



# Jornal Oficial

## Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

### Índice

Consortio Intermunicipal de Saúde da Região Teles Pires .....	4
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal .....	4
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia .....	4
Prefeitura Municipal de Alto Araguaia .....	4
Prefeitura Municipal de Alto Garças .....	6
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai .....	6
Prefeitura Municipal de Alto Taquari .....	7
Prefeitura Municipal de Apiacás .....	7
Prefeitura Municipal de Araputanga .....	8
Prefeitura Municipal de Arenópolis .....	9
Prefeitura Municipal de Aripuanã .....	10
Prefeitura Municipal de Brasnorte .....	11
Prefeitura Municipal de Campinápolis .....	12
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis .....	12
Prefeitura Municipal de Campo Verde .....	15
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio .....	18
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte .....	21
Prefeitura Municipal de Canarana .....	21
Prefeitura Municipal de Carlinda .....	22
Prefeitura Municipal de Castanheira .....	22
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães .....	22
Prefeitura Municipal de Cláudia .....	23
Prefeitura Municipal de Cocalinho .....	26
Prefeitura Municipal de Colíder .....	26
Prefeitura Municipal de Comodoro .....	27
Prefeitura Municipal de Confresa .....	27
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste .....	27
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu .....	28
Prefeitura Municipal de Cáceres .....	32
Prefeitura Municipal de Denise .....	33
Prefeitura Municipal de Diamantino .....	33
Prefeitura Municipal de Feliz Natal .....	37
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste .....	38
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte .....	52
Prefeitura Municipal de General Carneiro .....	53
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte .....	54
Prefeitura Municipal de Guiratinga .....	55
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte .....	56
Prefeitura Municipal de Itanhangá .....	63
Prefeitura Municipal de Itaúba .....	68
Prefeitura Municipal de Itiquira .....	68
Prefeitura Municipal de Jaciara .....	69
Prefeitura Municipal de Jauru .....	69
Prefeitura Municipal de Juara .....	70
Prefeitura Municipal de Juruena .....	79
Prefeitura Municipal de Juína .....	80
Prefeitura Municipal de Luciara .....	81
Prefeitura Municipal de Marcelândia .....	99
Prefeitura Municipal de Matupá .....	103
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste .....	104
Prefeitura Municipal de Nobres .....	104
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento .....	105

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes .....	106
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia .....	107
Prefeitura Municipal de Nova Guarita .....	108
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda .....	109
Prefeitura Municipal de Nova Maringá .....	115
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde .....	116
Prefeitura Municipal de Nova Mutum .....	120
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré .....	120
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia .....	120
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena .....	121
Prefeitura Municipal de Nova Ubitatã .....	122
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina .....	126
Prefeitura Municipal de Novo Mundo .....	135
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio .....	135
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim .....	136
Prefeitura Municipal de Paranatinga .....	137
Prefeitura Municipal de Paranaíta .....	138
Prefeitura Municipal de Pedra Preta .....	149
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra .....	154
Prefeitura Municipal de Poconé .....	155
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia .....	156
Prefeitura Municipal de Ponte Branca .....	156
Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda .....	156
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte .....	157
Prefeitura Municipal de Porto Estrela .....	157
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos .....	158
Prefeitura Municipal de Poxoréu .....	159
Prefeitura Municipal de Querência .....	159
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal .....	166
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho .....	166
Prefeitura Municipal de Rio Branco .....	166
Prefeitura Municipal de Rondolândia .....	182
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste .....	182
Prefeitura Municipal de Salto do Céu .....	183
Prefeitura Municipal de Santa Carmem .....	183
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu .....	183
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato .....	184
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha .....	185
Prefeitura Municipal de Sinop .....	186
Prefeitura Municipal de Sorriso .....	190
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia .....	196
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro .....	197
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos .....	197
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra .....	198
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte .....	216
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade .....	217
Prefeitura Municipal de Vila Rica .....	220
Prefeitura Municipal de Várzea Grande .....	221
Prefeitura Municipal de Água Boa .....	224

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)**

**DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2015/2016**

**Presidente de Honra:** Ondanir Bortolini

**Presidente:** Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

**Primeiro Vice-Presidente:** Roberto Ângelo de Farias - Prefeito de Barra do Garças

**Segundo Vice-Presidente:** Walmir Guse - Prefeito de Conquista D'Oeste

**Terceiro Vice-Presidente:** Solange Souza Kreidloro - Prefeita de Nova Bandeirantes

**Quarto Vice-Presidente:** Valter Mioto Ferreira - Prefeito de Matupá

**Quinto Vice-Presidente:** José Helio Ribeiro - Prefeito de Novo Mundo

**Secretário Geral:** Hugo Garcia Sobrinho - Prefeito de Santa Rita do Trivelato

**Primeiro Secretário:** Ednilson Luiz Faitta - Prefeito de Aripuanã

**Segundo Secretário:** Valteir Quirino dos Santos - Prefeito de Indivaí

**Tesoureiro Geral:** Marcos de Sá Fernandes da Silva - Prefeito de Santa Cruz do Xingu

**Primeiro Tesoureiro:** Pedro Tercy Barbosa - Prefeito de Denise

**Segundo Tesoureiro:** João Braga Neto - Prefeito de Nova Maringá

**CONSELHO FISCAL**

1. Jamar da Silva Lima - Prefeito de Nova Brasilândia
2. Francisco Endler (Chico) - Prefeito de Nova Guarita
3. Cristovão Masson - Prefeito de Nova Olímpia

**SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL**

1. Odoni Coelho Mesquita - Prefeito de Torixoréu
2. José Mauro Figueiredo - Prefeito de Arenápolis
3. Dirceu Martins Comiran - Prefeito de Campos de Júlio

Gerência de Comunicação  
Gerente de Comunicação  
Malu Sousa

Entre em Contato:  
jornaloficial@amm.org.br  
(65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso  
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO RESULTADO – CARTA CONVITE 002/2015**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES, por intermédio da comissão Permanente de Licitação – CPL, constituído em conformidade com a Lei de Licitações e contratos Administrativos nº 8666/93 e, com as alterações introduzidas pelos demais dispositivos legais, levado através de da CARTA CONVITE Nº 002/2015, objetivando contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados para apoio administrativo, assessoria e consultoria em contratações públicas e elaboração de defesas administrativas do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Teles Pires perante os órgãos de controle interno e externo, nas esferas judiciais municipal, estadual e federal, que cotou o menor preço global R\$ 46.000,00, pela empresa RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS – ME CNPJ: 03.697.944/0001-58. Publique-se, registre-se, com o cumprimento das formalidades legais.

Sorriso- MT, 18 de março de 2014.

Agostinho Roberto da Cruz

Presidente da CPL

**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

INEXIGIBILIDADE 001/2014 – CREDENCIAMENTO 001/2014

OBJETIVO: Contratação de CONSULTAS, EXAMES e CIRURGIAS. PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

1º ADITIVO CONTRATO Nº 048/2014 – DIS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE SORRISO LTDA EPP – CNPJ 14.677.583/0001-02. Sorriso MT, 18/05/2015.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL****EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2015****EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2015.**

Contratante: CIDESAT DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL. Contratada: **VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.104.422/0001-50. *Objeto:* Fornecimento de uma (1) unidade do Veículo VOLKSWAGEN SA-VEIRO CABINE ESTENDIDA. **Valor Total R\$ 49.000,00** (Quarenta e Nove Mil Reais). Prazo vigência – 6 meses.

São José dos Quatro Marcos-MT, 24 de abril 2.015.

Maria Manea da Cruz – Presidente.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015**

A Comissão de Pregoeiros do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia, através de seu pregoeiro Núbia S. S. Paixão Moraes, torna público o resultado da licitação na modalidade de Pregão Presencial sob nº 001/2015 e convoca os vencedores para assinatura do contrato, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos e Materiais Hospitalar, as empresas abaixo relacionadas:

EMPRESA/FAVORECIDA	CNPJ	VALOR
Dental Centro Oeste Ltda	36.900.926/0001-80	21.625,610

Fuji Film do Brasil Ltda	60.397.874/0001-56	47.575,000
Halex Istar Ind. Farm. Ltda	01.571.702/0001-98	172.535,500
Lp Comércio de Prest. de Serviços Ltda Epp	10.832.896/0001-29	13.416,300
Nacional Comercial Hospitalar Ltda	52.202.744/0001-92	71.875,290
Pro-Remedios Dist. de Prod. Farm. e Cosm. Eireli ME	05.159.591/0001-68	157.968,260
Recmed Com. Mat. Hospitalares Eireli	06.696.359/0001-21	96.732,580
Ret Farma Dist. de Med. e Prod. Hosp. Ltda	12.313.826/0001-90	74.957,779
Stock Comercial Hospitalar Ltda	00.995.371/0001-50	230.596,640
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>887.282,959</b>

Água Boa – MT, 19 de maio de 2015

Núbia S. S. Paixão Moraes

Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA****PORTARIA Nº 332, DE 15 DE MAIO DE 2015.**

“Dispõe sobre concessão de férias”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições, e,

Considerando o Requerimento do Servidor Romildo José de Oliveira, datado de 15 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor ROMILDO JOSÉ DE OLIVEIRA, Exercendo o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Administração, por um período de 30 (trinta) dias, a partir de 18 de maio de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alto Araguaia, 15 de maio de 2015.

*JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO*

Prefeito Municipal

**SEC. OBRAS/ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO/SERGIO MARCOS**

Notificação: 81/OBRAS/ENG/2015 Em 18 de maio de 2015.

À

SERGIO MARCOS MACIEL BORGES E CIA LTDA-ME

Representante: *Srº Sergio Marcos Maciel Borges*

Rua 5,s/n, Qd. 04, Lt. 05, Vila 31, de Outubro,

Mineiros-GO, CEP: 75.830-000,

Assunto: ART com empresa não cadastrada no CREA-MT.

Prezado Senhor:

Notifico Vossa Senhoria quanto a não conformidade encontrada na Art para obra 055/2015. A empresa não tem cadastro no CREA-MT. Solicito regularização o mais rápido possível e posteriormente nova ART contendo registro da empresa.

Atenciosamente,

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO OBRAS - CONTRATO 144**

Décimo termo aditivo ao contrato: 144/2014

Contratada: Construtora R4 Ltda

Objeto: Construção e reforma de diversas obras neste município: lote 01- Serviço de reforma de ponte do córrego da Pontinha na MU-31; lote 02- Serviço de reforma de ponte do córrego Lajeado na MU-31; lote 03- Serviço de reforma de ponte do córrego Monjolo na MU-31; lote 04- Serviço de reforma de ponte do córrego Silvano na MU-45; lote 05- Serviços de construção da ponte do córrego Tapera – MU 04; lote 06- Serviço de reforma de ponte do córrego Gordura na MU-37; lote 07- Serviços de construção da ponte do córrego Gordurinha na MU-37; lote 08- Serviços de construção da ponte do córrego da Formiguinha – MU 04.

Prazo: Fica o presente prorrogado o prazo de vigência em 30 dias a partir de seu vencimento extinguindo-se em 27/10/15 e execução dos serviços para os lotes 05 e 08 em 30 dias a partir de seu vencimento extinguindo-se em 18/06/15.

Data: 18/05/2015

**Alto Araguaia 18/05/2015**

RENATA FERMINO DE OLIVEIRA

Setor de Licitações

#### PORTARIA Nº 329, DE 14 DE MAIO DE 2015.

“Concede estabilidade a servidores públicos municipais”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o Parecer emitido pela Comissão de Avaliação de Servidores em Estágio Probatório, nomeada pela Portaria nº 017/2014, em consonância com o Decreto 003-A/2011 e Lei Municipal nº 1.079/97.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder estabilidade no Serviço Público Municipal ao servidor aprovado em seu respectivo estágio probatório:

Servidor	Cargo	A partir de
Robson Pereira Costa	Atendente	28/03/2015

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria 224/2015.

Art. 4º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alto Araguaia, 14 de maio de 2015.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO Prefeito Municipal	ROMILDO JOSE DE OLIVEIRA Secretário Municipal de Administração
---	---

#### PORTARIA Nº 330, DE 14 DE MAIO DE 2015.

“Dispõe interrupção de Licença para Interesse Particular”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o artigo 101 da Subseção X – Da Licença para Tratar de Interesse Particular, da Lei Municipal n.º 1.079/97.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a partir de 14 de maio de 2015, a Licença para Tratar de Interesse Particular concedida à Senhora LEILA MARQUES SILVEIRA DE FREITAS, Contínua, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme disposto no § 1º do Artigo 101 da Lei Municipal n.º 1.079/97 de 05 de Novembro de 1997.

Art. 2º A servidora citada no caput do Art. 1º desta Portaria exercerá suas funções normais na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor data de sua publicação.

Art. 4º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alto Araguaia, 14 de maio de 2015.

JERONIMO SAMITA MAIA NETO Prefeito Municipal	ROMILDO JOSÉ DE OLIVEIRA Secretário Municipal de Administração
---	---

#### ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 050/2015 – RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – Estado de Mato Grosso, situada na Rua Silvio Jose de Castro Maia, n.º 1034 centro, Alto Araguaia–MT, CEP 78.780-000 por meio da Pregoeira e sua equipe de apoio, torna público para conhecimento de todos que do julgamento do certame supracitado, cujo objeto trata-se de **Aquisição de um veículo tipo Ambulância de suporte básico e um Trator para cortar grama - COM ITEN EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, tipo menor preço por item. **A aquisição de um trator para cortar grama restou DESERTO e a aquisição de uma ambulância de suporte básico ficou FRACASSADO.** Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone/fax (66) 3481-2885 ou 1165. E-mail: lici.altoaia@gmail.com.br. Alto Araguaia – MT, 18 de Maio de 2015.

**Renata Fermino de Oliveira**

Pregoeira

#### PORTARIA Nº 333, DE 18 DE MAIO DE 2015.

“Designa servidora para responder interinamente pelo Cargo de Secretária Municipal de Administração”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais,...

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Servidora GRASIELA BRIANCINI para responder interinamente pelo Cargo de Secretária Municipal de Administração, por um período de 30 (trinta) dias, a partir de 18 de maio de 2015, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alto Araguaia, 18 de maio de 2015.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO

Prefeito Municipal

#### EXTRATO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Sindicado: Luiz Antônio Elias de Araújo

Objeto: Recusa do servidor em receber intimação e prestar esclarecimentos à Comissão Processante Permanente.

Portaria: 156/2015.

Decisão Final: Aplicação da pena de advertência ao servidor, visando manter a ordem e a disciplina no ambiente de trabalho.

**JERONIMO SAMITA MAIA NETO**

Prefeito Municipal

#### ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO OBRAS - CONTRATO 158

Sétimo termo aditivo ao contrato: 158/2014

Contratada: J A de Oliveira & Cia Ltda ME

Objeto: **Lote 02** - Construção de ponte no córrego Gato Preto localizado na MU 481; **Lote 03** - Construção de ponte no córrego Atoladeira na MU 10 e **Lote 04** - Reforma da ponte do córrego do Hélio na MU 481.

Da alteração: Tendo em vista a não emissão da ORDEM DE SERVIÇO, e considerando decisão administrativa por não mais se tratar de interesse público fica o presente cancelado o lote 04 - REFORMA DA PONTE DO CÓRREGO DO HÉLIO NA MU 481, que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA do contrato original no valor de R\$ 10.875,00 (dez mil oitocentos e setenta e cinco reais) - CLÁUSULA QUINTA item dois do mesmo contrato, conforme solicitação da secretaria de obras.

Data: 18/05/2015

Alto Araguaia 18/05/2015

RENATA FERMINO DE OLIVEIRA

Setor de Licitações

#### ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO OBRAS - CONTRATO 147

Oitavo termo aditivo ao contrato 147/14

Contratada: Construtora R4 Ltda

Objeto: Contratação de empresa para reforma da feira coberta "Benno Ubaldo Presser" e reforma no hospital municipal "dep. Cacildo Huguene" no município de Alto Araguaia – MT.

Prazo: Fica o presente prorrogado a vigência em 30 dias a partir de seu vencimento extinguido-se em 26/11/15 e o prazo execução dos serviços ora contratados em 30 dias a partir de seu vencimento extinguido-se em 18/06/15, prorrogável nos termos da Lei 8.666/93.

Data: 18/05/2015

Alto Araguaia 18/05/2015

RENATA FERMINO DE OLIVEIRA

Setor de Licitações

#### EXTRATO DE SINDICÂNCIA

Sindicada: Roselaine das Graças Basto.

Objeto: apurar os fatos expostos no Ofício nº 010/15/HMAA, expedido pelo Superintendente Hospitalar, Cilmar Perissinotto, com relação a suposto descumprimento de ordem de serviço por parte da servidora Roselaine das Graças Bastos, no exercício do cargo de Copeira do Hospital.

Portaria: 024/2015.

Decisão Final: Aplicação da pena de advertência à servidora, visando manter a ordem e a disciplina no ambiente de trabalho.

JERONIMO SAMITA MAIA NETO

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 066/2015

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2015

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Tipo Menor Preço por Item, no dia 03 de junho de 2015, às 13:00 horas, para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL RECARGA DE CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças,

localizada à Rua Dom Aquino nº 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail compras@altogarças.mt.gov.br, pelo site www.altogarças.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155. Alto Garças - MT, 18 de maio de 2015. Hugo César Souza Pereira – Pregoeiro Oficial.

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 003/2015 - CONCURSO PUBLICO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT

CONCURSO PÚBLICO 001/2012

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº. 003/2015

O Senhor CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Alto Garças-MT, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público, convoca o candidato abaixo relacionado a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, situada à Rua Dom Aquino nº 346, no prazo de 30 (TRINTA) dias, munido dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente ocasionado à perda da respectiva vaga:

Cargo 009-9- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		
Inscrição	Nome	Colocação
1625	José Ferreira Machado	35

ALTO GARÇAS-MT, 18 de Maio de 2015

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR  
Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

#### SMPG/LICITACAO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI RETIFICAÇÃO DO PREGÃO Nº 012/2015

Processo Administrativo nº: 000001439/2015

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

A Prefeitura municipal de Alto Paraguai avisa que devido a uma alteração no termo de referencia do edital na publicação de 11 de Maio de 2015, onde se lê: **na data de 21 de maio de 2015, às 09:00 horas, leia-se: Na data de 01 de Junho de 2015, às 09:00 horas, nas dependências da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, sito à Avenida Presidente Médici, nº 470, Centro, Alto Paraguai-MT** na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **MENOR PREÇO**, obedecendo ao regime por **ITEM**, objetivando a contratação de empresa especializada que ofereça a proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal para fornecimento de para a aquisição de EQUIPAMENTOS para implantação de Mini-Indústria de laticínios, incluso frete e instalação, em conformidade com as condições estabelecidas no edital, seus anexos, inclusive o 736991/2010-MI, que estarão disponíveis aos interessados, a partir desta publicação, em CD, no endereço acima descrito, em horário comercial. Silvio Leite da Silva Junior/Presidente da CPL.

#### SMPG/LICITACAO RETIFICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 014/2015

Processo Administrativo nº: 000001586/2015

AVISO DE LICITAÇÃO

O aviso de licitação publicado no dia 18 de Maio de 2015, onde se lê: **na data de 20 de maio de 2015, às 14:00 horas, leia-se: Na data de 27 de maio de 2015, às 14:00 horas, nas dependências da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, sito à Avenida Presidente Médici, nº 470, Centro, Alto Paraguai-MT** na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **ME-**

**NOR PREÇO**, obedecendo ao regime por **ITEM**, objetivando a contratação de empresa especializada que ofereça a proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal para fornecimento de 04(quatro) unidades de PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA, inclusive implementos, em conformidade com as condições estabelecidas no edital, seus anexos, inclusive o Convênio 701385/2008-MI, que estarão disponíveis aos interessados, a partir desta publicação, em CD, no endereço acima descrito, em horário comercial. Silvio Leite da Silva Junior Presidente da CPL.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

#### PREFEITURA MUNICIPAL CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### PORTARIA CONJUNTA nº 001/2015 CMDCA, 11 de Maio de 2015

**Dispõe sobre a convocação da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI – MATO GROSSO, EM CONJUNTO COM A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 425/2005 que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Alto Taquari – Mato Grosso,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Convocar a VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, com a finalidade de avaliar os avanços na consolidação da Política Municipal de Atendimento da Criança e do adolescente, na gestão e na qualificação da gestão dos programas, projetos e ações;

§ 1º - A VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizar-se em Alto Taquari – Mato Grosso, no dia 26 de Maio de 2015.

§ 2º - A VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá como Tema Central: **“POLÍTICA E PLANO DECENAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES - FORTALECENDO OS CONSELHOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”**.

**Art. 2º** – A Comissão Organizadora, composta pelo Presidente, Vice-Presidente e secretária, definida em Resolução do CMDCA de nº 007 de 08 de maio de 2015, juntamente com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social é responsável pela a organização da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Parágrafo Único. Apoiarão a Organização da Conferência, Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Assistência Social e demais Secretarias Municipais.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Taquari/ MT, 11 de Maio de 2015

Mauricio Joel de Sá

Prefeito de Alto Taquari

Isabella de Paula Ferreira

Presidente de Conselho Municipal da Criança e do Adolescente

#### PREFEITURA MUNICIPAL PROCESSO SELETIVO JOVEM APRENDIZ

EDITAL COMPLEMENTAR 03

02/2015/JA/PMAT

**GABARITO DAS PROVAS ESCRITAS REALIZADAS EM 17/05/2015.**

LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	CONHECIMENTOS GERAIS	INFORMÁTICA BÁSICA
-------------------	------------	----------------------	--------------------

Questão	Resposta	Questão	Resposta	Questão	Resposta	Questão	Resposta
1	B	11	C	21	C	31	B
2	B	12	D	22	B	32	A
3	C	13	A	23	B	33	A
4	B	14	ANULADA	24	C	34	A
5	B	15	B	25	D	35	C
6	C	16	A	26	C	36	C
7	A	17	A	27	C	37	C
8	C ou D	18	C	28	B	38	A
9	B	19	C	29	A	39	C
10	C	20	B	30	D	40	C

Alto Taquari, 18 de Maio de 2015.

Maurício Joel de Sá

Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

#### PREFEITURA MUNICIPAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2015 GABARITO PRELIMINAR

#### ZELADORA

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	C	B	C	B	B	D	B	C	D	C	B	C	D	D	D	B	A	A	C

#### ENFERMEIRO

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	D	A	C	D	D	A	C	C	B	C	D	A	D	D	B	B	D	C	C

#### PREFEITURA MUNICIPAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2015 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA OBJETIVA E PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2015

#### CARGO: ENFERMEIRO

Nº INSC.	NOME	RESULTADO
012	FRANCISCA WERLANICE COSTA PONTES	10,0
001	FLAVIA RODRIGUES MARTINEZ	4,5
002	LAZIA FERNANDES VASCONCELOS	AUSENTE

#### CARGO: ZELADORA

Nº INSC.	NOME	RESULTADO
010	FERNANDA SILVA PEREIRA	10,0
018	ELIANA MOCKEWITZ	10,0
013	CRISTIANE RAQUEL MARTINS FREITAS	9,5
019	CRISTIANE HEIMERDINGER HERCULANO	9,5
014	ADRIANA DA CONCEIÇÃO SOUSA	9,0
005	DENISE MONICA DINIZ DE PAULA GOMES	8,5
007	ANA PAULA RAMALHO DE FRANCA	8,5
016	TAINÁ SANTANA DE ANGELI	8,0
004	CATIANE CONRAD	8,0
011	JULIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	8,0
021	REJANI APARECIDA DE SOUZA COSTA DA SILVA	7,0
006	SILVANIA PIMENTA MENEZES MEYER	6,5
020	DANIELA ALVES MENDONÇA	6,5
003	IARA SOARES DA ROCHA	6,0
022	LORRAINE DA SILVA DE OLIVEIRA	6,0
008	QUEILA RAMALHO DE FRANCA	5,5
017	CELIANE ALVES DO NASCIMENTO LIMA	0,0
009	ANDREIA DA SILVA GUIMARÃES	AUSENTE
023	NAYARA SILVA DE SOUZA	AUSENTE
015	SONIA MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA	AUSENTE

#### CARGO: MEDICO CLINICO GERAL

Nº INSC.	NOME	RESULTADO
	NÃO HOUE INSCRITOS	

#### CARGO: TECNICO DE ENFERMAGEM

Nº INSC.	NOME	RESULTADO
	NÃO HOUVE INSCRITOS	

Apiacás MT, 19 de Maio de 2015.

Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

Sr. Josiane Gonçalves.

Presidente

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS DECRETO MUNICIPAL 21/2015, REVOGAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2015

**Sumula:** Revoga o Seletivo Simplificado 03/2015, da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso e da outras providencias.

**Sidney Pires Salomé** Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a lei;

RESOLVE:

Art. 1º. – Revogar o Processo Seletivo Simplificado 03/2015, da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso, conforme Edital de Abertura 01/2015, publicado no Diário Municipal, Edital ANO X | N° 2.221, do dia 08 de maio de 2015, e Portaria n°. 54/2015, que nomeia comissão organizadora do Processo Seletivo 03/2015.

Art. 2º. – A revogação do Seletivo Simplificado n° 03/2015, se dá em virtude da aplicação das disposições do Decreto Municipal n° 19/2015.

Art. 3º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Araputanga – MT, 15 de maio de 2015.

**SIDNEY PIRES SALOMÉ**

**Prefeito Municipal**

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS PORTARIA 78/2015, EXONERAÇÃO A PEDIDO

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR PÚBLICO, DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT.

**SIDNEY PIRES SALOMÉ**, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, conforme requerimento protocolado sob o n° 371/2015 em 18/05/2015, o servidor Bruno Vinícius Santos, matrícula n° 1805, ocupante do cargo em comissão de Procurador Geral, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e quinze (2015).

**SIDNEY PIRES SALOMÉ**

**Prefeito Municipal**

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - TRIBUTOS DECRETO N.º 18/2015

DISPÕE SOBRE O DESCONTO DE 20% (VINTE POR CENTO) NO VALOR DO IPTU/2015.

**SIDNEY PIRES SALOMÉ**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO: O desconto no valor do IPTU/2015.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado o desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do IPTU para o exercício de 2015, para pagamento até a data do seu vencimento dia 31/07/2015, em conformidade com o Parágrafo 3º do Art. 207 da Lei Municipal 585/2003.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga-MT, aos sete (07) dias do mês de maio (05) de 2015.

**SIDNEY PIRES SALOMÉ**

**Prefeito Municipal**

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - TRIBUTOS DECRETO N.º 017/2015

DISPÕE SOBRE O ÍNDICE PARA REAJUSTE DO IPTU/2015.

**SIDNEY PIRES SALOMÉ**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO: O índice para reajuste do IPTU/2015.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado o Índice de 6,41 % (seis vírgula quarenta e um por cento) para o reajuste do IPTU para o exercício de 2015, em conformidade com o Parágrafo 1º do Art. 203 da Lei Municipal 585/2003.

Parágrafo Único: Este percentual corresponde ao índice acumulado do IP-CA de Janeiro a Dezembro/2014.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga-MT, aos sete (07) dias do mês de maio (05) de 2015.

**SIDNEY PIRES SALOMÉ**

**Prefeito Municipal**

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS PORTARIA 62/2015, DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDOR.

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA 190/2013, E DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

**SIDNEY PIRES SALOMÉ**, Prefeito do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor DALVAN NONATO ALVES, ocupante do cargo efetivo de Operador de Maquinas Pesadas, lotado na Secretaria de Municipal de Obras e Infraestrutura, para desempenhar suas funções laborativas junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, aos cinco (05) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e quinze (2015).

**SIDNEY PIRES SALOMÉ**

Prefeito Municipal

**GABINETE - DEPTO JURIDICO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 20/2015.**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 20/2015.**

“DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO NOS DEPARTAMENTOS LOTADOS NO PRÉDIO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. O Prefeito Municipal de Araputanga - MT, **SIDNEY PIRES SALOMÉ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS AO NOVO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA.

CONSIDERANDO OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE MUDANÇA, BEM COMO A NECESSIDADE DE ORGANIZAÇÃO DOS DIVERSOS SETORES QUE INTEGRARÃO O PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Suspender o atendimento ao público no Prédio da Sede Administrativa do Município de Araputanga entre os dias 18/05/2015 à 22/05/2015.

**Art. 2º.** Os demais órgãos do município funcionarão normalmente.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos dezoito (18) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e quinze (2015).

SIDNEY PIRES SALOMÉ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**

**PREFEITURA- CONTABILIDADE  
OBRAS EM ANDAMENTO**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**  
CNPJ: 24.977.654/0001-38

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS		Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais –Exercício 2016 15/05/2014					
OBRAS EM ANDAMENTO (Art. 45 da L.C. 101/2000) Valores Nominais em R\$ mil							
Especificação	Realização				Fonte de Recurso	Previsão de Término	
	Executado	%	À Executar	%			
PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA CONTRATO DE REPASSE CAIXA Nº 0324218-60/2010/MTUR/CAIXA	355.338,80	95,40	17.122,21	4,60	MINISTÉRIO DO TURISMO-CAIXA	30/06/2015	
CONSTRUÇÃO DA PRAÇA ALINOR LUIZ DA SILVA( 25 DE OUTUBRO) CONFORME CONTRATO DE REPASSE N. 0302610- 66/2009/MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA	132.911,34	51,10	127.207,72	48,90	MINISTÉRIO DO TURISMO	30/09/2015	
CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE, NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT	348.932,26	98,33	5.836,63	1,67	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES- SECID	01/11/2015	
CONSTRUÇÃO DE CRECHE – PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PROINFÂNCIA)	33.265,54	1,94	1.679.504,80	98,06	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE	31/12/2015	
REFORMA DA RODOVIÁRIA NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT.	41.247,16	15,24	34.960,00	84,76	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES-SECID	03/01/2016	

Av. Prefeito Caio, 642 – Vila Nova – Arenópolis – MT – CEP 78420-000  
Telefone: (65) 3343-1105



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**  
 CNPJ: 24.977.854/0001-38

CONSTRUÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR NO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS-MT.	137.597,30	43,55	178.348,60	56,45	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES-SECID	26/07/2015
REFORMA, COM EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM BLOQUETE SEXTAVADO DE 15 X 15 COM, NA PRAÇA DA BÍBLIA -BAIRRO VILA NOVA EM ARENAPOLIS -MT.	27564,49	23,16	91.427,81	76,84	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES-SECID	27/10/2015

CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PSF, BAIRRO SÃO MATEUS	263.223,02	60,31	173.207,76	39,69	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	31/12/2015
REFORMA DO POSTO DE SAÚDE DE ARENÓPOLIS-MT.	147.502,33	63,36	85.307,20	36,64	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	31/12/2015
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM SUPERFICIAL NAS RUAS FIRMINO MENDES MARTINS, TANCREDO NEVES, SEBASTIÃO GOMES SOARES E CIRILO LOPES.			300.000,00	100,00	MINISTERIO DAS CIDADES	31/12/2015
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM SUPERFICIAL NAS RUAS PRESIDENTE VARGAS E SUAS TRAVESSAS.			475.000,00	100,00	MINISTERIO DAS CIDADES	31/12/2015
CONSTRUÇÃO DA PRAÇA COHAB PARECIS			270.000,00	100,00	MINISTERIO DO TURISMO	16/11/2015

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CPF: 786.970.268-49

ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA  
 SECRETÁRIO DE FAZENDA  
 CPF: 775.468.651-15

MARIA FERNANDES BEATO  
 CONTADORA  
 CRC-MT 009487/0-8

Av. Prefeito Caio, 642 – Vila Nova – Arenópolis – MT – CEP 78420-000  
 Telefone: (65) 3343-1105

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 043/2015**

AO CONTRATO Nº. 148/2014 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NUTRICIONISTA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ; KAIARA HAHN; ADITIVO DE PRAZO E VALOR GLOBAL DE R\$ 54.000,00; DATA VIGENCIA: 18/05/2015 A 17/05/2016.

**GABINETE DO PREFEITO**  
**CONTRATO Nº 139/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANÃ; CONTRATADA: JOAO PAULO GONÇALVES DA SILVA; REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MECÂNICO VOLANTE PARA MANUTENÇÃO EM MAQUINAS PESADAS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ; DATA VIGÊNCIA: 15/05/2015 à 14/05/2016; VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00; PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2015.

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 7.897/2015**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 6.º Inciso II da Lei Complementar n.º 096/2014, Lei Complementar 105/2015 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

**EXONERAR**, o sr **NELTON DIONI SANTOS NASCIMENTO**, portador da Cédula de IdentidadeRG n.º. 238.0014-3 SSP/MT e inscrita no CPF sob o

n.º. 039.831.891-30, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento IntermediáriodeDivisão de Apoio Operacional - **DIAOP**,Nível **DAI-02**

a partir de 16/05/2015, tornando sem efeito a Portaria Nº. 7081/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de maio de 2015.

**JUNIOR ANTONIO DALPIAZ**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 7.898/2015**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 6.º Inciso II da Lei Complementar n.º 096/2014, Lei Complementar 105/2015 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

**NOMEAR**, o sr **NELTON DIONI SANTOS NASCIMENTO**, portador da Cédula de IdentidadeRG n.º. 238.0014-3 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º. 039.831.891-30, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento IntermediáriodeDivisão Operacional de Água - **DIOPA**,Nível **DAI-02**

a partir de 16/05/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de maio de 2015.

**JUNIOR ANTONIO DALPIAZ**

Prefeito Municipal  
 Registre-se e publique-se  
 RAFAEL GOMES PAULINO  
 Secretário Mun. de Administração

**GABINETE DO PREFEITO  
 ATO Nº 023/2015**

**CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2015, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

*JUNIOR ANTONIO DALPIAZ, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;*

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica convocada a candidata abaixo relacionada aprovada no Processo Seletivo Simplificado para Professores da Educação Básica nº 001/2015, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, no dia 18/05/2015, às 8:00 horas para atribuição de classes e/ou aulas e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação o candidato deverá apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital de Seleção nº 001/2015 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 15 de maio de 2015.

Registre-se

E

Publique-se

**JUNIOR ANTONIO DALPIAZ**

Prefeito Municipal

**SEDE DO MUNICÍPIO – CIÊNCIAS NATURAIS**

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
205/2015	EDNA SALETE PINHEIRO ANDRADE	841.655.291-68	1220453-6 SSP/MT	CIÊNCIAS NATURAIS E MATEMÁTICA

**GABINETE DO PREFEITO  
 PORTARIA Nº 7.900/2015**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 6.º Inciso II da Lei Complementar n.º 096/2014, Lei Complementar 105/2015 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, oSr **DJALMA BROL**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.649.543-6 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 829.483.729-68, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Diretor de Departamento de Iluminação Pública - DEILP, DAI-01**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 18/05/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de maio de 2015.

**JUNIOR ANTONIO DALPIAZ**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

**GABINETE DO PREFEITO  
 CONTRATO Nº 138/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANÃ; CONTRATADA: POSITIVO INFORMATICA; REFERENTE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A (O) PREF MUN DE ARIPUANA E A (O) POSITIVO INFORMATICA SA PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA; DATA VIGÊNCIA: 14/05/2015 à 13/05/2016; VALOR GLOBAL: R\$ 63.000,00; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2013 – PREGAO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2015.

**GABINETE DO PREFEITO  
 PORTARIA Nº 7.899/2015**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 6.º Inciso II da Lei Complementar n.º 096/2014, Lei Complementar 105/2015 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, oSr **DJALMA BROL**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.649.543-6 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 829.483.729-68, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Diretor do Departamento de Serviços Urbanos - DESURB**, Nível **DAI-01**, a partir de 18/05/2015, tornando sem efeito a Portaria Nº. 6.128/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de maio de 2015.

**JUNIOR ANTONIO DALPIAZ**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE**

**PREFEITURA DE BRASNORTE  
 DECRETO Nº. 059/2015**

**DECRETO Nº. 059/2015, DE 18 DE MAIO DE 2015.**

Dispõe sobre a convocação da Conferência Municipal de Saúde de Brasnorte-MT.

O Senhor **EUDES TARCISO DE AGUIAR**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

*Considerando* os dispostos da lei 8080/90 e o artigo 1º da Lei 8142/90;

**Considerando** o artigo 15º da Lei Estadual nº. 22/92;

**Considerando** Resolução CMS nº. 10/2015 de 18 de Maio de 2015.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica convocada a VI Conferência Municipal de Saúde de Brasnorte-MT, a realizar-se nos dias 18 e 19/06/2015, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde com a promoção e realização do referido Conselho e Secretaria Municipal de Saúde.

**Artigo 2º** - A Conferência desenvolverá seus trabalhos sob o tema central "Saúde Pública de Qualidade para Cuidar Bem das Pessoas: Direito do Povo Brasileiro", com os seguintes eixos temáticos: I - GESTÃO ESTRATÉGICA E PARTICIPATIVA; II - INFRAESTRUTURA; III - GESTÃO DO SUS; e IV - MODELO DE ATENÇÃO.

Artigo 3º - A Conferência será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou Secretário Municipal de Saúde e na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou Subsecretário e ou representante legal.

Artigo 4º - O Secretário Municipal de Saúde expedirá mediante portaria a estrutura e composição da comissão organizadora, bem como o Regimento Interno e Regulamento (se houver) que norteará a conferência.

Artigo 5º - As despesas com a realização da VI Conferência Municipal de Saúde de Brasnorte-MT terá recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Saúde e de outros recursos estadual e nacional destinados à saúde.

Artigo 6º - As despesas com a realização da VI Conferência Municipal de Saúde de Brasnorte/MT ocorrerá a cargo dos recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Saúde de Brasnorte/MT e de outros recursos estadual e nacional para saúde.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 8º - Revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte-MT, aos dezoito dias do mês de Maio do ano de dois mil e quinze.

EUDES TARCISO DE AGUIAR

Prefeito Municipal

**PREFEITURA DE BRASNORTE  
DECRETO 054/2015 - FERIADOS JUNHO 2015**

**DECRETO Nº 054/2015 DE 12 DE MAIO DE 2015**

**Divulga os dias de feriados Nacional, Estadual e ponto facultativo nas Repartições Públicas do Município de Brasnorte - Estado de Mato Grosso.**

O Sr. **Eudes Tarciso de Aguiar**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

Artigo 1º A divulgação dos dias de feriado nacional, estadual e de ponto facultativo do período de 01 à 30 de Junho do ano de 2015, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, inclusive aos setores que prestam serviços considerados ininterruptos e essenciais, tais como: Departamento de Água, Hospital Municipal, Postos de Saúde, Serviços de Saúde em geral, Vigilância Sanitária, Secretaria de Infra-Estrutura, serviços de manutenção e limpeza pública.

ü 01 de Junho (Segunda-feira) Dia do Trabalhador;

ü 04 de Junho (quinta-feira) Corpus Christi;

ü 05 de Junho (sexta-feira) Ponto Facultativo;

Artigo 2º Fica a critério da Administração Municipal a qualquer momento através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal ou do Secretário Municipal da respectiva pasta, convocar todos ou parte dos servidores municipais para executarem tarefas consideradas inadiáveis e indispensáveis diante do interesse público, utilizando-se da jornada normal de trabalho.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

EUDES TARCISO DE AGUIAR

Prefeito do Município de Brasnorte

**PREFEITURA DE BRASNORTE  
CONTRATO N.º 040/2015**

**CONTRATADA: CLAUDECI LEMES DOS SANTOS - ME**

**OBJETO: Prestação de serviços de elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho-LTCAT.**

**VALOR: R\$ 7.500,00**

**VIGÊNCIA: 12/08/2015**

**DATA: 15/05/2015**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**

**SETOR DE LICITAÇÕES  
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2015.**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campinópolis - MT torna público aos interessados que o Pregão Presencial n.º 013/2015 para aquisição de Máquinas e equipamentos de laticínios montados, para favorecer pequenos produtores e fortalecer a bacia leiteira local no Município de Campinópolis MT, que se deu às 12h:30min do dia 07/05/2015, sagrou vencedora a proponente: HAICE – IND. COM. DE CENTRIFUGAS – EPP, CNPJ: 08.277.663/0001-60, com o valor global de R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais). Campinópolis-MT, 18 de abril de 2015.

Gilberto Francisco Ribeiro de Paula

Pregoeiro.

**SETOR DE LICITACAO  
AVISO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2015.**

O Município de Campinópolis - MT, por meio de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que às **12h: 30min do dia 29 de maio de 2015** realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **Contratação de Serviços de Recuperação Fiscal**. Na forma da Lei Federal nº 10.520/02. Edital completo no site **www.campinapolis.mt.gov.br**. Fone: (66) 3437-1992. Prefeitura de Campinópolis - MT, 18/05/2015.

Gilberto Francisco Ribeiro de Paula

Pregoeiro Oficial.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA  
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 080/2015**

**ABERTURA: 09 de junho de 2015.**

**CRENCIAMENTO:** a partir das **08:00h.**

**INÍCIO DA SESSÃO: 09 de junho de 2015** às 08:00 horas.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição material de jazida (cascalho) para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura com a pavimentação asfáltica de ruas e avenidas não pavimentadas do município.

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME:** Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: [www.camponovodo-parecis.mt.gov.br](http://www.camponovodo-parecis.mt.gov.br)

Campo Novo do Parecis-MT, 18 de maio de 2015.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA  
PORTARIA Nº 226, DE 15 DE MAIO DE 2015**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** o Decreto Executivo nº 040/2015 que altera o Decreto Executivo nº. 034/2011 que regulamenta o organograma e a nomenclatura dos órgãos do Poder Executivo Municipal e Decreto Executivo nº. 035/2011 que regulamenta as atribuições e competências dos órgãos do Poder Executivo Municipal bem como as atribuições dos cargos em comissão de Campo Novo do Parecis, respectivamente, e dá outras providências,

**R E S O L V E**

**1. NOMEAR**, a partir desta data, a Senhora **ALINE STEINKE**, portadora do RG nº. 14324180 SSP/MT e CPF nº. 951.630.501-68, **para ocupar o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Indústria e Comércio, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, do quadro de pessoal** da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 15 dias do mês de maio de 2015.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de

Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA  
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 078/2015**

**ABERTURA: 03 de junho de 2015.**

**CREENCIAMENTO:** a partir das **08:00h.**

**INÍCIO DA SESSÃO: 03 de junho de 2015** às 08:00 horas.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para locação de caminhões pipa (truck) com capacidade mínima de 15.000 litros de água.

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME:** Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: [www.camponovodo-parecis.mt.gov.br](http://www.camponovodo-parecis.mt.gov.br)

Campo Novo do Parecis-MT, 18 de maio de 2015.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80/2015 PREGÃO: Nº 063/2015 – REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

**FORNECEDOR:** SILVEIRA SANTOS & SANTOS LTDA

**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação

**OBJETO:** Registro De Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de pintura de meios-fios.

Conforme os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	11356	300.000,00	M.	SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA PARA PINTURA DE MEIO-FIOS METRO LINEAR	0,53	159.000,00

Totalizando o valor de R\$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais).

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2015 PREGÃO: Nº 060/2015 – REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

**FORNECEDOR:** COMERCIAL E DISTRIBUIDORA PIANCÓ EIRELI- ME

**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação

**OBJETO:** Registro De Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de tachões refletivos para sinalização de trânsito com a cola, postes galvanizados, cavalete e barreira expansível, para atender o Departamento de Trânsito do município.

Conforme os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
4	34853	4.000,00	UNID.	TACHÃO VIÁRIO COM REFLETIVO DOS DOIS LADOS - DIMENSÕES: 25 COMP. X 14,5 LARG X 5 CM	G2 SIGNAL	15,40	61.600,00

Totalizando o valor de R\$ 61.600,00 (sessenta e um mil e seiscentos reais).

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA  
RESOLUÇÃO N.º 03/2015**

Dispõe sobre MANDATO do PRESIDENTE do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Novo do Parecis/MT. CMDCA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E O ADOLESCENTE – CMDCA, Vera Lucia de Freitas Silva, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal n.º 125/1990, na Lei Municipal nº 267/1993, nos Decretos Municipais nº 172/1994, nº. 017/2005, nº. 39/2008 c/c a Lei Federal nº. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do

Adolescente, e a deliberação do CMDCA, sob a portaria 270/2013 de 25 de Abril de 2013, em reunião ordinária, Ata nº025 /2015, realizada no dia 22/04/2015.

**RESOLVE:**

Em comum acordo da plenária por votação unânime que a atual presidente permaneça no cargo de presidente até o fim das deliberações de eleição da Escolha dos novos Conselheiros Tutelares da eleição Unificada 2015.

ATT.

Vera Lucia de Freitas Silva

Presidente Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente(CMDCA)

Portaria 270/2013 de 25 de Abril de 2013.

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2015 PREGÃO: Nº 060/2015 – REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

**FORNECEDOR:** ECOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação

**OBJETO:** Registro De Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de tachões refletivos para sinalização de trânsito com a cola, postes galvanizados, cavalete e barreira expansível, para atender o Departamento de Trânsito do município.

Conforme os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
7	34856	1.000,00	UNID.	COLA DE POLIESTER PARA TACHINHAS E TACHÕES KG	CENTROVIAS	9,35	9.350,00

Totalizando o valor de R\$ 9.350,00 (nove mil, trezentos e cinquenta reais).

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2015 PREGÃO: Nº 060/2015 – REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

**FORNECEDOR:** SINALIX COMERCIO E SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL E SINALIZAÇÃO VIARIA LTDA

**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação

**OBJETO:** Registro De Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de tachões refletivos para sinalização de trânsito com a cola, postes galvanizados, cavalete e barreira expansível, para atender o Departamento de Trânsito do município.

Conforme os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	34729	800,00	UNID.	POSTES DE AÇO GALVANIZADO MEDINDO 8CM X 8CM X 3,50 METROS, SISTEMA ANTI GIRO.	AÇOFER	77,00	61.600,00
3	34852	4.000,00	UNID.	LOMBADA RESINA - DIMENSÕES: 28X14X5CM (CADA PEÇA TEM PESO DE 2,5KG),REFLETIVAS.	SINALIX	17,00	68.000,00
5	34854	200,00	UNID.	PLACAS DE SINALIZAÇÃO PLACAS DE RUA 20CM X40CM	SINALIX	17,00	3.400,00
6	34855	200,00	UNID.	PLACAS DE SINALIZAÇÃO PLACAS DE RUA 25CM X50CM	SINALIX	20,50	4.100,00
10	34730	400,00	UNID.	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE TRANSITO 0,60 M X 0,60 M: LIXAR AS PLACAS, UTILIZAR PINTURA ELETROSTÁTICA; ADESIVAGEM DAS PLACAS EM ADESIVO 100% REFLETIVO, CHAPA #18. PLACAS NOVAS. SENDO	SINALIX	62,00	24.800,00

Totalizando o valor de R\$ 161.900,00 (cento e sessenta e um mil e novecentos reais).

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA  
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 079/2015**

**ABERTURA: 03 de junho de 2015.**

**CRENCIAMENTO:** a partir das **14:00h.**

**INÍCIO DA SESSÃO: 03 de junho de 2015 às 14:00 horas.**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem e caster para atender caminhões, ônibus e veículos da frota municipal.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: [www.camponovodo-parcis.mt.gov.br](http://www.camponovodo-parcis.mt.gov.br)

Campo Novo do Parecis-MT, 18 de maio de 2015.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2015 PREGÃO: Nº 060/2015 – REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

**FORNECEDOR:** SDI TINTAS LTDA - ME

**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação

**OBJETO:** Registro De Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de tachões refletivos para sinalização de trânsito com a cola, postes galvanizados, cavalete e barreira expansível, para atender o Departamento de Trânsito do município.

Conforme os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
2	34851	4.000,00	UNID.	TACHA COM RETROREFLETOR - DIMENSÕES: 95X90X20(CADA PEÇA TEM PESO DE 300 grs)	SDI	5,00	20.000,00

Totalizando o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA  
PORTARIA Nº 228, DE 15 DE MAIO DE 2015**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**Considerando** o disposto da Lei Municipal nº. 1.458, de 30 de novembro de 2011, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal,

**Considerando** a recomendação da Assessoria Jurídica, instruída através da Decisão Singular nº 485/DN/2015 – TCE/MT, publicada no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso,

**Considerando** o interesse público e a moralidade administrativa,

**R E S O L V E**

1. INSTITUIR, a partir desta data, a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2015, com fins de apurar responsabilidades da empresa CENTROESTE AMBIENTAL COLETA TRANSPORTE E LIMPEZA URBANA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 09.255.903/0001-98, Inscrição Estadual nº 134065182, estabelecida na Avenida Jaçanã, nº 2626, Bairro Parque Universitário, CEP: 78.746-577, na cidade de Rondonópolis/MT, quanto ao não cumprimento do Contrato de Prestação de Serviços nº 071/2013, oriundo do processo licitatório **Pregão Presencial nº 120/2013**, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para realização de serviços de recebimento, armazenamento e destinação final adequada aos pneus inservíveis existentes no município de acordo com a Resolução nº614/2009 do CONAMA, sendo que a empresa não cumpriu com o objeto contratado, haja vista a má qualidade dos serviços executados pela empresa, incluindo a não realização da limpeza total do local denominado Ecoponto, trazendo, portanto, prejuízos à Contratante.

2. DESIGNAR uma Comissão composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência de o primeiro, encarregar-se dos respectivos trabalhos, até final conclusão. São eles:

a) Presidente: **Wilian Ricardo Piccirilli, matrícula funcional nº. 2239, CPF nº. 375.899.098-07;**

b) Membro: Sandro Silvio Cattaneo, matrícula funcional nº. 1952, CPF nº. 018.335.529-62;

c) Membro: Geraldo Bastos Ribeiro, matrícula funcional nº. 836, CPF nº. 832.824.833-68.

3. A Comissão terá o prazo de 30 (dias) dias, prorrogáveis por igual período, para apresentar ao Chefe do Poder Executivo o relatório conclusivo do referido processo.

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 15 dias do mês de maio de 2015.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
PORTARIA Nº 317/2015, DE 18 DE MAIO DE 2015**

**NOMEIA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA 16ª EXPOVERDE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FÁBIO SCHROETER**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a realização da 16ª Exposição Agropecuária do Município entre os dias 01 a 05 de Julho de 2015, resolve baixar a seguinte Portaria:

**ARTIGO 1º** - Fica constituída a Comissão de Coordenação e Acompanhamento da 16ª Exposição Agropecuária do Município:

**I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:**

a) GILMAR ZITO PRATI, portador do RG nº 1146194-2 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 953.758.131-49.

b) FABIANO COSTA TERUEL, portador do RG nº 122426 SSP/MS, inscrito no CPF sob nº 420.820.481-87.

c) APARECIDO RUDNICK, portador do RG nº 252482 SSP/MS, inscrito no CPF sob nº 436.989.211-20.

**II – REPRESENTANTES DO SINDICATO RURAL:**

a) GLADIR TOMAZELLI, portador do RG nº 2808471-3 SESP/MT, inscrito no CPF sob nº 411.328.230-72.

b) RODRIGO MORES, portador do RG nº 1879331 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 892.871.939-91.

c) ANTONIO CARLOS MANCINI JUNIOR, portador do RG nº 3955043-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 958.408.269-87.

**ARTIGO 2º** - A Comissão mencionada no artigo anterior, tem por finalidade coordenar e acompanhar a organização da 16ª Exposição Agropecuária do Município – EXPOVERDE.

**ARTIGO 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 18 dias do mês de Maio de 2015.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Cumpra-se, registra-se e publique.

GILMAR ZITO PRATI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ERRATA**

ERRATA

Referente à homologação das Resoluções do Conselho Municipal de Saúde referente ao mês de abril de 2015, publicada no dia 08 de maio de 2015, na página 133, do Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

**Art. 1º** - Onde se lê:

Resolução nº 06 – Dispõe sobre aprovação do Sistema de Pactuação dos Indicadores de Saúde (SISPACTO).

**Art. 2º** - Leia-se:

Resolução nº 06 – Dispõe sobre aprovação das alterações nos indicadores 02, 07, 08, 09, 10, 14, 18, 24, 30, 38, 40 e 53 para o Sistema de Pactuação dos Indicadores de Saúde (SISPACTO).

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA  
PORTARIA Nº 300/2015****PORTARIA Nº 300/2015, DE 15 DE MAIO DE 2015.**

**EXONERA O SENHOR PEDRO MARQUES DE OLIVEIRA DO CARGO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RURAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2015**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO – MANILHAS.

PREGÃO: 047/2015

FORNECEDOR: AJJ INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA ME, CNPJ 19.398.307/0001-10

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

Lote	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Tubo de concreto armado classe PA-1, PB (pluvial armado com tela de aço CA-60 4.2mm, malha 10x20 cm com ponta e bolsa) D=600mm para águas pluviais em conformidade com a NBR 8890. Comprimento de 1 metro.	1500	R\$ 88,00	R\$ 132.000,00
3	Tubo de concreto armado classe PA-1, PB (pluvial armado com tela de aço CA-60 4.2mm, malha 10x20 cm com ponta e bolsa) D=1.200mm para águas pluviais em conformidade com a NBR 8890. Comprimento de 1 metro.	1500	R\$ 333,00	R\$ 499.500,00
Total: Seiscentos trinta e um mil e quinhentos reais				R\$ 631.500,00

VIGÊNCIA: 15/05/2015 a 15/05/2016

ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: [www.campoverde.mt.gov.br](http://www.campoverde.mt.gov.br)**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA  
PORTARIA Nº 301/2015****PORTARIA Nº 301/2015, DE 15 DE MAIO DE 2015.**

**NOMEIA O SENHOR PEDRO MARQUES DE OLIVEIRA PARA EXERCER O CARGO DE SUPERVISOR DE SERVIÇOS RURAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA  
PORTARIA Nº 304/2015****PORTARIA Nº 304/2015, DE 15 DE MAIO DE 2015.**

**NOMEIA A SENHORA JUNIANA BARROS SOUZA PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DE NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
AVISO DE PREGÃO Nº 057/2015**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ILUMINAÇÃO E SOM PROFISSIONAL**, na modalidade pregão (presencial) nº **057/2015**, a se realizar no dia *29 de maio de 2015 às 08h30min*, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital [www.campoverde.mt.gov.br](http://www.campoverde.mt.gov.br). Para esclarecimentos: e-mail [compras@campoverde.mt.gov.br](mailto:compras@campoverde.mt.gov.br) ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 18 de maio de 2015.

**Leila Gubert**

Pregoeira

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2015**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO – MANILHAS.

PREGÃO: 047/2015

FORNECEDOR: NASCIMENTO E SANTOS LTDA, CNPJ 18.741.829/0001-00

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

Lote	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
------	-----------	--------	-------------	-------------

2	Tube de concreto armado classe PA-1, PB (pluvial armado com tela de aço CA-60 4.2mm, malha 10x20 cm com ponta e bolsa) D=1.000mm para águas pluviais em conformidade com a NBR 8890. Comprimento de 1 metro.	1500	R\$ 245,00	R\$ 367.500,00
Total do lote: Trezentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais				R\$ 367.500,00

VIGÊNCIA: 15/05/2015 a 15/05/2016

ÍTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: [www.campoverde.mt.gov.br](http://www.campoverde.mt.gov.br)

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA  
PORTARIA Nº 302/2015**

PORTARIA Nº 302/2015, DE 15 DE MAIO DE 2015.

**EXONERA O SENHOR VANDERLEI DA SILVA VILELA DO CARGO SUPERVISOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL- ZONA URBANA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA  
PORTARIA Nº 303/2015**

PORTARIA Nº 303/2015, DE 15 DE MAIO DE 2015.

**NOMEIA O SENHOR VANDERLEI DA SILVA VILELA PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL - ZONA URBANA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS  
CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 025/2015**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

CONTRATADO: SANDRO PEREIRA DA SILVA

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE OPERADOR DE MÁQUINAS.

VALOR: R\$ 1.643,57 (HUM MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS COM CINQUENTA E SETE CENTAVOS) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 13 DE ABRIL DE 2015 E COM TÉRMINO EM 30 DE JUNHO DE 2015.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS  
CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 026/2015**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

CONTRATADO: JULIANA DA COSTA SOUZA

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE PROFESSORA.

VALOR: R\$ 944,00 (NOVECENTOS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 04 DE MAIO DE 2015 E COM TÉRMINO EM 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA  
PORTARIA Nº 296/2015**

PORTARIA Nº 296/2015, DE 13 DE MAIO DE 2015.

**EXONERA O SENHOR ADEMIR DE BRANCO DO CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA FAMILIAR DA SECRETARIA DE AGRICULTURA.**

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS  
CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 027/2015**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

CONTRATADO: LINDINALVA CAMPOS OLIVEIRA

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE COZINHEIRA.

VALOR: R\$ 926,37 (NOVECENTOS E VINTE E SEIS REAIS COM TRINTA E SETE CENTAVOS) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 04 DE MAIO DE 2015 E COM TÉRMINO EM 02 DE AGOSTO DE 2015.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

**JORGE DE MATOS** requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 07 da QUADRA 14, LOCALIZADO NA AVENIDA CAMPO GRANDE, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA  
PORTARIA Nº 314/2015**

PORTARIA Nº 314/2015, DE 15 DE MAIO DE 2015.

**NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO A SENHORA ELIANE ANSELMO DOS SANTOS PARA EXERCER O CARGO DE PROFESSORA, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.**

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA  
PORTARIA Nº 297/2015**

PORTARIA Nº 297/2015, DE 15 DE MAIO DE 2015.

**NOMEIA O SENHOR ADEMIR DE BRANCO PARA EXERCER O CARGO DE SUPERVISOR DE MECÂNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA  
PORTARIA Nº 298/2015**

PORTARIA Nº 298/2015, DE 15 DE MAIO DE 2015.

EXONERA O SENHOR ELBSON SANTANA DE SOUZA DO CARGO DE SUPERVISOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL- ZONA RURAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA  
PORTARIA Nº 315/2015**

**PORTARIA Nº 315/2015, DE 15 DE MAIO DE 2015.**

**NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO A SENHORA VERA LUCIA APARECIDA RIBEIRO DE ALMEIDA PARA EXERCER O CARGO DE PROFESSORA, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.**

**DEPARTAMENTO JURÍDICO  
DECRETO Nº. 043, DE 15 DE MAIO DE 2015.**

**DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA “II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA” E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FÁBIO SCHROETER**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Fica convocada a “II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA”, a ser realizada no dia 26 de Junho de 2015, tendo como tema central: “Os desafios na implementação da política da pessoa com deficiência: a transversalidade como radicalidade dos direitos humanos”.

**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.

**ARTIGO 3º** - Será constituída uma Comissão Organizadora com composição paritária dos representantes do Governo e da Sociedade Civil, a ser definida em Resolução do CMAPD.

**ARTIGO 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 15 de maio de 2015.

**FÁBIO SCHROETER**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DEPARTAMENTO JURÍDICO  
DECRETO Nº 042, DE 15 DE MAIO DE 2015.**

**ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**FÁBIO SCHROETER**, Prefeito Municipal de Campo Verde, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o que dispõe o artigo 12 da Lei 2.037/2014, de 19 de dezembro de 2014;

Considerando a necessidade de atender e racionalizar as atividades administrativas;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Remaneja temporariamente o cargo de Coordenadoria de Tecnologia da Informação, vinculada a Diretoria de Tecnologia da Informação, para o Gabinete do Secretário da Secretaria Municipal de Administração, alterando a sua nomenclatura para Coordenadoria de Serviços Administrativos;

**Art. 2º.** Remaneja temporariamente o cargo de Divisão de Compras e Licitações, vinculada a Gerência de Compras e Licitações, para a Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Administração, alterando a sua nomenclatura para Divisão de Tecnologia da Informação;

**Art. 3º.** Sendo assim, passa a vigorar a seguinte redação no inciso II do artigo 5º da Lei 2.037/2014:

“**Art. 5º** .....

II - .....

a) GABINETE DO SECRETÁRIO:

(. . .)

9. Coordenadoria de Serviços Administrativos

(. . .)

c) GERENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES:

(. . .)

4. REMANEJADO

(. . .)

(. . .)

f) DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO:

(. . .)

2. Divisão de Tecnologia da Informação

(. . .)

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, em 15 de Maio de 2015.

**FÁBIO SCHROETER**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA  
PORTARIA Nº 299/2015**

**PORTARIA Nº 299/2015, DE 15 DE MAIO DE 2015.**

**NOMEIA O SENHOR ELBSON SANTANA DE SOUZA PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL - ZONA RURAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 027/2015**

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o n. 027/2015, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com a finalidade de selecionar propostas para CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. A abertura está marcada para o dia 29/05/2015, às 14h00 (quatorze) horas do horário local, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, situado à Av. Valdir Masutti, 1.999, Bairro Bom Jardim.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, de segunda à sexta, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou no site [www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br). Informações através do fone/fax (65) 3387-2800.

Campos de Júlio - MT, 18 de Maio de 2015.

Michelle C. Almeida Silva  
PREGOEIRA  
Decreto 002/2015

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" N. 032/2015**

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob o n. 032/2015, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com a finalidade de selecionar propostas objetivando futuras e eventuais aquisições de suplementos alimentares para a Secretaria Municipal de Saúde, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos disponíveis no endereço: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) "Acesso Identificado no link - licitações". A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 02/06/2015, às 09h00 (nove) horas do horário Brasília (DF).

Campos de Júlio - MT, 18 de Maio de 2015.

Rosimeire C. Favero  
Pregoeira Oficial  
Decreto nº. 002/2015

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL "SRP" Nº. 029/2015**

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO sob o n.º 029/2015, para aquisições de peças automotivas conforme maior desconto por item. para atender as Secretarias Municipais e seus departamentos, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. A abertura está marcada para o dia 01/06/2015, às 08h00 (oito) horas do horário local, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, situado à Av. Valdir Masutti, 799W, Bairro Bom Jardim.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT, de segunda à sexta, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 ou no site [www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br). Informações através do fone/fax (65) 3387-2800.

Campos de Júlio - MT, 18 de Maio de 2015.

Michelle C. Almeida Silva  
Decreto nº. 002/2.015

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 133, DE 18 DE MAIO DE 2015.**

**NOMEIA OCUPANTE AO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS-CPD.**

**DIRCEU MARTINS COMIRAN**, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO as disposições estatuídas no artigo 11, II do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, cominado com o artigo 27 da Lei Municipal nº. 148, de 19 de abril de 2001 e artigo 37, V da Constituição Federal;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a senhora MARIANA APARECIDA RODRIGUES para ocupar o cargo de Coordenador de Centro de Processamento de Dados-CPD, de provimento em comissão, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-12, constante do anexo I da Lei nº 625, de 15 de abril de 2014.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 18 de maio de 2015.

DIRCEU MARTINS COMIRAN  
Prefeito de Campos de Júlio

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2015**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 006/2015, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE UMA ROÇADEIRA PARA SUPRIR AS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO.

**Contratado:** GUIMARÃE MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA, CNPJ:02.422.951/0003-46

**Valor global:** R\$ 9.300,00 (Nove mil trezentos reais).

**Fundamento Legal:** Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

**Dispensa de Licitação:** 026/2015.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 24 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 18 de Maio de 2015.

**Rosimeire Conceição Fávero**

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

**GABINETE DO PREFEITO  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 028, DE 18 DE MAIO DE 2015.**

**DIRCEU MARTINS COMIRAN**, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

**CONSIDERANDO a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no Processo Seletivo Público nº 001/2014, para admissão de Agente Comunitário de Saúde-ACS e Agente de Combate às Endemias-ACE nº 001/2014, regido pelo Edital nº 001, de 24 de janeiro de 2014, para preenchimento de vagas do quadro efetivo da administração pública municipal;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no Processo Seletivo Público 001/2014, abaixo nominado(s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos no edital, para a efetiva nomeação.

CARGO	ÁREA	CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE- ACS	USF 1 - GOVERNADOR DANTE DE OLIVEIRA ZONA URBANA	DANIELI POSSAMAI	13º

**Art. 2º.** Para tomar posse, o (a) candidato(a) deverá apresentar documentação autenticada em cartório, que comprove os requisitos exigidos no item 16.2 do edital 001/2014 a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

III- Certidão de casamento ou nascimento;

- IV-Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);  
 V-Carteira de vacinação dos filhos menores de cinco anos (se for o caso);  
 VI-Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);  
 VII-Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho;  
 VIII-Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;  
 IX-Título de Eleitor;  
 X-Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);  
 XI-Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;  
 XII-Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do município;  
 XIII-Duas fotos 3x4, coloridas e recentes;  
 XIV-Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;  
 XV-Certidão de Reservista, se do sexo masculino;  
 XVI-Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;  
 XVII-Declaração contendo o endereço residencial;  
 XVIII-Declaração negativa de acúmulo de cargo público;  
 XIX-Declaração de bens;  
 XX-Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;  
 XXI-Comprovante de dados bancários de titularidade do candidato.

Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do Processo Seletivo Público, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do(s) candidato(s) ora convocado (s).

Art. 4º Será considerado desistente e, portanto, eliminado do Processo Seletivo Público o(s) candidato(s) que não se apresentar à administração para a posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desse instrumento convocatório, conforme previsto no item 15.4 do edital nº 001/2014.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio da Imprensa Oficial do Município, considerada essa o Jornal da Associação dos Municípios Mato-grossenses ([www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)), sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 15.2 do edital nº 001/2014.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 18 de maio de 2015.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

**GABINETE DO PREFEITO  
EDITAL Nº 027, DE 15 DE MAIO DE 2015.**

**Dispõe sobre a audiência pública do RGF Relatório de Gestão Fiscal e RREO Relatório Resumido da Execução Orçamentária.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, e demais legislações aplicáveis, **COMUNICA** às entidades civis organizadas e à população em geral que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA** no dia 28 de

Maio de 2015 (Quinta-feira), às 19:00 horas, no auditório da Câmara Municipal, com o objetivo de apresentar o RGF Relatório de Gestão Fiscal 1º Quadrimestre e RREO Relatório Resumido da Execução Orçamentária 2º Bimestre.

Campos de Júlio/MT, em 15 de Maio de 2015.

**DIRCEU MARTINS COMIRAN**

**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado o teor do presente Edital na data supra.

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 134, DE 18 DE MAIO DE 2015.**

**EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS.**

*DIRCEU MARTINS COMIRAN*, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO o disposto no artigo 74 da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,**

**CONSIDERANDO a solicitação contida no requerimento protocolado sob nº.1633, de 15 de maio de 2015,**

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a funcionária EDNA APARECIDA ALVES DOS SANTOS, admitida na forma do Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo para o cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS, através da Portaria nº. 209, de 09 de julho de 2014.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 15 de maio de 2015.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 209, de 09 de julho de 2015, declarando-se a vacância do cargo mencionado no artigo 1º, nos termos do inciso I do artigo 73 da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 18 de maio de 2015.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 135, DE 18 DE MAIO DE 2015.**

**DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.**

*DIRCEU MARTINS COMIRAN*, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

**CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, inciso I, alínea “b” e inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;**

RESOLVE:

Art. 1º Designar o senhor ALEX NUNES DOS SANTOS, admitido na forma do Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeado em caráter efetivo para o cargo de Agente Administrativo, através da Portaria nº. 214, de 14 de julho de 2014, matriculada sob nº. 1295, para atuar como fiscal de contrato administrativo celebrados pelo Município de Campos de Júlio, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º Fica o fiscal da administração obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 18 de maio de 2015.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 005/2015

Resolução nº 005/2015 de 14 de Maio de 2015

Cria a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada dos Membros do Conselho Tutelar de Canabrava do Norte - MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Canabrava do Norte - MT, no uso de suas atribuições legais, conforme o artigo 139 da Lei Federal n.º 8069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na sua Lei de criação Nº 121 de 10 de setembro de 1997, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a Resolução nº 170/2014 - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;

Considerando a Resolução nº 155 de 7 de Abril de 2015 - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescentes - CEDCA.

RESOLVE:

Art. 1 – Criar a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada dos Membros do Conselho Tutelar de Canabrava do Norte - MT.

Art. 2 - A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes membros:

Da Sociedade Civil:

Umbelina de Oliveira

RG: 14836656 SSP/SP

CPF: 320.083.171-53

Luiz Cezar Barbosa

RG: 405827 SSP/MT

CPF: 304.792.901-72

Do Poder Público:

Nayara Resende de Oliveira

RG: 2020931-2 SSP/MT

CPF: 024.858.091-43

Luana da Silva Piagem

RG: 2156333-0 SSP/MT

CPF: 038.635.101.51

Art. 3 – A Comissão Especial terá as seguintes atribuições e competências:

Realização do Processo de Escolha que compreende: realizar reuniões, analisar os pedidos de registro de candidatura, e dar publicidade à relação de inscritos, elaborar calendário prevendo etapas, cronograma, regulamentos, infraestrutura e todas as providências necessárias para sua execução.

A Comissão terá seu trabalho encerrado após a divulgação no Diário Oficial ou em meio equivalente, do nome dos cinco conselheiros tutelares tutelares escolhidos e suplentes em ordem decrescente de votação.

Art. 4 – A Comissão será presidida por membro escolhido pela Comissão e Coordenada pelo Presidente do CMDCA;

Art. 5 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Canabrava do Norte – MT, 14 de Maio de 2015.

Paulo Adolfo Simões

Presidente do CMDCA

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 421/2015

DECRETO Nº 421/2015 \_\_\_\_\_ DE: 14/05/2015

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**VALDEZ VIANA NUNES**, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei:

**D E C R E T A:**

Art. 1º- Fica convocada a IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizada no dia 28 de Maio de 2015, no Plenário da Câmara Municipal deste Município a partir das 09:00 hs, tendo como tema central: “Política e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Criança e Adolescente – fortalecendo os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do Orçamento do Órgão Gestor Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Canabrava do Norte, em 14 de Maio de 2015

VALDEZ VIANA NUNES

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

### PREFEITURA MUNICIPAL - PREVICAN PORTARIA Nº 003 /2015 - PREVICAN

PORTARIA Nº 003 /2015

“Dispõe sobre a retificação da Portaria nº. 002/2015 que versa sobre a Concessão do benefício de Aposentadoria Compulsória ao servidor Sr. José Tadeu dos Santos”.

**O Diretor Executivo do PREVICAN - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o art. 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com art. 12, inciso II, da Lei Municipal nº. 695 de 06 de Maio de 2005, que rege a previdência municipal, Lei Municipal n. 028 de 23 de dezembro de 2002, que rege o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e Lei Complementar n.º 125 de 02 de setembro de 2014, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Administração Geral do Município de Canarana – MT;

**Resolve:**

**Art. 1º.**

Conceder o benefício de aposentadoria compulsória ao servidor Sr. Jose Tadeu dos Santos, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 2862406-8 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 202.305.081-20, servidor

efetivo no cargo de Serviços Gerais I, classe "A", nível "04", lotado na Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, com proventos proporcionais, conforme processo administrativo do PREVICAN n.º 2015.01.06507P, a partir da data de 20 de abril de 2015 até posterior deliberação.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data de 20 de abril de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Canarana/ MT, 13 de maio de 2015.

NIELSON GUIMARÃES SILVA

Diretor Executivo do PREVICAN

Homologo: EVALDO OSVALDO DIEHL

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

##### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 243/2015

**SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

##### DECRETA:

Artigo 1º - Fica **NOMEADO** o Senhor **EVERTON DA SILVA CÂNDIDO** no cargo **DIRETOR ENGENHEIRO CIVIL** lotado na Secretaria Municipal de Obras/Viação e Serviços Urbanos.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 18 de maio de 2015.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

##### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 197/2015.

**SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

##### RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor Sr. **EVERTON DA SILVA CÂNDIDO**, Engenheiro Civil - CREA: 029648, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação, e Serviços Urbanos, para exercer a fiscalização de obras públicas do Município de Carlinda/MT, e responsável pelo GEO-OBRA do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso-TCE/MT.

Art. 2º - Revogam-se as Portarias nº112/2013 e nº129/2013

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 18 de maio de 2015.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

##### AVISO DE RESULTADO CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2015

##### AVISO DE RESULTADO

##### CHAMADA PÚBLICA 01/2015

O Presidente da CPL torna público que realizou Licitação **CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2015**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. O objeto do presente é a **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL** no município de Castanheira – MT e sagraram-se vencedores os Srs: **JAIME BRUNO** portador do **CPF/MF n.º 208.832.269-87** Vlr total **R\$ 5.377,40 (cinco mil trezentos e setenta e sete reais e quarenta centavos)** Sr. **LUIZ GONZAGA EVANGELISTA** portador do **CPF/MF n.º 904.191.031-04**

Vlr. Total R\$ 5.417,96 (cinco mil quatrocentos e dezessete reais e noventa e seis centavos) Sr. **LUIZ BARBON** portador do **CPF/MF n.º 058.451.499-91** Vlr. Total R\$ 1.091,70 (hum mil noventa e um reais e setenta centavos) Sr. **WALDIR DOS REIS DA SILVA** portador do **CPF/MF n.º 551.093.811-00** Vlr. Total R\$ 1.313,20 (um mil trezentos e treze reais e vinte centavos) Sr. **NIVALDO ALVES PEREIRA** portador do **CPF/MF n.º 002.847.207-12** Vlr.Total R\$ 2.354,30 (dois mil trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos) Sr. **ADONES MURCIO PROCÓPIO** portador do **CPF/MF n.º 441.366.766-20** Vlr. Total R\$ 3.392,10 (trez mil trezentos e noventa e dois reais e dez centavos) Sr. **EDSON FERREIRA DA SILVA** portador do **CPF/MF n.º 458.634.901-87** Vlr. Total R\$ 4.343,20 (quatro mil trezentos e quarenta e três reais e vinte centavos) e a Sr.ª **VILDA LUZIA FELIPE** portadora da **CI RG n.º 1034160-9 SSP/MT s CPF/MF n.º 593.739.541-72** Vlr. Total de R\$ 2.838,64 (dois mil oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos)..

Castanheira - MT, 19 de maio de 2015.

ALTAMIRO CÂNDIDO DA SILVA

Presidente da CPL

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

##### LICITAÇÃO ERRATA AO AVISO DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/ 2015

##### Onde se lê:

AVISO DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2015

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que fará licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2015**, "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO " Os Materiais serão entregues na Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães – MT . O processo Licitatório será realizado no dia 27 de maio de 2015 as 13:00 horas, na sala de licitação, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na rua Tiradentes, 166 , centro , **CHAPADA DOS GUIMARÃES – Mato Grosso**. Demais informações e copia do edital completo poderão ser obtidas junto a comissão Permanente de Licitação , no Departamento de Licitação em horário comercial expediente.

Chapada dos Guimarães (MT), 13 de maio de 2015.

##### Leia-se:

AVISO DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2015

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que fará licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2015**, "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**" Os Materiais serão entregues na Prefeitura

Municipal de Chapada dos Guimarães – MT . O processo Licitatório será realizado no dia 27 de maio de 2015 as 13:00 horas, na sala de licitação, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na rua Tiradentes, 166 , centro , CHAPADA DOS GUIMARÃES – Mato Grosso. Demais informações e copia do edital completo poderão ser obtidas junto a comissão Permanente de Licitação , no Departamento de Licitação em horário comercial expediente.

Chapada dos Guimarães (MT), 13 de maio de 2015.

**LICITAÇÃO**  
**AVISO DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2015**

AVISO DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2015

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que fará licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2015, “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ” Os Materiais serão entregues na Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães – MT . O processo Licitatório será realizado no dia 02 de junho de 2015 as 13:00 horas, na sala de licitação, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na rua Tiradentes, 166 , centro , CHAPADA DOS GUIMARÃES – Mato Grosso. Demais informações e copia do edital completo poderão ser obtidas junto a comissão Permanente de Licitação , no Departamento de Licitação em horário comercial expediente.

Chapada dos Guimarães (MT), 18 de maio de 2015.

**MARIA DE FATIMA DA SILVA CORREA**

Pregoeira

**LICITAÇÃO**  
**AVISO DE EDITAL CONVITE Nº 008/2015**

AVISO DE EDITAL CONVITE Nº 008/2015

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que fará licitação modalidade CONVITE Nº008/2015, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HORTO FLORESTAL MUNICIPAL, CONFORME PROJETO EM ANEXO DE ESPAÇO PARA ABRIGAR O PET SAUDE – FARMÁCIA VIVA NO HORTO FLORESTAL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, COM PRAZO PREVISTO DE ENTREGA DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS. Os Materiais serão entregues na Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães – MT . O processo Licitatório será realizado no dia 26 de MAIO de 2015 as 13:00 horas, na sala de licitação, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na rua Tiradentes, 166 , Centro , CHAPADA DOS GUIMARÃES – Mato Grosso. Maiores informações e/ou o Edital completo poderá ser solicitado no Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 13:00h as 18:00h, através do e-mail licitachapada@gmail.com, pelo fone (65) 3301-1617, ou pelo site da prefeitura, www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br

Chapada dos Guimarães (MT), 18 de maio de 2015.

**MARIA DE FÁTIMA DA SILVA CORREA**

Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

**PREVI-CLAUDIA**  
**PORTARIA PREVI-CLAUDIA**

**PORTARIA N.º 019/2015.**

**“Dispõe sobre a Retificação da Portaria n.º 034/2013 que dispõe sobre a concessão do Benefício de Aposentadoria por Invalidez em favor da Servidora Sr.ª FLORITA ROSA FERMINO”.**

A Diretora Executiva do PREVI CLÁUDIA, Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Retificar a Portaria n.º 034/2013 de 02 de julho de 2013, que dispõe a Concessão do Benefício de **Aposentadoria Por Invalidez**, com Proventos Integrais em favor da Servidora **Sr.ª FLORITA ROSA FERMINO**, devidamente matriculada sob o número 93, conforme Processo Administrativo 2013.06.00001

, brasileira, casada, residente neste Município de Cláudia - MT, portadora do RG 763692 SSP/MT, CPF: 503.921.741-20 servidora EFETIVA, no cargo de MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ESCOLAR, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Onde – se lê:

A Diretora Executiva do PREVI CLÁUDIA, Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e ainda combinado com art.12, Inciso I, da Lei Municipal n.º 473/2013 de 24 de Abril de 2.013, que rege a Previdência Municipal, e Lei Municipal Complementar n.º 010/2008, que Dispõe sobre o Estatuto do Magistério.

Leia – se:

A Diretora Executiva do PREVI CLÁUDIA, Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 6-A da Emenda Constitucional 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 70/2012, e ainda combinado com art.12, Inciso I, da Lei Municipal n.º 473/2013 de 24 de Abril de 2.013, que rege a Previdência Municipal, e Lei Municipal Complementar n.º 010/2008, que Dispõe sobre o Estatuto do Magistério.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

CLÁUDIA – MT, 15 de Maio de 2015.

Nome : Sheila Yotzchetz

Cargo: Diretora Executiva do PREVI-CLÁUDIA

RG: 7.247.529-1 SSP/PR

CPF: 033.243.079-02

Endereço : Rua Arthur Bernardes nº 1617.

Telefone : ( 066 3546-2429 ) ( 066 9959-7495 ).

e-mail : previ-claudia@hotmail.com

Homologado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

JOAO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**RH**  
**DECRETO Nº 32/2015**

**Data: 23 de Abril de 2015**

**Súmula:** AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014, NO VALOR DE ATÉ R\$ 420.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de **CLÁUDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e amparado pela Lei Municipal nº 561/2015 de 23 de Abril de 2015,

**RESOLVE:**

Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2015, no valor de até R\$ **420.000,00** (quatrocentos e vinte mil reais), nos termos do Art. 41, inciso I, da Lei 4.320/64, destinado a atender à seguinte dotação orçamentária:

08.001-GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
08.001.15.122.0015.2041.4.4.9.0.52.00.0.1.30.000000(338)	Equipamento e Material Permanente R\$ 420.000,00
SUBTOTAL: R\$ 420.000,00	
TOTAL GERAL: R\$ 420.000,00	

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a reduzir do orçamento vigente, com base na Lei 4.320/64, art 43º, parágrafo 1º, inciso III, o valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil), das seguintes dotações orçamentárias:

04.001-GABINETE DO SECRETARIO DE FINANÇAS		
04.001.04.122.0004.1139.3.3.9.0.39.00.0.1.00.000000(72)	Outros Serv. De 3º - P.J.	R\$ 15.000,00
04.001.04.123.0004.1039.4.4.9.0.61.00.0.1.00.000000(91)	Aquisição de Imóveis	R\$ 10.000,00
04.001.04.123.0004.1134.4.4.9.0.52.00.0.1.00.000000(94)	Equip. e Material Permanente	R\$ 20.000,00
SUBTOTAL:		R\$ 45.000,00
05.001-GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
05.001.12.361.0008.2044.3.1.9.0.04.00.0.1.01.000000(100)	Contratação Por tempo Determinado	R\$ 50.000,00
SUBTOTAL:		R\$ 50.000,00
07.001-GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
05.002.08.244.0013.2050.3.1.9.0.04.00.0.1.29.000000(291)	Contratação Por tempo Determinado	R\$ 7.500,00
05.002.08.244.0013.2050.3.1.9.0.04.00.0.1.00.000000(291)	Contratação Por tempo Determinado	R\$ 7.500,00
SUBTOTAL:		R\$ 15.000,00
08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS		
08.001.15.452.0011.2012.3.1.9.0.04.00.0.1.00.000000(354)	Contratação Por tempo Determinado	R\$ 150.000,00
SUBTOTAL:		R\$ 150.000,00
09.001-GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA		
09.001.20.606.0009.2032.3.1.9.0.04.00.01.00.000000(384)	Contratação Por tempo Determinado	R\$ 15.000,00
09.001.20.606.0009.2032.4.4.9.0.61.00.01.00.000000(397)	Aquisição de Imóveis	R\$ 5.000,00
09.001.20.606.0009.1073.4.4.9.0.51.00.01.24.000000(383)	Obras e Instalações	R\$ 140.000,00
SUBTOTAL:		R\$ 160.000,00
TOTAL GERAL		420.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

CLÁUDIA - MT, 23 de Abril de 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**RH**  
**12º EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS PARA**  
**PROVIMENTO DOS CARGOS APROVADOS E CONVOCADOS DO**  
**TESTE SELETIVO 001/2015.**

Fica convocada a Candidata abaixo relacionada nessa Publicação de Investidura e Provimento do Cargo para apresentar-se Prefeitura Municipal de Cláudia-MT no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do ato de provimento.

**Técnico de Desenvolvimento Infantil e Especial**

Clas.	COD.	NOME	PNE
27	0000000000108	Andrea Ferro Barreto Teixeira	N

Cláudia-MT, 18 de Maio de 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**RH**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº. 024/2015**

**DATA: 30 DE MARÇO DE 2015**

**SÚMULA:** "DECRETA PONTO FACULTATIVO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA- MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. JOAO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

DECRETA:

Art. 1º – Fica decretado Ponto Facultativo na Secretaria Municipal de Saúde nos dias 30 e 31/03/2015, em virtude do falecimento do Sr. Jose Fidelis de Oliveira, pai da servidora municipal Sra. Janda Carlota Schneider, conforme Decreto nº 023/2015 de 30/03/2015.

Parágrafo Primeiro: O disposto neste artigo não se aplica aos plantões necessários as atividades de caráter essencial, tais como, saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Cláudia - Estado de Mato Grosso, 30 de março de 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**RH**  
**DECRETO Nº: 033/2015**

**DATA:** 30 DE ABRIL DE 2015.

**SÚMULA:** "NOMEIA CONTRIBUINTE POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista art. 6º incisos e parágrafos da Lei Complementar Federal 116/2003, combinados com o art. 268 da Lei Municipal complementar nº 023/2014 (Código Tributário Municipal).

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica nomeado, a partir da data de vigência deste, *Sujeito Passivo por Substituição Tributária*, o seguinte tomador de serviço:

**COMPANHIA ENERGETICA SINOP S/A - CES**, com sede social no Município de Sinop, sito Av. das Figueiras nº 893, Setor Comercial, contribuente regularmente inscrito no CNPJ sob nº 19.527.586/0002-56 e inscrição municipal 31985.

**Art. 2º** - O contribuinte substituto tributário nomeado pelo Art. anterior deverá efetuar a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre todos os serviços por ele contratados.

**§1º** - O contribuinte substituto tributário aplicará a alíquota correspondente, quando da retenção na fonte do ISSQN aos prestadores de serviços enquadrados no REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL, conforme disposições da Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006 e posteriores alterações.

**§2º** - O enquadramento no regime de tributação do simples nacional deverá ser devidamente comprovado pelo respectivo prestador, assim como a sua alíquota.

**§3º** - Estão isentos da retenção por substituição tributária as empresas enquadradas no regime tributário **MEI** (Micro Empreendedor Individual), facilmente identificados na Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

Art. 3º

- O contribuinte substituto tributário aplicará para a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN a alíquota correspondente ao tipo de serviços relacionado na lista de serviços previsto no art. 249 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 023/2014, sobre o valor base de cálculo do serviço executado.

**§1º - A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é o preço total do serviço.**

**§2º - Considera-se preço dos serviços** a receita bruta a ele correspondente, sem qualquer dedução, nos termos da legislação tributária do Município.

**§3º** - O contribuinte substituto tributário aplicará para a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN a alíquota de 5% (cinco por cento) quando está não estiver informada no documento fiscal sobre o valor de base de cálculo do serviço.

**Art. 4º** - Para substituição tributária de empresa prestadora de serviços não domiciliadas no município de Cláudia/MT, será necessário verificar se o tipo de serviço executado pelo prestador na Lei complementar 023/2014.

**Art. 5º** - Será disponibilizado ao contribuinte substituto tributário, acompanhamento por meio de sistema eletrônico, onde este deverá emitir o Documento de Arrecadação Municipal (DAM), para recolhimento com data limite até dia 20 do mês subsequente ao fato gerador.

**Art. 6º** - O contribuinte substituto tributário assinará o Recibo de Retenção do Imposto (documento emitido juntamente com a nota fiscal) no ato do empenho, o qual servirá de comprovante de pagamento do imposto ao prestador.

**Art. 7º** - Aplicam-se ao contribuinte substituto tributário, todas as demais normas contidas na legislação tributária do município, Lei complementar 023/2014 do Código Tributário Municipal e todas as penas legais aplicáveis.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLAUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO EM 30 DE ABRIL DE 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**RH**  
**DECRETO Nº 36/2015**

**Data:** 05 de Maio de 2015

**Súmula:** AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTARNO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015, NO VALOR DE ATE R\$ 300.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de **CLÁUDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e amparado pela Lei Municipal nº 563/2015 de 05 de Maio de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2015, no valor de até R\$

300.000,00

(trezentos mil reais), nos termos do Art. 41, inciso I, da Lei 4.320/64, destinado a atender à seguinte dotação orçamentária:

08.001-GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS		
08.001.15.451.0015.1155.4.4.9.0.51.00.0.1.24.000000(348)	Obras e Instalações	R\$ 300.000,00
SUBTOTAL:		R\$ 300.000,00
TOTAL GERAL:		R\$ 300.000,00

**Art. 2º** - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a reduzir do orçamento vigente, com base na Lei 4.320/64, art 43º, parágrafo 1º, inciso III, o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), das seguintes dotações orçamentárias:

08.001-GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS		
08.001.15.451.0015.1155.4.4.9.0.51.00.0.1.00.000000(348)	Obras e Instalações	R\$ 300.000,00
SUBTOTAL:		R\$ 300.000,00
TOTAL GERAL:		R\$ 300.000,00

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

CLÁUDIA - MT, 05 de Maio de 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**RH**  
**DECRETO Nº 37/2015**

**Data: 05 de Maio de 2015****Sumula:** Dispõe sobre a convocação da IV Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providências.

JOÃO BATISTA MORAIS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e amparadas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Cláudia/MT.**CONSIDERANDO** a transparência e a publicidade que pautam a administração municipal;**CONSIDERANDO** a importância da participação popular e das equipes técnicas de trabalho vinculada a Administração Municipal**DECRETA:****Art. 1º** - Fica convocada a IV Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser realizada no dia 13 de Maio de 2015, tendo como tema central:

"PROTAGONISMO E EMPODERAMENTO DA PESSOA IDOSA – POR UM BRASIL DE TODAS AS IDADES."

Parágrafo único - A presente convocação estende-se a toda a comunidade de Cláudia, nas suas múltiplas composições e representatividade, proporcionando condições para a presença livre e democrática, para todos aqueles que manifestarem interesse.

**Art. 2º** - As despesas com a realização da IV Conferência Municipal de Assistência Social, correrão por conta dos recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Assistência Social.**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 DE MAIO DE 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO**

**PORTARIA Nº 012-2015 - NOMEIA COMISSÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**PORTARIA Nº 012/2015, DE 15 DE MAIO DE 2015.**

Dispõe sobre nomeação de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Prefeito do Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** comunicação interna, do Setor de Recursos Humanos datado de 15 de maio de 2015, informando acerca de diversos servidores públicos municipais (relação em anexo) que estariam afastados de suas funções em razão de licença por interesse pessoal em período superior ao estabelecido no art. 99 da Lei Municipal 056 de 28 de fevereiro de 1991,**RESOLVE:****Art. 1º.** Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para a formação da Comissão Processante para instauração de Processo Administra-

tivo Disciplinar, destinada a apurar as possíveis irregularidades no período de gozo da licença por interesse pessoal dos servidores constantes da lista em anexo, afim de que as providências cabíveis sejam devidamente adotadas.

**Art. 2º.** O Presidente da Comissão Processante deverá atuar a presente Portaria, que dará início ao processo administrativo disciplinar, instruindo-se com os seguintes documentos, que indicam a existência de infração administrativa:**A) RELAÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS** que estão em gozo de Licença para Tratar de Interesses Particulares, onde consta a data de sua concessão e que comprova o período superior ao permitido.**Art. 3º.** Notifique-se os servidores que estão em gozo de licença para tratar de interesses particulares por período superior ao determinado no art. 99 da Lei Municipal 056/91 cientificando-os, ainda, que poderão acompanhar todos os atos processuais pessoalmente ou, se desejar, acompanhado com advogado-procurador, tudo no intuito de garantir a mais ampla defesa e contraditório, com os recursos a ele inerentes.**Art. 4º.** A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do processo administrativo, prorrogáveis por igual período, se necessário, conforme prevê o artigo 167, da Lei Municipal 056/91.**Art. 5º.** Após a apresentação da defesa, da instrução e das alegações finais, a comissão processante deverá apresentar relatório circunstanciado, remetendo os autos ao Chefe do Poder Executivo para julgamento.**Art. 6º.**

A Comissão Processante terá como sede as dependências do Paço Municipal, sito a Rua Araguaia, 676, centro, nesta cidade de Cocalinho -MT.

**Art. 7º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

Luiz Henrique do Amaral

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER**

**LICITAÇÃO**  
**AVISO DE RESULTADO**

**PROCESSO LICITATÓRIO****MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL Nº. 037/2015****PROCESSO Nº. 045/2015/CPL/PP**A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de COLIDER - MT COMUNICA através deste, conforme Edital devidamente publicado, referente ao Pregão Presencial acima citada, cuja abertura deu-se em maio de 2015, onde se consagrou vencedores as Empresas: **CLÍNICA DIETÉTICA LTDA, L. P. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA EPP** e a empresa SINOMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Alimentação Nutricional e Material de Consumo Hospitalar (judiciais), para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Colider-MT.

COLIDER/MT, 18 de Maio de 2015.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO****EDITAL N.º 021.2015**

EDITAL n.º 021/2015

De: 08.05.2015

**MARLISE MARQUES MORAES**, Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**TORNA PÚBLICO À POPULAÇÃO EM GERAL**, por afixação nos murais da prefeitura e através dos meios de comunicação de massa e eletrônico que:

Será realizada **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para apresentação da Prestação de Contas do RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária, referente ao 2º Bimestre/2015 e RGF – Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 1º Quadrimestre/2015, (Demonstrativos Orçamentários e Financeiros) em conjunto com o COMODORO-PREVI e Câmara Municipal de Comodoro.

**Dia: 26 de maio de 2015**

Horário: 19h30min

Local: Auditório do Centro de Eventos

"Lourenço Nambikwara - (Kunkina Kithãulu)"

Rua das Acácias, n.º 672-N, Bairro Centro – Comodoro-MT.

Gabinete da Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 08 dias do mês de maio de 2015.

Marlise Marques Moraes

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA****RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 113/2015 - NOMEAÇÃO PARA CARGO  
COMISSIONADO -**

Portaria nº 113/2015 de 11 de Maio de 2015.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal nº 058/2014.

RESOLVE;

Art. 1º - Nomear para ocupar cargo comissionado de CHEFE DE SEÇÃO o Sr. MAYHONI COSTA SILVEIRA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEÇÃO DE DESENHO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 02/05/2015.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 11 de Maio de 2015.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

**PRORROGAÇÃO DATA DE ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL Nº  
026/2015**

A Prefeitura de Confresa, através de seu Pregoeiro, comunica que por razões do não comparecimento de empresas interessadas no objeto licita-

do, fica prorrogada para o dia 29 de Maio às 09:00 o processo nº 034/2015 Pregão Presencial nº 026/2015, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL E EVENTUAL CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA DO RAMOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES ADMISSORAIS/DEMIS-SIONAIS E PERICIAS DO SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CONFRESA.**

Confresa, 14 de Maio de 2015

José Carneiro da Silva

Pregoeiro.

**RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2015**

A Prefeitura de Confresa-MT, declara vencedora do processo licitatório nº 037/2015 Pregão Presencial 029/2015, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**, a empresa: ACPI & Assessoria Consultoria Planejamento e Informática Ltda. no valor Global de R\$ 195.000,00.

Confresa 18 de Maio 2015.

José Carneiro da Silva,

Pregoeiro.

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 114/2015 DE 14 DE MAIO DE 2015 - EDEANE ROSA  
DUTRA**

Portaria nº 114/2015 de 14 de Maio de 2015.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal nº 058/2014.

RESOLVE;

Art. 1º - Nomear para ocupar cargo comissionado de CHEFE DE DEPARTAMENTO a Sra. EDEANE ROSA DUTRA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/DEPARTAMENTO CREAS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 14 de Maio de 2015.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE****LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2015****AVISO DE LICITAÇÃO**

**Objeto: Aquisição de peça para manutenção da Motoniveladora GD555, alocado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme especificações e quantidades discriminadas no anexo I – Termo de Referência deste edital. Abertura: 29/05/2015 - Horário de Cuiabá – 08:00 horas - Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000 - O Edi-**

tal poderá ser obtido através do site: [www.conquistadoeste.mt.gov.br](http://www.conquistadoeste.mt.gov.br).  
Conquista D'Oeste, 18 de maio de 2015.

Eronaldo Mendes Teixeira Junior

Pregoeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

### DEPARTAMENTO LICITAÇÕES PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2015

#### PROCESSO Nº 040/2015

Encontra-se aberta, na Prefeitura Municipal de Cotriguaçu à AV. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO, com a finalidade de selecionar propostas para contratação de: **“AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL COMUM E DIESEL BS-10 OU BS-50) E GASOLINA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COTRIGUAÇU/MT, DISTRITO DE NOVA UNIÃO E AGROVILA”**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **01 (Um) de Junho de 2015, às 09:00 (Nove horas)**, na Sala de Reuniões da Comissão Especial de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas e ou físicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados na CEL, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas ou via fax – (66)3555 1621, 1224 ou 1247 ou no site da Prefeitura [www.cotriguacu.mt.gov.br](http://www.cotriguacu.mt.gov.br), (Portal da Transparência).

Cotriguaçu-MT, 18 de Maio de 2015.

**ROSANGELA APARECIDA NERVIS**

**PREFEITA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT**

### CÂMARA MUNICIPAL TOMADA DE PREÇO Nº 002/2015

A Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT., torna público que realizará nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 002/2015, tendo como Objeto: **“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EMISSÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, E REMARCAÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS (COTRIGUAÇU A JUINA, JUINA A CUIABÁ, CUIABÁ A JUINA E JUINA A COTRIGUAÇU, COTRIGUAÇU A JURUENA E JURUENA A COTRIGUAÇU, JURUENA A JUINA E JUINA A JURUENA E JURUENA A ARIPUANÃ E ARIPUANÃ A JURUENA) PARA FUNCIONÁRIOS E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU”**, com abertura no dia 03 de junho de 2015, às 08:00 horas, em sua sede na Av. 07 de setembro, nº151, JD Primavera, na cidade de Cotriguaçu-MT., na sala de Licitações, podendo os interessados solicitarem o Edital e anexos por e-mail no horário de expediente das 07:30 horas às 13:30 horas ou pelo site [www.camaracotriguacu.mt.gov.br](http://www.camaracotriguacu.mt.gov.br).

Cotriguaçu/MT, 19 de maio de 2015.

**VALDIVINO MENDES DOS SANTOS**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

### DEPARTAMENTO LICITAÇÕES CONTRATO Nº 025/2015

**DATA: 08/04/2015 – OBJETO: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NA ESCOLA MUNICIPAL ALDOVANDRO ROCHA SILVA DE NOVA ESPERANÇA”.**

Contratado: **Srº EDEMIR OLIVEIRA CEZAR CPF: 709.648.822-72**. Valor a ser pago **R\$ 4.103,82 (Quatro mil, cento e três reais e oitenta e dois centavos)**. Prazo: 31/12/2015.

### DEPARTAMENTO LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2015

#### REFERENTE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº. 020/2015 PRO- CESSO Nº 029/2015

Aos treze dias do mês de Maio de 2015, na Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, localizada na Avenida 20 de Dezembro nº 725 Centro, Cotriguaçu-MT, neste ATO representado pela Prefeita Municipal **Srª: ROSANGELA APARECIDA NERVIS**, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Travessa Beija Flor, nº 16, na cidade de Cotriguaçu – MT, Portador de **C.I. RG nº 1030709-5 SSP/MT e do CPF/MF nº 769.037.371-20** de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e o Decreto Municipal nº. 796/2013, que Institui o Sistema de Registro de Preços no município, e em face da classificação e homologação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2015, PROCESSO Nº 029/2015** RESOLVE registrar os preços da empresa: **NELSON BARBOSA 958327181-00, CNPJ Nº 18.158.137/0001-34, rua Arapongas nº 05 Nova União distrito de Cotriguaçu/MT, município de Cotriguaçu/MT, doravante denominados simplesmente FORNECEDOR**, nos termos do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2015, PROCESSO Nº 029/2015, Registro de Preços para futura e eventual: **“AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS E MARMITAS PARA ATENDIMENTOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS CONTRATADOS OU EFETIVOS QUE ESTIVEREM EM SERVIÇO NO CENTRO DA CIDADE, E NOS DISTRITOS DE NOVA ESPERANÇA, NOVA UNIÃO E OURO VERDE DOS PIONEIROS”**, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme a Lei nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preço para futura e eventual: **“AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS E MARMITAS PARA ATENDIMENTOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS CONTRATADOS OU EFETIVOS QUE ESTIVEREM EM SERVIÇO NO CENTRO DA CIDADE, E NOS DISTRITOS DE NOVA ESPERANÇA, NOVA UNIÃO E OURO VERDE DOS PIONEIROS”**, para atender esta Prefeitura, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, a empresa: **NELSON BARBOSA 958327181-00, CNPJ Nº 18.158.137/0001-34**, apresentou e registrou os seguintes itens:

DESCRIÇÃO	UNID		VALOR UNIT	VALOR TOTAL
<b>DISTRITO NOVA UNIAO</b>				
REFEIÇÃO	UNIDADE	870	R\$ 17,00	R\$ 14.790,00
MARMITA	UNIDADE	570	R\$ 13,00	R\$ 7.410,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 22.200,00</b>

A empresa: **NELSON BARBOSA 958327181-00, CNPJ Nº 18.158.137/0001-34**, foi vencedora nos itens acima relacionados no menor preço por item de **R\$ 22.200,00 (Vinte e dois mil e duzentos reais)**, validade da proposta conforme o Edital.

**1.1** Este instrumento não obriga o ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**2.1** A presente Ata terá validade por **12 meses**, contados a partir de sua assinatura, conforme Decreto Municipal n. 796/2013;

2.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, conforme estipulado no Decreto Municipal n. 796/2013.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA FISCALIZAÇÃO.**

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, por meio das Secretarias Municipais, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico, assim como o acompanhamento e a fiscalização da presente Ata de Registro de Preços que também será realizado pelas Secretarias Municipais de Cotriguaçu/MT.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO**

4.1 A entrega do material deverá ser realizada em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do envio (que poderá ser por e-mail ou fax) da NAD (Nota de Autorização de Despesa) ou Nota de Empenho, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo Fornecedor e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

4.2 O local para a entrega dos materiais será designada pelas Secretarias Municipais de Cotriguaçu/MT, nos dias estabelecidos pela mesma.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

5.2 As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega;

5.3 Os materiais licitados serão verificados em relação à conformidade, qualidade e quantidade de acordo com o Edital, após o recebimento dos mesmos e apresentação de nota fiscal;

5.4 Os produtos deverão ser entregues juntamente com sua Nota Fiscal, obedecendo rigorosamente o solicitado;

5.5 O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;

5.6 A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Ata de Registro de Preços em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

5.7 As Secretarias Municipais rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Edital;

5.8 Os produtos devem ser entregues diariamente ou semanalmente diretamente nas Secretarias Municipais de Cotriguaçu/MT.

5.9 O Fornecedor responsabilizar-se-á pelas despesas com impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fretes e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente objeto.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

6.1 O Fornecedor deverá entregar os produtos registrados em Ata imediatamente após emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, conforme estipulado nas cláusulas anteriores, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/Fornecedor e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

6.2 A empresa se obrigará em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive

com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

6.3 O Fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.4 São obrigações do FORNECEDOR, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dos materiais dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o Fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

XII - manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

XIII - indicar o preposto e seu substituto, que ficará responsável pelo controle das solicitações,

bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quando da execução contratual;

XIV - Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal, comercial, frete e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento dos produtos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**

7.1 São responsabilidades do FORNECEDOR:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ATA, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao Fornecedor, o valor correspondente.

7.2 O fornecedor autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO/ENTIDADE

8.1 A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos;

II - receber os produtos nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital;

III - permitir ao pessoal do Fornecedor, acesso ao local da entrega dos materiais desde que observadas as normas de segurança;

IV - notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

V - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ATA;

VI - fiscalizar a entrega do objeto licitado;

VII - notificar a licitante vencedora, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VIII - aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8.2 Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

8.3 Caberá à Prefeitura receber o bem adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

8.4 O recebimento provisório dar-se-á pelas Secretarias Municipais de Cotriguaçu, por meio de seu responsável, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

8.5 O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações dos produtos, nos termos do presente edital;

8.6 O objeto adjudicado será recusado se não for condizente com o solicitado pelas **Secretarias Municipais de Cotriguaçu/MT**.

8.7 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

8.8 Caso haja a intenção de adesão ao registro de preço por outro órgão não participante – “Caronas”, estes deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação;

8.8.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, buscar oficialmente, junto ao fornecedor registrado na Ata de Re-

gistro de Preços, sobre a aceitação ou não do fornecimento, condicionado ainda ao não prejuízo das obrigações anteriormente assumidas;

8.8.2 Em todos os casos as quantidades adicionais adquiridas/contratadas não poderão exceder a 25% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido no § 1º art. 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

9.1 As despesas decorrentes do Registro de Preços, objeto desta Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias próprias e constantes no orçamento de 2015:

ORGÃO: 07 Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico

UNIDADE: 001 Secretaria de Saúde

FUNÇÃO 10 Saúde

SUB/FUNÇÃO 302 Assitência Hosp e Ambulatorial

PROGRAMA 0011 Atendimento Integral a Saúde

PROJETO/ATIVIDADE 2067 Manutenção e encargos com Fundo

ELEMENTO 3390-30 Material de Consumo

ORGÃO: 12 Secretaria Mun. de Agricultura e Meio Ambiente

UNIDADE: 001 Divisão de Des. Econom. Agricultura e Meio Ambiente

FUNÇÃO 20 Agricultura

SUB/FUNÇÃO 122 Administração Geral

PROGRAMA 0005 Desenvolvimento da Agricultura e Preservação

PROJETO/ATIVIDADE 2063 Manutenção e Encargos

ELEMENTO 3390-30 Material de Consumo

ORGÃO: 08 Secretaria Municipal de Gestão Social e Trabalho

UNIDADE: 003 Fundo Municipal de Assistência Social

FUNÇÃO 08 Assistência Social

SUB/FUNÇÃO 244 Assistência Comunitário

PROGRAMA 0015 Assistência Social/ Assistência Comunitária

PROJETO/ATIVIDADE 2009 Execução de Programas de Proteção Social Básica

ELEMENTO 3390-30 Material de Consumo

ORGÃO: 09 Secretaria Municipal de Infra-Estrutura

UNIDADE: 004 Divisão de Infra-Estrutura

FUNÇÃO 26 Transporte

SUB/FUNÇÃO 122 Administração Geral

PROGRAMA 0020 Construção e Conservação de Estradas

PROJETO/ATIVIDADE 2065 Manutenção e Encargos

ELEMENTO 3390-30 Material de Consumo

ORGÃO: 06 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE: 001 Divisão de Educação Fundamental

FUNÇÃO 12 Educação

SUB/FUNÇÃO 122 Administração Geral

PROGRAMA 0006 Ensino Regular de 1ª a 8ª Série

PROJETO/ATIVIDADE 2066 Gestão e Manutenção da Secretaria

ELEMENTO 3390-30 Material do Consumo

ORGÃO: 10 Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer

UNIDADE: 001 Divisão de Esportes, Turismo e Lazer

FUNÇÃO 27 Desporto e Lazer

SUB/FUNÇÃO 122 Administração Geral

PROGRAMA 0021 Infra Estrutura e Desenvolvimentos do Desporto  
 PROJETO/ATIVIDADE 2064 Manutenção e Encargos  
 ELEMENTO 3390-30 Material de consumo  
 ORGÃO: 04 Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
 UNIDADE: 001 Divisão Administrativa  
 FUNÇÃO 04 Administração  
 SUB/FUNÇÃO 122 Administração Geral  
 PROGRAMA 0004 Gestão Financeira  
 PROJETO/ATIVIDADE 2061 Gestão e Manutenção da Administração  
 ELEMENTO 3390-30 Material de consumo

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

10.1 O pagamento ao FORNECEDOR será realizado mensalmente, de acordo com a entrega dos materiais solicitados, sempre entre os dias 20 e 30 do mês subsequente à entrega do objeto e emissão de Nota Fiscal, através de depósito bancário ou transferência para a conta do Fornecedor.

10.2 No preço a ser pago deverão estar incluídas todas as despesas inerentes a: impostos, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento dos produtos;

10.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

10.4 Para cada Nota de Empenho, o Fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura;

10.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos materiais;

10.6 A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

10.7 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste

instrumento, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93, desde que devidamente comprovado;

11.2 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

11.3 Caso o preço registrado se tornar superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo, conforme art. 13 do Decreto Municipal n° 796/2013;

11.3.1 Havendo negociação para fins de revisão de preço, deverá aguardar o prazo mínimo de 90 (noventa) dias e o preço alterado somente estará em vigor após a publicação do ato, respeitando o trâmite descrito no referido Decreto Municipal.

11.4 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT;

11.5 A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

12.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

12.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ATA;

12.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

12.4 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata;

12.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do produtos;

12.6 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO DE ITEM**

13.1 O Fornecedor poderá solicitar a substituição do bem registrado em Ata por outro de mesma espécie e gênero, porém, de outra marca, no caso de ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que independe de sua vontade, sem qualquer acréscimo no valor anteriormente registrado;

13.2 Caberá ao órgão gerenciador a análise técnica e jurídica quanto à possibilidade de atender a substituição do produto registrado;

13.3 Havendo a substituição do produto, conforme itens anteriores, o produto substituído somente estará em vigor após aditivo à Ata de Registro de Preço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

14.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência, nas hipóteses de execução irregular do Registro de Preços, que não resulte prejuízo para o serviço desta administração;

II) multa de 10% do valor da Ata;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com este Órgão, por período de até 02 (dois) anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

14.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à Prefeitura e à terceiros que necessitem do produto registrado na presente Ata, e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município;

14.3 O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso injustificado, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução da Ata de Registro de Preços;

14.4 Caso o fornecedor não solucione quaisquer problemas advindos da aquisição do material sofrerá multa, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

14.5 A partir do 6º (sexto) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação, e poderá a Prefeitura, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o Fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos;

14.6 A multa, eventualmente imposta ao Fornecedor, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedor não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de

5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

14.7 As multas previstas nesta seção não eximem o Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

14.8 Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Cotriguaçu-MT;

14.9 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Prefeitura ou terceiros;

14.10 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;

**c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.**

14.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a multa;

14.12 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal;

14.13 A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

II - integram esta Ata, o Edital de **Pregão Presencial nº 020/2015, Processo nº 029/2015** e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro de Cotriguaçu/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas vias arquivadas na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Cotriguaçu-MT, 13 de Maio de 2015.

**ROSANGELA APARECIDA NERVIS**

Prefeita Municipal de Cotriguaçu/MT

**GISLAINE G. DA SILVA BARROS**

Pregoeira da Comissão Especial de Licitação

Prefeitura de Cotriguaçu/MT

**NELSON BARBOSA 958327181-00**

**CNPJ Nº 18.158.137/0001-34**

Proprietário: NELSON BARBOSA

CPF: 958.327.181-00

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

#### **SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 03/2015 DE 14 DE MAIO DE 2015**

Dispõe sobre a condução a função de Vice-Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº 1.486 de 08 de Outubro de 1998 e diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Ordinária no dia 20 de fevereiro 2015, com registro na Ata nº 61/CMDDPI, resolve:

Art. 1º - Conduzir o conselheiro Guilherme Angerames Vargas Rodrigues, representante da Associação Remanso Fraternal João Gabriel, para exer-

cer a função de Vice-Presidente do CMDDPI, complementar ao mantado em curso, até a data de 17 de outubro de 2015

Art. 2º - Fica vaga função de Secretário do CMDDPI.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 14 de maio de 2015.

Hortência Moraes Garcia

Presidente do CMDDPI

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 12/2015

**Protocolo Nº** 16084 de 07 de maio de 2015

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde.

**Objeto:** **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, visando a locação do imóvel situado a Rua XVIII de junho nº 399 – Centro, onde a SMSAUDE dará continuidade ao funcionamento da Unidade de Saúde do Ambulatório da Criança.

**Vigência:** 08 (oito) meses.

**Despesas:**

Órgão/Unidade: 06.060.2.0

Funcional-Programática: 10303.1013.2.043

Natureza da Despesa: 3.3.90

Fonte de Recursos: (0.1.14) Transf. SUS

**Locador:**

ROTARY CLUBE DE CÁCERES

Valor mensal: R\$ 3.500,00

Valor Total: R\$ 28.000,00

Alice de Fátima Gonzaga Araujo

Presidente da Licitação

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Art. 24, X da Lei Federal nº 8.666/1993.

Prefeitura de Cáceres / MT, 18 de Maio de 2015.

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA

Secretário Municipal de Saúde

### SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 04/2015 DE 14 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre o procedimento de registro do Lar das Servas de Maria junto ao CMDDPI.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº 1.486 de 08 de Outubro de 1998 e diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Ordinária no dia 09 de abril de 2015, com registro na Ata nº 63/CMDDPI, resolve:

**Art. 1º** - Designar a Conselheira Hortência Moraes Garcia para efetivar os procedimentos de registro do Lar das Servas de Maria junto ao CMDDPI.

**Art. 2º** - O efetivo registro e entrega do comprovante deverá ocorrer até a data da reunião ordinária do mês de julho do CMDDPI.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 14 de maio de 2015.

Hortência Moraes Garcia

Presidente do CMDDPI

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

#### PORTARIA 021/2015

#### PORTARIA Nº 021/2015 EM 04 DE MAIO DE 2015

A SR. JOZIAS DE SOUZA GOMES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT, EM SEU ARTIGO 21, ITEM III, LETRA “a”, COMBINADOS COM ARTIGO 73 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DENISE-MT.

#### RESOLVE:

I – CONCEDER, licença prêmio de 90 dias ao funcionário **Sr. Osmar Ramos da Silva**, funcionário efetivo no cargo de Motorista Oficial desta Casa de Leis;

Período de aquisição: 26/11/1993 a 26/11/1998.

II – A licença que se refere o item anterior terá início em 04/05/2015 com término em 02/08/2015;

III

– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT, AOS 04 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2015.

JOZIAS DE SOUZA GOMES

CPF/MF Nº. 031.343.991-56

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Geral da Câmara e publicada na forma da lei, na data supra.

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 200/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 200/2014** – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTAS E EXAMES CLÍNICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** Detentor: **INÁCIO LOPES DE FREITAS ME.** ASS: 08/05/2015 – referente à prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12(doze) meses. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

**DIAMANTINO /MT em 08 de Maio de 2015.**

**JUVIANO LINCOLN-PREFEITO MUNICIPAL.**

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 060/2015

**JUVIANO LINCOLN**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Senhor **NELCIDES PEREIRA DA SILVA**, para o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior em Comissão, onde desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos no cargo de Assistente de Secretaria II.

**Art. 2º** - A remuneração será a de DAS 3 conforme o anexo V da Lei 881/2013.

Art. 3º

- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 04 de Maio 2015.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 027/2015**

Dispõe sobre a alteração do art. 8º, inciso V, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei Complementar n.º 011/2011.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, Senhor *JUVIANO LINCOLN*, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica alterado o art. 8º, inciso V, alíneas “a”, “b” e “c” da Lei Complementar n.º 011/2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Diamantino – MT, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**Artigo 8º (omissis)**

(...)

**V – (...)**

(...)

- a) Classe A: habilitação em nível médio-magistério completo;
- b) Classe B: habilitação em nível superior, representado por licenciatura plena em Pedagogia;
- c) Classe C: habilitação em nível superior, representado por licenciatura plena em Pedagogia e com especialização na área correlata da educação, atendendo às normas do Conselho Nacional de Educação.

**Art. 2º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 15 de maio de 2015.

Juviano Lincoln

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 057/2015**

**JUVIANO LINCOLN**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a Senhor **MARCIO ROBERTO SOARES** como Fiscal do **Contrato Nº 0317/2015**, cujo objeto: Contratação de Empresa para Construção de Rede de Iluminação Pública, Manutenção de iluminação pública em ruas e avenidas e manutenção em iluminação de 45 Super Postes, no município de Diamantino-MT.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Diamantino, 30 de Abril de 2015.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO  
DE LICITAÇÃO  
I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 202/2014**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 202/2014** – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTAS E EXAMES CLÍNICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** Detentor: *D. L. RODRIGUES NETO - ME.* ASS: 08/05/2015 – referente à prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12(doze) meses. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

**DIAMANTINO /MT em 08 de Maio de 2015.**

**JUVIANO LINCOLN-PREFEITO MUNICIPAL.**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 062/2015**

**JUVIANO LINCOLN**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a Senhora **AMANDA CAMPOS DE ALMEIDA** como Fiscal do Contrato nº 329/2015, cujo objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de pinturas no Centro de Reabilitação e sede da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Diamantino.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Diamantino, 11 de Maio de 2015.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO  
DE LICITAÇÃO  
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 030/2015**

A Prefeitura Municipal de Diamantino, através do Pregoeiro Oficial, torna público o **RESULTADO** do **PREGÃO PRESENCIAL 030/2015**, cujo objeto é **Registro de preço para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MOVEIS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO - MT.** Onde se sagraram vencedoras as empresas **AKDD ELETRONICOS E PAPELARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE SERVIÇO LTDA ME**, CNPJ: 13.472.885/0001-73, nos lotes 01, 02 e 06, totalizando **R\$ 1.983.987,00** (Um milhão e novecentos e oitenta e três mil e novecentos e oitenta e sete Reais); **MARCOS ANTONIO DIAS MACHADO ME**, CNPJ: 02.827.167/0001-56, no lote 03, totalizando **R\$ 990.000,00** (Novecentos e noventa mil Reais); empresa **VINCITORE INDUSTRIA METALURGICA LTDA ME**, CNPJ: 11.065.978/0001-58, nos lotes 04 e 05, totalizando **R\$ 1.130.000,00**

(Um milhão cento e trinta mil Reais) e a empresa **STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA**, CNPJ: 08.710.871/0001-00, no lote 07, totalizando **R\$ 3.868.000,00** (Três milhões e oitocentos e sessenta e oito mil Reais).

Diamantino - MT, 18 de Maio de 2015.

LAURO JOSNEY CORREA

Pregoeiro Oficial

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2015**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2015**

**OBJETO:** Aquisição de Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum, Filtros e Óleo Lubrificantes.

**TIPO:** Menor preço.

**DATA DE ABERTURA:** 29 de maio de 2015.

**HORÁRIO:** 14h00min.

**LOCAL:** Sede da Câmara Municipal de Diamantino, sito Av. Desembargador J.P.F. Mendes, 2.461 – Jardim Eldorado – Diamantino/MT. Fone: (65) 336-1419 Ramal 206. O procedimento licitatório será regido de acordo com os termos da Lei 8.666 de 21.06.93 alterada pela Lei 8.883 de 09.06.94 e normas do edital completo.

**HORÁRIO DE ATENDIMENTO:** das 12h00min as 18h00min de segunda a sexta feira.

**EDITAL COMPLETO E SEUS ANEXOS:** Deverá ser retirado na Câmara Municipal de Diamantino junto a Comissão de Licitação, ou pelo sitio [www.camaradiamantino.mt.gov.br](http://www.camaradiamantino.mt.gov.br).

Diamantino – MT, 18 de maio de 2015.

PAULO CEZAR DA CRUZ FONSECA

Pregoeiro

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N° 056/2015**

**JUVIANO LINCOLN**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a Senhor **MARCIO ROBERTO SOARES** como Fiscal do **Contrato N° 0316/2015**, cujo objeto: do presente Contrato Administrativo

de prestação de Serviços de Obras de Contratação de Empresa especializada em Pedras Irregulares (Calçamento) no município de Diamantino-MT, .

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 30 de Abril de 2015.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N° 052/2015**

**JUVIANO LINCOLN**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a Senhora **KELLY CRISITNA JOSÉ DE ASSIS** como Fiscal do **Contrato N° 314/2015**, cujo objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de mão de obra para formatação e instalação de sistemas operacionais nos micros, cabeamento, configuração de rede, instalação de impressoras, montagens de hack, configuração de roteadores e configuração da internet, apara tender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 27 de Abril de 2015.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS  
DECRETO N° 067/2015**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO N° 001/2015, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

**JUVIANO LINCOLN**, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

**CONSIDERANDO** a realização de Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme Edital n° 001/2015.

**CONVOCA:**

**Art. 1º** - Os candidatos (as) no Processo Seletivo, relacionados no anexo II, deverão comparecer no prazo de **15 (Quinze)** dias a contar data de publicação do Decreto, no Departamento de Recursos Humanos, no horário de 7:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:00, para assumirem as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com o item 2.3 edital 001/2015 citado no anexo I.

**Art. 2º** - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENUNCIA** quanto ao preenchimento ao cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 15 de Maio de 2015.

**JUVIANO LINCOLN**

Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO N° 067/2015

QTD|DOCUMENTOS PARA POSSE AUTENTICADOS

01	Fotocópia da Cédula de Identidade
01	Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
01	Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento
01	Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso)
01	Fotocópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5(cinco) anos de idade (se for o caso)
01	Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF
01	Fotocópia do Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar Declaração de não cadastrado expedida pelo próprio candidato).
01	Fotocópia do comprovante de votação das últimas eleições que antecedem a posse
01	Fotocópia do Título de Eleitor
01	Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado)
01	Certidão Negativa de Débitos para com o Município
01	Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho.
01	Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.
01	Fotocópia do Certificado de Reservista (quando do sexo masculino)
01	Fotocópia do Comprovante de Escolaridade
01	Fotocópia do Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial
01	Declaração de acúmulo ou não de Cargo público
01	Declaração de Bens
01	Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função
01	Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (págs. fotografia e identificação)
01	Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital.

ANEXO II DO DECRETO Nº 067/2015

Cargo: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
50º	KAREN FERNANDA BERTO LEMES

Diamantino 15 de Maio de 2015

JUVIANO LINCOLN Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO  
DE LICITAÇÃO  
I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 201/2014**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 201/2014** – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTAS E EXAMES CLÍNICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** Detentor: **IVAN CRUZ SILVA - ME.** ASS: 08/05/2015 – referente à prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12(doze) meses. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

**DIAMANTINO /MT em 08 de Maio de 2015.****JUVIANO LINCOLN-PREFEITO MUNICIPAL.**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 051/2015**

**JUVIANO LINCOLN**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o Senhor **AVELINO CLEITON COELHO BEZERRA** como Fiscal do Contrato Nº 311/2015, cujo objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria na elaboração de Manual de Procedimento MAP, Elaboração de normas, procedimentos e acompanhamento da avaliação de desempenho dos servidores do Município, Pesquisa de satisfação dos usuários da Prefeitura Municipal, Pesquisa de ambiente de Trabalho.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Diamantino, 22 de Abril de 2015.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO  
DE LICITAÇÃO  
I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 199/2014**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 199/2014** – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTAS E EXAMES CLÍNICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** Detentor: **W.A DA SILVA CLINICA ME – CLIMED.** ASS: 08/05/2015 – referente à prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12(doze) meses. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

**DIAMANTINO /MT em 08 de Maio de 2015.****JUVIANO LINCOLN-PREFEITO MUNICIPAL.**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 059/2015**

**JUVIANO LINCOLN**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a Senhor **GILDO GOBIRA DE SOUZA** como Fiscal do **Contrato Nº 0319/2015**, cujo objeto: do presente Instrumento é Registro de preço para Eventual Contratação empresa Especializada na prestação de Serviço de locação de Sistemas Integrados de Gestão Pública, Incluindo Conversão de dados Implantação e Treinamento, para atender a demanda das Secretarias Municipais de Diamantino-MT.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 30 de Abril de 2015.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 058/2015**

**JUVIANO LINCOLN**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a Senhor **MARCIO ROBERTO SOARES** como Fiscal do **Contrato Nº 0317/2015**, cujo objeto: Contratação de Empresa para Construção de Rede de Iluminação Pública, Manutenção de iluminação pública em ruas e avenidas e manutenção em iluminação de 45 Super Postes, no município de Diamantino-MT.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Diamantino, 30 de Abril de 2015.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 060/2015.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.

**CONTRATO Nº: 060/2015**

**DATA ASSINATURA:** 14 DE MAIO DE 2015

**CREDOR:** HECTOR AURELIO D AVILA SORIANO

**VIGÊNCIA:** 14 DE JULHO DE 2015

**VALOR:** R\$ 13.026,97 (TREZE MIL E VINTE E SEIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)

**OBJETO:** ESTE CONTRATO TEM OS EFEITOS DA PRECARIIDADE INERENTE AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, FACE À URGENTE NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE MÉDICO DE PSF.

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO  
DO CONTRATO Nº 101/2014**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO  
DO CONTRATO Nº 101/2014**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

**CONTRATO Nº: 101/2014 – PRIMEIRO ADITIVO**

**DATA ASSINATURA:** 13 DE MAIO DE 2015

**CREDOR:** GDA CONSTRUTORA LTDA – EPP

**VIGÊNCIA:** 14 DE SETEMBRO DE 2015

**LICITAÇÃO:** TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2014

**OBJETO:**

PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 101/2014 EM MAIS 4 (QUATRO) MESES A CONTAR DO DIA 14/05/2015.

**EDITAL DE COMPLEMENTAR Nº 01/2015 DO PROCESSO ELETIVO PARA CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT Nº 01/2015**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

*PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL/MT*

**EDITAL DE COMPLEMENTAR Nº 01/2015 DO PROCESSO ELETIVO PARA CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT Nº 01/2015**

**A COMISSÃO ELEITORAL ORGANIZADORA DO PROCESSO ELETIVO DO CMDCA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal n.º 8.069/1990, alterada pela Lei Federal nº 12.696/12, Resolução do CONANDA nº 152 de 09 de Agosto de 2012, Resolução do CONANDA nº. 170, de 10 de dezembro de 2014, Lei Municipal n.º 394/2012 de 13 de Novembro de 2012, alterada pela Lei Municipal nº 432/2013 torna público.

O PRESENTE EDITAL PARA DIVULGAR O QUE SEGUE:

PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES ATÉ O DIA 19/06/2015.

06/04/2015	Publicação do Edital
07/04/2015	Divulgação do Edital
19/06/2015	Inscrições
22/06/2015 a 26/06/2015	Análise de pedidos de registro de candidatura
29/06/2015	Publicação do registro de inscrições
03/07/2015	Prazo de Impugnação aos candidatos
06/07/2015 á 08/07/2015	Notificação dos candidatos impugnados para apresentar defesa
09/07/2015 á 13/07/2015	Apresentação de defesa pelo candidato impugnado
17/07/2015	Análise e decisão dos pedidos de impugnação
	Publicação do Resultado dos pedidos de impugnação
	Interposição de recurso contra decisões da comissão especial eleitoral.
	Análise e decisão dos recursos pelo CMDCA
	Reunião com candidatos habilitados para conhecimento formal das regras do processo de escolha.
	Campanha Eleitoral
	Eleição
	Publicação do resultado final
	Posse dos Conselheiros Tutelares eleitos

Comissão Eleitoral Organizadora: Feliz Natal /MT, 05/05/2015.

Francisco de Assis P. Nascimento,

Representante Governamental.

Juliana Mazei,

Representante Governamental.

Angélica da Silva Malinski,

Representante Governamental.

Marcos Pagno,

Representante da Sociedade Civil.

Vanessa Suzana Dorti,

Representante da Sociedade Civil Organizada.

Aline Sequine Midori,

Representante da Sociedade Civil Organizada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL  
PORTARIA MUNICIPAL N.º119/2015.**

**DATA: 05 DE MAIO DE 2015.**

**JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA**, *PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO*, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**Artigo 1.º** Exonerar, a pedido a Sra. **CARMEN REGINA PEREIRA FREIRE** sob. **Matricula nº 083**, ocupante do cargo de **PROFESSORA CLASSE C LICENCIATURA PLENA COM ESPECIALIZAÇÃO - 20 HORAS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do Município de Feliz Natal/MT.

**Artigo 2.º**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3.º** Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS de MAIO DE 2015.

José Antônio Dubiella

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREVIDÊNCIA MUNICIPAL  
EXTRATO DE CONTRATO 006/2015**

**EXTRATO DE CONTRATO 006/2015**

**CONTRATO N.º 006/2015**

**CONTRATANTE: FELIZ PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Feliz Natal.**

**CONTRATADO: HECTOR AURELIO DAVILA SORIANO**

**DATA ASSINATURA: 04/05/2015**

**VIGÊNCIA: 31/12/2015**

**VALOR: R 100,00 (Cem reais), por perícia realizada.**

OBJETO: Prestação de serviços médicos periciais regulamentada pela Lei n.º 391/2012 d 13 de Agosto de 2012.

**LEI MUNICIPAL Nº 516/2015**

**LEI MUNICIPAL Nº 516/2015**

**DATA: 13 de Maio de 2015.**

*SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal efetuar despesa para a realização das Festas Juninas das Escolas Municipais, e dá outras providências.*

**O SENHOR JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei

, faz saber

que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal realizar despesa no valor de até R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) para a realização da Festa Junina anual a ser organizada pelas Escolas Municipais.

Parágrafo único: As despesas serão empenhadas e pagas aos fornecedores diretamente pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O encargo para a organização e realização do evento será de responsabilidade das Escolas Municipais, com a assessoria da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 3º - Os recursos financeiros a suportarem a referida despesa serão oriundos dos recursos próprios do Município de Feliz Natal, consignados no orçamento Programa 2015, suplementados se for o caso.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2015.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

**SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2015**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015 - SRP**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2015**

Pelo presente instrumento o MUNICIPIO DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Santa Catarina, nº 146, Centro, Figueirópolis D'Oeste - MT, inscrito no CNPJ 01.367.762/0001-93, doravante denominado CONSIGNANTE neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. LINO CUPERTINO TEIXEIRA, brasileiro, casado, portador da RG: 0717389-0 SSP/MT, e CPF: 395.994.341-53, RESOLVE registrar os preços da empresa MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA CNPJ: 05.082.661/0003-99, doravante denominada simplesmente CONSIGNATÁRIA, neste ato sendo representada pelo seu procurador Sr. Frederico Gonçalves, portador do RG nº 4727609 SSP/GO e CPF nº 006.395.381-18, administrador, residente a Av. Marechal Rondon nº 1052, Centro, Pontes e Lacerda, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 A finalidade da presente Ata é o Registro de Preços para aquisição de combustíveis na cidade de Cuiabá ou Várzea Grande, para atender as unidades administrativas, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Edital do Pregão de Registro de Preços n.º002/2015, em seus Anexos e na proposta comercial ofertada pela LICITANTE.

1.2 Conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços n.º 002/2015, RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

ITEM	QUANT.	Un	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT. REGISTRADO
01	14.500	LT	ETANOL COMUM	IDAZA	R\$ 2,24
02	7.000	LT	GASOLINA COMUM	IDAZA	R\$ 3,39
03	18.500	LT	ÓLEO DIESEL COMUM	IDAZA	R\$ 3,07
04	6.500	LT	ÓLEO DIESEL S.10/S.50	IDAZA	R\$ 3,19
VALOR TOTAL R\$ 133.740,00 (cento e trinta e três mil setecentos e quarenta reais)					

1.3 A quantidade dos combustíveis que vier a ser contratado será definida na Autorização de Fornecimento, na respectiva Nota de Empenho;

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de Figueirópolis D' Oeste não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, podendo realizar licitação específica para fornecimento dos materiais no período de vigência deste Registro de Preços, hipótese em que, entretanto, em igualdade de condições, a COSIGNATÁRIA terá preferência, nos termos do artigo 16, §4º, do REGULAMENTO, e artigo 8º do RSRP.

**CLÁUSULA TERCEIRA DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de Figueirópolis D' Oeste, mediante consulta a este órgão gerenciador, observadas as demais disposições insertas no Decreto 023/2010, e, pelo Decreto Estadual nº 7.217/06. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº /2015, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Prefeitura Municipal de FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE, mediante Pedido de compra.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO/ENTREGA**

4.1 O objeto desta licitação deverá ser entregue a partir da autorização de fornecimento, conforme as condições estabelecidas deste edital, correndo por conta da CONSIGNATÁRIA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4.2 Por ocasião da entrega, a CONSIGNATÁRIA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido do servidor da CONSIGNANTE responsável pelo recebimento.

4.3 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONSIGNANTE poderá:

- se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a aquisição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- na hipótese de substituição, a CONSIGNATÁRIA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a aquisição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- na hipótese de complementação, a CONSIGNATÁRIA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONSIGNANTE, no prazo máximo de 03 dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.4 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 dias úteis, contado da data de entrega do (s) bem (ns) uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE**

5.1 A CONSIGNANTE obriga-se a:

- gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitada, observando o disposto na Cláusula Terceira;
- zelar pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento;

- c) observar para que durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas pelo CONSIGNANTE todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) efetuar o pagamento ao Consignante de acordo com as condições de prazo e preço estabelecidas no edital e nesta Ata de Registro de Preços;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata de Registro de Preços,.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA;**

6.1 A CONSIGNATÁRIA se obriga a realizar a entrega dos combustíveis;

6.2 A entrega dos combustíveis que não for executado de acordo com as normas estabelecidas será rejeitado, arcando, a CONSIGNATÁRIA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive prazos e despesas;

6.3 A CONSIGNATÁRIA fica obrigada a manter durante a vigência deste instrumento todas as condições e obrigações de habilitação exigidas no Edital, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93;

6.4 A CONSIGNATÁRIA se obriga ainda a atender a fiscalização do CONSIGNANTE quanto à qualidade do uniforme;

6.5 A CONSIGNATÁRIA se responsabilizará por prejuízos que acarretar a terceiro, por si ou por prepostos, isentando a CONSIGNANTE de quaisquer ônus;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do CONSIGNANTE, mediante depósito bancário em nome da adjudicada, mediante a expedição de documento fiscal correspondente, acompanhado de relatório do quantitativo solicitado pelo CONSIGNANTE. Os produtos faturados e entregues serão pagos até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota ou conforme disponibilidade financeira.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA SUPERVISÃO DO FORNECIMENTO E FISCAL DE CONTRATO**

8.1 A supervisão dessa ata de registro de preço estará a cargo de um funcionário credenciado pela CONSIGNANTE, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos combustíveis, bem assim o acompanhamento de toda execução do contrato será realizada POR FISCAL DESIGNADO POR PORTARIA.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE ENTREGA**

9.1 A CONSIGNATÁRIA se obriga a entregar o objeto deste Termo, a partir da expedição da Ordem de Compra.

9.2 O prazo para o fornecimento/prestação de serviços poderá ser alterado por iniciativa do CONSIGNANTE, havendo conveniência administrativa, e será formalizado mediante lavratura de Termo Aditivo.

9.3 A CONSIGNATÁRIA poderá solicitar prorrogação do prazo se verificar interrupção dos trabalhos determinando por:

- a) ato do CONSIGNANTE;
- b) caso fortuito ou força maior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 O atraso na execução do objeto deste Contrato sujeitará a CONSIGNATÁRIA ao pagamento das seguintes multas:

- a) por dia que exceder ao prazo da entrega dos materiais ou serviços: 0,2 (dois décimos) do valor do contrato;
- b) não forem entregues de acordo com as normas técnicas e exigências estabelecidas neste Contrato: 0,1 (um décimo) do valor do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA**

11.1 A inadimplência por qualquer das partes, acarretará em multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.3 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, sempre fazendo um equilíbrio entre o físico e financeiro ou desde que haja conveniência para a Administração.

12.2 Na hipótese da empresa paralisar os trabalhos por prazo superior a cinco (05) dias consecutivos, sem justificativa.

12.3 Quando ocorrer desvio das especificações por parte da CONSIGNATÁRIA, ou prestar informações inverídicas à fiscalização.

12.4 Na hipótese da empresa contratada entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência;

12.5 No caso de rescisão, a CONSIGNATÁRIA receberá apenas o pagamento dos combustíveis fornecidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 002/2015 e seus anexos, no certame supra citado. Fica eleito o foro de Jauru - MT para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE/MT, 06 de Março de 2015.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA

Prefeito Municipal FREDERICO GONÇALVES

PROCURADOR

**RH**  
**PORTARIA 087/2015 DE 18 DE MAIO DE 2015**

SÚMULA: "Concede Férias regulamentadas aos Servidores Públicos Municipais".

O Excelentíssimo Senhor, LINO CUPERTINO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste - MT, no uso de suas atribuições ;

Resolve:

**Art. 1° - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, aos servidores públicos municipais, conforme menciona abaixo:

Servidor	Período de Aquisitivo	Período de gozo
GIULIANO REZENDE OLIVEIRA	02/03/2014 a 01/03/2015	01/05/2015 a 30/05/2015

Art. 2° - Esta Portaria passa a vigorar na de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 18 de Maio de 2015.

Registra-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

LINO CUPERTINO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**RESOLUÇÃO CMS/FIG Nº 001/2015 – 30 DE MARÇO DE 2015**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

*CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE*

**RESOLUÇÃO CMS/FIG Nº 001/2015 – 30 DE MARÇO DE 2015**

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO 2014.

O **Conselho Municipal de Saúde de Figueirópolis D'Oeste – MT**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei municipal 518, de 01 de Dezembro de 2010.

**Considerando** o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas como objetivo do Sistema Único de Saúde (SUS);

**Considerando** o disposto da Lei complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do artigo. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados e Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689 de julho de 1993; e da outras providências;

Considerando

o Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola (PSE), com a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção a atenção à saúde; considerando o Decreto nº 7.179 de 20 de maio de 2010, que institui o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, e cria o seu Comitê Gestor;

Considerando o Decreto nº 7.508 de 28 de Junho de 2011, que regulamenta a Lei Orgânica da Saúde;

Considerando o Decreto nº 7.827 de 16 de outubro de 2012, que regulamenta a Lei Complementar nº 141, de 2012;

Considerando a Portaria Interministerial nº 675/MS/MEC, de 04 de junho de 2008, que institui a Comissão Inter setorial de Educação e Saúde na Escola;

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 03 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde na forma dos blocos de financiamento, com respectivo financiamento e controle;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 364/GM/MS, de 8 de março de 2013, que redefine a Semana de Mobilização Saúde na Escola (Semana Saúde na Escola), de periodicidade anual, e o respectivo incentivo financeiro;

Considerando os Municípios priorizados pelo Programa Mais Educação, conforme a Resolução nº 21/FNDE/MEC, de 22 de junho de 2012; e

Considerando a necessidade de pactuação de metas para as ações de promoção e atenção à saúde e de prevenção das doenças e agravos relacionados à saúde, e capitação permanente a serem realizadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, de modo a disponibilizar a ampliação da cobertura e intensificar as ações de saúde nas Escolas;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO DE SAÚDE 2014

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRASE.

GIULIANO REZENDE DE OLIVEIRA

Presidente do CMS

**RH**  
**PORTARIA 083/2015 DE 11 DE MAIO DE 2015**

SÚMULA: "Concede Férias regulamentadas aos Servidores Públicos Municipais".

O Excelentíssimo Senhor, LINO CUPERTINO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste - MT, no uso de suas atribuições ;

Resolve:

**Art. 1° - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, aos servidores públicos municipais, conforme menciona abaixo:

Servidor	Período de Aquisitivo	Período de gozo
ADAIR RODRIGUES MALAQUIAS	01/03/2013 a 28/02/2014	01/05/2015 a 30/05/2015
JANDERSON FREITA DA COSTA	01/09/2013 a 31/08/2014	01/05/2015 a 15/05/2015
JULIANA APARECIDA PEREZ	01/03/2013 a 28/02/2014	01/05/2015 a 15/05/2015
MARIA LAURA DE OLIVEIRA	01/03/2013 a 28/02/2014	01/05/2015 a 30/05/2015
MARIA APARECIDA ANRADE DOS SANTOS	22/02/2014 a 21/02/2015	01/05/2015 a 30/05/2015
RODRIGO ANDRADE BARBOSA	01/03/2014 a 28/02/2014	01/05/2015 a 30/05/2015
ROZELI SOARES SOUZA	01/03/2013 a 28/02/2014	01/05/2015 a 30/05/2015
SEBASTIAO JOAQUIM DE OLIVEIRA	01/03/2014 a 28/02/2015	01/05/2015 a 30/05/2015

Art. 2° - Esta Portaria passa a vigorar na de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 11 de Maio de 2015.

Registra-se;

Publique-se;  
Cumpra-se;  
LINO CUPERTINO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

**SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2015**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº13/2014**

**ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 004/2015**

Pelo presente instrumento o MUNICIPIO DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Santa Catarina, nº 146, Centro, Figueirópolis D'Oeste - MT, inscrito no CNPJ 01.367.762/0001-93, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. LINO CUPERTINO TEIXEIRA, brasileiro, casado, portador da RG: 0717389-0 SSP/MT, e CPF: 395.994.341-53, RESOLVE registrar os preços da empresa BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS – ME, neste ato representado pela procuradora Srª. Jessica Jullie da Silva Duque, portador do RG 1870848-0 e CPF 022.623.231-00, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 A finalidade da presente Ata é o Registro de Preços para a aquisição de câmaras, protetores e peças para máquinas pesadas, mediante Sistema de Registro de Preços, para atender as secretarias de Infraestrutura e Obras, Educação, Saúde, Assistência Social, Gabinete do Prefeito, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Edital do Pregão de Registro de Preços n.º 013/2014, em seus Anexos e na proposta comercial ofertada pela LICITANTE.

1.2 Conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços n.º 013/2014, RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

Item	Quant	Un	Marca	Descrição	Valor unitário	Valor total
07	40	Un	Pegazus	CAMARA DE AR 275/80 R.22.5 MATERIAL DE BORRACHA DE ALTA RESISTENCIA	R\$ 105,00	R\$ 4.200,00
10	20	Pç	RTB	CANTO DE LAMINA 6 FUROS	R\$ 198,00	R\$ 3.960,00
12	70	Pç	RTB	DENTE CENTRAL CONCHA TRASEIRA E DIANTEIRA 332C4388 RETROESCAVADEIRA JCB 3C-PLUS	R\$ 75,00	R\$ 5.250,00
14	70	Un	RTB	DENTE FR12	R\$ 150,12	R\$ 10.508,40
16	70	Pç	RTB	DENTE LATERAL 85801378 RETROESCAVADEIRA CASE 580N	R\$ 89,90	R\$ 6.293,00
18	70	Pç	RTB	DENTE LATERAL CONCHA TRASEIRA 332C4390 RETROESCAVADEIRA JCB 3CPLUS	R\$ 109,90	R\$ 7.693,00
20	200	Pç	RTB	LAMINA 13 FUROS RETA 13/16 21MM MOTONIVELADORA CATERPILLAR CAT 120K	R\$ 469,65	R\$ 93.930,00
22	1000	Pç	FEY	PARAFUSO 13/16 21MM	R\$ 2,49	R\$ 2.490,00
24	1500	Pç	FEY	PARAFUSO 3/4 5J4771	R\$ 3,00	R\$ 4.500,00
43	1000	Pç	FEY	PORCA 13/16 21MM	R\$ 0,87	R\$ 870,00
45	1500	Pç	FEY	PORCA 3/4 2J3506	R\$ 1,18	R\$ 1.770,00
47	04	Un	Pegazus	PROTETOR 12.5/80-18 BORRACHA DE ALTA RESISTENCIA	R\$ 87,00	R\$ 348,00
48	04	Un	Pegazus	PROTETOR 12-16.5 MATERIAL DE BORRACHA DE ALTA RESISTENCIA	R\$ 54,58	R\$ 218,32
<b>Valor Total R\$ 142.030,72 (cento e quarenta e dois mil trinta reais e setenta e dois centavos)</b>						

1.3 A quantidade dos produtos e serviços que vierem a ser contratado será definida na Autorização de Fornecimento, na respectiva Nota de Empenho;

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12(doze) meses, a partir da sua assinatura. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de Figueirópolis D' Oeste não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, podendo realizar licitação específica para fornecimento/prestação de serviços, dos materiais no período de vigência deste Registro de Preços, hipótese em que, entretanto, em igualdade de condições, a COSIGNATÁRIA terá preferência, nos termos do artigo 16, §4º, do REGULAMENTO, e artigo 8º do RSRP.

**CLÁUSULA TERCEIRA DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de Figueirópolis D' Oeste, mediante consulta a este órgão gerenciador, observadas as demais disposições insertas no Decreto 023/2010, e, pelo Decreto Estadual nº 7.217/06. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº /2014, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Prefeitura Municipal de FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE, mediante Pedido de compra.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO/ENTREGA**

4.1 O objeto desta licitação deverá ser entregue a partir da autorização de fornecimento/prestação de serviço, conforme as condições estabelecidas deste edital, nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da CONSIGNATÁRIA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4.2 Por ocasião da entrega, a CONSIGNATÁRIA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido do servidor da CONSIGNANTE responsável pelo recebimento.

4.3 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONSIGNANTE poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a aquisição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) na hipótese de substituição, a CONSIGNATÁRIA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a aquisição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) na hipótese de complementação, a CONSIGNATÁRIA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONSIGNANTE, no prazo máximo de 03 dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.4 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 dias úteis, contado da data de entrega do (s) bem (ns) uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE

5.1 A CONSIGNANTE obriga-se a:

- a) gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitada, observando o disposto na Cláusula Terceira;
- b) zelar pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento;
- c) observar para que durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas pelo CONSIGNANTE todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) efetuar o pagamento ao Consignante de acordo com as condições de prazo e preço estabelecidas no edital e nesta Ata de Registro de Preços;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA

- 6.1 A CONSIGNATÁRIA se obriga a realizar a entrega dos produtos/prestação de serviços;
- 6.2 A entrega dos produtos/prestação de serviços que não for executado de acordo com as normas estabelecidas será rejeitado, arcando, a CONSIGNATÁRIA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive prazos e despesas;
- 6.3 A CONSIGNATÁRIA fica obrigada a manter durante a vigência deste instrumento todas as condições e obrigações de habilitação exigidas no Edital, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93;
- 6.4 A CONSIGNATÁRIA se obriga ainda a atender a fiscalização do CONSIGNANTE quanto à qualidade do uniforme;
- 6.5 A CONSIGNATÁRIA se responsabilizará por prejuízos que acarretar a terceiro, por si ou por prepostos, isentando a CONSIGNANTE de quaisquer ônus;

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

Os produtos e prestação de serviços estão orçados em **R\$ 142.030,72 (cento e quarenta e dois mil trinta reais e setenta e dois centavos)**, preço esse que será pago pelo CONSIGNANTE à CONSIGNATÁRIA, com recursos próprios e segundo disponibilidade financeira.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do CONSIGNANTE, mediante depósito bancário em nome da adjudicada, mediante a expedição de documento fiscal correspondente, acompanhado de relatório do quantitativo solicitado pelo CONSIGNANTE. As notas deverão ser entregues do dia 20 a 31 e serão pagas no dia 10 do mês subsequente ou próximo dia útil.

#### CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS SUPRESSÕES E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - A CONSIGNATÁRIA fica obrigada a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, obedecendo aos limites estabelecidos no art. 65, §1º da Lei Federal 8.666/93.

9.2 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, I, II e alíneas da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

9.3 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA– DO REAJUSTE

Os preços contratados poderão ser reajustados, a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGP-M da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, hipótese em que será aplicado ao preço global, constante do contrato, o respectivo índice de majoração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUPERVISÃO DO FORNECIMENTO E FISCAL DE CONTRATO

A supervisão dessa ata de registro de preço estará a cargo de um funcionário credenciado pela CONSIGNANTE, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos produtos e prestação de serviços, bem assim o acompanhamento de toda execução do contrato será realizada pelo Fiscal de Contratos, Sr(a). Adileia Pereira de Oliveira Cardoso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA**

12.1 A CONSIGNATÁRIA se obriga a entregar o objeto deste Termo, a partir da expedição da Ordem de Compra.

12.2 O prazo para o fornecimento/prestação de serviços poderá ser alterado por iniciativa do CONSIGNANTE, havendo conveniência administrativa, e será formalizado mediante lavratura de Termo Aditivo.

12.3 A CONSIGNATÁRIA poderá solicitar prorrogação do prazo se verificar interrupção dos trabalhos determinando por:

a) ato do CONSIGNANTE;

b) caso fortuito ou força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1 O atraso na execução do objeto deste Contrato sujeitará a CONSIGNATÁRIA ao pagamento das seguintes multas:

a) por dia que exceder ao prazo da entrega dos materiais ou serviços: 0,2 (dois décimos) do valor do contrato;

b) não forem entregues de acordo com as normas técnicas e exigências estabelecidas neste Contrato: 0,1 (um décimo) do valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MULTA**

A inadimplência por qualquer das partes, acarretará em multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, sempre fazendo um equilíbrio entre o físico e financeiro ou desde que haja conveniência para a Administração.

15.2 Na hipótese da empresa paralisar os trabalhos por prazo superior a cinco (05) dias consecutivos, sem justificativa.

15.3 Quando ocorrer desvio das especificações por parte da CONSIGNATÁRIA, ou prestar informações inverídicas à fiscalização.

15.4 Na hipótese da empresa contratada entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência;

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 013/2014 e seus anexos, no certame supra citado. Fica eleito o foro de Jauru - MT para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE/MT, 05 /01 /2015.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS – ME

Jessica Jullie da Silva Duque

**SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 001/2015**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº13/2014****ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 001/2015**

Pelo presente instrumento o MUNICIPIO DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Santa Catarina, nº 146, Centro, Figueirópolis D'Oeste - MT, inscrito no CNPJ 01.367.762/0001-93, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. LINO CUPERTINO TEIXEIRA, brasileiro, casado, portador da RG: 0717389-0 SSP/MT, e CPF: 395.994.341-53, RESOLVE registrar os preços da empresa HANNELISE REITER PATTIS - EPP, neste ato representado pelo Sr. Marcos Roberto Margreiter, portador do RG 3159921 e CPF 010.008.979-82, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 A finalidade da presente Ata é o Registro de Preços para a aquisição de pneus, câmaras, protetores e serviços de recapagem e recauchutagem, mediante Sistema de Registro de Preços, para atender as secretarias de Infraestrutura e Obras, Educação, Saúde, Assistência Social, Gabinete do Prefeito, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Edital do Pregão de Registro de Preços nº 013/2014, em seus Anexos e na proposta comercial ofertada pela LICITANTE.

1.2 Conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº 013/2014, RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

Item	Quant	Un	Marca	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	4	Un	Brastube	Câmara 12.5/80-18 borracha de alta resistência	R\$ 95,00	R\$ 380,00
03	4	Un	Brastube	Câmara de ar 12-16.5 material de borracha de alta resistência	R\$ 90,00	R\$ 360,00
05	10	Un	Brastube	Câmara de ar 17.5-25-g2/12 material de borracha de alta resistência	R\$ 290,00	R\$ 2.900,00
27	4	Un	Safeguard	Pneu 12-16.5 12 lonas material de borracha de alta resistência	R\$ 830,00	R\$ 3.320,00
30	39	Un	Fate	Pneu 175-70.13-84 material de borracha de alta resistência	R\$ 179,00	R\$ 6.981,00

31	4	Un	Safeguard	Pneu 19.5I-24 12 lonas material de borracha de alta resistência	R\$ 2.530,00	R\$ 10.120,00
33	40	Un	Fate	Pneu 235-75.15-105 material de borracha de alta resistência	R\$ 550,00	R\$ 22.000,00
35	20	Un	Fate	Pneu borrachudo 215/75r17.5 120/124 carga material de borracha de alta resistência	R\$ 724,00	R\$ 14.480,00
36	60	Un	Fate	Pneu borrachudo 275/80 r.22.5 radial 149/146 carga material de borracha de alta resistência	R\$ 1.480,00	R\$ 88.800,00
40	20	Un	Fate	Pneu liso 275/80 r.22.5 radial 149/146 carga material de borracha de alta resistência	R\$ 1.460,00	R\$ 29.200,00
53	20	Un	Ruzzi	Protetor 900/20 material de borracha de alta resistência	R\$ 35,00	R\$ 700,00
54	22	Un	Ruzzi	Protetor para câmara -1.000/20 reforço na região da válvula resistência ao calor durabilidade contra ressecamento das bordas	R\$ 35,00	R\$ 770,00
56	10	Sv	Vipal	Recapagem pneu borrachudo 1000/20	R\$ 480,00	R\$ 4.800,00
57	30	Sv	Vipal	Recapagem pneu borrachudo 11r 22.5	R\$ 540,00	R\$ 16.200,00
59	10	Sv	Vipal	Recapagem pneu borrachudo 750/16	R\$ 320,00	R\$ 3.200,00
60	5	Sv	Vipal	Recapagem pneu borrachudo 900/20	R\$ 425,00	R\$ 2.125,00
61	10	Sv	Vipal	Recapagem pneu liso 11r 22.5	R\$ 510,00	R\$ 5.100,00
68	10	Sv	Vipal	Recapagem pneu liso 1000/20	R\$ 460,00	R\$ 4.600,00
<b>Valor Total R\$ 216.036,00 (duzentos e dezesseis mil trinta e seis reais)</b>						

1.3 A quantidade dos produtos e serviços que vierem a ser contratado será definida na Autorização de Fornecimento, na respectiva Nota de Empenho;

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12(doze) meses, a partir da sua assinatura. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de Figueirópolis D' Oeste não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, podendo realizar licitação específica para fornecimento/prestação de serviços, dos materiais no período de vigência deste Registro de Preços, hipótese em que, entretanto, em igualdade de condições, a COSIGNATÁRIA terá preferência, nos termos do artigo 16, §4º, do REGULAMENTO, e artigo 8º do RSRP.

#### CLÁUSULA TERCEIRA DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de Figueirópolis D' Oeste, mediante consulta a este órgão gerenciador, observadas as demais disposições insertas no Decreto 023/2010, e, pelo Decreto Estadual nº 7.217/06. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº /2014, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Prefeitura Municipal de FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE, mediante Pedido de compra.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO/ENTREGA

4.1 O objeto desta licitação deverá ser entregue a partir da autorização de fornecimento/prestação de serviço, conforme as condições estabelecidas deste edital, nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da CONSIGNATÁRIA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4.2 Por ocasião da entrega, a CONSIGNATÁRIA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido do servidor da CONSIGNANTE responsável pelo recebimento.

4.3 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONSIGNANTE poderá:

- se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a aquisição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- na hipótese de substituição, a CONSIGNATÁRIA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a aquisição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- na hipótese de complementação, a CONSIGNATÁRIA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONSIGNANTE, no prazo máximo de 03 dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.4 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 dias úteis, contado da data de entrega do (s) bem (ns) uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE

5.1 A CONSIGNANTE obriga-se a:

- gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitada, observando o disposto na Cláusula Terceira;
- zelar pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento;
- observar para que durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas pelo CONSIGNANTE todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- efetuar o pagamento ao Consignante de acordo com as condições de prazo e preço estabelecidas no edital e nesta Ata de Registro de Preços;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA**

6.1 A CONSIGNATÁRIA se obriga a realizar a entrega dos produtos/prestação de serviços;

6.2 A entrega dos produtos/prestação de serviços que não for executado de acordo com as normas estabelecidas será rejeitado, arcando, a CONSIGNATÁRIA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive prazos e despesas;

6.3 A CONSIGNATÁRIA fica obrigada a manter durante a vigência deste instrumento todas as condições e obrigações de habilitação exigidas no Edital, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93;

6.4 A CONSIGNATÁRIA se obriga ainda a atender a fiscalização do CONSIGNANTE quanto à qualidade do uniforme;

6.5 A CONSIGNATÁRIA se responsabilizará por prejuízos que acarretar a terceiro, por si ou por prepostos, isentando a CONSIGNANTE de quaisquer ônus;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO**

Os produtos e prestação de serviços estão orçados em **R\$ 216.036,00 (duzentos e dezesseis mil e trinta e seis centavos)**, preço esse que será pago pelo CONSIGNANTE à CONSIGNATÁRIA, com recursos próprios e segundo disponibilidade financeira.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do CONSIGNANTE, mediante depósito bancário em nome da adjudicada, mediante a expedição de documento fiscal correspondente, acompanhado de relatório do quantitativo solicitado pelo CONSIGNANTE. As notas deverão ser entregue do dia 20 a 31 e serão pagos no dia 10 do mês subsequente ou próximo dia útil.

**CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS SUPRESSÕES E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1 - A CONSIGNATÁRIA fica obrigada a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, obedecendo aos limites estabelecidos no art. 65, §1º da Lei Federal 8.666/93.

9.2 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, I, II e alíneas da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

9.3 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA– DO REAJUSTE**

Os preços contratados poderão ser reajustados, a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGP-M da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, hipótese em que será aplicado ao preço global, constante do contrato, o respectivo índice de majoração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUPERVISÃO DO FORNECIMENTO E FISCAL DE CONTRATO**

A supervisão dessa ata de registro de preço estará a cargo de um funcionário credenciado pela CONSIGNANTE, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos produtos e prestação de serviços, bem assim o acompanhamento de toda execução do contrato será realizada pelo Fiscal de Contratos, Sr(a). Adileia Pereira de Oliveira Cardoso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA**

12.1 A CONSIGNATÁRIA se obriga a entregar o objeto deste Termo, a partir da expedição da Ordem de Compra.

12.2 O prazo para o fornecimento/prestação de serviços poderá ser alterado por iniciativa do CONSIGNANTE, havendo conveniência administrativa, e será formalizado mediante lavratura de Termo Aditivo.

12.3 A CONSIGNATÁRIA poderá solicitar prorrogação do prazo se verificar interrupção dos trabalhos determinando por:

- a) ato do CONSIGNANTE;
- b) caso fortuito ou força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1 O atraso na execução do objeto deste Contrato sujeitará a CONSIGNATÁRIA ao pagamento das seguintes multas:

- a) por dia que exceder ao prazo da entrega dos materiais ou serviços: 0,2 (dois décimos) do valor do contrato;
- b) não forem entregues de acordo com as normas técnicas e exigências estabelecidas neste Contrato: 0,1 (um décimo) do valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MULTA**

A inadimplência por qualquer das partes, acarretará em multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, sempre fazendo um equilíbrio entre o físico e financeiro ou desde que haja conveniência para a Administração.

15.2 Na hipótese da empresa paralisar os trabalhos por prazo superior a cinco (05) dias consecutivos, sem justificativa.

15.3 Quando ocorrer desvio das especificações por parte da CONSIGNATÁRIA, ou prestar informações inverídicas à fiscalização.

15.4 Na hipótese da empresa contratada entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência;

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 013/2014 e seus anexos, no certame supra citado. Fica eleito o foro de Jauru - MT para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE/MT, 05 /01 /2015.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

HANNELISE REITER PATTIS – EPP

Marcos Roberto Margreiter

**SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2015**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº13/2014**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2015**

Pelo presente instrumento o MUNICIPIO DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Santa Catarina, nº 146, Centro, Figueirópolis D'Oeste - MT, inscrito no CNPJ 01.367.762/0001-93, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. LINO CUPERTINO TEIXEIRA, brasileiro, casado, portador da RG: 0717389-0 SSP/MT, e CPF: 395.994.341-53, RESOLVE registrar os preços da empresa PNEUS VIA NOBRE LTDA, neste ato representado pelo Sr. Arnaldo Pinto de Andrade, portador do RG 20295014 SSP/MT e CPF 113.875.958-90, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 A finalidade da presente Ata é o Registro de Preços para a aquisição de pneus, câmaras, protetores e serviços de recapagem e recauchutagem, mediante Sistema de Registro de Preços, para atender as secretarias de Infraestrutura e Obras, Educação, Saúde, Assistência Social, Gabinete do Prefeito, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Edital do Pregão de Registro de Preços n.º 013/2014, em seus Anexos e na proposta comercial ofertada pela LICITANTE.

1.2 Conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços n.º 013/2014, RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

Item	Quant	Un	Marca	Descrição	Valor unitário	Valor total
02	40	Un	Magnum	Câmara de ar 1000/20 material de borracha de alta resistência	R\$ 105,00	R\$ 4.200,00
04	10	Un	Magnum	Câmara de ar 1400-24 material de borracha de alta resistência	R\$ 208,00	R\$ 2.080,00
09	20	Un	Magnum	Câmara de ar 900/20 material de borracha de alta resistência	R\$ 72,00	R\$ 1.440,00
26	04	Un	Pirelli	Pneu 12.5/80-18 10 lonas material borracha de alta resistência	R\$ 925,00	R\$ 3.700,00
28	10	Un	Pirelli	Pneu 1400-24-g2/l2 12 lonas material de borracha de alta resistência	R\$ 2.440,00	R\$ 24.400,00
29	05	Un	Pirelli	Pneu 17.5-25-g2/l2 12 lonas material de borracha de alta resistência	R\$ 3.435,00	R\$ 17.175,00
32	10	Un	Pirelli	Pneu 215/75-r 17.5 - 120/124 carga material de borracha de alta resistência	R\$ 695,00	R\$ 6.950,00
34	22	Un	Pirelli	Pneu borrachudo 1000/20 16 lonas comum material de borracha de alta resistência	R\$ 1.210,00	R\$ 26.620,00
37	10	Un	Pirelli	Pneu borrachudo 750x16 comum 10 lonas comum material de borracha de alta resistência	R\$ 608,00	R\$ 6.080,00
38	20	Un	Pirelli	Pneu borrachudo 900/20 14 lonas comum material de borracha de alta resistência	R\$ 1.020,00	R\$ 20.400,00
39	12	Un	Pirelli	Pneu liso 1000/20 16 lonas comum material de borracha de alta resistência	R\$ 1.045,00	R\$ 12.540,00
41	08	Un	Pirelli	Pneu liso 900/20 14 lonas comum material de borracha de alta resistência	R\$ 917,00	R\$ 7.336,00
42	07	Un	Pirelli	Pneus liso 750.16 - comum 10 lonas material borracha de alta resistência	R\$ 560,00	R\$ 3.920,00
49	10	Un	G A Flex	Protetor 1400-24 material de borracha de alta resistência	R\$ 74,00	R\$ 740,00
50	10	Un	G A Flex	Protetor 17.5-25-g2/l2 material de borracha de alta resistência	R\$ 124,00	R\$ 1.240,00
55	10	Sv	Vipal	Recapagem pneu borrachudo 17.5-25	R\$ 1.900,00	R\$ 19.000,00
58	10	Sv	Vipal	Recapagem pneu borrachudo 12.5/80.16	R\$ 772,00	R\$ 7.720,00
62	10	Sv	Vipal	Recapagem pneu liso 750/16	R\$ 320,00	R\$ 3.200,00
63	04	Sv	Vipal	Recauchutagem pneu 19.6l-24	R\$ 1.715,00	R\$ 6.860,00
64	04	Sv	Vipal	Recauchutagem pneu 12.5/80.18	R\$ 772,00	R\$ 3.088,00
65	04	Sv	Vipal	Recauchutagem pneu 12-16.5	R\$ 690,00	R\$ 2.760,00
66	10	Sv	Vipal	Recauchutagem pneu 1400 x 24	R\$ 1.315,00	R\$ 13.150,00
67	19	Sv	Vipal	Recauchutagem pneu 17.5 r.25	R\$ 1.515,00	R\$ 28.785,00
<b>63Valor Total R\$ 223.384,00 (duzentos e vinte e três mil trezentos e oitenta e quatro reais)</b>						

1.3 A quantidade dos produtos e serviços que vierem a ser contratado será definida na Autorização de Fornecimento, na respectiva Nota de Empenho;

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12(doze) meses, a partir da sua assinatura. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de Figueirópolis D' Oeste não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, podendo realizar licitação específica para fornecimento/prestação de serviços, dos materiais no período de vigência deste Registro de Preços, hipótese em que, entretanto, em igualdade de condições, a COSIGNATÁRIA terá preferência, nos termos do artigo 16, §4º, do REGULAMENTO, e artigo 8º do RSRP.

**CLÁUSULA TERCEIRA DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de Figueirópolis D' Oeste, mediante consulta a este órgão gerenciador, observadas as demais disposições insertas no Decreto 023/2010, e,

pelo Decreto Estadual nº 7.217/06. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº /2014, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Prefeitura Municipal de FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE, mediante Pedido de compra.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO/ENTREGA

4.1 O objeto desta licitação deverá ser entregue a partir da autorização de fornecimento/prestação de serviço, conforme as condições estabelecidas deste edital, nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da CONSIGNATÁRIA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4.2 Por ocasião da entrega, a CONSIGNATÁRIA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido do servidor da CONSIGNANTE responsável pelo recebimento.

4.3 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONSIGNANTE poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a aquisição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) na hipótese de substituição, a CONSIGNATÁRIA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a aquisição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) na hipótese de complementação, a CONSIGNATÁRIA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONSIGNANTE, no prazo máximo de 03 dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.4 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 dias úteis, contado da data de entrega do (s) bem (ns) uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE

5.1 A CONSIGNANTE obriga-se a:

- a) gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitada, observando o disposto na Cláusula Terceira;
- b) zelar pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento;
- c) observar para que durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas pelo CONSIGNANTE todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) efetuar o pagamento ao Consignante de acordo com as condições de prazo e preço estabelecidas no edital e nesta Ata de Registro de Preços;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA

- 6.1 A CONSIGNATÁRIA se obriga a realizar a entrega dos produtos/prestação de serviços;
- 6.2 A entrega dos produtos/prestação de serviços que não for executado de acordo com as normas estabelecidas será rejeitado, arcando, a CONSIGNATÁRIA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive prazos e despesas;
- 6.3 A CONSIGNATÁRIA fica obrigada a manter durante a vigência deste instrumento todas as condições e obrigações de habilitação exigidas no Edital, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93;
- 6.4 A CONSIGNATÁRIA se obriga ainda a atender a fiscalização do CONSIGNANTE quanto à qualidade do uniforme;
- 6.5 A CONSIGNATÁRIA se responsabilizará por prejuízos que acarretar a terceiro, por si ou por prepostos, isentando a CONSIGNANTE de quaisquer ônus;

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

Os produtos e prestação de serviços estão orçados em **R\$ 223.384,00 (duzentos e vinte e três mil trezentos e oitenta e quatro reais)**, preço esse que será pago pelo CONSIGNANTE à CONSIGNATÁRIA, com recursos próprios e segundo disponibilidade financeira.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do CONSIGNANTE, mediante depósito bancário em nome da adjudicada, mediante a expedição de documento fiscal correspondente, acompanhado de relatório do quantitativo solicitado pelo CONSIGNANTE. As notas deverão ser entregue do dia 20 a 31 e serão pagos no dia 10 do mês subsequente ou próximo dia útil.

#### CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS SUPRESSÕES E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - A CONSIGNATÁRIA fica obrigada a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, obedecendo aos limites estabelecidos no art. 65, §1º da Lei Federal 8.666/93.

9.2 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, I, II e alíneas da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

9.3 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA– DO REAJUSTE**

Os preços contratados poderão ser reajustados, a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGP-M da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, hipótese em que será aplicado ao preço global, constante do contrato, o respectivo índice de majoração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUPERVISÃO DO FORNECIMENTO E FISCAL DE CONTRATO**

A supervisão dessa ata de registro de preço estará a cargo de um funcionário credenciado pela CONSIGNANTE, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos produtos e prestação de serviços, bem assim o acompanhamento de toda execução do contrato será realizada pelo Fiscal de Contratos, Sr(a). Adileia Pereira de Oliveira Cardoso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA**

12.1 A CONSIGNATÁRIA se obriga a entregar o objeto deste Termo, a partir da expedição da Ordem de Compra.

12.2 O prazo para o fornecimento/prestação de serviços poderá ser alterado por iniciativa do CONSIGNANTE, havendo conveniência administrativa, e será formalizado mediante lavratura de Termo Aditivo.

12.3 A CONSIGNATÁRIA poderá solicitar prorrogação do prazo se verificar interrupção dos trabalhos determinando por:

- a) ato do CONSIGNANTE;
- b) caso fortuito ou força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1 O atraso na execução do objeto deste Contrato sujeitará a CONSIGNATÁRIA ao pagamento das seguintes multas:

- a) por dia que exceder ao prazo da entrega dos materiais ou serviços: 0,2 (dois décimos) do valor do contrato;
- b) não forem entregues de acordo com as normas técnicas e exigências estabelecidas neste Contrato: 0,1 (um décimo) do valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MULTA**

A inadimplência por qualquer das partes, acarretará em multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, sempre fazendo um equilíbrio entre o físico e financeiro ou desde que haja conveniência para a Administração.

15.2 Na hipótese da empresa paralisar os trabalhos por prazo superior a cinco (05) dias consecutivos, sem justificativa.

15.3 Quando ocorrer desvio das especificações por parte da CONSIGNATÁRIA, ou prestar informações inverídicas à fiscalização.

15.4 Na hipótese da empresa contratada entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência;

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 013/2014 e seus anexos, no certame supra citado. Fica eleito o foro de Jauru - MT para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE/MT, 05 /01 /2015.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

PNEUS VIA NOBRE LTDA

Arnaldo Pinto de Andrade

**SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 002/2015**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº13/2014****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2015**

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Santa Catarina, nº 146, Centro, Figueirópolis D'Oeste - MT, inscrito no CNPJ 01.367.762/0001-93, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. LINO CUPERTINO TEIXEIRA, brasileiro, casado, portador da RG: 0717389-0 SSP/MT, e CPF: 395.994.341-53, RESOLVE registrar os preços da empresa NASCIMENTO COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATOR LTDA - ME, neste ato representado pela sócia-administradora Srª. Lidiany da Silva Santana Nascimento, portador do RG 1145594-2 e CPF 697.681.291-15, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 A finalidade da presente Ata é o Registro de Preços para a aquisição de câmaras, protetores e peças para máquinas pesadas, mediante Sistema de Registro de Preços, para atender as secretarias de Infraestrutura e Obras, Educação, Saúde, Assistência Social, Gabinete do Prefeito, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Edital do Pregão de Registro de Preços n.º 013/2014, em seus Anexos e na proposta comercial ofertada pela LICITANTE.

1.2 Conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços n.º 013/2014, RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

Item	Quant	Un	Marca	Descrição	Valor unitário	Valor total
06	4	Un	FLEXEM	CAMARA DE AR 19.5L-24 MATERIAL DE BORRACHA DE ALTA RESISTENCIA	R\$ 221,00	R\$ 884,00
08	10	Un	MAGNUM	CAMARA DE AR 750X16 BICO LONGO	R\$ 53,38	R\$ 533,80
11	70	PÇ	SOMASA	DENTE CENTRAL 8580232 RETROESCAVADEIRA CASE 580N	R\$ 74,96	R\$ 5.247,20
13	70	PÇ	SOMASA	DENTE DA CONCHA DIANTEIRA 862740 RETROESCAVADEIRA CASE 580N	R\$ 61,00	R\$ 4.270,00
15	70	PÇ	SOMASA	DENTE LATERAL 85801377 RETROESCAVADEIRA CASE 580N	R\$ 89,00	R\$ 6.230,00
17	70	PÇ	SOMASA	DENTE LATERAL CONCHA DIANTEIRA 332C4389 RETROESCAVADEIRA JCB 3PLUS	R\$ 109,00	R\$ 7.630,00
19	70	PÇ	SOMASA	DENTE TRASEIRO CASE 580N	R\$ 81,00	R\$ 5.670,00
21	200	PÇ	METISA	LAMINA 13 FUIROS RETA 3/4 MOTONIVELADORA CASE 843	R\$ 446,00	R\$ 89.200,00
23	800	PÇ	REX	PARAFUSO 19X70	R\$ 3,10	R\$ 2.480,00
25	800	PÇ	REX	PARAFUSO 5/8 4F3658	R\$ 2,80	R\$ 2.240,00
44	800	PÇ	REX	PORCA 19X70	R\$ 1,08	R\$ 864,00
46	800	PÇ	REX	PORCA 5/8 4K0367	R\$ 0,70	R\$ 560,00
51	4	Un	ABC VALADARES	PROTETOR 19.5L-24 MATERIAL DE BORRACHA DE ALTA RESISTENCIA	R\$ 97,00	R\$ 388,00
52	12	Un	G. A FLEX	PROTETOR 750 16	R\$ 22,40	R\$ 268,80
<b>Valor Total R\$ 126.465,80 (cento e vinte e seis mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos)</b>						

1.3 A quantidade dos produtos e serviços que vierem a ser contratado será definida na Autorização de Fornecimento, na respectiva Nota de Empenho;

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12(doze) meses, a partir da sua assinatura. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de Figueirópolis D' Oeste não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, podendo realizar licitação específica para fornecimento/prestação de serviços, dos materiais no período de vigência deste Registro de Preços, hipótese em que, entretanto, em igualdade de condições, a COSIGNATÁRIA terá preferência, nos termos do artigo 16, §4º, do REGULAMENTO, e artigo 8º do RSRP.

#### CLÁUSULA TERCEIRA DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de Figueirópolis D' Oeste, mediante consulta a este órgão gerenciador, observadas as demais disposições insertas no Decreto 023/2010, e, pelo Decreto Estadual n° 7.217/06. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão n° /2014, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Prefeitura Municipal de FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE, mediante Pedido de compra.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO/ENTREGA

4.1 O objeto desta licitação deverá ser entregue a partir da autorização de fornecimento/prestação de serviço, conforme as condições estabelecidas deste edital, nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da CONSIGNATÁRIA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4.2 Por ocasião da entrega, a CONSIGNATÁRIA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido do servidor da CONSIGNANTE responsável pelo recebimento.

4.3 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONSIGNANTE poderá:

- se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a aquisição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- na hipótese de substituição, a CONSIGNATÁRIA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a aquisição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- na hipótese de complementação, a CONSIGNATÁRIA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONSIGNANTE, no prazo máximo de 03 dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.4 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 dias úteis, contado da data de entrega do (s) bem (ns) uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE

5.1 A CONSIGNANTE obriga-se a:

- gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitada, observando o disposto na Cláusula Terceira;
- zelar pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento;
- observar para que durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas pelo CONSIGNANTE todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- efetuar o pagamento ao Consignante de acordo com as condições de prazo e preço estabelecidas no edital e nesta Ata de Registro de Preços;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA

6.1 A CONSIGNATÁRIA se obriga a realizar a entrega dos produtos/prestação de serviços;

6.2 A entrega dos produtos/prestação de serviços que não for executado de acordo com as normas estabelecidas será rejeitado, arcando, a CONSIGNATÁRIA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive prazos e despesas;

6.3 A CONSIGNATÁRIA fica obrigada a manter durante a vigência deste instrumento todas as condições e obrigações de habilitação exigidas no Edital, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93;

6.4 A CONSIGNATÁRIA se obriga ainda a atender a fiscalização do CONSIGNANTE quanto à qualidade do uniforme;

6.5 A CONSIGNATÁRIA se responsabilizará por prejuízos que acarretar a terceiro, por si ou por prepostos, isentando a CONSIGNANTE de quaisquer ônus;

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

Os produtos e prestação de serviços estão orçados em **R\$ 126.465,80 (cento e vinte e seis mil quatrocentos e sessenta e cinco mil e oitenta centavos)**, preço esse que será pago pelo CONSIGNANTE à CONSIGNATÁRIA, com recursos próprios e segundo disponibilidade financeira.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do CONSIGNANTE, mediante depósito bancário em nome da adjudicada, mediante a expedição de documento fiscal correspondente, acompanhado de relatório do quantitativo solicitado pelo CONSIGNANTE. As notas deverão ser entregue do dia 20 a 31 e serão pagos no dia 10 do mês subsequente ou próximo dia útil.

#### CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS SUPRESSÕES E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - A CONSIGNATÁRIA fica obrigada a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, obedecendo aos limites estabelecidos no art. 65, §1º da Lei Federal 8.666/93.

9.2 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, I, II e alíneas da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

9.3 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Os preços contratados poderão ser reajustados, a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGP-M da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, hipótese em que será aplicado ao preço global, constante do contrato, o respectivo índice de majoração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUPERVISÃO DO FORNECIMENTO E FISCAL DE CONTRATO

A supervisão dessa ata de registro de preço estará a cargo de um funcionário credenciado pela CONSIGNANTE, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos produtos e prestação de serviços, bem assim o acompanhamento de toda execução do contrato será realizada pelo Fiscal de Contratos, Sr(a). Adileia Pereira de Oliveira Cardoso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA

12.1 A CONSIGNATÁRIA se obriga a entregar o objeto deste Termo, a partir da expedição da Ordem de Compra.

12.2 O prazo para o fornecimento/prestação de serviços poderá ser alterado por iniciativa do CONSIGNANTE, havendo conveniência administrativa, e será formalizado mediante lavratura de Termo Aditivo.

12.3 A CONSIGNATÁRIA poderá solicitar prorrogação do prazo se verificar interrupção dos trabalhos determinando por:

- a) ato do CONSIGNANTE;
- b) caso fortuito ou força maior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 O atraso na execução do objeto deste Contrato sujeitará a CONSIGNATÁRIA ao pagamento das seguintes multas:

- a) por dia que exceder ao prazo da entrega dos materiais ou serviços: 0,2 (dois décimos) do valor do contrato;
- b) não forem entregues de acordo com as normas técnicas e exigências estabelecidas neste Contrato: 0,1 (um décimo) do valor do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MULTA

A inadimplência por qualquer das partes, acarretará em multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, sempre fazendo um equilíbrio entre o físico e financeiro ou desde que haja conveniência para a Administração.

15.2 Na hipótese da empresa paralisar os trabalhos por prazo superior a cinco (05) dias consecutivos, sem justificativa.

15.3 Quando ocorrer desvio das especificações por parte da CONSIGNATÁRIA, ou prestar informações inverídicas à fiscalização.

15.4 Na hipótese da empresa contratada entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência;

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 013/2014 e seus anexos, no certame supra citado. Fica eleito o foro de Jauru - MT para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE/MT, 05 /01 /2015.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

NASCIMENTO COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA

Lidiany da Silva Santana Nascimento

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE****EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2015 - PROCESSO SELETIVO 001/2015****EDITAL CONVOCAÇÃO 001/2015****PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2015**

O Município de Gaúcha do Norte – MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Brasil, nº 1298, centro, cidade de Gaúcha do Norte – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.539/0001-01, representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor Nilson Francisco Alessio, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da cédula de Identidade nº 12R-563.622 SSP/SC e do CPF nº 401.167.199-15, residente e domiciliado na Rua Bahia nº 699, centro, Gaúcha do Norte – MT, com base na Lei Orgânica municipal e na prerrogativa de suas funções;

*Considerando* o resultado do Processo Seletivo Público 001/2015 o qual foi devidamente homologado e publicado na data do dia 14 de maio de 2015;

*Considerando* a necessidade de contratação de servidores públicos municipais para suprirem as vagas necessárias mantendo o funcionamento do Poder Executivo Municipal e o atendimento aos interesses públicos.

**CONVOCA** as pessoas relacionadas no anexo I, para se apresentarem no **prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, contados da data do dia 18 de maio de 2015, junto a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte, localizada na Avenida Brasil, nº 1298, centro, cidade de Gaúcha do Norte, no departamento de Recursos Humanos, com a finalidade de habilitação, mediante a apresentação da documentação requerida no anexo II, além de outros que se fizerem necessários assim como a realização de inspeção médica mediante apresentação de laudo médico de sanidade física e mental.

Para os critérios de convocação será seguido criteriosamente o resultado homologado, respeitando-se a classificação de cada cargo.

O não comparecimento e/ou a não entrega dos documentos, fora do prazo supracitado, acarretará na eliminação e a perda da vaga do referido cargo.

Gaúcha do Norte, 18 de maio de 2015.

**Nilson Francisco Alessio**

Prefeito Municipal

**ANEXO I****1. ACS - PSF I - ERNESTO DOLEYS - ZONA URBANA:**

Classificação 001 Jordania Santos de Sousa CPF: 969.941.932-68 Classificação 002 Maria Hilda da Silva CPF: 850.780.004-10

**2. ACS - PSF II - MARIO ALIEVI - ZONA URBANA (Santa Luzia):**

Classificação 001 Alexandra Pereira Leal CPF: 021.031.281-50

**ANEXO II**

Para tomar posse o candidato convocado deverá apresentar cópia dos documentos abaixo relacionados assim como apresentação dos originais para conferência.

Cópia dos seguintes documentos:

- 1) - Cédula de Identidade; 2) - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88); 3) - Certidão de Casamento ou Nascimento; 4) - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); 5) - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 07 anos (se for o caso); 6) - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); 7) - Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecedem a posse e/ou respectiva justificativa; 8) - Título de Eleitor; 9) - Atestado Médico Admisional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal. 10) - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino); 11) - Possuir escolaridade e habilitação legal para o exercício do cargo pretendido; 12) - Declaração negativa de acúmulo de cargo público; 13) - Não ter infringido as leis que fundamentaram este Edital; 14) - Cartão do PIS/PASEP (se houver); 15) - Cópia onde consta o número da Carteira de Trabalho. 16) - 2 fotos 3x4 colorida e recente; 17) - Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse; 18) - Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado); 19) - Declaração de bens; 20) - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função; 21) - Comprovante de residência na área de atuação da equipe de saúde, (unidade de saúde) onde está cadastrado, desde a data da publicação do edital do Processo Seletivo Simplificado;

**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015****EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003****DIVULGA RETIFICAÇÃO NO ANEXO I – DOS CARGOS E DAS VAGAS****DO CARGO AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS**

A Presidenta da Comissão Examinadora e Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte – MT, nos termos dos itens 9.7, 9.9 e 9.10.1 do Edital de Abertura nº 001/2015, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade,

**RESOLVE:****I – Retificar o Anexo I – Dos Cargos e Das Vagas – Ensino Médio Completo:**

Onde se lê nas páginas 25 e 27 do Edital nº 001/2015:

57	Auxiliar de Serviços Gerais	Fundamental completo	Prova Objetiva + Teste de Aptidão Física	869,59	40h	01	-	-	01	Zona rural Comunidade Nova Aliança
66	Auxiliar de Serviços Gerais	Fundamental Incompleto	Prova Objetiva + Teste de Aptidão Física	869,59	40h	01	-	-	01	(Comunidade Nova Aliança – Zona Rural)

Leia-se:

57	Auxiliar de Serviços Gerais	Fundamental completo	Prova Objetiva + Teste de Aptidão Física	869,59	40h	01	--	01	Sec. Saúde Zona rural Comunidade Nova Aliança
66	Auxiliar de Serviços Gerais	Fundamental Incompleto	Prova Objetiva + Teste de Aptidão Física	869,59	40h	01	--	01	Sec.Educação (Comunidade Nova Aliança – Zona Rural)

Gaúcha do Norte – MT, 18 de maio de 2015.

Cleusa Petreckic

Presidenta da Comissão Examinadora e Organizadora do Concurso Público

N.º 001/2015

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**CAMARA MUNICIPAL  
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2015**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 003/2015 15 DE MAIO DE 2015**

**“APROVA AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DE MATO GROSSO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2013 - GESTÃO DA PREFEITA MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES”.**

Considerando que, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT) emitiu Parecer Prévio **FAVORÁVEL Nº. 97/2014-TP** - TCE/MT referente ao Processo **Nº.93670/2014** – TCE/MT que trata das Contas Anual da Prefeitura Municipal de General Carneiro - MT, relativas ao exercício 2013 sob **Gestão da Prefeita Magali Amorim Vilela de Moraes**.

Considerando que em Sessão Extraordinária realizada em 15 de Maio de 2015, o Soberano Plenário deste Poder Legislativo Generalcarneirense após apreciação, discussão e votação decidiram **APROVAR** por unanimidade

**PARECERES**

formulados pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR), COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO (CEFO), COMISSÃO DE OBRAS PUBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO (COPTC), ACATANDO o Parecer Nº. 97/2014 – TCE/MT, referente ao Processo Nº. 93670/2014-TCE relativas às Contas Anuais da Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT, sob Gestão da Prefeita Magali Amorim Vilela de Moraes referente ao exercício 2013, devendo ser observada as recomendações contidas no referido Parecer do TCE/MT.

A MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O SOBERANO PLENÁRIO DESTA PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU ALUIZIO GABRIEL DE MORAES, PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - PREVALECE à decisão emitida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Parecer Nº. 97/2014 - TCE/MT referente ao Processo Nº. 93670/2014 - TCE/MT, da Gestão Magali Amorim Vilela de Moraes referente ao exercício de 2013.

Art. 2º - Ficam APROVADAS as Contas Anuais da Prefeitura Municipal de General Carneiro - MT, relativas ao exercício 2013, Constantes do Balanço Geral e Balançetes.

Art. 3º - - Registra-se e Publica-se a presente Resolução e encaminhe exemplares ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º - Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de General Carneiro – MT, em 15 de maio de 2015.

Aluízio Gabriel de Moraes

Presidente

Gleibson Pinheiro da Silva

Vice-Presidente

Rafael Carneiro Leão

1º Secretário

João Pinheiro dos Santos

2º Secretário

**CAMARA MUNICIPAL  
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2015

MODALIDADE: Carta Convite nº 001/2015

Tipo: Menor Preço Global

A Câmara Municipal de General Carneiro-MT torna publico aos interessados que no Convite Nº 001/2015, cujo objeto é a Prestação de Serviço de Locação de Sistema de Software, cuja abertura ocorreu às 09:00 horas do dia 14/04/2015, na sede da Câmara Municipal, situada a Av. Rachide J. Mamede, 222, Centro, General Carneiro-MT, sagrou-se Classificada a empresa: SERPREL ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA – ME.

Sala de Licitações da Câmara Municipal de General Carneiro, 14 de abril de 2015.

**Renata Cristina de Carmo Pereira**

Presidente da C.P.L

**CAMARA MUNICIPAL  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.**

**CONTRATADOS: SERPREL ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LTDA**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SOFTWARE.

VALOR: R\$ 59.760,00 (CINQUENTA E NOVE MIL E SETECENTOS E SESENTA REAIS).

VIGÊNCIA: 17/04/2016

DATA: 17/04/2015

Renata Cristina de Carmo Pereira

Presidente da C.P.L

**CAMARA MUNICIPAL  
RESOLUÇÃO Nº003/2015**

**RESOLUÇÃO Nº. 003/2015 15 DE MAIO DE 2015**

**“APROVA AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DE MATO GROSSO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2013 - GESTÃO DA PREFEITA MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES”.**

Considerando que, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT) emitiu Parecer Prévio **FAVORÁVEL Nº. 97/2014-TP** - TCE/MT referente ao Processo **Nº.93670/2014** – TCE/MT que trata das Contas Anual da Prefeitura Municipal de General Carneiro - MT, relativas ao exercício 2013 sob **Gestão da Prefeita Magali Amorim Vilela de Moraes**.

Considerando que em Sessão Extraordinária realizada em 15 de Maio de 2015, o Soberano Plenário deste Poder Legislativo Generalcarneirense após apreciação, discussão e votação decidiram **APROVAR** por unanimidadeos

**PARECERES**

formulados pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR), COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO (CEFO), COMISSÃO DE OBRAS PUBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO (COPTC), ACATANDO o Parecer Nº. 97/2014 – TCE/MT, referente ao Processo Nº. 93670/2014-TCE relativas às Contas Anuais da Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT, sob Gestão da Prefeita Magali Amorim Vilela de Moraes referente ao exercício 2013, devendo ser observada as recomendações contidas no referido Parecer do TCE/MT.

A MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O SOBERANO PLENÁRIO DES-TE PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU ALUIZIO GABRIEL DE MORAES, PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - PREVALECE à decisão emitida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Parecer Nº. 97/2014 - TCE/MT referente ao Processo Nº. 93670/2014 - TCE/MT, da Gestão Magali Amorim Vilela de Moraes referente ao exercício de 2013.

Art. 2º - Ficam APROVADAS as Contas Anuais da Prefeitura Municipal de General Carneiro - MT, relativas ao exercício 2013, Constantes do Balanço Geral e Balancetes.

Art. 3º - - Registra-se e Publica-se a presente Resolução e encaminhe exemplares ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º - Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de General Carneiro - MT, em 15 de maio de 2015.

Aluízio Gabriel de Moraes

Presidente

Gleibson Pinheiro da Silva

Vice-Presidente

Rafael Carneiro Leão

1º Secretário

João Pinheiro dos Santos

2º Secretário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 248/2015 DE 18/05/2015.**

**PORTARIA Nº 248/2015 de 18/05/2015.**

**“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,**

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º**

– CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, ao servidor abaixo relacionado.

SERVIDOR:	LUIZ BRANCO
CARGO:	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS
Período de:	18/05/2015 A 15/08/2015 (90 DIAS)
Período Aquisitivo:	15/05/2010 A 15/04/2015

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantá do Norte/MT, aos 18 (dezoito) dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

Sandra Martins

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 18/05/2015.

NP 400/2015.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 250/2015 DE 18/05/2015.**

**PORTARIA Nº 250/2015 de 18/05/2015.**

**“NOMEIA MEMBROS PARA O CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,**

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º**

– Nomeia Membros Para O Conselho De Acompanhamento E Controle Social Do Fundo Nacional De Desenvolvimento Da Educação Básica, como segue a baixo.

REPRESENTATIVIDADE	MEMBRO TITULAR	MEMBRO SUPLENTE
Pais De Alunos Da Educação Básica Pública	Elisandra Da Silva	Domingos Ferreira Mendes
Presidente Do Conselho	Adriano Henrique Otto	Marlene Cogo da Silva

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantá do Norte/MT, aos 18 (dezoito) dias do mês de maio do ano de dois mil e Quinze.

Sandra Martins

Prefeita Municipal  
 Registrada nesta Secretaria  
 Afixada no Mural do Paço Municipal e  
 Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 18/05/2015.  
 NP 402/2015.  
 LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS  
 Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

**GABINETE DO PREFEITO  
 PORTARIA N° 249/2015 DE 18/05/2015.**

**PORTARIA N° 249/2015 de 18/05/2015.**

**“CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,**

**RESOLVE:**

ARTIGO 1º

– CONCEDER FÉRIAS, a servidora abaixo relacionada.

SERVIDORA:	ANA MARIA NUNES PROCÓPIO
CARGO:	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE
Período de:	18/05/2015 A 16/06/2015 (30 DIAS)
Período Aquisitivo:	29/03/2014 A 29/03/2015

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 18 (dezoito) dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

Sandra Martins

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 18/05/2015.

NP 401/2015.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
 AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2015**

A Prefeitura Municipal de Guiratinga - MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que irá realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA DAR MANUTENÇÃO A REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA ZONA URBANA, VILAS E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA**, dia 29 de maio de 2015 às 09h30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Guiratinga.

O Edital Completo poderá ser obtido na sede da prefeitura, na Av. Rotary Internacional, 944, Santa Maria Bertila, em meio impresso, de segunda a sexta-feira, nos horários entre 07h00min às 13h00min, mediante pagamento de taxa não reembolsável de R\$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos), ou gratuitamente pelo endereço eletrônico “www.guiratinga.mt.gov.br”. É necessário que, ao se fazer download do Edital, seja informado ao Setor de Licitação, via fone ou (66) 3431-1874 ou 3431-1128, a retirada do mesmo, para que se possam comunicar possíveis alterações que

se fizerem necessárias. O Pregoeiro não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital.

Quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (66) 3431-1874 ou 3431-1128 ou pelo e-mail: [licitacao@guiratinga.mt.gov.br](mailto:licitacao@guiratinga.mt.gov.br).

Guiratinga – MT, 19 de maio de 2015.

**NIVALDO ALMEIDA QUEIROZ**

**Pregoeiro Oficial**

**Portaria n.º 105/2014**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
 RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2015**

A Prefeitura Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Concorrência Pública n.º 001/2015, que teve por objetoa **ALIENAÇÃO, POR VENDA, DO IMÓVEL (PRÉDIO DA ANTIGA PREFEITURA) SITUADO À RUA JOÃO PESSOA, ESQUINA COM A AV. MARECHAL RONDON, MATRICULADO SOB N. 4.833, EM DATA DE 19/06/1962 DO 1º SERVIÇO NOTARIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PROTESTOS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE GUIRATINGA – MT, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA.**

O objeto da licitação foi homologado em favor da seguinte pessoa física:

- **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA ALVES**, inscrita no CPF sob o n.º **007.345.671-38**, com valor total de **R\$ 112.000,00 (CENTO E DOZE MIL REAIS)**.

Guiratinga/MT, 18 de maio de 2015.

MARCUS VINÍCIUS SILVA DIAS

Presidente da CPL

Portaria n.º 011/2015

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
 RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2015**

A Prefeitura Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do Pregão Presencial n.º 026/2015, que teve por objetoa contratação de serviços de profissional que forneça lanches (salgados, bolos, cachorro quente, rosquinhas) para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, Serviços de Proteção Integral à Família – PAIF, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV, Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal do Idoso.

O objeto da licitação foi homologado em favor da seguinte pessoa física:

- **ELCIONE SILVA LOPES CORRÊA**, inscrita no CPF sob o n.º **872.364.351-04**, com valor total de **R\$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais)**.

Guiratinga/MT, 18 de maio de 2015.

ELEUSA FERREIRA SOUZA

Pregoeira

Portaria n.º 105/2014

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUIRATINGA  
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUIRATINGA - MT**

**PORTARIA N.º 007/2015/IPMG/GGA/MT**

**DE 18 DE MAIO DE 2015**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor do servidor Sr. JOAQUIM PEREIRA DA SILVA”.

A Diretora Executiva do IPMG, Instituto Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do

Art. 3º, incisos “I”, “II” e “III”, da Emenda Constitucional nº. 47/05, de 05 de Julho de 2005, Art. 87, Art. 213, inciso “III”, alínea “a”, da Lei Municipal Complementar nº. 01/90, de 07 de dezembro de 1990, Art. 89, incisos “I”, “II” e “III”, da Lei Municipal de nº. 1.083/09, de 31 de Agosto de 2009.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição em favor do servidor Sr. JOAQUIM PEREIRA DA SILVA, portador do RG nº. 403.749 - SSP/MT, CPF nº. 203.726.631-68 e da Cédula Eleitoral 2540971856 - Zona “002”, Seção “0027”, efetivo no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, Classe “J”, Nível “101”, lotado na Secretaria Municipal de Obras, contando com um total 12.838 dias trabalhados, ou seja, 35 (trinta e cinco) anos 02 (dois) meses e 03 (três) dias, com proventos integrais e com direito a paridade, conforme o processo do IPMG de nº. 2015.09.00002/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Guiratinga/MT, 18 de maio de 2015

SEBASTIANA ALMEIDA NUNES

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

HÉLIO ANTÔNIO FILIPIN GOULART

Prefeito Municipal

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N°. 032/2015

A Prefeitura Municipal de Guiratinga - MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que irá realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CLORO E DERIVADOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA E SEUS DISTRITOS**, dia 02 de junho de 2015 às 08h30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Guiratinga.

O Edital Completo poderá ser obtido na sede da prefeitura, na Av. Rotary Internacional, 944, Santa Maria Bertila, em meio impresso, de segunda a sexta-feira, nos horários entre 07h00min às 13h00min, mediante pagamento de taxa não reembolsável de R\$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos), ou gratuitamente pelo endereço eletrônico “www.guiratinga.mt.gov.br”. É necessário que, ao se fazer download do Edital, seja informado ao Setor de Licitação, via fone ou (66) 3431-1874 ou 3431-1128, a retirada do mesmo, para que se possam comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. O Pregoeiro não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital.

Quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (66) 3431-1874 ou 3431-1128 ou pelo e-mail: licitacao@guiratinga.mt.gov.br.

Guiratinga – MT, 19 de maio de 2015.

**NIVALDO ALMEIDA QUEIROZ**

Pregoeiro Oficial

Portaria nº. 105/2014

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

#### PREFEITURA MUNICIPAL / JURIDICO PORTARIA Nº 219, DE 14 DE MAIO DE 2015.

Nomeia os membros do Fórum Permanente de Educação do Plano Municipal de Educação do Município de Ipiranga do Norte-MT e dá outras providências.

*PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso*, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam nomeados para compor o Fórum Permanente por esta Portaria, conforme segue abaixo:

MEMBROS	REPRESENTATIVIDADE
SMEC	Eni Savene Schneider Zanatta Carine Lagemann
Secretaria Finanças/ Gestão Pública	Mariza Terezinha Konrath Alci Luiz Romanini
Representante Poder Legislativo	Suzana Teixeira Karyne Patrícia Fernandes da Silva
Representante do Sindicato dos Trabalhadores da Educação Municipal	Lovani Petrik Schmitz Simone Prada Cordova
Representantes dos Diretores das Escolas Públicas	Markelly Silva Marquez Marques Dilva Taffarel
Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais	Valcir Batista Gheno Solange Lopes Bernardes
Representante do FUNDEB	Valdinéia Valero Ruiz Vera Lucia Cantoni Escobar
Representante de Pais de Alunos da Escola Pública	Denise Maas Foguesatto Maria Dejanira Ffreire de Siqueira
Representante dos professores da Rede Municipal e Estadual de ensino	Adriane Damin Cechetti Michele Guerrieri
Representante da Secretaria de Assistência Social	Katcilene Nunes Correa Rosa Cris Neuri da Silva
Representante da secretaria de Saúde	Luís Carlos Muni Aparecida Carmo dos Santos Oliveira
Representante de Instituição de ensino Superior	Ângela Alves da Silva Mairi Terezinha da Silva
Representante do Conselho Municipal de Educação	Luciene de Oliveira Dias Luzimar E. Campos de Carvalho
Representante do Poder Executivo	Pedro Alessandro Alves do Nascimento Annye Cristine Leimann
Representante CDL/ ACEIPI	Loreci de Araújo Palhano Jussara Inês Kuntzler
Conselho Municipal da Criança e do Adolescente	Mariana Machado Brazil Barbosa Fernanda Beatriz da Silva Santos
Conselho Deliberativo das Unidades Escolares Municipais e Estaduais	Elisângela Marin Carbonari Ivan Teodoro Português Joice Maria Frasson Joana Conrad Grando Rogério do Carmo Gabriel Cristiane Paula Papini Lais Helena F. F. Parolari Márcia Alves Nunes

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 15 de maio de 2015.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL / JURIDICO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 511 DE 18 DE MAIO DE 2015.**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

*PEDRO FERRONATTO*, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a presente Lei:

Art. 1º O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte – MT, visa assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela administração, nos termos dos artigos 70 a 75 da Constituição Federal e 52 da Constituição Estadual.

Art. 2º O Controle Interno da Câmara municipal de Ipiranga do Norte/MT, compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 3º Entende-se por Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal o conjunto de atividades de controle exercidas em todos os níveis e em todos os setores da estrutura organizacional do Legislativo, compreendendo particularmente:

I – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e as normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II – o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional. Da observância à legislação e as normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III – o controle do uso e guarda dos bens pertencentes ao Poder Legislativo, efetuado pelo próprio órgão;

IV - o controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos, efetuado pelo Poder Legislativo nos Sistemas Orçamentário, de Contabilidade e Finanças;

V – o controle exercido pela Unidade de Controle interno destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do artigo 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Entende-se por Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno as diversas unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal no exercício das atividades de controle interno.

Art. 5º São de responsabilidades da Unidade de Controle interno referida no artigo 7º, além daquelas dispostas nos arts. 74 da CF e 52 da CE, também os seguintes:

I - coordenar as atividades relacionadas ao Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, promovendo a sua integração operacional;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

III – assessorar a Câmara nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV – interpretar e pronunciar-se em caráter normativo sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V – medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados pelos Órgãos Setoriais do Sistema, através do processo de auditoria a ser realizado nos sistemas de Planejamento e Orçamento, Contabilidade e Finanças, Compras e Licitações, Obras e Serviços, Ad-

ministração de Recursos Humanos e demais sistemas administrativos da Administração da Câmara Municipal, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI – avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em relação ao Orçamentos do Legislativo;

VII – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei da Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

VIII – estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas atividades da Câmara;

IX - aferir a destinação dos recursos obtidos com alienação de ativos tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

X - exercer o acompanhamento sobre a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, em especial ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XI - participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Orçamento da Câmara Municipal, acompanhar quando do envio à Câmara na fase do processo legislativo o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos do Município;

XII - manter registros sobre a composição e atuação das comissões de licitações;

XIII – manifestar-se, quando solicitado pela Presidência da Câmara acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexistência e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XIV - propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da Câmara Municipal, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XV- instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno do Legislativo

XVI - alertar formalmente a autoridade administrativa da Câmara para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XVII - dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a Administração da Câmara não tomou as providências cabíveis visando a apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;

XVIII - revisar e emitir relatório sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Câmara Municipal na forma da Lei, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

XIX – emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração.

Art. 6º As diversas unidades componentes da estrutura organizacional da Câmara Municipal, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

I - exercer o controle através dos diversos níveis de chefia dos diversos sistemas administrativos, objetivando o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Or-

çamentárias e nos Orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica dos órgãos de cada sistema;

II - exercer o controle sobre a observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares afetas a cada sistema administrativo;

III - exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes a Câmara, colocados à disposição de qualquer pessoa física que os utilize no exercício de suas funções;

IV - avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que a Câmara Municipal seja parte.

Art. 7º Fica a câmara Municipal de Ipiranga do Norte autorizada a organizar a Unidade de Coordenação do Controle Interno, em nível de Assessoria, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Legislativo Municipal, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

Art. 8º Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedado aos servidores com função nas atividades de controle interno exercer:

I – atividade político-partidária;

II – patrocinar causa contra a Administração Pública deste Município.

Art. 9º Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonogado aos serviços de controle interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

Parágrafo Único - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço constrangimento ou obstáculo à atuação do sistema de controle interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito a responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 10 O servidor que exercer funções relacionadas com o sistema de controle interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de relatórios e pareceres destinados à Chefia Superior, ao Chefe do Legislativo e ao titular da unidade administrativa na qual se procederam as constatações e ao Tribunal de Contas do Estado, se for o caso.

Art. 11 As despesas da Unidade Central de Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seu efeito a partir de 13 de Abril de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso em 18 de maio de 2015.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL / JURIDICO  
LEI MUNICIPAL Nº 514 DE 18 DE MAIO DE 2015.**

**Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.**

**PEDRO FERRONATTO**, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 485, de 25 de novembro de 2014 (Lei Orçamentária Anual), e artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a presente Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) nos

termos dos artigos 41, inciso I, e 42, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

07	Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio
07.001	Gabinete da Secretaria Municipal da agricultura
07.001.20	Agricultura
07.001.20.122	Administração Geral
07.001.20.122.0018	Gestão da Política da Secretaria de Agricultura
07.001.20.122.0018.2010	Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio
4490.52.00.00.0.1.00.000000	Equipamento e Material Permanente R\$ 136.250,00
Recursos próprios	
4490.52.00.00.0.1.24.054000	Equipamento e Material Permanente R\$ 243.750,00
Recursos de Convênio União	
VALOR (R\$)	R\$ 380.000,00

Art. 2º Para fazer face ao crédito relativo à fonte de recursos próprios autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes de anulação parcial/ total de dotação nos termos do art. 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na dotação abaixo especificada:

06	Secretaria Municipal de Obras e Serv. Públicos
06.001	Gabinete da Secretaria Municipal de Obras e Serv. Públicos
06.001.15	Urbanismo
06.001.15.451	Infraestrutura urbana
06.001.15.451.0015	Infraestrutura a serviço do Desenvolvimento de Ipiranga
06.001.15.451.0015.1038	Reestruturação do parque de veículos e Máquinas
4490.52.00.00.0.1.00.000000	Equipamento e Material Permanente R\$ 136.250,00
Recursos próprios	
VALOR (R\$)	R\$ 136.250,00

Art. 3º. Para fazer face ao crédito relativo à fonte de recursos de convênios da União autorizado no artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da tendência do Excesso de arrecadação nos termos do art. 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, visando atender o convênio celebrado com o Ministério de Agricultura, Pecuária e abastecimento – MAPA, cujo objeto refere-se a aquisição de Escavadeira Hidráulica, conforme contrato de repasse nº 807183/2014, processo via Caixa nº 1019901-82/2014MAPA.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 18 de maio de 2015.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL / JURIDICO  
LEI MUNICIPAL Nº 512 DE 18 DE MAIO DE 2015**

**Dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal.**

**PEDRO FERRONATTO** Prefeito do Município de Ipiranga do Norte Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a presente Lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

Da Gestão Democrática

Art. 1º A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, princípio inscrito no artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal e no artigo 14 da Lei de

Diretrizes e Bases da Educação, será exercida, na forma desta lei obedecendo aos seguintes preceitos:

I – Co-responsabilidade entre Poder Público e Sociedade na gestão dos Conselhos democraticamente instituídos;

II – Autonomia pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, mediante organização funcionamento dos Conselhos;

III – Transferência automática e sistemática de recursos para aquisição de materiais permanentes didáticos/pedagógicos, de consumo, expediente, pequenos reparos e projetos escolares, regulamentado por lei específica.

IV – Transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;

V – Eficiência e eficácia no uso dos recursos financeiros públicos;

VI – Liberdade de organização de segmentos da comunidade escolar, associações, grêmios ou outras formas de organização;

VII – Escolha democrática dos gestores e coordenadores escolares.

Art. 2º A Gestão Democrática do Ensino, entendida como ação colegiada, princípio e prática político filosófica, abrangerá todas as entidades e organismos integrantes da rede municipal de ensino, que são:

I – Conselho Municipal de Educação;

II – Fórum Permanente de Educação;

III – Conselho de Alimentação Escolar;

IV – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB;

V – Conselho Deliberativo Escolar.

§ 1º - Gestão Democrática norteará todas as ações de planejamento, elaboração, organização, execução e avaliação das políticas educacionais, englobando:

I – Plano Municipal de Educação;

II – Escolha de Gestores e Coordenadores das unidades escolares;

III – Elaboração de regimentos escolares;

IV – Transparência nos mecanismos pedagógicos, administrativos e financeiros garantindo a publicidade dos dados;

V – Avaliação do desempenho dos profissionais da educação, na forma da Lei do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município;

VI – Avaliação da aprendizagem dos educandos;

VII – Respeito à autonomia de organização dos segmentos da comunidade escolar;

VIII – Autonomia pedagógica e administrativa das unidades escolares, de acordo com as diretrizes educacionais;

IX – Elaboração do Projeto Político Pedagógico.

§ 2º - Integram a comunidade escolar os alunos, seus pais ou responsáveis e os profissionais de educação efetivos na unidade escolar.

#### Seção I

Do Fórum Permanente de Educação

Art. 3º O Fórum Permanente de Educação, com atribuições, normatização e organização definidas por Lei, promoverá a cada dois anos, a Conferência Municipal de Educação, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e com o Conselho Municipal de Educação.

#### Seção II

Do Conselho Municipal de Educação

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação é órgão colegiado, que tem função consultiva, propositiva, deliberativa, mobilizadora e fiscalizadora, vin-

culado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, regulamentado por lei específica.

#### Seção III

Do Conselho de Alimentação Escolar

Art. 5º O Conselho de Alimentação Escolar, é órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, regulamentado por lei específica.

#### Seção IV

Do Conselho do Fundeb

Art. 6º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica acompanhará a aplicação dos recursos destinados à Educação, regulamentado por lei específica.

#### Seção V

Do Conselho Deliberativo Escolar

Art. 7º O Conselho Deliberativo Escolar é um órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador das diretrizes e linhas gerais desenvolvidas na unidade escolar e constitui-se de profissionais da Educação Básica, de pais e/ou responsáveis e de alunos.

Art. 8º O Conselho Deliberativo Escolar deverá ser constituído, paritariamente, por 50% (cinquenta por cento) de profissionais da educação básica e 50% (cinquenta por cento) de pais e/ou responsáveis e/ou alunos, sendo composto de no mínimo 8 (oito) e no máximo 16 (dezesseis) membros.

§ 1º - O Gestor Escolar é membro nato do Conselho Deliberativo Escolar, sendo-lhe vedado ocupar o cargo de presidente.

§ 2º - Fica assegurada a participação de professores e demais funcionários como representantes do segmento dos profissionais da educação básica.

Art. 9º Ficará assegurada a eleição de 01 (um) suplente para cada membro do Conselho Deliberativo Escolar, que assumirá apenas em caso de vacância, destituição ou ausência do respectivo titular.

Art. 10 Os representantes do Conselho Deliberativo Escolar serão eleitos em assembleia de cada segmento da comunidade escolar, vencendo por maioria simples.

Art. 11 Para fazer parte do Conselho Deliberativo Escolar o candidato do segmento aluno deverá ter no mínimo 12 (doze) anos.

Art. 12 Os representantes do segmento pais e/ou responsáveis não poderão ser profissionais da Educação Básica na unidade escolar onde exercem suas funções (professores e demais funcionários).

Art. 13 A primeira eleição dos membros do Conselho Deliberativo Escolar deverá ocorrer até 90 (noventa) dias após o início do ano letivo e seu mandato será de 2 (dois) anos, com direito apenas a uma reeleição.

Parágrafo Único: As eleições subsequentes deverão ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato.

Art. 14 As Unidades Escolares de Educação Infantil obedecerão aos mesmos critérios de composição do Conselho Deliberativo Escolar.

Art. 15 Ocorrerá a vacância do membro do Conselho Deliberativo Escolar por término do mandato, renúncia ou desligamento da unidade escolar, destituição, aposentadoria ou morte.

§ 1º O não comparecimento injustificado do membro do Conselho Deliberativo Escolar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou extraordinárias alternadas, implicará em destituição da função de conselheiro.

§ 2º Os casos de destituição de membro do Conselho Deliberativo Escolar serão deliberados, por maioria simples, em assembleia geral do respectivo segmento escolar.

Art. 16 Compete ao Conselho Deliberativo Escolar:

- I – Eleger o presidente, vice presidente, o secretário e o tesoureiro;
- II – Elaborar seu regimento interno;
- III – Sugerir mecanismos de participação da comunidade escolar na definição da proposta pedagógica e demais processos de planejamento no âmbito da comunidade escolar;
- IV – Participar da elaboração, acompanhamento e avaliação da proposta pedagógica da unidade escolar;
- V – Tomar ciência do calendário escolar e fazer cumpri-lo;
- VI – Conhecer o processo e resultados da avaliação do funcionamento da unidade escolar, sugerindo planos efetivos que visem a melhoria do ensino;
- VII – Analisar planilhas e orçamentos para realização de compras e pequenos consertos, acompanhando sua execução;
- VIII – Deliberar sobre a contratação de serviços e aquisição de bens para a unidade escolar, observando a aplicação da legislação vigente quando a fonte de recursos for de natureza pública de sua competência;
- IX – Analisar, acompanhar e avaliar os projetos a serem desenvolvidos pela unidade escolar;
- X – Elaborar e executar o orçamento da unidade escolar;
- XI – Deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da unidade escolar;
- XII – Examinar o balanço e o relatório dos recursos financeiros antes de submetê-los à apreciação da Assembléia Geral;
- XIII – Encaminhar, quando for o caso, à autoridade competente, solicitação fundamentada para o fim de destituição do Gestor Escolar ou do Coordenador Pedagógico, mediante decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo Escolar;
- XIV – Realizar a prestação de contas dos recursos que forem repassados e/ou angariados.

- a) à Secretaria Municipal de Educação, quando tratarem-se de recursos públicos;
- b) à Assembleia Geral, quando tratarem-se de recursos de outras fontes.

Art. 17 É vedado ao Conselho Deliberativo Escolar:

- I – Conceder empréstimo ou dar garantias de aval, fianças e caução de qualquer natureza;
- II – Empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os projetos ou programas a que se destinam;

Art. 18 Os membros do Conselho Deliberativo Escolar respondem civil e criminalmente pela aplicação indevida dos recursos geridos.

Art. 19 A aquisição de personalidade jurídica pelo Conselho Deliberativo Escolar tem como requisito a aprovação de seu Estatuto pela Assembleia Geral, observada a legislação pertinente.

## Seção VI

### Da Escolha de Gestores de Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino

Art. 20 A Secretaria Municipal de Educação, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data de escolha dos gestores das unidades escolares municipais, elaborará e divulgará o edital contendo as normas, condições e prazos para a realização do seu processo, observadas as disposições contidas nesta Lei.

Art. 21 Para participar do processo de seleção o candidato deverá atender os seguintes requisitos:

- I – ser ocupante de cargo efetivo do quadro dos profissionais da Educação Básica e gozar de estabilidade;

II – ter no mínimo 01 (um) ano de efetivo exercício prestados na unidade escolar, até a data da inscrição;

III – ser habilitado em nível de Licenciatura Plena;

IV – participar dos ciclos de estudos a serem organizados pela Assessoria Pedagógica no município, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

V – ter apresentado a proposta de trabalho em Assembléia Geral;

VI – não responder a processo administrativo disciplinar;

VII – não estar sob licenças médicas reiteradas;

VIII – não estar usufruindo licença de interesse particular ou permuta.

Art. 22 O processo de escolha dos gestores das unidades escolares da rede municipal de ensino será realizado em 03 (três) etapas:

I – 1ª etapa: Os pré-candidatos deverão participar de ciclos de estudos, de no mínimo 08 horas, considerando aptos os candidatos com 100% (cem por cento) de frequência;

II – 2ª etapa: O candidato deverá apresentar, em assembléia à comunidade escolar, que posteriormente o fixará no mural da escola, o plano de trabalho contendo:

- a) objetivos e metas para melhoria da unidade escolar e da aprendizagem, em consonância com a política educacional do município;
- b) estratégias para a preservação do patrimônio público;
- c) estratégias para a participação da comunidade escolar no cotidiano da unidade escolar, na gestão dos recursos financeiros bem como no acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas.

III – 3ª etapa: Aprovação pela comunidade escolar através do voto secreto.

§ 1º - A terceira etapa do processo será realizada pela unidade escolar, através de comissão constituída em Assembléia Geral, nas datas fixadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

§ 2º - Será eleito na terceira etapa o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 3º - Havendo empate entre os candidatos, o desempate se dará levando-se em conta os critérios na ordem relacionados abaixo:

- I – maior tempo na unidade escolar;
- II – maior tempo de serviço público no município;
- III – maior idade.

Art. 23 O candidato escolhido pela comunidade escolar será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo para exercer a função de gestor escolar pelo período de 03 (três) anos, sem direito a reeleição para mandato subsequente.

Art. 24 Na unidade escolar onde não houver candidato poderá se inscrever, o profissional efetivo que tenha 01 (um) ano em qualquer escola pública da rede municipal.

Parágrafo Único: Cada profissional poderá concorrer à direção de apenas uma escola.

Art. 25 É vedada a candidatura do profissional que nos últimos 05 (cinco) anos:

- I – tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício do cargo ou função em decorrência de processo administrativo disciplinar;
- II – esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;
- III – esteja sob processo de sindicância;
- IV – esteja inadimplente junto ao Fundo Estadual de Educação – FEE, FN-DE – Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional ou ao Tribunal de Contas do Estado;
- V – esteja sob licenças contínuas.

Art. 26 É vedado ao candidato e a comunidade:

- I – exposição de faixas e cartazes fora da escola;
- II – distribuição de brindes de qualquer espécie como objeto de propaganda ou de aliciamento de votantes;
- III – realização de festas na escola, que não estejam previstas no calendário escolar;
- IV – atos que impliquem o oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;
- V – aparição isolada nos meios de comunicação, ainda que em forma de entrevista jornalística;
- VI – utilização de símbolos, frases, imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do governo.

Art. 27 Podem votar:

- I – profissionais da educação efetivos na unidade escolar;
- II – alunos regularmente matriculados com frequência comprovada, que tenham no mínimo 12 anos de idade;
- III – pais ou responsável por aluno, com direito a apenas 01 (um) voto por entidade familiar.

§ 1º - O profissional da educação com filhos na escola votará apenas pelo seu segmento;

§ 2º - O profissional da educação que ocupa mais de um cargo na escola votará só uma vez;

Art. 28 O profissional que exercer a função de Gestor Escolar, ao fim de cada exercício, deverá apresentar à comunidade escolar a avaliação pedagógica, administrativa e financeira de sua gestão, o balanço do acervo documental e recursos financeiros, o inventário do material, equipamento e patrimônio existentes na unidade escolar.

Art. 29 A vacância da função de Gestor Escolar ocorre por renúncia, destituição, aposentadoria ou falecimento e afastamento por período superior a 01 (um) mês, com exceção de licença para tratamento de saúde, licença para tratar da saúde de pessoa da família (art. 67 e art. 68 da Lei Complementar nº 026 de 25/11/2014).

Art. 30 Ocorrendo a vacância da função de Gestor Escolar será promovido novo processo de escolha nos termos já definidos nesta Lei, cujo término do mandato ocorrerá concomitante com as demais unidades escolares.

§ 1º - Durante o processo de escolha do novo gestor, o coordenador pedagógico ficará responsável pela unidade escolar.

§ 2º - No caso da vacância ocorrer faltando 06 (seis) meses para o término do mandato, será designado novo gestor pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, escolhido dentre os indicados em lista tríplice apresentada pelos profissionais da unidade escolar.

Parágrafo Único: No caso do disposto neste artigo, a pessoa indicada completa o mandato de seu antecessor.

Art. 31 A destituição do Gestor Escolar ocorrerá:

- I – Por ato do Poder Executivo, se comprovada improbidade administrativa;
- II – Por descumprimento desta lei;
- III – Pelo voto destituente da Comunidade Escolar, através de assembleia com aprovação da maioria simples, conforme art. 16, inciso XIII, desta Lei.

Art. 32 As atribuições do Gestor Escolar deverão abranger as seguintes ações:

- I – Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;
- II – Coordenar, em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola, obser-

vadas as políticas públicas da Secretaria de Estado e Municipal de Educação, e outros processos de planejamento;

III – Coordenar a implementação do Projeto Político Pedagógico da Escola, assegurando a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

IV – Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

V – Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;

VI – Submeter ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar;

VII – Divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola;

VIII – Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativo-financeiras desenvolvidas na escola;

IX – Apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à Comunidade Escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento da Escola, avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

X – Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

## TÍTULO II

### Da Escolha de Coordenadores da Unidade Escolar Municipal

Art. 33 Os critérios para escolha de coordenadores têm como referência clara os campos do conhecimento, da competência e da liderança, na perspectiva de assegurar o compromisso com a Proposta Pedagógica e as diretrizes do Plano Municipal de Educação.

Art. 34 Para participar do processo de escolha de Coordenador Pedagógico das unidades escolares, o candidato deve:

I – ser ocupante de cargo efetivo de professor do quadro dos profissionais da Educação Básica e gozar de estabilidade;

II – ter no mínimo 01 (um) ano de efetivo exercício prestados na unidade escolar, até a data da inscrição;

III – ser habilitado em nível de Licenciatura Plena;

IV – participar dos ciclos de estudos a serem organizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

V – apresentar plano de trabalho pedagógico aos docentes da unidade escolar;

VI – não responder a processo administrativo disciplinar;

VII – não estar sob licenças médicas reiteradas;

VIII – não estar usufruindo licença de interesse particular ou estar exercendo função em outros estabelecimentos fora do âmbito da educação municipal.

Art. 35 A escolha para coordenação pedagógica será feita por todos os docentes efetivos da unidade escolar.

§ 1º - Havendo empate entre os candidatos, o desempate se dará levando-se em conta os critérios na ordem relacionados abaixo:

I – maior tempo na unidade escolar;

II – maior tempo de serviço público no município;

III – maior idade.

Art. 36 O coordenador pedagógico escolhido será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo para exercer a função por um período de 03 (três) anos, sem direito a reeleição para mandato subsequente.

Parágrafo Único: Caso não haja candidato, o coordenador pedagógico será indicado pela Secretaria Municipal de Educação e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, preferencialmente dentre os professores da própria unidade escolar.

Art. 37 Na unidade escolar onde não houver candidato poderá se inscrever, o profissional efetivo que tenha 01 (um) ano em qualquer escola pública da rede municipal.

Parágrafo Único: Cada profissional poderá concorrer à coordenação pedagógica de apenas uma escola.

Art. 38 A vacância da função de Coordenador Pedagógico ocorre por renúncia, destituição, aposentadoria ou falecimento e afastamento por período superior a 01 (um) mês, como exceção de licença para tratamento de saúde, licença para tratar da saúde de pessoa da família (art. 67 e art. 68 da Lei Complementar nº 026 de 25/11/2014).

Art. 39 Ocorrendo a vacância da função de Coordenador Pedagógico será promovido novo processo de escolha nos termos já definidos nesta Lei, cujo término do mandato ocorrerá concomitantemente com as demais unidades escolares.

Parágrafo Único: No caso da vacância ocorrer faltando 06 (seis) meses para o término do mandato, será designado novo coordenador pedagógico pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, escolhido dentre os indicados em lista tríplice apresentada pelos profissionais da unidade escolar.

Art. 40 Os casos de vacância da função de coordenador pedagógico serão os mesmos elencados para a função de gestor escolar, constante no artigo 32 desta Lei.

Art. 41 As atribuições do Coordenador Pedagógico deverão abranger as seguintes ações:

II – Criar estratégias de atendimento educacional, complementares e integradas às atividades desenvolvidas na turma;

III – Proporcionar diferentes vivências visando o resgate da auto-estima, a integração no ambiente escolar e a construção dos conhecimentos onde os alunos apresentam dificuldades;

IV – Participar das reuniões pedagógicas planejando, junto com os demais professores, as intervenções necessárias a cada grupo de alunos, bem como as reuniões com pais e conselho de classe;

V – Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas da unidade escolar;

VI – Articular a elaboração participativa do Projeto Pedagógico da escola;

VII – Coordenar, acompanhar e avaliar o projeto pedagógico na unidade escolar;

VIII – Acompanhar o processo de implantação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte relativa à avaliação da aprendizagem e ao currículo, orientado e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado e/ou necessário;

IX – Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando a correção e intervenção no planejamento pedagógico;

X – Desenvolver e coordenar sessões de estudos nos horários de hora-atividade, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;

XI – Coordenar e acompanhar as atividades nos horários de hora-atividade na unidade escolar;

XII – Analisar/avaliar junto aos professores as causas da evasão e repetência propondo ações para superação;

XIII – Propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professores e técnicos, visando a melhoria de desempenho profissional;

XIV – Divulgar e analisar, junto à comunidade escolar, documentos e diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

e pelo Conselho Estadual de Educação, buscando implementá-los na unidade escolar, atendendo às peculiaridades regionais;

XV – Propor e incentivar a realização de palestras, encontros e similares com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a formação integral e desenvolvimento da cidadania;

XVI – Propor, em articulação com a Direção, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos.

### TÍTULO III

#### Da Autonomia da Gestão Financeira

Art. 42 A autonomia da gestão dos recursos financeiros das unidades escolares municipais objetiva a melhoria do funcionamento e do padrão de qualidade.

Art. 43 Constituem recursos da unidade escolar:

I – Repasses, doações ou subvenções que lhe forem concedidas pela União, Estado, Município, entidades públicas, privadas, associações de classe ou entes comunitários;

II – Rendas advindas de promoções e outras iniciativas;

III – Repasses de convênios.

Art. 44 O repasse de recursos financeiros pelo Poder Público Municipal às unidades escolares que visa o financiamento de serviços e necessidades básicas será regulamentado por lei específica.

### TÍTULO IV

#### Da Gestão Pedagógica e Administrativa

Art. 45 A autonomia da gestão pedagógica e administrativa das unidades escolares será assegurada pela definição de seu Projeto Político Pedagógico, que, construído coletivamente, tem por fim dar efetividade aos interesses da unidade escolar, respeitando-se a legislação vigente.

Art. 46 A autonomia das unidades escolares implica na consolidação dos princípios:

I – Éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;

II – Políticas dos direitos e deveres da cidadania, do exercício da criatividade e do respeito à ordem democrática.

Art. 47 A Equipe Gestora compreende o Gestor Escolar e o Coordenador Pedagógico, cuja atuação se caracteriza pelo esforço individual e coletivo em torno de objetivos comuns, definidos por uma política de ação e inspirados por uma filosofia orientadora e por todos compartilhada.

### TÍTULO V

#### Das Disposições Gerais

Art. 48 Ao profissional da educação pública no exercício da função de Direção da unidade escolar e Coordenador Pedagógico será atribuído o regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, executando a carga horária de 30 horas previstas em concurso, acrescida de 10 horas semanais, não incorporável para fins de aposentadoria com impedimento de exercício de outra atividades remunerada, seja pública ou privada.

Art. 49 Os membros do Conselho Municipal de Educação, do Fórum Permanente de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar, do Conselho do FUNDEB e dos Conselhos Deliberativos Escolares, não serão remunerados.

Art. 50 Mantidos os princípios gerais desta lei, outras formas de organização político-administrativa e pedagógica poderão ser propostas pela unidade ou conjunto de unidades escolares à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 51 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 52 – Revogam-se as disposições em contrário.

Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso em 18 de maio de 2015.

Pedro Ferronato  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL / JURIDICO  
LEI MUNICIPAL Nº 513 DE 18 DE MAIO DE 2015.**

**“REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 488 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014 QUE AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER CESSÃO DE USO GRATUITO DE TERRENOS PARA A CONSTRUÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DA CÂMARA DE VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

*PEDRO FERRONATTO*, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a presente Lei:

**Art. 1º** Revoga a Lei Municipal nº 488 de 25 de novembro de 2014 que autorizou o Poder Executivo Municipal a proceder a CESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO à CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, por prazo indeterminado, de 03 terrenos urbanos, sendo: 02 terrenos medindo 19,50mX40m, localizados na Quadra nº09, Lotes nº25 e nº 26 situados na Rua do Girassóis, no município de Ipiranga do Norte-MT, inscritos no Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso-MT no livro nº2 sob as matrículas nº 36.402 e nº 36.403, tendo o LOTE Nº25 as seguintes confrontações: frente para a Rua Girassóis; fundo para o Lote nº02; Lado Direito para o Lote nº26; Lado Esquerdo para o Lote nº24; e o LOTE Nº26 as seguintes confrontações: frente para a Rua Girassóis; fundo para o Lote nº01; Lado

Direito para a Rua Camboriú, Lado Esquerdo para o Lote nº25; e 01 lote urbano medindo 19,50mX40m, localizados na Quadra nº09, Lote nº24 situado na Rua do Girassóis, no município de Ipiranga do Norte-MT, inscritos no Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso-MT no livro nº2 sob a matrícula nº 36.401, tendo o LOTE Nº24 as seguintes confrontações: frente para a Rua Girassóis; fundo para o Lote nº03; Lado Direito para o Lote nº25; Lado Esquerdo para o Lote nº23.

**Art. 2º** A área referida no artigo anterior retornará ao município devendo ser utilizada a critério da Administração Municipal, observando-se sempre e em qualquer caso a preservação do interesse público.

**Art. 3º** A presente medida é do interesse público municipal, visto que a construção da Sede da Câmara de Vereadores foi transferida para outra área.

**Art. 4º**

As despesas, por ventura existentes, decorrentes do cumprimento da presente lei, exceto aquelas de competência da Câmara de Vereadores, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente do Município.

**Art. 5º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial as contidas na Lei Municipal nº 488 de 25 de novembro de 2014 e todos os efeitos dela provenientes.

Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso em 18 de maio de 2015.

PEDRO FERRONATTO  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**

**LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**ESTADO DE MATO GROSSO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ITANHANGÁ - MT**

**EDITAL 001/CMDCA/2015**

*A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITANHANGÁ – CMDCA/ITANHANGÁ, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 358/2014, faz publicar o Edital de Convocação para o Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2016/2019.*

**1. DO OBJETO** 1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 358 de 2014 e Resolução nº 03/2015 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Tapurah - MT. **2. DO CONSELHO TUTELAR** 2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. 2.2 No município de Itanhanga, abrangendo todo o território municipal, haverá 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes e de acordo com a lei municipal. 2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;
- b) A candidatura é individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto editada pelo CONANDA;
- c) Fica criado, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do primeiro Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;
- d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:
  - I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;
  - II – as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
  - III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;
  - IV – a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada; e
  - V – as vedações.

3.

DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1 Poderão concorrer ao processo de escolha para composição do Conselho Tutelar do Município de Itanhangá os interessados que, na data da inscrição, preencherem cumulativamente os seguintes requisitos:

I - Ter reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante a apresentação de certidões negativas cível e criminal da Justiça Comum Estadual e Federal da Comarca ou Região pelas quais o Município esteja compreendido;

II - Ter idade mínima de 21(vinte e um) anos;

III - Residir no Município de Itanhangá há pelo menos 1(um) ano;

IV - Ter nível médio completo ao tempo da inscrição;

V - Comprovar a aprovação em prova seletiva prévia e em avaliação psicológica, ambos de caráter eliminatório, realizadas pelo CMDCA sob a fiscalização do Ministério Público;

VI - Ser eleitor do Município e estar em pleno e regular exercício de seus direitos políticos;

VII - Comprovar ter desenvolvido atividade voltada à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em período mínimo, contínuo ou alternado, de 1 (um) ano.

VIII - Não exercer atividades político-partidárias, função em órgão de partido político ou direção de entidades sindicais;

IX - Não exercer cargo ou mandato público eletivo;

X - Não ocupar cargo efetivo ou em comissão junto à Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, ressalvada a exceção prevista no artigo 37, inciso XVI, alínea "b", da CF, quando houver compatibilidade de horários.

XI - Não ter sido penalizado no exercício da função de conselheiro tutelar nos últimos cinco anos antecedentes ao processo de eleição; comprovado mediante declaração emitida pelo órgão competente;

XII – E preferencialmente possuir carteira nacional de habilitação tendo, no mínimo, categoria B.

§ 1º. Os candidatos que tiverem as certidões positivas, a que se refere o inciso I deste artigo, estas serão analisadas pela Comissão Especial do CMDCA.

§ 2º. Os requisitos previstos nos incisos VIII, IX e X, deste artigo, serão comprovados mediante declaração assinada pelo próprio candidato, no momento da inscrição.

§ 3º. Verificado, a qualquer tempo, o descumprimento de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo, a inscrição do candidato, ainda que já deferida, e todos os atos dela decorrentes, inclusive de nomeação, serão cancelados.

#### 4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 30 horas semanais, sendo que para atendimento fora do horário previsto (dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, conforme artigo 58 da Lei Municipal 358/2014), bem como finais de semana e feriados, será mantido plantão permanente.

4.2. O valor do vencimento será de: R\$1.280,00, bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal 358/2014.

73

#### 5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e nos artigos 75 à 78 da Lei Municipal 358/2014, e regimento interno.

#### 6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.

6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 04 de outubro de 2015. **ÇÕES**

6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

## 7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, os cônjuges, companheiros, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.2 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

7.3 São, também, impedidos de exercer o mandato de conselheiro tutelar, os membros e suplentes de conselhos deliberativos das políticas públicas do Município, assim como os mandatários de qualquer cargo eletivo e titulares de cargo efetivo ou em comissão, que não se enquadrem na exceção prevista no artigo 37, XVI, alínea "b", da Constituição Federal.

## 8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III - Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico;

IV – Quarta Etapa: Avaliação Psicológica, homologação e aprovação das candidaturas;

IV - Quinta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;

V - Sexta Etapa: Formação inicial;

VI - Sétima Etapa: Diplomação e Posse

## 9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento pessoalmente (em anexo a este Edital), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, localizado à Rua Passo Fundo, s/nº - Centro, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

9.3 As inscrições serão realizadas no período de 7:00 horas de 01 de junho de 2015 às 17:00 horas de 19 de junho de 2015, de acordo com o prazo estabelecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Itanhanga - MT.

9.4 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em uma via para fé, dos documentos mencionados no item 3 (3.1) deste Edital.

## 10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital, publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 05 (cinco) dias após o encerramento do prazo de inscrição.

## 11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 04 de outubro de 2015.

11.5. No dia 14 de julho de 2015, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.

11.6. O candidato não habilitado terá o prazo de 02 (dois) dias após a data da publicação para apresentar recurso ao CMDCA, e este em igual prazo dará o parecer o final sobre o deferimento ou indeferimento da inscrição.

## 12. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

12.1. O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 19 de julho de 2015, às 08:00 horas, no endereço CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, localizado na Rua Passo Fundo, s/nº - Centro.

12.2 Os candidatos que tiverem a inscrição deferida submeter-se-ão a avaliação técnica através de prova escrita, com questões objetivas e discursivas, com abordagens de situações práticas, sobre o direito da criança e do adolescente, compreendendo-se a interpretação da Constituição Federal (artigos 227 a 229), da Lei 8069/90 e da legislação municipal pertinente.

12.3 A prova de que trata este artigo terá caráter eliminatório, somente sendo considerados aprovados para participar da etapa seguinte (psicológica) os candidatos que obtiverem pelo menos nota 50% (cinquenta por cento), numa avaliação variável de 0 a 100 pontos.

12.4. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 02 dias para a Comissão Especial.

12.5 Análise e decisão dos pedidos de impugnação se dará até o dia 24 de julho de 2015.

### 13. DA QUARTA ETAPA – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

13.1 Após o resultado da prova escrita, os candidatos aprovados serão submetidos a avaliação psicológica, de caráter eliminatório, a ser realizada por profissionais indicados pelo CMDCA, que, após a aplicação dos exames técnicos devidos, os identificará como “aptos” ou “inaptos” para o exercício da função.

13.2 A avaliação Psicológica será realizada no dia 28 de julho de 2015, em local a horário a ser definido.

13.3. Após publicação do resultado da Avaliação Psicológica o candidato poderá interpor recurso no prazo de 02 dias para a Comissão Especial.

13.4 Análise e decisão dos pedidos de impugnação se darão até o dia 7 de agosto de 2015.

### 14. DA QUINTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

14.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

14.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 04 de outubro de 2015, das 08h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

14.3. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

14.4. Após publicação do resultado da Eleição o candidato poderá interpor recurso no prazo de 05 dias para a Comissão Especial.

### 15. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

15.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

77

### 16. DO EMPATE

16.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente, residir a mais tempo no município; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada; obedecendo esta ordem de colocação.

### 17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

17.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

### 18. DOS RECURSOS

18.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

18.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo (a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

18.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

18.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

18.5. A decisão proferida nos recursos, pelo Conselho Municipal é irrecorrível na esfera administrativa.

18.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

### 19. DA SEXTA ETAPA – FORMAÇÃO

19.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos, bem como os suplentes.

19.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentados aos candidatos, pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

### GUIA DE ORIENTAÇÕES

### 20. DA SÉTIMA ETAPA – POSSE

20.1. Encerrado o processo eleitoral, divulgada a lista dos escolhidos (titulares e suplentes) através dos meios de comunicação e divulgação utilizados pelo Executivo Municipal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no dia 10 do mês de janeiro do ano seguinte ao da eleição, em ato público e solene, dará posse aos eleitos.

Itanhangá – MT, 18 de maio de 2015.

FABIANA APARECIDA UEMURA

Presidente do Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente

Homologado:

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Etapa 1	Providências	Prazos
	Publicação do Edital de Convocação	20/05
	Registro das Candidaturas	01/06 a 19/06
Etapa 2	Análise dos pedidos de registro das Candidaturas	22/06 a 23/06
	Publicação da relação dos candidatos inscritos	24/06
	Recursos à impugnação de candidatura	25/06 a 01/07
	Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo de defesa	02 e 03/07
	Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	06 a 10/07
	Análise e decisão dos pedidos de impugnação	13/07
	Publicação do resultado	14/07
	Interposição de recurso ao CMDCA	15 e 16/07
	Publicação final dos candidatos habilitados	17/07
Etapa 3	Prova de conhecimentos específicos (eliminatória)	19/07
	Interposição de recursos	20 a 22/07
	Resposta da interposição	23/07
	Publicação dos candidatos habilitados	24/07
Etapa 4	Avaliação Psicológica (eliminatória)	28/07
	Publicação do resultado	31/07
	Interposição de recursos	03 e 04/08
	Resposta da interposição	06/08
	Publicação dos candidatos habilitados	07/08
Etapa 5	Eleição	04/10/2015 das 08h às 17 horas
	Interposição de Recursos	05 a 09/10
	Resposta da interposição	14/10
	Publicação dos candidatos habilitados.	16/10
Etapa 6	Formação Inicial	À ser agendada.
Etapa 7	Posse	10/01/2016

FOTO 3 X 4

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO COMPLEMENTAR DE ESCOLHA PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR PARA O EXERCÍCIO DE 2016 – 2019

Nome			
Endereço			
Ponto de Referência			
Telefone/ contato			
Data de Nascimento	Idade	Naturalidade	
Estado Civil	Cor		
Escolaridade	Série		
Profissão	Renda	CTPS (Nº, série, UF e D.E.)	
Local de Trabalho	End.	Tel.	
RG	Órgão Exp.	UF	Data Emissão
CPF	Nº Carteira de Habilitação		Categoria
Título Eleitoral	Zona	Seção	Cidade
Certidão ( ) nascimento ( ) casamento	Termo/Nº	Folha	Livro
Filiação (mãe)		Filiação (pai)	
Há quanto tempo reside no Município		Procedência	

DECLARO QUE RECEBI E ESTOU CIENTE E DE ACORDO SOBRE O CONTEÚDO DO EDITAL Nº 01/CMDCA/2015, SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR PARA O EXERCÍCIO DE 2016 – 2019.

Itanhangá – MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

Assinatura do Candidato

**LICITAÇÃO E CONTRATOS  
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2015**

**“Objeto: Futura e eventual contratação de sociedade de advocacia para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica tributária específica para fins de recuperação de créditos tributários junto ao INSS, em benefício do município de Itanhangá/MT.”**

Vencedor:

Nome	CNPJ:	Valor Total
ORLNADO MACHADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	08.936.032/0001-05	R\$0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) que for restituído/recuperado

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhangá-MT, 18 de Maio de 2015.

JOAO ANTONIO VIEIRA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA**

**AVISO DE EDITAL DE PREGÃO Nº 015/2015**

**MODALIDADE LICITAÇÃO:** Pregão Presencial**TIPO:** Menor Preço por Item Global

**OBJETO:** Contratação de empresa para formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças para máquinas pesadas, visando o suprimento das necessidades da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo do Município de Itaúba-MT

Abertura das Propostas e Início da seção de disputa de preços: dia 01 de Junho de 2015 as 07:30hs (Sete horas e trinta minutos) Horário de Mato Grosso.

**Local:** Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaúba – MT, situada na Av. Tancredo Neves, 799, centro, Itaúba – MT.

Aquisição do Edital e Informações:

O caderno de licitação, composto de edital, minuta de contrato e anexos, poderá ser retirado no Paço Municipal, situado a Av. Tancredo Neves, 799, Centro, Itaúba-MT. Maiores informações pelo fone (xx) 66-3561-2800 das 07h30min as 11h00min.

Itaúba – MT 18 de Maio de 2015

Otavio Luiz Fiel

Pregoeiro

**AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2015**

**MODALIDADE LICITAÇÃO:** Pregão Presencial para Registro de Preço**TIPO:** Menor Preço por Item Global

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fabricação e fornecimento de Uniformes escolares, uniformes esportivos, camisas, camisetas polo, calças, jalecos e camisetas para campanhas educativas para atender as Secretarias do Município Itaúba – MT.

Abertura das Propostas e Início da seção de disputa de preços: dia 01 de Junho de 2015 as 10:00hs (dez horas) Horário de Mato Grosso.

**Local:** Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaúba – MT, situada na Av. Tancredo Neves, 799, centro, Itaúba – MT.

Aquisição do Edital e Informações:

O caderno de licitação, composto de edital, minuta de contrato e anexos, poderá ser retirado no Paço Municipal, situado a Av. Tancredo Neves, 799, Centro, Itaúba-MT. Maiores informações pelo fone (xx) 66-3561-2800 das 07h30min as 11h00min.

Itaúba – MT, 18 de Maio de 2015

Otavio Luiz Fiel

Pregoeiro

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial Nº 014/2015

A Comissão de Apoio da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, torna público aos interessados que o vencedor do Pregão Presencial nº 014/2015, para **Contratação de empresa para formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de madeiras, visando o suprimento das necessidades da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo do Município de Itaúba-MT**, foi a empresa EM - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA – EPP, CNPJ: 15.302.028/0001-50

ITAÚBA-MT, 18 de maio de 2015.

**OTÁVIO LUIZ FIEL**

Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**

**CAMARA MUNICIPAL  
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 94/2015**

**DISPOE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LICURGUIO LINS DE SOUZA**, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições Legais que lhe confere a Lei,

Considerando requerimento da servidora:

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** Férias regulamentares á servidora **MARCELA ARIANA SILVA**, ocupante do cargo de Assessor Parlamentar e Legislativo (gabinete do vereador Cido do Roberto), matrícula funcional 124, relativo ao período aquisitivo: 15/02/2014 á 14/02/2015, período de gozo: **de 15/05 a 14/06/2015.**

**Art. 2º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itiquira – MT., 13 de maio de 2015.

LICURGUIO LINS DE SOUZA

Presidente

**CAMARA MUNICIPAL  
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 093/2015**

**DISPOE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DO VEÍCULO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LICURGUIO LINS DE SOUZA**, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições Legais que lhe confere a Lei e em consonância com o disposto no art. 37 do Regimento Interno desta casa;

Considerando a Lei Municipal nº690/2010, bem como suas alterações posteriores, a qual cria uma ajuda de custo em espécie ao desempenho externo da atividade parlamentar de fiscalização dos atos da administração

pública municipal e interação direta com a população dentro da área territorial do município pelos vereadores;

Considerando o Parecer nº 142/2013/UCMMAT, exarado pela Dra.(s).Rosicler Saporski e Tamara Pauluze da Silva, acerca da utilização de veículo oficial;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - O veículo oficial da câmara Municipal de Itiquira-MT, não será cedido aos vereadores, em razão do recebimento de verba indenizatória para este fim, para as visitas ou reuniões realizadas dentro do município de Itiquira-MT;

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira – MT., 12 de maio 2015.

**LICURGUIO LINS DE SOUZA**

Presidente

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

#### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2015

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, atendendo o disposto na Constituição Federal, no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, torna público que fará realizar, na data, horário e local abaixo especificado, **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com o objetivo de **PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS E APLICADOS NO MUNICÍPIO REFERENTE AO 1º QUADRIMESTRE DE 2015**, para o processo de tomada de decisões no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar sugestões e opiniões, que se realizará no dia *28 de maio de 2015, às 14:00 horas no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Jaciara*, a seguinte pauta:

a) Cumprimento das metas fiscais do 1º trimestre do exercício de 2015, nos termos do artigo 9º § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS À AUDIÊNCIA PÚBLICA 002/2015

Objetivo: **Prestar contas dos recursos recebidos e aplicados no Município no 1º trimestre de 2015.**

1) Local: **Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, Rua Jurucê, 1301 - Centro**

2) Data: 28 de maio de 2015

3) Horas: 14:00 horas

4) Normas:

a) Será apresentado pelas Secretarias da Prefeitura;

b) Para participação no evento será necessário fazer registro da presença no dia da Audiência no tempo destinado conforme programação abaixo;

c) As solicitações de esclarecimentos sobre a matéria, formulada previamente, serão elucidadas em bloco por área (Administração e Finanças; Agricultura, Turismo e Meio Ambiente; Educação, Cultura, Desporto e Lazer; Gestão Social; Governo; Infraestrutura; Planejamento e Desenvolvimento Econômico; Saúde), durante a Audiência Pública. As solicitações de esclarecimentos, formuladas durante a Audiência, serão esclarecidas após as manifestações verbais também em bloco por área, conforme programação abaixo.

d) As inscrições dos participantes interessados em se manifestar verbalmente durante a Audiência Pública serão realizadas antecipadamente, no momento, sendo permitida a explanação em até 5 minutos;

e) Os Vereadores e Promotores não necessitarão fazer inscrição;

f) Informações adicionais e esclarecimentos poderão ser feitos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

#### 5) AGENDA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

HORÁRIO	PROGRAMAÇÃO
14:00	Abertura
14:15 às 16:30	Apresentação dos recursos recebidos e aplicados por Secretarias
16:30 às 17:00	Pronunciamento dos inscritos
17:00	Encerramento

Jaciara - MT, 15 de maio de 2015.

ADEMIR GASPAR DE LIMA

Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

#### ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação "ADJUDICA" a empresa: **ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.050.302/0001-89, com sede na Rua O, nº32, Cohab Jaime Campos, Várzea Grande -MT, representada pelo Sr. Edvaldo Henrique de Almeida, portador do RG nº.528.702 SSP/MT e do CPF nº.298.695.101-59, foi vencedora deste Processo Licitatório, na **Modalidade Tomada de Preços nº.001/2015**, conforme as exigências do Edital.

Jauru - MT, aos 18 de Maio 2015.

Gilmar Junior Ferreira

Presidente da CPL

#### HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Referente à **Tomada de Preço Nº 001 /2015**, Objeto da presente licitação Contratação de Empresa Para Recuperação de Estrada Vicinal, numa extensão de 46,67km, com 7,00m de largura media, totalizando 326.690,00M², de conformidade com o parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Prefeitura e pela Comissão Permanente de Licitação, **FAÇO SABER**, que nesta data fica "**HOMOLOGADO**" o processo licitatório modalidade Tomada de Preço nº **001/2015**, tendo como vencedora a empresa: **ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.050.302/0001-89, com sede na Rua O, nº32, Cohab Jaime Campos, Várzea Grande -MT, representada pelo S.r. Edvaldo Henrique de Almeida, portador do RG nº.528.702 SSP/MT e do CPF nº.298.695.101-59, foi vencedora deste Processo Licitatório, na Modalidade de

Tomada de Preços nº. 001/2015

, por sagrar vencedora da Licitação supra referenciada.

Jauru - MT, aos 18 dias do mês de Maio de 2015.

ENERCIA MONTEIRO DOS SANTOS

Prefeita Municipal

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2015

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO 789/2015

A Prefeitura Municipal de Jauru comunica a todos os interessados que está aberto Edital de Pregão Presencial de Registro de Preços para Futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra, conforme especificações constantes no Edital.

DATA: 28/05/2015 HORA: 08:00

Contato:Fone: 65 3244 1855  
E-mail: licitacao@jauru.mt.gov.br  
Edital: www.jauru.mt.gov.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

### SETOR DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 64/2014 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO.

1. Visto. 2. Observou-se a necessidade apresentada pela Secretaria de Saúde para **Adesão à Ata de Registro de Preços n. 64/2014**, oriunda do **Processo Licitatório de Pregão n. 102/2014**, objeto: *Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Gás de Cozinha, Vasilhames de Gás de Cozinha, em Atendimento a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos*. 3. Verificou-se ainda, que a Secretaria solicitante pleiteia que sejam aderidos ao Item: 06, Cód. 10225. 4. Formalizada coleta de preços, comprovou-se a vantajosidade e cumprimento dos requisitos legais, uma vez que a ARP se encontra vigente, à Administração autorizou a Adesão e o fornecedor também concordou com a pretendida Adesão, através de Termo de Anuência, bem como já se realizou a primeira compra realizada pelo Órgão Gerenciador, atendendo, portanto, os preceitos do Decreto Federal n. 7892/2013. 5. A Procuradoria Geral do Município emitiu parecer favorável à Adesão. 6. Desse modo **AUTORIZO a ADESÃO** ao item: 06, Cód. 10225, da Ata de Registro de Preços n 64/2014, totalizando o valor de R\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais) 7. Publica-se e compra-se. 8. Empenhem-se os recursos necessários.

Juara/MT, em 18 de Maio de 2015.

### SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO N. 037/2015/SECAD

**TIPO:** PRESENCIAL

**JULGAMENTO:** MENOR VALOR POR ITEM

**CRENCIAMENTO:** das 08h30m (oito horas e trinta minutos) às 09h00 (nove horas) do dia 29 de maio de 2015 – Horário Local.

**RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS E INÍCIO DA SESSÃO:** às 09h00 (nove horas) do dia 29 de Maio de 2015 – Horário Local.

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Registro de Preços para futura e eventual fornecimento de Gêneros Alimentícios em atendimento a Secretaria Municipal de Educação/Merenda Escolar 2015 EJA, AEE e MAIS EDUCAÇÃO.

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** www.juara.mt.gov.br – www.cidadecompras.com.br, informações (66) 3556-9400/9401 – Divisão de Licitações e Contratos.

**LOCAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS:** Sede da Prefeitura Municipal de Juara – Estado de Mato Grosso, Sala de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói n. 81N, Centro, Juara – Mato Grosso.

Juara-MT, 18 de Maio de 2015.

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 38/2015

#### AVISO DE LICITAÇÃO

*PREGÃO N. 038/2015/SECAD*

**TIPO:** PRESENCIAL

**JULGAMENTO:** MENOR VALOR POR ITEM

**CRENCIAMENTO:** das 13h30m (treze horas e trinta minutos) às 14h00 (catorze horas) do dia 29 de maio de 2015 – Horário Local.

**RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS E INÍCIO DA SESSÃO:** às 14h00 (catorze horas) do dia 29 de maio de 2015 – Horário Local.

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de máquinas pesadas do tipo moto niveladora e pá carregadeira com operador, caminhão tipo caçamba e meloso com motorista devidamente habilitado para auxiliar os serviços de manutenção de vias não pavimentadas na Zona Rural do município, para atender a Secretaria Municipal de Serviços Rurais, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** www.juara.mt.gov.br – www.cidadecompras.com.br, informações (66) 3556-9400/9401 – Divisão de Licitações e Contratos.

**LOCAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS:**

Sede da Prefeitura Municipal de Juara – Estado de Mato Grosso, Sala de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói n. 81N, Centro, Juara – Mato Grosso.

Juara-MT, 18 de Maio de 2015.

José Roberto Pereira Alves Edson Miguel Piovesan

Pregoeiro Oficial Prefeito Municipal

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 17/2015

#### PREGÃO PRESENCIAL nº 027/2015

#### SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

*Processo Administrativo n. 027/2015*

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2015

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 17/2015/ADMINISTRAÇÃO

#### PREGÃO: Nº. 027/2015/ADMINISTRAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES,

contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Pelo presente instrumento, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita com o CNPJ sob o 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Edson Miguel Piovesan, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 949618-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 139.332.219-00, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, residente e domiciliado na Avenida Rio Arinos, S/N, Centro, na cidade de Juara-MT, RESOLVE registrar os preços da empresa, W. S. CAVALLARI – EPP, inscrita com o CNPJ sob o n. 01.115.168/0001-05, localizada à Rua Rio Branco, 625-E, Centro, CEP: 78.575-000, Telefone (66) 3556-3786, E-mail: salvador.eng@terra.com.br no município de Juara – Estado de Mato Grosso,

representada pelo seu proprietário o Sr. Wirlisbeste Salvador Cavallari, portador da Carteira de Identidade CREA/MT 7.142/D e CPF: 361.383.711-00, residente e domiciliado neste município de Juara/MT, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E DE EXPEDIENTE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES ELÉTRICAS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E SERVIÇOS URBANOS, CONFORME LOTES DO EDITAL E ANEXOS, conforme Termo de Referência Anexo I do Edital de Pregão Presencial n. 027/2015, valores, marcas, quantidades, proposta vencedora e demais condições e especificações do Edital e estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## 2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão Presencial n. 027/2015 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda à proposta do Fornecedor Registrado.

## 3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados à partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.3. As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.4. As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada ITEM registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

## 4. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a SECAD, através de Fiscal de Contratos devidamente designado no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do município, nas questões legais.

**4.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, e na Lei nº 8.666/93.**

**4.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento. Independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.**

**4.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.**

**4.2.3. Caso decorra licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pela órgão aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgão participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para cada item da Ata.**

**4.2.4. Todo o órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo aos valores praticados, conforme artigo 3º do Decreto nº 3.931, de 2001.**

## 5. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

5.1 Os itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

### LOTE 01 – MATERIAL ELETRICO E SERVICOS ILUMINAÇÃO PÚBLICA

ITEM	COD.	DETALHAMENTO	UND	QUANT	V. UNT	V. TO-TAL	MARCA
01	91031	ALÇA PREF. DIST. P/CB CA/CAA 2AWG 7/6X1 FIOS	PEÇA	04	4,43	17,72	PLP
02	91066	ARMAÇÃO SEC. PESADA 1 ESTRIBO COMPLETA C/HASTE E CUPILHA	PEÇA	08	11,27	90,13	KONESUL
03	91067	ARMAÇÃO SEC. PESADA 2 ESTRIBOS COMPLETA C/HASTE E CUPILHA	PEÇA	02	26,29	52,58	KONESUL
04	90953	ARRUELA QUADRADA FERRO GALVANIZADO 38 X 3 X 18 MM	PEÇA	22	0,61	13,40	KONESUL
05	91068	BASE P/ RELE FOTOELETRICO 1000W	PEÇA	05	18,57	92,87	MARGIROS
06	91069	BRAÇO P/ LUMINARIA PUBLICA 48MM X 3M	PEÇA	05	88,83	444,15	SANTA CLARA
07	91070	CABO COBRE ISOLADO FLEXIVEL 2,5MM² 750V PRETO	METRO	50,00	1,21	60,38	CORDEIRO
08	91071	CABO MULT. TRIPLEX 35MM² ALUM. (XLPE) S/ALMA AÇO	METRO	164,80	9,14	1.505,45	CORDEIRO
09	90962	CONEC. ATERRAM. TIPO CUNHA CABO-HASTE 5/8X1/14"	UND	04	10,64	42,55	INTELLI

10	90963	CONEC. CUN. TRONCO 3,17-8,12MM 3,17-7,42MM AMP TP.I 880560-1	PEÇA	04	3,65	14,62	INTELLI
11	91072	CONEC. PERFURANTE CB 10-70 MM² X 1,5-10 MM²	PEÇA	10	3,84	38,43	INTELLI
12	91073	CONEC. PERFURANTE CB 25MM² - 120MM²	PEÇA	18	9,95	176,17	AMP
13	90967	CORDOALHA AÇO ZINCADO ¼ - 6,4MM FORM. 7 FIOS CATEG. MR	METRO	40,00	2,74	109,62	INTELLI
14	91074	FIO ALUMINIO NU BITOLA 6 AWG P/ AMARRAÇÃO	KILO	0,03	63,92	1,79	CORFIO
15	91075	FIO COBRE ISOLADO 6MM² PRETO BWF 750V	METRO	1,50	3,17	4,76	CORFIO
16	91076	FITA AMARRAÇÃO ALUMINIO P/ PROTECAO 10,0 X 1,00MM	KILO	0,03	63,92	1,79	CORFIO
17	90976	HASTE ATERRAM. SIMPLES DIAM. 16MM COMP. 2400MM	PEÇA	04	30,45	121,80	CORFIO
18	91077	ISOL. ROLDANA PORCELANA 80 X 76MM - 0,6KV	PEÇA	12	4,38	52,54	BALESTRO
19	91078	LAMPADA VAPOR SODIO (ROSCA) E-40 220V 100W	PEÇA	05	29,99	149,94	OSRAM
20	91079	LUMINARIA ILUMINACAO PUBLICA ABERTA E-40 48,3MM (LMA-1)	PEÇA	05	54,26	271,32	LUMIFOR
21	90986	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16 X 2 COMP. 200 MM C/PORCA	PEÇA	12	8,83	105,97	LUMIFOR
22	90988	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16 X 2 COMP. 300MM C/PORCA	PEÇA	10	9,32	93,24	KONESUL
23	91052	PLACA CONCRETO ESTAI 200X100X1000MM C/FURO 18MM	PEÇA	06	99,63	597,81	BREDA
24	91080	POSTE CONCRETO DT 10M 150DAN	PEÇA	02	523,74	1.047,48	BREDA
25	91081	POSTE CONCRETO DT 10M 300DAN	PEÇA	03	876,96	2.630,88	BREDA
26	83821	REATOR VAPOR SODIO/METAL. 100W EXT. AFP	PEÇA	05	66,63	333,17	DEMAPE
27	91082	RELÉ FOTOELETRICO 1000W 220V NF	PEÇA	05	48,42	242,08	OSRAM
28	91030	PRESTACAO DE SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE REDES ELETRICAS	UND	01	3.223,68	3.223,68	SALVADOR ENGENHARIA
VALOR GLOBAL DO LOTE = 11.540,32							

## LOTE 02 – MATERIAL ELETRICO E SERVICOS HOSPITAL MUNICIPAL

ITEM	COD.	DETALHAMENTO	UND	QUANT	V. UNT	V. TOTAL	MARCA
01	91063	TRAFÓ DISTRIB. TRIF. 225KV 15KV	UND	01	19.643,72	19.643,72	RIO
02	91031	ALCA PREF. DIST. P/CB CA/CAA 2AWG 7/6X1 FIOS	PEÇA	03	4,43	13,29	PLP
03	91032	ARAME LISO FG NR 12 BWG	KILO	0,30	16,02	4,80	GERDAU
04	90951	AREIA LAVADA	M³	0,25	79,17	19,79	DELARICA
05	90953	ARRUELA QUADRADA FERRO GALVANIZADO 38X3X18MM	PEÇA	19	0,61	11,59	KONESUL
06	91034	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXIVEL 10MM PRETO	METRO	02	5,47	10,94	CORFIO
07	90957	CABO DE COBRE ISOLADO XLPE 120MM² 1000V	METRO	144	63,16	9.095,04	CORDEIRO
08	90956	CABO DE COBRE ISOLADO XLPE 16MM² 15KV COR CINZA	METRO	10	22,21	222,10	INDUSCABOS
09	91035	CAIXA P/ DISJUNTOR TERMOMAGNETICO DIMENSIONADO DJ-2	PEÇA	01	160,23	160,23	OLIPE
10	90959	CARTUCHO APLIC CONECTOR CUNHA METALICO, VERMELHO	PEÇA	03	1,44	4,32	CBC
11	90960	CH. FUS. MONOF. TP C 15KV 300ª 100/10KA NBI 95KV	PEÇA	03	271,71	815,13	DELMAR
12	77672	CIMENTO 50KG	SACO	01	37,76	37,76	ITAU
13	90962	CONEC. ATERRAM. TIPO CUNHA CABO/HASTE 5/8 X 1/14	PEÇA	36	10,64	383,04	INTELLI
14	90963	CONEC. CUN. TRONCO 3,17-8, 12MM 3,17-5,21MM AMP TP. II 880557-1	PEÇA	01	5,37	5,37	AMP
15	90967	CORDOALHA ACO ZINCADO ¼ - 6,4MM FORM. 7 FIOS CATEG. MR	METRO	178	2,74	487,72	INTELLI
16	90968	CRUZETA CONCRETO 90 X 90 X 2000MM RESIST. 250 DAN	PEÇA	03	110,12	330,36	BREDA
17	91058	DISJUNTOR ELETROMAGNETICO TRIFASICO 600A 220/127V	PEÇA	01	1.319,35	1.319,35	SOPRANO
18	91059	ELETRODUTO P/ INSTAL. ELET. PVC 3 3MM/3M	PEÇA	03	32,89	98,88	TRAVESSONI
19	91060	ELO FUSIVEL DISTRIBUICAO 10K COMP. 500MM	PEÇA	03	4,57	13,71	INCESA
20	90972	ESTRIBO NORMAL P/ DERIV. CABO 4 E 2 AWG ESTRIBO 2AWG	PEÇA	03	30,33	90,99	INTELLI
21	90974	GANCHO OLHAL DN 18MM	PEÇA	06	11,21	67,26	KONESUL
22	90975	GRAMPO L. VIVA BIMET. TRON. 6AWG DERIV. 6-2/0 AWG	PEÇA	03	15,09	45,27	INTELLI
23	88348	HASTE ATERRAM. PROLONGAVEL DIAM. 16MM COMP. 2400MM	PEÇA	60	35,93	2.155,80	INTELLI
24	91061	ISOL. ANCORAGEM POLIMETRICO 15KV 110KV 50KN	PEÇA	03	55,48	166,44	BALESTRO
25	90978	ISOL. PILAR PORCELANA 15KV NBI 170KV	PEÇA	01	105,91	105,91	GERNER
26	90979	LACO PREF. DIST. C/COX. CAA 2AWG P/IS.PSC. 57MM	PEÇA	01	3,32	3,32	PLP
27	88342	LUVA P/ HASTE ATERRAMENTO PROLONG. HASTE 16MM	PEÇA	40	13,04	521,60	INTELLI
28	90980	MANILHA SAPATILHA (ACO) 110MM C/ PINO E CUPILHA	PEÇA	03	13,89	41,67	KONESUL
29	91042	MAO FRANCESA PLANA – 32MM X 620MM X 5MM DIAM. 18MM	PEÇA	06	8,51	51,06	KONESUL
30	90983	OLHAL PARAFUSO DIAMETRO 13MM DIAMETRO 18MM	PEÇA	03	12,06	36,18	KONESUL
31	90990	PARA RAIOS DISTRIB. (ZNO) S/ CENTELHADORES 12KV 10KA	PEÇA	03	210,81	632,43	BALESTRO
32	90985	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16 X 2 COMP. 125MM C/PORCA	PEÇA	05	7,41	37,05	KONESUL
33	90987	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16 X 2 COMP. 250MM C/ PORCA	PEÇA	01	9,08	9,08	KONESUL
34	90988	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16 X 2 COMP. 300MM C/ PORCA	PEÇA	01	9,32	9,32	KONESUL
35	91062	PARAFUSO ROSCA DUPLA M16 X 2 COMP. 350MM C/4 PORCA	PEÇA	05	10,40	52,00	KONESUL
36	91050	PARAFUSO ROSCA DUPLA M16 X 2 COMP. 450MM C/4 PORCA	PEÇA	03	12,31	36,93	KONESUL
37	90991	PEDRA BRITADA	M³	0,25	241,16	60,29	KONESUL
38	90993	PINO ISOLADOR PILAR AUTOTRAVANTE 140MM	PEÇA	01	7,55	7,55	KONESUL
39	90995	POSTE CONCRETO DT 11M 1000 DAN	PEÇA	01	1.753,92	1.753,92	BREDA
40	90996	PROTETOR ISOLANTE P/ BUCHA 15KV JAMPE BUCHA EQUIP.	PEÇA	06	20,52	123,12	VICENTINHOS
41	90998	SUPORTE DE TRANSFORMADOR POSTE "DT"	PEÇA	02	99,53	199,06	KONESUL
42	91030	PRESTACAO DE SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE REDES ELETRICAS	UND	01	6.497,27	6.497,27	SALVADOR ENGENHARIA
TOTAL GLOBAL DO LOTE = 45.380,46							

## LOTE 03 – MATERIAL ELETRICO E SERVICOS CANTINHO MÁGICO

ITEM	COD.	DETALHAMENTO	UND	QUANT	V. UNT	V. TO-TAL	MARCA
01	91031	ALÇA PREF. DIST. P/CB CA/CAA 2AWG 7/6X1 FIOS	PEÇA	15	4,43	66,47	PLP
02	91032	ARAME LISO FG NR 12 BWG	KILO	0,30	16,02	4,81	GERDAU
03	90951	AREIA LAVADA	M³	0,25	79,17	19,79	DELARICA
04	90953	ARRUELA QUADRADA FERRO GALVANIZADO 38 X 3 X 18MM	PEÇA	43	0,61	26,19	KONESUL
05	91033	CABO DE ALUMINIO NU C/ALMA AÇO (CAA) 2AWG SPARROW 6X 1 FIOS	KILO	68,50	24,06	1.647,89	CORFIO
06	90956	CABO COBRE ISOLADO XLPE 16MM² 15KV COR CINZA	METRO	10,00	22,21	222,08	INDUSCABUS
07	90957	CABO COBRE ISOLADO XLPE 120MM² 1000V	METRO	48,00	63,16	3.031,56	CORDEIRO
08	91034	CABO COBRE ISOLADO FLEXIVEL 10MM² PRETO	METRO	02	5,74	10,94	CORDEIRO
09	91035	CAIXA P/ DISJUNTOR TERMOMAGNETICO DIMENSIONADO DJ-2	PEÇA	01	160,23	160,23	OLIPE
10	90959	CARTUCHO APLIC CONECTOR CUNHA METALICO VERMELHO	PEÇA	09	1,44	12,95	CBC
11	90960	CH. FUS. MONOF. TP C 15KV 300ª 100/10 KA NBI 95KV	PEÇA	03	271,71	815,13	DELMAR
12	77672	CIMENTO 50KG	SACO	01	37,76	37,76	ITAU
13	91036	CINTA P/ POSTE CIRCULAR 230MM C/ PARAFUSOS E PORCAS	PEÇA	01	27,69	27,69	KONESUL
14	91037	CINTA P/ POSTE CIRCULAR 240MM C/ PARAFUSOS E PORCAS	PEÇA	02	27,99	55,99	KONESUL
15	91038	CINTA P/ POSTE CIRCULAR 250MM C/ PARAFUSOS E PORCAS	PEÇA	01	29,03	29,03	KONESUL
16	90962	CONEC. ATERRAM. TIPO CUNHA CABO-HASTE 5/8X1/14"	UND	29	10,64	308,46	INTELLI
17	90963	CONEC. CUN. TRONCO 3,17-B, 12MM 3,17-5,2MM AMP TP. II 880557-1	PEÇA	01	5,37	5,37	AMP
18	91039	CONEC. CUN. TRONCO/DERIV. 1/0-6AWG 2-2AWG VERM. 600528-0	PEÇA	06	8,53	51,16	INTELLI
19	90967	CORDOALHA ACO ZINCADO ¼ - 6,4MM FORM. 7 FIOS CATEG. MR	METRO	138,00	2,74	378,19	INTELLI
20	90968	CRUZETA CONCRETO 90X90X2000MM RESIT. 250DAN	PEÇA	09	110,12	991,12	BREDA
21	91040	DISJUNTOR ELETROMAGNETICO TRIFASICO 200ª 220/127V	PEÇA	01	280,85	280,85	SOPRANO
22	90970	ELETRODUTO P/ INSTAL. ELET. PVC 2 ½"	PEÇA	01	27,17	27,17	TRAVESSONI
23	91041	ELO FUSIVEL DISTRIBUICAO 03 H COMP. 500MM	PEÇA	03	2,79	8,38	INCESA
24	90972	ESTRIBO NORMAL P/ DERIV. CABO 4 E 2 AWG ESTRIBO 2AWG	PEÇA	03	30,33	91,00	INTELLI
25	90974	GANCHO OLHAL DN 18MM	PEÇA	18	11,21	201,85	KONESUL
26	90975	GRAMPO L. VIVA BIMET. TRON 6AWG-250MCM DERIV. 6-2/0AWG	PEÇA	03	15,09	45,27	INTELLI
27	88348	HASTE ATERRAM. PROLONGAVEL DIAM. 16MM COMP. 2400MM	PEÇA	45	35,93	1.616,90	INTELLI
28	90977	ISOL. ANCORAGEM POLIMERICO 15KV 110KV 50KN	PEÇA	15	55,48	832,23	BALESTRO
29	90978	ISOL. PILAR PORCELANA 15KV NBI 170KV	PEÇA	06	105,91	635,48	GERNER
30	90979	LAÇO PREF. DIST. C/COX. CAA 2AWG P/IS. PSC. 57MM	PEÇA	01	3,32	3,32	PLP
31	88342	LUVA P/ HASTE ATERRAMENTO PROLONG. HASTE 16MM	PEÇA	30	13,04	391,23	INTELLI
32	90980	MANILHA SAPATILHA (AÇO) 110MM C/ PINO E CUPILHA	PEÇA	15	13,89	208,37	KONESUL
33	91042	MAO FRANCESA PLANA – 32MMX620MMX5MM DIAM. 18MM	PEÇA	18	8,51	153,09	KONESUL
34	90983	OLHAL PARAFUSO DIAMETRO 13MM DIAMETRO FURO 18MM	PEÇA	15	12,06	180,97	KONESUL
35	91043	PARAFUSO CABECA QUADRADA ABAULADA M16X2 COMP. 045MM C/ PORCA	PEÇA	07	2,68	18,74	KONESUL
36	91046	PARAFUSO CABECA ABAULADA M16X2 COMP. 150MM C/ PORCA	PEÇA	03	4,20	12,60	KONESUL
37	91047	PARAFUSO CABECA QUADRADA M16X2 COMP. 125MM C/ PORCA	PEÇA	17	7,41	126,02	KONESUL
38	91048	PARAFUSO CABECA QUADRADA M16X2 COMP. 250MM C/ PORCA	PEÇA	03	9,08	27,25	KONESUL
39	90988	PARAFUSO CABECA QUADRADA M16X2 COMP. 300MM C/ PORCA	PEÇA	01	9,32	9,32	KONESUL
40	91049	PARAFUSO ROSCA DUPLA M16X2 COMP. 400MM C/4 PORCA	PEÇA	06	10,79	64,76	KONESUL
41	91050	PARAFUSO ROSCA DUPLA M16X2 COMP. 450MM C/4 PORCA	PEÇA	03	12,31	36,92	KONESUL
42	91051	PARAFUSO ROSCA DUPLA M16X2 COMP. 500MM C/4 PORCA	PEÇA	02	12,81	25,62	KONESUL
43	90990	PARA RAIOS DISTRIB. (ZNO) CENTELHADORES 12KV 10KA	PEÇA	03	210,81	632,43	KONESUL
44	90991	PEDRA BRITADA	M³	0,25	241,16	60,29	DELARICA
45	90993	PINO ISOLADOR PILAR AUTOTRAVANTE 140MM	PEÇA	06	7,55	45,30	KONESUL
46	91052	PLACA CONCRETO ESTAI 200X100X1000MM C/ FURO 18MM	PEÇA	02	99,63	199,27	BREDA
47	90995	POSTE CONCRETO CIRCULAR 11M 1000DAN	PEÇA	01	2.198,49	2.198,49	BREDA
48	91053	POSTE CONCRETO DT 11M 300DAN	PEÇA	01	986,58	986,58	BREDA
49	18530	PROTETOR ISOLANTE P/BUCHA 15KV JAMPE BUCHA EQUIP.	PEÇA	06	20,52	123,10	VICENTINHOS
50	91054	SELA CRUZETA DIMENSAO 110MM	PEÇA	03	16,31	48,92	KONESUL
51	91055	SUPORTE DE TRANSFORMADOR POSTE "CC" 0 270MM	PEÇA	02	51,28	102,56	KONESUL
52	90999	TRAFO DISTRIB. TRIF.	PEÇA	01	10.505,25	10.505,25	ROMAGNOLE
53	91030	PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE REDES ELETRICAS	UND	01	11.160,37	11.160,37	SALVADOR ENGENHARIA
TOTAL GLOBAL DO LOTE = 38.953,39							

## LOTE 04 – MATERIAL ELETRICO E SERV. E. M. THAYNÁ GABRIELLY O. MORAES

ITEM	COD.	DETALHAMENTO	UND	QUANT	V. UNT	V. TO-TAL	MARCA
01	90949	ALÇA PREF. P/ESTAI CB ACO 6,4MM 7 FIOS	PEÇA	03	5,36	16,08	PLP
02	90950	ARAME LISO FG NR 14 BWG	KILO	0,36	13,64	4,91	GERDAU
03	90951	AREIA LAVADA	M³	0,50	79,17	39,58	DELARICA
04	90952	ARRUELA ESPAÇADORA	PEÇA	02	30,45	60,90	KONESUL
05	90953	ARRUELA QUADRADA FERRO GALVANIZADO 38X3X18MM	PEÇA	13	0,61	7,93	KONESUL
06	90954	CABO DE ALUMINIO (CA) 35MM² COBERTO POLIET. RETIC. XLPE 8,7/15KV	PEÇA	110,25	7,67	845,61	CORFIO
07	90955	CABO DE ALUMINIO NU C/ALMA ACO (CAA) 2AWG SPARROW 6X1 FIOS	METRO	14,99	24,06	360,65	INDUSCABUS
08	90956	CABO DE COBRE ISOLADO XLPE 16MM² 15KV COR CINZA	METRO	9,00	22,21	199,89	CORDEIRO
09	90957	CABO DE COBRE ISOLADO XLPE 120MM² 1000V	METRO	48,00	63,16	3.031,68	CORDEIRO

10	90958	CABO DE COBRE ISOLADO SINGELO 10MM² 750V, PRETO	METRO	3,00	4,40	13,20	CORDEIRO
11	90959	CARTUCHO APLIC CONECTOR CUNHA METALICO, VERMELHO	PEÇA	07	1,44	10,08	CBC
12	90960	CH. FUS. MONOF. TP C 15KV 300ª 100/10KA NBI 95KV	PEÇA	03	271,71	815,13	DELMAR
13	90961	CIMENTO 50KG	SACO	02	37,76	75,52	ITAU
14	90962	CONEC. ATERRAM. TIPO CUNHA CABO/HASTE 5/8 X 1/14	PEÇA	02	10,64	21,28	INTELLI
15	90963	CONEC. CUNH, TRONCO 3,17-8, 12MM 3,17-5,21MM SMP YP. II 880557-1	PEÇA	01	5,37	5,37	AMP
16	90964	CONEC. CUN. AL CN 12 – VERMELHO	PEÇA	02	3,72	7,44	INTELLI
17	90965	CONEC. CUN. AL CN 13,6,55 A 10,11MM² P/5,18 A 8,38MM², 92122-0	PEÇA	02	4,16	8,32	INTELLI
18	90966	CONEC. DERIV. CUNHA TIPO ESTRIBO NORMAL 35MM² X 2 AWG	PEÇA	03	14,36	43,08	INTELLI
19	90967	CORDALHA ACO ZINCADO ¼ - 6,4MM FORM. 7 FIOS CATEG. MR	METRO	55,40	2,74	151,79	INTELLI
20	90968	CRUZETA CONCRETO 90X90X2000MM RESIST. 250 DAN	PEÇA	02	110,12	220,24	BREDA
21	90969	DISJUNTOR ELETROMAGNETICO TRIFASICO 200ª 220/127V	PEÇA	01	280,85	280,85	SOPRANO
22	90970	ELETRODUTO P/ INSTAL. ELET. PVC 2 ½	PEÇA	01	27,17	27,17	TRAVESSONI
23	90971	ELO FUSIVEL DISTRIBUICAO 05H COMP. 500MM	PEÇA	03	4,55	13,65	INCESA
24	90972	ESTRIBO NORMAL P/ DERIV. CABO 4 E 2 AWG ESTRIBO 2AWG	PEÇA	03	30,33	90,99	INTELLI
25	90973	FIXADOR DE PERFIL “U” REDE COMPACTA	PEÇA	02	44,30	88,60	INTELLI
26	90974	GANCHO OLHAL DN 18MM	PEÇA	14	11,21	156,94	KONESUL
27	90975	GRAMPO L. VIVA BIMET. TRON 6AWG DERIV 6-2/0AWG	PEÇA	03	15,09	45,27	INTELLI
28	90976	HASTE ATERRAMENTO SIMPLES DIAM. 16MM COMP. 2400MM	PEÇA	02	30,45	60,90	INTELLI
29	90977	ISOL. ANCORAGEM POLIMETRICO 15KV 100KV 50KN	PEÇA	06	55,48	332,88	BALESTRO
30	90978	ISOL. PILAR PORCELANA 15KV NBI 170KV	PEÇA	03	105,91	317,73	GERNER
31	90979	LACO PREF. DIST. C/COX. CAA 2AWG P/IS. PSC. 57MM	PEÇA	03	3,32	9,96	PLP
32	90980	MANILHA SAPATILHA (ACO) 110MM C/ PINO E CUPILHA	PEÇA	08	13,89	111,12	INTELLI
33	90981	MANILHA SAPATILHA PARA REDE COMPACTA	PEÇA	06	10,85	65,10	KONESUL
34	90982	MAO FRANCESA PLANA – 32MM X 620MM X 5MM, DIAM. 18MM	PEÇA	04	8,51	34,04	KONESUL
35	90983	OLHAL PARAFUSO DIAMETRO 13MM DIAMETRO FURO 18MM	PEÇA	08	12,06	96,48	KONESUL
36	90984	PARAFUSO CABECA QUADRADA M16X2COMP. 100MM C/ PORCA	PEÇA	04	7,05	28,20	KONESUL
37	90985	PARAFUSO CABECA QUADRADA M16X2COMP. 125MM C/ PORCA	PEÇA	03	7,41	22,23	KONESUL
38	90986	PARAFUSO CABECA QUADRADA M16X2COMP. 200MM C/ PORCA	PEÇA	03	8,83	26,49	KONESUL
39	90987	PARAFUSO CABECA QUADRADA M16X2COMP. 250MM C/ PORCA	PEÇA	08	9,08	72,64	KONESUL
40	90988	PARAFUSO CABECA QUADRADA M16X2COMP. 300MM C/ PORCA	PEÇA	01	9,32	9,32	KONESUL
41	90989	PARAFUSO CABECA QUADRADA M16X2COMP. 350MM C/ PORCA	PEÇA	01	9,57	9,57	KONESUL
42	90990	PARA RAIOS DISTR. (ZNO) S/CENTELHADORRES 12KV 10KA	PEÇA	03	210,81	632,43	KONESUL
43	90991	PEDRA BRITADA	M³	0,50	241,16	120,58	DELARICA
44	90992	PERFIL “U” PARA REDE COMPACTA	PEÇA	02	124,67	249,34	INTELLI
45	90993	PINO ISOLADOR PILAR AUTOTRAVANTE 140MM	PEÇA	03	7,55	22,65	KONESUL
46	90994	POSTE CONCRETO DT 11M 600DAN	PEÇA	01	1.461,60	1.461,60	BREDA
47	90995	POSTE CONCRETO DT 11M 1000DAN	PEÇA	01	1.753,92	1.753,92	BREDA
48	90996	PROTETOR ISOLANTE P/ BUCHA 15KV JAMPE BUCHA EQUIP.	PEÇA	06	20,52	123,12	VICENTINHOS
49	90997	SAPATILHA ACO CARBONO 75MM 18MM 20MM 3MM	PEÇA	02	2,19	4,38	KONESUL
50	90998	SUPORTE DE TRANSFORMADOR POSTE “DT”	PEÇA	02	99,53	199,06	KONESUL
51	90999	TRAFODISTRIB. TRIF. 75KVA 15KV	PEÇA	01	10.505,25	10.505,25	ROMAGNOLE
52	91030	PRESTACAO DE SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE REDES ELETRICAS	UND	01	6.108,36	6.108,36	SALVADOR ENGENHARIA
TOTAL GLOBAL DO LOTE = 29.019,52							

5.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

5.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

5.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, fretes, treinamentos e etc.) sem ônus adicional para o perfeito cumprimento das obrigações de fornecimento e execução dos serviços de fornecimento registrados.

5.5. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial.

## 6. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**6.1. A empresa licitante vendedora, assim declarada no ato de adjudicação e homologação deverá comparecer quando convocado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços.**

6.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

6.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

6.4. No caso de descumprimento (não assinatura), a SECAD se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

6.5. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

- 6.5.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser solicitado pela contratada o reequilíbrio econômico-financeiro do pacto, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei n. 8.666/93.
- 6.6. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da publicação da ata de Registro de Preço, por provocação dos Órgãos/ Entidades adesos, que deverão comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela SECAD.
- 6.7. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 6.8. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECAD solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.
- 6.9. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECAD poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.
- 6.10. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.
- 6.11. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- 6.11.1. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;
- 6.11.2. Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 6.11.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto oriundo da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- 6.11.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 6.11.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.
- 6.12. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.
- 6.13. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 6.14. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.
- 6.15. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues, anteriormente ao cancelamento.
- 6.16. Caso a SECAD não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 6.17. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.
- 6.18. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado de Administração.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Cumprir o objeto da contratação, entregando os produtos especificados e adjudicado no Pregão, conforme disposições contidas neste Edital e, em conformidade com o prazo de entrega, recebimento e aceitação dos produtos:
- 7.1.1. Prazo de entrega/execução: A CONTRATADA terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da emissão da Ordem de Fornecimento para realizar a entrega dos produtos/serviços.
- 7.1.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues de forma parcelada, conforme solicitação da Contratante, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Juara/MT, localizado à Avenida Rio Arinos, Lote 06, Quadra 02, S/N, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da Emissão de Ordem de Fornecimento.
- 7.1.3. Os produtos/serviços recusados serão substituídos, em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação, sem ônus para o Órgão.
- 7.2. Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e estar em linha de produção, o prazo de validade deverá ser de no mínimo um ano a contar da entrega.
- 7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal, fornecimento de equipamentos necessários em regime de comodato e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela SECAD.
- 7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 7.6. Responder perante a Prefeitura de Juara/MT e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, mau acondicionamento dos produtos ou forma inadequada no seu transporte até a localidade.

7.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Prefeitura de Juara/MT.

7.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

7.9. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da Prefeitura de Juara/MT.

7.10. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.11. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação dos itens, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

7.12. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatada divergência na especificação.

7.13. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada e no local indicado, no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir da assinatura da Ordem de Fornecimento.

7.14. Da garantia:

7.14.1. De acordo com a especificação do item.

7.15. Os prazos de garantia iniciar-se-ão a partir da data da emissão dos termos de recebimento definitivo dos materiais pela CONTRATANTE;

7.16. Caso seja detectado defeitos ou falhas sistemáticas em determinados materiais entregues pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pode exigir a substituição, total ou parcial, dos referidos materiais;

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

8.2. Encaminhar ao Fornecedor Registrado as solicitações dos produtos e/ou equipamentos com as necessidades a serem desenvolvidas;

8.3. Fornecer ao Fornecedor Registrado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Edital e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;

8.4. Efetuar o pagamento ao Fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.7. Comunicar à contratada, por escrito e tempestivamente, sobre imperfeições, qualquer alteração, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.11. O Contrato será fiscalizado pela Sra. Flávia Cavichioli da Silva, fiscal de contratos legalmente designada, telefone: (66) 3556-9400/9401.

## 9. DA ORDEM DE FORNECIMENTO

**9.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente similar, conforme disposto no artigo 62 de Lei nº 8.666/93, e obedecidas os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.**

**9.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.**

9.1.2. O órgão gerenciador deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001).

9.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Municipal, ou ainda perante as Fazendas Municipal e Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.3. Caso se trate de serviço de natureza contínua, o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, com base no art. 57, II da Lei n. 8666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada à sessenta meses.

## 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, para o exercício financeiro de 2015, conforme indicado abaixo e em dotação própria e de mesma natureza para os demais ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços.

## 11. DO PAGAMENTO

**11.1. O pagamento será efetuado à Contratada mediante crédito(s) em conta(s) corrente(s), até o 30º (trigésimo) dia contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente ordem de fornecimento/serviços, com o respectivo comprovante/relatório, de que o fornecimento foi realizado a contento e devidamente atestado ordenador de despesa da pasta e por servidor designado como fiscal de contratos.**

11.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal; 11.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 18.1 fluirá a partir da respectiva data de regularização.

11.4. O faturamento deverá ser emitido para: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ: 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, Cep: 78.575-000, na cidade de Juara/MT. 11.5. No corpo da Nota Fiscal deverá constar o número do Edital, Lote, número da Nota de Empenho e do Contrato, nome do banco, agência e conta-corrente e o nome da Unidade Destinatária.

11.6. Os valores dos produtos contratados não sofrerão reajuste contratual.

11.7. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, os valores devidos poderão ser corrigidos, mediante solicitação da empresa a ser contratada, pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna- IGP-DI, coluna 2, publicada pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrido entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

11.8. O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring; 11.9. O contratante efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na nota fiscal; 11.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado; 11.11. O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia; 11.12. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados; 11.13. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

11.14. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.15. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente a empresa a ser contratada, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

11.16. No valor do contrato estarão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

11.17. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

11.18. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

11.19. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

c) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças / Divisão de Cadastros.

12.

## DAS SANÇÕES

12. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Juara e será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

12.1. apresentar documentação falsa;

12.2. retardar a execução do objeto;

12.3. falhar na execução do contrato;

12.4. fraudar a execução do contrato;

12.5. comportar-se de modo inidôneo;

12.6. fizer declaração falsa;

12.7. cometer fraude fiscal.

12.8. Para os fins do item 12.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

12.9. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “4”, “5”, “6” e nas tabelas 2 a 3 abaixo, com as seguintes penalidades:

12.9.1. advertência;

12.9.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

12.9.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

12.9.4. impedimento de licitar e contratar com o município e descredenciamento no Cadastro Geral de Fornecedores do município, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

12.10. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.11. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

12.12. Para os fins do item 12.2, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia útil de atraso injustificado na conclusão do serviço, até o máximo de 30% (trinta por cento), o que poderá configurar, segundo o juízo da Administração, a inexecução parcial ou total do contrato.

12.13. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 deste item, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

12.14. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R\$)
1	300,00
2	500,00
3	700,00
4	900,00
5	2.000,00
6	5.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
07	Retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência
08	Deixar de Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
09	Deixar de Cumprir horários e prazos estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Deixar de Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Deixar de Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Deixar de Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

### 13. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1.993.

13.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

13.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

13.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

13.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

13.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

13.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

13.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### 14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

f) Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

14.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

14.3. Em quaisquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro de preços do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

#### 15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, 19 de Maio 2015.

Edson Miguel Piovesan

Prefeito Municipal

W. S. CAVALLARI – EPP

CNPJ: 01.115.168/0001-05

Sr. Wirlisbeste Salvador Cavallari

RG: CREA/MT 7.142/D

CPF: 361.383.711-00

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

#### SEXTO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 01/2014

O Prefeito do Município de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, as legislações Estadual e Municipal em vigor e considerando a homologação do Resultado Final do Concurso Público realizado através do Edital de Reabertura nº. 001/2014, **TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO** (SEXTA CHAMADA) dos Candidatos Habilitados, relacionados no anexo II deste Edital, para provimento dos cargos públicos especificados no mesmo anexo.

Os convocados deverão comparecer, conforme data de apresentação estipuladas no ANEXO II do presente Edital, de segunda a sexta-feira das 07h00min às 13h00min no Departamento de Recursos Humanos na sede da Prefeitura Municipal de Juruena, Avenida 04 de Julho, nº. 360 – Centro, para apresentação e entrega dos documentos constantes no anexo I deste edital e exames de saúde pré-admissionais, tudo na forma do item 12 do edital de abertura do concurso público municipal.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT 18 de Maio de 2015.

**CICILIO ROSA NETO**

Prefeito Municipal

## ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS HABILITADOS E CONVOCADOS – CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 01/2014 - PARA TOMAR POSSE, O CANDIDATO DEVERÁ APRESENTAR FOTOCOPIAS JUNTAMENTE COM O DOCUMENTO ORIGINAL:

1) Documentos pessoais: RG, CPF, Título Eleitoral, Certidão de Nascimento ou Casamento; 2) CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) para quem possuir; 3) Cartão PIS/PASEP para quem possuir; 4) CNH (Carteira Nacional de Habilitação) para os cargos de motorista e operador de maquina conforme categoria exigida para cada caso; 5) Uma foto 3X4 atual; 6) Abertura de Conta Salário no Banco Bradesco; 7) Documento pessoal dos dependentes: filhos e cônjuge; 8) Comprovante de residência; 9) Comprovante de quitação eleitoral ([www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br)); 10) Comprovante de quitações das obrigações militares (Certificado de Reservista); 11) Comprovante de escolaridade, por meio de certificado ou diploma, conforme exigência do cargo escolhido; 12) Comprovante de registro no conselho da respectiva categoria, e quando se tratando de profissão regulamentada, incluir o comprovante de quitação da anuidade; 13) Idoneidade civil e criminal comprovadas por certidões negativas expedidas pelo Cartório Distribuidor do Juízo Estadual da Comarca onde o mesmo reside ([www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br)); 14) Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, conforme previsto na CF/88, art. 37 Inciso XVI, alíneas a, b, c; 15) Comprovante de aptidão de sanidade física e mental para exercício do cargo, comprovando por exame admissional regular, feito por profissional medico indicado pela Administração Municipal; 16) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio.

2-MODELO DE DECLARAÇÕES. 2.1-Declaração Acúmulo de Cargo. **DECLARAÇÃO** Eu, ....., brasileiro(a) maior, capaz (casado/solteiro), inscrito(a) no RG nº.....Órgão..... e no CPF nº. ...., para efeito de provimento do cargo público de ....., no Município de Juarena/MT, **DECLARO**, sob as penas da Lei que: ( ) **NÃO EXERÇO** qualquer outro cargo público em qualquer ente ou entidade pública estadual, municipal ou federal; ( ) **EXERÇO** o cargo de ..... no .....(indicar local/ente), com carga horária de ..... horas nos horários de .....(indicar intervalo da jornada de trabalho). Juarena/MT ...../...../..... (Nome completo )

2.3-

## DECLARAÇÃO DE BENS.

Observação: A declaração compreenderá imóveis, móveis, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior.

## DECLARAÇÃO DE BENS

EU....., brasileiro(a), maior, capaz, (casado/solteiro), inscrito(a) no RG nº..... SSP/..... e no CPF nº. ...., para efeito de provimento do cargo público de ....., no Município de Juarena/MT, **DECLARO**, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 13 da Lei 8.429/92, que possuo os seguintes bens:

1-(bem).....R\$ (avaliação)

2-(bem).....R\$ (avaliação)

3-(bem).....R\$ (avaliação)

Juarena/MT, ...../...../.....

.....

(nome completo )

## ANEXO II

RELAÇÃO CANDIDATOS HABILITADOS E CONVOCADOS – CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 01/2014

CARGO:	TÉCNICO EM ENFERMAGEM (35)		
COLOCAÇÃO	CANDIDATO	INSCRIÇÃO	DATA DE APRESENTAÇÃO
10	ELZI BATISTA CASSIANO	1151	25/05/2015
CARGO:	ASSISTENTE SOCIAL – SEC. ASSIST. SOCIAL (02)		
COLOCAÇÃO	CANDIDATO	INSCRIÇÃO	DATA DE APRESENTAÇÃO
3º	NÚBIA SALAZAR DAMACENA RIBEIRO	666	20/05/2015

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA - MTAVISO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO  
243-2014

## REFERENTE PREGAO PRESENCIAL 096-2014 - SRP

O Município de Juina, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiamente a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, **TORNA PÚBLICO**, o **CANCELAMENTO** dos item 6,7,18,26,37,52,95,113,128,132,138,140,162,192 referente a Ata de Registro de Preço 243-2014 em nome da empresa **GRAFICA DOMINGOS SAVIO LTDA ME**, inscrita no CNPJ. 14.982.003/0001-82, representada

pelo Sr. João Batista Ribeiro, a partir de 17/04/2015 conforme Processo Administrativo 010/2015.Juína-MT, 17 de abril de 2015. **JHONI MICHAEL FREISLEBEN** - Pregoeiro Designado - Poder Executivo – Juína-MT.

AVISO DE DESISTÊNCIA DE ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO  
165-2014

## REFERENTE PREGAO PRESENCIAL 050-2014 - SRP

O Município de Juina, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiamente a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, **TORNA PÚBLICO**, a **DESISTENCIA** do item 38 referente a ATA DE REGISTRO DE PREÇO 165-2014 em nome da empresa **AKDD ELETRONICOS E PAPELARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ. 13.472.885/0001-73, representada pelo Sr. Sergio Aragão Junior, a partir de 23/04/2015 conforme Processo Administra-

tivo 013/2015.Juína-MT, 23 de abril de 2015. **JHONI MICHAEL FREISLEBEN** - Pregoeiro Designado - Poder Executivo – Juína-MT.

**AVISO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 246-2014**

**REFERENTE PREGAO PRESENCIAL 100-2014 – SRP**

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiamente a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, **TORNA PÚBLICO**, o **CANCELAMENTO** da Ata de Registro de Preço 246-2014 em nome da empresa **DIOGO CARLOS CHRISTIANO 02172155136**, inscrita no CNPJ.21.104.068/0001-90, representada pelo Sr. Diogo Carlos Christiano, a partir de 27/03/2015.Juína-MT, 27 de março de 2015. **JHONI MICHAEL FREISLEBEN** - Pregoeiro Designado - Poder Executivo – Juína-MT.

**AVISO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 076-2014**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2014 – SRP**

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiamente a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, **TORNA PÚBLICO**, conforme solicitação, o **CANCELAMENTO** da Ata de Registro de Preço 076-2014 em nome da empresa **GARDIN LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA-ME**, representada pelo Sr. James Alvaro Trevisan de Almeida., a partir de 10/03/2015. Juína-MT, 10 de março de 2015. **JHONI MICHAEL FREISLEBEN** - Pregoeiro Designado - Poder Executivo – Juína-MT.

**AVISO DE CANCELAMENTO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 009-2015**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2015 – SRP**

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiamente a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, **TORNA PÚBLICO**, conforme solicitação, o **CANCELAMENTO PARCIAL** da Ata de Registro de Preço 009-2015, sendo: **item 02 – PLANTÃO CLÍNICO DO HOSPITAL MUNICIPAL – PERÍODO NOTURNO - 12 HORAS PRESENCIAIS - RECEBIMENTO E EVOLUÇÃO DE TODOS OS PACIENTES DA CLÍNICA MÉDICA E INTERNADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL. DE SEGUNDA A SEGUNDA-FEIRA; item 17-ATENDIMENTO NO PSF DO BAIRRO PALMITEIRA** - Atendimento integral seguindo normativas do Ministério da Saúde, devendo cumprir carga horária de 40 horas semanais nos períodos Matutino e Vespertino, apresentação de ROA Registro de Ocorrências Ambulatoriais, com atendimento mínimo de 15 pacientes no período matutino e 15 pacientes no período vespertino e realizar atividades de acordo com a Política Nacional de Atenção Básica, em nome da empresa **RODRIGO COELHO LIUTTI-ME**, representada pelo Sr. **Rodrigo Coelho Liutti**, a partir de 01/06/2015. Juína-MT, 18 de maio de 2015. **JHONI MICHAEL FREISLEBEN** - Pregoeiro Designado - Poder Executivo – Juína-MT.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA**

**DECRETO N°022/2015**

**“DISPOE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA I CONFERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LUCIARA MATO GROSSO E DA OUTRAS PROVIDENCIA”.**

O Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que Le é conferida por lei.

**DECRETA:**

**Artigo 1°** - Fica instituída a conferência Municipal de Educação, com instalação pública no dia 01 de junho de 2015.

**Artigo 2°** - Para organização e coordenação dos trabalhos de implementação da Conferência Municipal de Educação, fica criada uma comissão com a seguinte representação

- 1- I – 03 (três) Representantes dos gestores da Educação;
- 2- II – 03(três) Representantes dos Trabalhadores da Educação;
- 3- III – 02 (dois) Representantes dos Estudantes;
- 4-
- IV – 02 Representantes de Pais de Aluno.

Parágrafo único. A comissão mencionada no “Caput” deste artigo, poderá ser designada nominalmente mediante Portaria

Artigo 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, em 12 de Maio de 2015.

FAUSTO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO

**DECRETO N° 016/2015 DE 01 DE ABRIL DE 2015.**

**“REVOGA DECRETO N°08/2013, DE 14/03/2013, REESTRUTURA E NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, artigo 48,IV.

**DECRETA:**

Artigo 1º- Revoga Decreto nº 08/2013 de 14 de março de 2013, reestrutura e nomeia o Conselho Municipal de Assistência Social, com mandato de 30 de março de 2015 a 30 de março de 2017.

Artigo 2º- O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

**Representantes da Secretaria Municipal de Administração** Titular: Deikson Luz Portelli – RG 1801270 SSP/MT e CPF 014.954.211-98. Suplente: Guilherme Araújo dos Santos – RG 1212931-3 SSP/MT e CPF 706.679.931-34. **Representantes da Secretaria Municipal de Educação** Titular: Maria de Fátima Alves Teixeira – RG 0334335-9 SSP/ e CPF 557.514.231-00. Suplente: Elza Aguiar Campos – RG 1070176-1 SSP/ MT e CPF 775.606.471-20. **Representantes da Secretaria Municipal de Saúde** Titular: Fábica Cristina Gomes Luz – RG 769.357 SSP/DF e CPF 006.493.801-85. Suplente: Maria Lúcia Vieira do Nascimento – RG 905.186 SSP/MT e CPF 893.277.991-00. **Representantes da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente, Comunicação Social e Assuntos Indígenas** Titular: José Rubemário Seixas da Silva – RG 270.625 SSP/MT e CPF 460.115.281-04. Suplente: Solange Lopes da Silva Luz – RG 14988399 SSP/MT e CPF 962.516.621-15. Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social Titular: Cléia Alves de Abreu – RG 1562507-9 SSP/MT e CPF 946.524.731-68. Suplente: Tatielle Viana Barros F. Santos – RG 1802693-1 SSP/MT e CPF 018.207.011-58. Representantes do Grupo da Melhor Idade Titular: José Carlos Tavares – RG 591.211 SSP/ e CPF 460.139.461-91. Suplente: Avelina Oliveira Jorge 0 RG 0334316-2 SSP/MT e CPF 340.358.931-53. Representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer Titular: Samanda Diwake Souza Karajá – RG 2206425-7 SSP/MT e CPF 037.405.341-33. Suplente: Júnior Rodrigues dos Santos – RG 2094291-5 SSP/MT e CPF 749.535.831-91. Representantes da Associação do Núcleo Habitacional André Maggi Titular: Magna Wilza Ribeiro Martins Seixas – RG1156897-6 SSP/MT e CPF 006.552.171-42. Suplente: Rejane Pereira Costa – RG 1847718-6 SSP/MT e CPF 015.889.211-90. Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Municipal (Sinspul) Titular: Erondina Galvão de Assis – RG 0334148-8 SSP/MT e CPF 550.857.921-49. Suplente: Josélia Silva de Oliveira – RG 895.723 SSP/MT e CPF 581.969.781-20. Representantes da

Associação dos Retireiros do Araguaia Titular: Márcio Fernando P. Araújo – RG 368.634 SSP/MT e CPF 535.512.731-20. Suplente: Orlando Alves de Melo – RG 0905207-0 SSP/MT e CPF 340.345.951-94. Representantes da Associação da Colônia de Pescadores Z-6 Titular: Antônio Rodrigues Galvão –RG 0701088-5 SSP/MT e CPF 453.495.921-53. Suplente: Cice-ro Rodrigues de Souza – RG 0270513-3 SSP/MT e CPF 327.029.571-53. Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Municipais Titular: Rai-mundo Gomes da Costa – RG 270.600 SSP/MT e CPF 982.895.001-49. Suplente: Lindomar Gomes dos Santos – RG 0905125-2 SSP/MT e CPF 000.095.921-99. Art.3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publi-cação, revogadas as disposições em contrário. Luciara, de 01 de abril de 2015.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO  
PREFEITO MUNICIP

## LEI 653/2015 12 DE MAIO DE 2015

**Estabelece regras para composição e funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do CONSELHO TUTELAR dos Direitos da Criança e do Adolescentes (CTDCA) e do FUNDO MUNICIPAL dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), altera os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre os Conselhos Tutelares e revoga as disposições das Leis Municipais 180/1995, 356/2002, 582/2012e demais disposições anteriores em contrário, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal do Município de Luciara, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe a legislação vigente, aprova e o Prefeito Municipal de Luciara, senhor Fausto Aquino de Azambuja Filho, sanciona a seguinte LEI:

### Capítulo I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecendo normas para sua adequada aplicação, bem como sobre a regulamentação do sistema institucional de apoio à sua formulação e execução.

#### Parágrafo Único

. Esta Lei aplica-se, no âmbito público, aos órgãos e entidades municipais da Administração Direta, Indireta e Fundacional e, fora dele, à população e entes representativos da sociedade civil organizada e às entidades de atendimento arroladas pela Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990.

**Art. 2º.** A proteção integral à criança e ao adolescente prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente será assegurada através de uma rede de proteção caracterizada pelas ações de todos os órgãos da Administração Pública do Município de Luciara e de órgãos não governamentais, por meio de programas, projetos e atividades regulares e especiais, mobilização da comunidade, da sociedade civil organizada, das entidades filantrópicas, dos governos Estadual e Federal e de qualquer cidadão.

**Art. 3º.** O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Luciara será precedido da elaboração de programas específicos, com a respectiva previsão dos recursos necessários.

### Capítulo II DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

#### Seção I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 4º.** A Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município de Luciara será efetivada através dos seguintes órgãos e providências:

I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II- Conselho Tutelar;

III- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

IV- Da integração de todas as dotações destinadas ao atendimento à criança e ao adolescente em funções, programas, projetos e atividades, claramente indicados no orçamento municipal.

#### Seção II

#### DO APOIO FINANCEIRO À VIABILIZAÇÃO

#### DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Art. 5º.** Os recursos destinados às políticas relacionadas aos direitos da criança e do adolescente serão claramente identificados nas dotações dos órgãos e entidades municipais integrantes do Orçamento Anual do Município de Luciara.

#### Capítulo II

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS

#### DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

#### Seção I

#### DA NATUREZA

**Art. 6º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Luciara–CMDCA, instituído pela Lei Municipal nº 065/90, de 09/11/1990, é órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações, em todos os níveis, de implementação desta mesma política e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente. Parágrafo único. Incumbe ao CMDCA, ainda, zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme previsto no art. 4º, caput, e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d”, e artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, da Lei nº 8069/90, e no art. 227, caput, da Constituição Federal. **Art. 7º.** Haverá, nos limites do Município de Luciara um único Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, composto paritariamente de representantes do governo municipal e da sociedade civil organizada, garantindo-se a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral dos direitos da criança e do adolescente, que compreende as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas previstas nos artigos 87, 101 e 112, da Lei 8069/90.

**§1º.** O Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA integra a estrutura do Governo Municipal, vinculando-se administrativamente à Secretaria Municipal de Ação Social, com autonomia decisória sobre as matérias de sua competência.

**§2º.** As decisões do CMDCA, no âmbito de suas atribuições e competências, tomadas por voto de maioria absoluta de seus membros, materializadas em resoluções, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

**§3º.** Em caso de infringência de suas deliberações, o CMDCA representará ao Ministério Público visando a adoção de providências cabíveis, bem assim aos demais órgãos legitimados no art. 210, do ECA, para que demandem em Juízo mediante ação mandamental ou ação civil pública.

**Art.8º.** Nos termos do art. 89, do ECA, a função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo único. Cabe à administração municipal, através da Secretaria Municipal de Ação Social, o custeio ou reembolso das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, titulares ou suplentes, para que possam se fazer presentes a reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como a eventos e solenidades nos quais devam representar oficialmente o Conselho, mediante dotação orçamentária específica.

Art. 9º. A representação do CMDCA será exercida por seu Presidente, eleito por maioria absoluta de seus integrantes, conforme disposto no Regimento Interno respectivo, cabendo-lhe dirigir todos os atos inerentes ao exercício de suas funções, bem como representá-lo perante os órgãos, entidades e pessoas a quem se dirigir.

Parágrafo único. O exercício da função junto ao Conselho de Direitos - CMDCA, titular ou suplente, requer disponibilidade para efetivo desempenho de suas atividades, em razão do interesse e da prioridade absoluta assegurado aos direitos da criança e do adolescente

## Seção II

### ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA FUNCIONAMENTO

Art. 10. Compete ao Poder Executivo Municipal fornecer instalações físicas, pessoal e estrutura técnica, administrativa e institucional necessárias ao adequado funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Parágrafo único. A dotação orçamentária a que se refere este artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo CMDCA, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros.

## Seção III

### PUBLICAÇÃO DOS ATOS DELIBERATIVOS

Art. 11. Os atos deliberativos do CMDCA deverão ser publicados no órgão de imprensa oficial do Estado ou imprensa local, seguindo as mesmas regras de publicação dos demais atos do Poder Executivo.

## Seção IV

### DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Luciara - CMDCA será composto por 08(oito) membros, sendo:

I – 4 (quatro) representantes do Governo Municipal, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; e
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças

II – 4 (quatro) representantes de organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades voltadas, direta ou indiretamente, à proteção aos direitos da criança e do adolescente.

## Subseção I

### DOS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Art. 13. Os representantes do Governo Municipal junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão designados pelo Chefe do Executivo, no prazo máximo de 30 dias após o início do mandato, dentre servidores integrantes de setores responsáveis pelas políticas sociais básicas, direitos humanos, finanças e planejamento.

Parágrafo Único – Para cada titular será indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do Conselho respectivo.

Art. 14. A duração do mandato do representante governamental no CMDCA está condicionada à expressa manifestação contida no ato designatório da autoridade competente, podendo se estender para todo o mandato.

§ 1º. O afastamento de qualquer dos representantes do Governo Municipal junto ao CMDCA deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo às atividades do Conselho.

§ 2º. A autoridade competente deverá designar o novo conselheiro governamental no máximo cinco dias antes da próxima assembleia geral ordinária subsequente ao afastamento, enviando ao presidente do CMDCA para registro.

## Subseção II

### DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Art. 15. A representação da sociedade civil visa garantir a plena participação da população por meio de organizações representativas escolhidas em fórum próprio.

§ 1º. Poderão participar do processo de escolha as organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos dois anos e com atuação no âmbito territorial do Município de Luciara com atividades voltadas, direta ou indiretamente, à proteção dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º. A representação da sociedade civil no CMDCA, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida pela direção da entidade, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha.

§ 3º. O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA deverá ser disciplinado por Resolução do próprio CMDCA, aprovada por maioria absoluta de seus membros, observado o seguinte:

I - instauração do processo seletivo pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente até 60 dias antes do término do mandato;

II - designação de comissão eleitoral composta por membros do CMDCA, representantes da sociedade civil, para organizar e realizar o processo eleitoral; e,

III - convocação de assembleia para deliberar exclusivamente sobre a escolha.

Art. 16. O mandato no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA pertence à organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante.

Parágrafo Único - O mandato a que se refere este artigo será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição uma única vez, através do mesmo processo seletivo.

Art. 17. A eventual substituição de qualquer dos representantes das organizações da sociedade civil no CMDCA deverá ser previamente comunicada e justificada pela direção da entidade, para que não ocorra prejuízo às atividades do Conselho.

Art. 18. Os representantes da sociedade civil junto ao CMDCA serão empossados no prazo máximo de 30 dias após a proclamação do resultado da eleição, com a publicação dos nomes das organizações da sociedade civil e respectivos representantes, titulares e suplentes.

§1º - É vedada a indicação de entidades ou nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA.

§2º – A posse será dada pelo Prefeito Municipal em sessão pública e solene, amplamente divulgada pelos meios de comunicação mais acessíveis à população local.

Art. 19. O Ministério Público será informado dos atos do processo de escolha dos representantes da sociedade civil organizada, para acompanhamento e fiscalização de sua regularidade.

## Seção V

### DOS IMPEDIMENTOS

Art. 20 - Não poderão compor o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA:

I - Membros de conselhos de políticas públicas;

II - Representantes de órgãos de outras esferas governamentais;

III - Ocupantes de cargo de confiança ou função comissionada do poder público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;

IV - Membros do Conselho Tutelar;

V - Aquele que não preencha os seguintes requisitos:

a - gozar de idoneidade moral;

b - ter idade igual ou superior a 21 anos;

c - residir no município há pelo menos 02 (dois) anos;

d - ser eleitor no Município respectivo e estar em pleno e regular gozo dos seus direitos políticos;

e - ter ao menos curso fundamental completo.

VI - Membros e serventários do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Poder Legislativo, da Defensoria Pública, com atuação no âmbito do Município de Luciara.

Seção VI

#### DA COMPETÊNCIA

Art. 21. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Luciara - CMDCA:

I - Formular ou, de qualquer forma, opinar e intervir na formulação das políticas de âmbito municipal voltadas aos interesses da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, captação e aplicação dos recursos a esse fim destinados;

II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhanças, e dos bairros ou de zona urbana ou rural onde convivam ou residam;

III - Apresentar as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se executa no Município, que possa afetar as suas deliberações;

V - Registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham, além de outras formas previstas em lei, programas de:

a - orientação, apoio e acolhimento familiar;

b - orientação e apoio sócio-educativo em meio aberto;

c - acolhimento institucional;

d - liberdade assistida;

e - semiliberdade;

f - internação.

VI - efetuar a inscrição dos programas a que se refere o inciso anterior, das entidades governamentais e das organizações da sociedade civil que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;

VII - Regularizar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Conselhos Tutelares do Município;

VIII - Requisitar assessoramento e apoio técnico especializado junto aos órgãos da Administração Municipal, em petição escrita e fundamentada;

IX - Acompanhar e fiscalizar o emprego de todas e quaisquer verbas obtidas pelo Município para aplicação direta ou indireta à política municipal de atendimento da criança e do adolescente, bem como a administração e prestação de contas de recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA.

Seção VII

#### DO FUNCIONAMENTO

Art. 22. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA estabelecerá regras para seu funcionamento através de regimento interno, prevendo, dentre outras questões:

I - A estrutura funcional mínima composta por plenário, presidência, comissões e secretaria, definindo suas respectivas atribuições;

II - A forma de escolha dos membros da Presidência e demais cargos da Diretoria, assegurando-se o direito a alternância entre representantes do Governo e da Sociedade Civil;

III - A forma de substituição dos membros da presidência, na falta ou impedimento dos mesmos;

IV - A forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias, com comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, de modo que se garanta a presença de todos os seus membros e a participação da população em geral;

V - A forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberações, com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros;

VI - A possibilidade de discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos em pauta;

VII - O quorum mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias;

VIII - As situações em que o quorum qualificado deve ser exigido no processo de tomada de decisões com sua expressa indicação quantitativa;

IX - A criação de comissões e grupos de trabalho, que deverão ser compostos de forma paritária;

X - A forma como ocorrerá a discussão das matérias em pauta;

XI - A forma como se dará a participação dos presentes na assembleia ordinária;

XII - A garantia de publicidade das assembleias ordinárias, salvo os casos expressos de obrigatoriedade de sigilo;

XIII - A forma como serão efetuadas as deliberações e votações das matérias, com a previsão de solução em caso de empate;

XIV - A forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão de organização da sociedade civil ou de seu representante, quando da reiteração de faltas injustificadas ou prática de ato incompatível com a função;

XV - A forma como será deflagrada a substituição do representante do órgão público, quando tal se fizer necessário.

Seção VIII

#### DO REGISTRO DAS ENTIDADES E PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

Art. 23. Na forma do disposto nos artigos 90, parágrafo único e 91, da Lei nº 8.069/90, cabe ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA:

I - Efetuar o registro, no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA, de todas as organizações da sociedade civil sediadas no Município do Município de Luciara que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 90, caput, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90; e,

II - Efetuar a inscrição no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, a serem executados no Município do Município de Luciara por entidades governamentais e das organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. A cada 2 (dois) anos, o CMDCA promoverá o recadastramento das entidades e dos programas em execução no Município,

certificando-se de sua contínua adequação à política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada.

Art. 24. Através de Resolução, votada por maioria absoluta de seus membros, o CMDCA indicará a relação de documentos a serem apresentados pelas entidades a que se refere o artigo anterior para fins de registro, considerando o disposto no art. 91, do ECA.

Parágrafo único. Os documentos exigidos visarão, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 25. Quando do registro ou renovação, o CMDCA, com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, deverá certificar-se da adequação da entidade ou do programa às normas e princípios estatutários pertinentes, bem como a outros requisitos específicos que venham justificadamente a exigir por meio de resolução própria.

§ 1º. Será negado o registro à entidade, nas hipóteses relacionadas no art. 91, parágrafo único, da Lei nº 8069/90, e em outras situações definidas em resolução do CMDCA.

§ 2º. Será negado registro e inscrição do programa que não respeite os princípios estabelecidos na Lei nº 8069/90 ou seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, traçada pelo CMDCA.

§ 3º. O CMDCA não concederá registros para funcionamento de entidades nem inscrição de programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio.

§ 4º. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, será cassado o registro concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato à autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar.

Art. 26. Caso alguma entidade ou programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no CMDCA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar, para adoção das medidas previstas nos artigos 95, 97, 191, 192 e 193 da Lei nº 8069/90.

Art. 27. O CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, parágrafo único, e 91, caput, da Lei nº 8069/90.

#### Seção IX

#### DOS DEVERES E VEDAÇÕES

Art. 28. São deveres do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

I - Manter ilibada conduta pública e particular;

II - Zelar pela dignidade de suas funções, por suas prerrogativas e pelo respeito às autoridades constituídas;

III - Desempenhar com zelo e presteza as suas funções;

IV - Residir no Município;

V - Comparecer regularmente às sessões ordinárias e extraordinárias;

VI - Guardar sigilo sobre assuntos que venha a ter conhecimento em razão do cargo, relativos à conduta de membros do Conselho Tutelar ou de criança ou adolescente alvo de sua atuação;

VII - Não praticar atos de improbidade administrativa;

VIII - Zelar pela economia de material de expediente e pela conservação do patrimônio público;

IX - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa.

Art. 29. Aos membros do Conselho Municipal - CMDCA aplicam-se as seguintes vedações:

I - Receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, ou qualquer outra forma de recompensa, com exceção dos benefícios previstos no artigo 8º, parágrafo único, desta Lei;

II - Extrair cópia, retirar ou divulgar, sem autorização do Presidente, qualquer documento arquivado ou em trâmite pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Valer-se do cargo para lograr proveito próprio ou alheio, em detrimento da dignidade da função pública;

#### Seção X

#### DAS FALTAS E PENALIDADES

Art. 30. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA são passíveis das seguintes penalidades:

I - Advertência.

II - Censura.

III - Suspensão por até 90 dias.

IV - Cassação do mandato.

Art. 31. A penalidade de advertência será aplicada, reservada e verbalmente, no caso de negligência no cumprimento dos deveres inerentes ao cargo, mantendo-se o evento em registro em livro ou arquivo eletrônico próprio.

Art. 32. A penalidade de censura será aplicada, de forma reservada, por escrito, no caso de reincidência em falta já punida com advertência.

Art. 33. A penalidade de suspensão será aplicada nos casos de reincidência de falta já punida com censura e no caso de violação às vedações previstas nesta lei.

Art. 34. A penalidade de cassação do mandato será aplicada nos casos de:

I - Reincidência em falta já punida com a pena de suspensão;

II - Prática de conduta que caracterize crime ou contravenção penal;

III - Prática de conduta que atente contra os deveres previstos no artigo 28 desta lei, independentemente do trânsito em julgado do processo respectivo;

IV - Falta por 3 vezes consecutivas ou 5 alternadas a sessões deliberativas do CMDCA, sem justificativa aceita pelo Conselho;

V - For constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidas pelo art. 4º, da Lei Federal nº 8.429/92.

VI - Incontinência pública ou conduta escandalosa;

VII - Ofensa física em serviço, a membro do Conselho, servidor público ou a particular;

VIII - Revelação de assunto sigiloso relativo a criança e adolescente, do qual teve ciência em razão do cargo;

IX - Quando for determinada a suspensão cautelar de dirigente de entidade da sociedade civil que atua no CMDCA, de conformidade com o art. 191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, ou aplicada alguma das sanções previstas no art. 97 da mesma lei, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos arts. 191 a 193 do mesmo diploma legal.

X - Deixar de pertencer à instituição que o indicou como representante no Conselho;

XI - Perder a função no órgão público que o indicou.

§ 1º Na hipótese do inciso III, deste artigo, havendo decisão judicial condenatória transitada em julgado, o Conselho Municipal dos Direitos da Cri-

ança e do Adolescente, independentemente da instauração de processo administrativo, por decisão de maioria de seus membros, com quorum de metade mais um de seus integrantes, declarará vago o cargo, dando posse imediata ao primeiro suplente.

§ 2º. Na hipótese do inciso IX, o CMDCA, por decisão de maioria de seus membros, com quorum de metade mais um, poderá determinar o afastamento cautelar do integrante enquanto perdurar a suspensão cautelar no processo judicial, seguindo-se a cassação do mandato, quando for aplicada, no processo judicial, as medidas de afastamento definitivo do dirigente, fechamento da unidade ou programa ou cassação do registro da entidade, previstas no art. 97, do ECA.

§ 3º. Nas situações do parágrafo 2º deste artigo, quando ocorrer o afastamento definitivo do dirigente, será a entidade notificada a indicar outro representante no CMDCA, ou nomeado o suplente; quando ocorrer o fechamento da unidade ou programa ou a cassação do registro, a entidade será excluída do CMDCA, promovendo-se novo processo de seleção para preenchimento da vaga aberta.

Art. 35. O afastamento ou cassação de membro do CMDCA será imediatamente comunicado ao chefe do Poder Executivo ou à entidade não governamental que o indicou, para que nomeie, com urgência, outro representante, evitando prejuízos às atividades do Conselho.

Art. 36. A cassação do mandato dos representantes do governo municipal e das organizações da sociedade civil junto ao CMDCA, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo, conforme rito previsto nos artigos 94 a 125 desta lei, com garantia de contraditório e ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta dos votos dos integrantes do mesmo Conselho.

### Capítulo III

#### DOS CONSELHOS TUTELARES DOS DIREITOS

#### DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

##### Seção I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 37. O Conselho Tutelar do Município de Luciara, criado pela Lei Municipal nº 180/95, de 18/04/1995, reger-se-á pela legislação federal pertinente, pelo disposto nesta lei, por seu regimento interno e deliberações do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Parágrafo único. O regimento interno de que trata o caput deste artigo será aprovado por decisão do CMDCA, tomada por maioria de votos, com quorum de metade mais um de seus integrantes, mediante proposta dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 38. O Conselho Tutelar do Município de Luciara é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos em lei (Art. 131, ECA), estando vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social apenas para fins de execução orçamentária.

§ 1º. No exercício de sua atividade fim, o Conselho Tutelar não deve subordinação a qualquer outro órgão ou autoridade, podendo as suas decisões ser revistas apenas pela autoridade judiciária, na forma do art. 137, do ECA, a pedido de quem tenha legítimo interesse.

§ 2º. A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo vedada a acumulação com qualquer outro cargo, emprego ou função remunerada, excetuada a função de magistério (art. 37, XVI, alínea “b”, da Constituição Federal), quando houver absoluta compatibilidade de horários, inclusive com os plantões.

Art. 39. Constará obrigatoriamente da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Tutelar, inclusive para:

I - O custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fac-símile e outros;

II - Proporcionar formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;

III - O custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, como diárias, passagens, serviços de terceiros, e outros semelhantes;

IV - Garantir espaço físico adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição de prédio de uso exclusivo, seja por locação;

V - Garantir transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção;

VI - Garantir a segurança e manutenção de todo o seu patrimônio;

VII - O custeio de despesas com subsídios e capacitação dos conselheiros, bem como outras despesas necessárias ao bom funcionamento dos serviços que lhe são confiados.

§ 1º. Cabe ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria à qual está administrativamente vinculado, dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, conforme seja necessário para o pleno desenvolvimento de suas funções.

§ 2º. O Conselho Tutelar poderá requisitar serviços e assessoria nas áreas de educação, saúde, assistência social, dentre outras, com a devida urgência, de forma a atender o disposto nos artigos 4º, parágrafo único, e 136, inciso III, alínea “a”, da Lei 8069/90.

§ 3º. É vedado o uso de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Luciara – FMDCA para qualquer dos fins previstos neste artigo, exceto para a formação e qualificação funcional dos Conselheiros Tutelares (Res. 139/2010/Conanda, art. 4º, § 6º).

§ 4º. O Conselho Tutelar encaminhará, até o dia 30 do mês de novembro de cada ano, ao CMDCA, o Plano de Trabalho, contendo a previsão da despesas necessárias para sua execução e para o pleno funcionamento do Conselho Tutelar durante o ano seguinte, incumbindo ao Conselho de Direitos adotar as providências necessárias junto à Secretaria Municipal de Ação Social para que tais despesas sejam previstas no orçamento global do Município.

Art. 40. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral.

##### Seção II

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 41. Cada Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução, por decisão de maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º - Haverá número de suplentes igual ao de membros eleitos.

§ 2º - A recondução, permitida por uma única vez, consiste na outorga, ao conselheiro tutelar titular do cargo ou suplente que tiver exercido a função de titular nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a inscrição, do direito de concorrer ao cargo por mais um período.

§ 3º - O outorgado à recondução deverá disputar a vaga em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de avaliação técnica, psicológica e de escolha por votação, sendo dispensado apenas da apresentação de documentação comprobatória dos requisitos enumerados no artigo seguinte desta lei.

##### Seção III

#### DOS REQUISITOS PARA INGRESSO

Art. 42. **Poderão concorrer ao processo de escolha para composição do Conselho Tutelar do Município de Luciara os interessados que, na**

**data da inscrição, preencherem cumulativamente os seguintes requisitos:**

I - Ter reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante a apresentação de certidões negativas cível e criminal da Justiça Comum Estadual e Federal da Comarca ou Região pelas quais o Município esteja compreendido;

II - Ter idade mínima de 21(vinte e um) anos;

III - Residir no Município de Luciara há pelo menos 2(dois) anos;

IV - Ter nível médio ao tempo da inscrição;

V - Ser eleitor do Município e estar em pleno e regular exercício de seus direitos políticos;

VI - Comprovar ter desenvolvido atividade voltada à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em período mínimo, contínuo ou alternado, de 2 (dois) anos.

VII - Não exercer atividades político-partidárias, função em órgão de partido político ou direção de entidades sindicais;

VIII - Não exercer cargo ou mandato público eletivo;

IX - Não ocupar cargo efetivo ou em comissão junto à Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, ressalvada a exceção prevista no artigo 37, inciso XVI, alínea "b", da CF, quando houver compatibilidade de horários.

X – Apresentar certificado de conclusão de curso básico em conhecimentos de informática.

§ 1º. Os requisitos previstos nos incisos VIII, IX e X, deste artigo, serão comprovados mediante declaração assinada pelo próprio candidato, no momento da inscrição.

§ 2º. Verificado, a qualquer tempo, o descumprimento de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo, a inscrição do candidato, ainda que já deferida, e todos os atos dela decorrentes, inclusive de nomeação, serão cancelados.

## Seção IV

## DA RECONDUÇÃO E PROCESSO DE ESCOLHA

## DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 43. No início do trimestre (mês de julho) que antecede a data da eleição para composição do Conselho Tutelar, o CMDCA reunir-se-á para deliberar sobre a recondução a que se refere o art. 41, §2º, desta lei, que poderá ser total ou parcial, de acordo com avaliação de merecimento a ser promovida pelo mesmo Conselho Municipal, na forma prevista no regimento interno respectivo.

Art. 44. Havendo ou não recondução, será constituída, nessa mesma sessão, Comissão Especial Eleitoral, composta de no mínimo quatro membros paritários, incumbida de realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe ordenar o registro dos candidatos, decidir sobre as impugnações e publicar o resultado final da eleição com o nome dos eleitos e a votação obtida.

§1º. **O registro dos candidatos far-se-á através de requerimento endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, a ser protocolado no local e no prazo previstos em edital, devidamente acompanhado dos documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos exigidos por esta lei.**

§2º. Estará impedido de integrar a Comissão Especial Eleitoral o membro que tenha laços de parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer dos inscritos no certame, devendo o presidente do CMDCA promover a sua substituição.

§3º. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será também o Presidente da Comissão Eleitoral.

§4º. Todos os atos praticados pela comissão de seleção serão comunicados imediatamente ao Promotor de Justiça da Comarca.

§5º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá, por disposição da Lei Federal nº 12.696/2012, a cada 4 (quatro) anos, e será realizada, obrigatoriamente, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 6º. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao do processo de escolha.

## Subseção I

## DA DIVULGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 45. **Caberá ao CMDCA, com a antecedência devida, regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante Resolução específica, observadas as disposições contidas na Lei nº 8069/90, na legislação municipal respectiva e nas Resoluções mais recentes do Conanda.**

§1º. A Resolução do CMDCA, regulamentadora do processo de escolha, deverá prever, dentre outras disposições:

a - o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie, no mínimo, três meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício;

b - a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133, da Lei 8069/90 e nesta Lei Municipal;

c - as regras de campanha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, familiar, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros; e

d - a criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha.

§2º. A resolução de que trata o parágrafo anterior não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei Federal 8069/90 e por esta lei.

§3º. O processo eleitoral de que trata este artigo deverá estar concluído pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares.

§4º. Cabe ao Poder Executivo Municipal de Luciara, através da Secretaria de Ação Social, o custeio de todas as despesas para realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§5º. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 46. **Cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de edital de convocação do pleito na imprensa oficial, página oficial do Município, do CMDCA e Conselho Tutelar na internet, nos meios de comunicação disponíveis no território do Município, afixação de edital em locais de amplo acesso ao público, chamadas de rádio, televisão, jornais impressos e eletrônicos, blogs e outros meios de divulgação disponíveis.**

§1º. O edital conterá, dentre outros, os requisitos à candidatura, a relação de documentos a serem apresentados pelos candidatos, as regras de campanha e calendário de todas as fases do certame.

§2º. A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre o papel do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da

infância e juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8069/90.

Art. 47. Compete, ainda, ao CMDCA tomar, com a antecedência devida, as seguintes providências para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

I - Obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como o software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso.

II - Em caso de impossibilidade do fornecimento de urnas eletrônicas, obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento de listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente; e

III - Garantir o fácil acesso aos locais de votação, preferindo-se aqueles que já sejam utilizadas como sessões eleitorais pela Justiça Eleitoral ou espaços públicos comunitários.

Art. 48. Todos os membros do CMDCA fazem parte da Comissão Especial Eleitoral responsável pela condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observados os mesmos impedimentos impostos por esta lei para composição do Conselho Tutelar.

§ 1º. A composição, assim como as atribuições da Comissão Eleitoral prevista no caput deste artigo, devem constar da resolução regulamentadora do processo de escolha.

§ 2º. A Comissão Eleitoral ficará encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 3º. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Eleitoral:

I - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e

II - Realizar reunião para decidir acerca da impugnação, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a junta de documentos e a realização de outras diligências para apurar a verdade dos fatos.

§ 4º. Das decisões da Comissão eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para julgá-los.

§ 5º. Esgotada a fase recursal, a comissão especial eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, enviando cópia ao Ministério Público para ciência e acompanhamento.

§ 6º. Cabe, ainda, à Comissão Especial Eleitoral:

I - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados no pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição de sanções previstas na legislação local;

II - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - Providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;

V - Escolher e divulgar os locais de votação;

VI - Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que

serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da Resolução regulamentadora do pleito;

VII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar local a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais de votação e apuração;

VIII - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e,

IX - Resolver os casos omissos por decisão da maioria absoluta de seus membros.

§ 7º. O Ministério Público será pessoalmente notificado de todas as reuniões deliberativas realizadas pela Comissão Eleitoral e pelo CMDCA, bem como de todas as decisões nelas proferidas e incidentes verificados no decorrer do certame.

Art. 49. O CMDCA deverá envidar todos os esforços possíveis para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e de obter o número de titulares e suplentes exigidos por lei, sem a realização de processo de escolha suplementar.

#### Subseção II

##### DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 50. Os candidatos que tiverem a inscrição deferida serão submetidos a avaliação psicológica, a ser realizada por profissionais indicados pelo CMDCA, que, após a aplicação dos exames técnicos devidos, os identificará como “aptos” ou “inaptos” para o exercício da função.

#### Subseção III

##### DA ESCOLHA POR ELEIÇÃO

Art. 51. Os candidatos que forem considerados “aptos” no exame psicológico, submeter-se-ão, em seguida, ao processo de escolha por votação, sendo considerados membros do Conselho Tutelar titulares os cinco mais votados (1º ao 5º lugar) e suplentes os cinco seguintes em ordem decrescente de votação.

Art. 52. **O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:**

I - Eleição mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Luciara em processo a ser regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

II - Candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas; e,

III - Fiscalização pelo Ministério Público.

Art. 53. **Na hipótese de ocorrer empate na votação, será considerado eleito o candidato que:**

I - Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência, comprovada por meio de documentação a ser apresentada no ato da inscrição;

II - Residir a mais tempo no Município; e,

III - Tiver maior idade.

Parágrafo único. Os mesmos critérios de desempate deste artigo serão utilizados para resolver eventual impasse gerado em decorrência da aprovação de dois ou mais candidatos com grau de parentesco que os proíba de servir no mesmo Conselho, nos termos desta lei.

Art. 54. Se o número de candidatos selecionados for insuficiente para compor o Conselho Tutelar e o rol de suplentes (10 membros), o Conselho Municipal – CMDCA deflagrará processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas em aberto, seguindo-se as mesmas regras estabelecidas nesta lei.

#### Subseção IV

## DA POSSE

Art. 55. **Encerrado o processo eleitoral, divulgada a lista dos escolhidos (titulares e suplentes) através dos meios de comunicação e divulgação utilizados pelo Executivo Municipal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no dia 10 do mês de janeiro do ano seguinte ao da eleição, em ato público e solene, dará posse aos eleitos.**

§ 1º. Durante o mês seguinte à data da posse, todos os membros e suplentes eleitos executarão trabalhos junto ao Conselho Tutelar, acompanhando e inteirando-se dos serviços desenvolvidos e em andamento.

§2º. Nesse mesmo período, os novos conselheiros e suplentes participarão, também, de curso de capacitação, a ser realizado por deliberação do CMDCA.

§ 3º. Os Conselheiros Tutelares, titulares, eleitos deverão obrigatoriamente participar do Curso de Formação Continuada para Conselheiros Tutelares e Conselheiros de Direitos, oferecido pela Escola de Conselhos de Mato Grosso e do Curso de Formação para utilização do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência- SIPIA/CT, promovido pelo Conselho Estadual dos Direitos da criança e do Adolescente-CEDCA-MT.

## Seção V

## DA COMPETENCIA E FUNCIONAMENTO

Art. 56. Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo respeito aos direitos da criança e do adolescente definidos em lei, cumprindo as atribuições previstas na Lei 8069, de 13.07.1.990, e nas disposições desta Lei Municipal.

Art. 57. O Conselho Tutelar do Município de Luciara funcionará, todos os dias úteis (segunda a sexta feira) no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, em prédio exclusivo, com salas adequadas para a execução dos serviços, localizado na área central da cidade, visando proporcionar fácil acesso aos usuários.

§ 1º. Para atendimento fora do horário previsto no caput deste artigo, bem como aos finais de semana e feriados, será mantido plantão permanente constituído de pelo menos dois Conselheiros, cujos telefones e endereços deverão constar em local visível à entrada do prédio do Conselho Tutelar.

§ 2º. Durante os horários de expediente, dentre os membros do Conselho Tutelar que estiverem em atividade, deverão permanecer na sede do Conselho Tutelar, para atendimento ao público, pelo menos dois conselheiros.

§ 3º. O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências externas, atendimentos em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas.

§ 4º. A escala de plantões e serviços do Conselho Tutelar será elaborada por seu Coordenador e aprovada por maioria simples do Conselho Municipal – CMDCA.

Art. 58. A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

- I - Placa identificativa da sede do Conselho, em local de ampla visibilidade, voltada para a via pública;
- II - Sala reservada para a recepção ao público e espera de atendimento;
- III - Sala reservada para o atendimento privativo das ocorrências de sua competência;
- IV - Sala reservada para os serviços administrativos;
- V - Sala reservada para os conselheiros tutelares; e,
- VI - Banheiros para o público e de uso privativo dos conselheiros e funcionários.

Parágrafo único. O número de salas deverá ser proporcional ao volume da demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à celeridade e presteza do serviço, bem como à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.

Art. 59. O Conselho Tutelar zelar para que seja preservada a identidade da criança ou adolescente atendido, abstendo-se de pronunciar publicamente sobre os casos trazidos ao Conselho.

§ 1º. O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar ou manusear no exercício de sua função.

§ 2º. A responsabilidade pelo uso e divulgação indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e adolescentes se estende aos funcionários e auxiliares a serviço do Conselho Tutelar.

Art. 60. No caso de atendimento de crianças e adolescentes de comunidades remanescentes de quilombos e outras comunidades tradicionais, inclusive indígenas, o Conselho Tutelar deverá:

I - Submeter a ocorrência à análise de organizações sociais reconhecidas por essas comunidades, bem como a representantes de órgãos públicos especializados, quando couber; e

II - Considerar e respeitar, na aplicação das medidas de proteção, a identidade sócio-cultural, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição e pela Lei nº 8069/90.

Art. 61. As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo seu colegiado, por decisão de maioria absoluta de seus membros.

§1º. As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões ou durante a execução de atividades externas, serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação.

§2º. As decisões do Conselho Tutelar serão proferidas de forma escrita e motivada, em procedimento próprio, a ser mantido em arquivo físico ou eletrônico, na sede do Conselho.

§3º. As decisões proferidas serão comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de 48 horas.

Art. 62. Quando estiverem sendo realizadas, no município, eventos festivos de grande expressão, abertos ao público, o Conselho Tutelar manterá posto de atendimento, realizando trabalho ostensivo e preventivo, devendo ser buscado apoio das Polícias Militar e Civil quando necessário para salvaguardar interesse de criança ou adolescente que estejam sendo violados, ou na iminência de o ser.

Parágrafo único. Nos eventos de menor expressão, bem como nas festividades realizadas em locais fechados, nos estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas, explorem jogos e diversões eletrônicas, bem como em outros locais públicos ou acessíveis ao público onde se tenha a presença de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar realizará visitas de rotina, visando zelar para que sejam respeitados os direitos da criança e do adolescente, adotando as providências previstas no art. 194, 101, I, VII c/c 93 e 129, VII, do ECA.

Art. 63. Para o exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

- I - Nas salas de sessões do CMDCA;
- II - Nas salas e dependências das delegacias e demais órgãos de segurança pública;
- III - Nas entidades de atendimento, nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e
- IV - Em qualquer recinto público ou privado acessível ao público, no qual se encontrem crianças ou adolescentes, ressalvada a garantia constitucional da inviolabilidade de domicílio.

§1º. A casa, bem como os compartimentos de qualquer estabelecimento utilizado para moradia, é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, exceto em caso de flagrante delito, desastre, ou para prestar socorro, ou, ainda, durante o dia, por determinação judicial.

§2º. Sempre que necessário, o membro do Conselho Tutelar poderá requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os princípios constitucionais de proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 64. O Conselho Tutelar, tomando conhecimento de qualquer violação a direito da criança ou do adolescente ou de qualquer ato infracional que venha a ser praticado por criança, deslocar-se-á até o lugar de sua ocorrência, adotando as providências de sua alçada, inclusive as definidas nos artigos 101, I a VIII, e 129, I a VII, da Lei n.8069, de 13.07.90.

Art. 65. Um dos Membros do Conselho Tutelar acumulará as funções de Coordenador, cabendo-lhe representá-lo em todos os atos e perante as autoridades e pessoas a que se dirigir, além de ordenar e fiscalizar todas as atividades administrativas internas do Conselho.

Art. 66. Somente em casos de menor complexidade e de extremada urgência poderá atuar um único membro do Conselho Tutelar, ficando a validade de sua decisão condicionada à confirmação por maioria absoluta de seus membros.

Art. 67. As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria absoluta, em reunião ordinária, a ser realizada ao menos uma vez por quinzena, ou extraordinária, a ser realizada sempre que houver urgência na deliberação.

Art. 68. Todas as denúncias atendidas pelo Conselho Tutelar serão registradas através de sistema de informação para a infância e adolescência – sopia/ct, e os fatos inseridos em sua esfera de atribuições serão apurados em procedimento instaurado mediante portaria, com numeração controlada pela coordenadoria, sendo, ao final, submetido à decisão na reunião ordinária subsequente ou extraordinária.

§ 1º. Os conselheiros que atuarem no procedimento elaborarão relatório a ser submetido a julgamento na reunião ordinária ou extraordinária, sugerindo a medida aplicável, dentre as previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º. Os procedimentos que resultarem na aplicação de medidas de competência do próprio Conselho Tutelar, como nas hipóteses do art. 101, I a VI e VIII, e art. 129, I a VII, do ECA, após a decisão colegiada, desenvolver-se-á a fase de execução da medida, após a qual será novamente submetido ao órgão colegiado para homologação e arquivamento, ou adoção de outras providências que se revelarem adequadas.

§ 3º. Nas hipóteses em que couber o encaminhamento do procedimento ao Ministério Público, ao Juiz da Infância e da Adolescência ou a qualquer outra Instituição prevista no ECA, ou em casos de aplicação de qualquer medida estabelecida pela autoridade judiciária, será mantida cópia do feito em arquivo no Conselho Tutelar, para fins estatísticos e informativos.

Art. 69. A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, inciso III, alínea “b”, IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 70. As decisões do Conselho Tutelar proferidas no âmbito de suas atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e exequibilidade imediata.

§1º. Cabe ao destinatário da decisão, em caso de discordância, ou a qualquer interessado, requerer ao Poder Judiciário sua revisão, na forma prevista pelo art. 137, da Lei nº 8069, de 1990.

§2º. Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão proferida pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pelo seu destinatário, sob pena da prática de infração administrativa prevista no art. 249, da Lei 8069, de 1990.

Art.71. O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Conselho Tutelar o número de funcionários e de equipamentos e materiais de expediente que forem necessários ao bom desempenho de suas atividades.

Art. 72. Observados os parâmetros e normas definidos pela Lei 8069, de 1990, pela legislação municipal local e Resoluções do Conanda, cabe ao Conselho Tutelar elaborar e submeter à aprovação do CMDCA o seu regimento interno.

## Seção VI

### DOS PRINCÍPIOS A SEREM OBSERVADOS

Art. 73. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição, na Lei 8069/90, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, promulgada pelo Decreto nº 99.710/90, bem como nas Resoluções do Conanda, especialmente:

- I - Condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;
- II - Proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;
- III - Responsabilidade da família, da comunidade, da sociedade em geral, e do Poder Público, pela plena efetivação dos direitos assegurados a criança e ao adolescente;
- IV - Municipalização da política de atendimento às crianças e adolescentes;
- V - Respeito à intimidade e à imagem da criança e do adolescente;
- VI - Intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida;
- VII - Intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção proteção dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII - Proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;
- IX - Intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e com o adolescente;
- X - Prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensiva ou, se isto não for possível, em família substituta;

XI - Obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa; e,

XII - Oitiva obrigatória da criança e do adolescente em separado ou na companhia de seus pais ou responsável, ou de pessoa por ele indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar.

## Seção VII

### ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 74. O Conselho Tutelar tem por função zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente quando, por ação ou omissão, estiverem expostos a situações de risco ou de violação de seus direitos.

Art. 75. São atribuições do Conselho Tutelar e obrigações dos conselheiros, além de outras previstas nesta lei:

I - Atender às crianças e aos adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 do ECA, aplicando as medidas previstas nos incisos I a VI e VIII, do art. 101, do ECA, e, excepcionalmente, também a medida do inciso VII, nas hipóteses previstas no art. 93, do mesmo diploma legal;

II - Atender e informar os pais ou responsáveis, aplicando-lhes as medidas previstas nos incisos I a VII do art. 129, do ECA;

III - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a - requisitar serviços públicos nas áreas da saúde, educação, assistência e previdência social, trabalho e segurança;

b - representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas nos incisos I a VI do artigo 101 do ECA, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - Expedir notificações;

VIII - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessário;

IX - Assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e adolescente;

X - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 221, da CF;

XI - Representar ao Ministério Público para fins de ações de perda e suspensão do poder familiar;

XII - Elaborar e apresentar representação junto ao Juiz da Infância e da Adolescência para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (art. 191, ECA);

XIII - Elaborar e apresentar representação junto ao Juiz da Infância e da Adolescência para imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente (art. 194, ECA);

XIV - Elaborar seu regimento interno;

XV - Articular-se com outros órgãos públicos e entidades privadas, participar de mobilizações, campanhas, operações rotineiras e operações especiais, mutirões, realizados por órgãos públicos com o objetivo de prestar atendimento ao público, fiscalizar, coibir violações e garantir os direitos da criança e do adolescente;

XVI - Operar e manter atualizado o sistema informatizado de informações para a infância e adolescência do Município;

XVII - Manter registro dos atendimentos e providências adotadas pelo Conselho Tutelar;

XVIII - Encaminhar, quando solicitado, dados estatísticos e relatórios gerenciais aos órgãos competentes; e

§1º. Se, no exercício de suas atribuições, em virtude da gravidade da situação de risco, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar, comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público por escrito, encaminhando-lhe toda a documentação disponível, para que seja buscada, por via judicial, a aplicação da medida prevista no art. 101, VII ou IX, do ECA.

§2º. Na hipótese do parágrafo anterior, quando houver parente ou pessoa muito próxima que possa acolher a criança ou adolescente (família extensa), o Conselho Tutelar buscará a concordância dos pais ou responsável para que a criança ou adolescente fique sob a guarda imediata de fato dessas pessoas (afastamento familiar consensual), lavrando termo de entrega e responsabilidade e tomando a assinatura do recebedor, encaminhando, imediatamente em seguida, toda a documentação produzida ao Ministério Público para regularização, por via judicial, da guarda da criança ou adolescente.

§3º. Somente em situações de absoluta excepcionalidade e urgência poderá o Conselho Tutelar encaminhar a criança ou o adolescente diretamente a entidade que mantenha programa de acolhimento institucional, devendo, em casos tais, ser feita, no prazo de 24 horas, a comunicação ao Juiz da Infância e Adolescência e ao Ministério Público (art. 93, ECA), para manuseio da ação judicial respectiva.

Art. 76. À exceção das situações excepcionais previstas nos parágrafos do artigo anterior, o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária e resultará na deflagração, a pedido do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse, de procedimento judicial contencioso, no qual seja garantido aos pais ou responsável legal o exercício do contraditório e ampla defesa (art. 101, §2º, ECA).

Art. 77. É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas.

#### Seção VIII

#### DAS PRERROGATIVAS E GARANTIAS

Art. 78. No exercício de sua função, o membro do Conselho Tutelar, além das prerrogativas e garantias conferidas pela Lei n.8069/90:

I - Usarão credencial, confeccionada em tamanhos e cores facilmente visíveis, contendo nome completo e fotografia, expedida e assinada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Promotor de Justiça da Infância e Juventude da Comarca;

II - Terão livre acesso a entidades governamentais e não governamentais referidas no art.90 da Lei 8069, de 13.07.90, bem como a todos os locais públicos e particulares acessíveis ao público, respeitada a inviolabilidade do domicílio.

Parágrafo único. Exceto em caso de flagrante delito, desastre, ou para prestar socorro, a entrada do Conselheiro Tutelar no domicílio, sem a permissão do morador, só é possível durante o dia e com mandado judicial, podendo ser a medida requerida diretamente ao Juízo competente ou através da Promotoria de Justiça.

Art. 79. A Administração Municipal, sempre que solicitado pelo Conselho Tutelar, colocará à sua disposição serviços técnicos especializados, cujos profissionais se deslocarão ao encontro da Criança ou adolescente que deles necessitem, adotando as medidas que se revelarem necessárias.

Art. 80. A Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

§ 1º. Em todos e quaisquer casos de afastamento, por período igual ou superior a 15 dias, inclusive em virtude de férias ou licença, o conselheiro tutelar será substituído pelo suplente, o qual será convocado obedecendo-se a ordem de classificação e perceberá gratificação igual ao titular, proporcional aos dias trabalhados.

§ 3º. No tocante aos afastamentos e licenças, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Estatuto dos Servidores do Município de Luciara.

§4º. O conselheiro que, a serviço, tiver que se deslocar para local diverso do Município de Luciara fará jus a diária, nos mesmos valores previstos para os servidores públicos efetivos, conforme Lei Municipal n.º 205/97.

#### Seção IX

**IMPEDIMENTOS**

Art. 81. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 82. São, também, impedidos de exercer o mandato de conselheiro tutelar, os membros e suplentes de conselhos deliberativos das políticas públicas do Município, assim como os mandatários de qualquer cargo eletivo e titulares de cargo efetivo ou em comissão, que não se enquadrem na exceção prevista no artigo 37, XVI, alínea "b", da Constituição Federal.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar, titular ou suplente, que pretender se candidatar a qualquer cargo público eletivo, deverá se desincompatibilizar da função no prazo exigido pela legislação eleitoral, e, sendo eleito, será declarado vago o seu cargo, dando-se posse definitiva ao suplente mais votado.

Art. 83. O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de atuar no procedimento de atendimento quando:

I - A ocorrência atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

II - For amigo íntimo ou inimigo de qualquer dos interessados;

III - Algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

IV - Tiver interesse na solução do caso em favor de um dos envolvidos;

§1º. Nas situações mencionadas nos incisos deste artigo, se o conselheiro não se declarar impedido, o seu afastamento do procedimento poderá ser argüido pelo Coordenador do Conselho Tutelar ou por qualquer pessoa legitimamente interessada, dirigindo o requerimento, neste caso, ao Coordenador do Conselho Tutelar, devendo, o impasse, ser resolvido pelo CMDCA, em decisão proferida por maioria simples de seus membros.

§2º. O membro do Conselho Tutelar poderá, também, declarar-se suspeito para atuar em determinado procedimento, devendo expor as razões de sua suspeição.

**Seção X****VACÂNCIA DO CARGO**

Art. 84. A vacância do cargo de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I - Renúncia;

II - Posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada, considerada incompatível com o exercício da função de conselheiro;

III - Aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV - Falecimento; ou

V - Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime.

Art. 85. Ocorrendo vacância do cargo de Conselheiro Tutelar, o CMDCA convocará o suplente mais votado para o preenchimento da vaga.

§1º. Quando, por desvinculação voluntária ou compulsória, não existir pelo menos dois suplentes, caberá ao CMDCA realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas disponíveis.

§3º. O suplente, uma vez convocado, deverá apresentar-se para o exercício da função no prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir do ato de convocação, sob pena de ser considerado desistente, dando ensejo ao chamamento do próximo na ordem de classificação.

**Seção XI****DOS DEVERES E VEDAÇÕES**

Art. 86. São deveres do membro do Conselho Tutelar, além de outros previstos em lei:

I - Manter ilibada conduta pública e particular;

II - Zelar pelo prestígio da instituição à qual pertence;

III - Indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;

IV - Obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;

V - Comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do CMDCA, conforme dispuser o Regimento Interno;

VI - Desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;

VII - Declarar-se suspeito ou impedido, nos termos desta Lei;

VIII - Adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e familiares;

IX - Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X - Residir no Município;

XI - Prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

XII - Identificar-se em suas manifestações funcionais;

XIII - Atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

XIV - Cumprir os horários de expediente previstos nesta lei, bem como os plantões para o qual for designado, além de outras tarefas confiadas pela coordenação do Conselho Tutelar;

XV - Guardar sigilo sobre os casos submetidos ao Conselho Tutelar;

XVI - Aplicar a medida de proteção em conformidade com a decisão colegiada do Conselho Tutelar;

XVII - Levar ao conhecimento do Coordenador as irregularidades funcionais que tiver ciência;

XVIII - Zelar pela economia de material de expediente e pela conservação do patrimônio público; E

XIX - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa.

Art. 87. Aos membros do Conselho Tutelar aplicam-se as seguintes vedações:

I - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;

II - Exercer qualquer outra função pública, fora da hipótese prevista no art. 37, inciso XVI, alínea "b", da CF;

III - Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

IV - Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, exceto quando em diligências ou por necessidade do serviço;

V - Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VI - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade;

VII - Valer-se da função para lograr vantagem em favor de si próprio ou de outrem;

VIII - Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

IX - Proceder de forma desidiosa no exercício de sua atividade;

X - Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho.

- XI - Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições;
- XII - Deixar de submeter ao colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsável, previstas nos artigos 101 e 129 da Lei 8069 de 1990;
- XIII - Descumprir os deveres funcionais mencionados nesta lei;
- XIV - Exercer atividade político-partidária ou cargo de direção em partidos ou sindicatos;
- XV - Exercer qualquer outra função pública que não esteja incluída na exceção prevista no artigo 37, inciso XVI, alínea "b", da Constituição Federal;
- XVI - Extrair cópia ou retirar, sem autorização do Coordenador, qualquer documento arquivado ou em trâmite pelo Conselho Tutelar.

## Seção XII

### DAS FALTAS E PENALIDADES

Art. 88. Os membros do Conselho Tutelar são passíveis das seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Censura;
- III - Suspensão sem remuneração, por até 90 dias;
- IV - Destituição da função.

§1º. A penalidade de advertência será aplicada, reservada e verbalmente, no caso de negligência no cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

§ 2º. A penalidade de censura será aplicada, de forma reservada, por escrito, no caso de reincidência em falta já punida com advertência.

§ 3º. A penalidade de suspensão será aplicada nos casos de reincidência de falta já punida com censura e no caso de violação às proibições previstas nesta lei.

§ 4º. A penalidade de destituição da função será aplicada nos casos de:

- a - reincidência em falta já punida com a pena de suspensão;
- b - prática de conduta que caracterize crime ou contravenção penal e que atente contra os deveres previstos no art. 87 desta lei;
- c - abandono do cargo;
- d - inassiduidade habitual;
- e - improbidade administrativa;
- f - incontinência pública ou conduta escandalosa;
- g - ofensa física em serviço, a servidor ou a particular;
- h - revelação de segredo do qual teve ciência em razão do cargo;
- i - acumulação ilegal de cargos ou funções públicas.

## Seção XIII

### PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

#### Subseção I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 89. A apuração das faltas funcionais será feita mediante sindicância e processo administrativo.

§1º. A apuração de faltas puníveis com penas de advertência e censura se dará através de sindicância.

§2º. A apuração de faltas puníveis com penas de suspensão e de destituição da função se dará através de procedimento administrativo, a ser instaurado por deliberação de maioria simples do CMDCA, exigido o quorum mínimo de metade mais um de seus membros.

§3º. Durante o processo administrativo, poderá o CMDCA, por voto da maioria absoluta de seus membros, afastar o indiciado do exercício do cargo, por prazo não superior a 90 dias, computando-se esse afastamento preventivo na pena de suspensão eventualmente aplicada.

Art. 90. No ato que determinar a instauração de procedimento administrativo disciplinar deverão constar, além do nome, a qualificação do indiciado, a exposição dos fatos que lhe são imputados e a designação da Comissão Processante, indicando os nomes do presidente e de seus membros e auxiliares.

Parágrafo único. A Comissão Processante, de que trata este artigo, será composta de pelo menos 3 (três) membros, sendo dois integrantes do CMDCA, preferencialmente um dentre os indicados pela sociedade civil e outro dentre os indicados pelo governo municipal, e um integrante do Conselho Tutelar, indicado pelo respectivo Coordenador.

Art. 91. Os autos dos processos disciplinares e sindicâncias, após a execução da decisão, serão arquivados na secretaria do CMDCA.

Art. 92. Quando se verificar, pela sindicância ou procedimento administrativo, que o indiciado praticou fato tipificado como crime, a Comissão Processante enviará cópia dos autos ao Ministério Público.

#### Subseção II

#### DA SINDICÂNCIA

Art. 93. Instaurar-se-á sindicância:

I - Como preliminar do processo administrativo, sempre que a infração não for evidente ou não estiver suficientemente caracterizada;

II - Quando, não sendo obrigatório o processo administrativo, a infração deva ser apurada por meio sumário.

Art. 94. A sindicância será instaurada por decisão de maioria simples dos membros do CMDCA e presidida por um membro do mesmo conselho, indicado na mesma sessão, o qual poderá solicitar a designação de mais um membro e de servidores para auxiliá-lo nos trabalhos.

Art. 95. A sindicância, que terá caráter reservado, será concluída no prazo de 30 dias, a contar da data da instauração, podendo esse prazo ser prorrogado justificadamente por mais 15 dias, mediante requerimento da autoridade sindicante ao presidente do CMDCA.

Art. 96. Colhidos os elementos necessários à comprovação da materialidade e autoria dos fatos imputados, será ouvido o sindicado, que poderá, pessoalmente, no ato do interrogatório ou no prazo subsequente de cinco dias, indicar provas de seu interesse, as quais serão deferidas a juízo da autoridade sindicante.

Art. 97. Concluída a produção de provas, o sindicado será intimado para, dentro de 5 (cinco) dias, oferecer defesa escrita, pessoalmente ou por procurador, permanecendo os autos à sua disposição.

Art. 98. Decorrido o prazo de que trata o artigo anterior, o sindicante elaborará o relatório, em que examinará todos os elementos da sindicância e proporá as medidas cabíveis, encaminhando-o, juntamente com os autos, ao presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o qual submeterá ao plenário, que decidirá por voto de maioria simples, exigido o quorum mínimo de metade mais um de seus membros, pela aplicação das penalidades previstas no artigo 89, incisos I e II, desta lei, ou pela instauração de procedimento administrativo, se se tratar de infração punível com as penalidades previstas nos incisos III e IV do mesmo dispositivo.

#### Subseção III

#### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 99. A instauração de processo administrativo disciplinar será obrigatória para a apuração de fatos que, em tese, desafiam a aplicação das penas de suspensão e de destituição da função.

§1º. A apuração dos fatos será realizada por uma comissão constituída por três membros, sendo dois integrantes do CMDCA - um dentre os indicados pela sociedade civil e outro dentre os indicados pelo governo municipal - e um integrante do Conselho Tutelar, designados pelo mesmo Conselho, por votação de maioria simples, exigido quorum mínimo de metade mais

um de seus membros, na mesma sessão em que se decidir pela instauração do processo.

§2º. A Comissão Processante dissolver-se-á automaticamente 10 (dez) dias depois do julgamento, permanecendo os seus integrantes, no período entre a entrega do relatório e a dissolução, à disposição da autoridade que determinou a instauração do processo, para quaisquer diligências ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

§3º. À Comissão Processante serão propiciados todos os meios necessários ao desempenho de sua função, inclusive a disponibilização de funcionários para auxiliá-la nos trabalhos do processo.

Art. 100. O processo terá início dentro do prazo de 5 (cinco) dias após a constituição da comissão e deverá estar concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de instalação dos trabalhos, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, por decisão de maioria simples do CMDCA, mediante proposta fundamentada do presidente da Comissão Processante.

Parágrafo único. Da instalação dos trabalhos será lavrado termo, que será assinado em reunião dos membros da comissão e anexado aos autos.

Art. 101. O indiciado será cientificado do processo através de notificação escrita, que conterà os termos da portaria de instauração e o teor da acusação, bem como a designação de dia, hora e local da audiência de interrogatório.

§ 1º - A notificação deverá ser feita pessoalmente, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação a data designada.

§ 2º - Quando houver denunciante e/ou vítima, serão estas pessoas ouvidas antes do interrogatório do indiciado, o qual, entretanto, será cientificado do ato, a ele podendo fazer-se presente, pessoalmente ou por intermédio de advogado legalmente constituído, com direito a reperguntas.

Art. 102. Após o interrogatório, o indiciado terá 3 (três) dias para apresentar defesa prévia, arrolar testemunhas, até o máximo de 5 (cinco), e requerer a produção de provas de seu interesse, que serão indeferidas se não forem pertinentes ou tiverem caráter meramente protelatório, a juízo da comissão.

Parágrafo único. Para viabilizar a defesa preliminar, os autos ficarão à disposição do indiciado, a partir do interrogatório e pelo prazo legal, na Secretaria da Comissão Processante.

Art. 103. Se o indiciado estiver ausente do lugar do processo, mas, em endereço conhecido, será notificado por carta registrada, e, se, em lugar ignorado, por edital, publicado uma vez no Diário Oficial do Estado, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

Art. 104. Feita a notificação, sem que haja comparecimento do indiciado, será este declarado revel, prosseguindo-se o processo com o defensor que lhe for nomeado pelo presidente da Comissão, de preferência Advogado no exercício regular da atividade.

Art. 105. Apresentada a defesa preliminar, será designada data para audiência das testemunhas de acusação e de defesa, que serão intimadas com antecedência de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas, notificando o indiciado e seu defensor para o ato.

Parágrafo único. Não sendo possível concluir-se no mesmo dia a produção da prova testemunhal, o presidente da Comissão designará data para a continuação, em uma ou mais vezes, notificando o indiciado e as testemunhas presentes.

Art. 106. Concluída a instrução, inclusive com a realização de perícia, diligências e outras provas que houverem sido requeridas e deferidas, o presidente saneará o processo, por despacho, reparando as irregularidades porventura existentes ou determinando a complementação de provas, se necessário, o que deverá ser feito no prazo máximo de 5 (cinco) dias, e, a seguir, mandará dar vista dos autos ao indiciado para, em igual prazo, oferecer alegações finais.

Parágrafo único. A vista será dada na Secretaria da Comissão, guardadas as devidas cautelas, e o prazo será em dobro, caso haja mais de um indiciado no mesmo processo.

Art. 107. Encerrado o prazo de que trata o artigo anterior, a comissão apreciará todos os elementos do processo, apresentando relatório no qual propará, fundamentadamente, a absolvição ou a punição do indiciado, apontando, nesta última hipótese, a pena que lhe parecer cabível e o fundamento legal.

§ 1º. Havendo divergências nas conclusões, ficarão constando do relatório as razões de cada um dos votos ou do voto vencido.

§ 2º. Juntado o relatório, serão os autos e todos os documentos do processo remetidos, imediatamente, ao presidente do CMDCA, para que seja submetido a julgamento na próxima sessão.

Art. 108. Ao indiciado será assegurada ampla defesa, podendo reinquirir testemunhas e formular quesitos, pessoalmente ou através de defensor, e fazer-se representar nos atos e termos em que sua presença for dispensável.

Art. 109. As testemunhas serão obrigadas a comparecer às audiências, quando regularmente notificadas, e, se não o fizerem, poderão ser conduzidas pela autoridade policial, mediante solicitação do presidente da comissão.

Parágrafo único. As testemunhas poderão ser inquiridas por todos os integrantes da comissão e reinquiridas pelo presidente, após as reperguntas do indiciado.

Art. 110. A Comissão poderá deslocar-se de sua sede a fim de praticar algum ato ou diligência julgados convenientes para a instrução do processo.

Art. 111. Aos casos omissos neste Capítulo e Sessão, aplicam-se as regras pertinentes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cáceres.

#### Subseção IV

#### DO JULGAMENTO

Art. 112. De posse do processo disciplinar, contendo o relatório da Comissão Processante, o presidente do CMDCA o incluirá para julgamento na próxima sessão ordinária ou extraordinária, caso aquela não se realize no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento do processo.

§1º. Se os membros do CMDCA não se sentirem habilitados a proferir julgamento, poderão converter o feito em diligências, devolvendo-o à Comissão Sindicante, para os fins que indicarem, com prazo não superior a 10 (dez) dias.

§2º. Retornando os autos, será designada sessão extraordinária, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, para julgamento.

Art. 113. O CMDCA decidirá o processo pelo voto de maioria absoluta de seus membros.

Art. 114. Das decisões que impuserem penalidade administrativa, caberá recurso voluntário, com efeito suspensivo, ao Plenário do CMDCA.

Art. 115. O recurso será interposto pelo indiciado ou seu procurador, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data em que o interessado tiver conhecimento da decisão, por petição fundamentada dirigida ao presidente do CMDCA.

Art. 116. Recebida a petição, o presidente do CMDCA determinará a sua juntada ao processo, se tempestiva, procedendo-se ao sorteio de um relator, dentre os componentes do mesmo Conselho, e convocará uma reunião desse órgão para, no máximo, 15 dias depois, proferir julgamento.

§1º. O recurso será decidido por votação de maioria absoluta dos membros do CMDCA, excluídos aqueles que fizeram parte do primeiro julgamento.

§2º. O indiciado será comunicado da decisão, pessoalmente ou por seu procurador, no prazo de 5 dias, ou, verificando estar em lugar não sabido, através da imprensa oficial, mediante edital.

Art. 117. A penalidade aplicada, inclusive a perda do mandato, deverá ser convertida em ato administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal, cabendo ao CMDCA expedir Resolução declarando vago o cargo quando for o caso, dando posse ao suplente mais votado.

#### Subseção V

#### REVISÃO

Art. 118. Admitir-se-á, a qualquer tempo, a revisão do processo administrativo de que tenha resultado imposição de penalidade, sempre que forem aduzidos fatos novos ou circunstâncias ainda não apreciadas, suscetíveis de provar a inocência ou de justificar a imposição de penalidade mais branda, ou, ainda, no caso de constatação de vícios insanáveis no curso do procedimento.

§ 1º. Da revisão não pode resultar a agravação da penalidade aplicada.

§ 2º. A simples alegação de injustiça da decisão não será considerada como fundamento para a revisão.

§ 3º. Não será admitida a reiteração do pedido pelo mesmo motivo.

Art. 119. A revisão poderá ser requerida pelo próprio interessado ou seu procurador, e, se falecido ou interdito, pelo cônjuge, descendente ou irmão.

Art. 120. O pedido será dirigido ao presidente do CMDCA, que determinará a sua atuação e apensamento ao processo disciplinar respectivo, e designará comissão revisora, composta de 3 membros, na forma prevista no art. 100, §1º, desta lei.

§ 1º. A petição será instruída com as novas provas que o requerente possuir ou indicará aquelas que pretende produzir.

§ 2º. Não poderá integrar a comissão revisora aqueles que tenham funcionado na sindicância ou no processo administrativo.

Art. 121. Concluído o procedimento, o requerente, no prazo de 5 dias, será notificado para, querendo, apresentar alegações finais.

Art. 122. Exaurido esse prazo, com ou sem alegações finais, a comissão processante emitirá relatório conclusivo e enviará o processo ao presidente do CMDCA para julgamento.

Parágrafo único. O pedido revisional será julgado por maioria absoluta dos membros do CMDCA.

Art. 123. Julgada procedente a revisão, o presidente do CMDCA, conforme o caso, providenciará:

I - A renovação do processo disciplinar, nos casos de anulação;

II - O cancelamento, modificação ou substituição da penalidade, se julgada procedente.

Art. 124. O requerente será comunicado da decisão, pessoalmente ou por seu procurador, no prazo de 5 dias, ou, verificando estar em lugar não sabido, através da imprensa oficial, mediante edital.

#### CAPÍTULO IV

#### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE LUCIARA- FMDCA

##### Seção I

##### DOS OBJETIVOS

Art. 125. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Luciara, criado pela Lei Complementar Municipal nº 065/90, de 09/11/1990, passa a ser disciplinado de acordo com as regras previstas na Lei nº 8069, de 1990, pelas disposições da Resolução nº 137/2010/CONANDA, nesta Lei e em Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Parágrafo único. O FMDCA, do Município de Luciara vincula-se ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que é o órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsável por gerir os recursos a ele carreados, fixar critérios para sua utilização e estabelecer o plano de aplicação desses recursos, conforme o disposto no artigo 260, §2º, da Lei 8069/90.

Art. 126. O FMDCA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e as aplicações dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente, segundo as deliberações do CMDCA, ao qual está vinculado.

§1º. As ações de que trata o caput deste artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente, expostos à situação de risco pessoal e social, bem como aos objetivos estabelecidos no art. 260, §2º, do ECA.

§2º. Os recursos deste Fundo poderão ser destinados a pesquisa e estudos relacionados à situação da Infância e da Adolescência no Município, bem como à capacitação dos membros do Conselho Tutelar e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

§3º. Os recursos do FMDCA serão administrados segundo o programa definido pelo CMDCA, que integrará o orçamento do Município e será aprovado pelo Legislativo Municipal.

§5º. O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público.

§6º. No Município deve haver um único e respectivo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelece o art. 88, IV, da Lei n.º 8.069, de 1990.

#### Seção II

#### DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FMDCA

Art. 127. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Luciara, fica operacionalmente vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, sendo, o Secretário respectivo, o responsável em nomear servidor público como gestor e/ou ordenador de despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, autoridade de cujos atos resultará emissão de empenhos, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio de recursos do Fundo.

§1º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA deve possuir personalidade jurídica própria (IN nº 1005/2010-Receita Federal do Brasil art.11), devendo ser cadastrado junto a Secretaria de Direitos Humanos/Presidência da República.

Art. 128. São atribuições do Conselho Municipal – CMDCA em relação ao Fundo – FMDCA – de que trata este Capítulo:

I - elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;

II - promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;

III - elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

V - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

VI - dar publicidade aos projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

VIII - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelos próprios Conselhos, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo; e

X - mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo deverá garantir ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros.

Art. 129. Compete ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;

V - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

VI - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VII - apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão;

VIII - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização; e

IX - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art.

4o, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal;

X - fornecer ao Ministério Público, quando solicitada, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

### Seção III

#### DAS RECEITAS E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 130. São receitas do Fundo Municipal – FMDCA:

I - recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no Orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive mediante transferências do tipo “fundo a fundo” entre essas esferas de governo, desde que previsto na legislação específica;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;

III - destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislação pertinente;

IV - contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;

V - o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente; e

VI - recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados.

Art. 131. Os recursos consignados no orçamento do Município de Luciara devem compor o orçamento dos respectivos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma a garantir a execução dos planos de ação elaborados pelos Conselhos dos Direitos.

Art. 132. A definição quanto à utilização dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, compete única e exclusivamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§1º. Dentre as prioridades do plano de ação aprovado pelo Conselho de Direitos, deve ser facultado ao doador/destinador indicar, aquela ou aquelas de sua preferência para a aplicação dos recursos doados/destinados.

§2º. As indicações previstas acima poderão ser objeto de termo de compromisso elaborado pelo Conselho dos Direitos para formalização entre o destinador e o Conselho de Direitos.

Art. 133. É facultado ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA cancelar projetos mediante edital específico.

§1º. Chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA destinados a projetos aprovados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo o disposto nesta lei.

§2º. A captação de recursos ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto.

§3º. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente fixará percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, de no mínimo 20% ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§4º. O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não deverá ser superior a 2 (dois) anos.

§5º. Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela.

§6º. A chancela do projeto não deve obrigar seu financiamento pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso não tenha sido captado valor suficiente.

Art. 134. O nome do doador ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

#### Seção IV

#### DAS CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 135. A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:

I – desenvolvimento, por tempo determinado, não superior a 3 (três) anos, de programas e serviços complementares ou inovadores da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 136. É vedada a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei, mediante deliberação por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Direitos – CMDCA.

Parágrafo único. Além das condições estabelecidas no caput, é vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA:

I sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – para pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

III – para manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

IV – para o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e

V – para investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

Art. 137. O financiamento de projetos pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA condiciona-se à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

Art. 138. O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o art. 73 da Lei nº 4.320 de 1964.

Art. 139. Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA figurem como beneficiários de recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, os seus representantes junto ao CMDCA estarão impedidos de atuar em comissão de avaliação e de proferir qualquer decisão que se refira direta ou indiretamente à escolha de tais entidades.

Art. 140. Os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais, devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e aos Conselhos de Direitos, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Art. 141. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deve utilizar todos os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

I - as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - os prazos e os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal - FMDCA;

III - a relação dos projetos aprovados em cada edital, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação;

IV - o total das receitas previstas no orçamento do Fundo para cada exercício; e

V - os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 142. Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA deve ser obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

Parágrafo único. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve imediatamente apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 143. A celebração de convênios com os recursos do Fundo para a execução de projetos ou a realização de eventos deve se sujeitar às exigências da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação que regulamenta a formalização de convênios no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 144. Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Luciara - FMDCA:

I - Disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas específicas previstas no artigo anterior.

II - Os direitos que vier a constituir.

III - Bens móveis e imóveis destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

Art. 145. No prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da promulgação da Lei Orçamentária do Município, o Secretário Municipal responsável pela administração do Fundo apresentará ao Conselho Municipal, para análise e acompanhamento, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

## Capítulo V

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 146. Aplicam-se, nas omissões desta Lei, as regras do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Luciara no que for pertinente, e, nas omissões deste, o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso.

Art. 147. A criação de outros Conselhos Tutelares no Município de Luciara será promovida por Lei Municipal, observados os seguintes critérios:

- I - Reivindicação da população do local;
- II - Índice de infrações aos direitos da criança e do adolescente;
- III - Facilidade de acesso à população menos favorecida;
- IV - Número de habitantes do lugar a ser instalado;
- V - Extensão da área de abrangência da atuação do Conselho.

Art. 148. Os cinco cargos de Conselheiros Tutelar criados pela Lei Municipal nº 180/95, continuam vinculados, para fins unicamente de execução orçamentária, à estrutura da Secretaria Municipal de Ação Social, e serão providos para o exercício da função de confiança popular unicamente mediante o processo de seleção e eleição previsto nesta Lei, na Legislação Federal pertinente e em Resoluções do CONANDA que disciplinem ou venham a disciplinar a matéria, e serão nomeados e remunerados na forma desta lei.

Art. 149. O Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 dias, a contar da publicação desta lei, promoverá as adequações visando dotar o Conselho Tutelar das estruturas físicas exigidas para o exercício pleno de suas atividades.

Art. 150. Fica prorrogado o mandato dos atuais Conselheiros Tutelares até o dia 10.01.2016, dada em que será dada posse aos novos membros, eleitos para mandato de 4 anos, de acordo com a Lei Federal 12.696/2012.

Art. 151. Revogam-se todas as disposições anteriores editadas com o fim de regular o funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Município de Luciara - CMDCA, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, especialmente as Leis Municipais nº 180/1995, 356/2002, 582/2012 e demais disposições anteriores em contrário.

Art. 152. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 12 de maio de 2015.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

### LEI COMPLEMENTAR Nº 035/2015. 12 DE MAIO DE 2015

#### “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO NO IPTU DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto no IPTU referente ao exercício de 2015, para recolhimento à vista ou através de parcelamento, nos percentuais e datas abaixo descritos:

- I - para pagamento integral do débito em parcela única até 30/06/2015 será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento);
- II - para pagamento integral do débito em parcela única até 31/07/2015 será concedido um desconto de 40% (quarenta por cento);
- III - para pagamento integral do débito em parcela única até 30/09/2015 será concedido um desconto de 30% (trinta por cento);

IV – para pagamento através de Termo de Parcelamento de débito será concedido um desconto de:

- a) 50% (cinquenta por cento) para parcelamentos em que a última parcela seja pactuada com data de pagamento até 30/06/2015;
- b) 40% (quarenta por cento) para parcelamentos em que a última parcela seja pactuada com data de pagamento até 31/07/2015;
- c) 30% (trinta por cento) para parcelamentos em que a última parcela seja pactuada com data de pagamento até 30/09/2015;
- d) 20% (vinte por cento) para parcelamentos em que a última parcela seja pactuada com data de pagamento até 31/12/2015.

**Art. 2º** O contribuinte que desejar usufruir dos benefícios instituídos no **caput** e nos Incisos I a III do art. 1º desta Lei, deverá obter a Guia de Arrecadação diretamente na Divisão de Tributação, Fiscalização e Arrecadação da Prefeitura Municipal.

#### § 1º

Se não houver expediente bancário nas datas especificadas nos Incisos I a III do art. 1º, o pagamento poderá ser efetuado no dia útil imediatamente posterior, sem prejuízo do desconto.

§ 2º Qualquer pagamento que porventura ocorrer após a data prevista nos incisos I a III, ou a partir do segundo dia útil posterior, se aquele não o for, não gozará dos benefícios desta Lei, sendo considerado como pagamento parcial do débito.

Art. 3º O contribuinte que desejar usufruir dos benefícios instituídos no **caput** e nas alíneas "a" a "d" do Inciso IV do art. 1º desta Lei, deverá assinar o Termo de Parcelamento e obter a Guia de Arrecadação diretamente na Divisão de Tributação, Fiscalização e Arrecadação da Prefeitura Municipal, devendo cumprir as seguintes condições, cumulativamente:

- I - o Termo de Parcelamento deverá ser firmado até o dia 30 de junho de 2015;
- II - o vencimento da última parcela não poderá exceder a 31/12/2015;
- III - a primeira parcela vencerá até o final do mês seguinte à assinatura do Termo de Parcelamento, em dia a ser escolhido pelo contribuinte no ato do parcelamento, e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 1º O reconhecimento do parcelamento dar-se-á com o pagamento da primeira parcela.

§ 2º A critério da Secretaria de Finanças, o parcelamento poderá ser cancelado caso ocorra atraso em uma ou mais parcelas, independente do período de atraso, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Caso o parcelamento não tenha sido cancelado a critério da autoridade fiscal, nos termos do § 2º deste artigo, considerar-se-á automaticamente cancelado após sessenta dias contados do vencimento da última parcela.

§ 4º Caso ocorra o cancelamento do parcelamento nas situações previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo, o devedor perderá todos os benefícios concedidos pela presente Lei, e o débito será reconstituído com os encargos integrais, sendo que eventuais parcelas pagas serão consideradas como pagamentos parciais do débito original.

§ 5º Sobre as parcelas vencidas e não pagas até a data do vencimento ou dia útil imediatamente posterior, se aquele não o for, e enquanto não for cancelado o parcelamento, nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo, incidirão os seguintes encargos:

- I – atualização monetária com base no inciso I do art. 27 da Lei Complementar número 004/98, de acordo com a variação nominal positiva da Unidade Padrão Fiscal do Município de Luciara (UPF/Lu);
- II - multa de mora com base no inciso à razão de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito;

III – juros de mora com base nos artigos 21 e 27, inciso II da Lei Complementar número 004/98 à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Art. 4º A compensação tributária decorrente da renúncia fiscal prevista nesta Lei, será obtida com aumento da arrecadação, através da instalação de sistema para emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços, no âmbito do Município de Luciara-MT, tanto na sede quanto nos distritos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, aos 12 dias do mês de maio do ano de 2015.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 017/2015 DE 01 DE ABRIL DE 2015.

#### “REESTRUTURA E NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, artigo 48,IV.

#### DECRETA:

Artigo 1º- Fica reestruturado e nomeado o Conselho Municipal do Programa Bolsa Família do município de Luciara, Estado de Mato Grosso, com mandato de 30 de março de 2015 a 30 de março de 2017.

Artigo 2º- O Conselho Municipal do Programa Bolsa Família terá a seguinte composição:

**Representantes da Secretaria Municipal de Administração** Titular: Deikson Luz Portelli – RG 1801270 SSP/MT e CPF 014.954.211-98. Suplente: Guilherme Araújo dos Santos – RG 1212931-3 SSP/MT e CPF 706.679.931-34. **Representantes da Secretaria Municipal de Educação** Titular: Maria de Fátima Alves Teixeira – RG 0334335-9 SSP/TO e CPF 557.514.231-00. Suplente: Elza Aguiar Campos – RG 1070176-1 SSP/MT e CPF 775.606.471-20. **Representantes da Secretaria Municipal de Saúde** Titular: Fábica Cristina Gomes Luz – RG 769.357 SSP/TO e CPF 006.493.801-85. Suplente: Maria Lúcia Vieira do Nascimento – RG 905.186 SSP/MT e CPF 893.277.991-00. **Representantes da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente, Comunicação Social e Assuntos Indígenas** Titular: José Rubemário Seixas da Silva – RG 270.625 SSP/MT e CPF 460.115.281-04. Suplente: Solange Lopes da Silva Luz – RG 14988399 SSP/MT e CPF 962.516.621-15. Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social Titular: Cléia Alves de Abreu – RG 1562507-9 SSP/MT e CPF 946.524.731-68. Suplente: Tatielle Viana Barros F. Santos – RG 1802693-1 SSP/MT e CPF 018.207.011-58. Representantes do Grupo da Melhor Idade Titular: José Carlos Tavares – RG 591.211 SSP/GO e CPF 460.139.461-91. Suplente: Avelina Oliveira Jorge 0 RG 0334316-2 SSP/MT e CPF 340.358.931-53. Representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer Titular: Samanda Diwake Souza Karajá – RG 2206425-7 SSP/MT e CPF 037.405.341-33. Suplente: Júnior Rodrigues dos Santos – RG 2094291-5 SSP/MT e CPF 749.535.831-91. Representantes da Associação do Núcleo Habitacional André Maggi Titular: Magna Wilza Ribeiro Martins Seixas – RG1156897-6 SSP/MT e CPF 006.552.171-42. Suplente: Rejane Pereira Costa – RG 1847718-6 SSP/MT e CPF 015.889.211-90. Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Municipal (Sinspul) Titular: Erondina Galvão de Assis – RG 0334148-8 SSP/MT e CPF 550.857.921-49. Suplente: Josélia Silva de Oliveira – RG 895.723 SSP/MT e CPF 581.969.781-20. Representantes da Associação dos Retireiros do Araguaia Titular: Márcio Fernando P. Araújo – RG 368.634 SSP/MT e CPF 535.512.731-20. Suplente: Orlando Alves de Melo – RG 0905207-0 SSP/MT e CPF 340.345.951-94. Representantes da Associação da Colônia de Pescadores Z-6 Titular: Antônio Rodrigues Galvão –RG 0701088-5 SSP/MT e CPF 453.495.921-53. Suplente: Cice-

ro Rodrigues de Souza – RG 0270513-3 SSP/MT e CPF 327.029.571-53. Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Municipais Titular: Raimundo Gomes da Costa – RG 270.600 SSP/GO e CPF 982.895.001-49. Suplente: Lindomar Gomes dos Santos – RG 0905125-2 SSP/MT e CPF 000.095.921-99. Art.3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Luciara, de 01 de abril de 2015.

FAUSTO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

#### ADMINISTRAÇÃO/SECRETARIA DECRETO Nº. 44/2015

DATA: 18/05/2015

SÚMULA: APROVA REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o Artigo 11 da Lei Municipal 892/2015 de 04/05/2015,

Considerando Ata 004/2015 de 18/05/15 do Conselho Municipal de Ação Social,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal, Marcelândia - MT, 18 de maio de 2015.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL

REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NATUREZA DO CMAS

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, instituído pela Lei Municipal nº 180/96, de 13 de fevereiro de 1996, é Órgão Colegiado de natureza deliberativa, com representação paritária entre representantes governamentais e da sociedade civil e fiscalizador das atividades de assistência social do Município, de caráter permanente, tendo seu funcionamento regulado por este Regimento.

#### CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto por 20 (vinte) membros e respectivos suplentes, de acordo com os critérios contidos na Lei nº 892/2015, nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único: Os representantes do Executivo Municipal são indicados pelos Titulares dos Órgãos que possuem assento no CMAS, em comum acordo com o Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos de acordo com os mecanismos previstos nas Resoluções de Nº 25 e 26 de 16 de fevereiro de 2006 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e outras normas que vierem substituí-las.

Art. 4º - As Entidades e o Governo poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação expressa, encaminhadas à presidência do CMAS.

Art. 5º - Será substituído pelo governo ou pela Entidade representada, o membro que renunciar ao seu mandato.

§ 1º - Perderá o mandato o membro titular que deixar de com parecer, sem justificativa por escrito, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas. As justificativas não aceitas pela plenária serão objeto de notificação pelo CMAS à Instituição.

§ 2º - Serão consideradas abonadas as faltas por motivo de doença ou falecimento até o 3º grau de parentesco.

§ 3º - A presença do suplente na Reunião Plenária não abona a falta do titular.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e seus respectivos suplentes são nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 7º - O CMAS conta em sua organização com:

I - Plenária;

II - Mesa Diretora;

III - Secretaria Executiva;

IV - Comissões Temáticas;

Art. 8º - A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social é a instância de deliberação máxima configurada pela Reunião Ordinária ou Extraordinária dos seus membros.

§ 1º - a Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social instalar-se-á e deliberará com a

presença da maioria simples de seus membros;

§ 2º - as deliberações acerca de assuntos que dizem respeito às diretrizes gerais para a Política

Municipal de Assistência Social, Fundo, Orçamento e Plano Municipal de Assistência Social,

exigirá quórum mínimo para votação de 2/3 (dois terços) dos membros;

§ 3º - os suplentes do Conselho deverão participar das Plenárias, sendo garantido o seu direito

à voz, sem direito a voto quando presente o Titular;

§ 4º - os suplentes serão automaticamente chamados a exercer o voto, quando ausente o respectivo titular;

§ 5º - a Plenária será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social que, em sua falta ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente e no caso de ausência ou impedimento de ambos, a plenária elegerá, entre seus membros, um Presidente para conduzir a Reunião;

§ 6º - as deliberações serão tomadas por maioria simples, salvo nos casos dispostos no § 2º deste artigo;

§ 7º - a votação será nominal e/ou por aclamação, conforme deliberação da Plenária e cada membro titular terá direito a um voto;

§ 8º - as declarações de voto deverão ser consignadas em Ata da reunião a pedido do membro que o proferiu;

§ 9º - as plenárias serão públicas, salvo quando tratar de matéria sujeita a sigilo, conforme deliberação da plenária.

Art. 09 – Os trabalhos da Plenária obedecerá a seguinte ordem:

I - verificação de presença e da existência de quórum para instalação da Plenária;

II - apreciação e votação das Atas das reuniões anteriores;

III - aprovação da pauta do dia;

IV - comunicações breves;

V - apresentação, discussão e votação das matérias;

VI - encerramento.

Art. 10 – A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte ordem:

I - O Presidente dará a palavra ao Relator, que apresentará seu Parecer por escrito e oralmente;

II - Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão; e encerrada a discussão, far-se-á a votação;

III - A leitura do Parecer do Relator poderá ser dispensada a critério da relatoria se previamente, com a convocação da reunião, tiver sido distribuída cópia a todos os Conselheiros.

Art. 11 – O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria.

§ 1º - O prazo de vista será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um membro do Conselho o solicite, podendo, a juízo da Plenária, ser prorrogado por mais uma reunião;

§ 2º - Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada, no prazo máximo de duas reuniões.

Art. 12 – A Pauta do Dia, organizada pela Secretaria executiva, será apresentada no início da reunião.

§ 1º - Os Conselheiros, Comissões ou Grupos de trabalho poderão requerer inclusão de pauta para a reunião, cuja conveniência será imediatamente deliberada pela Plenária;

§ 2º - Em caso de urgência ou de relevância a Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social, por voto da maioria simples, poderá alterar a Pauta do Dia.

Art. 13 – A cada reunião será lavrada uma Ata com explanação sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual depois de aprovada pela Plenária em Sessão Ordinária deverá ser assinada em livro próprio com posterior assinatura do Presidente e Secretário executivo, sendo que suas deliberações serão publicadas, na forma de resolução, no Diário Oficial e/ou veículos de Comunicação de massa.

Art. 14 – As datas de realização das Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social serão estabelecidas em Resolução Anual.

Art. 15 – É facultado aos Conselheiros solicitar o reexame, por parte da plenária, de qualquer deliberação normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção, inadequação técnica ou outra natureza.

DA MESA DIRETORA:

Art. 16 - A Mesa Diretora paritária terá mandato de 01(um) ano, permitida uma recondução por igual período para o mesmo cargo, será composta por:

I – Presidente;

II- Vice-Presidente.

Parágrafo Único - Os cargos dos incisos I e II serão eleitos pela maioria simples de votos da plenária.

Art. 17 – Ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

I - representar extrajudicialmente o Conselho Municipal de Assistência Social;

II - convocar e presidir as reuniões do CMAS;

III - submeter à ordem do dia a aprovação do Plenário do Conselho;

IV - colocar em votação as matérias apresentadas e discutidas nas plenárias;

V - Assinar Resoluções, Atos Convocatórios, expedientes Administrativos e outros.

Parágrafo Único: Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente, em sua falta ou impedimento.

Art. 18 – Aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

I – participar da Plenária e das Comissões ou Grupos de trabalho para os quais foram designados, analisando, emitindo pareceres e proferido seu voto sobre assuntos pertinentes em discussão;

II – requerer votação de matéria em regime de urgência;

III - propor a criação de Comissões ou Grupos de Trabalho, bem como sugerir nomes dos seus componentes;

IV- votar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidos pelas Comissões ou Grupos de Trabalho;

V - apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social;

VI - fornecer, quando solicitados pelos demais membros ou sempre que julgar importante para conhecimento e apreciação do Conselho, todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência do Conselho;

VII – requisitar à Secretaria Executiva e aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas funções;

VIII – exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pela Plenária, estando para isso devidamente credenciado.

Art. 19 – Aos Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho compete:

I - coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;

II - assinar as Atas das reuniões e das propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho, encaminhando-as à Secretaria Executiva do Conselho;

III - solicitar à Secretaria Executiva do Conselho apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho;

IV - prestar contas, junto à Plenária, dos recursos colocados à disposição da Comissão ou Grupo de Trabalho.

#### SECRETARIO(A) EXECUTIVO(A)

Art. 20 – Ao Secretário(a) Executivo(a) do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho; II - dar suporte técnico operacional para o CMAS, com vistas a subsidiar suas deliberações e recomendações;

III - articular-se com os outros Conselhos setoriais e com as Comissões e Grupos de Trabalho do CMAS;

IV - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pela Plenária.

V - levantar e sistematizar as informações que permitam ao Conselho Municipal de Assistência Social tomar as decisões previstas em Lei;

VI - executar atividades técnico-administrativas de apoio e de Assessoria ao Conselho, articulando-se com os Conselhos setoriais que tratam das demais Políticas Sociais;

VII - expedir atos de convocação de Reuniões, por determinação do Presidente;

VIII- auxiliar o Presidente na preparação das pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no Protocolo e distribuindo-as aos membros do Conselho para conhecimento;

IX - preparar publicar, no Diário Oficial do Município e/ou meio de comunicação de massa, as decisões proferidas pelo Conselho;

X - secretariar as Reuniões, lavrar as Atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho.

XI - fornecer suporte técnico suplementar ao Conselho Municipal de Assistência Social;

XII - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas;

§ 1º - A Secretaria Executiva contará com o apoio de uma Equipe Técnica e Administrativa constituída de servidores do quadro do Órgão Gestor da Assistência Social responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social e/ou requisitados de outros Órgãos da Administração Pública e em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções designadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º - A alocação de recursos humanos e materiais, inclusive financeiros, necessários ao pleno funcionamento e representação do Conselho Municipal de Assistência Social e de suas Comissões estará a cargo do Órgão Gestor da Assistência Social.

#### COMISSÕES TEMÁTICAS:

Art. 21 – O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá em caráter permanente as seguintes Comissões Temáticas:

I - Comissão de e Acompanhamento;

II - Comissão de Ética;

III - Comissão de Orçamento e Financiamento de Assistência Social;

IV - Comissão de Políticas e Normas

Parágrafo Único: Poderão ser constituídas as Comissões Especiais, com o objetivo de processar análise, elaborar propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões da Plenária, em assuntos extraordinários aqueles das demais Comissões, ou que justifiquem tratamento diferenciado

Art. 22 – As Comissões Temáticas e/ou Grupos de Trabalho serão constituídos por membros indicados pelo Plenário e designado pelo Presidente do Conselho.

§ 1º - As Comissões ou Grupos de Trabalho serão dirigidos por um Coordenador e um Relator, eleitos entre os seus membros;

§ 2º - As Comissões Temáticas são formadas paritariamente, devendo ainda ser composta por conselheiros titulares e suplentes;

§ 3º - Os Grupos de trabalhos poderão ser compostos por conselheiros e convidados do CMAS.

Art. 23 – O Conselho Municipal de Assistência Social poderá convidar: Entidades, Autoridades, Cientistas, Técnicos Nacionais e Estrangeiros, para colaborar em estudos, pesquisas, ou participarem de Grupos de trabalhos instituídos no âmbito do próprio Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 24 – As Comissões poderão convidar pessoas ou representante de Órgãos Federal, Estadual ou Municipal, Empresa Privada, Sindicato ou Entidade da Sociedade Civil, para comparecer às reuniões e prestar informações.

Art. 25 – Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social, entre outras, as Instituições de Ensino, Pesquisa e Cultura, Organizações Não Governamentais – ONG's, Especialistas, Profissionais da Administração Pública e privada, Prestadores e Usuários da Assistência Social.

#### CAPITULO II

**AOS CONSELHEIROS**

Art. 26 – Compete aos Conselheiros(as)

I – Comparecer às plenárias já tendo aparecido a ata da reunião anterior;

II – Justificar por escrito as faltas em reuniões do Conselho;

III – Assinar em livro próprio sua presença na reunião a que comparecer;

IV – Solicitar à Mesa Diretora a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que deseja discutir;

V – Propor convocação das plenárias extraordinárias;

VI – Relatar e discutir os processos que lhe foram atribuídos e neles proferir seu voto, emitindo parecer com fundamentação, dentro de no máximo 15 (quinze) dias;

VII – Solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos;

VIII – Assinar atos e pareceres do processo em que for relator;

IX – Declarar-se impedido de proceder a relatoria e participar de comissões, justificando a razão do impedimento;

X – Apresentar, em nome de comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida; XI – Proferir declaração de voto quando assim o desejar;

XII – Pedir vista de processo em discursam, desenvolvendo-o com Parecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou requerer adiamento da votação;

XIII – Solicitar o presidente, quando julgar necessário, a presença, em Plenárias, do postulante ou de titular de qualquer Órgão para entrevistar que se mostrarem indispensáveis;

XIV – Propor alterações no Regimento do CMAS;

XV – Votar e ser votado para cargos do Conselho;

XVI – Requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

XVII – Fornecer à Secretaria Executiva todos os dados e informações que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre os julgar importantes para o trabalho do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;

XVIII – Requerer votação de matéria em regime de urgência;

XIX – Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à assistência social;

XX – Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Temáticas;

XXI – Exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pela Plenária;

XXII – Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de assistência social;

XXIII – Elaborar relatórios das reuniões das Comissões Externas a qual foi designado pela Plenária para representar o CMAS;

XXIV – Participação das conferências Nacionais, Estaduais e Regionais de Assistência Social.

**CAPÍTULO III****DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 27 – Os membros do CMAS não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e os serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevância social

Parágrafo Único: A cobertura das despesas com transporte e locomoção, estada e alimentação não serão considerados remuneração.

Art. 28 – Fica facultado aos membros o direito de requerer à Mesa Diretora, a emissão de documento de identificação funcional do CMAS.

Art. 29 – O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, deverá proceder à solicitação de indicação dos novos representantes do Poder Público e Entidades Não Governamentais para novo mandato do Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias, antes do término do mandato dos Conselheiros.

Art. 30 – É vedado a todos os Conselheiros, representar, emitir pareceres e/ou posicionarem-se publicamente em nome do CMAS, sem prévia anuência da Plenária.

Art. 31 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidas pela Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 32 – O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Marcelândia - MT, 15 de maio de 2015.

ANA PAULA PEREIRA DE ANDRADE

PRESIDENTE CMAS

MAGDA ANGÉLICA DARÉ RISSI

SECRETÁRIA CMAS

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
EDITAL COMPLEMENTAR 05 AO EDITAL Nº001/2015**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA - MT****CONCURSO PÚBLICO****EDITAL COMPLEMENTAR Nº 05 AO EDITAL Nº 001/2015**

O Prefeito do Município de Marcelândia - MT, Sr. **Arnóbio Vieira de Andrade**, através da Comissão Organizadora do Concurso Público, nomeada pelo Decreto 29 de Março de 2015, torna público o edital complementar do Concurso Público 001/2015.

Art. 1º -

Torna público o Gabarito Preliminar ANEXO I, da prova realizada no dia 17 de Maio de 2015 do Concurso Público 001/2015 da Prefeitura Municipal de Marcelândia, abrindo prazo de recurso contra a divulgação do gabarito das questões objetivas de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de publicação, sendo o prazo final para o candidato protocolar o seu recurso eletrônico até as 23:59 horas do dia 20 de Maio de 2015.

Art. 2º - Os recursos deverão estar de acordo com o Edital de Abertura 001/2015 do Concurso Público conforme segue abaixo:

16 – Dos Recursos:

16.2 – Admitir-se-á um único recurso por questão para cada candidato, relativamente ao gabarito ou ao conteúdo das questões, desde que devidamente fundamentado. Não serão aceitos os recursos sem argumentação plausível;

16.2 – Se, do exame dos recursos resultarem na anulação de questão o ponto a ela correspondente será atribuído a todos os candidatos relacionados à mesma, independentemente da formulação ou não de recurso;

16.4 – Se, por força de decisão favorável às impugnações, houver modificação do gabarito divulgado antes dos recursos, as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito definitivo, não se admitindo recurso da modificação decorrente das impugnações;

16.5 – O recurso contra publicação do gabarito e questões deverá ser digitado através requerimento eletrônico, via sistema de inscrição online, o

qual será destinado à Comissão Organizadora e protocolado automaticamente via sistema.

Art. 3º - O Candidato que desejar protocolar um recurso deverá acessar o link abaixo:

<http://www.consultoriaatos.com/concursos/>

Art. 4º - Ficam convocados para a segunda etapa do concurso Prova de Títulos todos os candidatos que participaram da primeira etapa da prova objetiva realizada no dia 17/05/2015 para os seguintes cargos: 001 Assessor Jurídico; 002 Arquiteto; 003 Cirurgião Dentista; 004 Professor Educação Física; 005 Professor História; 006 Professor Pedagogo; 007 Professor Pedagogo; 008 Engenheiro Civil; 009 Sociólogo; 010 Fonoaudiólogo; 011 Agente Administrativo III; 014 Paisagista; 017 Cuidador de Idoso; 018 Cuidador de Criança; 021 Instrutor de Música; 022 Instrutor de cursos livre (dança) 023 Instrutor de cursos livre (canto) 024 Instrutor de cursos livre (computação).

Art. 5º - Os candidatos que desejarem protocolar o Requerimento Para a Prova de Títulos devem preencher o ANEXO V, e protocolar junto com a copia simples ou autenticada do(s) documento(s) conforme listados abaixo, na Rua Guaira, nº 777, CENTRO, CEP: 78.543-000, Marcelândia – MT, TELE/FAX: (66) 3536-3100 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA / COMISSÃO DO CONCURSO 001/2015.

O prazo máximo permitido para protocolar os títulos é ate o dia 20 de maio de 2015, o candidato que enviar os documentos por correios utilizando o serviço de SEDEX ou semelhante, deverá enviar para o email contato@consultoriaatos.com a copia digitalizada do comprovante de envio, ou numero da rastreio dos correios, para que seja possível comprovar a tempestividade de envio dos documentos.

6.5.10 Os títulos apresentados, cumpridas as exigências do Edital, serão avaliados de acordo com a tabela abaixo:

TÍTULO	PONTUAÇÃO
a) Certificado ou diploma de curso de pós-graduação em nível de Especialização	1,0
b) Certificado ou diploma de curso de pós-graduação em nível de Mestrado	2,0
c) Certificado ou diploma de curso de pós-graduação em nível de Doutorado	3,0
d) certificado de cursos que tenham relação direta com cargo conforme ANEXO I	1,0
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>	<b>3,0</b>

6.5.11 Os pontos correspondentes aos certificados ou diplomas de cursos de pós-graduação não serão computados cumulativamente, valendo caso o candidato apresente mais de um título, unicamente o de maior valor acadêmico.

6.5.12 A pontuação máxima na prova de títulos será de 3,0 (três pontos).

6.5.13 A nota da prova de títulos será somada à da prova escrita para a classificação do candidato.

Parágrafo único: somente será somada a nota de títulos para candidatos aprovados e classificados na prova objetiva.

Art. 6º - O edital completo contendo os ANEXOS I, e modelo do ANEXO V, estão disponíveis para consulta no mural e no site da Prefeitura Municipal de Marcelândia <http://www.marcelandia.mt.gov.br>.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições do EDITAL n.º 001/2015. Este Edital Complementar 05 do Concurso Público 001/2015, entra em vigor na data de 18 de Maio de 2015.

Marcelândia – MT, 18 de Maio de 2015

Arnóbio Vieira de Andrade Sonia Martinis

Prefeito Municipal Presidente da Comissão Conc. Publico 001/2015

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE RESULTADO - TOMADA DE PREÇO Nº. 015/2015

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizou no dia 12 DE MAIO DE 2015 às 14h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE GALERIAS CELULARES DE CONCRETO ARMADO PADRÃO DNIT NA LINHA TESOURO/PETECA, LINHA MATO GROSSO E LINHA COQUEIRAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES, aonde sagrou-se vencedor o Licitante REBEQUI & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.139.347/0001-70, com o valor de R\$ 373.573,59. Maiores Informações podem ser solicitadas pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 18 de Maio de 2015. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

### PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 09/2015

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 03de JUNHO de 2015 AS 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) o "PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". A inserção das propostas será das 08:00 hrs do dia 19/05/2015 as 15:00 hrs do dia 02/06/2015 (Horário de Brasília/DF). Maiores informações através do Edital nº. 063/2015, que esta disponível no site [www.matupa.mt.gov.br/Transparencia](http://www.matupa.mt.gov.br/Transparencia) e [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 19 de Maio de 2015.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

### PREFEITURA MUNICIPAL DECRETO Nº. 2035 DE 18 DE MAIO DE 2015

**"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2014 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".**

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público, pelo Decreto nº 1868 de 02/05/2014, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso na mesma data;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos Efetivos;

#### DECRETA

**Art. 1º.** Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público, para os Cargos constantes nas relações do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Hermínio Ometto, nº 101, Bairro ZE-022, Matupá – MT, fone: (66) 3595-3100, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

**Art. 2º.** Os candidatos deverão se apresentar com os documentos reproduzidos por cópias autenticadas em Cartório, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

**Art. 3º.**

Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

ANEXO I

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
2. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
3. Certidão de Casamento ou Nascimento;
4. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos (se for o caso);
5. Carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
6. Cartão do PIS/PASEP;
7. Carteira de Trabalho;
8. Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;
9. Título de Eleitor;
10. Certidão Negativa dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais;
11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;
12. Atestado de Saúde Física e mental expedido por um Médico de Saúde do Trabalhador, que será determinado pelo município;
13. 02 (dois) fotos 3x4, coloridas e recentes;
14. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
15. Certidão de Reservista (sexo masculino);
16. Comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;
17. Declaração contendo endereço residencial;
18. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
19. Declaração de bens;
20. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

ANEXO II

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO

Candidato	Inscrição	Pontuação	Classificação
Aliny Camargo	00540	21,00	6º

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

### COORDENADORIA ADMINISTRATIVA EDITAL Nº 023/2015

#### EDITAL Nº 023/2015

#### Edital de Lançamento de Obras a serem realizadas por Contribuição e Melhoria através do Programa de Pavimentação Participativa - PROPAP

O Prefeito de Mirassol d'Oeste, no uso de suas atribuições legais e com base no Parágrafo 3º do Artigo 4º da Lei Municipal n. 1.185/2013 - que instituiu o PROPAP – Programa de Pavimentação Participativa, combinado com o Parágrafo 1º do Artigo 232 da Lei Complementar nº 134/2013 - Código Tributário, faz saber que coloca à disposição dos proprietários de imóveis do Jardim Alvorada, para exame e conhecimento os seguintes instrumentos relacionados a obras de pavimentação asfáltica do Jardim Alvorada, a ser realizada por Contribuição e Melhoria através do Programa PROPAP:

I - memorial descritivo do projeto;

II - orçamento do custo da obra;

III - determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;

IV - delimitação da zona beneficiada, com a relação dos imóveis nela compreendidos;

V - o valor a ser pago pelo proprietário.

Os proprietário de imóveis do Loteamento Jardim Alvorada terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar desta publicação, para impugnar quaisquer dos elementos acima referidos, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Os documentos relacionados estão à disposição do contribuinte no Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho junto à Coordenação do Programa PROPAP, através da Assessoria de Gabinete.

Mirassol D'Oeste, 18 de maio de 2015

Elias Mendes Leal Filho

Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

### LICITAÇÃO PREGÃO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

#### AVISO DE LICITAÇÃO

*Pregão Presencial SRP Nº 037/2015*

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP 037/2015**, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, cuja abertura ocorrerá as 09:00h do dia 29/05/2015, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA O 11º JOGOS ESCOLARES MATO - GROSSENSES NO MUNICÍPIO DE NOBRES - MT.** Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 11:00 h e das 13:00h às 17:00h, ou através do site <http://www.nobres.mt.gov.br/>. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4215.

**SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**

PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES

**NADIR DA SILVA**

Pregoeira

**LICITAÇÃO  
RESULTADO DE PREGÃO**

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP torna público para amplo conhecimento que a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 33/2015, cujo Objeto é a **Aquisição De Materiais Para Recomposição De Pavimento Asfáltico**. Cujas abertura ocorreu no dia 15/05/2015, foi sagrada vencedora do LOTE 02 a empresa **EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ n° 04.420.916/0003-13, com o valor global de **R\$ 839.500,00** (oitocentos e trinta e nove mil e quinhentos reais), e dos LOTES 01 e 03 a empresa **DISBRAL - DISTR. BRASILEIRA DE ASFALTO S/A**, inscrita no CNPJ n° 26.917.005/0001-77, com o valor global de **R\$ 804.950,00** (oitocentos e quatro mil, novecentos e cinquenta reais).

Nobres, 18 de maio de 2015.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal De Nobres

NADIR DA SILVA

Pregoeira

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 080/2015**

PORTARIA N°. 080/2015

**“Altera a Portaria n° 172/2014 no que dispõe sobre a designação do Fiscal de Contratos da Secretaria de Administração.**

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Sebastião Gilmar Luiz da Silva**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1°. Designar a servidora Quézia da Rosa, inscrita no RG n°. 16986806 SSP/MT, e devidamente cadastrada no CPF sob o n°. 016.781.481-80 para o cargo de Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Nobres - MT, 18 de Maio de 2015

Sebastião Gilmar Luiz da Silva Prefeito Municipal de Nobres

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 079/2015**

PORTARIA N°. 079/2015

**“Homologação de Estágio Probatório dos servidores aprovados no LOTE - 16”.**

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1° - HOMOLOGAR o Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionado, aprovados com base no Relatório e Parecer Conclusivo da Comissão de Avaliação de Desempenho instituída através do Decreto n° 050/2012 e portarias 129/2014 e 152/2014, nos termos da Lei 992/2006, reconhecendo como sendo de 03 anos o período de Estágio Probatório assim como o período para aquisição de estabilidade.

NN°.	NOME DO SERVIDOR	CARGO
------	------------------	-------

1	ADRIANA ANGE RIBEIRO	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE
2	BENILDES ANTONIA DE ALMEIDA	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE
3	CREDENIR DE CAMPOS CHAVES	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE
4	DEUZETE FERREIRA DE LIMA	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE
5	ELONI DA CRUZ	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE
6	LAURA APARECIDA RAMOS DO NASCIMENTO	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE
7	MARCIO FERREIRA GOMES	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE
8	MARIA APARECIDA SOUTO LIMA	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE
9	MARINETE SOARES GONÇALVES	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE
10	SANDRA DIAS ORIBE	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE
11	SILMARA MARIA GUERRA	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE
12	SÔNIA REGINA FRANÇA	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE
13	CRISTINE DE ALMEIDA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS
14	EDENIL SEBASTIÃO DE ALMEIDA	VIGIA
15	EVA CONCEIÇÃO DE PINHO	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS
16	GERÔNIMO ORTEGA FILHO	VIGIA
17	NIRACI DE ALMEIDA SANTOS	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS
18	NIVAL DE ALMEIDA SANTOS	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS
19	ODILENE ALBUQUERQUE DOS SANTOS	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

Publique-se, registre-se e cumpra-se fazendo as anotações necessárias.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de maio de 2015

Sebastião Gilmar Luiz da Silva

Prefeito Municipal de Nobres

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO****RESOLUÇÃO N° 001/2015****RESOLUÇÃO N° 001/2015**

Dispõe sobre a convocação para a **I Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa** e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, em conjunto com a presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa- CMDDDPI, no uso de suas atribuições legais e, considerando a deliberação do Conselho em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de Maio de 2015;

Considerando o documento base com as referenciais e orientações básicas para realização da **I Conferência Municipal De Defesa Dos Direitos Da Pessoa Idosa**, emitido pelo **Conselho Nacional dos Direitos do Idoso**.

**RESOLVE:**

**Art. 1° - Fica convocada a I Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa** do município de Nossa Senhora do Livramento-MT, com a finalidade de atender as orientações do **Conselho Nacional dos Direitos do Idoso** e promover debates entre a sociedade civil organizada e os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário com objetivo de elaborar propostas para as diretrizes da Política Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos do Idoso.

**Art. 2° - O evento terá como tema central:**

“Protagonismo e Empoderamento da Pessoa Idosa – Por um Brasil de todas as idades”;

conforme recomendação do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso.

Art. 3º - A I Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa realizar-se-á no dia 19 de Maio de 2015, nesta cidade.

Art. 4º - Todas as despesas necessárias para realização da I Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, ocorrerão por conta de dotação própria da secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 15 de Maio de 2015

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

Hellen Regina Costa Amorim

Presidente CMDDPI

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

### ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO ORDEM DE SERVIÇO PREGÃO 016/2015

#### ORDEM DE SERVIÇO

A Prefeitura Municipal de NOVA BANDEIRANTES/MT, inscrita no CNPJ sob o nº. 33683822/0001-73, autoriza como de fato autorizado as empresas **MARINES DA SILVA ROCHA 81242999000**, inscrita no CNPJ sob o nº. **12.256.943/0001-69**, Contrato nº. **043/2015**, **NILSON DE OLIVEIRA ME** – inscrita no CNPJ sob o nº **09.632.960/0001-49**, Contrato nº.

044/2015

e a empresa **TRANSPORTE E TERRAPLANEGEM OTENIO LTDA ME** – inscrita no CNPJ sob o nº 21.257.246/0001-13, Contrato nº. 045/2015, a dar início aos SERVIÇOS objeto do Pregão Presencial nº. 016/2015, Os veículos deverão ficar a disposição da Prefeitura por 08 (oito) horas diárias, com vigência até 31/10/2015, tudo nos termos da Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93.

Nova Bandeirantes, MT 18 de Maio de 2015.

Solange Sousa kreidloro

Prefeita Municipal

MARINES DA SILVA ROCHA 81242999000

Contratada

NILSON DE OLIVEIRA ME

Contratada

TRANSPORTE E TERRAPLANEGEM OTENIO LTDA ME

Contratada

### ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/ 2015 TADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2015

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º 016/2015, tendo como objeto “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 03 (TRÊS) CAMINHÕES PIPAS PARA MOLHAR AS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES E DISTRITO DE JAPURANÃ – CONFORME ESPECIFICAÇÕES ANEXO I DO EDITAL**”. SAGRARAM-SE vencedoras da presente licitação as empresas: **TRANSPORTE E TERRAPLANEGEM OTENIO LTDA ME – CNPJ: 21.257.246/0001-13**, no valor total de **R\$ 53.971,04 (Cinquenta e três mil novecen-**

**tos e setenta e um reais e quatro centavos)**, a empresa **NILSON DE OLIVEIRA ME – CNPJ:**

09.632.960/0001-49

no valor total de 54.516,12 (Cinquenta e quatro mil quinhentos e dezesseis reais e doze centavos) e a empresa **MARINES DA SILVA ROCHA 81242999000 – CNPJ: 12.256.943/0001-69** no valor total de 38.161,20 (trinta e oito mil cento e sessenta e um reais e vinte centavos).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

ANDRESSA CRISTINE F. MOREIRA

PREGOEIRA

### CAMARA MUNICIPAL RESULTADO DE LICITAÇÃO

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2015

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de Gravação, produção e distribuição de materiais em áudio, relativo as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, elaboração e inserção de Matérias institucionais para o Site e Portal de Transparência da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes-MT, no período de maio a dezembro de 2.015

A Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, através da Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento a Lei nº 8.666/93, torna público o resultado do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2015, em que foi declarado vencedor a empresa:

**1 – ALEX FLÁVIO JÚNIOR DE CARVALHO 01835699111**, no valor de **R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais)**

Nova Bandeirantes - MT, 12 de maio de 2.015

**JOAQUIM SCHMOELLER**

Pregoeiro

### CAMARA MUNICIPAL TERMO DE ADJUDICAÇÃO

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

#### PROCESSO N° 004/2015 – PREGÃO PRESENCIAL 003/2015

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes - MT, Senhor Joaquim Schmoeller, , no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o artigo 43, inciso VI da lei nº 8.666/93, **ADJUDICA** o processo licitatório nº 004/2015 de Modalidade Pregão Presencial nº 003/2015, após a análise documental efetuada pelo Pregoeiro e pelos membros da equipe de apoio, a respectiva Empresa:

**ALEX FLÁVIO JÚNIOR DE CARVALHO 01835699111**, no valor de **R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais)**

Nova Bandeirantes-MT, 18 de maio de 2.015

**JOAQUIM SCHMOELLER**

Pregoeiro

### CAMARA MUNICIPAL TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes-MT, Sr. Marino Francisco Domingues, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei N°. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, resolve:

**01 – HOMOLOGAR** a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo N°. 004/2015  
 b) Licitação N°. 003/2015  
 c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL  
 d) Data da Homologação: 18/05/2015  
 e) Data da Adjudicação: 18/05/2015  
 f) Objeto da Licitação: Contratação de empresa para prestação de serviços de Gravação, produção e distribuição de materiais em áudio, relativo as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, elaboração e inserção de Matérias institucionais para o Site e Portal de Transparência da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes-MT, no período de maio a dezembro de 2.015.

g) Empresa Vencedora:

**ALEX FLÁVIO JÚNIOR DE CARVALHO 01835699111**, no valor de **R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais)**

Nova Bandeirantes-MT, 18 de maio de 2.015

**Joaquim Schmoeller Marino Francisco Domingues**

**Pregoeiro Presidente da Câmara Municipal**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL  
N.º 016/2015**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, através da Prefeita Municipal **Srª SOLANGE SOUSA KREIDLORO**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 016/2015, cujo objeto é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 03 (TRÊS) CAMINHÕES PIPAS PARA MO-LHAR AS VIAS PUBLICAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES E DISTRITO DE JAPURANÁ – CONFORME ESPECIFICAÇÕES ANEXO I DO EDITAL”**. **Onde foram vencedoras as empresas:**

Sociedade/Empresária	CNPJ:	VALOR GLOBAL
TRANSPORTE E TERRAPLANEGEM OTENIO LTDA ME	21.257.246/0001-13	53.971,04
NILSON DE OLIVEIRA ME	09.632.960/0001-49	54.516,12
MARINES DA SILVA ROCHA 81242999000	12.256.943/0001-69	38.161,20

Nova Bandeirantes/MT, 18 de Maio de 2015.

**SOLANGE SOUSA KREIDLORO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL  
CERTIDÃO NEGATIVA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

**CERTIFICAMOS** que, o prazo para a **INTERPOSIÇÃO DE QUAISQUER RECURSOS**, conforme o que estabelece a Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal n° 10.520/2002 referente ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial 003/2015, decorreu sem interposição de recurso.

Nova Bandeirantes-MT, 18 de maio de 2.015

**JOAQUIM SCHMOELLER**

**Pregoeiro**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA**

**SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO  
ESTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

**EXTRATO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO  
Nº037/20111**

**Empresa:** SANTA EUNICE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

**CNPJ:** 10.735.808/0001-70

**Contrato de Repasse:** 030652737/2009/MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA e 0312147-53/2009/MINISTÉRIO PUBLICO DO TURISMO/CAIXA

**OBJETO:** Fornecimento de material e mão-de-obra, para a pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais em ruas e avenidas do município, área total de 16.714,36 m².

Considerando que, o artigo do Contrato, firmado entre o Município e a citada empresa, prevê a rescisão contratual pelo descumprimento das normas pactuadas. Diante de tais considerações, RESCINDO UNILATERALMENTE, o contrato firmado entre o Município de Nova Brasilândia e a empresa SANTA EUNICE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

**FUNDAMENTO LEGAL:** artigos 77, 78 e 79 inciso III, da Lei Federal n° 8.666/93 em sua redação vigente, e na Cláusula Décima Primeira do Contrato n° 037/2011.

**Nova Brasilândia, 18 de Maio de 2015.**

**JAMAR DA SILVA LIMA**

Prefeito Municipal do Município de Nova Brasilândia-MT

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N°. 125/2015/GABJAMA**

“DISPÕE SOBRE LICENÇA MÉDICA DA SERVIDORA EFETIVA SENHORA MARIA ROSARIO DOS SANTOS”.

O Senhor Prefeito Municipal de Nova Brasilândia do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 77, da Lei n° 324/2007 de 27 de julho de 2007.

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º - Encaminhar** para **PREVBRAS** a Servidora Efetiva **Srª. Maria Rosário dos Santos – Agente de Limpeza Pública**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que se encontra de **Licença Médica** a partir de 15 de Maio de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publica-se, registra-se e cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 13 de Maio de 2015.

**JAMAR DA SILVA LIMA** Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e publicada de conformidade com a Legislação em vigor. Data Supra.

**CLEBER PAIXÃO DE A. MASCARENHAS**

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N°. 117/2015/GABJAMA**

“DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA PREVBRAS A SERVIDORA EFETIVA SENHORA KLESIA WALERIA DA SILVA MAIA”.

O Senhor Prefeito Municipal de Nova Brasilândia do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 88, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

#### RESOLVE:

**Artigo 1º - Encaminhar para Prevbras a Servidora Efetiva Srª. Klesia Waleria da Silva Maia – Técnico de Desenvolvimento Infantil**, lotada na Secretaria Municipal de **Educação**, que se encontra de **Licença Maternidade**, a partir de 01 de Maio de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publica-se, registra-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de abril de 2015.

JAMAR DA SILVA LIMA Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e publicada de conformidade com a Legislação em vigor. Data Supra.

CLEBER PAIXÃO DE A. MASCARENHAS

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

#### ADMINISTRAÇÃO TERMO DE DISTRATO Nº 003/2015

**Contratado: Givaldo Alves de Oliveira**

*Distrato:* Fica rescindido a partir de 13/05/2015 o contrato de prestação de serviços nº 014/15/SMA/PMNG, que teria prazo para expirar em 18/12/2015.

**Data:** 13/05/2015.

#### CONTRATO Nº. 018-A/15/SMA/PMNG.

CONTRATO Nº. 018-A/15/SMA/PMNG.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2015

PRAZO: 04/05/15 A 04/05/16

CONTRATADA: C. A. BEREGULA & CIA LTDA - EPP.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO GERAL PARA USO NO CENTRO DE PROMOÇÃO E ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT.

VALOR: R\$ 11.876,00

DOTAÇÃO: ELEMENTO: 44.90.52.00.00.00; FUNCIONAL PROGRAMÁTICO: 04.122.0001.2040.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT

#### ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 160/15/GP/PMNG.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. FRANCISCO ENDLER, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015.

#### RESOLVE

ART. 1º - Convocar os candidatos abaixo relacionados, para comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, e em conformidade com o artigo 14, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, alterado pela Lei nº 108/2004 de 22 de abril de 2004.

§ PRIMEIRO – O não comparecimento da candidata no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

§ SEGUNDO – O candidato convocado deverá apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilitação conforme item 9.2 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015 e demais documentos conforme relação em anexo.

**ART. 2º - Os (A) convocados (a) deveram solicitar dentro do prazo previsto no artigo anterior a prorrogação por mais 15 dias sob pena de decair o direito a posse.**

NOME	INSC. Nº	CARGO
Laudair Amaro Moreira	127	Motorista I (Veículo Grande)

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afiação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos catorze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. CUMPRA-SE.

FRANCISCO ENDLER

Prefeito Municipal

Anexo a Portaria 160/2015/GP/PMNG

**1ª fase :**

*Apresentação de documentos*

**1ª Fase - Habilitação para o cargo**, apresentando os seguintes documentos:

a) Cópia e Original para autenticação:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento;

04. Certidão de Nasc. dos filhos menores de 18 anos (dependentes comprovante);

05. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

06. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar);

07. Título de eleitor;

08. Certidão de Quitação Eleitoral ou comprovante de votação da última eleição;

09. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

10. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui numero de contribuição;

11. CTPS (Carteira de Trabalho);

12. RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);

13. CPF dos dependentes;

14. Comprovante de residência;

15. Carteira Nacional de Habilitação conforme exigência do Cargo.

16. Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país.

17. Comprovante de abertura de conta salário no Sicredi com Titularidade em nome do Servidor

b) Original:

18. Foto 3X4 (atual, colorida);

19. Certidão de Antecedentes Criminais [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br) (na aba serviços);

20. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

21. Declaração Quanto ao Exercício ou Não de Outro Cargo, Emprego ou Função Pública;

22. Declaração para IRFF e salário família;

23. Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso.

**2ª Fase** - Apresentação de atestado médico, firmado por profissional da área de medicina do trabalho ou da rede pública de saúde, de capacidade física e mental, apenas se o candidato convocado apresentar todos os documentos solicitados na 1ª Fase.

**ADMINISTRAÇÃO  
CONTRATO: 018/15/SMA/PMNG**

RECURSO: FEDERAL

PRAZO: 15/05/2015 À 18/12/2015

CONTRATADA: **LUCIANE REGINA DE SOUZA**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE PROFESSOR II (LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA), DEVENDO SEGUIR AS DIRETRIZES E ATRIBUIÇÕES DESIGNADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER E PELO PREFEITO MUNICIPAL.

VALOR: R\$ 1.496,43 (MENSAL)

DATAÇÃO: ELEMENTO: 3190.04.00.00.00: FUNCIONAL PROGRAMÁTICO: 12.361.0005.2031

**ADMINISTRAÇÃO  
CONTRATO: 017/15/SMA/PMNG**

RECURSO: FEDERAL

PRAZO: 15/05/2015 À 18/12/2015

CONTRATADA: **MARIA LUCIA SANTOS RISSARDI**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE PROFESSOR II (LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA), DEVENDO SEGUIR AS DIRETRIZES E ATRIBUIÇÕES DESIGNADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER E PELO PREFEITO MUNICIPAL.

VALOR: R\$ 1.496,43 (MENSAL)

DATAÇÃO: ELEMENTO: 3190.04.00.00.00: FUNCIONAL PROGRAMÁTICO: 12.361.0005.2031

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA 131/2015 - DANIEL VINICIUS SILVA CORREA**

PORTARIA Nº 131/2015

Nomeação de candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2015, para investidura em Cargo Público da Municipalidade.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **VALMIR LUIZ MORETTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 do dia 15/12/2005, Lei Complementar 036/2009 de 23/01/2009 e demais legislações pertinentes e,

Considerando a realização do Concurso Público para preenchimento dos cargos em provimento efetivo desta Prefeitura estabelecida no Edital 001/2015 de 15/01/2015,

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto 887/2015 de 09/03/2015,

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento,

Considerando o Edital de Convocação 008/2015 de 14/04/2015, e,

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Municipais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear**, a partir desta data (**04/05/2015**), em **Caráter Efetivo** o candidato **DANIEL VINICIUS SILVA CORREA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1951448-4 SSP/MT e CPF. 037.216.961-90, para o cargo de **ELETRECISTA DE ENERGIA ELÉTRICA – CLASSE A**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, em 04 de maio de 2015.

VALMIR LUIZ MORETTO

Prefeito Municipal

**DISPENSA LICITAÇÃO Nº 10/2015**

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 10/2015

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT, torna público aos interessados que realizou processo de Dispensa de Licitação 10/2015, cujo objeto é : Contratação de empresa para prestação de serviços em revisão, manutenção e fornecimento de peça originais da marca VolksWagen, conforme contrato de concessão, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda.

**Favorecida: F.M.C CENTER CAR LTDA**

Valor: **R\$ R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais)**.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso XVII da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Nova Lacerda- MT 08 de Maio de 2015.

Valmir Luiz Moretto

Prefeito Municipal

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2015**

**PROC. LICITATÓRIO: 024/2015 PREGÃO PRESENCIAL:013/2015**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

**CONTRATADO:** Michael Ferraz do Nascimento-me

**OBJETO:** Registro de Preço para Contratação de Micro empresa localizada na capital Cuiabá-MT, especializada em prestação de serviço de hospedagem, transporte e alimentação de pacientes de Nova Lacerda que se deslocam até a capital para realização de exames e tratamentos médico.

**PRAZO:** 12 Meses, a partir de 18 de Maio 2015

**VALOR:R\$109.000,00(cento e nove mil reais)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 18 Maio de 2015.**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2015**

**PROC. LICITATÓRIO: 019/2015 PREGÃO PRESENCIAL:010/2015**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

**CONTRATADO:** ABSOLUTO SUPERMERCADO LTDA; C.L. SUPERMERCADO LTDA-ME; OURO VERDE SUPERMERCADO LTDA-EPP

**OBJETO:** Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo- em Gênero Alimentício, Higiêne e Limpeza, e Copa e cozinha para atender as Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal.

**PRAZO:** 12 Meses, a partir de 30 de Abril 2015

**VALOR:**ABSOLUTO SUPERMERCADO LTDA **R\$164.671,73** (Cento e sessenta e quatro mil seiscentos e setenta e um reais e setenta e três centavos)

C. L. SUPERMERCADO LTDA-ME R\$176.509,67(cento e setenta e seis mil quinhentos e nove reais e sessenta e sete centavos)

OURO VERDE SUPERMERCADO LTDA-EPP R\$ 239.745,30(duzentos e trinta e nove mil setecentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos).

TOTAL:R\$580.926,70(Quinhentos e oitenta mil novecentos e vinte e seis reais e setenta centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 18 Maio de 2015.

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2015

**PROC. LICITATÓRIO: 016/2015 PREGÃO PRESENCIAL:009/2015**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

**CONTRATADO: AAGUA COMERCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA; CASA NOVA COMERCIO DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP; FERRAGENS RIBEIRO LTDA**

**OBJETO:** Registro de preço para futura e eventual aquisição de material de construção, elétrico e hidráulico para os serviços de manutenção das secretarias e departamentos da prefeitura municipal de Nova Lacerda.

**PRAZO:** 12 Meses, a partir de 27 de Abril 2015

**VALOR:** AAGUA COMERCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA

R\$ 115.018,26(Cento e quinze mil dezoito reais e vinte e seis centavos);

CASA NOVA COMERCIO DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP R\$76.668,99( Setenta e seis mil seiscentos e sessenta e oito reais e nove centavos);

FERRAGENS RIBEIRO LTDA R\$ 110.186,35(Cento e dez mil cento e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos)

TOTAL:R\$ 301.873,60( trezentos e um mil oitocentos e setenta e três reais e sessenta centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 18 Maio de 2015.

#### PROCURADORIA JURÍDICA EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO 003/2015

**PRIMEIRO DISTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

**SEGUNDO DISTRATANTE:**ERLENE VICENTE DE OLIVEIRA;

**OBJETO:** De comum acordo as partes resolvem rescindir o referido contrato (003/2015), tornando o mesmo nulo e sem efeito a partir do dia 24 de abril de 2015.

As partes distratantes declaram expressamente não haver quaisquer obrigações a serem cumpridas, dando geral e irrevogável quitação e cumprimento de todas as cláusulas ora revogadas.

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 18 maio de 2015.

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2015

**PROC. LICITATÓRIO: 015/2015 PREGÃO PRESENCIAL:008/2015**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

**CONTRATADO: M.H.TOSTI**

**OBJETO:** Formação de Ata de Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, na elaboração do projeto de lei: LOA e LDO, para o exercícios de 2016, Atendendo às determinações da Constituição Federal, lei 101/00 e lei 4.320/64 e conforme normas do MCASP (PCASP).

**PRAZO:** 12 Meses, a partir de 20 de Abril 2015

**VALOR:**R\$23.000,00 (vinte e três mil reais)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 18 Maio de 2015.**

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2015

**PROC. LICITATÓRIO: 013/2015 PREGÃO PRESENCIAL:006/2015**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

**CONTRATADO: NORIVAL STÁBILE, MARIA DE FÁTIMA PEREIRA, NORILDA DA SILVA MARIANO 80511532104**

**OBJETO:** Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para Prestação de Serviços mensais de Transporte Escolar de Alunos, sendo ida e volta até as escolas existentes do Município, observada as especificações de trajeto, horários, quilometragem.

**PRAZO:** 12 Meses, a partir de 16 de Março 2015

**VALOR: NORIVAL STÁBILE:R\$ 47.700,00**

**MARIA DE FÁTIMA PEREIRA: R\$49.500,00**

**NORILDA DA SILVA MARIANO 80511532104:R\$26.820,00**

TOTAL:R\$124.020,00 (Cento e vinte e quatro mil e vinte reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 18 Maio de 2015.

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2015

**PROC. LICITATÓRIO: 013/2015 PREGÃO PRESENCIAL:006/2015**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

**CONTRATADO: NORIVAL STÁBILE, MARIA DE FÁTIMA PEREIRA, NORILDA DA SILVA MARIANO 80511532104**

**OBJETO:** Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para Prestação de Serviços mensais de Transporte Escolar de Alunos, sendo ida e volta até as escolas existentes do Município, observada as especificações de trajeto, horários, quilometragem.

**PRAZO:** 12 Meses, a partir de 16 de Março 2015

**VALOR: NORIVAL STÁBILE:R\$ 47.700,00**

**MARIA DE FÁTIMA PEREIRA: R\$49.500,00**

**NORILDA DA SILVA MARIANO 80511532104:R\$26.820,00**

TOTAL:R\$124.020,00 (Cento e vinte e quatro mil e vinte reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 18 Maio de 2015.

#### PROCURADORIA JURÍDICA EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 145/2012

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA;

**CONTRATADO:** PPO Pavimentações e Obras LTDA- EPP;

**1.1.1 OBJETO:** Prorrogação de prazo. O período de vigência ser estenderá até 28/07/2015. A substituição da Planilha Orçamentária que tem como referência a TABELA DO SINAP DE NOVEMBRO de 2010, pela Planilha Orçamentária com a descrição qualitativa e quantitativa com referência na TABELA DO SINAP DE MAIO de 2012, no mesmo valor e condições de execução da proposta vencedora, nos termos do relatório em anexo.

Nova Lacerda – MT, 18 de maio de 2015.

#### PROCURADORIA JURÍDICA EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 015/2015

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA;

LACERDA

**CONTRATADO:** MANOEL FLAVIO DE LIMA – ME;

**OBJETO:** Acréscimo de R\$ 9.065,85 (nove mil e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) ou seja, o percentual de aproximadamente 24,88% (vinte e quatro virgula oitenta e oito por cento) do valor do contrato original.

Nova Lacerda – MT, 18 de maio de 2015.

**PROCURADORIA JURÍDICA  
EXTRATO DE CONTRATO 020/2015**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

**CONTRATADO:** SOLANGE ANDRADE PORTELA;

**OBJETO:** O objeto deste instrumento é a locação de 01 (um) espaço denominado de campo de futebol Society destinada à prática de atividades esportivas e de estímulo à Educação e Saúde, principalmente envolvendo crianças e adolescentes deste Município, atendendo a necessidade da Secretaria de Esporte e Lazer.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**VALOR:** R\$ 3.000,00 (três mil reais);

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 18 maio de 2015.

**PROCURADORIA JURÍDICA  
EXTRATO DE CONTRATO 019/2015**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

**CONTRATADO:** MANOEL FLAVIO DE LIMA;

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução global em construção de cobertura da arquibancada, confeccionada em chapa galvanizada, para modernização e ampliação do miniestádio Hildebrando Hoffan.

**VALOR:** R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais);

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA 139/2015 - NOMEAÇÃO PATRICIA CANDIDO DA SILVA**

PORTARIA Nº 139/2015

Nomeação de candidato aprovado no Processo de Seleção Pública nº 002/2015, para investidura em Cargo Público da Municipalidade.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **VALMIR LUIZ MORETTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 do dia 15/12/2005. Lei Complementar 029/2007 de 21/09/2007 e demais legislações pertinentes e,

Considerando a realização do Processo de Seleção Pública para preenchimento dos cargos em provimento efetivo desta Prefeitura estabelecida no Edital 002/2015 de 15/01/2015,

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto 888/2015 de 09/03/2015,

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento,

Considerando o Edital de Convocação 011/2015 de 28/04/2015, e,

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Municipais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear**, a partir desta data (18/05/2015), em **Caráter Efetivo** a candidata **PATRICIA CANDIDO DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2010921-0 SSP/MT e CPF. 027.526.391-63, para o cargo de **ASSISTENTE SOCIAL – CLASSE A**.

Art. 2º

- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, em 12 de maio de 2015.

VALMIR LUIZ MORETTO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA 138/2015 - EXONERAÇÃO LEIR ALVES DA SILVA**

PORTARIA Nº 138/2015

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **VALMIR LUIZ MORETTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

**Resolve:**

**Art. 1º - Exonerar a partir do dia 11/05/2015 a pedido**, a Servidora **LEIR ALVES DA SILVA**, matrícula **344**, efetiva, brasileira, casada, portadora da C.I. n.º M-318225 SSP/MG e CPF n.º 030.931.306-62, do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**.

Art. 2º

- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Termo de Posse 007/2003 de 17/03/2003.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 11 dias do mês de maio de 2015.

VALMIR LUIZ MORETTO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA 137/2015 - NOMEAÇÃO ELKER LEAL QUEIROZ**

PORTARIA Nº 137/2015

Nomeação de candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2015, para investidura em Cargo Público da Municipalidade.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **VALMIR LUIZ MORETTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15/12/2005, Lei Complementar 094/2014 de 09/12/2014 e demais legislações pertinentes e,

Considerando a realização do Concurso Público para preenchimento dos cargos em provimento efetivo desta Prefeitura estabelecida no Edital 001/2015 de 15/01/2015,

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto 887/2015 de 09/03/2015,

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento,

Considerando o Edital de Convocação 001/2015 de 13/03/2015, e,

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Municipais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear**, a partir desta data (08/05/2015), em **Caráter Efetivo** o candidato **ELKER LEAL QUEIROZ**, portador da Cédula de Identidade RG

nº 2940135-6 SESP/MT e CPF. 027.526.261-85, para o cargo de **VETERINÁRIO – CLASSE A**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, em 08 de maio de 2015.

VALMIR LUIZ MORETTO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA 136/2015 - NOMEAÇÃO ANTONIO FELICIANO**

PORTARIA Nº 136/2015

Nomeação de candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2015, para investidura em Cargo Público da Municipalidade.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **VALMIR LUIZ MORETTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 do dia 15/12/2005 e demais legislações pertinentes e,

Considerando a realização do Concurso Público para preenchimento dos cargos em provimento efetivo desta Prefeitura estabelecida no Edital 001/2015 de 15/01/2015,

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto 887/2015 de 09/03/2015,

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento,

Considerando o Edital de Convocação 008/2015 de 14/04/2015, e,

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Municipais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear**, a partir desta data (**08/05/2015**), em **Caráter Efetivo** o candidato **ANTONIO FELICIANO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 321953 SSP/MT e CPF. 276.704.811-53, para o cargo de **MOTORISTA NÍVEL II**

-

CLASSE A – ZONA RURAL – GLEBA BACURIZAL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, em 08 de maio de 2015.

VALMIR LUIZ MORETTO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA 135/2015 - EXONERAÇÃO ELKER LEAL QUEIROZ**

PORTARIA Nº 135/2015

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **VALMIR LUIZ MORETTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

**Resolve:**

**Art. 1º - Art. 1º - Exonerar a pedido, a partir de 07/05/2015** o senhor **ELKER LEAL QUEIROZ**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º MG-15.616.639 SSP/MG e CPF n.º 027.526.261-85, do cargo em comissão de

**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**

.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria 169/2014 de 20/10/2014.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 05 dias do mês maio de 2015.

VALMIR LUIZ MORETTO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA 134/2015 NOMEAÇÃO SONIA DELGADO MARIN**

PORTARIA Nº 134/2015

Nomeação de candidato aprovado no Processo de Seleção Pública nº 002/2015, para investidura em Cargo Público da Municipalidade.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **VALMIR LUIZ MORETTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 do dia 15/12/2005. Lei Complementar 029/2007 de 21/09/2007 e demais legislações pertinentes e,

Considerando a realização do Processo de Seleção Pública para preenchimento dos cargos em provimento efetivo desta Prefeitura estabelecida no Edital 002/2015 de 15/01/2015,

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto 888/2015 de 09/03/2015,

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento,

Considerando o Edital de Convocação 009/2015 de 14/04/2015, e,

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Municipais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear**, a partir desta data (**06/05/2015**), em **Caráter Efetivo** a candidata **SONIA DELGADO MARIN**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 847674 SSP/MT e CPF. 572.161.261-49, para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE – CLASSE A – PSF I**.

Art. 2º

- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, em 05 de maio de 2015.

VALMIR LUIZ MORETTO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA 133/2015 - EXONERAÇÃO BIANCA OSTROWSKI DE CARVALHO**

PORTARIA Nº 133/2015

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **VALMIR LUIZ MORETTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica

nica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

**Resolve:**

**Art. 1º - Exonerar a partir do dia 04/05/2015 a pedido,** a Servidora **BIANCA OSTROWSKI DE CARVALHO, matrícula 854,** efetiva, brasileira, solteira, portadora da C.I. n.º 1922112-6 SEJSP/MG e CPF n.º 019.030.971-77, do cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS.**

Art. 2º

- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente Portaria 017/2007 de 23/03/2007 e o Termo de Posse 004/2007 de 23/03/2007.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 04 dias do mês de maio de 2015.

VALMIR LUIZ MORETTO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA 132/2015 NOMEAÇÃO CRISTIANO MACHADO DA SILVA**

PORTARIA Nº 132/2015

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **VALMIR LUIZ MORETTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005, 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

**Resolve:**

**Art. 1º - Nomear a partir do dia 04/05/2015,** o senhor **CRISTIANO MACHADO DA SILVA,** brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, 49, Bairro São José, neste município, portador do RG 2343420-1 SSP/MT e CPF 048.125.071-97, para responder pelo cargo em comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO.**

Art. 2º

- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 04 dias do mês de maio de 2015.

VALMIR LUIZ MORETTO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA 130/2015 NOMEAÇÃO GLACIELI RODRIGUES MORAES**

PORTARIA Nº 130/2015

Nomeação de candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2015, para investidura em Cargo Público da Municipalidade.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **VALMIR LUIZ MORETTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 do dia 15/12/2005 e demais legislações pertinentes e,

Considerando a realização do Concurso Público para preenchimento dos cargos em provimento efetivo desta Prefeitura estabelecida no Edital 001/2015 de 15/01/2015,

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto 887/2015 de 09/03/2015,

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento,

Considerando o Edital de Convocação 008/2015 de 14/04/2015, e,

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Municipais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear,** a partir desta data (**04/05/2015**), em **Caráter Efetivo** a candidata **GLACIELI RODRIGUES MORAES,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 1918328-3 SSP/MT e CPF. 044.896.451-12, para o cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS BRAÇAIS – CLASSE A.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, em 04 de maio de 2015.

VALMIR LUIZ MORETTO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA 129/2015 - NOMEAÇÃO ARTUR JOSE DE CARVALHO**

PORTARIA Nº 129/2015

Nomeação de candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2015, para investidura em Cargo Público da Municipalidade.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **VALMIR LUIZ MORETTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 do dia 15/12/2005 e demais legislações pertinentes e,

Considerando a realização do Concurso Público para preenchimento dos cargos em provimento efetivo desta Prefeitura estabelecida no Edital 001/2015 de 15/01/2015,

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto 887/2015 de 09/03/2015,

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento,

Considerando o Edital de Convocação 008/2015 de 14/04/2015, e,

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Municipais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear,** a partir desta data (**04/05/2015**), em **Caráter Efetivo** o candidato **ARTUR JOSE DE CARVALHO,** portador da Cédula de Identidade RG nº 674703 SSP/MT e CPF. 503.289.211-49, para o cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS BRAÇAIS – CLASSE A.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, em 04 de maio de 2015.

VALMIR LUIZ MORETTO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA 128 - NOMEAÇÃO MARCILENE PEREIRA OLIVEIRA**

PORTARIA Nº 127/2015

Nomeação de candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2015, para investidura em Cargo Público da Municipalidade.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **VALMIR LUIZ MORETTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 do dia 15/12/2005 e demais legislações pertinentes e,

Considerando a realização do Concurso Público para preenchimento dos cargos em provimento efetivo desta Prefeitura estabelecida no Edital 001/2015 de 15/01/2015,

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto 887/2015 de 09/03/2015,

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento,

Considerando o Edital de Convocação 008/2015 de 14/04/2015, e,

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Municipais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear**, a partir desta data (**04/05/2015**), em **Caráter Efetivo** a candidata **MARCILENE PEREIRA OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2153614-7 SSP/MT e CPF. 019.750.071-40, para o cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS BRAÇAIS – CLASSE A**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, em 04 de maio de 2015.

VALMIR LUIZ MORETTO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA 127/2015 - ELEVAÇÃO DE CLASSE DE SERVIDORES**

PORTARIA Nº 127/2015

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **VALMIR LUIZ MORETTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e Lei Complementar 051/2010 de 17/05/2010, e demais legislações pertinentes,

**Resolve:**

**Art. 1º - Conceder a Elevação de Classe aos** servidores concursados abaixo relacionados com a respectiva classificação, de acordo com o Artigo 1.º, Inciso I, II e III, Parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar 051/2010 de 17/05/2010:

Matrícula	Servidor	Elevação de Classe
1310	Adilson Batista Leão	B
1312	Andrea Vieira de Medeiros	B
115	Jair Aparecido dos Santos	D

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 04 dias do mês de maio de 2015.

VALMIR LUIZ MORETTO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA 126/2015 NOMEAÇÃO PATRICIA NOGUEIRA PIMENTA**

PORTARIA Nº 126/2015

Nomeação de candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2015, para investidura em Cargo Público da Municipalidade.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **VALMIR LUIZ MORETTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 do dia 15/12/2005, Lei Complementar 057/2011 de 07/02/2011 e demais legislações pertinentes e,

Considerando a realização do Concurso Público para preenchimento dos cargos em provimento efetivo desta Prefeitura estabelecida no Edital 001/2015 de 15/01/2015,

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto 887/2015 de 09/03/2015,

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento,

Considerando o Edital de Convocação 001/2015 de 13/03/2015, e,

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Municipais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear**, a partir desta data (**04/05/2015**), em **Caráter Efetivo** a candidata **PATRICIA NOGUEIRA PIMENTA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 00001027491 SESDC/RO e CPF. 000.620.022-28, para o cargo de **ANALISTA DE CONVÊNIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS – CLASSE A**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, em 04 de maio de 2015.

VALMIR LUIZ MORETTO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA 125/2015 - ELEVAÇÃO DE CLASSE DE PROFESSORES**

PORTARIA Nº 125/2015

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **VALMIR LUIZ MORETTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 019/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

**Resolve:**

**Art. 1º - Conceder a Elevação de Classe as** servidoras concursadas abaixo relacionadas com a respectiva classificação, de acordo com o Artigo 44, Inciso I, II e III, Parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar 019/2005 de 15/12/2005:

Matrícula	Servidor	Elevação de Classe
12	Ana Claudia Nascimento Monteiro Margarido	F
82	Aparecida Bulzon	F
75	Eber Lorena Ostemberg	E
76	Eliana Viana da Silva	F
79	Heliane Lino Fiuza	F
93	Neide Maria da Silva	F
109	Ozelia Ronconi Vera	F
95	Rosy Meire Aranda Nonato	F
110	Seila Maria Spessoto	F

15	Selmario Ferreira da Silva	F
733	Selma Ferreira Bina	D
97	Uedison	E

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 04 dias do mês de maio de 2015.

VALMIR LUIZ MORETTO

Prefeito Municipal

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS PORTARIA 123/2015 - FERIAS COLETIVA

PORTARIA Nº 123/2015

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **VALMIR LUIZ MORETTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

**Resolve:**

**Art. 1º - Conceder Férias** aos servidores concursados abaixo relacionados com respectivos períodos de férias vencidas e gozo de férias, de acordo com o Artigo 118, Parágrafo Único da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005:

Matrícula	Servidores	Período de Férias Vencidas	Período de gozo
1700	Domingos Bertote Silva	01/01/2014 a 31/12/2014	12/05/15 a 31/05/15
1988	Elias Pereira Costa	01/04/2014 a 31/03/2015	02/05/15 a 21/05/15
1823	João Francisco de Oliveira	01/04/2014 a 31/03/2015	02/05/15 a 31/05/15
1821	João Lino Franco	01/04/2014 a 31/03/2015	02/05/15 a 31/05/15
1446	Jose Martins dos Santos	14/03/2012 a 13/03/2013	02/05/15 a 31/05/15
1840	Karlyne Tafarel Barros	19/07/2013 a 18/07/2014	02/05/15 a 21/05/15
917	Marli Moreira Parreira	25/01/2013 a 24/01/2014	02/05/15 a 31/05/15
1660	Rafaela Cristina Sales de Oliveira	24/05/2013 a 23/05/2014	02/05/15 a 31/05/15
1717	Sandro Jose Spessoto	04/02/2014 a 03/02/2015	02/05/15 a 21/05/15
1470	Tatiana Caçandre Fajoli	15/03/2014 a 14/03/2015	02/05/15 a 31/05/15

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 27 dias do mês de abril de 2015.

VALMIR LUIZ MORETTO

Prefeito Municipal

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS PORTARIA 017/2015 - NOVA-PREV - APOSENTADORIA LEIR ALVES DA SILVA

PORTARIA N.º 17/2015

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade a servidora Sra. **Leir Alves da Silva**.”

O Prefeito do Município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o Art. 40, §1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art. 12, inciso III, alínea “b” da Lei Municipal n.º 638, de 27/12/2012, que instituiu o regime próprio de previdência social no Município, Lei Complementar n.º 022 de 15/12/2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Nova Lacerda, e Lei Municipal n.º 708 de 27/06/2014 que concedeu o último reajuste anual aos servidores do Município de Nova Lacerda;

**Resolve:**

**Art. 1º.** Conceder o benefício de

Aposentadoria por Idade

, a Sra. Leir Alves da Silva, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º M-318.225 - SSP/MG e inscrita no CPF sob o n.º 030.931.306-62, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe “C”, Nível “01”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos proporcionais, conforme processo administrativo do NOVA-PREV n.º 2015.02.00014P, a partir de 12/05/2015 até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a data de 12 de maio de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Lacerda/MT, 12 de maio de 2015.

VALMIR LUIZ MORETTO

PREFEITO MUNICIPAL

#### AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 19/2015

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 19/2015.

**ABERTURA:** 02 de Junho de 2015 às 8:30 horas;

**CRENCIAMENTO:** das 8:20 às 8:30 horas;

**OBJETO:** FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO - MEDICAMENTOS E OUTROS MATERIAIS HOSPITALARES DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DA ATENÇÃO BÁSICA

**LOCAL:** Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações (65) 3259-4045 ou no site: [www.novalacerda.mt.gov.br](http://www.novalacerda.mt.gov.br).

Nova Lacerda-MT 18 de Maio de 2015.

**JOSÉ CARLOS MONTEIRO JÚNIOR**

Pregoeiro

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

#### LICITAÇÃO ATA DA SEGUNDA SESSÃO DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO E HABILITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 011/2015. REGISTRO DE PREÇOS. TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

Aos dezoito dias do mês de maio de 2015, às oito horas estiveram reunidos na sede da Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, localizada na Av. Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, **através do Prefeito Municipal, mediante o Pregoeiro Oficial CLAUDIO MACIEL DA SILVA**, designado pela Portaria nº 13/2015/GAPRE de 26 de Janeiro de 2015 e seus membros de apoio, para apreciarem a Documentação de Habilitação das empresas participantes de licitação na modalidade Pregão presencial 011/2015. Registro de Preços, do tipo menor preço por item, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVA-**

**DEIRA HIDRAULICA E CAMINHAO COM PRANCHA TRES EIXOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGA-MT**, conforme edital do certame. O Pregoeiro fez a abertura da sessão, primeiramente cumprimentando a equipe de apoio. Registra-se para o momento o precluso o prazo de recurso conforme determina Leis 8.666/93, 10.520/2002, Lei Complementar 001/2010 e LC 123/2006, e suas alterações. Nada mais havendo a ser tratado deu-se por encerrada a sessão. Eu \_\_\_\_\_Pregoeiro encerro a sessão e lavrei a presente Ata, que lida e conforme vai assinada pela equipe de apoio.

CLAUDIO MACIEL DA SILVA

Pregoeiro

ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA

Membro da Equipe de Apoio

VERA MARIA PADILHA

Membro da Equipe de Apoio

WELDER SOUZA CUNHA

Membro da Equipe de Apoio

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**

**DEPARTAMENTO DE RH  
GABARITO FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA - PROCESSO  
SIMPLIFICADO 02-2015**

**GABARITO: FISCAL VIGILANCIA SANITÁRIA**

**PORTUGUÊS**

1	A	B	C	D
2	A	B	C	D
3	A	B	C	D
4	A	B	C	D
5	A	B	C	D

**MATEMÁTICA**

6	A	B	C	D
7	A	B	C	D
8	A	B	C	D
9	A	B	C	D
10	A	B	C	D

**HISTÓRIA E GEOGRAFIA**

11	A	B	C	D
12	A	B	C	D
13	A	B	C	D
14	A	B	C	D
15	A	B	C	D

**ESPECÍFICAS**

16	A	B	C	D
17	A	B	C	D
18	A	B	C	D
19	A	B	C	D
20	A	B	C	D

Anderson Rodrigues dos santos

Presidente Da Comissão Permanente De Processo Seletivo Simplificado

Decreto 035/2015.

**DEPARTAMENTO DE RH  
GABARITO PROFESSOR DE PEDAGOGIA - PROCESSO  
SIMPLIFICADO 02-2015**

**GABARITO PROFESSOR DE PEDAGOGIA**

**PORTUGUÊS**

1	A	B	C	D
2	A	B	C	D
3	A	B	C	D
4	A	B	C	D
5	A	B	C	D

**MATEMÁTICA**

6	A	B	C	D
7	A	B	C	D
8	A	B	C	D
9	A	B	C	D
10	A	B	C	D

**HISTÓRIA E GEOGRAFIA**

11	A	B	C	D
12	A	B	C	D
13	A	B	C	D
14	A	B	C	D
15	A	B	C	D

**ESPECÍFICAS**

16	A	B	C	D
17	A	B	C	D
18	A	B	C	D
19	A	B	C	D
20	A	B	C	D

Anderson Rodrigues dos santos

Presidente Da Comissão Permanente De Processo Seletivo Simplificado

Decreto 035/2015.

**DEPARTAMENTO DE RH  
GABARITO ODONTÓLOGO - PROCESSO SIMPLIFICADO 02-2015**

**GABARITO NÍVEL SUPERIOR ODONTÓLOGO**

**PORTUGUÊS**

1	A	B	C	D
2	A	B	C	D
3	A	B	C	D
4	A	B	C	D
5	A	B	C	D

**MATEMÁTICA**

6	A	B	C	D
7	A	B	C	D
8	A	B	C	D
9	A	B	C	D
10	A	B	C	D

**HISTÓRIA E GEOGRAFIA**

11	A	B	C	D
12	A	B	C	D
13	A	B	C	D
14	A	B	C	D
15	A	B	C	D

**ESPECÍFICAS**

16	A	B	C	D
17	A	B	C	D
18	A	B	C	D
19	A	B	C	D
20	A	B	C	D

Anderson Rodrigues dos santos

Presidente Da Comissão Permanente De Processo Seletivo Simplificado

Decreto 035/2015.

**DEPARTAMENTO DE RH  
GABARITO PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA - PROCESSO  
SIMPLIFICADO 02-2015**

**GABARITO: PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA**

*PORTUGUÊS*

1	A	B	C	D
2	A	B	C	D
3	A	B	C	D
4	A	B	C	D
5	A	B	C	D

**MATEMÁTICA**

6	A	B	C	D
7	A	B	C	D
8	A	B	C	D
9	A	B	C	D
10	A	B	C	D

**HISTÓRIA E GEOGRAFIA**

11	A	B	C	D
12	A	B	C	D
13	A	B	C	D
14	A	B	C	D
15	A	B	C	D

**ESPECÍFICAS**

16	A	B	C	D
17	A	B	C	D
18	A	B	C	D
19	A	B	C	D
20	A	B	C	D

Anderson Rodrigues dos santos

Presidente Da Comissão Permanente De Processo Seletivo Simplificado

Decreto 035/2015.

**DEPARTAMENTO DE RH  
GABARITO TÉCNICO DE ENFERMAGEM - PROCESSO  
SIMPLIFICADO 02-2015**

**GABARITO NÍVEL MÉDIO TÉCNICO ENFERMAGEM**

*PORTUGUÊS*

1	A	B	C	D
2	A	B	C	D
3	A	B	C	D
4	A	B	C	D
5	A	B	C	D

**MATEMÁTICA**

6	A	B	C	D
7	A	B	C	D
8	A	B	C	D
9	A	B	C	D
10	A	B	C	D

**HISTÓRIA E GEOGRAFIA**

11	A	B	C	D
12	A	B	C	D
13	A	B	C	D
14	A	B	C	D
15	A	B	C	D

**ESPECÍFICAS**

16	A	B	C	D
17	A	B	C	D
18	A	B	C	D

19	A	B	C	D
20	A	B	C	D

Anderson Rodrigues dos santos

Presidente Da Comissão Permanente De Processo Seletivo Simplificado

Decreto 035/2015.

**DEPARTAMENTO DE RH  
GABARITO OUVIDOR SUS - PROCESSO SIMPLIFICADO 02-2015**

**GABARITO NÍVEL MÉDIO OUVIDOR DO SUS**

*PORTUGUÊS*

1	A	B	C	D
2	A	B	C	D
3	A	B	C	D
4	A	B	C	D
5	A	B	C	D

**MATEMÁTICA**

6	A	B	C	D
7	A	B	C	D
8	A	B	C	D
9	A	B	C	D
10	A	B	C	D

**HISTÓRIA E GEOGRAFIA**

11	A	B	C	D
12	A	B	C	D
13	A	B	C	D
14	A	B	C	D
15	A	B	C	D

**ESPECÍFICAS**

16	A	B	C	D
17	A	B	C	D
18	A	B	C	D
19	A	B	C	D
20	A	B	C	D

Anderson Rodrigues dos santos

Presidente Da Comissão Permanente De Processo Seletivo Simplificado

Decreto 035/2015.

**DEPARTAMENTO DE RH  
GABARITO AUXILIAR ODONTOLÓGICO - PROCESSO  
SIMPLIFICADO 02-2015**

**NÍVEL MÉDIO AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO**

*PORTUGUÊS*

1	A	B	C	D
2	A	B	C	D
3	A	B	C	D
4	A	B	C	D
5	A	B	C	D

**MATEMÁTICA**

6	A	B	C	D
7	A	B	C	D
8	A	B	C	D
9	A	B	C	D
10	A	B	C	D

**HISTÓRIA E GEOGRAFIA**

11	A	B	C	D
12	A	B	C	D
13	A	B	C	D

14	A	B	C	D
15	A	B	C	D

ESPECÍFICAS

16	A	B	C	D
17	A	B	C	D
18	A	B	C	D
19	A	B	C	D
20	A	B	C	D

Anderson Rodrigues dos santos

Presidente Da Comissão Permanente De Processo Seletivo Simplificado

Decreto 035/2015.

**DEPARTAMENTO DE RH  
GABARITO AUXILIAR DE SALA - PROCESSO SIMPLIFICADO  
02-2015**

**GABARITO NÍVEL MÉDIO AUXILIAR DE SALA****PORTUGUÊS**

1	A	B	C	D
2	A	B	C	D
3	A	B	C	D
4	A	B	C	D
5	A	B	C	D

**MATEMÁTICA**

6	A	B	C	D
7	A	B	C	D
8	A	B	C	D
9	A	B	C	D
10	A	B	C	D

**HISTÓRIA E GEOGRAFIA**

11	A	B	C	D
12	A	B	C	D
13	A	B	C	D
14	A	B	C	D
15	A	B	C	D

**ESPECÍFICAS**

16	A	B	C	D
17	A	B	C	D
18	A	B	C	D
19	A	B	C	D
20	A	B	C	D

Anderson Rodrigues dos santos

Presidente Da Comissão Permanente De Processo Seletivo Simplificado

Decreto 035/2015.

**LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 14-2015**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2015**

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da sua Pregoeira Oficial, nomeada pelo Decreto nº. 12/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 14/2015** no dia **29/05/2015 às 9:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações, na Avenida Mato Grosso, nº. 51, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE ÁUDIO E DE SONORIZAÇÃO (SOM DE RUA E SOM PARA EVENTOS) PARA DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS E EVENTOS REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009, Lei Federal 10520/2002, com

aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT ou pelo site [www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br), no campo **LICITAÇÃO - 2015**. Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 18 de maio de 2015.

**LUCIMARA CAMPANHA DOS SANTOS**

Pregoeira Oficial do Município

**DEPARTAMENTO DE RH  
GABARITO TECNICO RADIOLOGIA - PROCESSO SIMPLIFICADO  
02-2015**

**GABARITO NÍVEL MÉDIO TÉCNICO EM RADIOLOGIA****PORTUGUÊS**

1	A	B	C	D
2	A	B	C	D
3	A	B	C	D
4	A	B	C	D
5	A	B	C	D

**MATEMÁTICA**

6	A	B	C	D
7	A	B	C	D
8	A	B	C	D
9	A	B	C	D
10	A	B	C	D

**HISTÓRIA E GEOGRAFIA**

11	A	B	C	D
12	A	B	C	D
13	A	B	C	D
14	A	B	C	D
15	A	B	C	D

**ESPECÍFICAS**

16	A	B	C	D
17	A	B	C	D
18	A	B	C	D
19	A	B	C	D
20	A	B	C	D

Anderson Rodrigues dos santos

Presidente Da Comissão Permanente De Processo Seletivo Simplificado

Decreto 035/2015.

**DEPARTAMENTO DE RH  
GABARITO NÍVEL MÉDIO - PROCESSO SIMPLIFICADO 02-2015**

**GABARITO NÍVEL MÉDIO****PORTUGUÊS**

1	A	B	C	D
2	A	B	C	D
3	A	B	C	D
4	A	B	C	D
5	A	B	C	D

**MATEMÁTICA**

6	A	B	C	D
7	A	B	C	D
8	A	B	C	D
9	A	B	C	D
10	A	B	C	D

## HISTÓRIA E GEOGRAFIA

11	A	B	C	D
12	A	B	C	D
13	A	B	C	D
14	A	B	C	D
15	A	B	C	D

## ESPECÍFICAS

16	A	B	C	D
17	A	B	C	D
18	A	B	C	D
19	A	B	C	D
20	A	B	C	D

Anderson Rodrigues dos santos

Presidente Da Comissão Permanente De Processo Seletivo Simplificado

Decreto 035/2015.

**DEPARTAMENTO DE RH  
GABARITO MÉDICO - PROCESSO SIMPLIFICADO 02-2015**

**GABARITO NÍVEL SUPERIOR MÉDICO****PORTUGUÊS**

1	A	B	C	D
2	A	B	C	D
3	A	B	C	D
4	A	B	C	D
5	A	B	C	D

**MATEMÁTICA**

6	A	B	C	D
7	A	B	C	D
8	A	B	C	D
9	A	B	C	D
10	A	B	C	D

## HISTÓRIA E GEOGRAFIA

11	A	B	C	D
12	A	B	C	D
13	A	B	C	D
14	A	B	C	D
15	A	B	C	D

## ESPECÍFICAS

16	A	B	C	D
17	A	B	C	D
18	A	B	C	D
19	A	B	C	D
20	A	B	C	D

Anderson Rodrigues dos santos

Presidente Da Comissão Permanente De Processo Seletivo Simplificado

Decreto 035/2015.

**DEPARTAMENTO DE RH  
GABARITO PROFESSOR MATEMATICA - PROCESSO SIMPLIFICADO  
02-2015**

**GABARITO:****PROFESSOR DE MATEMÁTICA****PORTUGUÊS**

1	A	B	C	D
2	A	B	C	D
3	A	B	C	D
4	A	B	C	D

5|A|B|C|D

**MATEMÁTICA**

6	A	B	C	D
7	A	B	C	D
8	A	B	C	D
9	A	B	C	D
10	A	B	C	D

## HISTÓRIA E GEOGRAFIA

11	A	B	C	D
12	A	B	C	D
13	A	B	C	D
14	A	B	C	D
15	A	B	C	D

## ESPECÍFICAS

16	A	B	C	D
17	A	B	C	D
18	A	B	C	D
19	A	B	C	D
20	A	B	C	D

Anderson Rodrigues dos santos

Presidente Da Comissão Permanente De Processo Seletivo Simplificado

Decreto 035/2015.

**DEPARTAMENTO DE RH  
GABARITO ASSISTENTE SOCIAL - PROCESSO SIMPLIFICADO  
02-2015**

**GABARITO:****ASSISTENTE SOCIAL****PORTUGUÊS**

1	A	B	C	D
2	A	B	C	D
3	A	B	C	D
4	A	B	C	D
5	A	B	C	D

**MATEMÁTICA**

6	A	B	C	D
7	A	B	C	D
8	A	B	C	D
9	A	B	C	D
10	A	B	C	D

## HISTÓRIA E GEOGRAFIA

11	A	B	C	D
12	A	B	C	D
13	A	B	C	D
14	A	B	C	D
15	A	B	C	D

## ESPECÍFICAS

16	A	B	C	D
17	A	B	C	D
18	A	B	C	D
19	A	B	C	D
20	A	B	C	D

Anderson Rodrigues dos santos

Presidente Da Comissão Permanente De Processo Seletivo Simplificado

Decreto 035/2015.

**LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 15-2015**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2015**

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da sua Pregoeira Oficial, nomeada pelo Decreto nº. 12/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 15/2015** no dia **01/06/2015 às 11:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações, na Avenida Mato Grosso, nº.51, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE HORA MÁQUINA COM MOTONIVELADORA E TRATOR DE ESTEIRA E TRANSPORTE DE MÁQUINAS COM CAMINHÃO PLATAFORMA PARA AUXILIAR NOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS. Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009, Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT ou pelo site [www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br), no campo **LICITAÇÃO - 2015**. Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 18 de maio de 2015.

**LUCIMARA CAMPANHA DOS SANTOS**

Pregoeira Oficial do Município

**DEPARTAMENTO DE RH**  
**GABARITO FUNDAMENTAL - PROCESSO SIMPLIFICADO 02-2015**

**GABARITO****FUNDAMENTAL****PORTUGUÊS**

1	A	B	C	D
2	A	B	C	D
3	A	B	C	D
4	A	B	C	D
5	A	B	C	D

**MATEMÁTICA**

6	A	B	C	D
7	A	B	C	D
8	A	B	C	D
9	A	B	C	D
10	A	B	C	D

**HISTÓRIA E GEOGRAFIA**

11	A	B	C	D
12	A	B	C	D
13	A	B	C	D
14	A	B	C	D
15	A	B	C	D

**ESPECÍFICAS**

16	A	B	C	D
17	A	B	C	D
18	A	B	C	D
19	A	B	C	D
20	A	B	C	D

Anderson Rodrigues dos santos

Presidente Da Comissão Permanente De Processo Seletivo Simplificado

Decreto 035/2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**CONTRATO Nº: 008/2015**

**Contrato Nº:** 008/2015**Contratante:** Câmara Municipal de Nova Mutum-MT.**CONTRATADO:** Mundo Livre Propaganda e Publicidade LTDA - EPP

**Objeto:** Contratação de serviços de Agência de propaganda, ou seja, os serviços de criação e divulgação dos programas e ações do Poder Legislativo Municipal, previstos na Lei 12.232, de 29 de abril de 2010, vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

**Data de assinatura:** 14/05/2015 **Vigência** 14/11/2015.**Valor:** R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ**

**PREFEITURA/LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 004/2015**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações, a seguinte Licitação regida pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº 8.883/94 e suas alterações posteriores.

**MODALIDADE:** Tomada de Preços nº. 004/2015.

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de obras de construção de Unidade Escolar na Aldeia Indígena Dois Galhos, no Município de Nova Nazaré-MT, conforme anexos deste Edital.

**REALIZAÇÃO:** 04/06/2015.**HORAS:** 09h00min, horário oficial de Brasília – DF.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados, através do site [www.novanazare.mt.gov.br](http://www.novanazare.mt.gov.br) da solicitação pelo e-mail [licitacoes@novanazare.mt.gov.br](mailto:licitacoes@novanazare.mt.gov.br), e na sede Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - podendo ser retirado pessoalmente nos dias úteis das 07h00min as 13h00min, gratuitamente, até o terceiro dia útil, que anteceder o recebimento dos envelopes.

Nova Nazaré - MT, 18 de Maio de 2015.

**Nubia Matildes de Carvalho**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA****PORTARIA MUNICIPAL Nº 088 DE 08 DE MAIO DE 2015.**

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI, e dá outras providências.

**CRISTÓVÃO MASSON**, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e considerando o disposto na Lei Municipal n.º 889, de 20 de maio de 2010, expede a seguinte Portaria.

**RESOLVENDO:**

Art. 1º. Ficam nomeados para composição do Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI, para o Biênio compreendido o período de 08/05/2015/08/05/2017 os seguintes membros:

*I – REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL***Segmento: Secretaria Municipal de Assistência Social.****Titular –** Janne Marques Santana, CPF: 009.710.791-37**Suplente –** Nilce Breginski, CPF: 005.077.661-48**Segmento: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**

Titular –

Edson Noel da Silva, CPF: 697.758.341-04

Suplente – Erison Barros Campos, CPF: 882.082.731-04

Segmento: Secretaria Municipal de Saúde

Titular – Maria Rita Duarte de Almeida, CPF: 206.374.381-91

Suplente – Elessandra Marques da Silva, CPF: 011.159.481-21

Segmento: Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Turismo e Lazer

Titular – Rosenilda Lima Almeida, CPF: 792.651.035-15

Suplente – Jonatha Tito da Silva, CPF: 017.442.381-03

Segmento: Secretaria Municipal de Finanças

Titular – Vilmar Rodrigues Ferreira, CPF: 010.422.501-70

Suplente – Adilson Alves Pessoa, CPF: 345.185.171-72

II - Representantes de Entidades Não Governamentais Sociedade Civil

Segmento: Casa da Amizade de Nova Olímpia MT.

Titular – Elenice Maria Locatelli, CPF: 352.525.371-00

Suplente – Iranilde Alves da Conceição Santos, CPF: 474.825.591-91

Segmento: Igreja Católica Paróquia Nossa Senhora Aparecida

Titular – Odair dos Santos, CPF: 205.943.301-06

Suplente – Rosilei Maria Delpin Santiago, CPF: 546.009.529-87

Segmento: Loja Maçônica Guardiões do Olimpo

Titular – Cleomar Almeida De Oliveira, CPF: 621.080.181-15

Suplente – Antonio Fernando Lemos Soares, CPF: 110.077.021-68

Segmento: Igreja Assembleia de Deus Nova Aliança - ADNA

Titular – Patrícia Fernanda Carneiro da Silva, CPF: 021.124.251-96

Suplente – Jucilaine Vilarinho de Almeida, CPF: 488.473.301-06

Segmento: Igreja Batista

Titular – Sandra Lemes Duarte, CPF: 496.277.671-15

Suplente – Lilian Daiane Sobrinho da Silva Mânica, CPF: 745.278.602-59

Art. 2º. O Desempenho do mandato dos conselheiros nomeados por esta Portaria será gratuito e considerado como "serviço relevante prestado ao Município de Nova Olímpia-MT".

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 08 dias do mês de maio de 2015.

CRISTÓVÃO MASSON

Prefeito Municipal

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE N.º 002/2015

A Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, torna público e para conhecimento de todos interessados que, fará realizar Licitação na modalidade CONVITE, do Tipo Menor Preço, a qual será regida pela Lei 8.666/93, e

demais Normas aplicáveis à espécie, cuja análise das Documentações e das Propostas iniciar-se-á às 8:00 (oito) horas do dia 27 de maio de 2015, na Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT- Setor de Licitação, sito a Av. Mato Grosso nº 175 - Bairro Centro em Nova Olímpia-MT. O objeto deste convite destina-se à **Assessoria e Consultoria Jurídica prestadas ao Município, nas áreas de Recursos Humanos, Administrativo, Processo Legislativo, bem como representação judicial no âmbito da Justiça Federal na Comarca de Cuiabá-MT e Justiça Comum em 2º. Grau de Jurisdição, Tribunais Superiores e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.**

Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia-MT, 18 de maio de 2015.

**Anselmo Cristiano manica**

*Presidente da CPL*

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE ADESÃO 006/2015 PROCESSO DE CARONA-SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA/MT, SITUADO À AVENIDA MATO GROSSO, 175, CENTRO, CEP: 78.370-000, NOVA OLÍMPIA-MT, ADERE O PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGAO ELETRONICO SRP- nº 071/2013 - /FNDE/MEC. ATA RP-051/2014 OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE -COMPUTADOR INTERATIVO PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

VALOR GLOBAL ESTIMADO: **R27.720,00** ( vinte e sete mil setecentos e vinte reais )

CONTRATADA A EMPRESA: **POSITIVO INFORMSTICA S.A**

NOVA OLÍMPIA-MT, 18 de maio de 2015.

**ELIETE SILVA**

**PREGOEIRA**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO AVISO DE ABERTURA LICITAÇÃO PREGÃO 021/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, Estado de Mato Grosso, através de seu pregoeiro, torna público a quem interessar que se realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**", onde a data prevista para o **Credenciamento** das empresas participantes será realizado **das 08h30min às 09h00min do dia 29 de maio de 2015**, e os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital e seus anexos, deverão ser entregues ao pregoeiro no ato do Credenciamento, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, no Paço Municipal José Gabriel Lorca, s/nº, onde o Edital Completo estará disponível no horário comercial, gratuitamente, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos. **Nova Santa Helena, 18** de maio de 2015. JEFFERSON A. S. do NASCIMENTO – Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01 AO EDITAL Nº 001/2015 CONCURSO PUBLICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ - MT  
CONCURSO PÚBLICO 001/ 2015

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01 AO EDITAL Nº 001/ 2015

O Prefeito do Município de Nova Ubiratã - MT, Sr. **Valdenir Jose Dos Santos**, através da Comissão Organizadora do Concurso Público, nomeada pelo Decreto 22/2015, torna público o edital complementar do Concurso Público 001/2015.

**Art. 1º** Fica Retificado o **ANEXO - I** do Edital do Concurso Público 001/2015, alterando a quantidade de vagas, e o local de trabalho de alguns cargos conforme **ANEXO - I** abaixo.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições do **EDITAL n.º 001/2015**. Este Edital Complementar 01 do Concurso Público 001/2015, entra em vigor na data de 18 de Maio de 2015.

Nova Ubiratã - MT, 18 de Maio de 2015

**Valdenir Jose Dos Santos**  
Prefeito Municipal

**Kamila Casteliní Ruiz**  
Presidente da Comissão Conc. Público 001/ 2015

**ANEXO - I**  
**DAS VAGAS E CARGOS, REQUISITOS, REMUNERAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO, VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA**

CATEGORIA FUNCIONAL NÍVEL SUPERIOR										
COD.	Cargo	Escolaridade / Requisitos Exigidos	Total de Vagas	Vagas Imediatas	Vagas Cadastro de Reserva	Vagas Portadores Necessidades Especiais	Carga Horária Semanal	Vencimento Base R\$	Valor da Taxa de Inscrição (R\$)	Local de Trabalho
001	Assistente Social	Ensino Superior e Registro Profissional ATIVO no respectivo Órgão de Classe	2	2	0	-	30h/s	R\$ 3.093,00	R\$ 120,00	Administração Geral - Sede
002	Contador	Ensino Superior e Registro Profissional ATIVO no respectivo Órgão de Classe	1	0	1	-	40h/s	R\$ 6.322,80	R\$ 120,00	Sede do Município
003	Educador Físico	Ensino Superior e Registro Profissional ATIVO no respectivo Órgão de Classe	1	1	0	-	40h/s	R\$ 2.805,00	R\$ 120,00	Secretaria de Saúde - Sede
004	Gestor Administrativo	Ensino Superior (Administração, Economia, ou Ciências Contábeis e registro ATIVO no respectivo conselho de classe)	1	0	1	-	40h/s	R\$ 2.805,00	R\$ 120,00	Sede do Município
005	Enfermeiro	Ensino Superior e Registro Profissional ATIVO no respectivo Órgão de Classe	2	2	0	-	40 h/s	R\$ 3.400,00	R\$ 120,00	Secretaria de Saúde - Sede
006	Enfermeiro	Ensino Superior e Registro Profissional ATIVO no respectivo Órgão de Classe	1	1	0	-	40 h/s	R\$ 3.400,00	R\$ 120,00	Secretaria de Saúde - Distrito Entre Rios
007	Enfermeiro	Ensino Superior e Registro Profissional ATIVO no respectivo Órgão de Classe	1	1	0	-	40 h/s	R\$ 3.400,00	R\$ 120,00	Secretaria de Saúde - Distrito Água Limpa
008	Enfermeiro	Ensino Superior e Registro Profissional ATIVO no respectivo Órgão de Classe	1	1	0	-	40 h/s	R\$ 3.400,00	R\$ 120,00	Secretaria de Saúde - Distrito Piratininga
009	Engenheiro Florestal	Ensino Superior e Registro Profissional ATIVO no respectivo Órgão de Classe	1	1	0	-	20 h/s	R\$ 2.028,00	R\$ 120,00	Secretaria de Meio Ambiente - Sede
010	Farmacêutico/Bioquímico	Ensino Superior e Registro Profissional ATIVO no respectivo Órgão de Classe	1	1	0	-	40 h/s	R\$ 3.400,00	R\$ 120,00	Secretaria de Saúde - Sede
011	Fisioterapeuta	Ensino Superior e Registro Profissional ATIVO no respectivo Órgão de Classe	1	1	0	-	30 h/s	R\$ 3.093,00	R\$ 120,00	Administração Geral - Sede
012	Médico Veterinário	Ensino Superior e Registro Profissional ATIVO no respectivo Órgão de Classe	1	1	0	-	40 h/s	R\$ 3.400,00	R\$ 120,00	Secretaria de Agricultura - Sede
013	Médico	Ensino Superior e Registro Profissional ATIVO no respectivo Órgão de Classe	2	2	0	-	40h/s	R\$ 11.795,00	R\$ 120,00	Secretaria de Saúde - Sede
014	Nutricionista	Ensino Superior e Registro Profissional ATIVO no respectivo Órgão de Classe	1	1	0	-	40 h/s	R\$ 3.400,00	R\$ 120,00	Administração Geral - Sede
015	Odontólogo	Ensino Superior e Registro Profissional ATIVO no respectivo Órgão de Classe	1	1	0	-	40 h/s	R\$ 4.115,00	R\$ 120,00	Secretaria de Saúde - Sede
016	Psicólogo	Ensino Superior e Registro Profissional ATIVO no respectivo Órgão de Classe	1	1	0	-	40 h/s	R\$ 3.400,00	R\$ 120,00	Administração Geral - Sede
017	Professor de Educação Básica (Pedagogia)	Ensino Superior em Licenciatura Plena em Pedagogia	1	1	0	-	20h/s	R\$ 1.697,37	R\$ 120,00	Secretaria de Educação - Sede
018	Professor de Educação Básica (Geografia)	Ensino Superior em Licenciatura Plena em Geografia	1	1	0	-	20h/s	R\$ 1.697,37	R\$ 120,00	Secretaria de Educação - Sede
019	Professor de Educação Básica (História)	Ensino Superior em Licenciatura Plena em História	1	1	0	-	20h/s	R\$ 1.697,37	R\$ 120,00	Secretaria de Educação - Sede

020	Professor de Educação Básica (Matemática)	Ensino Superior em Licenciatura Plena em Matemática	1	1	0	-	20h/s	R\$ 1.697,37	R\$ 120,00	Secretaria de Educação - Sede
021	Professor de Educação Física (Educação Física)	Ensino Superior em Licenciatura Plena em Educação Física com Registro no CREF	1	1	0	-	20h/s	R\$ 1.697,37	R\$ 120,00	Secretaria de Educação - Sede
022	Professor de Educação Básica (Pedagogia)	Ensino Superior em Licenciatura Plena em Pedagogia	2	2	0	-	20h/s	R\$ 1.697,37	R\$ 120,00	Escola Municipal Água Limpa - Distrito Parque Água Limpa
023	Professor de Educação Básica (Geografia)	Ensino Superior em Licenciatura Plena em Geografia	1	1	0	-	20h/s	R\$ 1.697,37	R\$ 120,00	Escola Municipal Água Limpa - Distrito Parque Água Limpa
024	Professor de Educação Básica (Educação Física)	Ensino Superior em Licenciatura Plena em Educação Física com Registro no CREF	1	1	0	-	20h/s	R\$ 1.697,37	R\$ 120,00	Escola Municipal Água Limpa - Distrito Parque Água Limpa
025	Professor de Educação Básica (Matemática)	Ensino Superior em Licenciatura Plena em Matemática	1	1	0	-	20h/s	R\$ 1.697,37	R\$ 120,00	Escola Municipal Água Limpa - Distrito Parque Água Limpa
026	Professor de Educação Básica (Letras)	Ensino Superior em Licenciatura Plena em Letras	1	1	0	-	20h/s	R\$ 1.697,37	R\$ 120,00	Escola Municipal Água Limpa - Distrito Parque Água Limpa
027	Professor de Educação Básica (Pedagogia)	Ensino Superior em Licenciatura Plena em Pedagogia	2	1	1	-	20h/s	R\$ 1.697,37	R\$ 120,00	Escola Municipal Entre Rios - Distrito Entre Rios
028	Professor de Educação Básica (Educação Física)	Ensino Superior em Licenciatura Plena em Educação Física com Registro no CREF	1	1	0	-	20h/s	R\$ 1.697,37	R\$ 120,00	Escola Municipal Entre Rios - Distrito Entre Rios
029	Professor de Educação Básica (Matemática)	Ensino Superior em Licenciatura Plena em Matemática	1	1	0	-	20h/s	R\$ 1.697,37	R\$ 120,00	Escola Municipal Entre Rios - Distrito Entre Rios
030	Professor de Educação Básica (Pedagogia)	Ensino Superior em Licenciatura Plena em Pedagogia	1	1	0	-	20h/s	R\$ 1.697,37	R\$ 120,00	Escola Municipal Prof.ª Vera Lucia Schmidt - Distrito de Piratininga
031	Professor de Educação Básica (Educação Física)	Ensino Superior em Licenciatura Plena em Educação Física com Registro no CREF	1	1	0	-	20h/s	R\$ 1.697,37	R\$ 120,00	Escola Municipal Prof.ª Vera Lucia Schmidt - Distrito de Piratininga
032	Professor de Educação Básica (Matemática)	Ensino Superior em Licenciatura Plena em Matemática	1	1	0	-	20h/s	R\$ 1.697,37	R\$ 120,00	Escola Municipal Prof.ª Vera Lucia Schmidt - Distrito de Piratininga
033	Professor de Educação Básica (Matemática)	Ensino Superior em Licenciatura Plena em Matemática	1	1	0	-	20h/s	R\$ 1.697,37	R\$ 120,00	Escola Municipal Treze de Maio - Distrito de Santo Antônio do Rio Bonito
034	Professor de Educação Básica (Pedagogia)	Ensino Superior em Licenciatura Plena em Pedagogia	1	1	0	-	20h/s	R\$ 1.697,37	R\$ 120,00	Escola Municipal Treze de Maio - Distrito de Santo Antônio do Rio Bonito
035	Professor de Educação Básica (Pedagogia)	Ensino Superior em Licenciatura Plena em Pedagogia	1	1	0	-	20h/s	R\$ 1.697,37	R\$ 120,00	Escola Municipal Getúlio Vargas - Distrito de Novo Mato Grosso
036	Professor de Educação Básica (Pedagogia)	Ensino Superior em Licenciatura Plena em Pedagogia	10	10	0	1	20h/s	R\$ 1.697,37	R\$ 120,00	Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Anjo - Sede
037	Professor de Educação Básica (Pedagogia)	Ensino Superior em Licenciatura Plena em Pedagogia	2	1	1	-	20h/s	R\$ 1.697,37	R\$ 120,00	Escola Municipal Pedro Álvares Cabral - Distrito de Santa Terezinha do Rio Ferro
<b>CATEGORIA FUNCIONAL NÍVEL MÉDIO</b>										
COD.	Cargo	Escolaridade / Requisitos Exigidos	Total de Vagas	Vagas Imediatas	Vagas Cadastro de Reserva	Vagas Portadores Necessidades Especiais	Carga Horária Semanal	Vencimento Base R\$	Valor da Taxa de Inscrição (R\$)	Local de Trabalho
038	Fiscal de Meio Ambiente	Ensino Médio Completo	1	1	0	-	40h/s	R\$ 1.077,00	R\$ 70,00	Sec. de Meio Ambiente - Sede
039	Fiscal de Obras e Posturas	Ensino Médio Completo	1	0	1	-	40h/s	R\$ 1.077,00	R\$ 70,00	Secretaria de Obras - Sede
040	Fiscal Sanitário	Ensino Médio Completo	1	1	0	-	40h/s	R\$ 1.077,00	R\$ 70,00	Secretaria de Saúde - Sede
041	Técnico Agrícola	Ensino Médio Completo + certificado de formação técnica	1	1	0	-	40h/s	R\$ 1.523,00	R\$ 70,00	Secretaria de Agricultura - Sede

042	Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Completo + certificado de formação técnica + registro no conselho de classe	4	4	0	-	40h/s	R\$ 1.523,00	R\$ 70,00	Secretaria de Saúde - Sede
043	Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Completo + certificado de formação técnica + registro no conselho de classe	1	1	0	-	40h/s	R\$ 1.523,00	R\$ 70,00	Secretaria de Saúde - Distrito de Novo Mato Grosso
044	Técnico em Vigilância Sanitária	Ensino Médio Completo	1	0	1	-	40h/s	R\$ 1.523,00	R\$ 70,00	Secretaria de Saúde (Sede)
045	Técnico em Informática	Ensino Médio Completo + certificado de formação técnica	1	1	0	-	40 h/s	R\$ 1.523,00	R\$ 70,00	Secretaria de Administração - Sede
046	Agente de Controle Administrativo	Ensino Médio Completo	2	2	0	-	40h/s	R\$ 1.077,00	R\$ 70,00	Secretaria de Educação - Sede
047	Agente de Controle Administrativo	Ensino Médio Completo	1	1	0	-	40h/s	R\$ 1.077,00	R\$ 70,00	Secretaria de Educação - Distrito de Entre Rios
048	Agente de Controle Administrativo	Ensino Médio Completo	1	1	0	-	40h/s	R\$ 1.077,00	R\$ 70,00	Secretaria de Educação - Distrito de Água Limpa
049	Agente de Controle Administrativo	Ensino Médio Completo	1	1	0	-	40h/s	R\$ 1.077,00	R\$ 70,00	Secretaria de Educação - Distrito de Novo Mato Grosso
050	Agente de Finanças e Controle	Ensino Médio Completo	2	0	2	-	40h/s	R\$ 1.287,00	R\$ 70,00	Administração Geral - Sede
051	Agente de Fiscalização	Ensino Médio Completo	1	1	0	-	40h/s	R\$ 1.287,00	R\$ 70,00	Administração Geral - Sede

**CATEGORIA FUNCIONAL NÍVEL FUNDAMENTAL**

COD.	Cargo	Escolaridade / Requisitos Exigidos	Total de Vagas	Vagas Imediatas	Vagas Cadastro de Reserva	Vagas Portadores Necessidades Especiais	Carga Horária Semanal	Vencimento Base R\$	Valor da Taxa de Inscrição (R\$)	Local de Trabalho
052	Auxiliar de Consultório Odontológico	Ensino Fundamental Completo	1	1	0	-	40h/s	R\$ 980,00	R\$ 50,00	Secretaria de Saúde - Sede
053	Auxiliar de Consultório Odontológico	Ensino Fundamental Completo	1	1	0	-	40h/s	R\$ 980,00	R\$ 50,00	Secretaria de Saúde - Distrito de Entre Rios
054	Auxiliar Administrativo	Ensino Fundamental Completo	10	10	0	1	40h/s	R\$ 980,00	R\$ 50,00	Administração Geral - Sede
055	Cuidador Social	Ensino Fundamental Completo	4	0	4	-	40h/s	R\$ 980,00	R\$ 50,00	Secretaria de Ação Social - Sede
056	Orientador Social	Ensino Fundamental Completo	1	1	0	-	40h/s	R\$ 1.077,00	R\$ 50,00	Secretaria de Ação Social - Sede

**CATEGORIA FUNCIONAL NÍVEL ALFABETIZADO**

COD.	Cargo	Escolaridade / Requisitos Exigidos	Total de Vagas	Vagas Imediatas	Vagas Cadastro de Reserva	Vagas Portadores Necessidades Especiais	Carga Horária Semanal	Vencimento Base R\$	Valor da Taxa de Inscrição (R\$)	Local de Trabalho
057	Auxiliar de Serviços Gerais	Alfabetizado	5	5	0	-	40h/s	R\$ 1.021,00	R\$ 50,00	Administração Geral - Sede
058	Auxiliar de Serviços Gerais	Alfabetizado	2	2	0	-	40h/s	R\$ 1.021,00	R\$ 50,00	Distrito Entre Rios
059	Auxiliar de Serviços Gerais	Alfabetizado	2	2	0	-	40h/s	R\$ 1.021,00	R\$ 50,00	Distrito Água Limpa
060	Auxiliar de Serviços Gerais	Alfabetizado	2	2	0	-	40h/s	R\$ 1.021,00	R\$ 50,00	Distrito Piratininga
061	Auxiliar de Serviços Gerais	Alfabetizado	1	1	0	-	40h/s	R\$ 1.021,00	R\$ 50,00	Distrito de Novo Mato Grosso
062	Encanador	Alfabetizado	1	1	0	-	40h/s	R\$ 1.077,00	R\$ 50,00	Distrito de Piratininga
063	Encanador	Alfabetizado	1	0	1	-	40h/s	R\$ 1.077,00	R\$ 50,00	Distrito de Santo Antônio Rio Bonito
064	Merendeira	Alfabetizado	2	2	0	-	40h/s	R\$ 1.077,00	R\$ 50,00	Administração Geral - Sede
065	Merendeira	Alfabetizado	1	1	0	-	40h/s	R\$ 1.077,00	R\$ 50,00	Distrito Parque Água Limpa
066	Merendeira	Alfabetizado	1	1	0	-	40h/s	R\$ 1.077,00	R\$ 50,00	Distrito de Piratininga
067	Merendeira	Alfabetizado	1	1	0	-	40h/s	R\$ 1.077,00	R\$ 50,00	- Distrito de Novo Mato Grosso
068	Motorista	Alfabetizado e CNH Categoria D ou E + Prova Prática	5	5	0	-	40h/s	R\$ 1.374,00	R\$ 50,00	Administração Geral - Sede

069	Motorista	Alfabetizado e CNH Categoria D ou E+Prova Prática	1	1	0	-	40h/s	R\$ 1.374,00	R\$ 50,00	Distrito Entre Rios
070	Motorista	Alfabetizado e CNH Categoria D ou E+Prova Prática	1	1	0	-	40h/s	R\$ 1.374,00	R\$ 50,00	Distrito Água Limpa
071	Motorista	Alfabetizado e CNH Categoria D ou E+Prova Prática	2	2	0	-	40h/s	R\$ 1.374,00	R\$ 50,00	Distrito Piratininga
072	Motorista	Alfabetizado e CNH Categoria D ou E+Prova Prática	1	0	1	-	40h/s	R\$ 1.374,00	R\$ 50,00	Distrito de Santo Antônio do Rio Bonito
073	Motorista	Alfabetizado e CNH Categoria D ou E+Prova Prática	1	0	1	-	40h/s	R\$ 1.374,00	R\$ 50,00	Distrito de Novo Mato Grosso
074	Motorista	Alfabetizado e CNH Categoria D ou E+Prova Prática	1	0	1	-	40h/s	R\$ 1.374,00	R\$ 50,00	Secretaria de Educação-Distrito Santa Terezinha do Rio Ferro
075	Operador de Máquinas Pesadas	Alfabetizado categoria da CNH Mínima "B" +Prova Prática	1	1	0	-	40h/s	R\$ 1.608,00	R\$ 50,00	Secretaria de Obras - Sede
076	Operador de Máquinas Leves	Alfabetizado categoria da CNH Mínima "B" +Prova Prática	1	1	0	-	40h/s	R\$ 1.287,00	R\$ 50,00	Secretaria de Obras - Sede
077	Operador Motoniveladora	Alfabetizado categoria da CNH Mínima "B" +Prova Prática	1	1	0	-	40h/s	R\$ 1.700,00	R\$ 50,00	Secretaria de Obras - Sede
078	Pedreiro	Alfabetizado	2	2	0	-	40h/s	R\$ 1.523,00	R\$ 50,00	Secretaria de Obras - Sede
079	Vigia	Alfabetizado	3	3	0	-	40h/s	R\$ 1.077,00	R\$ 50,00	Secretarias Diversas - Sede
080	Zeladora	Alfabetizado	10	10	0	1	40h/s	R\$ 1.021,00	R\$ 50,00	Administração Geral - Sede
081	Zeladora	Alfabetizado	2	2	0	-	40h/s	R\$ 1.021,00	R\$ 50,00	Distrito de Entre Rios
082	Zeladora	Alfabetizado	2	2	0	-	40h/s	R\$ 1.021,00	R\$ 50,00	Distrito de Água Limpa
083	Zeladora	Alfabetizado	2	2	0	-	40h/s	R\$ 1.021,00	R\$ 50,00	Distrito de Piratininga
084	Zeladora	Alfabetizado	1	1	0	-	40h/s	R\$ 1.021,00	R\$ 50,00	Distrito de Novo Mato Grosso
085	Mecânicos de máquinas e veículos pesados	Alfabetizado	1	0	1	-	40h/s	R\$ 2.108,85	R\$ 50,00	Secretaria de Obras - Sede

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

### SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 6.760, DE 13 DE MAIO DE 2015

#### PORTARIA N.º 6.760, DE 13 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre a nomeação Adelcimeire Bispo Sirqueira, para atuar na fiscalização de contrato, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Contrato nº 26/2015, firmado entre o Município de Nova Xavantina e a empresa

Adeilde Fernandes de Oliveira Comércio ME

para a contratação de serviços de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico em equipamentos de informática e tecnologia, referente à Carta Convite n.º 04/2015, resolve:

Art. 1º Nomear Adelcimeire Bispo Sirqueira, **Secretária Municipal de Administração, Matrícula Funcional n.º 3712, para atuar na fiscalização do Contrato n.º 15/2015 em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.**

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital da Carta Convite n.º 04/2015, Contrato n.º 26/2015 e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 6.750/2015.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de maio de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

### SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 6.759, DE 12 DE MAIO DE 2015

#### PORTARIA N.º 6.759, DE 12 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre a nomeação Thiago Jocélio Moreira Sales, para atuar na fiscalização de contrato, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Contrato nº 19/2.015, firmado entre o Município de Nova Xavantina e a empresa

Supermercado Celeiro Ltda

para a aquisição de gêneros alimentícios, produtos de panificação, utensílios domésticos e materiais de consumo, referente ao Pregão Presencial n.º 004/2.015, resolve:

Art. 1º Nomear Thiago Jocélio Moreira Sales, **Fiscal Sanitário, Matrícula Funcional n.º 3410, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, para atuar na fiscalização do Contrato n.º 19/2.015 em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.**

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do Pregão Presencial n.º 004/2.015, Contrato n.º 19/2.015 e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 6.675/2015.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de maio de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 6.758, DE 12 DE MAIO DE 2015**

**PORTARIA N.º 6.758, DE 12 DE MAIO DE 2015**

*Dispõe sobre a nomeação Belchior Cristino de Souza para atuar na fiscalização de contrato, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Contrato n.º 41/2015, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa

Parreira, Queiroz e Cia Ltda

que tem por objeto a aquisição de combustível, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, por um período de 12 (doze) meses, para suprir as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e especificações do Termo de Referência – Anexo VIII, proveniente ao Pregão Presencial n.º 016/2.015, resolve:

Art. 1º Nomear Belchior Cristino de Souza, Fiscal Sanitário, Matrícula Funcional n.º 27, para atuar na fiscalização do Contrato n.º 41/2015 em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do Pregão Presencial n.º 016/2015, do Contrato n.º 41/2015 e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de maio de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
AVISO DP 003-2015**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2.015**

O **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT**, comunica a todos os interessados que após todos os procedimentos necessários e de acordo com Parecer Jurídico, exarado pela Procuradoria Geral do Município, procedeu a **Dispensa de Licitação n.º 003/2.015**, objetivando a contratação da prestação de serviço de Gestor Financeiro, cuja finalidade é a análise financeira do PREVINX, o fluxo da meta atuarial, taxa SELIC que é de fundamental importância quando se fala em gestão de investimentos.

Nova Xavantina – MT, 18 de maio de 2.015.

**WALMIR ARRUDA COSTA**

Presidente da CPL.

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 6.765, DE 13 DE MAIO DE 2015**

**PORTARIA N.º 6.765, DE 13 DE MAIO DE 2015**

**Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato, e dá outras providências.**

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Contrato n.º 003/2015, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa

Hercon Serviços Ltda - EPP

para a contratação de empresa para realização de estudo para fins de licenciamento ambiental dos cemitérios municipais: Jardim da Saudade, Dom Bosco e Santa Catarina, referente a Tomada de Preços n.º 041/2014, resolve:

Art. 1º Nomear Valteri Araújo da Silva, **Secretário Municipal de Turismo e Meio Ambiente**, Matrícula Funcional n.º 153, para atuar na **fiscalização do Contrato n.º 003/2015 em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.**

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório e do Contrato n.º 003/2015 e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de maio de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 6.764, DE 13 DE MAIO DE 2015**

**PORTARIA N.º 6.764, DE 13 DE MAIO DE 2015**

*Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Contrato n.º 002/2015, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **CIMASP – Comércio e Indústria de Equipamentos, Serviços e Peças Ltda** para o **aquisição de 01 (um) coletor compactador de resíduos sólidos, novo, de fabricação nacional, de carregamento traseiro, com volume de carga de 19m<sup>3</sup>, equipado com dispositivo hidráulico inferior para basculamento simultâneo de contêineres de aço de até 1,60m<sup>3</sup> e/ou contêineres plásticos de 1.000 litros, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana e Iluminação Pública**, referente a Tomada de Preços n.º 043/2014, resolve:

Art. 1º

Nomear Pedro Luiz Breitenbach, **Secretário Municipal de Limpeza Urbana e Iluminação Pública**, Matrícula Funcional n.º 3705, para atuar na **fiscalização do Contrato n.º 002/2015 em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.**

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório e do Contrato n.º 002/2015 e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de maio de 2015.

Gercino Caetano Rosa  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 6.761, DE 13 DE MAIO DE 2015**

**PORTARIA N.º 6.761, DE 13 DE MAIO DE 2015**

*Revoga em todos os seus termos a Portaria n.º 6.639/2015, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

**Art. 1º** Revogar em todos os seus termos a Portaria n.º 6.639, de 16 de março de 2015, que **dispõe sobre a nomeação de Adelcimeire Bispo Sirqueira, Secretária Municipal de Administração, Matrícula Funcional n.º 3712, para atuar na fiscalização do Contrato n.º 022/2015.**

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º**

Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de maio de 2015.

Gercino Caetano Rosa  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 6.768, DE 13 DE MAIO DE 2015**

**PORTARIA N.º 6.768, DE 13 DE MAIO DE 2015**

*Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Contrato n.º 13/2015, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Welisley Gomes Guimarães ME** para a **aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar**, referente ao Pregão Presencial n.º 003/2015, resolve:

**Art. 1º**

Nomear Kelly Maria Bispo Campos, **Técnica Administrativa Educacional, Matrícula Funcional n.º 3698, para atuar na fiscalização do Contrato n.º 13/2015 em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.**

**Art. 2º** Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório e do Contrato n.º 13/2015 e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de maio de 2015.

Gercino Caetano Rosa  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 6.769, DE 13 DE MAIO DE 2015**

**PORTARIA N.º 6.769, DE 13 DE MAIO DE 2015**

*Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Contrato n.º 14/2015, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Edivan Alves da Silva** para a **aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar**, referente ao Pregão Presencial n.º 003/2015, resolve:

**Art. 1º**

Nomear Kelly Maria Bispo Campos, **Técnica Administrativa Educacional, Matrícula Funcional n.º 3698, para atuar na fiscalização do Contrato n.º 13/2015 em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.**

**Art. 2º** Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório e do Contrato n.º 14/2015 e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de maio de 2015.

Gercino Caetano Rosa  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 6.780, DE 13 DE MAIO DE 2015**

**PORTARIA N.º 6.780, DE 13 DE MAIO DE 2015**

*Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Contrato n.º 28/2015, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a **Valdelicio Moreira Tobias** que tem por objeto a **contratação de casa de apoio na capital do Estado (Cuiabá) para prestação de serviço de hospedagem, alimentação e transporte, para atender as necessidades desta municipalidade**, proveniente a Tomada de Preços n.º 002/2015, resolve:

**Art. 1º**

Nomear Franciele Noetzold, Agente Administrativa, Matrícula Funcional n.º 3687, para atuar na fiscalização do Contrato n.º 28/2015 em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

**Art. 2º** Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do Contrato n.º 28/2015 e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de maio de 2015.

Gercino Caetano Rosa  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 6.779, DE 13 DE MAIO DE 2015**

**PORTARIA N.º 6.779, DE 13 DE MAIO DE 2015**

*Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Contrato n° 27/2015, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Diego Araújo Oliveira** que tem por objeto a **contratação de casa de apoio para atendimento de pacientes e acompanhantes oriundos do Município de Nova Xavantina/MT, em tratamento médico-hospitalar nas Unidades Hospitalares da cidade de Goiânia/GO**, proveniente a Tomada de Preços n.º 001/2015, resolve:

Art. 1º

Nomear Franciele Noetzold, Agente Administrativa, Matrícula Funcional n.º 3687, para atuar na fiscalização do Contrato n.º 27/2015 em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do Contrato n.º 27/2015 e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de maio de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 6.778, DE 13 DE MAIO DE 2015**

**PORTARIA N.º 6.778, DE 13 DE MAIO DE 2015**

*Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Contrato n° 40/2015, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Ariane Oliveira de Freitas - MEI**, que tem por objeto **serviços de filmagens para atender a Prefeitura Municipal**, referente a Tomada de Preços n° 005/2015, resolve:

Art. 1º

Nomear Edivaldo Moreira Martins, **Assessor de Imprensa, Marketing e Cerimonial**, Matrícula Funcional n.º 3723, para atuar na fiscalização do Contrato n.º 40/2015 em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório e do Contrato n.º 40/2015 e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de maio de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 6.777, DE 13 DE MAIO DE 2015**

**PORTARIA N.º 6.777, DE 13 DE MAIO DE 2015**

*Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Contrato n° 37/2015, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **COPLAN – Consultoria e Planejamento Ltda**, que tem por objeto à **contratação de serviços de cessão de direito de licença de uso, customização e implantação de um software de controle, gerenciamento e acompanhamento de informações relativas a apuração do Índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS**, referente ao Pregão Presencial n° 010/2015, resolve:

Art. 1º

Nomear Leony Alves de Oliveira, **Fiscal de Tributos**, Matrícula Funcional n.º 197, para atuar na fiscalização do Contrato n.º 037/2015 em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório e do Contrato n.º 037/2015 e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de maio de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 6.776, DE 13 DE MAIO DE 2015**

**PORTARIA N.º 6.776, DE 13 DE MAIO DE 2015**

*Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Contrato n° 36/2015, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Supermercado Celeiro**, que tem por objeto à **aquisição de gêneros alimentícios para composição da cestas básicas, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social**, referente ao Pregão Presencial n° 009/2015, resolve:

Art. 1º

Nomear Ivanir Auxiliadora Vieira Carvalho, **Assistente Social**, Matrícula Funcional n.º 3684, para atuar na fiscalização do Contrato n.º 036/2015 em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório e do Contrato n.º 036/2015 e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de maio de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 6.775, DE 13 DE MAIO DE 2015**

**PORTARIA N.º 6.775, DE 13 DE MAIO DE 2015**

*Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Contrato n° 35/2015, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Global Concursos Organização em Concursos Públicos Ltda - ME**, que tem por objeto à **contratação de empresa para a realização de concurso público para atender as necessidades desta municipalidade**, referente a tomada de Preços n° 007/2015, resolve:

Art. 1º

Nomear **Eni Maria Triches Nunes**, **Divisão de Gestão de Pessoas, Matrícula Funcional n.º 3855**, para atuar na **fiscalização do Contrato n.º 035/2015 em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria**.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório e do Contrato n.º 035/2015 e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de maio de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

---

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 6.770, DE 13 DE MAIO DE 2015**

**PORTARIA N.º 6.770, DE 13 DE MAIO DE 2015**

*Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Contrato n° 16/2015, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Edvaldo Teixeira Alves** para a **aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar**, referente ao Pregão Presencial n° 003/2015, resolve:

Art. 1º

Nomear **Kelly Maria Bispo Campos**, **Técnica Administrativa Educacional, Matrícula Funcional n.º 3698**, para atuar na **fiscalização do Contrato n.º 13/2015 em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria**.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório e do Contrato n.º 16/2015 e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de maio de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

---

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 6.774, DE 13 DE MAIO DE 2015**

**PORTARIA N.º 6.774, DE 13 DE MAIO DE 2015**

*Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Contrato n° 34/2015, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Brasilcard Administradora de Cartões Ltda**, que tem por objeto à **contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético de gerenciamento para o controle de combustíveis (gasolina, álcool, óleo diesel comum e óleo diesel S10) em postos contratados/ autorizados pela Administração Municipal**, referente a Carta Convite n° 006/2015, resolve:

Art. 1º

Nomear **Danilo Pereira de Araújo**, **Divisão de Compras e Almoxarifado, Matrícula Funcional n.º 3855**, para atuar na **fiscalização do Contrato n.º 034/2015 em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria**.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório e do Contrato n.º 034/2015 e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de maio de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

---

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 6.771, DE 13 DE MAIO DE 2015**

**PORTARIA N.º 6.771, DE 13 DE MAIO DE 2015**

*Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Contrato n° 30/2015, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a **Décio Albertinho Tonin** referente à **locação de um imóvel, com suas respectivas instalações e edificações, localizado na Avenida Rio Grande do Sul – bairro Centro, nesta cidade, que será destinado exclusivamente ao funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social**, referente a Dispensa de Licitação n° 006/2015, resolve:

Art. 1º

Nomear **Maria Rezende Gomes**, **Atendente, Matrícula Funcional n.º 3686**, para atuar na **fiscalização do Contrato n.º 030/2015 em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria**.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório e do Contrato n.º 030/2015 e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de maio de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 6.772, DE 13 DE MAIO DE 2015**

**PORTARIA N.º 6.772, DE 13 DE MAIO DE 2015**

*Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Contrato n° 32/2015, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a **Alexandro Theodoro de Souza**, que tem por objeto à **locação de um trator com potência mínima de 90 cavalos composto por tomada de força e hidráulico equipado com grade aradora hidráulica de 14 discos de pessoa jurídica (empresa) para prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Vias Públicas do Município de Nova Xavantina**, referente a Tomada de Preços n° 003/2015, resolve:

Art. 1º

Nomear **Arnaldo José**, Divisão de limpeza Urbana e Paisagismo, Matrícula Funcional n.º 3708, para atuar na fiscalização do Contrato n.º 032/2015 em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório e do Contrato n.º 032/2015 e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de maio de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 6.773, DE 13 DE MAIO DE 2015**

**PORTARIA N.º 6.773, DE 13 DE MAIO DE 2015**

*Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Contrato n° 33/2015, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Serpra Serviços Projetos e Assessoria Ltda - EPP**, que tem por objeto à **contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de engenharia, conforme item “2” do Edital do certame licitatório**, referente a Carta Convite n° 005/2015, resolve:

Art. 1º

Nomear **Arnaldo José**, Divisão de limpeza Urbana e Paisagismo, Matrícula Funcional n.º 3708, para atuar na fiscalização do Contrato n.º 033/2015 em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório e do Contrato n.º 033/2015 e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de maio de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
AVISO DP 002-2015**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2.015**

**O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, comunica a todos os interessados que após todos os procedimentos necessários e de acordo com Parecer Jurídico, exarado pela Procuradoria Geral do Município, procedeu a Dispensa de Licitação n° 002/2.015, objetivando a Contratação de consultoria especializada em CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS - para apoiar a PREVIXX na elaboração e emissão de pareceres técnicos sobre as melhores alternativas de investimento de recursos das reservas técnicas dos benefícios, acompanhar e elaborar relatório do enquadramento dos investimentos quanto a Política de Investimentos 2015 e dar instrução por escrito quando houver necessidade de alteração na política 2015. Suporte online aos membros do CMP – Conselho Municipal de Previdência e a equipe gestora do RPPS; Envio de DAIR ao Ministério da Previdência – SPS, confecção de Autorização de Aplicação e Resgate – APR.**

**Nova Xavantina – MT, 18 de maio de 2.015.**

**WALMIR ARRUDA COSTA**

**Presidente da CPL.**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 6.762, DE 13 DE MAIO DE 2015**

**PORTARIA N.º 6.762, DE 13 DE MAIO DE 2015**

*Dispõe sobre a nomeação Adelcimeire Bispo Sirqueira, para atuar na fiscalização de contrato, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Contrato n° 19/2015, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa

**Supermercado Celeiro ME**

para a aquisição de gêneros alimentícios, utensílios domésticos e materiais de consumo, referente ao Pregão Presencial n.º 04/2015, resolve:

Art. 1º Nomear **Adelcimeire Bispo Sirqueira, Secretária Municipal de Administração, Matrícula Funcional n.º 3712, para atuar na fiscalização do Contrato n.º 19/2015 em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.**

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do Pregão Presencial n.º 04/2015, Contrato n.º 19/2015 e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 6.750/2015.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de maio de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 6.766, DE 13 DE MAIO DE 2015**

**PORTARIA N.º 6.766, DE 13 DE MAIO DE 2015**

*Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Contrato n.º 006/2015, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **João Dias Ramos** para a **contratação de serviços para divulgações de atos de expedientes administrativos, editais, avisos, resultados de processos licitatórios, dispensas, inexigibilidades de licitações e outros atos exigidos por Lei junto ao Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado de Mato Grosso**, referente ao Pregão Presencial n.º 002/2015, resolve:

Art. 1.º

Nomear Edivaldo Moreira Martins, **Assessor de Imprensa, Marketing e Cerimonial, Matrícula Funcional n.º 3723, para atuar na fiscalização do Contrato n.º 006/2015 em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.**

Art. 2.º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório e do Contrato n.º 006/2015 e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o Contrato especificado no art. 1.º desta Portaria.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de maio de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 6.767, DE 13 DE MAIO DE 2015**

**PORTARIA N.º 6.767, DE 13 DE MAIO DE 2015**

*Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Contrato n.º 010/2015, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Lédio Alves Diniz** para a **locação de um imóvel com suas respectivas instalações e edificações situado à Avenida Couto Magalhães, 1537 – bairro União – setor Nova Brasília – Nova Xavantina – MT, que se destina exclusivamente ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde da Família do bairro União**, referente a Dispensa de Licitação n.º 002/2015, resolve:

Art. 1.º

Nomear Wânia Maria Gonçalves Duarte, **Auxiliar de Escritório, Matrícula Funcional n.º 788, para atuar na fiscalização do Contrato n.º 10/2015 em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.**

Art. 2.º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório e do Contrato n.º 10/2015 e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o Contrato especificado no art. 1.º desta Portaria.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de maio de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 6.785, DE 15 DE MAIO DE 2015.**

**PORTARIA N.º 6.785, DE 15 DE MAIO DE 2015.**

*Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal do FETHAB, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto no Decreto n.º 2.581, de 5 de maio de 2015, que **Cria o Conselho Municipal do FETHAB, e dá outras providências**, resolve:

**Art. 1.º** Nomear os membros para compor o

**Conselho Municipal do FETHAB**

, conforme discriminado abaixo:

a) Representantes do Poder Executivo:

- Marta Moreira Pinto – titular;

- Benedito Bueno Fernandes suplente.

b) Representantes do Sindicato Rural:

- Endrigo Dalcin – titular;

- Artemio Antonini – suplente.

c) Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

- Marcelino Ferreira da Paixão – titular;

- Zilma Silva Ramos – suplente.

d) Representantes da Associação dos Produtores de Soja e Milho de Mato Grosso – APROSOJA – Núcleo de Nova Xavantina – MT:

- Carlos Alberto Petter – titular;

- José Almiro Müller – suplente.

e) Representantes da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale da Serra Azul:

- Paulo Feldkircher – titular;

- Claudemir Tolotti – suplente.

Art. 2.º O Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual n.º 7.263, de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei n.º 10.051, de 09 de janeiro de 2014.

**Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.**

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 15 de maio de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito do Município

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 6.763, DE 13 DE MAIO DE 2015**

**PORTARIA N.º 6.763, DE 13 DE MAIO DE 2015**

*Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Contrato n.º 001/2015, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Stela Mars Manfrin Oliveira Macohin** para o **fornecimento de materiais didático e livros integrados para alunos e pro-**

**fessores das escolas municipais de ensino de Nova Xavantina**, referente a Tomada de Preços n.º 040/2014, resolve:

Art. 1º

Nomear Marta Helena da Silva Negrão, **Secretária Municipal de Educação, Matrícula Funcional n.º 134, para atuar na fiscalização do Contrato n.º 001/2015 em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.**

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório e do Contrato n.º 001/2015 e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de maio de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 6.784, 15 DE MAIO DE 2015.**

**PORTARIA N.º 6.784, 15 DE MAIO DE 2015.**

*Dispõe sobre abertura de Processo Sindicância, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no Ofício n.º 213/2015-PJCIVNX, SIMP 000948-005/2015, da Promotoria de Justiça Cível de Nova Xavantina, encaminhando denúncia em desfavor de servidor público municipal;

Considerando o teor do Ofício 058/2015/PGM, datado de 14/05/2015, da Procuradoria Geral do Município;

A pedido do Secretário Municipal de Infra-Estrutura e Vias Públicas – José Altamiro da Silva, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 227 da Lei Municipal 1.752 de dezembro de 2013;

Considerando o teor do Ofício n.º 003/SMIVP/2015 de 14 de maio de 2015 solicitando providências a fim de apurar o fatos narrados na denúncia n.º 15996-SIMP n.º 000948-055/2015, do Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

Considerando, finalmente, que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua imediata apuração, garantindo ao acusado a ampla defesa e o contraditório e conforme determina o artigo 5º LV da Constituição Federal de 1988;

**Resolve:**

**Art. 1º** Determinar a instauração de Processo de Sindicância para averiguar supostas infrações em tese cometidas pelo servidor público municipal efetivo

**Edbert Moreira Júnior**

, Matrícula Funcional n.º 3956, Engenheiro Civil, lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Vias Públicas, pelos membros da Comissão Permanente de Sindicância, nomeados através da Portaria 6.249, de 25 de agosto de 2014, para, sob a presidência do primeiro, apurar as a denúncia identificadas: I- Eduardo Celestino Barbosa - Presidente; II- Lucílio Soares da Silva - Membro; III- Mirian Ferreira dos Santos - Membro; IV- Welton Magnone Oliveira dos Santos - suplente.

Parágrafo único. Nos termos do § 2º do art. 207 da Lei Municipal n.º 1.752/2013, a Comissão Permanente de Sindicância terá prazo de 60 (sessen-

ta) dias, para apresentar relatório conclusivo dos trabalhos, se necessário, com justificativa, poderá requerer prorrogação de prazo por igual período.

Art. 2º Determinar que a Comissão Permanente de Sindicância que inicie seus trabalhos imediatamente e que proceda a citação do servidor, para que tenha ciência do teor do presente ato a fim de lhe garantir o previsto no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal/88, e art. 212, da Lei Municipal 1.752/2013.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de maio de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 6.783, 15 DE MAIO DE 2015.**

**PORTARIA N.º 6.783, 15 DE MAIO DE 2015.**

*Dispõe sobre abertura de Processo Sindicância, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no Ofício n.º 213/2015-PJCIVNX, SIMP 000948-005/2015, da Promotoria de Justiça Cível de Nova Xavantina, encaminhando denúncia em desfavor de servidor público municipal;

Considerando o teor do Ofício 058/2015/PGM, datado de 14/05/2015, da Procuradoria Geral do Município;

A pedido da Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – Marta Moreira Pinto, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 227 da Lei Municipal 1.752 de dezembro de 2013;

Considerando o teor do Ofício n.º 016/DCO/2015 de 14 de maio de 2015 solicitando providências a fim de apurar a autoria ou a existência de irregularidades apontadas na denúncia n.º 15996-SIMP n.º 000948-055/2015, do Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

Considerando, finalmente, que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua imediata apuração, garantindo ao acusado a ampla defesa e o contraditório e conforme determina o artigo 5º LV da Constituição Federal de 1988;

**Resolve:**

**Art. 1º** Determinar a instauração de Processo de Sindicância para averiguar supostas infrações em tese cometidas pelo servidor público municipal efetivo

**José Jacinto Neto**

, Matrícula Funcional n.º 13, Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, pelos membros da Comissão Permanente de Sindicância, nomeados através da Portaria 6.249, de 25 de agosto de 2014, para, sob a presidência do primeiro, apurar as a denúncia identificadas: I- Eduardo Celestino Barbosa - Presidente; II- Lucílio Soares da Silva - Membro; III- Mirian Ferreira dos Santos - Membro; IV- Welton Magnone Oliveira dos Santos - suplente.

Parágrafo único. Nos termos do § 2º do art. 207 da Lei Municipal n.º 1.752/2013, a Comissão Permanente de Sindicância terá prazo de 60 (sessenta) dias, para apresentar relatório conclusivo dos trabalhos, se necessário, com justificativa, poderá requerer prorrogação de prazo por igual período.

Art. 2º Determinar que a Comissão Permanente de Sindicância que inicie seus trabalhos imediatamente e que proceda a citação do servidor, para que tenha ciência do teor do presente ato a fim de lhe garantir o previsto

no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal/88, e art. 212, da Lei Municipal 1.752/2013.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de maio de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

---

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 6.755, DE 12 DE MAIO DE 2015**

**PORTARIA N.º 6.755, DE 12 DE MAIO DE 2015**

*Dispõe sobre a nomeação Danielle Alves Silva Melo para atuar na fiscalização de contrato, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Contrato n° 18/2015, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa

Antonio Alves de Souza e Cia Ltda

que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, produtos de panificação, utensílios domésticos e materiais de consumo, proveniente ao Pregão Presencial n.º 004/2.015, resolve:

Art. 1º Nomear Danielle Alves Silva Melo, Agente Administrativa, Matrícula Funcional n.º 760, para atuar na fiscalização do Contrato n.º 18/2015 em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do Pregão Presencial n.º 004/2015, do Contrato n.º 18/2015 e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de maio de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

---

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 6.756, DE 12 DE MAIO DE 2015**

**PORTARIA N.º 6.756, DE 12 DE MAIO DE 2015**

*Dispõe sobre a nomeação Danielle Alves Silva Melo para atuar na fiscalização de contrato, e dá outras providências.*

O

Prefeito do Município de Nova Xavantina

, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Contrato n° 19/2015, firmado entre o Município de Nova Xavantina e a empresa Supermercado Celeiro Ltda que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, produtos de panificação, utensílios domésticos e materiais de consumo, proveniente ao Pregão Presencial n.º 004/2.015, resolve:

Art. 1º Nomear Danielle Alves Silva Melo, Agente Administrativa, Matrícula Funcional n.º 760, para atuar na fiscalização do Contrato n.º 19/2015 em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do Pregão Presencial n.º 004/2015, do Contrato n.º 19/2015 e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de maio de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

---

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
AVISO DP 001-2015**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2.015**

**O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, comunica a todos os interessados que após todos os procedimentos necessários e de acordo com Parecer Jurídico, exarado pela Procuradoria Geral do Município, procedeu a Dispensa de Licitação n° 001/2.015, objetivando a LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA ATENDER AS DETERMINAÇÕES DO MINISTÉRIO DA PREVIDENCIA SOCIAL VISANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DOS DADOS CADASTRAIS ATUALIZADOS, HISTÓRICO DE DADOS FUNCIONAIS, PREVIDENCIÁRIOS, FINANCEIROS, EMISSÃO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E SIMULAÇÃO E CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS.**

Nova Xavantina – MT, 18 de maio de 2.015.

**WALMIR ARRUDA COSTA**

**Presidente da CPL.**

---

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 6.757, DE 12 DE MAIO DE 2015**

**PORTARIA N.º 6.757, DE 12 DE MAIO DE 2015**

*Dispõe sobre a nomeação de Olisvaldo da Silva Borges, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de acordo com o resultado final do Concurso Público Municipal n.º 001/2012, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que **dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências**, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.835, de 21 de outubro de 2014, que

institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências,

resolve:

Art. 1º Nomear Olisvaldo da Silva Borges, brasileiro, portador da CI/RG n.º 4371372, inscrito no CPF sob o n.º 378.366.331-87, para exercer em estágio probatório a função de Motorista, fazendo jus ao vencimento inicial da função.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de maio de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 6.782, DE 14 DE MAIO DE 2015**

**PORTARIA N.º 6.782, DE 14 DE MAIO DE 2015**

*Dispõe sobre a nomeação Moisés Correia de Oliveira para atuar na fiscalização de contrato, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Contrato n.º 41/2015, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa

Parreira, Queiroz & Cia Ltda

que tem por objeto a aquisição de combustível, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, por um período de 12 (doze) meses, para suprir as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e especificações do Termo de Referência – anexo VIII, proveniente do Pregão Presencial n.º 016/2.015, resolve:

Art. 1º Nomear Moisés Correia de Oliveira, Apoio Administrativo Educacional - Motorista, Matrícula Funcional n.º 3668, para atuar na fiscalização do Contrato n.º 041/2015 em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do Contrato n.º 41/2015 e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de maio de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
AVISO CHP 001-2015**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

**AVISO DE LICITAÇÃO** – CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2.015.

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar a Chamada Pública n.º 001/2.015, para o objeto: Contratação de Médicos (pessoa física), com o objetivo de efetivarem as devidas Perícias Médicas e Relatórios Sociais necessários, de avaliação e/ou reavaliação, nos segurados desta Autarquia Municipal, em gozo de licença de tratamento de saúde. Data de abertura dos envelopes: 04/06/2.015, às 9h00min (horário Brasília), no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – Centro – St. Xavantina. Os interessados em obter informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitado.

Nova Xavantina – MT, 18 de maio de 2.015.

**WALMIR ARRUDA COSTA** Presidente da CPL

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 6.781, DE 13 DE MAIO DE 2015**

**PORTARIA N.º 6.781, DE 13 DE MAIO DE 2015**

*Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Contrato n.º 09/2015, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a **Magnólia Aguiar Soares** que tem por objeto a **prestação de serviços de assessoria prestado por pessoa física assessoramento de forma geral, na articulação do município perante órgãos governamentais e não governamentais, bem como assessoria direta ao Prefeito e Vice-Prefeito na capital do Estado de Mato Grosso**, proveniente a Carta Convite n.º 003/2014, resolve:

Art. 1º

Nomear Elton Clei Borges Sales, Divisão de Obras e Vias Públicas, *Matrícula Funcional n.º 3994*, para atuar na fiscalização do Contrato n.º 09/2015 em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do Contrato n.º 09/2015 e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de maio de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**

**ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO N° 018/2015**

**DECRETO N° 018/2015**

**De 18 de Maio de 2015.**

“Convoca a II Conferência Municipal de Direitos da Pessoa Idosa”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, José Hélio Ribeiro da Silva**, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política Nacional do Idoso no município,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica convocada a II Conferência Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, a ser realizada no dia 22 de maio de 2015, no Centro de Convivência do Idoso, situado a Rua Santa Catarina, s/n, no município de Novo Mundo, tendo como tema central: “Protagonismo e Empoderamento da Pessoa Idosa - Por um Brasil de todas as idades”.

Art. 2º A Conferência Municipal tem como objetivo proporcionar um espaço democrático de discussões e reflexões em torno das estratégias que apontam diretrizes para as várias políticas intersetoriais que atendem a pessoa idosa, além de garantir a implantação no município e na região da Política da Pessoa Idosa.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Novo Mundo- MT, 18 de maio de 2015.

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO**

**RESOLUÇÃO 01/2015.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS TORNA PÚBLICA

CA AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS DE ACORDO COM REUNIÃO REALIZADA EM 07 DE ABRIL DE 2015 ÀS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS;

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Fica reativado o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Novo Santo Antônio-MT;

Artigo 2º - Fica aprovado pelos membros que o Presidente do CMDCA é Srº Manoel Santana de Almeida;

Artigo 3º - Fica convocada a realização da II Conferência Municipal da Criança e do Adolescente de Novo Santo Antônio;

Artigo 4º - Fica definida a realização da II Conferência Municipal da Criança e do Adolescente de Novo Santo Antônio para o dia 21 de maio de 2015, na Câmara Municipal de Vereadores, das 08 às 18 horas.

\_\_\_\_\_  
Presidente do

CMDCA

Manoel Santana de Almeida.

**RESOLUÇÃO 02/2015.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS TORNA PÚBLICA AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS DE ACORDO COM REUNIÃO REALIZADA EM 07 DE ABRIL DE 2015 ÀS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS;

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Solicitar a divulgação em diário oficial à realização da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Novo Santo Antônio-MT;

Artigo 2º - Que a comissão organizadora da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Novo Santo Antônio-MT é formada pelos funcionários da Secretaria de Assistência Social;

Artigo 3º - Que o tema da 2ª Conferência é Política Nacional e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes no âmbito do município de Novo Santo Antônio - MT – e serão trabalhados 05 eixos sendo;

Eixo 1- Promoção dos Direitos das Crianças e Adolescentes.

Eixo 2- Proteção e defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes.

Eixo 3- Protagonismo e Participação de Crianças e Adolescentes na Política Nacional e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Eixo 4- Controle Social da Efetivação dos Direitos das Crianças e Adolescentes.

Eixo 5- Gestão da Política Municipal e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

\_\_\_\_\_  
Presidente do

CMDCA

Manoel Santana de Almeida.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**

**DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO  
EDITAL COMPLEMENTAR DE CONVOCAÇÃO 052/2015**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREF. MUN. DE NOVO SÃO JOAQUIM

EDITAL COMPLEMENTAR 052/2015

DE: 18 DE MAIO DE 2015

“Dispõe Sobre Convocação de Candidatos Aprovados no Edital do Concurso Público N°. 001/2011 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT e dá outras providências.”

O Sr. **Leonardo Farias Zampa**, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas atribuições legais:

Considerando a Homologação do resultado final do Concurso Público, pelo Decreto N°. 044/2011 de 05 de Dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 07 de Dezembro de 2011;

Considerando a necessidade do provimento de Cargos Públicos Efetivos;

Considerando o disposto no item Sete do Edital do Concurso Público N°. 001/2011 de 05 de Setembro de 2011;

Considerando o disposto que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Novo São Joaquim – MT;

Considerando o disposto no Decreto 036/2013 de 04 de dezembro de 2013;

**CONVOCA:**

**Art. 1º** - Ficam convocados os candidatos aprovados no Concurso Público 001/2011, para os Cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Rua Cachoeira da Fumaça, N°. 77 Jardim Palmeiras, Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, fone: (66-3479-1158/3479-1850/3479-1676) no período de **18/05/2015 à 01/06/2015**, no horário de 07hs00min às 11hs00min e das 13hs00min as 17hs00min.

**01. Cargo: Monitor de Creche**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
00125	Zilamar Martins Valadão	6,25	10º

Art. 2º - Os candidatos deverão se apresentar com os seguintes documentos originais, reproduzidos por cópias autenticadas em cartório:

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superiora 18 (dezoito) anos;

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);

05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

07 - Cartão do PIS/PASEP

08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;

09 - Título de Eleitor;

10 - Certidão Negativa fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (internet) da Comarca do domicilio dos últimos 05 (cinco) anos relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal pela Medicina do Trabalho;

13 - 01 (uma) foto 3X4 colorida e recente;

14 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

- 16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);
- 17 - Declaração contendo endereço residencial;
- 18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
- 19 - Declaração de Bens;
- 20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;
- 21 - Xerox da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) páginas de identificação
- 22 - Conta Corrente Banco do Brasil
- Art. 3º - Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação no prazo estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público.
- Art. 4º - Após a apresentação de toda a documentação, o candidato será nomeado e terá o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse no cargo respectivo.
- Art. 5º - Se o candidato não tomar posse no cargo, o Edital de Convocação ficará revogado, ficando caracterizada a desistência do candidato.
- Art. 6º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.
- Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.
- Novo São Joaquim-MT, aos dezoito dias do mês de maio de 2015.
- Leonardo Faria Zampa  
Pref. Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DE ADITIVO Nº 002 PRAZO AO CONTRATO 045/2014**

Aditivo nº 002 ao contrato 045/2015 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado **Edgar Jerônimo de Meneses**. Objeto: locação de 01 (uma) Van com no mínimo 16 lugares, conforme descrito no edital, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Período: **19/05/2015 a 19/12/2015**.

Paranatinga, 18 de Maio de 2015.

**LICITAÇÕES E CONTRATOS  
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 27/2015**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através de pregoeira nomeada pela portaria 021 de 22 de Janeiro de 2014, torna público para conhecimento dos interessados, que na Licitação, **PREGÃO Nº. 27/2015** na modalidade Presencial, cujo objeto: **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviço de Manutenção e Reposição de peças em TACOGRÁFO da Marca SEVA-Modelo SVT 3000-A, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme descritos no Anexo I e Termo de referência deste Edital. A EMPRESA Edvaldo Instalação e Manutenção de Tacógrafo Eireli ME, foi vencedora do certame com o valor Global de R\$ 94.620 (noventa e quatro mil seiscientos e vinte reais).**

Paranatinga-MT, 18 de Maio de 2015.

**Lúcia Aparecida de França Corrêa**

**Pregoeira**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PORTARIA N.º 059/SLC/2015 ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS FISCAL DE CONTRATOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

<b>Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 27/2015 e a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.</b>	<b>Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA</b>
<b>Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviço de Manutenção e Reposição de peças em TACOGRÁFO da Marca SEVA-Modelo SVT 3000-A, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.</b>	
<b>Vigência: 18/05/2015 ATÉ O DIA 18/05/2016</b>	

<b>Contratado: Edvaldo Instalação e Manutenção de Tacógrafo Eireli ME</b>
<b>Valor do Contrato: R\$ 94.620,00 (noventa e quatro mil seiscientos e vinte reais).</b>

O Senhor **VILSON PIRES**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**R E S O L V E:**

I - NOMEAR, a servidora Janaina Souza Menezes Matrícula nº 3929, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Fiscal do Contrato nº 051/2015 que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme Instrução Normativa SCL nº 006/2011 de 07 de Outubro de 2011, devendo ainda:

**DA FISCALIZAÇÃO:**

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação o servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

**OUTRAS LEGISLAÇÕES:**

- Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

- d) Exigir que a contratada substituísse os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- g) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
- k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
- l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;
- m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

II - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente o Servidor Hildo João Malacarne, Matrícula nº 4831, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 18 de Maio de 2015, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 18 DE MAIO DE 2015.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Janaina Souza Menezes, e Hildo João Malacarne declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Janaina Souza Menezes

Fiscal de Contrato

Hildo João Malacarne

suplente

#### LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO 051/2015

Contrato nº. 051/2015 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado (a): **Edvaldo Instalação e Manutenção de Tacógrafo Eireli ME**; cujo objeto: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviço de Manutenção e Reposição de peças em **TACOGRÁFO da Marca SEVA-Modelo SVT 3000-A**, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. 18/05/2015 a 18/06/2015.

Paranatinga - MT, 18 de Maio de 2015.

**Dpto. Licitação e Contratos**

**PARANATINGAPREV  
PORTARIA Nº 13/2015**

**PORTARIA N.º13/2015**

**O Prefeito do Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e fundamentado;

**RESOLVE:**

**RETIFICAR** a Portaria nº 12/2015, de 13 de maio de 2015, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano X, nº 2.226, em 15 de maio de 2015, que versa sobre a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, da servidora **Sra. MARIA ROSA ROCHA DE FREITAS**, portadora da cédula de identidade RG n. 0947208-8/

SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 550.717.591-87, conforme processo administrativo do PARANATINGAPREV n.º **2013.03.00005P**:

**Onde se lê: ...** que versa sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, "...

Leia-se: ... que versa sobre a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, "...

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paranatinga/MT, 18 de maio de 2015.

Homologo:

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

#### **RECURSOS HUMANOS EDITAL Nº 001/2015 - PROCESSO SELETIVO PÚBLICO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA/MT, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público aos interessados que estarão abertas as inscrições ao processo seletivo público para o cargo de *Agente Comunitário de Saúde*, conforme Anexos, regendo-se o mencionado processo pelas disposições legais aplicáveis e pelas instruções deste Edital.

#### **1.DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O processo seletivo dar-se-á em conformidade com a Portaria Ministerial nº. 2.430 de 23/12/2003 e Lei nº. 11.350 de 05/10/2006, lei nº 12.994 DE 17/06/2014 e será realizado sob a responsabilidade da Comissão Avaliadora e Organizadora.

Os seguintes Anexos são partes integrantes deste Edital:

Anexo I	Conteúdo Programático.
Anexo II	Modelo de Declaração de Residência
Anexo III	Formulário Padronizado para Requerimento de Recurso Administrativo relativo à Prova Objetiva.
Anexo IV	Modelo de requerimento para candidato portador de necessidades especiais
Anexo V	Modelo de Requerimento para solicitação de tratamento especial para Realização das provas.

## 2.DA ENTIDADE EXECUTORA DA SELEÇÃO

2.1.A Seleção do Teste Seletivo Publico Edital 001/2015 será realizada pela Comissão Organizadora e Comissão Avaliadora nomeada através da Portaria nº 234/2015 pelo Prefeito Municipal.

### 3.DAS INSCRIÇÕES

3.1A inscrição implica conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais os candidatos não poderão alegar desconhecimento.

3.2As inscrições serão gratuitas, na sede nova da Secretaria Municipal de Saúde, Rua Alceu Rossi, s/n – centro – ao lado do Fórum.

3.3 Dos requisitos para a Inscrição

- Ser brasileiro, maior de 18 anos, na ocasião do chamamento;
- Estar em situação regular junto à justiça eleitoral conforme Lei Federal 4.737/65 – Art. 7º - § 1º e com o serviço militar, quando for o caso;
- o Agente Comunitário de Saúde deverá residir na comunidade ou setor em que irá atuar desde a data de publicação deste Edital, conforme previsto pela lei 11.350 de 5 de outubro de 2006;
- o candidato somente poderá inscrever-se à Micro Área a que reside;
- Conclusão de curso do ensino fundamental (8ª série ou equivalente);
- Comprovante de endereço, ou declaração de residência com duas testemunhas, conforme anexo II;

3.4. Para as inscrições, o candidato deverá preencher a ficha de inscrição na sede nova da Secretaria Municipal de Saúde, Rua Alceu Rossi, s/n – centro – ao lado do Fórum, nos dias 18 de maio a 17 de junho 2015, nos horários de expediente 07:00 as 11:00h. e 13:00 as 17:00h

3.4.1 Documento necessário: cópia do RG e CPF e copia do Comprovante de endereço que deverá ser entregue no ato das inscrições.

3.5 O presente Edital, bem como os anexos I, II, III IV e V estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal:www.paranaita.mt.gov.br;

3.8 O candidato que se declarar portador de deficiência no ato da inscrição deverá preencher o requerimento para candidato portador de necessidades especiais – Anexo IV, atendendo o disposto no item 4.3 deste edital.

## 4.CANDIDATO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

4.1 Respeitada a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo/especialidade/área de seleção, o candidato portador de deficiência que pretenda concorrer às vagas reservadas por força de lei deverá declarar essa condição no ato da Inscrição, observado o disposto no item 3.7 deste edital.

4.2 O candidato inscrito como portador de deficiência participará do teste seletivo em igualdade com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, aos horários e dias de aplicação das provas, bem como à nota mínima exigida.

4.3 O candidato que necessitar de condições especiais para realização das provas deverá solicitá-las, preenchendo e encaminhando o requerimento para candidato portador de necessidades especiais, datado, assinado, devidamente fundamentado e acompanhado de laudo médico, especificando tipo e grau da deficiência e a condição especial necessária, entregando-o, acompanhado da citada documentação, em envelope tipo ofício, fechado e identificado, à Comissão de Organização no Departamento de Recursos Humanos na sede da Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, impreterivelmente até o dia 19 de junho de 2015.

4.3.1 O atendimento às condições especiais solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e de razoabilidade do pedido pela Comissão do Teste Seletivo Público, de cuja decisão não caberá recurso.

4.3.2 A comprovação da tempestividade da solicitação de condições especiais para realização das provas será feita pela data de protocolo de entrega do Requerimento de Tratamento Diferenciado.

4.3.3 O candidato que não fizer a solicitação de condições especiais – Anexo IV para realização das provas nos termos deste edital terá as provas aplicadas nas mesmas condições dos demais candidatos, não cabendo questionamentos.

4.4 O candidato portador de deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste edital não poderá alegar posteriormente essa condição para reivindicar a prerrogativa legal.

4.5 O candidato inscrito como portador de deficiência, se classificado, além de figurar na lista geral de classificação, terá seu nome publicado em lista à parte, observada a respectiva ordem de classificação.

4.6 A contratação de candidato portador de deficiência classificado dar-se-á para o preenchimento na proporção das vagas indicadas para tal, as vagas não preenchidas serão ocupadas pelos demais candidatos, observadas rigorosa ordem de aprovação, durante o prazo de validade do teste.

4.7 Para contratação, o candidato classificado na condição de portador de deficiência será convocado, devendo apresentar-se imediatamente para ser submetido à perícia médica realizada por junta oficial designada pela Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, que terá decisão terminativa por meio de parecer sobre:

I.sua qualificação ou não como portador de deficiência, nos termos da legislação vigente;

II.a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo/especialidade/área de seleção.

4.7.1 Concluindo o laudo pela inexistência de deficiência ou por ser ela insuficiente para habilitar o candidato a concorrer às vagas classificatórias, o candidato será excluído da lista de classificados de portadores de deficiência, mantendo a sua posição na lista geral de classificação.

4.7.2 Concluindo o laudo pela incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo/especialidade/área de seleção, o candidato será excluído do teste.

4.8 As vagas ofertadas correspondentes a 10% (dez por cento) em obediência ao disposto na Lei Complementar Estadual nº 114/2002, destinadas aos candidatos portadores de deficiência.

## 5.DA SELEÇÃO

5.1 A seleção tem por fim cumprir o papel de identificar, entre os candidatos, aqueles mais aptos a desempenharem as exigências requeridas pelo PSF, e cujo perfil seja mais adequado para desenvolvê-las será pela Comissão de Avaliadora, com as seguintes etapas.

5.2 As provas serão realizadas no dia 21 de junho de 2015 (domingo), na Escola Municipal Juscelino Kubistchek de Oliveira, situado à Rua Cuiabá, s/nº no Jardim Esperança, no horário das 08:00 (oito) às 11:00 (onze) horas.

5.3 Os candidatos deverão comparecer no local e dia marcados, no mínimo 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o início das provas, munidos de caneta esferográfica azul ou preta e documento de identificação com foto, bem como do comprovante de inscrição.

5.4. Primeira Etapa – Prova de Conhecimentos Gerais e Específicos, esta etapa terá caráter eliminatório e classificatório e consistirá na resolução de 06 (seis) questões objetivas sendo 05 (cinco) opções de respostas, e uma questão discursiva. O candidato será habilitado se atingir no mínimo 50% da pontuação máxima das questões propostas, conforme tabela abaixo:

DISCIPLINAS	QUESTÕES	PESO	PONTUAÇÃO
Conhecimentos Específicos	05 (cinco)	8 (oito)	40 (quarenta) pontos
Dissertativo	01 (uma)	60 (sessenta)	60 (sessenta) pontos

5.5. Segunda Etapa – Entrevista individual dos candidatos classificados na primeira etapa, no dia de 25 de junho de 2015 as 08:00 hs na sala de reunião da Prefeitura Municipal.

5.6. Será considerado na seguinte pontuação:

CURSO DE ATUALIZAÇÃO/APERFEIÇOAMENTO

01 PONTO A CADA 20 HORAS

5.7. A pontuação será considerada em função do maior título apresentado, sendo este cumulativo até 5 (cinco) pontos a entrevista terá nota máxima de 95 pontos com a totalidade de 100 pontos.

5.8 a nota final será a média da nota da primeira com a segunda etapa.

5.9 NORMAS OBRIGATÓRIAS EM RELAÇÃO ÀS VAGAS:

O candidato terá que residir na área de abrangência da unidade de saúde em que atuar, desde a data da publicação do edital do Teste Seletivo Público, conforme previsto pela Lei nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, podendo inscrever-se somente naquela em que reside (Artigo 6º- inciso I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do Edital do Processo Seletivo Público): A mudança de residência do candidato da área de abrangência da unidade de saúde de atuação, implica em dissolução do vínculo de trabalho ou seja, é causa para dispensa do trabalho (Artigo 10 - da Lei nº 11.350 de 05/10/06: parágrafo único: No caso do Agente Comunitário de Saúde, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não atendimento ao disposto no inciso I do Art. 6º, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência).

5.10. Relação dos cargos do certame:

Cargo: Agente Comunitário de Saúde:

MICRO ÁREA	DELIMITAÇÃO	VAGA
10	Rua 117, Rua 119, Rua 121, Rua 123 e Chácara da Avenida Maria Eliza Miyazima.	01
04	Ruas 601A, 603A, 606, 607 e parte da Avenida Maria Elisa Miyazima.	01

5.11 DA REMUNERAÇÃO:

Os vencimentos iniciais do cargo em Teste Seletivo Público, com fonte de recursos de repasses do Ministério da Saúde, tendo como o salário o abaixo indicado:

Categoria Profissional	Remuneração Mensal	Regime de Dedicção	Regime de Contratação
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.078,19	40 horas semanais	Previdência Própria - PREVPAR

6. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA CONTRATAÇÃO

6.1 Ser aprovado no Teste seletivo.

6.2 Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do artigo 12, § 1º, da Constituição Federal.

6.3 Estar em dia com as obrigações eleitorais e, em caso de candidato do sexo masculino, também com as militares.

6.4 Preencher todos os requisitos exigidos para o exercício do cargo.

**6.5 O candidato terá que residir na área de abrangência da unidade de saúde.**

6.6 Firmar declaração de não acumulação ilegal de cargo ou emprego público assinada pelo servidor.

6.7 Apresentar Declaração de bens.

6.8 A contratação na função será efetuada se forem atendidas as seguintes condições:

I- Ser considerado apto na inspeção de saúde;

II- Aos candidatos portadores de necessidades especiais o exame de saúde fará a verificação da deficiência declarada, assim como sua compatibilidade com as atividades características dos Agentes Comunitários de Saúde;

6.9 O candidato deverá permanecer residindo na localidade exigida pela legislação em vigor para a vaga a qual concorreu, durante toda a vigência da nomeação; sob pena de exoneração.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 A convocação para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente a ordem dos aprovados no teste seletivo Público, não gerando, entretanto, o fato de ter classificado direito à contratação, somente em caso de necessidade será convocado obedecendo rigorosamente a ordem dos classificados.

7.2 A admissão de pessoas portadoras de necessidades especiais, obedecerá ao disposto no item 4.7 deste edital.

7.3 Do regime de previdência

7.3.1 A nomeação será feita exclusivamente pelo Regime Jurídico da Previdência Própria PREVPAR. A jornada de trabalho será aquela que estiver em vigor na data da assinatura da nomeação do candidato, com exceção das categorias que têm seus horários regulamentados por Lei.

7.4 Da validade do Certame

7.4.1 O prazo de validade do Teste Seletivo Público será de 02 (dois) anos, a contar da publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, no interesse do Poder Executivo Municipal, de acordo com o Art. 37, Inc. III, da Constituição Federal.11.2.- A inexatidão das informações e as irregularidades de documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição

7.4.2 Relação da documentação a ser entregue ao Departamento de Recursos Humanos:

I – Documentos pessoais: Cédula RG e Comprovante do CPF;

II – Título de Eleitor e Certidão de regularidade expedida pelo TRE;

III – Cartão do PIS/PASEP se possuir;

IV – Carteira Profissional CTPS/TEM;

V – Reservista se possuir (se masculino);

VI – Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);

VIII – Comprovante de endereço atualizado;

VI – Comprovação escolar;

VII – Certidão de Nascimento (se solteiro);

VIII – Comprovação do estado civil (casado, união estável etc...); CPF do conjugue.

IX – Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos;

X – Carteira de vacinação dos filhos menores e comprovante de escolaridade;

XII – Certidão da Justiça Civil e Criminal;

XIII – Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio ou copia da declaração do Imposto de Renda;

XIV – Declaração de não-acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinada pelo servidor;

XVI – 02 Foto 3x4 recente.

XVII – Atestado médico aptidão física e mental.

7.5 O candidato que, na nomeação, prestar declarações falsas ou inexatas, terá sua nomeação cancelada e todos os atos dele decorrentes anulados.

7.6 Se comprovada a não correspondência legal pertinente de qualquer documento apresentado no ato da admissão, ou a posteriori, pelo nomeado, o mesmo arcará com os agravamentos subsequentes e inclusive os pecuniários.

## 8.DA CLASSIFICAÇÃO

8.1. Todas as fases são consideradas eliminatórias e classificatórias. O candidato será considerado habilitado para fase posterior se atingir no mínimo 50% de acertos do total das questões propostas ou classificatoriamente de acordo com a pontuação;

8.2. A classificação será feita em ordem decrescente da nota final obtida individualmente, considerando somente um aprovado por micro-área, ficando os demais classificados como suplentes.

8.3. O desempate entre candidatos que obtiverem a mesma nota final processar-se-á de acordo com os seguintes critérios:

- a) O maior numero de pontos na prova escrita ;
- b) O maior numero de pontos na entrevista e
- c) persistindo o empate o classificado será o de maior idade.

## 9.DESCRICÃO DOS CARGOS

9.1 - O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal. São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;

II - a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

III - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

IV - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

V - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e

VI - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

PNAB (Política Nacional da Atenção Básica) PORTARIA N° 2.488, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

Do Agente Comunitário de Saúde:

I - trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea;

II - cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados;

III - orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;

IV - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

V - acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de 1 (uma) visita/família/mês;

VI - desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;

VII - desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, como por exemplo, combate à Dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; e

VIII - estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças, e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo Governo Federal, estadual e municipal de acordo com o planejamento da equipe.

É permitido ao ACS desenvolver outras atividades nas unidades básicas de saúde, desde que vinculadas às atribuições acima

## 10. DOS RECURSOS

10.1. O candidato poderá interpor recurso nos seguintes casos e prazos:

10.2. Com relação à homologação das inscrições, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do primeiro dia útil posterior ao da publicação do edital de homologação.

10.3. Com relação à prova escrita (questões objetivas) no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à realização da prova.

10.4. Com relação às incorreções ou irregularidades, constatadas na execução do Teste Seletivo, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**10.5.** O recurso deverá ser proposto individualmente, indicando a questão, com a indicação no que o candidato se julga prejudicado, com a devida fundamentação, comprovando as alegações com citação das fontes de pesquisa, páginas de livros, nome dos autores, bibliografia específica, etc. , juntando cópia dos mesmos, devendo ser dirigido à Comissão do Processo Seletivo, entregue e protocolado na Secretaria Municipal de Saúde.

**10.6.** Após o julgamento dos recursos interpostos pela Comissão do Teste Seletivo, os pontos correspondentes às questões anuladas, serão atribuídos a todos os candidatos, indistintamente, mesmo àqueles que não obtiveram pontuação. Se resultar em alteração do gabarito, as provas de todos os candidatos serão corrigidas novamente, conforme essa alteração e seu resultado final divulgado de acordo com esse novo gabarito.

10.7 Será indeferido liminarmente o recurso que não estiver fundamentado ou for interposto fora do prazo.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 As nomeações serão exoneradas no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. A pedido;

II. Quando o profissional apresentar no mês ou no bimestre 10% (dez por cento) ou mais de faltas injustificadas;

III. Na mudança de micro área do candidato.

11.2A inscrição do candidato implicará no conhecimento destas instruções, mediante compromisso expresso no Requerimento de Inscrição, no aceite das condições do Teste Seletivo Público, nos termos em que se acharem estabelecidas, dos quais não poderá alegar desconhecimento.

11.3 É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dos Editais e seus

anexos, que serão publicados no Órgão Oficial do Município, e afixados em mural na Prefeitura Municipal de Paranaíta e Secretaria Municipal de Saúde, bem como no endereço eletrônico [www.paranaíta.mt.gov.br](http://www.paranaíta.mt.gov.br).

11.4 Os casos omissos, problemas ou questões que surgirem e que não estejam expressamente previstos no presente Edital, serão resolvidos pelas Comissões do Teste Seletivo Público (Organizadora e Avaliadora), nomeadas pelo Prefeito Municipal através de Portaria, tornando pública a decisão.

Paranaíta/MT, 18 de maio de 2015.

Antonio Domingo Rufatto

Prefeito Municipal

## RECURSOS HUMANOS EDITAL Nº 002/2015 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

*DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº. 8745, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1993.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA, MT** usando de suas atribuições legais, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fará neste município, **Processo Seletivo Simplificado** para contratação de servidores para atuar na área de educação e saúde por tempo determinado, a serem contratados nos termos das Leis Municipais 063/2014 e 016/2010.

1.

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1.O objeto do presente Edital é contratação temporária para profissionais da Secretaria Municipal de Educação, nos cargos de Professor Pedagogo do Ensino Fundamental e Condutor de Veículo Escolar, e da Secretaria Municipal de Saúde, nos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Odontólogo.

1.2.A seleção é para suprir a existência de vagas e/ou substituições de professores e outras funções pertencentes ao quadro de profissionais da Educação e Saúde.

1.3. Os seguintes Anexos são partes integrantes deste Edital:

Anexo I	Conteúdo Programático
Anexo II	Ficha de Pontuação para atribuição de classes e/ou aulas do professor
Anexo III	Formulário Padronizado para Requerimento de Recurso Administrativo relativo à Prova Objetiva.
Anexo IV	Modelo de requerimento para candidato portador de necessidades especiais
Anexo V	Modelo de Requerimento para solicitação de tratamento especial para realização das provas.
Anexo VI	Modelo de declaração de não acúmulo de cargo.
Anexo VII	Modelo de declaração de residência.

### 2.DA ENTIDADE EXECUTORA DA SELEÇÃO

2.1.A seleção será realizada pelas Equipes Organizadora e Avaliadora, nomeada através da Portaria Municipal nº 233/2015, pelo Prefeito Municipal.

### 3.DAS INSCRIÇÕES

3.1 A inscrição implica conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais os candidatos não poderão alegar desconhecimento.

3.2As inscrições serão gratuitas e via internet;

3.3Os Agentes Comunitários de Saúde deverão fazer a inscrição via internet e entregar o comprovante de endereço para confirmação de sua inscrição.

3.4 Dos requisitos para a Inscrição:

3.4.1 Ser brasileiro ou estrangeiro naturalizado na forma da Lei;

3.4.2 Ter 18 anos completos;

3.4.3 Ser eleitor e estar quite com a justiça eleitoral;

3.4.4 O Agente Comunitário de Saúde deverá residir no local da micro área de atuação;

3.4.5 Estar quite com o serviço militar, se for o caso;

3.4.6 Gozar de boa saúde física e mental;

3.4.7 Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no presente edital;

3.4.8 Ter disponibilidade de horário para atuar em qualquer turno de funcionamento da escola: manhã, tarde e noite; e aos sábados se necessário;

3.5 Para a inscrição, a ficha ficará disponível no site [www.paranaíta.mt.gov.br](http://www.paranaíta.mt.gov.br), entre os dias 18 de maio a 07 de junho de 2015, até às 23:59 h. Os Agentes Comunitários de Saúde deverão entregar o comprovante de endereço no Departamento de Recursos Humanos para confirmação de sua inscrição até dia 08 de junho às 11:00 h.

3.6 Para acessar o site acima e efetuar a inscrição para o teste seletivo, o candidato poderá utilizar gratuitamente a Biblioteca Municipal Tsuneo Miyazima, localizada à Av. João Lopo de Souza, Centro, Paranaíta, MT, no período das inscrições, das 7:00 às 11:00 h.

3.7 O presente Edital, bem como os anexos, estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal:[www.paranaíta.mt.gov.br](http://www.paranaíta.mt.gov.br);

3.8 O anexo II, de acordo com o cargo pretendido (professor), obedecerá ao disposto no item 6.1.3 do presente Edital;

3.9 Não serão aceitas inscrições por via postal ou extemporâneas.

#### 4. CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA

4.1 Respeitada a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo/especialidade/área de seleção, o candidato com deficiência que pretenda concorrer às vagas reservadas, por força de lei, deverá declarar essa condição no ato da Inscrição, observado o disposto no item 4.2 deste edital.

4.1.1 Fica reservado 10% das vagas aos portadores de deficiência física, obedecendo ao que trata o item 4.1 deste edital.

4.2 O candidato inscrito como com deficiência participará do teste seletivo em igualdade com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, aos horários e dias de aplicação das provas, bem como à nota mínima exigida.

4.3 No ato da inscrição, os candidatos deverão especificar a deficiência de que são portadores, mediante via original ou cópia autenticada do Laudo Médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação de prova, que deverá ser solicitada, se necessário, entregando-o, acompanhado da citada documentação, em envelope tipo ofício, fechado e identificado, à Comissão de Organização no Departamento de Recursos Humanos na sede da Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, impreterivelmente até às 11:00 horas do dia 07 de junho de 2015.

4.3.1 O atendimento às condições especiais solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e de razoabilidade do pedido pela Comissão do Teste Seletivo Simplificado, de cuja decisão não caberá recurso.

4.3.2 A comprovação da tempestividade da solicitação de condições especiais para realização das provas será feita pela data de protocolo de entrega do Requerimento de Tratamento Diferenciado.

4.3.3 O candidato que não fizer a solicitação de condições especiais – Anexo IV para realização das provas nos termos deste edital - terá as provas aplicadas nas mesmas condições dos demais candidatos, não cabendo questionamentos.

4.4 O candidato, com deficiência, que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste edital, não poderá alegar, posteriormente, essa condição para reivindicar a prerrogativa legal.

4.5 O candidato inscrito como com deficiência, se classificado, além de figurar na lista geral de classificação, terá seu nome publicado em lista à parte, observada a respectiva ordem de classificação.

4.6 A contratação de candidato com deficiência classificado dar-se-á para o preenchimento na proporção das vagas indicadas para tal; as vagas não preenchidas serão ocupadas pelos demais candidatos, observada rigorosa ordem de aprovação, durante o prazo de validade do teste.

4.7 Para a contratação, o candidato classificado como com deficiência será convocado, devendo apresentar-se imediatamente para ser submetido a perícia médica realizada por junta oficial designada pela Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, que terá decisão terminativa por meio de parecer sobre:

I.sua qualificação ou não como com deficiência, nos termos da legislação vigente;

II.a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo/especialidade/área de seleção.

4.7.1 Concluindo o laudo pela inexistência de deficiência ou por ser ela insuficiente para habilitar o candidato a concorrer às vagas classificatórias, o candidato será excluído da lista de classificados de portadores de deficiência, mantendo a sua posição na lista geral de classificação.

4.7.2 Concluindo o laudo pela incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo/especialidade/área de seleção, o candidato será excluído do teste.

#### 5. DA SELEÇÃO

5.1 As provas serão realizadas no dia 21 de junho de 2015 (domingo), na Escola Municipal Juscelino Kubistchek de Oliveira, situado à Rua Cuiabá, s/nº, bairro Jardim Esperança, no horário das 08 (oito) às 11 (onze) horas.

5.1.1 O presente Processo Seletivo Simplificado será composto de: prova escrita, contagem de títulos e prova prática.

5.2 Os candidatos deverão comparecer no local e dia marcados, no mínimo 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o início das provas, munidos de caneta esferográfica azul ou preta e documento de identificação com foto, bem como do comprovante de inscrição.

5.3 A prova da primeira etapa do processo seletivo é de caráter eliminatório conforme o item 6.1.1 deste Edital.

As questões da prova objetiva terão disciplinas com pesos, conforme tabela abaixo para os cargos Professor, Condutor de Veículo Escolar e Odontólogo:

DISCIPLINAS	QUESTÕES	PESO	PONTUAÇÃO
Língua Portuguesa	05 (cinco)	5 (cinco)	25 (vinte e cinco) pontos
Matemática	05 (cinco)	5 (cinco)	25 (vinte e cinco) pontos
Conhecimentos Gerais História e Geografia de Mato Grosso e do município de Paranaíta	05 (cinco)	5 (cinco)	25 (vinte e cinco) pontos
Conhecimentos Específicos	05 (cinco)	5 (cinco)	25 (vinte e cinco) pontos
		TOTAL	100 (cem) pontos

As questões da prova objetiva terão disciplinas com pesos, conforme tabela abaixo para o cargo Agente Comunitário de Saúde:

DISCIPLINAS	QUESTÕES	PESO	PONTUAÇÃO
Conhecimentos Específicos	05 (cinco)	8 (oito)	40 (quarenta) pontos
Dissertativo	01 (uma)	60 (sessenta)	60 (sessenta) pontos
		TOTAL	100 (cem) pontos

5.4 Fica reservado aos Fiscais, o direito de excluir do recinto e eliminar do restante da prova, o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como tomar medidas saneadoras para resguardar a execução individual e correta das provas.

5.5 O caderno de provas poderá ser levado pelo candidato, somente após 2 horas de provas.

5.6 A candidata em necessidade especial, que tiver de amamentar durante a realização da prova, deverá levar um acompanhante que permanecerá em sala reservada, ficando responsável pela guarda da criança e será acompanhada por um fiscal durante a amamentação. Não haverá compensação do tempo de amamentação no tempo de duração das provas

## 6. DA CLASSIFICAÇÃO

### 6.1 DA PRIMEIRA FASE DA CLASSIFICAÇÃO

6.1.1 Será considerado habilitado a concorrer à vaga, o candidato que tiver atingido, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento no cômputo geral do teste seletivo simplificado que terá pontuação máxima de 100 (cem) pontos.

6.1.2 O gabarito do teste seletivo simplificado será publicado no dia 22 de junho de 2015, a partir das 08:00 h, no site [www.paranaita.mt.gov.br](http://www.paranaita.mt.gov.br).

6.1.3 O resultado parcial do teste seletivo simplificado será publicado em Edital e no site [www.paranaita.mt.gov.br](http://www.paranaita.mt.gov.br), no dia 24 de junho de 2015, a partir das 13:00h; o número de pontos obtidos na prova pelo candidato será computado à segunda fase do processo.

6.1.4 Para os candidatos aos cargos, os critérios de desempate, se houver, serão os seguintes:

I – Maior nota na prova de Conhecimentos Específicos;

II – Maior nota na prova de Conhecimentos Gerais;

III – O candidato de maior idade;

### 6.2 DA SEGUNDA FASE DA CLASSIFICAÇÃO

**6.2.1 Participarão da segunda fase da classificação os candidatos ao cargo de Professor e Condutor de Veículo Escolar e Agente Comunitário de Saúde.**

**6.2.2** A classificação final para Professores será a média dos pontos.

6.2.3 Para a segunda fase, os candidatos às vagas de Professor classificados na primeira fase deverão comparecer à Secretaria Municipal de Educação, no dia 26 de junho de 2015, das 08:00 h as 11:00 h, com o anexo II devidamente preenchido, munidos dos documentos comprobatórios para o cálculo final de pontos, bem como cópia do CPF e RG.

6.2.4 Para a segunda fase, os candidatos às vagas de Condutor de Veículo Escolar classificados na primeira fase deverão comparecer à Secretaria Municipal de Obras, no dia 26 de junho de 2015, das 08:00 h as 11:00 h, com a habilitação categoria “D” ou superior, e documento original do RG.

6.2.5 Segunda Etapa aos Agente Comunitário de Saúde – Entrevista individual dos classificados na primeira etapa, no dia 26 de junho de 2015, das 08:00 h as 11:00 h na sala de reunião da Prefeitura Municipal.

Será considerada a seguinte pontuação:

#### CURSO DE ATUALIZAÇÃO/APERFEIÇOAMENTO

##### 01 PONTO A CADA 20 HORAS

6.2.6. A pontuação será considerada em função do maior título apresentado, sendo este cumulativo até 5 (cinco) pontos; a entrevista terá nota máxima de 95 pontos com a totalidade de 100 pontos.

6.2.7 A nota final será a média da nota da primeira com a segunda etapa.

6.2.8 O Presidente da Comissão Organizadora, junto com a Comissão Avaliadora, deverão divulgar o resultado final, em edital e no site [www.paranaita.mt.gov.br](http://www.paranaita.mt.gov.br) no dia 29 de junho de 2015. Não havendo recurso, será homologado em 48 h.

## 7. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA CONTRATAÇÃO

7.1 Ser aprovado no Teste seletivo.

7.2 Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do artigo 12, § 1º, da Constituição Federal.

7.3 Estar em dia com as obrigações eleitorais e, em caso de candidato do sexo masculino, também com as militares.

7.4 Preencher todos os requisitos exigidos para o exercício do cargo.

7.5 Ter idade mínima de dezoito anos completos na data da contratação.

7.6 Firmar declaração de não acumulação ilegal de cargo ou emprego público assinada pelo servidor.

7.7 Apresentar Declaração de bens.

7.7 Estar em harmonia com o item 3.3 deste edital.

### 5.9 NORMAS OBRIGATÓRIAS EM RELAÇÃO À VAGA DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE:

O candidato terá que residir na área de abrangência da unidade de saúde em que atuar, desde a data da publicação do edital do Teste Seletivo Público, conforme previsto pela Lei nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, podendo inscrever-se somente naquela em que reside (Artigo 6º- inciso I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do Edital do Processo Seletivo Público): A mudança de residência do candidato da área de abrangência da unidade de saúde de atuação, implica em dissolução do vínculo de trabalho ou seja, é causa para dispensa do trabalho (Artigo 10 - da Lei nº 11.350 de 05/10/06: parágrafo único: No caso do Agente Comunitário de Saúde, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não atendimento ao disposto no inciso I do Art. 6º, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência).

## 8. DA CONTRATAÇÃO

8.1 A convocação para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente a ordem dos aprovados no teste seletivo simplificado, não gerando, entretanto, o fato de estar classificado, ter direito à contratação, o que ocorrerá somente em caso de necessidade.

8.2 Os classificados remanescentes ficarão no cadastro de reserva para eventuais contratações, de acordo com a ordem de classificação.

8.3 A admissão de pessoas com necessidades especiais, obedecerá ao disposto no item 4.7 deste edital.

8.4 No que se refere a contratação dos professores, uma vez que o candidato for convocado e não assumir a vaga disponível, entrará este novamente ao final da fila de classificação, podendo ser convocado, havendo necessidade.

8.5 O contrato temporário será assinado a partir do dia 01 de julho de 2015, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Paranaíta, com a apresentação da documentação constante do item 10.2 deste Edital.

8.6 O candidato que, na assinatura do contrato ou qualquer documento, prestar declarações falsas ou inexatas, terá sua contratação cancelada e todos os atos dele decorrentes anulados.

8.7 Se comprovada a não correspondência legal pertinente de qualquer documento apresentado no ato da admissão, ou a posteriori, pelo contratado, o mesmo arcará com os agravamentos subsequentes e inclusive os pecuniários.

8.8 O fato de o contratado ter concluído escolaridade de grau diverso no decorrer do contrato, não será objeto de distrato e novo contrato.

8.9 O contrato será rescindido unilateralmente em caso da vaga ser preenchida por concurso público ou a retorno do funcionário efetivo.

8.10 Para efeito de contrato temporário será considerado como maior nível de escolaridade a graduação apresentado no ato da atribuição da função/ classe e/ou aula, obedecendo a Lei Complementar nº 063/2014 e suas alterações.

## 9. DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

9.1 A contratação será feita exclusivamente pelo Regime Jurídico Administrativo de Contrato Temporário com contribuição ao Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS. A jornada de trabalho será aquela que estiver em vigor na data da assinatura do contrato do candidato, com exceção das categorias que têm seus horários regulamentados por Lei.

## 10. DA VALIDADE DO CERTAME

10.1 O Teste Seletivo Simplificado a que se refere o presente Edital terá validade por 01 (um) ano, contado da homologação oficial dos resultados podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério da administração.

10.1.1 Obedecida à ordem de classificação, os selecionados serão contratados temporariamente de acordo com a necessidade da demanda educacional.

10.1.2 Para efeito de admissão, fica o candidato convocado, sujeito à aprovação em exame médico e apresentação dos documentos legais que lhe forem exigidos.

10.2 Relação da documentação a ser entregue ao Departamento de Recursos Humanos:

I - Documentos pessoais: Cédula RG e Comprovante do CPF;

II - Título de Eleitor e Certidão de regularidade expedida pelo TRE;

III - Cartão do PIS/PASEP se possuir;

IV - Carteira Profissional CTPS/MTE;

V - Reservista se possuir (se masculino);

VI - Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);

VII - Comprovante de endereço atualizado;

VIII - Comprovação do grau de instrução e registro nos conselhos pertinentes;

IX - Certidão de Nascimento (se solteiro);

X - Comprovação do estado civil (casado, união estável etc...); CPF do cônjuge.

XI - Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos;

XII - Carteira de vacinação dos filhos menores e comprovante de escolaridade;

XIII - Certidão da Justiça Civil e Criminal;

XIV - Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio ou cópia da declaração do Imposto de Renda;

XV - Declaração de não-acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinada pelo servidor;

XVI - 01 Foto 3x4 recente;

XVII - CPF do pai e CPF da mãe.

## 11. DESCRIÇÃO DOS CARGOS – FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES

11.1 Professores – conforme Lei complementar nº 063/2014 e suas alterações:

I participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do sistema de educação básica;

II elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação;

III participar e elaborar o Projeto Político Pedagógico;

- IV desenvolver regência efetiva;
- V avaliar o rendimento escolar do aluno de acordo com a proposta vigente no âmbito municipal;
- VI implementar atividades de reforço do processo ensino/aprendizagem de alunos;
- VII participar de reunião de trabalho;
- VIII desenvolver pesquisa educacional;
- IX zelar pelo bom nome da Unidade de Ensino;
- X qualificar-se permanentemente com vistas à melhoria de seu desempenho como educador;
- XI respeitar pais, alunos, colegas, autoridade de ensino e servidores administrativos, de forma a participar de ações administrativas escolares e das interações educativas com a comunidade;
- XII manter e fazer com que seja mantida a disciplina em sala de aula e fora dela, quando no exercício de suas funções;
- XIII zelar com a missão de educador;
- XIV cooperar com os membros da equipe escolar na solução dos problemas da administração do estabelecimento de ensino;
- XV zelar pelo patrimônio municipal, particularmente na sua área de atuação;
- XVI cumprir as normativas, memorandos, determinações e regulamentos expedidos pela Direção da Escola, pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Prefeito Municipal;
- XVII participar das ações administrativas, das atividades cívicas e das interações educativas da comunidade.

11.2 Condutor de Veículo Escolar: conduzir os veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de acordo com as disposições contidas no Código Nacional de Trânsito, manter os veículos sob sua responsabilidade em condições adequadas de uso e, detectar, registrar e relatar ao superior hierárquico todos os eventos mecânicos, elétricos e de funilaria anormais que ocorram com o veículo durante o uso.

11.3 O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal. São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

- I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;
- II - a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- III - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- IV - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- V - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e
- VI - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

PNAB (Política Nacional da Atenção Básica) PORTARIA Nº 2.488, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

Do Agente Comunitário de Saúde:

- I - trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea;
- II - cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados;
- III - orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
- IV - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- V - acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de 1 (uma) visita/família/mês;
- VI - desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;
- VII - desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, como por exemplo, combate à Dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; e
- VIII - estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças, e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo Governo Federal, estadual e municipal de acordo com o planejamento da equipe.

É permitido ao ACS desenvolver outras atividades nas unidades básicas de saúde, desde que vinculadas às atribuições acima

11.4 Odontólogo:

- Examinar, diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos.
- Prescrever ou administrar medicamentos determinando via oral ou parenteral, para tratar ou prevenir afecções dos dentes e da boca.

Manter registro dos pacientes examinados e tratados. fazer perícias odonto-administrativas, examinando a cavidade bucal e os dentes, a fim de fornecer atestados de capacitação física para admissão de pessoal na Prefeitura.

Efetuar levantamentos que identifiquem indicadores odontológicos de saúde pública

Participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos de prevenção dos problemas de saúde bucal e programas de atendimento odontológico voltado para os estudantes da rede municipal de ensino e para a população em geral.

Participar da elaboração de planos de fiscalização sanitária.

Executar outras tarefas afins, compatíveis com as especificadas ou conforme necessidade do Município e determinação superior.

Elaborar e aplicar medidas de caráter coletivo para diagnosticar prevenir e melhorar as condições de saúde da comunidade;

Supervisionar os auxiliares;

## 12. DAS VAGAS

### 12.10 número de vagas abertas aos professores correspondem ao Professor Classe B.

#### LOTAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESCOLAS LOCALIZADAS NA ZONA RURAL				
DISCIPLINA/ ÁREA DE ATUAÇÃO	DISPONIBILIDADE DE LOCAL DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	N° DE VAGAS	N° DE VAGAS P.N.E
<b>Pedagogo – Anos Iniciais do Ensino Fundamental</b>	Escola Getulio Vargas A - Gleba Mandacarú	20 hora/aula 10 h/atividade	01	
<b>Condutor de Veículo Escolar</b>	Escola Getulio Vargas B - Gleba São Benedito	40hs/semanais	01	

#### DA REMUNERAÇÃO

CARGOS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
<b>Pedagogo – Anos iniciais do Ensino Fundamental</b>	Graduação Específica na Área	30 h/semanais	2.169,08
<b>Condutor de Veículo Escolar</b>	Ensino Fundamental – Categoria CNH “D” e Curso Especializado de Transporte Coletivo de Passageiros.	40 h/semanais	1.470,24

#### LOTAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cargo: Agente Comunitário de Saúde:

MICRO ÁREA	DELIMITAÇÃO	VAGA
02	Ruas WL 01, Rio Branco, Aracaju, Fortaleza, Carlinda, Tangará, Paranaíta e parte da Avenida Guanabara.	*01

\*Substituição da servidora em Auxílio Doença.

DISCIPLINA/ ÁREA DE ATUAÇÃO	DISPONIBILIDADE DE LOCAL DE TRABALHO	N° DE VAGAS	N° DE VAGAS P.N.E
<b>Odontólogo</b>	<b>PSF I</b>	01	

#### DA REMUNERAÇÃO:

Categoria Profissional	Remuneração Mensal	Regime de Dedicção	Escolaridade
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.078,19	40 horas semanais	Ensino Fundamental completo
Odontólogo	R\$ 3.817,23	40 horas semanais	Ensino Superior com registro no conselho

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Para os profissionais contratados temporariamente, que se ausentarem dos locais de trabalho por motivo de licença médica por mais de 30 dias a contratante pagará os 30 primeiros dias e encaminhará para ser submetido à Perícia da Previdência Social INSS, ficando o ônus dos subsídios a cargo do Instituto, caso atendam às exigências legais.

13.2 Os contratos temporários serão cancelados no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. A pedido;

II. Quando do retorno do servidor efetivo;

III. Quando apresentar no mês ou no bimestre 10% (dez por cento) ou mais de faltas injustificadas;

IV. Descumprir as atribuições legais do cargo de professor, conforme o art. 76 da LDB;

V. Na hipótese prevista nos itens III e IV, a dispensa será efetuada com base em relatório, elaborado pela Direção Escolar, Conselho Deliberativo e Secretaria Municipal de Educação.

VI. No caso de junção ou extinção de turmas;

VII. Em caso da vaga ser preenchida por concurso público.

13.3 O Edital está em conformidade com a Instrução Normativa nº 003/2014/SME.

**14. DOS RECURSOS**

14.1 O candidato que se sentir lesado terá 48 (quarenta e oito) horas, a contar da publicação dos resultados finais para recorrer, via formulário para recurso (Anexo III), à revisão de prova junto ao Presidente da Comissão Organizadora que deverá, seguidamente ao recurso interposto, publicar o resultado no mural da Prefeitura Municipal e no site [www.paranaita.mt.gov.br](http://www.paranaita.mt.gov.br) em até 2 (dois) dias, após o término do prazo recursal. Não havendo recurso, o resultado final será homologado após 48hs.

**15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** – Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital, serão resolvidos pela comissão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado e resolvidos por Despacho pelo Departamento Jurídico, não cabendo recurso aos órgãos superiores.

**15.2** – A inexatidão das informações ou a constatação, a qualquer tempo, pela Comissão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado ou pelo Departamento Pessoal, de irregularidades ou falsidades em declarações, documentos ou provas, anulará a inscrição, prova ou contratação do candidato.

**15.3** – Os candidatos com deficiência participarão da prova em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo e à avaliação das provas, nos termos da legislação em vigor.

**15.4** – A convocação para o preenchimento das vagas será feita pelo Departamento de Recursos Humanos e divulgada na imprensa local.

**15.5** – A aprovação, no presente Processo Seletivo Simplificado, não gera a obrigatoriedade de a Administração Municipal chamar os aprovados, mas apenas de chamá-los quando tiver necessidade da prestação dos serviços inerentes à função para a qual foram aprovados, não podendo, nessa hipótese, preterir a ordem de classificação do presente Processo Seletivo Simplificado.

**15.6** – O número de vagas constante do presente Processo Seletivo Simplificado será de acordo com a demanda durante o prazo de sua vigência.

PARANAÍTA / MT, 18 de maio de 2015.

Antonio Domingo Rufatto

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2015 - RP**

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2015 - RP

A Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, através da sua Pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº. 154/2015, torna público que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº. 031/2015, regido pela Lei nº. 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 153/2009 e Decreto Municipal nº. 837/2011, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993. Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de Atividades Artísticas nas modalidades de Ballet Clássico, Jazz-Dance, Street-dance, Dança de Salão, Expressão Corporal e Zumba, para atender as necessidades do Município de Paranaíta/MT. Início da Sessão: dia 09/06/2015 - Horário: 08:00 horas. Credenciamento: das 07:30 às 08:00 horas. Retirada do Edital na Prefeitura e no site: [www.paranaita.mt.gov.br](http://www.paranaita.mt.gov.br), informações pelo telefone: (66) 3563-2700, Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíta, situada a Rua Alceu Rossi, s/ nº. Centro, Paranaíta/MT, CEP: 78.590-000.

Paranaíta/MT, 14 de Maio de 2015.

Luciane Raquel Brauwers

Pregoeira

**DEPARTAMENTO JURÍDICO  
GABINETE DO PREFEITO****DECRETO MUNICIPAL Nº. 227/2015.**

**SÚMULA:** “DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL AS ÁREAS PÚBLICAS DE TERRAS, QUE SE ESPECIFICA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**ANTONIO DOMINGO RUFATTO**, Prefeito Municipal de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **reedita** o presente Decreto;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam declaradas de Interesse Social as áreas públicas de terras para fins de regularização fundiária, conforme mapa e memorial descritivo, que faz parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afiação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA-MT

Em, 14 de maio de 2015.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO****EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO Nº: 094/2012**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA/MT

CONTRATADA: PROJETUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

DO ADITIVO: Adita – se a Cláusula Quarta - Item 4.1 e a Cláusula Quinta – Item 5.1, prorrogando o prazo de execução da obra e a vigência do contrato em 90 (Noventa) dias contados a partir do dia 19/05/2015 a 16/08/2015.

PARANAÍTA/MT, 18/05/2015.

**LICITAÇÃO****CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2015****EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 11.947/2009, torna público que realizará a LICITAÇÃO a seguir caracterizada:

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2015

OBJETO DA LICITAÇÃO: Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08/06/2015

HORÁRIO: 08:00 HORAS

LOCAL: Sala de Licitações da Pref. Mun. de Paranaíta/MT.

ENDEREÇO: Rua Alceu Rossi S/ N° - Centro – Paranaíta/MT.

Retirada do Edital na Prefeitura e no site: [www.paranaita.mt.gov.br](http://www.paranaita.mt.gov.br), informações pelo telefone: (66) 3563-2700, Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíta, situada a Rua Alceu Rossi, s/ nº. Centro, Paranaíta/MT, CEP: 78.590-000.

Paranaíta/MT, em 18 de Maio de 2015.

Luciane Raquel Brauwert

Presidente da CPL

Publique-se

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

#### PORTARIA N.º 169- 2015- FÉRIAS REGULARES- ROSILEIDE BATISTA DE SOUZA SANTOS

PORTARIA N.º 169/2015.

DE 11 DE MAIO DE 2015.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de 04/04/2014 à 04/04/2015.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias a Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a serem usufruídas no período de 11/05/2015 à 09/06/2015.

ROSILEIDE BATISTA DE SOUZA SANTOS

### Contínua/Merendeira

ART. 2º - Esta portaria entra vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

MARIA ELISABETE PICOLO

Sec. Geral de Coord. Administrativa

### EXTRATO DO EDITAL COMPL N. 11-2015

#### ESTADO DE MATO GROSSO – PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA– MT

Processo Seletivo Simplificado n. 02/2015 – Edital Complementar n. 11/2015

ESTADO DE MATO GROSSO – PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 02/2015 - EDITAL COMPLEMENTAR N. 11/2015 - A Prefeita Municipal de Pedra Preta – MT e a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado n. 02/2015, tornam público o Edital Complementar n. 11/2015, que dispõe sobre a divulgação do Resultado Geral da Prova Objetiva Realizada em 26/04/2015. O Edital Complementar n. 11/2015 e seu Anexo I se encontram na íntegra à disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT e no endereço eletrônico: [www.pedrapreta.mt.gov.br](http://www.pedrapreta.mt.gov.br), a partir desta data.

### PMPP - SELETIVO 02-2015 - COMPL. 11- ANEXO I - RESULTADO PROVA OBJET

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 02/2015

EDITAL COMPLEMENTAR N° 11/2015

ANEXO I

RESULTADO GERAL PROVA OBJETIVA - AR

REALIZADA EM 26/04/2015

CARGO: MONITOR 01		CE	LP	MAT	DATA NASCIM	PNE	TOTAL	SIT	COL
N. INSCR	CANDIDATO								
210	FERNANDA MALVA BUSO	28,00	24,00	24,00	07/12/1979	N	76,00	AP	1º
99	VIVIELLI PEREIRA RIBEIRO	28,00	24,00	24,00	19/02/1994	N	76,00	AP	2º
237	VERA LÚCIA ROSA ANASTÁCIO DA SILVA	28,00	21,00	27,00	14/02/1973	N	76,00	AP	3º
227	CAROLINE CABRAL ARAÚJO	28,00	21,00	24,00	05/04/1986	N	73,00	AP	4º
120	ELZA GOMES MORAES DOS SANTOS	24,00	24,00	24,00	26/05/1966	N	72,00	AP	5º
20	ANA VIVIA HECK CAMPOS	24,00	24,00	21,00	13/10/1989	N	69,00	AP	6º
31	MARTA SATIN LOPES REJAN	20,00	21,00	27,00	03/05/1964	N	68,00	AP	7º
251	ROSANGELA DE SOUSA SANTIAGO	24,00	24,00	18,00	20/12/1967	N	66,00	AP	8º
206	SIDNEY APARECIDO DOS SANTOS	24,00	18,00	24,00	22/01/1972	N	66,00	AP	9º
149	SIRLEY MOREIRA DE OLIVEIRA	28,00	24,00	12,00	07/07/1981	N	64,00	AP	10º
103	SILVANIA ALVES DE SOUZA SANTOS	24,00	18,00	21,00	06/08/1970	N	63,00	AP	11º
258	VIVIANE DE SOUZA CARVALHO	32,00	18,00	12,00	04/01/1995	N	62,00	AP	12º
205	LEDILMA APARECIDA DA SILVA DE SOUZA	20,00	24,00	18,00	13/03/1978	N	62,00	AP	13º
145	DAYANE DE SOUZA TAVARES DOS SANTOS	24,00	12,00	21,00	26/12/1991	N	57,00	AP	14º
12	ELIZANGIA DOS SANTOS MORENO SILVA	28,00	21,00	6,00	24/04/1991	N	55,00	AP	15º
188	NILVIA MARIA DA SILVA	16,00	27,00	12,00	29/08/1978	N	55,00	AP	16º
41	JOSIANE OLIVEIRA LIMA	24,00	21,00	9,00	24/10/1996	N	54,00	AP	17º
157	MARIÂNGELA RANGEL SANTOS	20,00	18,00	15,00	10/03/1987	N	53,00	AP	18º
249	VALERIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	20,00	15,00	18,00	26/01/1996	N	53,00	AP	19º
107	SIDVAL ALVES GONÇALO	28,00	18,00	6,00	29/06/1982	N	52,00	AP	20º
43	ELIANE FONSECA ALVES	24,00	24,00	3,00	02/04/1982	N	51,00	CL	21º



213	PATRICIA DA SILVA	4,00	18,00	12,00	14/01/1975	N	34,00	AP	35°
131	ROSENILDA RODRIGUES FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA	4,00	15,00	15,00	06/03/1986	N	34,00	AP	36°
151	ALAIDE PEREIRA RODRIGUES	12,00	21,00	-	06/07/1978	N	33,00	AP	37°
235	RENATA DA COSTA MARQUES	12,00	18,00	3,00	04/10/1979	N	33,00	AP	38°
97	CLAUDETE APARECIDA FREITAS MATTOS	12,00	12,00	9,00	09/11/1974	N	33,00	AP	39°
222	NEYRIELLI RAQUEL DUARTE NUNES	12,00	12,00	9,00	22/10/1996	N	33,00	AP	40°
244	DAIANE MARQUES DA SILVA	12,00	9,00	12,00	15/04/1988	N	33,00	CL	41°
45	VANILZA DE OLIVEIRA JORCELINO	20,00	6,00	6,00	16/11/1979	N	32,00	CL	42°
191	LILIANE PEREIRA DE SOUZA	16,00	12,00	3,00	08/08/1991	N	31,00	CL	43°
204	JESSICA DUARTE DE MEDEIROS	12,00	15,00	3,00	06/08/1996	N	30,00	CL	44°
198	LUCIANA PEREIRA ALVES	12,00	12,00	6,00	04/10/1972	N	30,00	CL	45°
78	PATRICIA CRISTINA DA SILVA ALMEIDA GODOI	12,00	9,00	9,00	23/01/1985	N	30,00	CL	46°
273	LUANA RODRIGUES DE SOUZA	20,00	9,00	-	10/04/1989	N	29,00	CL	47°
152	APARECIDA JUSSARA HANSEN RODRIGUES	8,00	12,00	9,00	07/03/1968	N	29,00	CL	48°
158	VILMA RODRIGUES DE OLIVEIRA	16,00	12,00	-	30/09/1979	N	28,00	CL	49°
28	ROSANGELA APARECIDA PEREIRA	16,00	6,00	6,00	08/10/1972	N	28,00	CL	50°
114	ELIZABETE ROSA PEREIRA	8,00	15,00	3,00	26/11/1980	N	26,00	CL	51°
51	NAIR PEREIRA CYZEWSKI	8,00	12,00	6,00	22/10/1970	N	26,00	CL	52°
192	MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA	8,00	12,00	6,00	28/03/1979	N	26,00	CL	53°
53	SILMARA LOPES VALERIO	8,00	15,00	-	02/10/1989	N	23,00	CL	54°
208	TALITA BARBOSA SALOMÃO	8,00	9,00	3,00	23/10/1993	N	20,00	CL	55°
254	ROSIMEIRE OLIVEIRA SANTOS	4,00	12,00	3,00	26/11/1991	N	19,00	CL	56°
CARGO: PROFESSOR DE CIÊNCIAS									
N. INSCR	CANDIDATO	CE	LP	MAT	DATA NASCIM	PNE	TOTAL	SIT	COL
8	VANUZA CÉSAR DE OLIVEIRA	8,00	12,00	18,00	04/12/1980	N	38,00	CL	1°
266	ROSIANE PEREIRA MARQUES	8,00	12,00	9,00	13/06/1978	N	29,00	CL	2°
226	IVETE SEQUINI	8,00	3,00	9,00	14/11/1963	N	20,00	CL	3°
CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA									
N. INSCR	CANDIDATO	CE	LP	MAT	DATA NASCIM	PNE	TOTAL	SIT	COL
268	CÉLIO LIMEIRA DOS SANTOS	16,00	12,00	18,00	05/06/1984	N	46,00	CL	1°
CARGO: PROFESSOR DE GEOGRAFIA									
N. INSCR	CANDIDATO	CE	LP	MAT	DATA NASCIM	PNE	TOTAL	SIT	COL
232	RAILDA DE SOUZA	8,00	18,00	15,00	12/03/1962	N	41,00	CL	1°
16	NEUZA APARECIDA RAMOS FERREIRA	12,00	15,00	12,00	27/10/1974	N	39,00	CL	2°
276	ROSILENE CALABRESE DA SILVA	4,00	6,00	9,00	11/12/1975	N	19,00	CL	3°
CARGO: PROFESSOR DE HISTÓRIA									
N. INSCR	CANDIDATO	CE	LP	MAT	DATA NASCIM	PNE	TOTAL	SIT	COL
10	MARIA MADALENA GONÇALVES	16,00	18,00	12,00	30/09/1974	N	46,00	CL	1°
CARGO: PROFESSOR DE MATEMÁTICA									
N. INSCR	CANDIDATO	CE	LP	MAT	DATA NASCIM	PNE	TOTAL	SIT	COL
194	DENIVAN BALEEIRO BONADIO	28,00	9,00	27,00	21/04/1994	N	64,00	CL	1°
164	ANICEIA DIAS GUEDES	24,00	9,00	15,00	21/08/1980	N	48,00	CL	2°
15	GENICLEIA GONÇALVES SALDANHA	16,00	6,00	21,00	21/05/1981	N	43,00	CL	3°
CARGO: PROFESSOR PEDAGOGO									
N. INSCR	CANDIDATO	CE	LP	MAT	DATA NASCIM	PNE	TOTAL	SIT	COL
60	MÁRCIA MARIA SASSAMOTO BARBOSA	24,00	12,00	18,00	13/07/1987	N	54,00	CL	1°
143	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	8,00	18,00	24,00	10/07/1972	N	50,00	CL	2°
261	MARIA VALDILUCE SILVA OLIVEIRA CARLOS	16,00	18,00	12,00	18/03/1962	N	46,00	CL	3°
211	CLEONICE DE CARVALHO BORGES VIANA	12,00	12,00	18,00	24/06/1977	N	42,00	CL	4°
24	MARIA LUCIANA DE GOIS	16,00	12,00	12,00	14/12/1973	N	40,00	CL	5°
9	GISÉLIA DA SILVA FONSECA	12,00	12,00	15,00	07/06/1986	N	39,00	CL	6°
242	LUCIA JOSEFA SIQUEIRA DOS SANTOS	12,00	9,00	18,00	19/03/1991	N	39,00	CL	7°
123	ROSELI APARECIDA MARÇARI	20,00	9,00	9,00	17/03/1963	N	38,00	CL	8°
264	VÂNIA SIRILO DE REZENDE SOUSA	8,00	15,00	15,00	29/05/1964	N	38,00	CL	9°
220	JUCICLEIA DUARTE DE SOUZA SILVA	8,00	9,00	21,00	19/12/1986	N	38,00	CL	10°
59	ROSÂNGELA MOREIRA DE CARVALHO	4,00	12,00	21,00	20/03/1969	N	37,00	CL	11°
116	VANESSA APARECIDA BARBOSA DA COSTA	12,00	15,00	9,00	27/07/1983	N	36,00	CL	12°
32	MARIA APRECIDA DA SILVA	12,00	12,00	12,00	22/02/1972	N	36,00	CL	13°
34	ADEVAIR BATISTA DE REZENDE	12,00	12,00	12,00	11/04/1973	N	36,00	CL	14°
228	ODETE MARIA LÁRIOS	8,00	12,00	15,00	03/05/1959	N	35,00	CL	15°
6	OSCARLINA BEATRIZ SANTANA	16,00	15,00	3,00	09/05/1949	N	34,00	CL	16°
62	LAURENI DE SOUZA PEREIRA	16,00	15,00	3,00	01/10/1973	N	34,00	CL	17°
169	ROSELY RODRIGUES DE LIMA	4,00	9,00	21,00	11/02/1984	N	34,00	CL	18°
118	VANESSA CRISTINA RODRIGUES RIBEIRO	12,00	12,00	9,00	01/03/1985	N	33,00	CL	19°
170	MARIA JAQUELINE SILVA RAMOS	12,00	12,00	9,00	01/08/1987	N	33,00	CL	20°
66	LUCIMEIRE MOREIRA DE SOUZA SILVA	12,00	9,00	12,00	01/04/1982	N	33,00	CL	21°
44	LEONIR JACINTO DE FREITAS	8,00	12,00	12,00	28/08/1952	N	32,00	CL	22°
46	ELIZABETE GASPARGAR DE OLIVEIRA	12,00	15,00	3,00	20/04/1979	N	30,00	CL	23°
26	LILIANE ESTROZI CORREIA	12,00	12,00	6,00	15/05/1984	N	30,00	CL	24°
121	WESLAYNE NAYARA DE SOUZA TAVARES	12,00	6,00	12,00	05/03/1988	N	30,00	CL	25°
86	MARILZA GONÇALVES PAULINO	8,00	12,00	9,00	30/05/1984	N	29,00	CL	26°
52	REGINA MARTINS	8,00	9,00	12,00	19/10/1983	N	29,00	CL	27°
113	FÁTIMA NARA ASSUNÇÃO	4,00	9,00	15,00	12/09/1972	N	28,00	CL	28°

177	RENATA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	12,00	6,00	9,00	02/05/1992	N	27,00	CL	29°
49	ANTONIA CRISTINA CIOLA DE CARVALHO	4,00	12,00	9,00	13/06/1975	N	25,00	CL	30°
136	RAIKA PEREIRA DOS SANTOS	4,00	6,00	15,00	12/03/1977	N	25,00	CL	31°
245	ELIZÂNGELA RODRIGUES VIEIRA	8,00	12,00	3,00	09/06/1979	N	23,00	CL	32°
246	TÂNIA REGINA DOS SANTOS	4,00	12,00	6,00	06/06/1979	N	22,00	CL	33°
141	ANA CLAUDIA SOUZA FABRICIO DOS SANTOS	4,00	6,00	9,00	15/03/1973	N	19,00	CL	34°
106	SIMONE MELANIA DA SILVA	4,00	12,00	-	18/10/1976	N	16,00	CL	35°

B

LEGENDA: Não atingiu média de acerto conforme exigido no Edital.

CE: Prova Conhecimento Específico / LP: Prova de Língua Portuguesa / MT: Prova de Matemática / AP: Aprovado / RP: Reprovado / CL: Classificado para 2ª fase / CR: Cadastro Reserva / PNE: Portador de Necessidades Especiais / N.Inscr: Número de Inscrição / SIT: Situação / NC: Não Compareceu

Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, 18 de Maio de 2015.

MARILEDI ARAUJO COELHO PHILIPPI PREFEITA MUNICIPAL	ARLETE SILVA DOS SANTOS PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
---	--

### PMPP - SELETIVO 02-2015 - COMPL. 11-2015 - RESULTADO PROVA OBJETIVA

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 02/2015

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 11/2015

A Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso e o Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado n. 02/2015, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVEM:

1º - Em atendimento ao Cronograma do Edital do Processo Seletivo Simplificado n. 02/2015, item 3, "L", da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, DIVULGAR o Resultado Geral da Prova Objetiva Realizada em 26/04/2015 conforme ANEXO I deste Edital.

2º - Nos termos do item 13 e seus subitens, do Edital do Processo Seletivo Simplificado n. 02/2015, da Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, fica em vigência o prazo legal de recurso quanto ao conteúdo deste Edital Complementar a partir de sua publicação.

3º - Este Edital Complementar e seu Anexo ficarão a disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT e no endereço eletrônico: [www.pedrapreta.mt.gov.br](http://www.pedrapreta.mt.gov.br), a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, 18 de Maio de 2015.

MARILEDI ARAUJO COELHO PHILIPPI PREFEITA MUNICIPAL	ARLETE SILVA DOS SANTOS PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
--	---

ART. 2º - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

MARIA ELISABETE PICOLO

Sec. Geral de Coord. Administrativa

### PORTARIA N.º 173- 2015- FÉRIAS REGULARES- MARIA DAS MERCÊS P. DOS SANTOS

PORTARIA Nº 173/2015.

DE 14 DE MAIO DE 2015.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de 01/02/2013 à 01/02/2014.

#### RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias a Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de 18/05/2015 à 16/06/2015.

MARIA DAS MERCÊS P. DOS SANTOS

Auxiliar de Enfermagem

ART. 2º - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

### PORTARIA N.º 166- 2015- FÉRIAS REGULARES- SILVIA FERREIRA DE MELO

PORTARIA Nº 166/2015.

DE 11 DE MAIO DE 2015.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de 04/10/2012 à 04/10/2013.

#### RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias a Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de 11/05/2015 à 09/06/2015.

SILVIA FERREIRA DE MELO

Contínua

MARIA ELISABETE PICOLO  
Sec. Geral de Coord. Administrativa

**PORTARIA N.º 172- 2015- FÉRIAS REGULARES- NERISVAN MORAES RIBEIRO**

**PORTARIA Nº 172/2015.**

**DE 14 DE MAIO DE 2015.**

**Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social e dá outras providências.**

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** que a servidora faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **04/02/2012 à 04/02/2013.**

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Conceder férias a Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, a serem usufruídas no período de **18/05/2015 à 16/06/2015.**

NERISVAN MORAES RIBEIRO

**Coordenadora**

**ART. 2º** - Esta portaria entra vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

MARIA ELISABETE PICOLO

Sec. Geral de Coord. Administrativa

**PORTARIA N.º 171- 2015- FÉRIAS REGULARES- ROSA MARIA DO NASCIMENTO**

**PORTARIA Nº 171/2015.**

**DE 14 DE MAIO DE 2015.**

**Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.**

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** que a servidora faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **01/02/2013 à 01/02/2014.**

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Conceder férias a Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de **14/05/2015 à 12/06/2015.**

ROSA MARIA DO NASCIMENTO

**Agente Comunitária de Saúde**

**ART. 2º** - Esta portaria entra vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

MARIA ELISABETE PICOLO

Sec. Geral de Coord. Administrativa

**PORTARIA N.º 170- 2015- FÉRIAS REGULARES- LUIZINHA MENDES DOS SANTOS SOUSA**

**PORTARIA Nº 170/2015.**

**DE 14 DE MAIO DE 2015.**

**Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.**

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** que a servidora faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **01/08/2013 à 01/08/2014.**

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Conceder férias a Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de **14/05/2015 à 12/06/2015.**

LUIZINHA MENDES DOS SANTOS SOUSA

**Agente Comunitária de Saúde**

**ART. 2º** - Esta portaria entra vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

MARIA ELISABETE PICOLO

Sec. Geral de Coord. Administrativa

**PORTARIA N.º 168-2015- LICENÇA PRÊMIO - ROSILDA DOS SANTOS CARVALHO**

**PORTARIA Nº 168/2015.**

**DE 11 DE MAIO DE 2015.**

**Dispõe sobre licença Prêmio a Funcionária Pública Municipal, senhora ROSILDA DOS SANTOS CARVALHO e dá outras providências.**

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** o preceituado no art.73, inciso VIII e art. 98 caput da Lei nº. 075/98;

**CONSIDERANDO**

que a servidora faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período de 01/08/2003 à 01/08/2008;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio à senhora ROSILDA DOS SANTOS CARVALHO, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de 11/05/2015 à 08/08/2015.

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

MARIA ELISABETE PICOLO

Sec. Geral de Coord. Administrativa

**PORTARIA N.º 167- 2015- FÉRIAS REGULARES- MÁIZA CARITA BATISTA SILVA DOS ANJOS**

**PORTARIA Nº 167/2015.**

**DE 11 DE MAIO DE 2015.**

**Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora da Secretaria Municipal de Finanças e dá outras providências.**

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** que a servidora faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **23/12/2013 à 23/12/2014.**

RESOLVE:

**ART. 1º** - Conceder férias a Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, a serem usufruídas no período de **11/05/2015 à 09/06/2015.**

MÁIZA CARITA BATISTA SILVA DOS ANJOS

**Agente Administrativo**

ART. 2º - Esta portaria entra vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

MARIA ELISABETE PICOLO

Sec. Geral de Coord. Administrativa

**EDITAL COMPLEMENTAR SELETIVO N.º 10-2015**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 02/2015**

**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 10/2015**

**A Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso e a Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2015, no uso de suas atribuições legais,**

**RESOLVEM:**

**1º - REVOGAR o Edital Complementar de n.º 08/2015 referente ao Processo Seletivo Simplificado n.º 02/2015 na sua integralidade.**

2º - Este Edital Complementar ficará a disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT e no endereço eletrônico: [www.pedrapreta.mt.gov.br](http://www.pedrapreta.mt.gov.br), a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, 18 de Maio de 2015.

MARILEDI ARAUJO COELHO PHILIPPI PREFEITA MUNICIPAL	ARLETE SILVA DOS SANTOS PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
--	---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA**

**EXTRATO CONTRATO 024/2015**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA MT**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

CONTRATADA: **ROSENETE LEMES DE ALMEIDA**

CPF: 314.219.381-20

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFERÊNCIA DOS DIREITOS DO IDOSO, CONFERÊNCIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

VALOR: 4.500,00 (QUATRO MIL QUINHENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: 30(TRINTA) DIAS

ANGELINA BENEDITA PEREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

**EXTRATO CONTRATO 022/2015**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

CONTRATO Nº 022/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

CONTRATADA: RENATO ANTONIO DE AMORIM

CPF Nº: 692.986.961-91

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PACIENTES NA CASA DE APOIO NA CIDADE DE CUIABÁ E VARZEA GRANDE-MT.

VALOR GLOBAL: R\$10.000,00(DEIS MIL REAIS)

VIGÊNCIA: 05 MESES

ANGELINA BENEDITA PEREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

**DECRETO 028/2015**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

DECRETO Nº 28/2015 Em, 15 de maio de 2015.

DISPÕE SOBRE A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PLANALTO DA SERRA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA, Prefeita Municipal de Planalto da Serra/MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são concedidas por Lei, em especial o que estabelece o Artigo 8º da Lei 13.005, de 25 de junho de 2014,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** – Aprovar a data de 29 de maio de 2015, para a realização da Conferência Municipal de Educação de Planalto da Serra-MT.

**Artigo 2º** – A Conferência tem como objetivo principal a elaboração do anteprojeto do Plano Municipal de Educação, em conformidade com o Artigo 8º da Lei 13.005, de 25 de junho de 2014.

**Artigo 3º** – A Conferência será presidida pelo Secretário Municipal de Educação e membros da Comissão Municipal de Educação, instituída pela Portaria 035/2015, de 23 de fevereiro de 2015.

**Artigo 4º** – O Regimento Interno da Conferência Municipal de Educação será aprovado por maioria simples dos votos, dados em plenária, pelos delegados conferencistas.

**Artigo 5º** – Serão credenciados como delegados, com direito a voz e a voto na Conferência Municipal de Educação:

I – Todos os professores da rede municipal de ensino em exercício em 2015;

II – 02 funcionários administrativos em efetivo exercício na Escola Municipal José Rodrigues Trindade;

III – 02 funcionários administrativos em efetivo exercício na Escola Municipal Plínio José de Siqueira;

IV – 03 vereadores do município;

V – 04 pais de alunos representado os Conselhos Deliberativos das escolas da Rede Municipal, sendo 02 para cada conselho;

VI – 06 funcionários da Escola Estadual Alvarina Alves de Freitas;

VII – 02 representantes da Saúde Municipal;

VIII – 02 representantes do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XI – 02 Representantes da Secretaria de Ação Social; e

X – Todos os membros da Comissão Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Os demais convidados e comunidade em geral terão direito apenas a voz na referida Conferência.

**Artigo 6º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 7º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Publicado,

Registrado,

Cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, 15 de maio de 2015.

**ANGELINA BENEDITA PEREIRA**

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

**PROCURADORIA JURIDICA  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 006/2015**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 006/2015**

Ata de Registro de preço n° 006/2015.

Pregão: 003/2015

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

Contratado: **FACILITA – GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA - ME**

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2015, PARA CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO DE CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, TREINAMENTO, GERENCIAMENTO E FINANCIAMENTO, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Valor Registrado: R\$ 53.400,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos reais)

Período: 12 meses

**NILCE MARY LEITE**

Prefeita Municipal de Poconé

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL N° 1.788 DE 18 DE MAIO DE 2015.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE POCONÉ, A EFETUAR A DOAÇÃO DE IMÓVEL NA ÁREA URBANA A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO MUNICÍPIO DE POCONÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

APREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NILCE MARY LEITE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELA **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, dois lotes de terreno, Lotes n° 05 e 06 da Quadra n° 06, unidos formando uma só extensão de 807,08 m² localizado no Loteamento São Francisco no Bairro São Benedito, na Zona Urbana do Município de Poconé, devidamente registrado e matriculado sob o n° 14.022, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Poconé, dentro dos seguintes limites e confrontações.

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES**

DIREÇÃO	CONFRONTANTES
FRENTE	RUA N° 06, medindo 26,25 metros
DIREITA	RUA LEONILDO DE PAULA CORRÊA, 29,90 metros
ESQUERDA	LOTE N° 04, 31,60 metros
FUNDOS	LOTE N° 07, 26,25 metros

**Art. 2º** O donatário terá o prazo máximo de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, para a conclusão e instalação da Sede da Defensoria Pública do Município de Poconé, sob pena de revogação da doação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poconé 18 de maio de 2015.

Nilce Mary Leite (Meire Adauto)

Prefeita Municipal de Poconé

**PROCURADORIA JURIDICA  
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO N° 002/2015**

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO N° 002/2015.**

CONVÊNIO: 002/2015.

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Poconé

CONVENENTE: Associação Beneficência Poconeana – Hospital Geral de Poconé

OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a prestação recíproca em prol da saúde pública. A CONCEDENTE realiza o dispêndio financeiro com vias a dar efetivo cumprimento ao seu dever constitucional de responsabilidade sobre a saúde e por sua vez o CONVENENTE se compromete com as devidas contraprestações, sendo estas: não limitação de atendimentos às gestantes do município, mantendo equipe ativa na área de obstetrícia e pediatria, com a finalidade de conferir adequado atendimento à gestantes e aos nascituros; concessão de uso do espaço utilizado pelas

salas da radiologia, banco de sangue, necrotério e consultórios médicos designados para atendimento de profissionais da Prefeitura.

VALOR: R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais).

DOTAÇÃO: 0690 – 07.002.10.302.0050.2146.335041000000.

Poconé, 01 de maio de 2015.

NILCE MARY LEITE

Prefeita Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

#### SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO - TP Nº 03/2015

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Pontal do Araguaia-MT torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do **TOMADA DE PREÇOS nº 03/2015**, que teve por Objeto: Contratação de Empresa objetivando a execução da obra de Construção de um Centro de Múltiplo Uso no Município de Pontal do Araguaia, conforme Convênio nº 050/2014/SECID. Cuja vencedora foi: **MAR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, R\$ 438.045,05** (quatrocentos e trinta e oito mil e quarenta e cinco reais e cinco centavos).

Pontal do Araguaia-MT, 18 de maio de 2015.

**MARIZETH PROCÓPIO DE SOUZA**

Presidente da CPL

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

#### ORDEM DE PARALISAÇÃO Nº. 001/2015

**CONTRATO Nº. 036/2014**

**DE:** MUNICIPIO DE PONTE BRANCA - MT

**PARA:** ELSON OLIVEIRA DA SILVA -EPP

**ASSUNTO:** ORDEM DE PARALISAÇÃO

Prezados Senhores,

Pela presente, viemos comunicar a Vossa senhoria que a partir desta data o contrato nº. 036/2014, que visa a contratação de empresa de engenharia, com comprovada capacidade técnica, administrativa e financeira, para Obras de Construção de 01 (uma) unidade Básica de Saúde UBS- Padrão 1, se encontra paralisado a partir desta data.

Ponte Branca – MT, 08 de Maio de 2015.

**HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

#### AVISO PREGÃO N.059/2015

AVISO PREGÃO N.059/2015- PMPL

REGISTRO DE PREÇOS

(PROCESSO N.135/2015-PMPL)

PREGÃO Nº. 059/2015 Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 016/2005. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO CAVALO MECÂNICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS.

CREDENCIAMENTO: das 07h30min às 08h do dia 29 de maio 2015.

INICIO DA SESSÃO: às 08h do dia 29 de maio de 2015 – Aquisição do Edital no site: [www.ponteselacerda.mt.gov.br](http://www.ponteselacerda.mt.gov.br) (website: Licitação pregão ) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716.LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚ-

BLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 18 de maio de 2015.

José Garcia dos Santos Neto – Pregoeiro

#### PREVI LACERDA PORTARIA N.º 86/2015

**O Prefeito do Município de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e fundamentado;

**RESOLVE:**

**RETIFICAR** a Portaria nº 021/2014, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano IX, nº 1968, em 09 de maio de 2014, que versa sobre a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, da servidora **Sra. Edinalva Soares Gonçalves**, portadora da cédula de identidade RG n. 1016509-6/SJ/MT, inscrita no CPF sob n. ° 759.862.131-49, conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA n.º **2014.03.00019P**:

Onde se lê: “(...) com proventos proporcionais (...)”

Leia-se: “(...) com proventos integrais (...)”

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Pontes e Lacerda/MT, 14 de maio de 2015.

Homologo:

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

#### AVISO PREGÃO N.061/2015

AVISO PREGÃO N.061/2015- PMPL

REGISTRO DE PREÇOS

(PROCESSO N.137/2015-PMPL)

PREGÃO Nº. 061/2015 Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 016/2005. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS AGRICOLAS E MATERIAIS DE CONSUMO PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO.

CREDENCIAMENTO: das 07h30min às 08h do dia 01 de junho 2015.

INICIO DA SESSÃO: às 08h do dia 01 de junho de 2015 – Aquisição do Edital no site: [www.ponteselacerda.mt.gov.br](http://www.ponteselacerda.mt.gov.br) (website: Licitação pregão ) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716.LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 18 de maio de 2015.

José Garcia dos Santos Neto – Pregoeiro

#### AVISO PREGÃO N.060/2015

AVISO PREGÃO N.060/2015- PMPL

(PROCESSO N.136/2015-PMPL)

PREGÃO Nº. 060/2015 Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 016/2005. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSO DE CAPELANIA HOSPITALAR E PRISIONAL PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO.

CREDENCIAMENTO: das 09h30min às 10h do dia 29 de maio 2015.

INICIO DA SESSÃO: às 10h do dia 29 de maio de 2015 – Aquisição do Edital no site: [www.ponteselacerda.mt.gov.br](http://www.ponteselacerda.mt.gov.br) (website: Licitação pregão ) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716.LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚ-

BLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 18 de maio de 2015.

José Garcia dos Santos Neto – Pregoeiro

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

##### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2015

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT

##### Aviso de Licitação Tomada de Preços Nº 005/2015

O município de Porto Alegre Do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 005/2015, cujo objeto é a *Contratação De Empresa De Engenharia Devidamente Habilitada Objetivando A Execução De Ações Relativas A Construção De Um Parque De Exposição No Município De Porto Alegre Do Norte/MT, conforme Contrato de Repasse nº 809310/2014 Celebrado entre o Município Porto Alegre do Norte/MT e a Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Caixa*, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, tudo conforme projeto básico, contendo memorial descritivo, planilha orçamentária, resumo do orçamento, cronograma físico-financeiro e projeto arquitetônico e complementares (estrutural, elétrico, hidráulico e sanitário), em conformidade com as disposições no Edital e seus Anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, com data prevista para abertura no dia 03/06/2015 às 09h00min (horário local). Os interessados poderão retirar o Edital Completo, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Tocantins, S/N – Centro, CEP 78.655-000, em Porto Alegre do Norte/MT, no setor de Licitações e Contratos por meio magnético, no horário das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, e através do site [www.portoalegredonor-temt.com.br](http://www.portoalegredonor-temt.com.br) pelo representante legal da empresa, devidamente constituído, através de fotocópias ou meio eletrônico, onde serão disponibilizados em CD-R (compact disc recordable) ou pen-drive compatível à custa da interessada.

Porto Alegre Do Norte/MT, 18 de maio 2015.

**Thais Ferreira dos Santos - Presidente da CPL**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/LICITAÇÃO AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/ 2015

A Prefeitura Municipal de Porto Estrela, através da Comissão Permanente de Licitações, nomeados pela portaria nº. 011/2015, regida pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores torna público para conhecimento dos interessados, que o Procedimento Licitatório na Modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 003/2015, cujo objeto é a Contratação de Empresa de construção civil para Execução de OBRAS E SERVIÇOS na construção do centro de referência de assistência social – CRAS. Foi declarada **VENCEDORA** a Empresa: **E. S. S. Bulow Engenharia e Construções - Me**, portadora do CNPJ nº. 11.156.146/0001-47, com o valor total de R\$ 379.018,92 (Trezentos e setenta e nove mil e dezoito reais e noventa e dois centavos), mais informações poderá ser adquirida na Sede da prefeitura nos horários entre as 07h às 11h e das 13h às 17h.

Porto Estrela/MT, 18 de Maio de 2015.

**Fabio Nogueira de Almeida**

**Presidente CPL**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO PORTARIA Nº 094/2015(RETIFICAÇÃO)

(QUE DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR)

**MAURO ANDRE BUSINARO**, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº. 037/2012 de 19 de Março de 2012, Que altera os incisos II e III do artigo 7º e autoriza a adequação do ANEXO II da Lei Complementar nº 015/2008 (Que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Porto Estrela, estabelece normas de enquadramento e institui nova tabela de vencimentos), e dá Outras providências”.

#### RESOLVE

**Artigo 1º.** Designar servidor Srº **ROBSON DE FARIA**, Portador da Cédula de Identidade RG nº 841 874 SSP/MT e CPF nº 532.061.181-15, concursado no cargo Efetivo de MOTORISTA, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação, com carga Horária de 40 horas semanais, recebendo remuneração constante do anexo II, da Lei Complementar nº 037/2012 “Que altera os incisos II e III do artigo 7º e autoriza a adequação do ANEXO II da Lei Complementar nº 015/2008”, e dá outras providências.

**Artigo 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de Maio de 2015.

**Artigo 3º.** revogando-se as disposições em contrário.

Publique, registre-se, comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela, 14 de Maio de 2015.

**MAURO ANDRE BUSINARO**

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/LICITAÇÃO AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/ 2015

A Prefeitura Municipal de Porto Estrela, através da Comissão Permanente de Licitações, nomeados pela portaria nº. 011/2015, regida pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores torna público para conhecimento dos interessados, que o Procedimento Licitatório na Modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 004/2015, cujo objeto é a Contratação de Empresa de construção civil para Execução de OBRAS E SERVIÇOS na reforma e ampliação dos PSF nas comunidades João Paulo II e Salobra Grande e PSF Nova Esperança. Foi declarada **VENCEDORA** a Empresa: **E. S. S. Bulow Engenharia e Construções - Me**, portadora do CNPJ nº. 11.156.146/0001-47, com o valor total de R\$ 502.441,01 (Quinhentos e Dois Mil Quatrocentos e Quarenta e Um Reais e Um Centavo), mais informações poderá ser adquirida na Sede da prefeitura nos horários entre as 07h às 11h e das 13h às 17h.

Porto Estrela/MT, 18 de Maio de 2015.

**Fabio Nogueira de Almeida**

**Presidente CPL**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 031/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT

**EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 031/2013 E SEUS RESPECTIVOS ADITIVOS****CONTRATADA:** CLEIDE MARIA DA SILVA CEBALHO**OBJETO RESCISÃO CONTRATUAL FUNDAMENTO LEGAL:** : Rescisão sem justa causa por iniciativa do contratante.**DATA DA RESCISÃO:** 15/05/2015**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/LICITAÇÃO  
ADENDO MODIFICADOR DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO  
PRESENCIAL 008/2015**

A Prefeitura Municipal de Porto Estrela/MT. Através de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 10, de 09 de Janeiro de 2015, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que houve alteração no Edital de Pregão Presencial nº 08/2015; São os seguintes: inclusão do Sub Item c.3 no Item 9, inclusão do Sub Item c, no Item 10.1.3 e correção da seqüência do mesmo, Alteração do Sub Item 13.3 e alteração no anexo I – Termo de Referência, Item 1.1 – Especificações Técnicas.

Nova data de Abertura do processo de dará no dia **01/06/2015 as 09h**. Fica Inalteradas as demais cláusulas.

Roosevelt da Guia Ortega

Pregoeiro Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS****PORTARIA Nº 216/2015****De: 18 de Maio de 2015**

*“Exonera a pedido **Vanderleia Bianhezzi dos Santos** e da outras providências”.*

**MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar a pedido **Vanderleia Bianhezzi dos Santos** do cargo eletivo de Membro do Conselho Tutelar a partir de 18 de maio de 2015, lotada no Conselho Tutelar de Porto dos Gaúchos.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 18 de Maio de 2015.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

**CONTRATO Nº. 062/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Que entre si fazem, de um lado o Município de *Porto dos Gaúchos/MT*, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado pelo prefeito municipal, MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 11003200 SJ/MT e CPF nº 903.672.351-53, residente e domiciliado na Rua Dona Alvínia nº 920, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado ANGELA APARECIDA PIOVESAN, brasileira, portadora do RG nº. 950.682 SSP/PR e CPF nº 793.095.341-68, residente e domiciliada na Av. Giruá nº 1243 neste município de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem ajustados o presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL**

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 352/2011 e demais legislações aplicáveis à matéria.

**Cláusula Segunda. DO OBJETO**

Por este instrumento o contratante ajusta com a contratada a prestação de serviço no cargo de Assistente Social lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA**

A contratação objeto deste termo terá vigência a partir de 19 de maio de 2015 e término em 31 de dezembro de 2015. Podendo ser prorrogado mediante necessidade da administração ou rescindido mediante retorno de servidora efetiva afastada.

**Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1.** A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R\$ 4.014,56 (Quatro mil, quatorze reais e cinquenta e seis centavos), totalizando R\$ 29.707,74 (Vinte e nove mil, setecentos e sete reais e setenta e quatro centavos).

2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

**Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

1. São de responsabilidade da Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento.

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada:

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) *cumprir os horários de frequência local de trabalho;*

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato.

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superiores hierárquico e público em geral;

**Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO**

1. As partes considerarão rescindido de pleno direito o presente contrato com advento do seu termo final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015 realizado em 19/04/2015.

**Cláusula Sétima. DA RESCISÃO**

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falta grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções pública;

- d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;
- e) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- f) Retorno de servidor efetivo em afastamento;
- g) Término de vigência do contrato.

#### Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitividade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

#### Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias próprias para despesa de pessoal.

(211) 06.001.08.122.0024.2240.3190.11.00.00.00 – vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

#### Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS

Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

Este contrato será acompanhado em todas as fases de execução pela Sra. Dirce Rezer dos Santos, CPF nº 615.715.040-87, nomeada pela Portaria nº 476/2014, de 04 de novembro de 2014.

#### Cláusula Décima Primeira. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de maio de 2015.

Moacir Pinheiro Piovesan Angela Aparecida Piovesan

Contratante Contratada

Testemunhas

Danieli Dias Munhoz Marcia Bucioli Fülber

CPF: 021.995.101-23 CPF: 946.756.271-53

### DECRETO Nº. 034/2015

**De: 18 de Maio de 2015**

*“Exonera **Angela Aparecida Piovesan** do cargo de **Secretária Municipal de Assistência Social** do Município de Porto dos Gaúchos MT e dá outras providências”.*

**MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT;** no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com o artigo 69, incisos I, da Lei Orgânica Municipal;

#### DECRETA

**Art. 1º** - Exonera Angela Aparecida Piovesan inscrita no CPF nº 793.095.341-68, a partir de 18 de Maio de 2015 do cargo de *Secretária Municipal de Assistência Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social*.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos/MT, em 18 de Maio de 2015.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

#### LICITAÇÃO AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 011/2015 – SRP

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 011/2015 – SRP

A Prefeitura Municipal de Poxoréu, torna público, que fica REVOGADO o processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 011/2015, bem como todos os atos dele decorrentes, que tem por objeto o Eventual Contratação de Empresa Especializada em Serviços Gráficos visando atender a Administração Pública em geral do Município de Poxoréu o faz com fulcro no Art. 49, da Lei Federal nº 8.666/1993.e Parecer Jurídico apenso ao Processo.

Poxoréu-MT, 18 de maio de 2015

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

PRESIDENTE CPL

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

De acordo:

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

PREFEITA MUNICIPAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

#### LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 027/2015

Ao décimo oitavo dia do mês de maio do ano de dois mil e quatorze, o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Cuiabá, quadra 01, lote 09, Setor C, Querência - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.465.002/0001-66, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Gilmar Reinoldo Wentz, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Avenida Leste n. 567, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 5027154383 e inscrito no CPF sob o n. 437.706.300-68 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 027/2015 da Prefeitura Municipal de Querência, cujo objetivo de registro de preços de Hospedagem e Refeições em Querência uso da Administração Pública deste Município de Querência - MT Prefeitura, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 644/2007, segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à aquisição, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, localizada na Av. Cuiabá, Quadra 01, lote 09, setor C, em Querência - MT, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 18 do Decreto Municipal nº 644/2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) serviços a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO****PARTICIPANTE**

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) entregar o(s) produto(s) solicitado(s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Entregar os produtos conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) entregar o(s) produto(s) solicitado(s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Querência;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor(es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 18 de maio de 2016.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) produto(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: Bona Gente Churrascaria LTDA-ME

CNPJ: 10.933.642/0001-05 FONE/FAX: 66 3529-2039

END.: Avenida Sul 226, setor Industrial, Querência-MT, CEP: 78643-000

ITEM: Foi a Vencedora do Item 06 com um valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Produto - Marca / especificação - Valor Unitário – Quantidade

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
06	600	Refeições/ Self Service	R\$ 25,00	R\$ 15.000,00

EMPRESA: Oberdan da Rocha - ME

CNPJ: 07.367.370/0001-00 FONE/FAX: 66 3529-2158

END.: Avenida Sul 664, setor H, Querência-MT, CEP: 78643-000

ITEM: Foi a Vencedora do Item 06 com um valor de R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais).

Produto - Marca / especificação - Valor Unitário – Quantidade

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
05	1200	Refeições/ Por Kg	R\$ 29,00	R\$ 34.800,00

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

#### CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusarem-se a retirar a nota de empenho nos prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar (em):

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

I - Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do produto;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do Contrato;

c) multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

II - De acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, o licitante e/ou contratado, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso Cadastro Central de Fornecedores do Município de Querência, pelo prazo de até 5 (cinco) anos:

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendidos, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Edital do Pregão Presencial nº 027/2015 e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA(S).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Querência - MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, \_\_\_\_\_ (Daniel Stefanello), Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular (es) fornecedor(es).

\_\_\_\_\_  
Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

EMPRESA(S) FORNECEDORA(S):

\_\_\_\_\_  
Bona Gente Churrascaria LTDA-ME

CNPJ: 10.933.642/0001-05

\_\_\_\_\_  
Oberdan da Rocha - ME

CNPJ: 07.367.370/0001-00

## LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 025/2015

Ao décimo oitavo dia do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Cuiabá, quadra 01, lote 09, Setor C, Querência - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.465.002/0001-66, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Gilmar Reinoldo Wentz, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Avenida Leste n. 567, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 5027154383 e inscrito no CPF sob o n. 437.706.300-68 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 029/2015 da Prefeitura Municipal de Querência, cujo objetivo de aquisição futura de Instrumentos Musicais, Prefeitura, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 644/2007, segundo as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à aquisição, **preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, localizada na Av. Cuiabá, Quadra 01, lote 09, setor C, em Querência - MT, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 18 do Decreto Municipal nº 644/2007.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) serviços a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

- c) entregar o(s) produto(s) solicitado(s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Entregar os produtos conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) entregar o(s) produto(s) solicitado(s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Querência;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o(s) fornecedor(es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia ..... de ..... de 2016.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor(es) e as especificações do(s) produto(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: PPR INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELI - EPP

CNPJ: 19.211.006/0001-36 FONE/FAX: (62) 3095-2737/ 3594-3176 Priscila ou Lidiane

END.: Rua 1136, nº 644, Qd. 244 Lt. 18 EMAIL: brunohartlieb@hotmail.com

LOTE: Foi a vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23 com um valor de R\$ 65.057,80 (sessenta e cinco mil e cinquenta e sete reais e oitenta centavos).

Produto - Marca conforme proposta/ especificação - Valor Unitário - Quantidade conforme tabela abaixo.

Item.	Quant.	Descrição:	Valor Estimado	Valor Total
1	3	Trombone Tenor Bb - Si bemol sem estojo G670L0 Afinação relativa a Lá 440 Hertz a 20°C Campana diâmetro Ø203mm - 8" Calibre diâmetro Ø 12,70mm - .500" M Vara com revestimento em Cromo Duro Acabamento laqueado Bocal prateado Garantia mínima de 5 anos	1.211,00	3.633,00
2	2	Euphonium ( Bombardino) Bb -Sib laqueado sem estojo H672L0 Afinação relativa a Lá 440 Hertz a 20°C Campana diâmetro Ø280mm- 11" Calibre diâmetro Ø 14,50mm - .570" Válvulas em aço inoxidável Acabamento laqueado Bocal prateado Garantia mínima de 5 anos	3.334,00	6.668,00
4	1,000	Trompete Bb – Sib sem estojo ET1172L0 Afinação relativa a Lá 440 Hertz a 20°C Campana diâmetro Ø124 mm - 4 7/8" Calibre diâmetro Ø 11,70 mm - .460" Válvulas em aço inoxidável Acabamento laqueado Bocal prateado Garantia mínima de 5 anos	1.096,00	1.096,00
4	3,000	Pocket Trompete Bb - Si bemol sem estojo EP4072L0 Pocket Trompete Bb - Si bemol Afinação relativa a Lá 440 Hertz a 20°C Campana diâmetro Ø 93 mm - 3 2/3" Calibre diâmetro Ø 11,70 mm - .460" Válvulas em aço inoxidável Acabamento laqueado Bocal prateado Garantia mínima de 5 anos	1.160,00	3.480,00
5	3,000	Fluegelhorn Bb - Si bemol WEINGRILL & NIRSCHL sem estojo WNFL1L0 Afinação relativa a Lá 440 Hertz a 20°C Campana diâmetro Ø151 mm - 6" Calibre diâmetro Ø 11,00 mm - .433" Válvulas em aço inoxidável Acabamento laqueado Bocal prateado Garantia mínima de 5 anos	2.569,00	7.707,00
6	1,000	Mellophone – Melofone F – Fá sem estojo M542L0 Afinação relativa a Lá 440 Hertz a 20°C Campana diâmetro Ø248mm - 9 3/4" Calibre diâmetro Ø 11,70 mm - .460" Válvulas em aço inoxidável Acabamento laqueado Bocal prateado Garantia mínima de 5 anos	2.077,00	2.077,00
7	4,000	Clarineta 17 chaves Bb - Si bemol sem estojo B672S0 Afinação relativa a Lá 440 Hertz a 20°C	2.030,00	8.120,00

		Sistema Boehm - 17 chaves 6 anéis Parafusos em aço inoxidável Apoio de polegar ajustável Molas em aço carbono Corpo em ABS texturizado Duplo acionamento da chave de trinado C#/G# Chaves prateadas Garantia mínima de 5 anos		
8	2,000	Saxofone Alto Eb - Mi bemol SPECTRA IV sem estojo A934G0 Afinação relativa a Lá 440 Hertz a 20°C Fá# agudo Parafusos em aço inoxidável Apoio de polegar ajustável Molas em aço inoxidável Chaves com regulagem de abertura Acabamento ouro 24k laqueado Garantia mínima de 5 anos	3.747,00	7.494,00
9	2,000	Saxofone Tenor Bb - Si bemol SPECTRA IV sem estojo A974G0 Afinação relativa a lá 440 Hertz a 20°C Fá# agudo Parafusos em aço inoxidável Apoio de polegar ajustável Molas em aço inoxidável Chaves com regulagem de abertura Acabamento ouro 24k laqueado Garantia mínima de 5 anos	4.378,00	8.756,00
10	2,000	Saxofone Soprano Bb - Si bemol SPECTRA IV sem estojo A978G0 Afinação relativa a Lá 440 Hertz a 20°C Fá# agudo Parafusos em aço inoxidável Apoio de polegar ajustável Molas em aço inoxidável Chaves com regulagem de abertura Acabamento ouro 24k laqueado Garantia mínima de 5 anos	4.119,90	8.238,40
11	25,000	PES 0090 Estante de partitura articulada com dois estágios de altura e com base easy-lock. Peso: 1,2 kg Altura mínima: 0,51 m Altura máxima: 1,65 m	79,00	1.975,00
12	2 pares	Prato Orion 18 Opus Bravissimo Mb18bs March Band 2x18 49325 Prato a dois de bronze b8 para Marching Band laqueado (verniz) e martelado a mão.	750,00	1.500,00
13	1,000 par	Kit Com 12 Pares De Baquetas 7a Madeira Hickory On Stage	150,00	150,00
14	4,000 pares	Baqueta Com Feltro para Bumbo 365mm X 24mm	70,00	280,00
15	4,000 pares	<b>Baqueta Surdo Tipo:</b> Baqueta Modelo: Surdo Origem: Nacional Modelo: Surdoltens Inclusos: 1 Baqueta Surdo	10,00	40,00
16	40 und	<b>Oleo / Lubrificante para instrumentos de Sopro Marca - Free Sax's Transparente, Sem Cheiro, Sem Gosto, Extra Fino. Para TrompeteS / Trombones / Tubas...</b>	15,00	600,00
17	4,000 und	<b>SUPORTE PARA BUMBO DE BATERIA-FIXO</b>	60,00	240,00
18	2,000	Pé Para Surdo Cromado Completo Com Caneca	111,00	222,00
19	4und	Suporte pra caixa clara	45,00	180,00
20	1,000	Kit De Bags P/bateria Super Luxo 7 Pçs	1.000,00	1.000,00
21	4,000 caixas	<b>Palheta Rico Plasticover para Clarineta 2,1/2 {SIB}</b> Informações Técnicas: - Para Clarineta - Resistente ás mudanças de temperatura e umidade - Ideal para apresentações externas	136,00	544,00
22	2,000 caixas	<b>Palheta Para Saxofone Tenor 2,5</b> Revestida com plástico para resistir às mudanças de umidade e temperatura Revestimento oferece maior durabilidade e timbre mais claro O tipo de cana mais flexível para resposta instantânea Corte francês para resposta rápida	213,00	426,00
23	2,000 caixas	<b>Palheta Para Saxofone Alto 1,5</b> Revestida com plástico para resistir às mudanças de umidade e temperatura Revestimento oferece maior durabilidade e timbre mais claro O tipo de cana mais flexível para resposta instantânea Corte francês para resposta rápida <b>Largura:3,00 cmAltura:0,50 cmProfundidade:8,00 cmPeso:0,0 kg</b>	162,00	324,00
24	2,000 caixas	<b>Palheta Para Saxofone Soprano</b> Revestida com plástico para resistir às mudanças de umidade e temperatura. Revestimento oferece maior durabilidade e timbre mais claro O tipo de cana mais flexível para resposta instantânea Corte francês para resposta rápida	153,00	306,00

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à vista condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo(a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

#### CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor(es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho nos prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em):

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

I - Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

- a) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do produto;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do Contrato;
- c) multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

II - De acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, o licitante e/ou contratado, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso Cadastro Central de Fornecedores do Município de Querência, pelo prazo de até 5 (cinco) anos:

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 029/2015 e anexos;
- b) Proposta Comercial da(s) FORNECEDORA(S).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Querência - MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, \_\_\_\_\_ (Daniel Stefanello), Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

\_\_\_\_\_  
Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

EMPRESA(S) FORNECEDORA(S):

PPR INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELI - EPP

CNPJ: 19.211.006/0001-36

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO CABAÇAL  
PORTARIA****PORTARIA Nº. 8, DE 05 DE MAIO DE 2015.****“NOMEIA A COMISSÃO DE INVENTÁRIO, REAVALIAÇÃO E DEPRECIÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL – MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2015”**

A Presidenta da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, Vereadora Eva Marra da Silva Castro, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão de Reavaliação/Depreciação de Bens Móveis e Imóveis da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, para o exercício de 2015.

Art. 2º Ficam designados os Senhores *Edson Gomes da Silva* – Servidor Efetivo da Câmara Municipal, **Elcio Teixeira Maciel** – Servidor Efetivo da Câmara Municipal e **Adão Vulp Santana** – Vereador, para comporem a presente Comissão, sob a presidência do primeiro nomeado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reserva do Cabaçal – MT, 05 de maio de 2015.

**EVA MARRA DA SILVA CASTRO** Presidenta.**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO****EXTRATO DE CONTRATO 026/2015****NUMERO DO CONTRATO:** Nº. 026/2015**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Processo 009/2015**CARTA CONVITE** 008/2015**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº. 8.666/93**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho**CONTRATADO:** Elcione Trojan de Aguiar**OBJETO:** Contratação de Prestação de Serviços de graduado em educação física com aptidão em dança para ministrar aulas para crianças, jovens e adultos, 03 (três) vezes por semana durante 11 (onze) meses, de fevereiro a dezembro de 2015, para usuários dos programas sociais, através do programa PAIF.**PRAZO:** 10 meses**VALOR DO CONTRATO**

: R\$ 20.880,00

**DATA DA ASSINATURA:** 27/02/2015**VIGENCIA:** 27/02/2015 a 31/12/2015**EXTRATO DE CONTRATO 025/2015****NUMERO DO CONTRATO:** Nº. 025/2015**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Processo 009/2015**CARTA CONVITE** 008/2015**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº. 8.666/93**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho**CONTRATADO:** Adão Silva de Oliveira**OBJETO:** Prestação de Serviços como Professor de Capoeira para ministrar aulas para crianças, jovens e adultos 02 (duas) vezes por semana durante 10 (dez) meses, de março a dezembro de 2015, para usuários dos programas sociais através do programa do PAIF**PRAZO**

: 10 meses

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 15.600,00**DATA DA ASSINATURA:** 02/03/2015**VIGENCIA:** 02/03/2015 a 31/12/2015**RESULTADO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2015**

O Município de Ribeirãozinho – MT, torna público aos interessados o RESULTADO da licitação em epígrafe realizada no dia 13/05/2015, às 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal, à Rua Antônio João nº. 156, Centro, na modalidade Tomada de Preço nº. 003/2015, que tem por objeto: Contratação de empresa especializada na área de construção civil, para pavimentação asfáltica da Avenida Senador João Vilas Boas, de acordo com o Convênio Nº 787086/2013-MI. Tendo por vencedora do certame a Empresa Matrix Construções LTDA ME, CNPJ: 11.987.065/0001-99.

Ribeirãozinho - MT, 15 de maio de 2015.

Maria Auxiliadora Cardoso Souza - Pres. da Comissão de Licitação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO****LEI MUNICIPAL Nº 666, DE 28 DE ABRIL DE 2015.****Dispõe sobre a Reformulação do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Rio Branco – MT.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – MT, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Antônio Xavier de Araújo Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:

**TÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****CAPÍTULO I****Da Finalidade**

Art. 1º. Esta Lei Municipal cria a carreira estratégica dos Profissionais da Educação Básica do Município de Rio Branco - MT, tendo por finalidade organizá-la, estruturá-la e estabelecer as normas sobre o regime jurídico de seu pessoal.

Parágrafo único - Entende-se por carreira estratégica aquela essencial para o oferecimento do serviço público, priorizado e mantido sob a responsabilidade do Município, com admissão exclusiva por concurso público, não podendo ser terceirizado, transferido a organização de direito privado ou privatizado, com revisão obrigatória da remuneração a cada 12 (doze) meses.

## CAPÍTULO II

### DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei Municipal entende-se por Profissionais da Educação Básica o conjunto de profissionais que exercem atividades de docência e/ou suporte pedagógico e material a tais atividades e que desempenham suas funções nas unidades escolares e na administração central do Sistema Público Municipal de Educação Básica.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer deve proporcionar aos Profissionais da Educação Básica valorização mediante formação continuada, manutenção do piso salarial nacional aos profissionais da educação básica, garantia de condições de trabalho, condições básicas para o aumento da produção científica dos professores e cumprimento da aplicação dos recursos constitucionais destinados à educação.

## CAPÍTULO III

### DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

**Art. 3º.** A carreira dos Profissionais da Educação Básica tem como princípios básicos:

I - a profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

II - a valorização do desempenho e da qualificação;

III - a progressão através de mudança de classe e nível;

## TÍTULO II

### DA ESTRUTURA DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

#### CAPÍTULO I

##### Da Constituição da Carreira

Art. 4º. A Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica Municipal é constituída de três classes de cargos, de provimento efetivo, com seus respectivos perfis, com seus quantitativos de cargos constante do Anexo I:

I. Professor - composto das atribuições inerentes as atividades de docência, de coordenação e assessoramento pedagógico e de direção de unidade escolar;

II. Técnico Administrativo Educacional - composto de atribuições inerentes às atividades de administração escolar, de multimeios didáticos, técnico de desenvolvimento infantil e outras que exijam formação mínima em nível de ensino médio e profissionalização específica;

III. Apoio Administrativo Educacional - composto de atribuições inerentes às atividades de nutrição escolar, de manutenção de infraestrutura e de transporte ou outras que requeiram formação mínima em nível de ensino fundamental e profissionalização específica.

§ 1º. As funções de dedicação exclusiva de Diretor de Unidade Escolar e Secretaria Escolar são privativas de servidor efetivo ou estável, pertencentes à carreira dos profissionais da Educação Básica Municipal, atendidos os requisitos estabelecidos para a sua designação, a serem regulamentados por Lei Específica.

§ 2º. A função de Coordenador Pedagógico Escolar é 2ª considerada eletiva e deverá recair sempre em integrante da função de docência, escolhido entre seus pares.

§ 3º. A quantidade total de vagas referente às funções de confiança de dedicação exclusiva fica estabelecida de acordo com a tabela no Anexo X desta Lei Municipal.

#### CAPÍTULO II

### DAS SÉRIES DE CLASSES DOS CARGOS DA CARREIRA

#### Seção I

##### Da Série de Classes de Professor

Art. 5º. O cargo de Professor é estruturado em linha horizontal de acesso, identificada por letras maiúsculas.

§ 1º. As classes são estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento, de acordo com seguinte:

I - Classe A - habilitação específica de nível médio - magistério;

II - Classe B - habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena e/ou formação nos esquemas I e II, conforme Parecer 151/70 do Ministério de Educação, aprovado em 06 de fevereiro de 1970;

III - Classe C - requisito da Classe B mais curso de especialização, atendendo às normas do Conselho Nacional;

IV - Classe D: requisitos da Classe C mais curso de mestrado na área de educação relacionada com sua habilitação;

V - Classe E: requisitos da Classe D mais curso de doutorado na área de educação relacionada com sua habilitação.

§ 2º. Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 12 que constituem a linha vertical de progressão.

§ 3º. São atribuições específicas do professor:

- I - Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal;
- II - elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação;
- III - participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;
- IV - desenvolver a regência efetiva;
- V - controlar e avaliar o rendimento escolar;
- VI - executar tarefa de recuperação de alunos;
- VII - participar de reunião de trabalho;
- VIII - desenvolver pesquisa educacional;
- IX - participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade;
- X - buscar formação continuada no sentido de focar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa;
- XI - cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente;
- XII - cumprir a hora-atividade no âmbito da unidade escolar;
- XIII - manter a cota mínima de produção científica, que será estabelecida por meio de ato administrativo regulamentar.

§ 4º. Será emitida Portaria pelo Secretário titular da pasta sobre as atribuições específicas dos professores com título de doutorado.

#### Seção II

Da Série de Classes dos Cargos de Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional

Art. 6º. O cargo de Técnico Administrativo Educacional estrutura-se em linha horizontal de acesso, identificada por letras maiúsculas.

§ 1º. As classes são estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento, de acordo com seguinte:

- I - Classe A, escolaridade de ensino médio completo, profissionalizante ou não;
- II - Classe B, requisito da Classe A mais curso superior;
- III - Classe C, requisitos da Classe B mais curso de especialização lato sensu relacionada à área de habilitação, ao cargo ou outro curso de especialização lato sensu na área de gestão/administração escolar;
- IV - Classe D, requisitos da Classe C mais curso de mestrado ou doutorado na área de educação ou relacionado às atribuições do cargo.

§ 2º. Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 12 que constituem a linha vertical de progressão.

§ 3º. A estrutura, o conteúdo e a carga horária dos cursos de qualificação profissional serão regulamentados conforme Resolução do Conselho Estadual de Educação.

Art. 7º. O cargo de Apoio Administrativo Educacional estrutura-se em linha horizontal de acesso identificada por letras maiúsculas:

§ 1º. As classes são estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento, de acordo com seguinte:

- I - Classe A: habilitação em nível de ensino fundamental completo;
- II - Classe B: habilitação em nível de ensino médio completo.

§ 2º. Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 12, que constituem a linha vertical de progressão.

Art. 8º. São atribuições específicas do Técnico Administrativo Educacional e do Apoio Administrativo Educacional:

I - Técnico Administrativo Educacional:

- a) Administração Escolar, cujas principais atividades são: escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, boletins, relatórios relativos ao funcionamento das secretarias escolares; assistência e/ou administração dos serviços de almoxarifado, dos serviços de planejamento e orçamentários, dos serviços financeiros; dos serviços de manutenção e controle da infraestrutura; dos serviços de transporte, dos serviços de manutenção, guarda e controle dos materiais e equipamentos para a prática de esportes nas unidades escolares e outros;
- b) Multimeios Didáticos, cujas principais atividades são: organizar, controlar e operar quaisquer aparelhos eletrônicos tais como: mimeógrafo, videocassete, televisor, projetor de slides, computador, calculadora, fotocopiadora, retroprojetor, bem como outros recursos didáticos de uso especial, atuando ainda, na orientação dos trabalhos de leitura nas bibliotecas escolares, laboratórios e salas de ciências;
- c) Desenvolvimento Infantil – cujas principais atribuições são: auxiliar e apoiar nas atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil, em sala de aula e demais espaços escolares colaborando no processo de desenvolvimento integral da criança nos aspectos afetivos, físicos, motores, intelectuais e psicológicos; promover e zelar pela higiene, alimentação, segurança e saúde das crianças; participar de formação continuada, reuniões e demais atividades formativas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, zelar pelo cumprimento dos direitos da criança, estabelecidos no Estatuto da Criança e Adolescente - ECA.

II - Apoio Administrativo Educacional:

- a) Nutrição Escolar, cujas principais atividades são: preparar os alimentos que compõem a merenda, manter a limpeza e a organização do local, dos materiais e dos equipamentos necessários ao refeitório e a cozinha, manter a higiene, a organização e o controle dos insumos utilizados na preparação da merenda e das demais refeições;

b) Manutenção de Infraestrutura Escolar, cujas principais atividades são: limpeza e higienização das unidades escolares, execução de pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários e de alvenaria, execução da limpeza das áreas externas incluindo serviços de jardinagem;

c) Transporte Escolar, cujas principais atividades são: conduzir os veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de acordo com as disposições contidas no Código Nacional de Trânsito, manter os veículos sob sua responsabilidade em condições adequadas de uso e, detectar, registrar e relatar ao superior hierárquico todos os eventos mecânicos, elétricos e de funilaria anormais que ocorram com o veículo durante o uso;

d) Vigilância Escolar, cujas principais atividades são: fazer a vigilância das áreas internas e externas das unidades escolares e órgão central, comunicar ao diretor das unidades escolares todas as situações de risco à integridade física das pessoas e do patrimônio público;

§ 1º. O desenvolvimento das atribuições e atividades do Técnico e do Apoio Administrativo Educacional dar-se-á dentro das unidades escolares, nas quais serão lotados de acordo com as necessidades e conveniência da Unidade Escolar e da Secretaria Municipal de Educação, bem como do estabelecido no lotacionograma de cada unidade escolar.

§ 2º. Os Profissionais de Técnico Administrativo Educacional e de apoio administrativo educacional deverão ser capacitados para executar as atribuições estabelecidas nos incisos I e II deste artigo.

### TÍTULO III

#### Do Regime Funcional

#### CAPÍTULO I

##### Do Ingresso

Art. 9º. Para ingresso na Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica Municipal, serão obedecidos os seguintes critérios:

I - Ter a habilitação específica exigida para provimento de cargo público;

II - Ter escolaridade compatível com a natureza do cargo;

III - Ter registro profissional expedido por órgão competente, quando assim o exigir.

IV - Ser aprovado em Concurso Público de Provas e/ou Provas e Títulos.

##### Seção I

##### Do Concurso Público

Art. 10. O concurso público para provimento dos cargos da Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica Municipal reger-se-á em todas as suas fases pelas normas estabelecidas na legislação que orienta os concursos públicos, em edital a ser baixado pelo órgão competente atendendo as demandas do município.

§ 1º. O julgamento dos títulos será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos pelo Edital de Abertura do Concurso.

§ 2º. Será assegurada para fins de acompanhamento, a participação de representantes dos Profissionais da Educação Pública Municipal Básica na organização dos concursos, até nomeação dos aprovados.

Art. 11. As provas do concurso público para a carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica Municipal deverão abranger os aspectos de formação geral e formação específica, de acordo com a habilitação exigida pelo cargo.

#### CAPÍTULO II

##### Das Formas de Provimento

##### Seção I

##### Da Nomeação

Art. 12. Nomeação é a forma de investidura inicial em cargo público.

§ 1º. A nomeação em caráter efetivo obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos aprovados em concurso.

§ 2º. O nomeado adquirirá estabilidade após o cumprimento do estágio probatório nos termos da Constituição Federal, mediante aprovação na avaliação especial de desempenho.

§ 3º. A nomeação terá efeito de vinculação permanente na mesma unidade, salvo o disposto nesta Lei Municipal.

§ 4º. O profissional nomeado para a carreira dos Profissionais da Educação Básica será enquadrado na classe e nível inicial da habilitação exigida para o cargo.

##### Seção II

##### Da Posse

Art. 13. Posse é o ato da investidura em cargo público, mediante a aceitação expressa das atribuições de serviços e responsabilidades inerentes, com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

Art. 14. A posse deverá ser efetuada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato de provimento em Diário Oficial ou jornal de maior circulação local.

§ 1º. A requerimento do interessado, por motivo de força maior ou caso fortuito, o prazo da posse poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

§ 2º. No caso do interessado não tomar posse no prazo previsto no caput deste artigo, ressalvado o previsto no parágrafo anterior, tornar-se-á sem efeito a sua nomeação.

§ 3º. No ato da posse o Profissional da Educação Básica apresentará, obrigatoriamente, declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

Art. 15. A posse em cargo público dependerá de comprovada aptidão física e mental para o seu exercício, mediante inspeção médica oficial, observados os casos permitidos para os portadores de necessidades especiais na forma da lei.

### Seção III

#### Do Exercício

Art. 16. Exercício é o efetivo desempenho do cargo para qual o Profissional da Educação Pública Básica Municipal foi nomeado e empossado.

Parágrafo Único. Se o Profissional da Educação Pública Básica Municipal não entrar em exercício no prazo de 30 (trinta) dias após a sua posse, tornar-se-á sem efeito a sua nomeação.

### Seção IV

#### Do Estágio Probatório

Art. 17. Ao entrar em exercício, o servidor público nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidades serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observado os seguintes fatores:

I - zelo, eficiência e criatividade no desempenho das atribuições de seu cargo;

II - assiduidade e pontualidade;

III - produtividade;

IV - capacidade de iniciativa e de relacionamento;

V - respeito e compromisso com a instituição;

VI - participação nas atividades promovidas pela instituição;

VII - responsabilidade e disciplina; e

VIII - idoneidade moral.

§ 1º O estágio probatório ficará suspenso nas situações abaixo, sendo retomado a partir do término dos impedimentos por:

I - licença por motivo de doença em pessoa da família;

II - licença por motivo de afastamento do cônjuge, por prazo indeterminado e sem remuneração;

III - licença para atividade política;

IV - afastamento para missão no exterior para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere, com a perda total da remuneração.

§ 2º Para aquisição da estabilidade no serviço público é obrigatória a avaliação especial de desempenho, onde o Profissional da Educação Básica deverá obter na média das avaliações percentual acima de 80% da pontuação total considerada.

Art. 18. Durante o período do estágio probatório, será realizada, de forma permanente, a avaliação do desempenho do servidor público, de acordo com o que dispuser a legislação ou regulamento pertinente, devendo ser submetida à homologação da autoridade competente quatro meses antes de findo este período, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos do artigo anterior desta Lei Municipal, assegurado ampla defesa.

§ 1º. Para avaliação prevista no caput deste artigo será constituída Comissão de Avaliação com participação de servidores do órgão da educação e órgão da administração.

§ 2º. O Profissional da Educação Básica Municipal não aprovado no estágio probatório será exonerado, cabendo recurso ao dirigente máximo do município, assegurado o contraditório e ampla defesa.

### Seção V

#### Da Estabilidade

Art. 19. O Profissional da Educação a Básica Municipal, habilitado em concurso público e empossado em cargo da carreira adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício, condicionada a aprovação no Estágio Probatório.

Art. 20. O Profissional da Educação Pública Básica Municipal estável só perderá o cargo:

I - Em virtude de condenação criminal em sentença judicial transitada e julgada;

II - mediante processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada o contraditório e a ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei, assegurada o contraditório e a ampla defesa; e

IV - em conformidade com as normas gerais a serem obedecidas na efetivação do disposto no § 4º- do art. 169 da Constituição Federal.

### Seção VI

#### Da Readaptação

Art. 21. Readaptação é o aproveitamento do Profissional da Educação Pública Básica Municipal em cargo de atribuição e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.

§ 1º. Se julgado incapaz para o serviço público o readaptando será aposentado nos termos da lei vigente.

§ 2º. A readaptação será efetivada em cargo da carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.

§ 3º. Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar redução da remuneração do Profissional da Educação Pública Básica Municipal.

#### Seção VII

##### Da Reversão

Art. 22. Reversão é o retorno à atividade do Profissional da Educação Pública Básica Municipal aposentado por invalidez quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria e o PREVIRB determinar o seu retorno ao serviço.

Art. 23. A reversão far-se-á a pedido, e no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação, com remuneração integral.

Parágrafo Único. Encontrando-se provido este cargo, o servidor público exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Art. 24. Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

#### Seção VIII

##### Da Reintegração

Art. 25. Reintegração é a reinvestidura do servidor público estável no cargo anteriormente ocupado ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

§ 1º. Na hipótese do cargo ter sido extinto, o servidor público ocupará outro cargo equivalente ao anterior com todas as vantagens.

§ 2º. O cargo a que se refere caput deste artigo somente poderá ser preenchido em caráter precário até o julgamento final.

#### Seção IX

##### Da Recondução

Art. 26. Recondução é o retorno do Profissional da Educação Pública Básica Municipal estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

I - Inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;

II - Reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo único. Encontrando-se, provido o cargo de origem, o profissional da Educação Básica será aproveitado em outro cargo.

#### Seção X

##### Da Disponibilidade e do Aproveitamento

Art. 27. Aproveitamento é o retorno do Profissional da Educação Pública Básica Municipal em disponibilidade ao exercício do cargo público.

Art. 28. Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o Profissional da Educação Pública Básica Municipal estável ficará em disponibilidade, com direito à percepção de remuneração proporcional ao tempo de serviço no cargo.

Art. 29. O retorno à atividade do Profissional da Educação Pública Básica Municipal em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e remunerações compatíveis com o anteriormente ocupado.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação determinará o imediato aproveitamento do Profissional da Educação Pública Básica Municipal em disponibilidade, em vaga que vier a ocorrer nos órgãos da administração pública, na localidade em que trabalhava anteriormente ou em outra, atendendo ao interesse público.

Art. 30. Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o Profissional da Educação Pública Básica Municipal não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

Art. 31. Havendo mais de um concorrente à mesma vaga, terá preferência o de maior tempo de disponibilidade e, no caso de empate, o de maior tempo de serviço público.

### CAPÍTULO III

#### Da Vacância

Art. 32. A vacância do cargo público decorrerá de:

I - exoneração;

II - demissão;

III - acesso;

IV - transferência;

V - readaptação;

VI - aposentadoria;

VII - posse em outro cargo inacumulável; e

VIII - falecimento.

Art. 33. A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor público, ou de ofício.

Parágrafo Único. A exoneração de ofício dar-se-á:

I - quando não satisfeita as condições do estágio probatório;

II - quando por decorrência do prazo, ficar extinta a punibilidade para demissão por abandono de cargo;

III - quando, tendo tomado posse, não entrar no exercício no prazo estabelecido.

Art. 34. A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

I - a juízo da autoridade competente, salvo os cargos ocupados mediante processos eletivos;

II - a pedido do próprio servidor público.

#### CAPÍTULO IV

##### Do Regime de Trabalho

###### Seção I

###### Da Jornada de Trabalho

Art. 35. O regime de trabalho dos Profissionais da Educação Pública Básica Municipal será de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. A jornada especificada no caput deste artigo não se aplica aos cargos de Apoio Administrativo Educacional – perfil Vigilância Escolar, cuja jornada de trabalho será de 120 horas mensais; Apoio Operacional Educacional – perfil Agente de Transporte Escolar e Motorista, cuja jornada de trabalho será de 40 horas semanais.

Art. 36. A distribuição da jornada de trabalho do Profissional da Educação Pública Básica Municipal é de responsabilidade da Unidade Escolar ou administrativo e homologada pela Secretaria Municipal de Educação, devendo estar articulada ao Plano de Desenvolvimento Estratégico em se tratando de Unidade Escolar.

Parágrafo Único. A jornada de trabalho dos ocupantes do cargo de Apoio Administrativo Educacional – Vigilância Escolar será cumprida em turnos ininterruptos de revezamento de 12 horas corridas de trabalho por 48 horas de descanso, salvo em disposição em contrário em razão de interesse público.

Art. 37. O Professor, quando na efetiva regência de classe, terá 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) de sua carga horária destinada à hora-atividade relacionada ao processo didático-pedagógico.

§ 1º. Entende-se por hora-atividade aquela destinada à preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica da escola.

§ 2º. Dentro de um percentual de até 10% do quadro de professores, poderá a Unidade Escolar nos termos de regulamentação específica, destinar percentual superior ao previsto no “caput” deste artigo.

§ 3º. Na aplicação do preceito contido no parágrafo anterior, será observado o limite de até 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho para professores em regência que desenvolverem atividades articuladas e previstas no projeto político pedagógico, aprovado pela Associação de Pais e Mestres – APM e ratificado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º. São considerados requisitos básicos para a distribuição referida no parágrafo anterior:

I - Apresentação de um projeto individual ou coletivo de natureza científica ou cultural e de função pedagógica, sintonizado com o Projeto Político Pedagógico da escola;

II - Impedimento de outro vínculo empregatício, público ou privado;

III - Apresentação periódica para a apreciação e aprovação da equipe técnico-pedagógica de relatório descritivo e analítico dos resultados parciais alcançados, de forma a garantir a continuidade de execução do projeto;

IV - Realização de pesquisa e participação em grupos de estudo ou de trabalho conforme o Projeto Político Pedagógico da escola.

§ 5º. As condições e normas de avaliação da hora-atividade serão de responsabilidade dos membros da Associação de Pais e Mestres - APM, dos Diretores, Coordenadores das Unidades Escolares e da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer.

Art. 38. Ao Profissional da Educação Pública Básica Municipal no exercício da função de Direção da Unidade Escolar, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar será atribuído o regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, não incorporável para fins de aposentadoria com impedimento de exercício de outra atividade remunerada, seja pública ou privada.

Art. 39. O Professor detentor de um único cargo poderá prestar serviço em regime suplementar, até o máximo de 20 (vinte) horas semanais, em função docente, em substituição ao afastado, caso não haja profissionais disponíveis para a mesma, sendo não computáveis para efeito de férias e décimo terceiro salário.

#### TÍTULO IV

##### Da Movimentação na Carreira

###### CAPÍTULO I

###### Da Movimentação Funcional

Art. 40. A movimentação funcional do Profissional da Educação Pública Básica Municipal dar-se-á em duas modalidades:

I - por progressão horizontal;

II - por progressão vertical.

###### Seção I

###### Da Progressão Horizontal - Classe

Art. 41. A progressão horizontal do Profissional da Educação Pública Básica Municipal, de uma classe para outra, imediatamente superior à que ocupa, na mesma série de classes, dar-se-á em virtude da nova habilitação específica alcançada pelo mesmo, devidamente comprovada, observado o interstício de 03 (três) anos entre uma classe e outra.

§ 1º. O profissional nomeado para a carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica Municipal será enquadrado na classe e nível inicial, salvo o nomeado para o cargo de professor, que poderá ser enquadrado na classe B, conforme o caso.

§ 2º. Os coeficientes para os aumentos salariais de uma classe para a subsequente ficam estabelecidos de acordo com o seguinte:

I - para as classes do cargo de Professor:

- a) classe A: 1,00;
- b) classe B: 1,50;
- c) classe C: 1,70;
- d) classe D: 1,85;
- e) classe E: 2,30;

II - para as classes do cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado e Não Profissionalizado:

- a) classe A: 1,00;
- b) classe B: 1,50;
- c) classe C: 1,70;
- d) classe D: 2,00;

III - para as classes do cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado e Não profissionalizado.

- a) classe A: 1,00;
- b) classe B: 1,25;

§ 3º. O efeito financeiro será contado a partir do recebimento do pedido com a comprovação da nova habilitação.

## Seção II

### Da Progressão Vertical - Nível

Art. 42. O Profissional da Educação Pública Básica Municipal obterá progressão vertical, de um nível para outro, mediante aprovação em processo contínuo e específico de avaliação, observado o interstício de 03 (três) anos.

§ 1º. Para a primeira progressão o prazo será contado a partir da data em que se der o exercício do profissional no cargo observando-se, sempre, a aprovação na avaliação de desempenho anual.

§ 2º. Decorrido o prazo previsto no "caput"; e não havendo processo de avaliação, a progressão funcional dar-se-á automaticamente.

§ 3º. As demais normas da avaliação processual referida no "caput" deste artigo, incluindo instrumentos e critério, terão regulamento próprio, definidos por Comissão constituída pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º. Os coeficientes para os aumentos salariais de um nível para o subsequente ficam estabelecidos de acordo com o seguinte:

- I - 1,00;
- II - 1,04;
- III - 1,09;
- IV - 1,14;
- V - 1,19;
- VI - 1,25;
- VII - 1,32;
- VIII - 1,41;
- IX - 1, 50;
- X - 1,53;
- XI - 1,56;
- XII - 1,59.

## Seção III

### Da Remoção

Art. 43. Remoção é o deslocamento do Profissional da Educação Pública Básica Municipal, de um órgão para outro no Município, observada a existência de vagas.

§ 1º. A remoção processar-se-á:

- I - a pedido;

II - por permuta;

III - por motivo de saúde;

IV - por transferência de um dos cônjuges, quanto este for servidor público;

V – por interesse público.

§ 2º. A remoção por motivo de saúde dependerá de inspeção médica oficial, comprovando as razões apresentadas pelo requerente.

§ 3º. A remoção por permuta poderá ser concedida quando os requerentes exercerem atividades da mesma natureza, do mesmo nível e grau de habilitação.

§ 4º. O removido terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para entrar em exercício na nova unidade.

§ 5º. A remoção para outra localidade, baseada no interesse público, deverá ser devidamente fundamentada.

## TÍTULO V

Dos Subsídios, Direitos, das Vantagens e das concessões

### CAPÍTULO I

Do Subsídio

Art. 44. O sistema remuneratório dos Profissionais da Educação Básica é o estabelecido através de subsídio, fixado em parcela única, estruturado em tabelas remuneratórias contendo padrões fixados em razão da natureza, grau de responsabilidade e complexidade e dos requisitos exigidos para ingresso no serviço público.

Parágrafo Único. Subsídio é parcela única de remuneração, fixado em lei, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, ou outra espécie remuneratória, obedecido o disposto no art. 37, X e XI, da Constituição Federal.

Art. 45. O subsídio dos Profissionais da Educação Básica estão dispostos, no Anexo III para o cargo de Professor, Anexo IV e V para o cargo de Técnico Administrativo Educacional, Anexo VI a IX para o cargo de Apoio Administrativo Educacional, em tabelas constituídas por:

**I - Classes - é a divisão da carreira, em letras que variam de A até E, para os cargos de Professor, de A até D para o cargo de Técnico Administrativo Educacional e A até B para o cargo de Apoio Administrativo Educacional, que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido horizontal, relativamente aos graus de escolaridade;**

II – Níveis - a divisão da carreira, em números que variam de 1 a 12 que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido vertical, relativamente ao tempo de serviço público municipal.

Art. 46. O valor do piso salarial dos Profissionais da Educação Básica é o correspondente ao nível 1, Classe A de cada categoria funcional e obedecerá às tabelas anexas, devendo ser revisto, a cada 12 (doze) meses, com data base no mês janeiro.

Art. 47. O valor do subsídio referente aos níveis e classe dos Profissionais da Educação Básica será obtido pela aplicação dos coeficientes sobre o valor do piso salarial básico da carreira em relação a classes e níveis conforme as tabelas de subsídio constantes desta Lei Municipal.

### CAPÍTULO II

Dos Direitos

#### Seção I

Da Licença para Qualificação Profissional

Art. 48. A licença para qualificação profissional se dará com prévia autorização do Chefe do Executivo Municipal através de publicação do ato na imprensa oficial do Município e consiste no afastamento do Profissional da Educação Pública Básica Municipal do quadro de provimento efetivo, sem prejuízo de seus subsídios, assegurada a sua efetividade para todos os efeitos da carreira, que será concedida para frequência a cursos de pós-graduação, no País ou exterior, e será concedida:

I - para frequência de cursos de atualização, em conformidade com a Política Educacional ou com Plano de Desenvolvimento Estratégico;

II - para frequência a cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização profissional ou a nível de pós-graduação, e estágio, no país ou no exterior, se do interesse da unidade;

III - para participar de Congressos e outras reuniões de natureza científica, cultural, técnica ou sindical, inerentes às funções desempenhadas pelo Profissional da Educação Pública Básica Municipal.

Art. 49. São requisitos para a concessão de licença para aperfeiçoamento profissional:

I - exercício de 03 (três) anos ininterruptos na função;

II - curso correlacionado com a área de atuação, em sintonia com a Política Educacional e com Projeto Político Pedagógico da escola;

III - disponibilidade Orçamentária e Financeira.

Art. 50. O Profissional da Educação Pública Básica Municipal licenciado para fins de que trata o Artigo 48, obrigam-se a prestar serviços no órgão de lotação, quando de seu retorno, por um período mínimo igual ao do seu afastamento.

Parágrafo Único. Ao servidor público beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese do ressarcimento da despesa havida com o mesmo afastamento.

Art. 51. O número de licenciados para qualificação profissional não poderá exceder 1/6 (um sexto) do quadro de lotação da unidade.

§ 1º A licença de que trata o caput deste artigo será concedida mediante requerimento fundamentado e projeto de estudo apresentado para apreciação da Associação de Pais e Mestres - APM e anuência do Chefe do Executivo Municipal, com, no mínimo, 3 (três) meses de antecedência.

§ 2º Em se tratando de profissional do órgão central, o requerimento e o projeto de estudo deverão ser apresentados à autoridade máxima da Instituição para anuência do Chefe do Executivo Municipal, com no mínimo 3 (três) meses de antecedência.

## Seção II

### Das Férias

Art. 52. Os Profissionais da Educação Pública Básica Municipal em efetivo exercício do cargo gozarão de férias anuais:

I - de 45 (quarenta e cinco) dias para professores, de acordo com o calendário escolar;

II - de 30 (trinta) dias para os Técnicos e Apoios Administrativos Educacionais, de acordo com a escala de férias;

§1º Os Profissionais da Educação Pública Básica Municipal, em exercício fora da unidade escolar gozarão de 30 (trinta) dias de férias anuais, conforme onde estiver prestando serviço.

§2º É vedado levar à conta de férias, qualquer falta ao serviço.

§3º É proibida a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade do serviço e pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

Art. 53. Independente de solicitação será pago aos Profissionais da Educação Pública Básica Municipal, por ocasião das férias, um adicional de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período de férias.

Art. 54. Aplicam-se aos Profissionais da Educação Básica Municipal contratados temporariamente, o disposto neste Capítulo.

## Seção III

### Da Licença-prêmio por Assiduidade

Art. 55. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor estável fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, a ser gozada com a remuneração do cargo paga nos meses da licença.

§ 1º. Em caso de interrupção do período aquisitivo por qualquer razão, a contagem do novo quinquênio começará no dia em que o servidor reassumir o exercício.

§ 2º. A Licença-prêmio não poderá ser convertida em pecúnia e nem poderá ser contada em dobro para fins de aposentadoria.

Art. 56. Não se concederá licença-prêmio aos Profissionais da Educação Pública Básica Municipal que, no período aquisitivo:

I - Sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II - Afastar-se do cargo em virtude de:

a) Licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

b) Licença para tratar de interesse particular;

c) Condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) Afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

Parágrafo único. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 01(um) mês para cada três faltas.

Art. 57. O número de Profissionais da Educação Pública Básica Municipal em gozo simultâneo de Licença-prêmio, não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

§ 1º O servidor não poderá cumular duas licenças-prêmio.

§ 2º O servidor deverá gozar a licença-prêmio concedida, obrigatoriamente, no período aquisitivo subsequente.

§ 3º Caso não usufrua no período subsequente, entrará, automaticamente, em gozo da referida licença a partir do primeiro dia do terceiro período aquisitivo.

Art. 58. Para possibilitar o controle das concessões da licença, o órgão de lotação deverá proceder anualmente à escala dos Profissionais da Educação Pública Básica Municipal que estarão em gozo de licença-prêmio por assiduidade.

## CAPÍTULO III

### Das Vantagens

Art. 59. Os profissionais da Educação Básica em exercício das funções de Dedicção Exclusiva de Diretor de Unidade Escolar, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar farão jus ao recebimento de um percentual sobre seus respectivos subsídios, estabelecido em Lei Específica.

§ 1º. O ocupante de função gratificada de dedicação exclusiva que exercer outra atividade remunerada, seja pública ou privada, cuja designação decorra de eleição ou seleção para atender convênio, perderá o direito à percepção da gratificação da função, ficando apenas com o subsídio.

§ 2º. Quando um Profissional da Educação Básica for ocupar um cargo de Diretor de Unidade Escolar, Coordenador Pedagógico ou Secretário Escolar ficará assegurado a sua vaga na unidade de origem.

## CAPÍTULO IV

### Das Concessões e dos Afastamentos

#### Seção I

#### Das Concessões

Art. 60. Sem qualquer prejuízo, poderá o profissional da Educação Pública Básica Municipal, ausentar-se do serviço:

I - Por 01 (um) dia, para doação de sangue;

II - Por 02 (dois) dias para se alistar como eleitor;

III - 08 (oito) dias consecutivos em razão de:

a) Casamento;

b) Falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmão e avós.

Art. 61. Será concedido horário especial ao Profissional da Educação Pública Básica Municipal, estudante quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o do órgão, sem prejuízo do exercício do cargo.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horários na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

#### Seção II

##### Dos Afastamentos

Art. 62. Aos Profissionais da Educação Básica de Rio Branco serão permitidos os seguintes afastamentos:

I - para exercer atribuições em outro órgão ou entidade dos poderes da União, do Estado, do Distrito Federal e do próprio Município, sem ônus para o órgão de origem;

II - para exercer função de natureza técnico-pedagógica em órgão da União ou do Estado sem ônus para o órgão de origem;

III - para exercícios de mandatos eletivos, com direito à opção de subsídio;

IV - em licença para qualificação profissional em cursos ou atualização em conformidade com a política educacional ou com o Plano de Desenvolvimento Estratégico;

V - para estudo ou missão no país ou no exterior.

Art. 63. Na hipótese do Inciso V do artigo anterior, o Profissional da Educação Pública Básica Municipal não poderá ausentar-se do Estado ou do País para estudo ou missão oficial, sem autorização do Chefe do Executivo Municipal.

§ 1.º - O afastamento não excederá 4 (quatro) anos e, finda a missão ou o estudo, somente decorrido igual período, será permitido novo afastamento.

§ 2.º - Ao Profissional da Educação Básica beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese do ressarcimento da despesa havida com o mesmo afastamento.

Art. 64. O afastamento do Profissional da Educação Básica para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere dar-se-á com direito a opção pelo subsídio.

#### Seção III

##### Da Cessão

Art. 65. A cessão é o ato através do qual o titular de cargo de Profissional da Educação Básica é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da Rede Municipal de Ensino, renovável anualmente, segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

§ 1º. A cessão poderá ocorrer:

I - quando o profissional desempenhar atividades em projetos educacionais em outro órgão ou entidade não integrante da Rede Municipal de Ensino através de convênio aprovado pela SMEC;

II - quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial;

III - quando a entidade ou órgão solicitante compensar a Rede Municipal de Ensino com um servidor com o mesmo grau de escolaridade.

IV - para exercer atividade em entidade sindical de classe; sendo este profissional escolhido em Assembléia Geral pelos filiados da Entidade Sindical e Diretoria da Subseção do SINTEP-MT;

V - A conveniência da Administração

§ 2º A cedência ou cessão para exercício de atividades estranhas ao magistério suspende o interstício para a progressão.

#### CAPÍTULO V

##### Do Regime Previdenciário e da Aposentadoria

Art. 66. Os Profissionais da Educação Básica da Rede de Ensino Público do Município de Rio Branco se vinculam obrigatoriamente ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS/PREVIRB.

Parágrafo Único. Os benefícios previdenciários e os critérios de sua concessão seguirão o que dispõe o regulamento do regime previsto no caput deste artigo.

Art. 67. O Profissional da Educação Pública Básica Municipal será aposentado:

I - Por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcional nos demais casos;

II - Compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III - Voluntariamente:

- a) Aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem, e aos 30 (trinta), se mulher, com proventos integrais;
- b) Aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e 25 (vinte e cinco), se professora, com proventos integrais;
- c) Aos 30 (trinta) anos de serviço, se homem, e aos 25 (vinte e cinco), se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;
- d) Aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e aos 60 (sessenta), se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

Art. 68. A aposentadoria compulsória será automática e declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor público atingir a idade limite de permanência no serviço ativo.

Art. 69. A aposentadoria voluntária ou por invalidez vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

§ 1.º- A aposentadoria por invalidez será procedida de licença para tratamento de saúde, por período não excedente a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2.º- Expirado o período de licença e não estando em condições de reassumir o cargo ou de ser readaptado, o Profissional da Educação Pública Básica Municipal será aposentado.

§ 3.º- O lapso de tempo compreendido entre o término da licença e a publicação do ato de aposentadoria será considerado como de prorrogação de licença.

Art. 70. O provento de aposentadoria será calculado com observância do disposto nos artigos 43, 44 e 45 desta lei Municipal, revisto na mesma data e proporção, sempre que se modificar o valor do subsídio dos Profissionais da Educação Pública Básica Municipal em atividade.

## CAPÍTULO VI

### Dos Direitos e Deveres Especiais dos

#### Profissionais da Educação Básica

##### Seção I

#### Dos Direitos Especiais

Art. 71. Além dos direitos previstos nesta Lei, são direitos dos Profissionais da Educação Pública Básica Municipal:

I - ter a seu alcance informações educacionais, biblioteca, material didático-pedagógico, instrumentos de trabalho, bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;

II – dispor, no ambiente de trabalho, de instalações adequadas e material técnico e pedagógico suficiente e adequado para que possa exercer com eficiência as suas funções;

III – ter liberdade de escolha e utilização de materiais e procedimentos didáticos e de instrumento de avaliação do processo ensino aprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógicos, objetivando alcançar o respeito à pessoa humana e à construção do bem comum;

IV – ter acesso a recursos para a publicação de trabalhos e livros didáticos ou técnico-científicos;

V – não sofrer qualquer tipo de discriminação moral ou material decorrente de sua opção profissional, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas na Constituição Federal, Art. 5º, incisos V e XII;

VI – reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares.

##### Seção II

#### Dos Deveres Especiais

Art. 72. Aos integrantes do grupo dos Profissionais da Educação Pública Básica Municipal no desempenho de suas atividades, além dos deveres comuns aos servidores públicos civis do Município, cumpre:

I – preservar as finalidades da Educação Nacional inspiradas nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana;

II – promover e/ou participar das atividades educacionais, sociais e culturais, escolares e extraescolares em benefício dos alunos e da coletividade a que serve a escola;

III – esforçar-se em prol da educação integral do aluno, utilizando processo que acompanhe o avanço científico e tecnológico e sugerindo também medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços educacionais;

IV – comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade e executando as tarefas com zelo e presteza;

V – fornecer elementos para permanente atualização de seus assentamentos junto aos órgãos da Administração;

VI – assegurar o desenvolvimento do censo crítico e da consciência política do educando;

VII – respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia do seu aprendizado;

VIII – comprometer-se com o aprimoramento pessoal e profissional através da atualização e aperfeiçoamento dos conhecimentos, assim como da observância aos princípios morais e éticos;

IX – manter em dia registro, escriturações e documentação inerente a função desenvolvida e à vida profissional;

X – preservar os princípios democráticos da participação, da cooperação, do diálogo, do respeito à liberdade e da justiça social.

## CAPÍTULO VII

### DAS NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO

Art. 73. O Chefe do Executivo Municipal designará Comissão Paritária de Enquadramento composta por servidores da Secretaria Municipal de Administração, representantes da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer e representantes do Sindicato dos Profissionais da Educação Básica, presidida pelo primeiro.

§ 1º - As normas e critérios para enquadramento serão instituídas pela Comissão Paritária de Enquadramento e homologado através de decreto pela Autoridade Superior.

§ 2º - A Comissão Paritária de Enquadramento terá um prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Lei Municipal, para elaborar as normas de enquadramento e submetê-las a apreciação da autoridade competente, prazo este podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, quando solicitado e devidamente justificado pela Comissão, e autorizado pela autoridade superior.

Art. 74 Do enquadramento não poderá resultar em redução de vencimento.

Parágrafo Único. Em caso de redução salarial fica garantida a irredutibilidade através de complemento constitucional.

Art. 75. Os atuais Profissionais da Educação Básica que se encontrarem, afastados, cedidos e/ou em licença remunerada ou não legalmente autorizados, na data da publicação desta Lei Municipal, somente serão enquadrados quando oficialmente reassumirem o cargo de provimento efetivo.

Art. 76. O Profissional da Educação Básica que se julgar prejudicado com o enquadramento por considerá-lo em desacordo com as normas desta Lei Municipal poderá encaminhar petição fundamentada a Secretaria Municipal de Administração, solicitando revisão do ato que o enquadrou, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do enquadramento.

Art. 77. O pedido de revisão será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração para análise e parecer sobre a procedência ou não do mesmo, que encaminhará dentro de 30 (trinta) dias o parecer ao Prefeito Municipal para a aprovação ou não do pleito.

Art. 78. A ementa da decisão será publicada no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término do prazo da decisão.

## TÍTULO VI

### Das Disposições Gerais

Art. 79. A função de Diretor é considerada eletiva e deverá recair sempre em integrante da carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica Municipal, escolhido pela comunidade escolar.

§ 1º. A eleição, as atribuições e os demais critérios para escolha de diretores de que trata este artigo serão estabelecidos em Lei Específica.

§ 2º. Os integrantes da Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica Municipal eleitos para função de direção das unidades escolares deixam de ser enquadrados em cargos em comissão.

Art. 80. A função de coordenador pedagógico escolar é considerada eletiva e deverá recair sempre em integrante da função de docência, escolhido entre seus pares.

Art. 81. Os Profissionais da Educação Pública Básica Municipal poderão congregarem-se em sindicato ou associação de classe, na defesa dos seus direitos, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O Profissional da Educação Pública Básica Municipal eleito e que estiver no exercício de função diretiva e executiva em Associação de Classe do Magistério, de âmbito Municipal, Estadual ou Nacional, poderá, a conveniência da administração, ser dispensado pelo Chefe do Poder Executivo de suas atividades funcionais, sem qualquer prejuízo e direitos e vantagens.

Art. 82. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, realizará anualmente processo seletivo para contratações temporárias, com justificativas da necessidade através de comissão especialmente designada.

§ 1º. A contratação de que trata este artigo deverá observar as habilitações inerentes ao cargo do profissional substituído, priorizando o candidato com o melhor nível de classificação, conforme teste seletivo.

§ 2º. O Profissional da Educação Pública Básica Municipal temporariamente perceberá remuneração compatível com o cargo e área de atuação.

Art. 83. É assegurado ao Profissional da Educação Pública Básica Municipal ativo ou inativo o recebimento de 13º Salário integral, garantida a proporcionalidade aos contratados temporariamente.

## TÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 84. O primeiro provimento dos cargos da carreira dos Profissionais da Educação Básica dar-se-á com os atuais titulares de cargo público efetivo, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer e nas Unidades Escolares do município atendidas a exigência mínima de habilitação específica para cada cargo e observado o quantitativo de cargos previstos no Anexo I desta lei.

§ 1º. Os atuais ocupantes do cargo de Auxiliar de Educação Infantil serão enquadrados no cargo de Técnico Administrativo Educacional, desempenhando as atribuições de Desenvolvimento Infantil, previstas no art. 8º, inciso I, alínea "c".

§ 2º. Os atuais ocupantes dos cargos de Apoio Administrativo Educacional – Manutenção da Infraestrutura Escolar, Apoio Administrativo Educacional – Nutrição Escolar, Apoio Administrativo Educacional – Vigilância Escolar (Masculino), Apoio Operacional Educacional – Agente de Transporte Escolar serão enquadrados no cargo de Apoio Administrativo Educacional – Manutenção da Infraestrutura, desempenhando as atribuições de Manutenção de Infraestrutura, previstas no art. 8º, inciso II, alínea "b".

§ 3º. Os atuais ocupantes dos cargos de Motorista, desde que estejam lotados no órgão especificado no caput deste artigo, e de Apoio Operacional Educacional - Agente de Transporte Escolar, serão enquadrados no cargo de Apoio Administrativo Educacional, desempenhando as atribuições de Transporte, previstas no art. 8º, inciso II, alínea "c".

§ 4º. Os atuais ocupantes dos cargos de Apoio Administrativo Educacional - Vigilância Escolar, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer e nas Unidades Escolares do município, serão enquadrados no cargo de Apoio Administrativo Educacional, desempenhando as atribuições de Vigilância, previstas no art. 8º, inciso II, alínea "d".

§ 5º. Os demais servidores serão enquadrados conforme quadro de transformação descrito no Anexo II e de acordo com regras contidas em regulamentação específica.

§ 6º. Caso o número de servidores de que trata o caput, seja superior ao quantitativo de cargos previstos no Anexo I, terá prioridade de escolha pelo enquadramento na presente carreira, àquele com maior tempo de serviço em cargo de provimento efetivo no serviço público municipal de Rio Branco/MT.

§ 7º. Os servidores não enquadrados nesta lei Municipal, serão aproveitados em cargos de atribuições e remuneração compatível e lotados em outros órgãos da Administração Municipal, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco/MT.

#### TÍTULO VIII

##### Das Disposições Finais

Art. 85. Os efeitos financeiros desta Lei Municipal correrão por conta do Orçamento Anual vigente para o Exercício de 2015 e subsequentes.

Art. 86. Os demais critérios para enquadramento funcional serão objetos de regulamentação específica.

Art. 87. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei Municipal, no que se fizer necessário, no prazo de até 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 88. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 89. Revogam-se as disposições em contrário, em Especial a Lei Complementar nº 008, de 09 de Abril de 2012.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Branco – MT, 28 de Abril de 2015.

Antonio Xavier de Araújo

- Prefeito -

#### ANEXO I

##### QUANTITATIVO DE CARGOS

CARGO	QUANTITATIVO
PROFESSOR	34
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	14
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	38

#### ANEXO II

##### QUADRO DE TRANSFORMAÇÃO

CARGO ANTERIOR	CARGO ATUAL	ESCOLARIDADE
Professor Professor de Ciências e Programas de Saúde Professor de Educação Artística Professor de Geografia Professor de História Professor de Língua Inglesa Professor de Língua Portuguesa Professor de Matemática Professor de Educação Física	PROFESSOR	Ensino Superior Completo
Técnico Administrativo Educacional Apoio Operacional Educacional – Agente de Transporte Escolar Auxiliar de Educação Infantil Auxiliar de recursos humanos	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	Ensino Médio Completo
Apoio Administrativo Educacional – Manutenção da Infraestrutura Escolar Apoio Administrativo Educacional – Nutrição Escolar Apoio Administrativo Educacional – Vigilância Escolar (Masculino) Apoio Operacional Educacional – Agente de Transporte Escolar	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	Ensino Fundamental Completo

#### ANEXO III

TABELA DOS PROFESSORES - 30 HORAS SEMANAIS						
Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D	E
		1	1,5	1,7	1,85	2,3
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R\$ 1.438,33	R\$ 2.157,50	R\$ 2.445,16	R\$ 2.660,91	R\$ 3.308,16
2	1,04	R\$ 1.495,86	R\$ 2.243,79	R\$ 2.542,96	R\$ 2.767,34	R\$ 3.440,48
3	1,09	R\$ 1.567,78	R\$ 2.351,67	R\$ 2.665,23	R\$ 2.900,39	R\$ 3.605,89
4	1,14	R\$ 1.639,70	R\$ 2.459,55	R\$ 2.787,49	R\$ 3.033,45	R\$ 3.771,31
5	1,19	R\$ 1.711,61	R\$ 2.567,41	R\$ 2.909,74	R\$ 3.166,48	R\$ 3.936,70
6	1,25	R\$ 1.797,91	R\$ 2.696,86	R\$ 3.056,45	R\$ 3.326,33	R\$ 4.135,19
7	1,32	R\$ 1.898,59	R\$ 2.847,88	R\$ 3.227,60	R\$ 3.512,39	R\$ 4.366,76
8	1,41	R\$ 2.028,04	R\$ 3.042,06	R\$ 3.447,69	R\$ 3.751,84	R\$ 4.664,49
9	1,50	R\$ 2.157,49	R\$ 3.236,23	R\$ 3.667,73	R\$ 3.991,36	R\$ 4.962,23
10	1,53	R\$ 2.200,64	R\$ 3.300,96	R\$ 3.741,09	R\$ 4.071,18	R\$ 5.061,47
11	1,56	R\$ 2.243,79	R\$ 3.365,68	R\$ 3.814,44	R\$ 4.151,01	R\$ 5.160,72

12	1,59	R\$ 2.286,94	R\$ 3.430,41	R\$ 3.887,80	R\$ 4.230,84	R\$ 5.259,96
----	------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------

## ANEXO IV

TABELA TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO					
Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D
		1	1,5	1,7	2,0
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R\$ 1.009,18	R\$ 1.513,78	R\$ 1.715,61	R\$ 2.018,36
2	1,04	R\$ 1.049,55	R\$ 1.574,32	R\$ 1.784,23	R\$ 2.099,10
3	1,09	R\$ 1.100,01	R\$ 1.650,01	R\$ 1.870,02	R\$ 2.200,00
4	1,14	R\$ 1.150,46	R\$ 1.725,69	R\$ 1.955,78	R\$ 2.300,92
5	1,19	R\$ 1.200,92	R\$ 1.801,38	R\$ 2.041,56	R\$ 2.401,84
6	1,25	R\$ 1.261,47	R\$ 1.576,84	R\$ 2.144,50	R\$ 2.522,94
7	1,32	R\$ 1.332,12	R\$ 1.998,18	R\$ 2.264,60	R\$ 2.664,24
8	1,41	R\$ 1.019,27	R\$ 1.528,90	R\$ 1.732,76	R\$ 2.038,54
9	1,50	R\$ 1.513,77	R\$ 2.270,65	R\$ 2.573,41	R\$ 3.027,54
10	1,53	R\$ 1.544,04	R\$ 2.316,06	R\$ 2.624,87	R\$ 3088,08
11	1,56	R\$ 1.574,32	R\$ 2.361,48	R\$ 2.676,34	R\$ 3.148,64
12	1,59	R\$ 1.604,60	R\$ 2.406,90	R\$ 2.727,82	R\$ 3.209,20

## ANEXO V

TABELA TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO					
Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D
		1	1,5	1,7	2,0
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R\$ 1.261,47	R\$ 1.892,20	R\$ 2.144,50	R\$ 2.522,94
2	1,04	R\$ 1.311,93	R\$ 1.967,89	R\$ 2.230,28	R\$ 2.623,86
3	1,09	R\$ 1.375,00	R\$ 2.062,50	R\$ 2.337,50	R\$ 2.750,00
4	1,14	R\$ 1.438,07	R\$ 2.157,10	R\$ 2.444,72	R\$ 2.876,14
5	1,19	R\$ 1.501,15	R\$ 2.251,72	R\$ 2.551,95	R\$ 3.002,30
6	1,25	R\$ 1.576,84	R\$ 2.365,26	R\$ 2.680,62	R\$ 3.153,68
7	1,32	R\$ 1.665,14	R\$ 2.497,71	R\$ 2.830,74	R\$ 3.330,28
8	1,41	R\$ 1.778,67	R\$ 2.668,00	R\$ 3.023,74	R\$ 3.557,34
9	1,50	R\$ 1.892,20	R\$ 2.838,30	R\$ 3.216,74	R\$ 3.784,40
10	1,53	R\$ 1.930,05	R\$ 2.895,07	R\$ 3.281,08	R\$ 3.860,10
11	1,56	R\$ 1.967,89	R\$ 2.951,83	R\$ 3.345,41	R\$ 3.935,78
12	1,59	R\$ 2.005,74	R\$ 3.008,61	R\$ 3.409,76	R\$ 4.011,18

## ANEXO VI

APOIO ADMINISTRATIVO NÃO PROFISSIONALIZADO			
Classe Nível	Coeficiente	A	B
		1	1,25
		Subsídio	Subsídio
1	1,00	R\$ 865,50	R\$ 1.081,87
2	1,04	R\$ 900,12	R\$ 1.125,15
3	1,09	R\$ 943,40	R\$ 1.179,25
4	1,14	R\$ 986,67	R\$ 1.233,34
5	1,19	R\$ 1.029,94	R\$ 1.287,42
6	1,25	R\$ 1.081,87	R\$ 1.352,34
7	1,32	R\$ 1.142,46	R\$ 1.428,07
8	1,41	R\$ 1.220,35	R\$ 1.525,44
9	1,50	R\$ 1.298,25	R\$ 1.622,81
10	1,53	R\$ 1.324,21	R\$ 1.655,26
11	1,56	R\$ 1.350,18	R\$ 1.687,72
12	1,59	R\$ 1.376,14	R\$ 1.720,17

## ANEXO VII

APOIO ADMINISTRATIVO PROFISSIONALIZADO			
Classe Nível	Coeficiente	A	B
		1	1,25
		Subsídio	Subsídio
1	1,00	R\$ 1.081,87	R\$ 1.352,34
2	1,04	R\$ 1.406,44	R\$ 1.323,95
3	1,09	R\$ 1.179,25	R\$ 1.474,06
4	1,14	R\$ 1.233,34	R\$ 1.541,67
5	1,19	R\$ 1.287,42	R\$ 1.609,27
6	1,25	R\$ 1.352,34	R\$ 1.690,42
7	1,32	R\$ 1.428,07	R\$ 1.785,09
8	1,41	R\$ 1.525,44	R\$ 1.906,80
9	1,50	R\$ 1.622,81	R\$ 2.028,51
10	1,53	R\$ 1.655,26	R\$ 2.069,07

11	1,56	R\$ 1.687,72	R\$ 2.109,65
12	1,59	R\$ 1.720,17	R\$ 2.150,21

## ANEXO VIII

APOIO ADMINISTRATIVO - AGENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR NÃO PROFISSIONALIZADO			
Classe Nível	Coeficiente	A	B
		1	1,25
		Subsídio	Subsídio
1	1,00	R\$ 1.086,00	R\$ 1.357,50
2	1,04	R\$ 1.129,44	R\$ 1.411,80
3	1,09	R\$ 1.183,74	R\$ 1.479,68
4	1,14	R\$ 1.238,04	R\$ 1.547,55
5	1,19	R\$ 1.292,34	R\$ 1.615,43
6	1,25	R\$ 1.357,50	R\$ 1.696,88
7	1,32	R\$ 1.433,52	R\$ 1.791,90
8	1,41	R\$ 1.531,26	R\$ 1.914,08
9	1,50	R\$ 1.629,00	R\$ 2.036,25
10	1,53	R\$ 1.661,58	R\$ 2.076,98
11	1,56	R\$ 1.694,16	R\$ 2.117,70
12	1,59	R\$ 1.726,74	R\$ 2.158,43

## ANEXO IX

APOIO ADMINISTRATIVO - AGENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR PROFISSIONALIZADO			
Classe Nível	Coeficiente	A	B
		1	1,25
		Subsídio	Subsídio
1	1,00	R\$ 1.357,50	R\$ 1.696,87
2	1,04	R\$ 1.411,80	R\$ 1.764,75
3	1,09	R\$ 1.479,67	R\$ 1.849,87
4	1,14	R\$ 1.547,55	R\$ 1.934,44
5	1,19	R\$ 1.615,42	R\$ 2.019,27
6	1,25	R\$ 1.696,87	R\$ 2.121,09
7	1,32	R\$ 1.791,90	R\$ 2.239,87
8	1,41	R\$ 1.914,07	R\$ 2.392,87
9	1,50	R\$ 2.036,25	R\$ 2.545,31
10	1,53	R\$ 2.076,97	R\$ 2.596,21
11	1,56	R\$ 2.117,70	R\$ 2.647,12
12	1,59	R\$ 2.158,42	R\$ 2.698,02

## ANEXO X

## FUNÇÕES DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA – 40 HORAS SEMANAIS

CRITÉRIOS			
FUNÇÃO	Nº DE TURNOS	Nº DE ALUNOS	% SOBRE O SUBSÍDIO
DIRETOR	1	Até 100	15%
		De 101 a 500	30%
		Acima de 500	40%
	2	Até 100	40%
		De 101 a 500	50%
		Acima de 500	60%
3	Até 100	50%	
	De 101 a 500	60%	
	Acima de 500	70%	
COORDENADOR PEDAGÓGICO	1	De 100 a 300	30%
	2	De 301 acima	40%
SECRETÁRIO ESCOLAR	1 POR CADA UNIDADE ESCOLAR	-	40%

## ANEXO XI

## TABELA DE TEMPORALIDADE

NÍVEL	DE (dias)	ATÉ (dias)
1	0	1095
2	1096	2191
3	2192	3287
4	3288	4383
5	4384	5479
6	5480	6575
7	6576	7671
8	7672	8767
9	8768	9863
10	9864	10959

11	10960	12055
12	a partir de 12056	

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2015 – PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2015

**PROCESSO Nº 069/2015**

**PREGÃO PRESENCIAL - Nº 040/2015**

*TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM*

**1** - Acha-se aberta, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situado à Av. Joana Alves de oliveira, s/n°, Centro, nesta cidade de Rondolândia - MT, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL pelo Sistema de Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Pedagógicos e Materiais de Expediente para atender as necessidades das Secretarias e Escolas Municipais**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos.

**2** - Rege a presente licitação a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, os Decretos Federais nº 3.555/2000, 3.697/2000, 5.450/05 e 7892/13, os Decretos Municipais nº 0118/2006 de 11/09/2006, nº 207/GAB/MPR/2013 de 25/01/2013 e nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 e demais legislações aplicáveis.

**3** - A Sessão de abertura dos procedimentos licitatórios será conduzida por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto nº 1.044/2015, de 05 de Janeiro de 2015.

**4** - Cópias deste edital poderão ser obtidas, na Sala de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/n°, Centro, Rondolândia-Mato Grosso, cplrondolandia@hotmail.com Cep:78.338-000-Tel: 0xx (66) 3542-1177.

Data da Abertura e Recebimento das Propostas: 29/05/2015

Horário: 14h00min.

Local: Prefeitura Municipal de Rondolândia, Sala de Licitações.

Tipo: Menor Preço Por Item

Rondolândia - MT, 18 de Maio de 2015.

Luciene Souza Santos

Pregoeira

Decreto nº 1.044/2015

De acordo:

Fabio Frazão Vila Nova

Advogado – OAB nº 2684/RO

Procurador Geral

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2015 – PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2015

**PROCESSO Nº 068/2015**

**PREGÃO PRESENCIAL - Nº 039/2015**

*TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM*

**1** - Acha-se aberta, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situado à Av. Joana Alves de oliveira, s/n°, Centro, nesta cidade de Rondolândia - MT, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL pelo Sistema de Registro de Preço para futura**

**e eventual Aquisição de Tubos de Aço Corrugado MP 100, afim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme especificações no Termo de Referência**, cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos.

**2** - Rege a presente licitação a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, os Decretos Federais nº 3.555/2000, 3.697/2000, 5.450/05 e 7892/13, os Decretos Municipais nº 0118/2006 de 11/09/2006, nº 207/GAB/MPR/2013 de 25/01/2013, e nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 e demais legislações aplicáveis.

**3** - A Sessão de abertura dos procedimentos licitatórios será conduzida por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto nº 1044/2015, de 05 de Janeiro de 2015.

**4** - Cópias deste edital poderão ser obtidas mediante Requerimento, na Sala de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia – MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/n°, Centro, Rondolândia-Mato Grosso, www.rondolandia.mt.gov.br, cplrondolandia@hotmail.com Cep:78.338-000-Tel: 0xx (66) 3542-1177 .

Data da Abertura e Recebimento das Propostas: 29/05/2015

Horário: 09h00min.

Local: Prefeitura Municipal de Rondolândia, Sala de Licitações.

Tipo: Menor Preço Por Item.

Rondolândia - MT, 18 de Maio de 2015.

Luciene Souza Santos

Pregoeira

Decreto nº 1044/2015

De acordo:

Fabio Frazão Vila Nova

Advogado – OAB nº 2684/RO

Procurador Geral

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

### CÂMARA MUNICIPAL EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO 06/2015**

*CONTRATO Nº 06/2015 – CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT E A EMPRESA JAIRTES A. M. DA SILVA.*

**OBJETO – CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTABILIDADE PÚBLICA EM CONFORMIDADE COM A LEI 4.320/64 E DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES.**

VALOR – R\$ 53.400,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS);

VIGÊNCIA – 12 (DOZE) MESES;

DATA – 04 DE MAIO DE 2015;

ASSINAM – BENVINDO PEREIRA DE ALMEIDA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, E A EMPRESA JAIRTES A. M. DA SILVA.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N° 030/2015**

O Município de Rosário Oeste/MT, através da Pregoeira torna público para quem possa interessar que a licitação supracitada que tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSUMO, GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT**, ficou registrado os valores da empresa: **SUPERMERCADO CONQUISTA LTDA ME** e da empresa: **CARLOS DALMOLIN E CIA LTDA**. Informo ainda que a integra dos autos acham-se á disposição dos interessados no setor de licitação.

Rosário Oeste – MT, 15 de Maio de 2015.

Andreia Viviane Souza de Almeida

Pregoeira

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE SUSPENSÃO PROCESSO LICITATORIO TOMADA DE PREÇO N°002/2015**

O Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por sua pregoeira oficial, torna público aos interessados a SUSPENSÃO do procedimento licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, que seria realizado no dia **21 de Maio de 2015, às 9h30m**, por motivos de adequação do processo. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRA PARA REVITALIZAÇÃO DO PARQUE ZEZE BALDUINO NO MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE/MT**.

Rosário Oeste – MT, 18 de Maio de 2015.

Andreia Viviane Souza de Almeida

Pregoeira

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE SUSPENSÃO PROCESSO LICITATORIO TOMADA DE PREÇO N°001/2015**

**AVISO DE SUSPENSÃO PROCESSO LICITATORIO TOMADA DE PREÇO N°001/2015**

O Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por sua pregoeira oficial, torna público aos interessados a SUSPENSÃO do procedimento licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, que seria realizado no dia **20 de Maio de 2015, às 9h30m**, por motivos de adequação do processo. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NO MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE/MT**.

Rosário Oeste – MT, 18 de Maio de 2015.

Andreia Viviane Souza de Almeida

Pregoeira

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N° 140/2014**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO EM INTERNAÇÃO CLÍNICA E CIRÚRGICA NA ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA DE ROSÁRIO OESTE PARA ATENDER O MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT**.

INEXIGIBILIDADE N° 003/2014

PRAZO: 03 (TRES) MESES

VALOR: R\$ 126.000,00 (CENTO E VINTE E SEIS MIL REAIS).

ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA DE ROSÁRIO OESTE

CONTRATADA

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 05 DE ABRIL DE 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
TERMO DE CANCELAMENTO**

**AVISO DE CANCELAMENTO**

**Processo Licitatório N° 059/2014**

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2014**

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: **MENOR PREÇO ITEM**.

**Objeto:** “Contratação de Empresa Especializada, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição futura e fracionada de Carne para a Secretaria Municipal de Educação, Creche Municipal Branca de Neve, Secretaria Municipal de Ação Social, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Obras”, por um período de 12 meses.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2014**, foi cancelada com fulcro no XI do Artigo 78 da Lei 86.666/93.

Outras informações poderão ser obtidas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Salto do Céu - MT, 15 de Maio de 2015.

**MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA**

Presidente da CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**

**SETOR DE DIVISÃO  
EXTRATO DE CONTRATO 018/2015**

**EXTRATO DE CONTRATO 018/2015**

**CONTRATO N.º 018/2015.** OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É O FORNECIMENTO DE CAMINHÕES E TRATOR DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM/MT. Totalizando o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

**Contratada:** AMAZONIA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

Data assinatura: 13/05/2015. Vigência: 13/06/2016.

Responsável Jurídico Adriano Bulhões dos Santos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU**

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 040/SAD/2015**

**PORTARIA N° 040/SAD/2015 DE 11 DE MAIO DE 2015.**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO 01/2015, DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT”.**

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

**Art. 1º** - Fica nomeada a Sra. **Cleudimar dos Santos Conceição**, inscrito no

CPF: 016.999.713-82

para compor o Conselho Tutelar do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, admitidos no Processo Seletivo, Edital nº. 001/2015 de 12 de Março de 2015, realizado pelo Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente.

**Art. 2º** - Compete ao servidor nomeado por esta portaria o exercício das funções inerentes com fiel observância e Legislação pertinente.

**Art. 3º** - Esta portaria terá o prazo de validade até o dia de 31 de dezembro de 2015.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 11 DE MAIO DE 2015.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 11 DE MAIO DE 2015.

#### RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO-EXTRATO DO DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022-2011

Retifica-se a publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano X, nº 2.226, dia 15 de Maio de 2015, página 190 e Diário Oficial de Contas TCE/MT, Ano 4, nº 625, página 20, 18 de maio de 2015, referente ao Extrato do Décimo Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2011. Onde se lê: "Santa Cruz do Xingu – MT, 19 de maio de 2015", Leia-se: "Santa Cruz do Xingu – MT, 14 de maio de 2015". As demais informações ficam inalteradas. Marcos de Sá Fernandes da Silva – Prefeito Municipal.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

#### RECURSOS HUMANOS CONVOCAÇÃO E POSSE

#### EDITAL 021/2015 DO PROCESSO SELETIVO 03/2014

O Sr. **HUGO GARCIA SOBRINHO**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no **PROCESSO SELETIVO Nº. 003/2014**, realizado no dia 25/01/2015 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

- Exame de aptidão física e mental para o cargo;
- Cópia da certidão de nascimento dos filhos;
- Cópia da carteira de vacinação dos filhos;
- Declaração de frequência na escola dos filhos.
- Comprovante de escolaridade.
- Certidão negativa de antecedente criminal
- Cópia do CPF da Mãe e do Pai

#### ASSISTENTE SOCIAL

NOME	CLAS
OLADIA ADRIANA GONCALVES OLIVI	2º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, em 18 de Maio de 2015.

MONIQUI EMANUELLA MARCANZONI HUGO GARCIA SOBRINHO

Presidente da Comissão Organizadora Prefeito municipal

#### DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO PORTARIA Nº 94/2015 DE 18 DE MAIO DE 2015.

#### PORTARIA Nº 94/2015 DE 18 DE MAIO DE 2015.

**SÚMULA:** "CONCEDE LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA VANDERLEIA PEREIRA DA CRUZ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**RESOLVE:**

conceder licença saúde a servidora VANDERLEIA PEREIRA DA CRUZ .

**Art. 1º** - Fica concedido a licença saúde da servidora VANDERLEIA PEREIRA DA CRUZ portadora do RG nº: 12996327 SSP/MT e inscrita no CPF nº: 000.164.601-03, lotada na secretária Municipal de Assistência Social, sendo assim fica afastada no período de: 12/05/2015 a 10/06/2015.

**Art. 2º** - A presente portaria retroage seus efeitos a data de 18 de Maio de 2015.

**Art. 3º** - Revogam-se demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 18 DE MAIO DE 2015.

HUGO GARCIA SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

#### COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2015 - REGISTRO DE PREÇO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2015 - REGISTRO DE PREÇO

Objeto: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículos que integram a frota de veículos do município de santa rita do trivelato – mt.** Data de abertura: 02/06/2015 às 08:00 horas – Local: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato (Sala de Licitações), localizada à Av. Flavio Luiz, 2201, Centro – Santa Rita do Trivelato-MT. O Edital Completo encontra-se a disposição no mural da Prefeitura Municipal. Podendo ser solicitado pelos interessados pelo fone: (65)3529-6161.

Santa Rita do Trivelato/MT, 18 de maio de 2015.

Artemio Syperreck

Pregoeiro

**COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2015 -**  
**REGISTRO DE PREÇO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - ESTADO DE MATO GROSSO**

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2015 - REGISTRO DE PREÇO

Objeto: **Registro de preços para eventual aquisição de peças mecânicas, peças elétricas e acessórios genuínos e originais de primeira linha, para veículos operacionais (leves, utilitários, máquinas pesadas e ônibus) para atendimento da frota de veículos do município de santa rita do trivelato – mt.**Data de abertura: 03/06/2015 às 08:00 horas – Local: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato (Sala de Licitações), localizada à Av. Flavio Luiz, 2201, Centro – Santa Rita do Trivelato-MT. O Edital Completo encontra-se a disposição no mural da Prefeitura Municipal. Podendo ser solicitado pelos interessados pelo fone:(65)3529-6161.

Santa Rita do Trivelato/MT, 18 de maio de 2015.

**Artemio Syperreck**

**Pregoeiro**

**DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO MARÇO 2015**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO MARÇO 2015**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Termo Aditivo do Contrato nº: 054/2014

Contratado: PIERRE FRANCIS HAUBRICKT

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

Valor Mensal: R\$ 997,27

Vigência: 10/03/2015 A 10/03/2016

**COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2015 -**  
**REGISTRO DE PREÇO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - ESTADO DE MATO GROSSO**

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2015 - REGISTRO DE PREÇO

Objeto: **Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cobertura fotográfica e filmagem de eventos institucionais, elaboração de informativos dos atos de gestão com publicação em site de grande circulação regional; criação, elaboração e desenvolvimento de artes gráficas; e locação de equipamentos de sonorização para eventos de pequeno e médio porte (exceto para bandas).** Data de abertura: 02/06/2015 às 14:00 horas – Local: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato (Sala de Licitações), localizada à Av. Flavio Luiz, 2201, Centro – Santa Rita do Trivelato-MT. O Edital Completo encontra-se a disposição no mural da Prefeitura Municipal. Podendo ser solicitado pelos interessados pelo fone:(65)3529-6161.

Santa Rita do Trivelato/MT, 18 de maio de 2015.

**Artemio Syperreck**

**Pregoeiro**

**RECURSOS HUMANOS**  
**CONVOCAÇÃO E POSSE**

**EDITAL 016/2014 DO PROCESSO SELETIVO 01/2014**

O Sr. **HUGO GARCIA SOBRINHO**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no **PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2014**, realizado no dia 27/04/2014 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

- a) Exame de aptidão física e mental para o cargo;
- b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos;
- c) Cópia da carteira de vacinação dos filhos;
- d) Declaração de frequência na escola dos filhos.
- e) Comprovante de escolaridade.
- f) Certidão negativa de antecedente criminal
- g) Cópia do CPF da Mãe e do Pai

**AGENTE ADMINISTRATIVO**

NOME	CLAS
CLESIA SANTOS XAVIER DE LUNA	4º
DANIELLE DE MEDEIROS SANTOS SOUZA	5º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, em 18 de Maio de 2015.

MONIQUI EMANUELLA MARCANZONI HUGO GARCIA SOBRINHO

Presidente da Comissão Organizadora Prefeito municipal

**FINANCEIRO**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2015 AUDIENCIA PÚBLICA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 04.205.596/0001-17 localizada na Av. Flavio Luiz, nº. 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato/MT, CEP 78.453-000, neste ato representado pelo Sr. Hugo Garcia Sobrinho, Prefeito Municipal, vem respeitosamente convidar a população de Santa Rita do Trivelato para participar da audiência pública a ser realizada no dia 28/05/2015, as 16h00min, local na Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT.

Santa Rita do Trivelato, 04 de Maio de 2015.

**HUGO GARCIA SOBRINHO**

*PREFEITO MUNICIPAL*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**

**PORTARIA N. 002/2013 GP**

**PORTARIA N.º 002/2013 - GP**

**DE 02 DE JANEIRO DE 2013**

**CRISTIANO GOMES E CUNHA**, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas no Art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - Nomear o Senhor VIVALDO LOPES DE**

**OLIVEIRA**

, para o cargo em comissão de Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-MT.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2013

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

CRISTIANO GOMES E CUNHA

Prefeito Municipal de Santa Terezinha-MT

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ATO RATIFICATÓRIO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2015

A Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Sinop reconhece a inexigibilidade de licitação com fundamento no **caput** do artigo 25º da Lei nº 8.666/93, oriunda da Chamada Pública 005/2014 para contratação das empresas: **STARKEY DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.216.059/0001-72; **ATOMED PRODUTOS MEDICOS E DE AUXILIO HUMANO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.035.382/0001-51; **SIE-MENS APARELHOS AUDITIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.011.614/0001-83; **GN RESOUND PRODUTOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.710.358/0001-4; **ARGOSY APARELHOS AUDITIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.342.735/0001-91,

destinada a **Contratação de empresas especializadas em comercialização de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual – AASI – e suporte técnico para fornecimento aos usuários em conformidade com a indicação técnica do serviço de reabilitação auditiva do Centro Especializado de Reabilitação Dom Aquino Correa Sinop (CER) e especificações constantes na Tabela de Classificação da Tecnologia AASI, conforme disposto nas Portarias nº 2073/04/GM/MS, 587/04/SAS/MS, 589/04/SAS/MS, 308/07/SAS/MS, 2848/07/GM/MS, 07/08 SAS/MS e 389/08GM/MS e 3010/13/MS ambas do Ministério da Saúde.** O valor estimado para o exercício de 2015 é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o qual será dividido de forma isonômica ENTRE TODAS AS EMPRESAS CREDENCIADAS. De acordo com as justificativas da assessoria jurídica desta Prefeitura, sendo que foram obedecidas todas as formalidades legais, **Ratifico** a Inexigibilidade de licitação para a contratação mencionada.

Sinop, MT, 18 de maio de 2015.

**Publique-se.**

Juarez Alves da Costa

Prefeito Municipal

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2015 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2015

**VALIDADE: 12 (doze) meses oficiais. DATA: 14/05/2015 VIGÊNCIA 14/05/2016.**

**OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de inseticidas para atender às vigilâncias de saúde no combate e prevenção contra o mosquito de dengue/malária no Município de Sinop/MT -, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital.**

**EMPRESA DETENTORA:**

**ATA Nº. 077/2015 –**

PLANTIUN DISTRIBUIDORA LTDA-ME -

CNPJ 09.590.203/0001-50, SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR

ITEM	QTD.	UND	PRODUTO	MARCA	UNIT	TOTAL
1	150	LITROS	INSETICIDA DELTAMETRINA – CE 25, PERTENCENTE AO GRUPO QUIMICO: PIRETRINA E PIRETROIDE, COM FORMULA MOLECULAR C22H19Br203, E COM CONCENTRAÇÃO DE 25 GRAMAS DE DELTAMETRINA POR LITRO. O INSETICIDA DEVERÁ ESTAR REGISTRADO NO MINISTERIO DA SAUDE, BEM COMO POSSUIR BULA/GUIA DE COMO UTILIZAR O PRODUTO.	DELTAMAX 25 CE	57,21	8.581,50
VALOR TOTAL						R\$ 8.581,50

O teor dos documentos poderá ser obtido na Internet por meio do endereço [www.sinop.mt.gov.br](http://www.sinop.mt.gov.br) Para maiores esclarecimentos fax (66) 3517-5298 ou e-mail [licitacao@sinop.mt.gov.br](mailto:licitacao@sinop.mt.gov.br).

SINOP-MT, 18 DE MAIO DE 2015.

**SAAES**  
**BALANCETE FINANCEIRO ABRIL DE 2015**



**SAAES - SERVIÇO AUT. ÁGUA E ESG. DE SINOP - 2015**  
**MATO GROSSO**

ANEXO 13 - LEI N.º 4320/64 - BALANCETE FINANCEIRO  
MÊS DE ABRIL DE 2015.

Página.: 1 de 2

RECEITAS				DESPESAS			
Títulos	Anteriores R\$	Do mês R\$	Total R\$	Títulos	Anteriores R\$	Do mês R\$	Total R\$
<b>ORÇAMENTÁRIA</b>				<b>ORÇAMENTÁRIA</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>				<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	Administração	2.884,30	0,00	2.884,30
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	Saneamento	409.238,44	130.003,28	539.241,72
Rec.Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc. - SAAES	2.162,67	657,18	2.819,85	Encargos Especiais	492.190,10	163.100,62	655.290,72
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	<b>SOMA . . .</b>	<b>904.312,84</b>	<b>293.103,90</b>	<b>1.197.416,74</b>
Serviços de Regulação e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	<b>EXTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	<b>Depósitos</b>			
Mãe-lze e Juros Sem. de Adição, Cessão, Fomento de Água	95.986,70	3.502,05	99.488,75	VALE MERCADO SFPMS	4.754,94	1.860,05	6.614,99
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>				MENS. SINDICAL	1.267,23	424,97	1.692,20
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	CONSIG. C.E.F	43.053,30	14.914,47	57.967,77
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	PLANO DE SAUDE B SFPMS	1.003,92	334,64	1.338,56
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	ASSERMUSI	213,58	71,52	285,10
<b>RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>				CONSIG. BANCO BV	14.088,00	4.457,01	18.545,01
RECEITAS DE SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	IRRF - Funcionalismo	151,86	50,62	202,48
Outras Receitas Correntes, Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	Contribuição Sindical	2.805,00	0,00	2.805,00
<b>RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>				INSS - SERVIDORES	4.682,31	1.412,86	6.095,17
FUNDO DE MANUTENÇÃO DE CAPITAL - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	PREVI - Previdência Municipal - Servidor	24.286,56	8.187,47	32.474,03
<b>DEDUÇÃO DA RECEITA PI FORMAÇÃO DO FUNDEF</b>				ISSQN - Fonte 999	667,78	154,06	821,84
DEDUÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	CONSIGNAÇÃO BANCO BMC	122,61	40,67	163,28
DEDUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	<b>SOMA . . .</b>	<b>88.790,19</b>	<b>40.344,52</b>	<b>129.134,71</b>
DEDUÇÃO DA RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	<b>SALDO PARA O MES SEGUINTE</b>			
DEDUÇÃO TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	0,00	0,00	0,00	<b>DISPONÍVEL</b>			
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	TESOURARIA	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	Conta Vinculada	0,00	99.657,53	99.657,53
<b>SOMA . . .</b>	<b>98.149,37</b>	<b>4.159,23</b>	<b>102.308,60</b>	CONTA MOVIMENTO	0,00	8.902,58	8.902,58
<b>EXTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>				<b>SOMA . . .</b>	<b>0,00</b>	<b>108.560,11</b>	<b>108.560,11</b>
<b>SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR</b>				<b>TOTAL . . . .</b>	<b>993.103,03</b>	<b>442.008,53</b>	<b>1.435.111,56</b>
C/ Fomentos a Pagar	11.294,86	(11.294,86)	0,00				
<b>DEPÓSITOS</b>							
VALE MERC. SFPMS	4.754,94	1.860,05	6.614,99				
MENSALIDADE SIND. SFPMS	1.267,23	424,97	1.692,20				
CONSIGNAÇÃO C.E.F	43.053,30	14.914,47	57.967,77				
PLANO DE SAUDE B SFPMS	1.003,92	334,64	1.338,56				
ASSERMUSI	213,58	71,52	285,10				
CONSIG. BANCO BV	14.088,00	4.457,01	18.545,01				
IRRF - Funcionalismo	151,86	50,62	202,48				
Contribuição Sindical	2.805,00	0,00	2.805,00				
INSS - SERVIDORES	4.682,31	1.412,86	6.095,17				
PREVI - PREVIDENCIA MUNICIPAL	24.286,56	8.187,47	32.474,03				
ISSQN - Fonte 999	667,78	154,06	821,84				
CONSIGNAÇÃO BANCO BMC	122,61	40,67	163,28				
<b>TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS</b>							
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS - PREFEITURA	663.706,68	301.223,00	964.929,68				
<b>SOMA . . .</b>	<b>772.197,94</b>	<b>321.866,45</b>	<b>1.094.064,39</b>				
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>							
<b>DISPONÍVEL</b>							
TESOURARIA	0,00	0,00	0,00				
Conta Vinculada	0,00	97.364,32	97.364,32				
CONTA MOVIMENTO	0,00	141.374,25	141.374,25				
<b>SOMA . . .</b>	<b>0,00</b>	<b>238.738,57</b>	<b>238.738,57</b>				
<b>TOTAL . . . .</b>	<b>870.347,31</b>	<b>564.764,25</b>	<b>1.435.111,56</b>				


**SAAES - SERVIÇO AUT. ÁGUA E ESG. DE SINOP - 2015**  
**MATO GROSSO**

 ANEXO 13 - LEI N.º 4320/64 - BALANCETE FINANCEIRO  
 MÊS DE ABRIL DE 2015.

Página.: 2 de 2

RECEITAS	DESPESAS
----------	----------

Teodoro Moreira Lopes  
DiretorJUCIMARA APARECIDA RODRIGUES  
TessoureiraSérgio Dal Maso  
Contador  
MT-008964/O-6

www.durallexistemas.com.br

OR 4711

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**ATAS DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2015 - REGISTRO DE PREÇOS N° 021/2015**
**VALIDADE: 12 (doze) meses oficiais. DATA: 15/05/2015 VIGÊNCIA: 15/05/2016.**
**OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Materiais e Equipamentos de Reabilitação para atender às necessidades do Centro Especializado de Reabilitação Dom Aquino, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital.**
**EMPRESAS DETENTORAS:****ATA N° 079/2015 –**

AZUL ESPORTES COMERCIAL LTDA EPP -

CNPJ 11.633.685/0001-20, CAMPINAS/SP

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
1	4	UNIDADE	JUMP (TRAMPOLIM MINI CAMA ELASTICA): MINI CAMA ELASTICA, PROPORCIONA UM TRABALHO DE RESISTENCIA CARDIORESPIRATORIA E COMBINA ESFORÇO AEROBIO E ANAEROBIO DE MEDIA E ALTA INTENSIDADE PARA AS ACOES MUSCULARES. CARACTERISTICAS: TUBO ACO FINA FRIO, PINTURA EPOX, 30 MOLAS DE ACO ZINCADO TECIDO SANET QR3/2. SELO DO INMETRO, POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU NO MINISTERIO DA SAUDE, ACOMPANHAR MANUAIS TECNICOS E MANUAL DE SERVIÇO - GARANTIA MINIMA DE 01 ANO E ASSISTENCIA TECNICA.	WM	208,00	832,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 832,00</b>	

ATA N°. 080/2015 – EMPORIUM FITNESS COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME - CNPJ 17.465.677/0001-06, CURITIBA/PR

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
2	4	UNIDADE	BICICLETA ERGOMETRICA VERTICAL: MODULO MULTIFUNCIOANL, DISPLAY DE 7 POLEGADAS LCD, PROGRAMAS DE TREINAMENTO: 3 IMEDIATOS, 3 CARDIACOS 12 CURVAS, PORTA OBJETOS CENTRAL DE FACIL ACESSO, SISTEMA DE SEGURANÇA, LUZ INDICATIVA DE TREINAMENTO EM ANDAMENTO, VERIFICACAO CARDIACA SENSORES HANDIGRIP DEVIDAMENTE LOCALIZADOS NO GUIDAO, ESTRUTURA EM ACO, COM CARENAGEM INJETADA EM ABS DE ALTA RESISTENCIA, DIMENSOES APROXIMADAS: 1070 MM X 570 MM 1410 MM, TENSÃO BATERIA RECARREGAVEL, AJUSTE 13 REGULAGENS, SISTEMA DE RESISTÊNCIA ELETROMAGNÉTICO, RODAS PARA TRANSPORTE DE MANEIRA PRÁTICA. SELO DO INMETRO, POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU NO MI-	MOVEMENT	5.100,00	20.400,00

			NISTERIO DA SAUDE, ACOMPANHAR MANUAIS TECNICOS E MANUAL DE SERVIÇO - GARANTIA MINIMA DE 01 ANO E ASSISTENCIA TECNICA.			
3	4	UNIDADE	BICICLETA ERGOMETRICA HORIZONTAL: MODULO MULTIFUNCIONAL, DISPLAY DE 7 POLEGADAS LCD, PROGRAMA DE TREINAMENTO 3 IMEDIATOS, 3 CARDIACOS 12 CURVAS, ATALHO DE COMANDOS, PORTA OBJETOS CENTRAL DE FACIL ACESSO, SISTEMA DE SEGURANCA LUZ INDICATIVA DE TREINAMENTO EM ANDAMENTO, VERIFICACAO CARDIACA SENSORES HANDGRIP DEVIDAMENTE LOCALIZADOS NA PARTE LATERAL DO ASSENTO, ESTRUTURA EM AÇO COM CARENAGEM INJETADA EM ABS DE ALTA RESISTENCIA, DIMENSÕES APROXIMADAS: 1520 MM X 570MM X 1174 MM, BATERIA RECARREGAVEL, AJUSTES COM 17 REGULAGENS, SISTEMA DE RESISTENCIA ELETROMAGNETICO, COM 24 NIVEIS DE RESISTENCIA, RODAS PARA TRANSPORTE DE MANEIRA PRATICA,SELO DO INMETRO, POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU NO MINISTERIO DA SAUDE, ACOMPANHAR MANUAIS TECNICOS E MANUAL DE SERVIÇO - GARANTIA MINIMA DE 01 ANO E ASSISTENCIA TECNICA.	MOVEMENT	5.900,00	23.600,00
4	4	UNIDADE	ESTEIRA ERGOMETRICA ELETRICA: MOTOR 2 HP QUE PERMITE UMA VELOCIDADE DE ATE 18 KM/H DE FORMA SILENCIOSA, DISPLAY MULTIFUNCIONAL EM LCD - VELOCIDADE, DISTANCIA, CRONOMETRO, MONITORACAO CARDIACA E CALORIAS, MODULO ELETRONICO MULTIFUNCIONAL EM LCD (VELOCIDADE, DISTANCIA, CRONOMETRO, MONITORACAO CARDIACA E CALORIAS) MONITORAMENTO DE FREQUENCIA CARDIACA HANDGRIP, LUBRIFICACAO MANUAL, ESTRUTURA DE AÇO COM PINTURA ELETROSTATICA A PÓ, VELOCIDADE 11 MPH / 18 KM/H, AREA DE CORRIDA 138 CM X 46 CM (CXL), CAPACIDADE DE UTILIZACAO 330 LBS / 150 KG, DIMENSÕES 72,8" X 31,9" X 55,9" / 185CM X 81CM X 146CM (CXLX).VOLTAGEM 110 OU 220V, SELO DO INMETRO, POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU NO MINISTERIO DA SAUDE, ACOMPANHAR MANUAIS TECNICOS E MANUAL DE SERVIÇO - GARANTIA MINIMA DE 01 ANO E ASSISTENCIA TECNICA.	EMBREEX	6.980,00	27.920,00
TOTAL					R\$ 71.920,00	

ATA Nº. 081/2015 – K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI ME - CNPJ 19.444.651/0001-07, IVOTI/RS

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
5	16	UNIDADE	HALTER EMBORRACHADO 1/2 KG	SS ESPORTES	3,30	52,80
6	16	UNIDADE	HALTER EMBORRACHADO 1 KG	SS ESPORTES	8,50	136,00
7	16	UNIDADE	HALTER EMBORRACHADO 2 KG	SS ESPORTES	17,98	287,68
8	16	UNIDADE	HALTER EMBORRACHADO 3 KG	SS ESPORTES	25,00	400,00
9	16	UNIDADE	CANELEIRA 1/2 KG, PARA TRABALHO COM MUSCULOS DAS PERNAS, DOS BRACOS E ABDOMINAIS, CONFECCIONADA EM NYLON 600 CAPENIL TRANCADO, ENCHIMENTO COM ESFERA DE FERRO, ACABAMENTO EM VIES, FECHO EM VELCRO. DIMENSÕES APROXIMADAS: (AXLXP): 18CMX18CMX20CM	SS ESPORTES	7,50	120,00
10	16	UNIDADE	CANELEIRA 1 KG, PARA TRABALHO COM MUSCULOS DAS PERNAS, DOS BRACOS E ABDOMINAIS, CONFECCIONADA EM NYLON 600 CAPENIL TRANCADO, ENCHIMENTO COM ESFERA DE FERRO, ACABAMENTO EM VIES, FECHO EM VELCRO. DIMENSÕES APROXIMADAS: (AXLXP): 18CMX18CMX20CM	SS ESPORTES	8,50	136,00
11	20	UNIDADE	CANELEIRA 2 KG, PARA TRABALHO COM MUSCULOS DAS PERNAS, DOS BRACOS E ABDOMINAIS, CONFECCIONADA EM NYLON 600 CAPENIL TRANCADO, ENCHIMENTO COM ESFERA DE FERRO, ACABAMENTO EM VIES, FECHO EM VELCRO. DIMENSÕES APROXIMADAS: (AXLXP): 18CMX18CMX20CM	SS ESPORTES	13,70	274,00
12	20	UNIDADE	CANELEIRA 3 KG, PARA TRABALHO COM MUSCULOS DAS PERNAS, DOS BRACOS E ABDOMINAIS, CONFECCIONADA EM NYLON 600 CAPENIL TRANCADO, ENCHIMENTO COM ESFERA DE FERRO, ACABAMENTO EM VIES, FECHO EM VELCRO. DIMENSÕES APROXIMADAS: (AXLXP): 18CMX18CMX20CM	SS ESPORTES	14,20	284,00
13	20	UNIDADE	CANELEIRA 4 KG, PARA TRABALHO COM MUSCULOS DAS PERNAS, DOS BRACOS E ABDOMINAIS, CONFECCIONADA EM NYLON 600 CAPENIL TRANCADO, ENCHIMENTO COM ESFERA DE FERRO, ACABAMENTO EM VIES, FECHO EM VELCRO. DIMENSÕES APROXIMADAS: (AXLXP): 18CMX18CMX20CM	SS ESPORTES	17,10	342,00
TOTAL					R\$ 2.032,48	

O teor dos documentos poderá ser obtido na Internet por meio do endereço [www.sinop.mt.gov.br](http://www.sinop.mt.gov.br) Para maiores esclarecimentos fax (66) 3517-5298 ou e-mail [licitacao@sinop.mt.gov.br](mailto:licitacao@sinop.mt.gov.br).

SINOP-MT, 18 DE MAIO DE 2015.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2015 – PE 012/2015 – SRP 028/2015**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP-MT** torna público para conhecimento geral, que tendo em vista equívoco na publicação do dia 18/05/2015 no AMM – Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 2227 página nº 201, retificamos o supracitado da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

**ATA Nº. 076/2015 – MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 37.396.017/0006-24, BRASILIA/DF**

LEIA-SE:

ATA Nº. 076/2015 – MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 37.396.017/0006-24, BRASILIA/DF

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
23	3000	AMPOLA	CEFALOTINA SODICA 1GR INJETAVEL AMPOLA	CEFLEN	3,960	11.880,00
VALOR TOTAL					R\$ 11.880,00	

SINOP-MT, 18 DE MAIO DE 2015.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2015 - REGISTRO DE PREÇOS N° 026/2015**

**VALIDADE: 12 (doze) meses oficiais. DATA: 15/05/2015 VIGÊNCIA: 15/05/2016.**

**OBJETO: Registro de Preços para Aquisições de vasilhames de Gás GLP 13 KG e seus acessórios para atender às necessidades das Secretarias Municipais**, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

**EMPRESA DETENTORA:**

**ATA N° 078/2015 –**

Aquisições de vasilhames de Gás GLP 13 KG e seus acessórios para atender às necessidades das Secretarias Municipais -

CNPJ 03.473.977/0001-14, SINOP/MT

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
01	90	UN	BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, MATERIAL CHAPA AÇO, TIPO GÁS PROPANO-BUTANO, CAPACIDADE BOTIJÃO 13 KG, APLICAÇÃO FOGÃO RESIDENCIAL, NORMAS TÉCNICAS ABNT 8.460. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: VAZIO.	SUPERGASBRAS	155,00	13.950,00
03	153	UN	MANGUEIRA – PLÁSTICA PVC TRANSPARENTE, TRANÇADA, COM TARJA AMARELA, EXIBINDO A INSCRIÇÃO NBR 8613, O PRAZO DE VALIDADE 05 (CINCO) ANOS E O NOME DO FABRICANTE, COMPRIMENTO 1,25M.	NASHANN	12,00	1.836,00
04	153	UN	REGISTRO (REGULADOR) PARA GLP 13 KG, DEVERÁ CONSTAR A GRAVAÇÃO DO CÓDIGO DO INMETRO E O PRAZO DE VALIDADE DE 5 ANOS COM ACIONAMENTO TIPO REGISTRO ABRE E / FECHA.	ALIANÇA	27,00	4.131,00
05	293	UN	ABRAÇADEIRA PARA MANGUEIRA DE GÁS.	SUPRENS	1,50	439,50
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 20.356,50</b>

O teor dos documentos poderá ser obtido na Internet por meio do endereço [www.sinop.mt.gov.br](http://www.sinop.mt.gov.br) Para maiores esclarecimentos fax (66) 3517-5298 ou e-mail [licitacao@sinop.mt.gov.br](mailto:licitacao@sinop.mt.gov.br).

SINOP-MT, 18 DE MAIO DE 2015.

**RESOLUÇÃO N° 03/2015/CME**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SINOP – MT**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SINOP – MT**, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas nas Resoluções n° 01/2.007/n°09/2.008 do CME/Sinop e do Parecer n°05/2.015 aprovado na Plenária do CME de 13 de maio de 2.015.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Autorizar a Educação Básica, ETAPA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, de 0 (zero) a 5 (cinco) anos período de 02 de janeiro de 2.015 a 31 de dezembro de 2.019, ofertada pelo Colégio Adventista de Sinop, situado na AV. das Acácias, 465, Bairro JD Botânico e mantida pela Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social, CNPJ N° 60.833.910.0059-01.

**Art. 2°** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA PUBLICADA**

Sinop – MT, 18 de maio de 2.015.

Maria Socorro Aissa

Presidente do CME

HOMOLOGO

JUAREZ COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA N° 05/2015/CME**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SINOP – MT**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SINOP – MT**, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Resolução 01/2007 do CME/Sinop – MT, e tendo em vista o que consta no Processo n° 01/2.015 e do Parecer 05/2.015 aprovado na plenária de 13 de maio de 2.015, do Conselho Municipal de educação.

**RESOLVE:**

Art. 1° CREDENCIAR O COLÉGIO ADVENTISTA, para ministrar a Educação Básica Etapa da Educação Infantil de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, objeto desta Portaria, por um período de 5 (cinco) anos, período de 02 de janeiro de 2.015 a 31 de dezembro de 2.019, localizado na AV. das Acácias, 465, Bairro JD. Botânico, no Município de Sinop, CNPJ: 60.833.910/0059-01, mantida pela Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social.

Art. 2° - Para que o COLÉGIO ADVENTISTA possa ofertar a Etapa da Educação Infantil, objeto desta Portaria, deve estar devidamente autorizada por este conselho, nos termos da Resolução 01/2.007, da Resolução 09/2.008 do CME de Sinop, da LDB/96 e da Resolução 05/2009 do CNE.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA PUBLICADA**

Sinop – MT, 16 de maio de 2.015.

Maria Socorro Aissa

Presidente do CME

HOMOLOGO

JUAREZ COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO PLANO DE TRABALHO 002/2013 – TERMO DE PARCERIA N.º 006/2015**

ORGÃO PARCEIRO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

OSCIP PARCEIRA: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO CENTRO OESTE – ADESCO – RESPONSÁVEL DONIZETE DA SILVA.

DATA: 1º/04/2015 – VIGENCIA: 31/12/2015 - VALOR ESTIMADO ANO 2015: R\$ 237.600,00

OBJETO: FORMAÇÃO DE VÍNCULO DE COOPERAÇÃO POR MEIO DE TERMO DE PARCERIA VISANDO O FOMENTO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO NO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE GOVERNO, ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES, EVENTOS, CONSULTORIAS, COOPERAÇÃO TÉCNICA E ACESSORIA SEGUINDO AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NA LEI Nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 3.100 DE 30 DE JUNHO DE 1999, (CONFORME PLANO DE TRABALHO) APRESENTADO) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº 016/2015 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2011**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº 016/2015

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2011

DILCEU ROSSATO, Prefeito Municipal de Sorriso Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público 001/2011, para suprimento de vagas efetivas do quadro de Pessoal do Plano de Cargo, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Administração Geral do Município de Sorriso/MT, para comparecer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso/MT, para apresentar documentos e habilitações exigidas e tomarem posse de seus respectivos cargos.

Técnico Administrativo I - 40 horas – Administração Geral

Classificação	Inscrição	Nome
19	3091	NATIELI APARECIDA LUCAS DA ROCHA
20	3654	DANIELE MACIEL DOS SANTOS
21	6144	RENATO LAMERA
22	2903	BETANIA MARIA CANEI
23	0988	GISLAYNE MARA MORAIS PELLENS
24	6988	SUELEN FABIANA DAL FORNO BARASUOL

Motorista - 40 horas – Administração Geral

Classificação	Inscrição	Nome
27	7500	OLENIL LINO DOS SANTOS
28	7670	GENIVALDO MENDES DA SILVA
29	0769	MARIO KORBES

O candidato deve comparecer junto ao Departamento Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sorriso, no horário das 07h00min às 13h00min horas, munido dos documentos pessoais e profissionais, dos exames médicos laboratoriais obrigatórios e do Atestado Médico Admissional para fins de nomeação, posse e exercício.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura Municipal de Sorriso/MT convocar os imediatamente posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

Sorriso/MT, 18 de Maio de 2015.

**DILCEU ROSSATO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 057/2015**

O Município de Sorriso – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna Público para o conhecimento dos interessados, que realizará às *08:00 horas (Horário Oficial de Sorriso – MT), do dia 29 de maio de 2.015*, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Porto Alegre, n. 2.525, Centro – Sorriso – MT, a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 057/2015**. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o “Registro de Preços para Futura e

**Eventual Contratação de Empresa especializada no Fornecimento de extintores, recargas e placas de sinalização, a serem utilizadas nas unidades solicitantes, conforme Termos de Referência**”. O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site **www.sorriso.mt.gov.br**. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700.

CRISTIAN CEZAR GIRARDI

Pregoeiro do Município de Sorriso/MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO ESTADO DE MATO GROSSO  
RESULTADO DE JULGAMENTO DOS RECURSOS – PREGÃO PRESENCIAL N.º 043/2015**

A Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, através de seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, que considerando os recursos apresentados pela licitante decide: não conhecer o recurso da empresa **RAFAEL PONTO SOM LTDA ME**, diante de sua intempestividade, ou seja, o prazo para apresentação do recurso era até o dia 11/05/2015, sendo que o mesmo protocolizado na data 12/05/2015, portanto fora do prazo.

CRISTIAN CEZAR GIRARDI

Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO – CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO**

CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO CUJA CIRCULAÇÃO DEU NO DIA 07/05/2015 AS FOLHAS 245, TENDO EM VISTA TER OCORRIDO ERRONAMENTO DO PLANO DE TRABALHO 003/2013 – ADITIVO DE VALOR AO TERMO DE PARCERIA N.º 006/2015

ORGÃO PARCEIRO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

OSCIP PARCEIRA: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO CENTRO OESTE – ADESCO – RESPONSÁVEL DONIZETE DA SILVA.

DATA: 01/04/2015 – VIGENCIA: 31/12/2015

VALOR TOTAL DO ADITIVO PARA O ANO 2015: R\$ 923.350,00

OBJETO: FORMAÇÃO DE VÍNCULO DE COOPERAÇÃO POR MEIO DE TERMO DE PARCERIA VISANDO O FOMENTO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO NO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE GOVERNO, ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES, EVENTOS, CONSULTORIAS, COOPERAÇÃO TÉCNICA E ACESSORIA SEGUINDO AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NA LEI Nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 3.100 DE 30 DE JUNHO DE 1999, (CONFORME PLANO DE TRABALHO APRESENTADO) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT.

CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO CUJA CIRCULAÇÃO DEU NO DIA 07/05/2015 AS FOLHAS 245, TENDO EM VISTA TER OCORRIDO ERRONAMENTO DO PLANO DE TRABALHO 003/2013 – ADITIVO DE VALOR AO TERMO DE PARCERIA N.º 007/2015

ORGÃO PARCEIRO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

OSCIP PARCEIRA: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO CENTRO OESTE –

OBJETO ADESCO – RESPONSÁVEL DONIZETE DA SILVA.

DATA: 01/04/2015 – VIGENCIA: 31/12/2015

VALOR TOTAL DO ADITIVO PARA O ANO 2015: R\$ 1.597.550,00

: FORMAÇÃO DE VÍNCULO DE COOPERAÇÃO POR MEIO DE TERMO DE PARCERIA VISANDO O FOMENTO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO NO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE GOVERNO, ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES, EVENTOS, CONSULTORIAS, COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSESSORIA SEGUINDO AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NA LEI Nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 3.100 DE 30 DE JUNHO DE 1999, (CONFORME PLANO DE TRABALHO) APRESENTADO) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT).

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 04/2015

#### RESOLUÇÃO Nº 04/2015

DATA: 14 DE MAIO DE 2015

**DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PRIMEIRO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR PARA O QUADRIÊNIO 2016/2019, COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de Sorriso - MT, através de sua Presidente, no uso das atribuições legais e regimental, e

#### CONSIDERANDO:

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

A Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012;

O que determina a Resolução do CONANDA nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

A Resolução do CEDCA nº 00155/2015, de 01 de abril de 2015, do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso;

A Legislação Municipal em vigência;

#### Resolve:

**Art. 1º** Publicar através desta Resolução o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PRIMEIRO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA** para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2016/2019.

#### DO OBJETO

Art. 2º O presente EDITAL tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, por esta Resolução e legislação municipal pertinente o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

Parágrafo único. Qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a interposição de recursos sobre o Edital, em petição devidamente fundamentada, endereçada à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após sua publicação por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

#### DO CONSELHO TUTELAR

Art. 3º O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 4º No município de Sorriso - MT haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local, pelo Processo de Escolha em Data Unificada, mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Sorriso - MT, realizado em data unificada, para mandato de 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo Processo de Escolha em Data Unificada, em igualdade de condições com os demais pretendentes.

Art. 5º O Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

I- o Processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e as demais vagas para os consequentes suplentes.

II- a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto editada pelo CONANDA.

III- o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições, publicará Resoluções específicas, no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do Processo de Escolha em Data Unificada de Conselheiros Tutelares, os quais deverão dispor sobre:

- a) a documentação exigida aos candidatos que irão concorrer;
- b) as regras contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
- c) as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras;
- d) a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras; e
- e) as vedações.

#### DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 6º Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os critérios do art. 133 da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA), além de outros requisitos expressos na legislação local específica e esta Resolução, para o exercício da função de Conselheiro Tutelar:

I- reconhecida idoneidade moral, apresentando os seguintes documentos:

- a) certidões negativas dos distribuidores civis e criminais das justiças Estadual e Federal;
- b) se já foi Conselheiro Tutelar, certidão negativa fornecida pelo CMDCA.

II- idade superior a vinte e um anos, com cópia de documento de identidade civil.

III- residir no município de Sorriso - MT há mais de 2 (dois) anos, apresentando documento comprobatório.

IV- cópia de diploma, certificado ou declaração de conclusão do ensino médio, apresentando o original para conferência.

V- uma foto 5x7.

VI- cópia do certificado de conclusão do curso de informática, apresentando o original para conferência.

VII- cópia do comprovante das 2 (duas) últimas eleições.

VIII- Declaração de não filiação político-partidária.

§ 1º No caso de recondução, o Conselheiro Tutelar que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

§ 2º No caso de ser membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo

em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

#### DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

Art. 7º Os Conselheiros Tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, em jornada de 40 horas semanais.

Art. 8º O valor do vencimento, será de acordo com o disposto em legislação local, que atualmente está no valor total de R\$ 1.941,37 (Hum mil, novecentos e quarenta e um reais e trinta e sete centavos), bem como, gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (cobertura previdenciária, férias, um terço de férias, licença maternidade, licença paternidade e gratificação natalina).

Parágrafo único. A remuneração deve ser proporcional à relevância e complexidade da atividade desenvolvida, e sua revisão far-se-á na forma estabelecida pela legislação local.

#### DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 9º As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, bem como, nos arts. 95 e 194 do ECA.

#### DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá delegar a condução do primeiro Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar criando uma Comissão Especial Eleitoral, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil organizada (entidades não governamentais).

§ 1º A Comissão Especial Eleitoral é constituída pelos seguintes representantes, sendo presidida pelo Presidente do CMDCA:

- a) Presidente: Maristela Zanata, da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Vice-Presidente: Assis Diomar Ferreira, do Centro Espírita Caminho da Luz;
- c) membro: Claudia Pereira Braga Negrão, da Associação de Apoio a Criança e ao Adolescente do Jardim Amazônia – “Mãezinha do Céu”;
- d) membro: Adriana Krasniewicz Possamai, da Associação dos Amigos da Criança e do Adolescente de Sorriso, Paróquia São Pedro Apóstolo;
- e) membro: Maria Inez Lazzaris Ferlin, da APAE;
- f) membro: Vânia Montrazio Marcon, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- g) membro: Leandra Zanetti, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; e
- h) membro: Marcelo Rodrigues Ferraz, da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º A Comissão Especial Eleitoral será encarregada de analisar todos os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

Art. 11. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial Eleitoral:

I - notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

Art. 12. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Art. 13. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

Parágrafo único. O Ministério Público será notificado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela Comissão Especial Eleitoral encarregada de realizar o Processo de Escolha em Data Unificada e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, bem como, de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 14. A Comissão Especial Eleitoral encarregada de realizar o Processo de Escolha em Data Unificada deverá:

I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções prevista na legislação local e nas Resoluções do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.

IV - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, caso a eleição seja feita manualmente.

V - obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como elaborar o software respectivo, observando as normas do Tribunal Superior Eleitoral e Regional local.

VI - em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, obter junto a Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

VII - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do Processo de Escolha em Data Unificada, na forma da Resolução regulamentadora do pleito.

VIII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do Processo de Escolha em Data Unificada e apuração.

IX - escolher e divulgar os locais do Processo de Escolha em Data Unificada.

X - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

XI - processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas, a fim de garantir o cumprimento deste Edital.

XII - resolver os casos omissos.

Art. 15. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha em Data Unificada que ocorrerá no dia 04 de outubro de 2015.

#### DOS IMPEDIMENTOS

Art. 16. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Art. 17. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução CONANDA nº 170/2014, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 18. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, da mesma Comarca.

#### DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 19. As Etapas do Processo de Escolha em Data Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos.

II - segunda Etapa: Análise da documentação exigida.

III - terceira Etapa: Exame de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas.

IV - quarta Etapa: Avaliação Psicológica.

V- quinta Etapa: Propaganda Eleitoral e Vedações.

VI - sexta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada.

VII - sétima Etapa: Formação inicial.

VIII - oitava Etapa: Diplomação e Posse.

#### DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Art. 20. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento formulado pelo candidato, assinado e protocolizado, junto ao CMDCA, conforme ANEXO I deste Edital, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

§ 1º Cada candidato deverá registrar, além do nome, um codinome e um número.

§ 2º Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar a sua inscrição.

Art. 21. A inscrição será efetuada pessoalmente, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha em Data Unificada dos pretendentes à função de Conselheiro Tutelar conforme previsto na Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recursos sobre o Edital será do dia 27 a 29 de maio de 2015.

Art. 22. As inscrições serão realizadas no horário das 07h30min às 10h30min, de segunda a sexta-feira, no período de 01 a 12 de junho de 2015, na Secretaria Executiva do CMDCA, sito à Av. Tancredo Neves, nº 1.600, Sala 07, no Prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do município de Sorriso - MT.

Parágrafo único. A publicação com a relação dos nomes de todos os inscritos será divulgada no dia 16 de junho de 2015, por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

Art. 23. A veracidade das informações prestadas na inscrição é de total responsabilidade do candidato.

Art. 24. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar o original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

#### DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art. 25. A Comissão Especial Eleitoral procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução Edital publicada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo único. A análise dos documentos será realizada concomitante com a inscrição até o dia 19 de junho de 2015, após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

#### DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 26 É facultado a qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz requerer a interposição de recursos sobre os inscritos, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação citada acima (16 a 19 de junho de 2015), que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

Art. 27. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

Art. 28. Todos os prazos e datas devem ser adequados de acordo com realidade do município. Em caso de prorrogação do Edital deverá ser republicado indicando novo calendário para cada fase certame, exceto o dia 04 de outubro de 2015, data do Processo de Escolha em Data Unificada.

Art. 29. A Comissão Especial Eleitoral publicará no dia 23 de junho por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação, a relação dos candidatos impugnados e não habilitados, caso houver.

§ 1º O candidato impugnado e não habilitado terá, dos dias 24 a 26 de junho de 2015, após a data de publicação da lista, para apresentar sua defesa.

§ 2º A Comissão Especial Eleitoral terá dias 29 a 30 de junho para análise da manifestação de defesa.

Art. 30. Após análise da documentação pela Comissão Especial Eleitoral será publicada por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação, no dia 02 de julho de 2015 a lista dos candidatos habilitados a participarem do Exame de Conhecimento Específico.

#### DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

Art. 31. O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 11 de julho de 2015, das 14h00min às 17h00min em local a ser definido e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

§ 1º O exame de conhecimento específico será através de prova escrita, com questões objetivas, com abordagens de situações práticas, sobre o direito da criança e do adolescente em língua portuguesa, compreendendo-se a interpretação da Constituição Federal, artigos 227 a 229; da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA); das Resoluções CONANDA nºs 105, 106/2005 e 116/2006, e na forma estabelecida pela legislação municipal pertinente.

§ 2º O exame de conhecimento específico de que trata no parágrafo anterior terá caráter eliminatório, somente sendo considerada aprovada para participar da etapa seguinte, a psicológica, os candidatos que obtiverem pelo menos nota 7,0 (70% - setenta por cento), numa avaliação variável de 0 a 100 pontos.

Art. 32. O resultado do Exame de Conhecimento Específico será divulgado no dia 21 de julho de 2015, por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação, e que estarão habilitados para participarem da próxima etapa, a Avaliação Psicológica.

Art. 33. Após publicação do resultado do Exame de Conhecimento Específico o candidato poderá interpor recurso dos dias 22 a 24 de julho de 2015 para a Comissão Especial Eleitoral.

#### DA QUARTA ETAPA - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 34. A avaliação psicológica será aplicada no dia 28 de julho de 2015, em horário e local a ser definido e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

§ 1º A avaliação psicológica será através de exames técnicos devidos, elaborados e desenvolvidos pelos profissionais da avaliação psicológica, indicados pelo CMDCA, que os identificarão como “aptos” ou “inaptos” para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

§ 2º A lista dos candidatos considerados “aptos” a concorrer ao Processo de Escolha em Data Unificada será divulgada por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação, no dia 30 de julho de 2015.

§ 3º Os candidatos que forem considerados “aptos” no exame psicológico, submeter-se-ão, em seguida, ao Processo de Escolha em Data Unificada.

#### DA QUINTA ETAPA - PROPAGANDA ELEITORAL E VEDAÇÕES

Art. 35. A propaganda dos candidatos somente será permitida após a autorização dada pela Comissão Especial Eleitoral, definidos todos os pretendentes considerados aptos e deferidos para o Processo de Escolha em Data Unificada, bem como, definido os números e nomes ou codinomes de cada candidato, que serão escolhidos em sufrágio universal e direto, facultativo e secreto, dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no município de Sorriso - MT.

Parágrafo único. Votarão todos os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores do município, com a apresentação de documento com foto que os identifiquem, tais como: Identidade, CNH, Carteira de Trabalho.

Art. 36. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 37. Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

§ 1º Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

§ 2º Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante o apoio para candidaturas.

§ 3º Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que sabidamente poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como, qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagem à determinada candidatura.

Art. 38. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 39. É vedada a propaganda nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, caso houver.

Art. 40. É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular.

§ 1º É vedado o transporte de eleitores aos locais de votação.

§ 2º É vedado o financiamento de candidaturas por sindicatos, partidos políticos, clubes de serviços, igrejas, associações e qualquer outro tipo de financiamento da mesma natureza.

§ 3º É vedada a contratação de pessoal para distribuição de material de propaganda do candidato.

§ 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral.

#### DA SEXTA ETAPA – DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

Art. 41. O Processo de Escolha em Data Unificada, que definirá os Conselheiros Tutelares titulares e suplentes, realizar-se-á no dia 04 de outubro de 2015, das 08h00min às 12h00min, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

#### DO EMPATE

Art. 42. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada, ressalvado outro critério previsto em Lei Municipal.

#### DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 43. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial Eleitoral divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente e outros instrumentos de comunicação, o nome dos 5 (cinco) candidatos mais votados, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação, a partir de 06 de outubro de 2015.

#### DOS RECURSOS

Art. 44. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial Eleitoral e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do dia 07 a 09 de outubro de 2015, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

Art. 45. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial Eleitoral, no dia 14 de outubro de 2015.

Art. 46. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial Eleitoral para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

Art. 47. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Art. 48. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial Eleitoral é irrecurável na esfera administrativa.

Art. 49. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação dos 5 (cinco) candidatos eleitos e os demais candidatos seguintes considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação, com cópia ao Ministério Público.

#### DA SÉTIMA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

Art. 50. Esta etapa consiste na formação dos Conselheiros Tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os 5 (cinco) candidatos eleitos e os demais candidatos seguintes considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

Art. 51. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

#### DA OITAVA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

Art. 52. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2016, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, legislação municipal pertinente e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 54. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

Art. 55. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Art. 56. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sessão Plenária do CMDCA, Estado de Mato Grosso, aos 14 de maio de 2015.

MARISTELA ZANATA

Presidente do CMDCA

LB

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA CONCORRER A VAGA DE CONSELHEIRO TUTELAR

NOME:

\_\_\_\_\_

CODINOME:

\_\_\_\_\_

NÚMERO:

\_\_\_\_\_

ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_ DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

PROFISSÃO: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

IDENTIDADE Nº \_\_\_\_\_ ÓRGÃO EXPEDIDOR: \_\_\_\_\_

TELEFONES: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

ENDEREÇO:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Venho REQUERER minha inscrição como candidato(a) a vaga de Conselheiro Tutelar, nos termos da lei Federal 8.069/90 (ECA), da Legislação Municipal Vigente e Resoluções do CMDCA. Para tanto, declaro conhecer os requisitos contidos na Resolução Nº 04/2015 (Edital) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de Sorriso - MT, aceitando-os, desde já, sob pena de indeferimento de meu pedido de inscrição, caso não sejam comprovados.

Termos em que pede e espera deferimento.

Sorriso - MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_

Assinatura do requerente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 2/2014 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 16 - 8ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS/CLASSIFICADOS**

**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 16 AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 2/2014**

**8ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS/CLASSIFICADOS**

O Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando o atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade;

Considerando o interesse público e a necessidade da Administração;

Considerando o Decreto Municipal nº 9, de 4 de fevereiro de 2015, que homologou o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 2/2014;

Considerando a publicação do Decreto nº 9/2015 no Diário Oficial Municipal, edição nº 2159 de 5 de fevereiro de 2015, página 154, código identificador D1092934, via do sítio [www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/);

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONVOCAR** para apresentação da documentação e assinatura de contrato, os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 2/2014, na forma do **Anexo Único**.

**Art. 2º** Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, na Avenida Araguaia, nº 248 - Bairro Centro, na Sede do Município, **até o dia 26 de maio de 2015**, no horário oficial de Mato Grosso, das 14:00 (quatorze) às 17:00 (dezessete) horas.

**§ 1º** Nos termos do caput deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no item 11 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado;

**§ 2º** O não cumprimento das exigências estipuladas no caput e § 1º deste artigo, implicará na perda do direito à contratação e de qualquer outro direito inerente ao Processo Seletivo Simplificado nº 2/2014, conforme Edital de Abertura.

**Art. 3º** As demais condições constam dos Editais de Abertura e Complementares, do Decreto nº 9/2015 de Homologação do Processo Seletivo Simplificado e da legislação municipal aplicável.

**Art. 4º** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 18 de maio de 2015.

**JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA**

**Prefeito Municipal**

=====

ANEXO ÚNICO AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 16 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 2/2014

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

NOME	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	LOCAL (LOTAÇÃO)	CLASSIFICAÇÃO
JACKELINE FEITOSA DE PAULA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	EMEB Alberto Nunes da Silveira – Espigão do Leste	1º

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**  
**CONCURSO PÚBLICO Nº 1/2012 - EDITAL Nº 5 DE 15 DE MAIO DE 2015 - NÃO COMPARECIMENTO À POSSE**

**EDITAL Nº 005, DE 15 DE MAIO DE 2015.**

**NÃO COMPARECIMENTO DE CANDIDATOS CONVOCADOS.**

**DISPÕE SOBRE O NÃO COMPARECIMENTO DE CANDIDATOS DEVIDAMENTE CONVOCADOS, APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO**

**Nº 01/2012 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO.**

O Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando o Decreto Municipal nº 49, de 17 de dezembro de 2012, que homologou o resultado final do Concurso Público nº 001/2012;

Considerando o Decreto Municipal nº 105, de 24 de outubro de 2014, que prorrogou o prazo de validade do Concurso Público nº 1/2012 para 17 de dezembro de 2016;

Considerando que os candidatos não compareceram para a posse nos prazos previstos no *caput* do art. 2º dos Editais de Convocação números 10, 11 e 10, expedidos com datas de 30/12/2014, 09/01/2015 e 19/01/2015, respectivamente;

Considerando que os candidatos não requereram prazo adicional para a posse, nos termos do § 3º do art. 2º dos Editais de Convocação números 10, 11 e 12, expedidos com datas de 30/12/2014, 09/01/2015 e 19/01/2015, respectivamente;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Tornar público o não comparecimento dos candidatos relacionados no ANEXO ÚNICO, convocados pelo:

I - Edital de Convocação nº 10, de 30 de dezembro de 2014, publicado no Jornal Oficial do Município (Jornal da AMM) no dia 31 de dezembro de 2014, ANO X, edição nº 2134, páginas 147-150, que se pode consultar através do *site* [www.diariomunicipal.com.br/amm-mt](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt);

II - Edital de Convocação nº 11, de 9 de janeiro de 2015, publicado no Jornal Oficial do Município (Jornal da AMM) no dia 12 de janeiro de 2015, ANO X, edição nº 2141, páginas 145-148, que se pode consultar através do *site* [www.diariomunicipal.com.br/amm-mt](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt); e

III - Edital de Convocação nº 12, de 19 de janeiro de 2015, publicado no Jornal Oficial do Município (Jornal da AMM) no dia 20 de janeiro de 2015, ANO X, edição nº 2147, páginas 174-176, que se pode consultar através do *site* [www.diariomunicipal.com.br/amm-mt](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt).

**Art. 2º** Declarar a perda do direito à posse e de qualquer outro direito inerente ao Concurso Público nº 001/2012, dos candidatos relacionados no ANEXO ÚNICO.

**Art. 3º** As demais condições constam dos Editais de Abertura e Complementares, do Decreto nº 49/2012 de Homologação do Concurso Público, do Decreto Municipal nº 105/2014 de prorrogação do prazo de validade do Concurso Público, dos Editais de Convocação nº 10, 11 e 12, e da legislação municipal aplicável.

**Art. 4º** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 15 de maio de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

=====

===

=====

===

**ANEXO ÚNICO AO EDITAL Nº 005, DE 15/05/2015, DE NÃO COMPARECIMENTO À POSSE.**

**RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS PARA TOMAR POSSE E QUE NÃO COMPARECERAM NO PRAZO LEGAL.**

APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (ESCOLA NOVA SUIÁ – FARANDU)		
NOME	Nº de Inscrição	Classificação
LEIDIANA SOUZA DA COSTA	00191	2º

PROFESSOR – ANOS INICIAIS – ESCOLA NOVA SUIÁ

NOME	Nº de Inscrição	Classificação
ANA CLAUDIA ALVES SILVA	00641	3º

AGENTE COM. DE SAÚDE (ACS) – MICRO ÁREA 30 – ESPÍGAO DO LESTE

NOME	Nº de Inscrição	Classificação
ISABELLA ALVES CADOLINI	00422	2º

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2015**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT torna público aos interessados que realizará Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 08/2015, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA RECUPERAÇÃO DE RECEITAS PROVENIENTE DOS FUNDOS FESP, FETHAB E FUNGEFAZ E DIFERENÇAS DO REPASSE CONSTITUCIONAL DO ICMS PARA O MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA, NA FORMA DE CONTRATO DE RISCO.** Abertura de Sessão Pública para Disputa de Lances e entrega de Documentação será no dia **29 de Maio de 2015, às 9h00min (horário oficial de Brasília - DF)**. Os interessados poderão obter informações e o Edital completo na sede da Prefeitura Municipal no horário de 14:00 às 18:00 horas ou pelo telefone FAX (66) 3522-2117 e email – [licitacao\\_sfa.09.12@hotmail.com](mailto:licitacao_sfa.09.12@hotmail.com). Em São Félix do Araguaia - MT, 18 de Maio de 2015. **Magda A. A. Silva-Pregoeira.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
AUTO DE INFRAÇÃO**

O Município de São José do Rio Claro – MT, por meio da Coordenadoria de Tributação, notifica os contribuintes: Adriano Demétrio Barzotto, Constantino Altrão, Edio Leite Sobrinho, Lauriberto Donizete de Godoy, Marilu Fernandes, Marlei de Araújo Alcântara, Natanael Camargo Cordeiro, Neuzza Nunes Rodrigues, Ozinilson da Silva Dias, Reginaldo Gomes, Teroak Matsuda, Topázio – Administração e Partic. Soc. Simples LTDA, Valdemir Máximo da Fonseca, Voltaire Rodrigues Freire Junior.

Os contribuintes não cumpriram com o disposto nas Notificações Preliminares 018/2015, 019/2015, 020/2015, 021/2015, 022/2015, 023/2015, 024/2015, 025/2015, 026/2015, 027/2015, 028/2015, 029/2015, 030/2015, 031/2015, 032/2015 e 033/2015 (imóvel territorial sujo podendo vir a prejudicar a saúde pública e a estética urbanística), mantendo-se em desacordo com o código de postura (Lei N.º 384/1997, em seu artigo: 145 parágrafo único). (Código de Postura). **Multa conforme Lei N.º 656/2006, no valor de R\$ 450,00**

**Observações: O referido Auto de Infração se pago dentro do prazo de 15 (quinze) dias sofrerá redução de 50% conforme Lei 599/2005, artigo 108.**

São José do Rio Claro – MT, 06 de maio de 2015.

**Marco Aurélio Ferreira Leite**

**Coordenador de Tributação**

**Edna Maria Zardo**

**Fiscal de Tributos**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**

**PREVIQUAM  
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO SEGUNDO  
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2013-PREVIQUAM**

Previqum – Fundo Municipal Previdência Social de São José dos Quatro Marcos

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 008/2013**

**Contratante:** PREVIQUAM–FUNDO MUNICIPAL PREVIDENCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.

**Empresa:** LÍDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA CNPJ: 11.499.448/0001-18

**MOTIVO RESCISÃO:** INADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS, DOS PRAZOS E ETC.

**Data DA RESCISÃO:** 15/05/2015

**SECRETARIA DE FAZENDA  
ADITIVO**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE 25/2013**, que faz Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, CNPJ N° 15.024.029/0001-80, e a Empresa: **CONTATOS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA**, sob n° CNPJ: 01.046.464/0001-00. Tendo por objeto prorrogação de prazo.

**SECRETARIA DE FAZENDA  
ADITIVO**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE 32/2013**, que faz Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, CNPJ N° 15.024.029/0001-80, e a Empresa: **CONTATOS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA**, sob n° CNPJ: 01.046.464/0001-0 e **ESPORTES LUCIANO LTDA** sob n° 08.954.824/0001-02. Tendo por objeto prorrogação de prazo.

**SECRETARIA DE FAZENDA  
HOMOLOGAÇÃO**

Eu, **CARLOS ROBERTO BIANCHI** Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, **HOMOLOGO** aos 22 dias do mês de abril de 2015, a Empresa: **W. D. SILVA – ME**, inscrita no CNPJ 07.210.548/0001-05, sediada na Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 536, Bairro Centro do Município de São José dos Quatro Marcos MT, com o valor total de R\$ 358.764,80 (Trezentos e Cinquenta e Oito Mil Setecentos e Sessenta e Quatro Reais e Oitenta Centavos). Pregão n° 13/2015. Objeto: “Aquisição de Materiais de Construção”.

**SECRETARIA DE FAZENDA  
HOMOLOGAÇÃO**

Eu, **CARLOS ROBERTO BIANCHI** Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, **HOMOLOGO** aos 20 dias do mês de abril de 2015, a Empresa: **J. R. PADILHA BUSTAMANTE & ALVES SOUZA LTDA - ME** inscrita no CNPJ 07.629.325/0001-87, sediada na Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 940, Bairro Centro do Município de São José dos Quatro Marcos MT, com o valor total de R\$ 249.800,000 (Duzentos e Quarenta e Nove Mil e Oitocentos Reais). Pregão n° 19/2015. Objeto: “Aquisição de Consultas Ginecológica e Exames de Ultrassonografia”.

**SECRETARIA DE FAZENDA  
HOMOLOGAÇÃO**

Eu, **CARLOS ROBERTO BIANCHI** Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, **HOMOLOGO** aos 30 dias do mês de abril de 2015, a Empresa: **DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA** inscrita no CNPJ 01.016.616/0001-13, sediada na Avenida da Feb, 2255, Bairro Manga, Várzea Grande - MT, com o valor total de R\$ 158.000,000 (Cento e Cinquenta e Oito Mil Reais). Pregão n° 21/2015. Objeto: “**Veículo Zero Km, Tipo Furgão Ambulância Simples Remoção, Fabricação Nacional, Ano Modelo 2014/2015**”.

**SECRETARIA DE FAZENDA  
RETIFICAÇÃO**

RETIFICAÇÃO – da publicação da matéria publicada na AMM, na terça feira dia 18 de maio de 2015 na página n°. 220, Ano X, n° 2.227 onde se lê: Aderir a termo de Adesão a ata de Registro de Preço de n° 02 do Pregão Presencial Registro de n° 03/2015, Leia-se Pregão 25/2015.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 134 DE 18 DE MAIO DE 2015**

DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO E MERECEMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

CARLOS ROBERTO BIANCHI, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1° - CONCEDER promoção por tempo de serviço e merecimento, conforme Parágrafo Único do Artigo 25 e Parágrafo I do Artigo 40 da Lei complementar 004/2003 para o mês de maio de 2015, conforme requerimento.

Artigo 2° - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRADA PUBLICADA CUMPRASE**

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 18 DE MAIO DE 2015

CARLOS ROBERTO BIANCHI

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS  
HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO N° 328/2015**

**Contrato de Pessoal n°. 328/2015**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado n°. 328/2015

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** Ricardo Antonio Faig Torres

**Objeto:** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal n° 103/2006, de 09 de março de 2006 e combinada com as Leis Municipais n° 3340/2010, 3685/2011 e 4334/2014 que autoriza contratação temporária e dá outras providências.

**Cargo:** Médico Cardiologista

**Carga Horária:** com jornada de trabalho de 20 horas semanais.

**Dotação:** 03.03100.10.302.0015.2309 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL.3.1.90.04.00.00 0102000000 – Contratação por tempo determinado.

Data Da Assinatura: 02/03/2015

Vigência: 02/03/2015 À 01/03/2016.

Secretaria: Saúde

Signatários: Prof. Fábio Martins Junqueira; Luciléia Oliveira Rodrigues; Ricardo Antonio Faig Torres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS  
HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 327/2015**

**Contrato de Pessoal nº. 327/2015**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 327/2015

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

*Contratado:* Regiane Martins da Silva

**Objeto:** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

**Cargo:** Prof. Educação Infantil – Zona Urbana

**Carga Horária:** com jornada de trabalho de 20 horas semanais.

**Dotação:** 02.024.0.0.12365.0034.2222 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL 3.1.90.04.00.00 0101000000 (ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO INFANTIL - CONTRATOS)

Data Da Assinatura:

02/03/2015

Vigência: 02/03/2015 À 18/12/2015.

Secretaria: Educação

Signatários: Prof. Fábio Martins Junqueira; Iolanda Cristina do Nascimento Garcia; Regiane Martins da Silva

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS  
HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 326/2015**

**Contrato de Pessoal nº. 326/2015**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 326/2015

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

*Contratado:* Marcilene Bispo de Moraes

**Objeto:** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

**Cargo:** Ajudante de Serviços Gerais SEMEC

**Carga Horária:** com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

**Dotação:** 02.023.0.0.12361.0032.2208 MANUTENÇÃO DEPTO E CENTROS DE ENSINO FUNDAMENTAL 3.1.90.04.00.00 0101000000 (ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATOS)

Data Da Assinatura:

02/03/2015

Vigência: 02/03/2015 À 18/12/2015.

Secretaria: Educação

Signatários: Prof. Fábio Martins Junqueira; Iolanda Cristina do Nascimento Garcia; Marcilene Bispo de Moraes

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS  
HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 325/2015**

**Contrato de Pessoal nº. 325/2015**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 325/2015

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

*Contratado:* Lucineia da Silva

**Objeto:** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

**Cargo:** Ajudante de Serviços Gerais SEMEC

**Carga Horária:** com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

**Dotação:** 02.023.0.0.12361.0032.2208 MANUTENÇÃO DEPTO E CENTROS DE ENSINO FUNDAMENTAL 3.1.90.04.00.00 0101000000 (ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATOS)

Data Da Assinatura:

02/03/2015

Vigência: 02/03/2015 À 18/12/2015.

Secretaria: Educação

Signatários: Prof. Fábio Martins Junqueira; Iolanda Cristina do Nascimento Garcia; Lucineia da Silva

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS  
HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 343/2015**

**Contrato de Pessoal nº. 343/2015**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 343/2015

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

*Contratado:* Juliana Paula Louzich Coelho Vaccari

**Objeto:** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter emergencial, com amparo na Lei Municipal nº 4.182, de 09 de Abril de 2014, e alterada pela Lei Municipal 4.275 de 26 de Agosto de 2014 e a **Lei Municipal 4.374 de 25 de Fevereiro de 2015**, que autoriza contratação temporária e dá outras providências.

**Cargo:** Médico Ginecologista

**Carga Horária:** com jornada de trabalho de 20 horas semanais.

**Dotação:** 03.03100.10.302.0015.2309 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL 3.1.90.04.00.00 0102000000 – Contratação por tempo determinado.

Data Da Assinatura: 11/03/2015

Vigência: 11/03/2015 À 22/08/2015.

Secretaria: Saúde

Signatários: Prof. Fábio Martins Junqueira; Luciléia Oliveira Rodrigues; Juliana Paula Louzich Coelho Vaccari

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS  
HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 298/2015**

**Contrato de Pessoal nº. 298/2015**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 298/2015

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

*Contratado:* Ingrid Werle

**Objeto:** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na

Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

**Cargo:** Prof. Educação Infantil – Zona Urbana

**Carga Horária:** com jornada de trabalho de 20 horas semanais.

**Dotação:** 02.026.0.0.12.361.0032.2230 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 3.1.90.04.00.00 0118000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATOS)

Data Da Assinatura:

01/03/2015

Vigência: 01/03/2015 À 18/12/2015.

Secretaria: Educação

Signatários: Prof. Fábio Martins Junqueira; Iolanda Cristina do Nascimento Garcia; Ingrid Werle

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 344/2015**

**Contrato de Pessoal nº. 344/2015**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 344/2015

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** Mauricio Martins Santos

**Objeto:** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter emergencial, com amparo na Lei Municipal nº 4.182, de 09 de Abril de 2014, e alterada pela Lei Municipal 4.275 de 26 de Agosto de 2014 e a **Lei Municipal 4.374 de 25 de Fevereiro de 2015**, que autoriza contratação temporária e dá outras providências.

**Cargo:** Médico Pediatra

**Carga Horária:** com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

**Dotação:** 03.03100.10.302.0015.2309 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL3.1.90.04.00.00 0102000000 – Contratação por tempo determinado.

Data Da Assinatura: 11/03/2015

Vigência: 11/03/2015 À 22/08/2015.

Secretaria: Saúde

Signatários: Prof. Fábio Martins Junqueira; Luciléia Oliveira Rodrigues; Mauricio Martins Santos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 345/2015**

**Contrato de Pessoal nº. 345/2015**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 345/2015

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** Nivea Adriana dos Santos

**Objeto:** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter emergencial, com amparo na Lei Municipal nº 4.182, de 09 de Abril de 2014, e alterada pela Lei Municipal 4.275 de 26 de Agosto de 2014 e a **Lei Municipal 4.374 de 25 de Fevereiro de 2015**, que autoriza contratação temporária e dá outras providências.

**Cargo:** Médico Cirurgião

**Carga Horária:** com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

**Dotação:** 03.03100.10.302.0015.2309 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL3.1.90.04.00.00 0102000000 – Contratação por tempo determinado.

Data Da Assinatura: 11/03/2015

Vigência: 11/03/2015 À 22/08/2015.

Secretaria: Saúde

Signatários: Prof. Fábio Martins Junqueira; Luciléia Oliveira Rodrigues; Nivea Adriana dos Santos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 346/2015**

**Contrato de Pessoal nº. 346/2015**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 346/2015

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** Vera Lucia Honorato

**Objeto:** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103/2006, de 09 de março de 2006 e combinada com as Leis Municipais nº. 2682/2007, 3672/2011, 4024/2013 e 4056/2013, que autoriza contratação temporária e dá outras providências.

**Cargo:** Agente Social

**Carga Horária:** com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

**Dotação:** 08.08110.08.243.0007.2811 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRÓ-JOVEM

3.1.90.04.00.00.0100000000

Contratação por tempo determinado.

Data Da Assinatura: 11/03/2015

Vigência: 11/03/2015 À 10/03/2016.

Secretaria: Assistência Social

Signatários: Prof. Fábio Martins Junqueira; Maria de Lourdes F. Blanco Pollon; Vera Lucia Honorato

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 347/2015**

**Contrato de Pessoal nº. 347/2015**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 347/2015

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** Amanda Jesus Azevedo Mendes

**Objeto:** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

**Cargo:** Auxiliar de Desenv. Infantil – Zona Urbana

**Carga Horária:** com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

**Dotação:** 02.024.0.0.12365.0034.2222 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL 3.1.90.04.00.00 0101000000 (ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO INFANTIL - CONTRATOS)

Data Da Assinatura:

12/03/2015

Vigência: 12/03/2015 À 18/12/2015.

Secretaria: Educação

Signatários: Prof. Fábio Martins Junqueira; Iolanda Cristina do Nascimento Garcia; Amanda Jesus Azevedo Mendes

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 348/2015**

**Contrato de Pessoal nº. 348/2015**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 348/2015

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** Claudia Freitas Bento

**Objeto:** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

**Cargo:** Auxiliar de Educação Especial – Zona Rural

**Carga Horária:** com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

**Dotação:** 02.023.0.0.12361.0032.2208 MANUTENÇÃO DEPTO E CENTROS DE ENSINO FUNDAMENTAL 3.1.90.04.00.00 0101000000 (ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATOS)

Data Da Assinatura:

12/03/2015

Vigência: 12/03/2015 À 18/12/2015.

Secretaria: Educação

Signatários: Prof. Fábio Martins Junqueira; Iolanda Cristina do Nascimento Garcia; Claudia Freitas Bento

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 349/2015**

**Contrato de Pessoal nº. 349/2015**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 349/2015

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** Claudia Yabar Bambaren

**Objeto:** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter emergencial, com amparo na Lei Municipal nº 4.182, de 09 de Abril de 2014, e alterada pela Lei Municipal 4.275 de 26 de Agosto de 2014 e a **Lei Municipal 4.374 de 25 de Fevereiro de 2015**, que autoriza contratação temporária e dá outras providências.

**Cargo:** Médico Psiquiátrico

**Carga Horária:** com jornada de trabalho de 20 horas semanais.

**Dotação:** 03.03100.

10.302.0015.2310

– MANUTENÇÃO DO CAPS- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL 3.1.90.04.00.000102000000 – Contratação por tempo determinado.

Data Da Assinatura: 12/03/2015

Vigência: 12/03/2015 À 22/08/2015.

Secretaria: Saúde

Signatários: Prof. Fábio Martins Junqueira; Luciléia Oliveira Rodrigues; Claudia Yabar Bambaren

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 340/2015**

**Contrato de Pessoal nº. 340/2015**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 340/2015

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** Walkiria de Lima Santos

**Objeto:** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

**Cargo:** Prof. Anos Iniciais 1º ao 5º Ano – Zona Urbana

**Carga Horária:** com jornada de trabalho de 18 horas semanais.

**Dotação:** 02.026.0.0.12.361.0032.2230 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 3.1.90.04.00.00 0118000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATOS)

Data Da Assinatura:

10/03/2015

Vigência: 10/03/2015 À 18/12/2015.

Secretaria: Educação

Signatários: Prof. Fábio Martins Junqueira; Iolanda Cristina do Nascimento Garcia; Walkiria de Lima Santos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 351/2015**

**Contrato de Pessoal nº. 351/2015**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 351/2015

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** Jaqueline Valeria de Araujo

**Objeto:** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103/2006, de 09 de março de 2006 e combinada com as Leis Municipais nº. **2682/2007, 3672/2011, 4024/2013 e 4056/2013**, que autoriza contratação temporária e dá outras providências.

**Cargo:** Agente do Prog. Acessuas - Pronatec

**Carga Horária:** com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

**Dotação:**

08.08110.08.243.0007.2812

MANUTENÇÃO DO CRAS 3.1.90.04.00.00.0100000000 Contratação por tempo determinado.

Data Da Assinatura: 12/03/2015

Vigência: 12/03/2015 À 11/03/2016.

Secretaria: Assistência Social

Signatários: Prof. Fábio Martins Junqueira; Maria de Lourdes F. Blanco Pollon; Jaqueline Valeria de Araujo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 352/2015**

**Contrato de Pessoal nº. 352/2015**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 352/2015

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** Luciane Sanches Waloszek

**Objeto:** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103/2006, de 09 de março de 2006 e combinada com as Leis Municipais nº. **2682/2007, 3672/2011, 4024/2013** e 4056/2013, que autoriza contratação temporária e dá outras providências.

**Cargo:** Orientador Social

**Carga Horária:** com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

**Dotação:**

08.08110.08.243.0007.2812

MANUTENÇÃO DO CRAS 3.1.90.04.00.00.0100000000 Contratação por tempo determinado.

Data Da Assinatura: 12/03/2015

Vigência: 12/03/2015 À 11/03/2016.

Secretaria: Assistência Social

Signatários: Prof. Fábio Martins Junqueira; Maria de Lourdes F. Blanco Pollon; Luciane Sanches Waloszek

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS  
HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 353/2015**

**Contrato de Pessoal nº. 353/2015**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 353/2015

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** Antonio Carlos dos Santos Souza

**Objeto:** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

**Cargo:** Professor de Arte – Zona Urbana

**Carga Horária:** com jornada de trabalho de 16 horas semanais.

**Dotação:** **02.026.0.0.12.361.0032.2230** MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL **3.1.90.04.00.00 0118000000** CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATOS)

Data Da Assinatura:

13/03/2015

Vigência: 13/03/2015 À 18/12/2015.

Secretaria: Educação

Signatários: Prof. Fábio Martins Junqueira; Iolanda Cristina do Nascimento Garcia; Antonio Carlos dos Santos Souza

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS  
HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 354/2015**

**Contrato de Pessoal nº. 354/2015**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 354/2015

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** Bartolomeu Rodrigues Lima

**Objeto:** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

**Cargo:** Instrutor de Oficina Teclado, Violão e Coral

**Carga Horária:** com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

**Dotação:** **02.022.0.0.13392.0033.2204** MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA **3.1.90.04.00.00 0100000000** (MANUTENÇÃO - DEPARTAMENTO DE CULTURA - CONTRATOS)

Data Da Assinatura:

13/03/2015

Vigência: 13/03/2015 À 18/12/2015.

Secretaria: Educação

Signatários: Prof. Fábio Martins Junqueira; Iolanda Cristina do Nascimento Garcia; Bartolomeu Rodrigues Lima

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS  
HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 355/2015**

**Contrato de Pessoal nº. 355/2015**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 355/2015

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** Barbara David de Oliveira

**Objeto:** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103/2006, de 09 de março de 2006 e combinada com as Leis Municipais nº. **2682/2007, 3672/2011, 4024/2013** e 4056/2013, que autoriza contratação temporária e dá outras providências.

**Cargo:** Psicólogo - PETI

**Carga Horária:** com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

**Dotação:** **08.08110.08.243.0007.2812** MANUTENÇÃO DO CRAS 3.1.90.04.00.00.0100000000

Contratação por tempo determinado.

Data Da Assinatura: 16/03/2015

Vigência: 16/03/2015 À 15/03/2016.

Secretaria: Assistência Social

Signatários: Prof. Fábio Martins Junqueira; Maria de Lourdes F. Blanco Pollon; Bartolomeu Rodrigues Lima

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS  
HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 356/2015**

**Contrato de Pessoal nº. 356/2015**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 356/2015

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** Geraldo Miranda Costa

**Objeto:** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

**Cargo:** Prof. Anos Iniciais 1º ao 5º Ano – Zona Urbana

**Carga Horária:** com jornada de trabalho de 18 horas semanais.

**Dotação:** 02.026.0.0.12.361.0032.2230 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 3.1.90.04.00.00 0118000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATOS)

Data Da Assinatura:

16/03/2015

Vigência: 16/03/2015 À 18/12/2015.

Secretaria: Educação

Signatários: Prof. Fábio Martins Junqueira; Iolanda Cristina do Nascimento Garcia; Geraldo Miranda Costa

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 357/2015**

**Contrato de Pessoal nº. 357/2015**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 357/2015

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** Osmael Alves

**Objeto:** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

**Cargo:** Vigia SEMEC

**Carga Horária:** com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

**Dotação:** 02.023.0.0.12361.0032.2208 MANUTENÇÃO DEPTO E CENTROS DE ENSINO FUNDAMENTAL 3.1.90.04.00.00 0101000000 (ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATOS)

Data Da Assinatura:

16/03/2015

Vigência: 16/03/2015 À 18/12/2015.

Secretaria: Educação

Signatários: Prof. Fábio Martins Junqueira; Iolanda Cristina do Nascimento Garcia; Osmael Alves

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 358/2015**

**Contrato de Pessoal nº. 358/2015**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 358/2015

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** Antonio Hudson Silva Rodrigues

**Objeto:** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

**Cargo:** Vigia SEMEC

**Carga Horária:** com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

**Dotação:** 06.060.0004.1220002.2601 MANUTENÇÃO DEPTO DE ESPORTES 3.1.90.04.00.000100000000 (CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO)

Data Da Assinatura:

18/03/2015

Vigência: 18/03/2015 À 18/12/2015.

Secretaria: Esportes

Signatários: Prof. Fábio Martins Junqueira; Ademir Aparecido Anibaldi; Antonio Hudson Silva Rodrigues

**SAMAE  
AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2015/  
SAMAE**

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso**, através do Setor de Licitações, devidamente instituído, torna público para conhecimento dos interessados, que foi **PRORROGADA** a abertura da Licitação na Modalidade **PREGÃO Nº. 011/2015/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM MICROCOMPUTADORES, COLETORES DE DADOS E IMPRESSORAS TÉRMICAS MÓVEIS, SERVIDORES, FIREWALL, CABEAMENTO ESTRUTURADO E REDE DE DADOS, INCLUINDO SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA OPERACIONAL, QUALQUER QUE SEJA A INSTALAÇÃO DE ANTIVÍRUS E BACKUP DE DADOS, CONFIGURAÇÃO E DE OUTROS SERVIÇOS INERENTES À MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS DO SAMAE**. A abertura do certame está prevista para as **14h00min do dia 01 de Junho de 2015**. O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT, na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado no site: [www.samaetga.com.br/publicacoes](http://www.samaetga.com.br/publicacoes). Fone para contato: (65) 3311-6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 18 de Maio de 2015.

**PABLO RODRIGO PEREZ SELLE**

**Coordenador do Setor de Licitação - SAMAE**

**SAMAE  
AVISO DE ABERTURA - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2015/SAMAE**

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso**, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO Nº. 014/2015/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E MONITORAMENTO DO SISTEMA DE OPERAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO, AO QUE TANGE A DINÂMICA DE FLUXO, MANOBRAS E PROGRAMAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, CONTROLE DE SISTEMA DE COLETA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA OPERAÇÃO REMOTA DOS PONTOS DE ABASTECIMENTO, PLANEJAMENTO E REARRANJO DE REDES, CONTROLE DE PRODUÇÃO E PERCAS DO SISTEMA, OTIMIZAÇÃO DE USO ENERGÉTICO E OPERACIONAL DO SAMAE, BEM COMO O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, ATRAVÉS DE COMODATO**. A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 01 de Junho de 2015**. O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT, na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado no site: [www.samaetga.com.br/publicacoes](http://www.samaetga.com.br/publicacoes). Fone para contato: (65) 3311-6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 18 de Maio de 2015.

**PABLO RODRIGO PEREZ SELLE**

**Coordenador do Setor de Licitação - SAMAE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 350/2015**

**Contrato de Pessoal nº. 350/2015**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 350/2015

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

*Contratado:* Erika Cristina Ribeiro

**Objeto:** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

**Cargo:** Auxiliar de Desenv. Infantil – Zona Urbana

**Carga Horária:** com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

**Dotação:** 02.024.0.0.12365.0034.2222 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL 3.1.90.04.00.00 0101000000 (ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO INFANTIL - CONTRATOS)

Data Da Assinatura:

12/03/2015

Vigência: 12/03/2015 À 18/12/2015.

Secretaria: Educação

Signatários: Prof. Fábio Martins Junqueira; Iolanda Cristina do Nascimento Garcia; Erika Cristina Ribeiro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 339/2015**

**Contrato de Pessoal nº. 339/2015**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 339/2015

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

*Contratado:* Silas Rodrigues Costa

**Objeto:** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

**Cargo:** Vigia SEMEC

**Carga Horária:** com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

**Dotação:** 02.023.0.0.12361.0032.2208 MANUTENÇÃO DEPTO E CENTROS DE ENSINO FUNDAMENTAL 3.1.90.04.00.00 0101000000 (ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATOS)

Data Da Assinatura:

10/03/2015

Vigência: 10/03/2015 À 18/12/2015.

Secretaria: Educação

Signatários: Prof. Fábio Martins Junqueira; Iolanda Cristina do Nascimento Garcia; Silas Rodrigues Costa

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 338/2015**

**Contrato de Pessoal nº. 338/2015**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 338/2015

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

*Contratado:* Wedson Makson Mota

**Objeto:** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

**Cargo:** Prof. Matemática – Zona Urbana e Rural

**Carga Horária:** com jornada de trabalho de 10 horas semanais.

**Dotação:** 02.026.0.0.12.361.0032.2230 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 3.1.90.04.00.00 0118000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATOS)

Data Da Assinatura:

09/03/2015

Vigência: 09/03/2015 À 18/12/2015.

Secretaria: Educação

Signatários: Prof. Fábio Martins Junqueira; Iolanda Cristina do Nascimento Garcia; Wedson Makson Mota

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 337/2015**

**Contrato de Pessoal nº. 337/2015**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 337/2015

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

*Contratado:* Salete Maria Campelo Pinheiro

**Objeto:** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

**Cargo:** Auxiliar de Desenv. Infantil – Zona Urbana

**Carga Horária:** com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

**Dotação:** 02.024.0.0.12365.0034.2222 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL 3.1.90.04.00.00 0101000000 (ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO INFANTIL - CONTRATOS)

Data Da Assinatura:

05/03/2015

Vigência: 05/03/2015 À 18/12/2015.

Secretaria: Educação

Signatários: Prof. Fábio Martins Junqueira; Iolanda Cristina do Nascimento Garcia; Salete Maria Campelo Pinheiro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 336/2015**

**Contrato de Pessoal nº. 336/2015**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 336/2015

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

*Contratado:* Rosemeire da Silva

**Objeto:** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na

Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

**Cargo:** Prof. Sala Multifunc./Ed. Especial

**Carga Horária:** com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

**Dotação:** 02.026.0.0.12.361.0032.2230 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 3.1.90.04.00.00 0118000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATOS)

Data Da Assinatura:

05/03/2015

Vigência: 05/03/2015 À 18/12/2015.

Secretaria: Educação

Signatários: Prof. Fábio Martins Junqueira; Iolanda Cristina do Nascimento Garcia; Rosemeire da Silva

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 335/2015**

**Contrato de Pessoal nº. 335/2015**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 335/2015

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

*Contratado:* Helen Cristina Ladeia

**Objeto:** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

**Cargo:** Prof. Língua Portuguesa e Estrangeira – Zona Urbana e Rural

**Carga Horária:** com jornada de trabalho de 13 horas semanais.

**Dotação:** 02.026.0.0.12.361.0032.2230 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 3.1.90.04.00.00 0118000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATOS)

Data Da Assinatura:

05/03/2015

Vigência: 05/03/2015 À 18/12/2015.

Secretaria: Educação

Signatários: Prof. Fábio Martins Junqueira; Iolanda Cristina do Nascimento Garcia; Helen Cristina Ladeia

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 334/2015**

**Contrato de Pessoal nº. 334/2015**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 334/2015

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

*Contratado:* Andreia Martins

**Objeto:** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

**Cargo:** Auxiliar Educação Especial – Zona Urbana

**Carga Horária:** com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

**Dotação:** 02.026.0.0.12.361.0032.2230 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 3.1.90.04.00.00 0118000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATOS)

Data Da Assinatura:

05/03/2015

Vigência: 05/03/2015 À 18/12/2015.

Secretaria: Educação

Signatários: Prof. Fábio Martins Junqueira; Iolanda Cristina do Nascimento Garcia; Andreia Martins

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 333/2015**

**Contrato de Pessoal nº. 333/2015**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 333/2015

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

*Contratado:* Manoel da Cruz Carvalho

**Objeto:** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

**Cargo:** Vigia SEMEC

**Carga Horária:** com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

**Dotação:** 02.024.0.0.12365.0034.2222 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL 3.1.90.04.00.00 0101000000 (ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO INFANTIL - CONTRATOS)

Data Da Assinatura:

04/03/2015

Vigência: 04/03/2015 À 18/12/2015.

Secretaria: Educação

Signatários: Prof. Fábio Martins Junqueira; Iolanda Cristina do Nascimento Garcia; Manoel da Cruz Carvalho

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 332/2015**

**Contrato de Pessoal nº. 332/2015**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 332/2015

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

*Contratado:* Vandelice de Oliveira Garcia

**Objeto:** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103/2006, de 09 de março de 2006 e combinada com as Leis Municipais nº. 2653/2006 e 3340/2010, que autoriza contratação temporária e dá outras providências.

**Cargo:** Técnica de Enfermagem

**Carga Horária:** com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

**Dotação:** 03.03100.10.301.0013.2305 Manutenção Da UBS-Unidades Básicas De Saúde3.1.90.04.00.00 0102000000 – Contratação por tempo determinado.

Data Da Assinatura: 03/03/2015

Vigência: 03/03/2015 À 02/03/2016.

Secretaria: Saúde

Signatários: Prof. Fábio Martins Junqueira; Luciléia Oliveira Rodrigues; Vandelize de Oliveira Garcia

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 331/2015**

**Contrato de Pessoal nº. 331/2015**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 331/2015

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

*Contratado:* Paulo Cezar Silva Amorim

**Objeto:** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

**Cargo:** Vigia SEMEC

**Carga Horária:** com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

**Dotação:** 02.024.0.0.12365.0034.2222 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL 3.1.90.04.00.00 0101000000 (ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO INFANTIL - CONTRATOS)

Data Da Assinatura:

03/03/2015

Vigência: 03/03/2015 À 18/12/2015.

Secretaria: Educação

Signatários: Prof. Fábio Martins Junqueira; Iolanda Cristina do Nascimento Garcia; Paulo Cezar Silva Amorim

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 330/2015**

**Contrato de Pessoal nº. 330/2015**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 330/2015

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

*Contratado:* Sttela Marcia Lopes Rocha

**Objeto:** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

**Cargo:** Prof. Anos Iniciais 1º ao 5º Ano – Zona Urbana

**Carga Horária:** com jornada de trabalho de 09 horas semanais.

**Dotação:** 02.026.0.0.12.361.0032.2230 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 3.1.90.04.00.00 0118000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATOS)

Data Da Assinatura:

02/03/2015

Vigência: 02/03/2015 À 18/12/2015.

Secretaria: Educação

Signatários: Prof. Fábio Martins Junqueira; Iolanda Cristina do Nascimento Garcia; Sttela Marcia Lopes Rocha

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 329/2015**

**Contrato de Pessoal nº. 329/2015**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 329/2015

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

*Contratado:* Rosely Dourado Português de Paiva

**Objeto:** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

**Cargo:** Prof. Educação Infantil – Zona Urbana

**Carga Horária:** com jornada de trabalho de 20 horas semanais.

**Dotação:** 02.024.0.0.12365.0034.2222 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL 3.1.90.04.00.00 0101000000 (ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO INFANTIL - CONTRATOS)

Data Da Assinatura:

02/03/2015

Vigência: 02/03/2015 À 18/12/2015.

Secretaria: Educação

Signatários: Prof. Fábio Martins Junqueira; Iolanda Cristina do Nascimento Garcia; Rosely Dourado Português de Paiva

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 318/2015**

**Contrato de Pessoal nº. 318/2015**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 318/2015

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

*Contratado:* Wesley Augusto Pacheco Deluqui

**Objeto:** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

**Cargo:** Ajudante de Serviços Gerais SEMEC

**Carga Horária:** com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

**Dotação:** 02.023.0.0.12361.0032.2208 MANUTENÇÃO DEPTO E CENTROS DE ENSINO FUNDAMENTAL 3.1.90.04.00.00 0101000000 (ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATOS)

Data Da Assinatura:

01/03/2015

Vigência: 01/03/2015 À 18/12/2015.

Secretaria: Educação

Signatários: Prof. Fábio Martins Junqueira; Iolanda Cristina do Nascimento Garcia; Wesley Augusto Pacheco Deluqui

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 317/2015**

**Contrato de Pessoal nº. 317/2015**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 317/2015

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** Wellington Machado Rondon

**Objeto:** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

**Cargo:** Instrutor de Oficina de Dança

**Carga Horária:** com jornada de trabalho de 20 horas semanais.

**Dotação:** 02.022.0.0.13392.0033.2204 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA 3.1.90.04.00.00 0100000000 (MANUTENÇÃO - DEPARTAMENTO DE CULTURA - CONTRATOS)

**Data Da Assinatura:**

01/03/2015

**Vigência:** 01/03/2015 À 18/12/2015.

**Secretaria:** Educação

**Signatários:** Prof. Fábio Martins Junqueira; Iolanda Cristina do Nascimento Garcia; Wellington Machado Rondon

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS  
HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 316/2015**

**Contrato de Pessoal nº. 316/2015**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 316/2015

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** Waldemar Zozoekemae

**Objeto:** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

**Cargo:** Prof. Séries Iniciais e Finais do EF Indígena

**Carga Horária:** com jornada de trabalho de 20 horas semanais.

**Dotação:** 02.023.0.0.12361.0032.2209 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA 3.1.90.04.00.00 0101000000 (ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO INDÍGENA - CONTRATOS)

**Data Da Assinatura:**

01/03/2015

**Vigência:** 01/03/2015 À 18/12/2015.

**Secretaria:** Educação

**Signatários:** Prof. Fábio Martins Junqueira; Iolanda Cristina do Nascimento Garcia; Waldemar Zozoekemae

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS  
HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 315/2015**

**Contrato de Pessoal nº. 315/2015**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 315/2015

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** Thabatha Ferreira dos Santos

**Objeto:** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

**Cargo:** Prof. Língua Portuguesa e Estrangeira – Zona Urbana e Rural

**Carga Horária:** com jornada de trabalho de 07 horas semanais.

**Dotação:** 02.026.0.0.12.361.0032.2230 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 3.1.90.04.00.00 0118000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATOS)

**Data Da Assinatura:**

01/03/2015

**Vigência:** 01/03/2015 À 18/12/2015.

**Secretaria:** Educação

**Signatários:** Prof. Fábio Martins Junqueira; Iolanda Cristina do Nascimento Garcia; Thabatha Ferreira dos Santos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS  
HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 314/2015**

**Contrato de Pessoal nº. 314/2015**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 314/2015

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** Suelene Firmino de Oliveira Silva

**Objeto:** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

**Cargo:** Prof. Língua Portuguesa e Estrangeira – Zona Urbana e Rural

**Carga Horária:** com jornada de trabalho de 12 horas semanais.

**Dotação:** 02.026.0.0.12.361.0032.2230 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 3.1.90.04.00.00 0118000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATOS)

**Data Da Assinatura:**

01/03/2015

**Vigência:** 01/03/2015 À 18/12/2015.

**Secretaria:** Educação

**Signatários:** Prof. Fábio Martins Junqueira; Iolanda Cristina do Nascimento Garcia; Suelene Firmino de Oliveira Silva

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS  
HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 313/2015**

**Contrato de Pessoal nº. 313/2015**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 313/2015

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** Solange Justina da Silva

**Objeto:** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

**Cargo:** Auxiliar de Desenv. Infantil – Zona Urbana

**Carga Horária:** com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

**Dotação:** 02.024.0.0.12365.0034.2222 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL 3.1.90.04.00.00 0101000000 (ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO INFANTIL - CONTRATOS)

Data Da Assinatura:

01/03/2015

Vigência: 01/03/2015 À 18/12/2015.

Secretaria: Educação

Signatários: Prof. Fábio Martins Junqueira; Iolanda Cristina do Nascimento Garcia; Solange Justina da Silva

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 312/2015**

**Contrato de Pessoal nº. 312/2015**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 312/2015

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

*Contratado:* Silo Onezokemae

**Objeto:** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

**Cargo:** Prof. Séries Iniciais e Finais do Ef. Indígena

**Carga Horária:** com jornada de trabalho de 20 horas semanais.

**Dotação:** 02.023.0.0.12361.0032.2209 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA 3.1.90.04.00.00 0101000000 (ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO INDÍGENA - CONTRATOS)

Data Da Assinatura:

01/03/2015

Vigência: 01/03/2015 À 18/12/2015.

Secretaria: Educação

Signatários: Prof. Fábio Martins Junqueira; Iolanda Cristina do Nascimento Garcia; Silo Onezokemae

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 311/2015**

**Contrato de Pessoal nº. 311/2015**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 311/2015

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

*Contratado:* Roseli Kanezakenazokero

**Objeto:** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

**Cargo:** Prof. Séries Iniciais e Finais do Ef. Indígena

**Carga Horária:** com jornada de trabalho de 20 horas semanais.

**Dotação:** 02.023.0.0.12361.0032.2209 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA 3.1.90.04.00.00 0101000000 (ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO INDÍGENA - CONTRATOS)

Data Da Assinatura:

01/03/2015

Vigência: 01/03/2015 À 18/12/2015.

Secretaria: Educação

Signatários: Prof. Fábio Martins Junqueira; Iolanda Cristina do Nascimento Garcia; Roseli Kanezakenazokero

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 310/2015**

**Contrato de Pessoal nº. 310/2015**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 310/2015

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

*Contratado:* Reginaldo de Melo Santos

**Objeto:** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

**Cargo:** Prof. Ed. Infantil/Eja 1º Segm./Anos Iniciais – Zona Rural

**Carga Horária:** com jornada de trabalho de 20 horas semanais.

**Dotação:** 02.026.0.0.12.361.0032.2230 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 3.1.90.04.00.00 0118000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATOS)

Data Da Assinatura:

01/03/2015

Vigência: 01/03/2015 À 18/12/2015.

Secretaria: Educação

Signatários: Prof. Fábio Martins Junqueira; Iolanda Cristina do Nascimento Garcia; Reginaldo de Melo Santos

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 309/2015**

**Contrato de Pessoal nº. 309/2015**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 309/2015

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

*Contratado:* Patricia Jaqueline Silva Fernandes

**Objeto:** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

**Cargo:** Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Zona Urbana

**Carga Horária:** com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

**Dotação:** 02.024.0.0.12365.0034.2222 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL 3.1.90.04.00.00 0101000000 (ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO INFANTIL - CONTRATOS)

Data Da Assinatura:

01/03/2015

Vigência: 01/03/2015 À 18/12/2015.

Secretaria: Educação

Signatários: Prof. Fábio Martins Junqueira; Iolanda Cristina do Nascimento Garcia; Patricia Jaqueline Silva Fernandes

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS  
HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 308/2015**

**Contrato de Pessoal nº. 308/2015**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 308/2015

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

*Contratado:* Monica Chaves da Silva

**Objeto:** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

**Cargo:** Ajudante de Serviços Gerais - SEMEC

**Carga Horária:** com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

**Dotação:** 02.023.0.0.12361.0032.2208 MANUTENÇÃO DEPTO E CENTROS DE ENSINO FUNDAMENTAL 3.1.90.04.00.00 0101000000 (ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATOS)

Data Da Assinatura:

01/03/2015

Vigência: 01/03/2015 À 18/12/2015.

Secretaria: Educação

Signatários: Prof. Fábio Martins Junqueira; Iolanda Cristina do Nascimento Garcia; Monica Chaves da Silva

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS  
HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 307/2015**

**Contrato de Pessoal nº. 307/2015**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 307/2015

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

*Contratado:* Miriam Zemazokaeroce

**Objeto:** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

**Cargo:** Ajudante de Serviços Gerais - Indígena

**Carga Horária:** com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

**Dotação:** 02.023.0.0.12361.0032.2209 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA 3.1.90.04.00.00 0101000000 (ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO INDÍGENA - CONTRATOS)

Data Da Assinatura:

01/03/2015

Vigência: 01/03/2015 À 18/12/2015.

Secretaria: Educação

Signatários: Prof. Fábio Martins Junqueira; Iolanda Cristina do Nascimento Garcia; Miriam Zemazokaeroce

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS  
HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 306/2015**

**Contrato de Pessoal nº. 306/2015**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 306/2015

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

*Contratado:* Messias Zozomaizokae

**Objeto:** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

**Cargo:** Prof. Séries Iniciais e Finais do Ef Indígena

**Carga Horária:** com jornada de trabalho de 20 horas semanais.

**Dotação:** 02.023.0.0.12361.0032.2209 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA 3.1.90.04.00.00 0101000000 (ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO INDÍGENA - CONTRATOS)

Data Da Assinatura:

01/03/2015

Vigência: 01/03/2015 À 18/12/2015.

Secretaria: Educação

Signatários: Prof. Fábio Martins Junqueira; Iolanda Cristina do Nascimento Garcia; Messias Zozomaizokae

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS  
HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 305/2015**

**Contrato de Pessoal nº. 305/2015**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 305/2015

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

*Contratado:* Mauro Jose dos Santos

**Objeto:** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

**Cargo:** Prof. Matemática – Zona Urbana e Rural

**Carga Horária:** com jornada de trabalho de 25 horas semanais.

**Dotação:** 02.026.0.0.12.361.0032.2230 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 3.1.90.04.00.00 0118000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATOS)

Data Da Assinatura:

01/03/2015

Vigência: 01/03/2015 À 18/12/2015.

Secretaria: Educação

Signatários: Prof. Fábio Martins Junqueira; Iolanda Cristina do Nascimento Garcia; Mauro Jose dos Santos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS  
HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 304/2015**

**Contrato de Pessoal nº. 304/2015**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 304/2015

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

*Contratado:* Maria Jose da Silva Costa

**Objeto:** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na

Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

**Cargo:** Auxiliar Educação Especial – Zona Urbana

**Carga Horária:** com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

**Dotação:** 02.024.0.0.12365.0034.2222 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL 3.1.90.04.00.00 0101000000 (ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO INFANTIL - CONTRATOS)

Data Da Assinatura:

01/03/2015

Vigência: 01/03/2015 À 18/12/2015.

Secretaria: Educação

Signatários: Prof. Fábio Martins Junqueira; Iolanda Cristina do Nascimento Garcia; Maria Jose da Silva Costa

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 303/2015**

**Contrato de Pessoal nº. 303/2015**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 303/2015

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

*Contratado:* Luciane Antunes

**Objeto:** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

**Cargo:** Prof. Anos Iniciais 1º ao 5º Ano – Zona Urbana

**Carga Horária:** com jornada de trabalho de 27 horas semanais.

**Dotação:** 02.026.0.0.12.361.0032.2230 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 3.1.90.04.00.00 0118000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATOS)

Data Da Assinatura:

01/03/2015

Vigência: 01/03/2015 À 18/12/2015.

Secretaria: Educação

Signatários: Prof. Fábio Martins Junqueira; Iolanda Cristina do Nascimento Garcia; Luciane Antunes

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 302/2015**

**Contrato de Pessoal nº. 302/2015**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 302/2015

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

*Contratado:* Liazinha Zozoikemalo

**Objeto:** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

**Cargo:** Prof. Séries Iniciais e Finais do Ef. Indígena

**Carga Horária:** com jornada de trabalho de 20 horas semanais.

**Dotação:** 02.023.0.0.12361.0032.2209 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA 3.1.90.04.00.00 0101000000 (ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO INDÍGENA - CONTRATOS)

Data Da Assinatura:

01/03/2015

Vigência: 01/03/2015 À 18/12/2015.

Secretaria: Educação

Signatários: Prof. Fábio Martins Junqueira; Iolanda Cristina do Nascimento Garcia; Liazinha Zozoikemalo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 301/2015**

**Contrato de Pessoal nº. 301/2015**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 301/2015

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

*Contratado:* Leni Aparecida de Souza

**Objeto:** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

**Cargo:** Ajudante de Serviços Gerais SEMEC

**Carga Horária:** com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

**Dotação:** 02.023.0.0.12361.0032.2208 MANUTENÇÃO DEPTO E CENTROS DE ENSINO FUNDAMENTAL 3.1.90.04.00.00 0101000000 (ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATOS)

Data Da Assinatura:

01/03/2015

Vigência: 01/03/2015 À 18/12/2015.

Secretaria: Educação

Signatários: Prof. Fábio Martins Junqueira; Iolanda Cristina do Nascimento Garcia; Leni Aparecida de Souza

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 300/2015**

**Contrato de Pessoal nº. 300/2015**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 300/2015

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

*Contratado:* Juçara de Queiroz

**Objeto:** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

**Cargo:** Prof. Ed. Infantil/Eja 1º Segm/Anos Iniciais – Zona Rural

**Carga Horária:** com jornada de trabalho de 20 horas semanais.

**Dotação:** 02.026.0.0.12.361.0032.2230 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 3.1.90.04.00.00 0118000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATOS)

Data Da Assinatura:

01/03/2015

Vigência: 01/03/2015 À 18/12/2015.

Secretaria: Educação

Signatários: Prof. Fábio Martins Junqueira; Iolanda Cristina do Nascimento Garcia; Juçara de Queiroz

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS  
HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 287/2015**

**Contrato de Pessoal nº. 287/2015**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 287/2015

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

*Contratado:* Abrão Arrezokemaese

**Objeto:** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

**Cargo:** Prof. Séries Iniciais e Finais do EF Indígena

**Carga Horária:** com jornada de trabalho de 20 horas semanais.

**Dotação:** 02.023.0.0.12361.0032.2209 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA

3.1.90.04.00.00 0101000000

(ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO INDÍGENA - CONTRATOS)

Data Da Assinatura: 01/03/2015

Vigência: 01/03/2015 À 18/12/2015.

Secretaria: Educação

Signatários: Prof. Fábio Martins Junqueira; Iolanda Cristina do Nascimento Garcia; Abrão Arrezokemaese

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS  
HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 288/2015**

**Contrato de Pessoal nº. 288/2015**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 288/2015

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

*Contratado:* Ana Paula Sandis dos Santos

**Objeto:** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

**Cargo:** Prof. Anos Iniciais 1º ao 5º Ano – Zona Urbana

**Carga Horária:** com jornada de trabalho de 18 horas semanais.

**Dotação:** 02.026.0.0.12.361.0032.2230 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 3.1.90.04.00.00 0118000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATOS)

Data Da Assinatura:

01/03/2015

Vigência: 01/03/2015 À 18/12/2015.

Secretaria: Educação

Signatários: Prof. Fábio Martins Junqueira; Iolanda Cristina do Nascimento Garcia; Ana Paula Sandis dos Santos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS  
HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 299/2015**

**Contrato de Pessoal nº. 299/2015**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 299/2015

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

*Contratado:* Janaina de Oliveira Santos

**Objeto:** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

**Cargo:** Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Zona Urbana

**Carga Horária:** com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

**Dotação:** 02.024.0.0.12365.0034.2222 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL 3.1.90.04.00.00 0101000000 (ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO INFANTIL - CONTRATOS)

Data Da Assinatura:

01/03/2015

Vigência: 01/03/2015 À 18/12/2015.

Secretaria: Educação

Signatários: Prof. Fábio Martins Junqueira; Iolanda Cristina do Nascimento Garcia; Janaina de Oliveira Santos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS  
HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 289/2015**

**Contrato de Pessoal nº. 289/2015**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 289/2015

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

*Contratado:* Angélica Silva de Matos

**Objeto:** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

**Cargo:** Prof. Língua Portuguesa e Estrangeira – Zona Urbana e Rural

**Carga Horária:** com jornada de trabalho de 07 horas semanais.

**Dotação:** 02.026.0.0.12.361.0032.2230 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 3.1.90.04.00.00 0118000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATOS)

Data Da Assinatura:

01/03/2015

Vigência: 01/03/2015 À 18/12/2015.

Secretaria: Educação

Signatários: Prof. Fábio Martins Junqueira; Iolanda Cristina do Nascimento Garcia; Angélica Silva de Matos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS  
HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 290/2015**

**Contrato de Pessoal nº. 290/2015**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 290/2015

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** Atailson Venancio Jolasi

**Objeto:** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

**Cargo:** Prof. Séries Iniciais e Finais do EF Indígena

**Carga Horária:** com jornada de trabalho de 20 horas semanais.

**Dotação:** 02.023.0.0.12361.0032.2209 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA 3.1.90.04.00.00 0101000000 (ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO INDÍGENA - CONTRATOS).

Data Da Assinatura:

01/03/2015

Vigência: 01/03/2015 À 18/12/2015.

Secretaria: Educação

Signatários: Prof. Fábio Martins Junqueira; Iolanda Cristina do Nascimento Garcia; Atailson Venancio Jolasi

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 291/2015**

**Contrato de Pessoal nº. 291/2015**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 291/2015

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** Belmira Pereira da Silva

**Objeto:** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

**Cargo:** Aux. Educação Especial – Zona Urbana

**Carga Horária:** com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

**Dotação:** 02.024.0.0.12365.0034.2222 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL 3.1.90.04.00.00 0101000000 (ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO INFANTIL - CONTRATOS)

Data Da Assinatura:

01/03/2015

Vigência: 01/03/2015 À 18/12/2015.

Secretaria: Educação

Signatários: Prof. Fábio Martins Junqueira; Iolanda Cristina do Nascimento Garcia; Belmira Pereira da Silva

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 292/2015**

**Contrato de Pessoal nº. 292/2015**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 292/2015

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** Eliane Pittma Ferreira

**Objeto:** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na

Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

**Cargo:** Aux. Educação Especial – Zona Urbana

**Carga Horária:** com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

**Dotação:** 02.023.0.0.12361.0032.2208 MANUTENÇÃO DEPTO E CENTROS DE ENSINO FUNDAMENTAL 3.1.90.04.00.00 0101000000 (ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATOS)

Data Da Assinatura:

01/03/2015

Vigência: 01/03/2015 À 18/12/2015.

Secretaria: Educação

Signatários: Prof. Fábio Martins Junqueira; Iolanda Cristina do Nascimento Garcia; Eliane Pittma Ferreira

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 293/2015**

**Contrato de Pessoal nº. 293/2015**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 293/2015

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** Eliane Soares do Prado

**Objeto:** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

**Cargo:** Prof. Anos Iniciais 1º ao 5º Ano – Zona Urbana

**Carga Horária:** com jornada de trabalho de 18 horas semanais.

**Dotação:** 02.026.0.0.12.361.0032.2230 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 3.1.90.04.00.00 0118000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATOS)

Data Da Assinatura:

01/03/2015

Vigência: 01/03/2015 À 18/12/2015.

Secretaria: Educação

Signatários: Prof. Fábio Martins Junqueira; Iolanda Cristina do Nascimento Garcia; Eliane Soares do Prado

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 294/2015**

**Contrato de Pessoal nº. 294/2015**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 294/2015

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** Elisângela Maria dos Santos

**Objeto:** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

**Cargo:** Aux. Educação Especial – Zona Urbana

**Carga Horária:** com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

**Dotação:** 02.024.0.0.12365.0034.2222 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL 3.1.90.04.00.00 0101000000 (ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO INFANTIL - CONTRATOS)

Data Da Assinatura:

01/03/2015

Vigência: 01/03/2015 À 18/12/2015.

Secretaria: Educação

Signatários: Prof. Fábio Martins Junqueira; Iolanda Cristina do Nascimento Garcia; Elisângela Maria dos Santos

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 295/2015**

**Contrato de Pessoal nº. 295/2015**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 295/2015

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

*Contratado:* Elisbele Ricas Garcia

**Objeto:** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

**Cargo:** Prof. Língua Portuguesa e Estrangeira – Zona Urbana e Rural

**Carga Horária:** com jornada de trabalho de 26 horas semanais.

**Dotação:** 02.026.0.0.12.361.0032.2230 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 3.1.90.04.00.00 0118000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATOS)

Data Da Assinatura:

01/03/2015

Vigência: 01/03/2015 À 18/12/2015.

Secretaria: Educação

Signatários: Prof. Fábio Martins Junqueira; Iolanda Cristina do Nascimento Garcia; Elisbele Ricas Garcia

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 296/2015**

**Contrato de Pessoal nº. 296/2015**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 296/2015

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

*Contratado:* Fabiana Félix de Lima

**Objeto:** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

**Cargo:** Prof. Anos Iniciais 1º ao 5º Ano – Zona Urbana

**Carga Horária:** com jornada de trabalho de 27 horas semanais.

**Dotação:** 02.026.0.0.12.361.0032.2230 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 3.1.90.04.00.00 0118000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATOS)

Data Da Assinatura:

01/03/2015

Vigência: 01/03/2015 À 18/12/2015.

Secretaria: Educação

Signatários: Prof. Fábio Martins Junqueira; Iolanda Cristina do Nascimento Garcia; Fabiana Félix de Lima

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 297/2015**

**Contrato de Pessoal nº. 297/2015**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 297/2015

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

*Contratado:* Ilza Aparecida Binda

**Objeto:** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

**Cargo:** Prof. Anos Iniciais 1º ao 5º Ano – Zona Urbana

**Carga Horária:** com jornada de trabalho de 18 horas semanais.

**Dotação:** 02.026.0.0.12.361.0032.2230 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 3.1.90.04.00.00 0118000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATOS)

Data Da Assinatura:

01/03/2015

Vigência: 01/03/2015 À 18/12/2015.

Secretaria: Educação

Signatários: Prof. Fábio Martins Junqueira; Iolanda Cristina do Nascimento Garcia; Ilza Aparecida Binda

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 342/2015**

**Contrato de Pessoal nº. 342/2015**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 342/2015

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

*Contratado:* Bruno Viana Nuss

**Objeto:** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter emergencial, com amparo na Lei Municipal nº 4.182, de 09 de Abril de 2014, e alterada pela Lei Municipal 4.275 de 26 de Agosto de 2014 e a **Lei Municipal 4.374 de 25 de Fevereiro de 2015**, que autoriza contratação temporária e dá outras providências.

**Cargo:** Médico Cirurgião

**Carga Horária:** com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

**Dotação:** 03.03100.10.302.0015.2309 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL3.1.90.04.00.00 0102000000 – Contratação por tempo determinado.

Data Da Assinatura: 11/03/2015

Vigência: 11/03/2015 À 22/08/2015.

Secretaria: Saúde

Signatários: Prof. Fábio Martins Junqueira; Luciléia Oliveira Rodrigues; Bruno Viana Nuss

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 341/2015**

**Contrato de Pessoal nº. 341/2015**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 341/2015

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** Welinton Fabiano da Silva

**Objeto:** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

**Cargo:** Prof. Língua Portuguesa e Estrangeira – Zona Urbana e Rural

**Carga Horária:** com jornada de trabalho de 28 horas semanais.

**Dotação:** 02.026.0.0.12.361.0032.2230 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 3.1.90.04.00.00 0118000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATOS)

Data Da Assinatura:

10/03/2015

Vigência: 10/03/2015 À 18/12/2015.

Secretaria: Educação

Signatários: Prof. Fábio Martins Junqueira; Iolanda Cristina do Nascimento Garcia; Welinton Fabiano da Silva

**CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**DECRETO Nº 722, DE 19 DE MAIO DE 2015.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ACESSOR PARLAMENTAR I.**

O Senhor **ROMER JAPONÊS**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinado com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

**DECRETA**

**Art. 1º - A NOMEAÇÃO** do Senhor **FABIANO APARECIDO DE SOUZA**, portador da cédula de identidade RG nº 1.303.769-2 SSP/MT e CPF nº 887.736.471-87, para o Cargo Assessor Parlamentar I, de provimento comissionado, símbolo **DA-III**, constante do anexo II da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009, com o dever de cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao mencionado cargo.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze

ROMER JAPONES

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

Prof. SEBASTIAN RAMOS

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**DECRETO Nº 721, DE 18 DE MAIO DE 2015.**

**DISPÕE SOBRE APOSTILAMENTO DO DECRETO Nº 688 DE PRIMEIRO DE AGOSTO DE 2013.**

O Senhor **ROMER JAPONES**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinado com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica apostilado o Decreto nº 688, 1/8/2014, que nomeou Senhora **ADRIANA PEREIRA DE OLIVEIRA VIEIRA**, portadora da cédula de identidade RG nº 1.410.407-5 SJSP/MT e CPF nº 968.571.611-00, para o Cargo Assessor Parlamentar I, para declarar que a mesma passa a exercer o Cargo Assessora Parlamentar II, de provimento comissionado, símbolo DA-IV, constante do anexo II da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009, devendo o mesmo cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao mencionado cargo.

**Art. 2º** - Fica o departamento de pessoal obrigado a observar os tramites legal para os pagamentos de férias e 13º salário e saldo de salário de acordo com a proporcionalidade dos cargos em datas oportunas.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

ROMER JAPONES

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

Professor SEBASTIAN RAMOS

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**DECRETO Nº 0720, DE 18 DE MAIO DE 2015.**

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE ACESSORA PARLAMENTAR II.**

O Senhor **ROMER JAPONES**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinado com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

**DECRETA**

**Art. 1º - A EXONERAÇÃO**, da Senhora **SIMONE SANTANA DA SILVA**, Portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1755702-0 SSP/MT e CPF nº. 013.917.491-54, nomeada através do Decreto nº 689 de 18 de Agosto de 2014, a qual exercia o Cargo de Assessora Parlamentar II, de provimento comissionado, símbolo DA-IV, constante do anexo II da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor no dia 18 de Maio do ano 2015, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos 18 dias do mês de Maio do ano de dois mil e quinze.

ROMER JAPONES

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

Prof. SEBASTIAN RAMOS

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
PORTARIA Nº 29, DE 19 DE MAIO DE 2015.**

**DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO DE REFERÊNCIA À SERVIDORA.**

O Vereador **ROMER JAPONÊS**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 43 inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal e combinado com o Art. 17 § 1º da Lei Complementar nº 143, de 29 de Setembro de 2009.

**RESOLVE:**

**1** – Conceder a progressão da Servidora **MARCIELA DI DOMENICO**, cargo efetivo **Auxiliar de Departamento**,

classe B-05

, para Classe B-07, conforme estabelece o Art. 17, §1º da Lei Complementar nº 143, de 29 de Setembro de 2.009, referente ao anuênio de 19/05/2014 a 19/05/2015.

**2** – Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente portaria que entra em vigor, nesta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos dezoito dias do mês de maio de 2015.

ROMER JAPONES

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

Prof. SEBASTIAN RAMOS

1º Secretário

**SEPLAN/COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTOS  
CONVITE-AUDIÊNCIA PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DO PPA 2016/2017  
E LDO PARA EXERCÍCIO 2016.**

**CONVITE**

**Audiência Pública - Atualização do PPA 2016/2017 e LDO para exercício 2016.**

O Excelentíssimo Senhor Prof. **Fábio Martins Junqueira**, Prefeito Municipal de Tangará da Serra – MT, em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 48 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), convida todos os cidadãos Tangaraenses para participar da Audiência Pública para atualização do **PPA – Plano Plurianual 2016 e 2017 e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2016**, a ser realizada nas dependências do Paço da Prefeitura Municipal (Auditório Municipal), Av. Brasil, 2350-N, **no dia 20 de Maio do corrente ano, com início às 15:30 horas.**

**Prof. Fábio Martins Junqueira**

Prefeito Municipal de Tangará da Serra

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS  
HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 324/2015**

**Contrato de Pessoal nº. 324/2015**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 324/2015

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

*Contratado:* Lenira de Brito

**Objeto:** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na

Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

**Cargo:** Prof. Matemática – Zona Urbana e Rural

**Carga Horária:** com jornada de trabalho de 10 horas semanais.

**Dotação:** **02.026.0.0.12.361.0032.2230** MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL **3.1.90.04.00.00 0118000000** CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATOS)

Data Da Assinatura:

02/03/2015

Vigência: 02/03/2015 À 18/12/2015.

Secretaria: Educação

Signatários: Prof. Fábio Martins Junqueira; Iolanda Cristina do Nascimento Garcia; Lenira de Brito

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS  
HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 323/2015**

**Contrato de Pessoal nº. 323/2015**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 323/2015

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

*Contratado:* João Marcos da Silva de Brito

**Objeto:** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

**Cargo:** Vigia SEMEC

**Carga Horária:** com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

**Dotação:** **02.023.0.0.12361.0032.2208** MANUTENÇÃO DEPTO E CENTROS DE ENSINO FUNDAMENTAL **3.1.90.04.00.00 0101000000** (ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATOS)

Data Da Assinatura:

02/03/2015

Vigência: 02/03/2015 À 18/12/2015.

Secretaria: Educação

Signatários: Prof. Fábio Martins Junqueira; Iolanda Cristina do Nascimento Garcia; João Marcos da Silva de Brito

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS  
HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 322/2015**

**Contrato de Pessoal nº. 322/2015**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 322/2015

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

*Contratado:* Jhenifer Pinheiro Teixeira

**Objeto:** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

**Cargo:** Auxiliar Educação Especial – Zona Urbana

**Carga Horária:** com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

**Dotação: 02.023.0.0.12361.0032.2208** MANUTENÇÃO DEPTO E CENTROS DE ENSINO FUNDAMENTAL **3.1.90.04.00.00 0101000000** (ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATOS)

Data Da Assinatura:

02/03/2015

Vigência: 02/03/2015 À 18/12/2015.

Secretaria: Educação

Signatários: Prof. Fábio Martins Junqueira; Iolanda Cristina do Nascimento Garcia; Jhenifer Pinheiro Teixeira

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 321/2015**

**Contrato de Pessoal nº. 321/2015**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 321/2015

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

*Contratado:* Erenilda Oliveira de Souza

**Objeto:** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

**Cargo:** Prof. Matemática – Zona Urbana e Rural

**Carga Horária:** com jornada de trabalho de 15 horas semanais.

**Dotação: 02.026.0.0.12.361.0032.2230** MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL **3.1.90.04.00.00 0118000000** CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATOS)

Data Da Assinatura:

02/03/2015

Vigência: 02/03/2015 À 18/12/2015.

Secretaria: Educação

Signatários: Prof. Fábio Martins Junqueira; Iolanda Cristina do Nascimento Garcia; Erenilda Oliveira de Souza

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 320/2015**

**Contrato de Pessoal nº. 320/2015**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 320/2015

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

*Contratado:* Elizete Monteiro

**Objeto:** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

**Cargo:** Ajudante de Serviços Gerais SEMEC

**Carga Horária:** com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

**Dotação: 02.023.0.0.12361.0032.2208** MANUTENÇÃO DEPTO E CENTROS DE ENSINO FUNDAMENTAL **3.1.90.04.00.00 0101000000** (ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATOS)

Data Da Assinatura:

02/03/2015

Vigência: 02/03/2015 À 18/12/2015.

Secretaria: Educação

Signatários: Prof. Fábio Martins Junqueira; Iolanda Cristina do Nascimento Garcia; Elizete Monteiro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 319/2015**

**Contrato de Pessoal nº. 319/2015**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 319/2015

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

*Contratado:* Ana Paula Santos de Souza Brazil

**Objeto:** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

**Cargo:** Ajudante de Serviços Gerais SEMEC

**Carga Horária:** com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

**Dotação: 02.023.0.0.12361.0032.2208** MANUTENÇÃO DEPTO E CENTROS DE ENSINO FUNDAMENTAL **3.1.90.04.00.00 0101000000** (ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATOS)

Data Da Assinatura:

02/03/2015

Vigência: 02/03/2015 À 18/12/2015.

Secretaria: Educação

Signatários: Prof. Fábio Martins Junqueira; Iolanda Cristina do Nascimento Garcia; Ana Paula Santos de Souza Brazil

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N.º 028/2015**

**PORTARIA N.º 028/2015**

**“Dispõe sobre a Retificação da Portaria n.º 026/2015, que trata sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Srª. Nair Maria da Silva.**

**O Prefeito do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;**

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c Art. 86, incisos I, II, III e IV da Lei n.º 876 de 31 de março de 2009, que rege a previdência municipal, Lei Complementar n.º 32 de 31 de dezembro de 2013, que altera em seu inteiro teor a Lei Complementar 024/2011 e a Lei 1.086/2013 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica, pertencentes à área essencial do Poder Executivo do Município de Terra Nova do Norte e dá outras providências;

**Resolve:**

**Art. 1º.** Conceder o benefício de

Aposentadoria por Tempo de Contribuição

, a servidora Srª. Nair Maria da Silva, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 291.157 - SSP/MS, inscrita no CPF sob o n.º 366.298.981-68, servidora Efetiva no cargo de Professora, Classe “C”, Nível “08”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme processo administrativo do TERRA NOVA DO NORTE -

PREVI, n.º 2015.04.00017P, a partir de 06/05/2015, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data de 06 de maio de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Terra Nova do Norte - MT, 06 de maio de 2015.

IDA BASSANESI Diretora Executiva do PREVITER

Homologo:

MILTON JOSE TONIAZZO

Prefeito Municipal

#### AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA CONCORRENCIA 01.2015

#### AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA CONCORRENCIA 01.2015

A Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte-MT, torna público que a licitação realizada no dia 10/05/2015 às 08hs00-min, na modalidade de Concorrência Pública n. 01/2015, que objetiva "EXECUÇÃO DE OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO PARA CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE TERRA NOVA DO NORTE – MT", foi considerada FRACASSADA, tendo em vista a INABILITAÇÃO de todas as empresas licitantes.

**Gilmar Menon**

Secretário de Administração

#### EXTRATO DE CONTRATO 84/2015

#### EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 84/2015

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT**

**CONTRATADO: ÁGILI SOFTWARE PARA ÁREA PUBLICITALDA**

**1.1. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É O FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOLUÇÕES INFORMATIZADAS (PROGRAMAS) DE GESTÃO PÚBLICA, EM CONFORMIDADE COM EXIGÊNCIAS DO EDITAL E SEUS ANEXOS, INCLUINDO OS SEGUINTE PROGRAMAS:**

**a) PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, TESOURARIA E CONTABILIDADE;**

**b)**

RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO COM HOLERITE NA WEB;

c) TRIBUTAÇÃO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL;

d) GESTÃO DO ISSQN COM EMISSÃO DE NFS-E

e) CONTROLE DE COMPRAS E LICITAÇÕES;

f) ALMOXARIFADO;

g) PROTOCOLO / PROCESSOS ADMINISTRATIVOS;

h) CONTROLE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO;

i) CONTROLE DE FROTAS DO MUNICÍPIO;

j) CONTROLE INTERNO.

k) SOFTWARE DE CONTROLE DAS AÇÕES SOCIAIS DO MUNICÍPIO

l) SOFTWARE DE CONTROLE DA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO

m) PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

VALOR: R\$ 103.578,00

VIGÊNCIA 11/05/2015 A 11/01/2016

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

MILTON JOSE TONIAZZO

PREFEITO MUNICIPAL

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

#### AVISO DO PREGÃO Nº 041/2015

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PREGÃO Nº. 041/2015** Regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Estadual nº. 7.217/2006, Decreto Municipal nº. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DESTA MUNICIPALIDADE .**

CRENCIAMENTO: 08:00 ÀS 08:30 do dia 28/05/2015.

**INICIO DA SESSÃO: 08:00** do dia **28/05/2015**. Aquisição do Edital no site: [www.vilabeladasantissimatrinidade.mt.gov.br](http://www.vilabeladasantissimatrinidade.mt.gov.br) (website: PORTAL TRANSPARÊNCIA –Licitação - Editais) – Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail: [pmvilabela@yahoo.com.br](mailto:pmvilabela@yahoo.com.br).

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: **Anésio Braga Ortêncio Munhoz**

#### EDITAL N.º 001/2015

Dispõe sobre a regulamentação do Processo de escolha em data unificada em todo território nacional dos membros do Conselho Tutelar do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, para a gestão compreendida entre 2016/2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, no uso das atribuições legais, considerando o disposto nas Leis Federal n.º 8.069/1990 e 12.696/2012, Resolução nº 170/2014 CONANDA, e Lei Municipal n.º 659/2004 e 746/2007 e suas alterações, resolve:

#### TORNAR PÚBLICO

A abertura das inscrições e estabelecer as normas do Processo Eleitoral para o cargo de Conselheiro Tutelar, previsto nas Leis Federal n.º 8.069/90 e 12.696/2012, Resolução nº 170/2014 CONANDA e Leis Municipais n.º 659/2004 e 746/2007, **CONVOCA** todos os interessados a se inscreverem na forma das nominadas Leis e do presente Edital, ao cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade.

#### I – ENTIDADE EXECUTORA DO PROCESSO

Art. 1.º - O Processo Eleitoral para o cargo de Conselheiro Tutelar estará sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município e sob a fiscalização do Ministério Público conforme dispõe o art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

#### II – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2.º - Serão escolhidos 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes para mandato de 04 (quatro) anos com direito a uma recondução mediante novo processo de escolha.

Art. 3.º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente indicará 06 (seis) conselheiros, para junto com o seu presidente, formarem uma Comissão Especial, encarregada da condução de todo o processo de escolha do Conselho Tutelar, incluindo seleção prévia, atuando também

na função de Junta Apuradora, na contagem e apuração de votos e denominada de Comissão Eleitoral.

§ 1.º - A Comissão Eleitoral será integrada e presidida pela Presidente do CMDCA.

§ 2.º - Compete a Comissão Eleitoral:

- a) Organizar e coordenar todo o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar, atuando também na função de Junta Apuradora, na contagem e apuração dos votos;
- b) Receber os pedidos de inscrição dos candidatos concorrentes;
- c) Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;
- d) Providenciar a logística necessária para a realização das eleições;
- e) Decidir dos recursos e impugnações;
- f) Designar os membros das Mesas Receptoras dos votos;
- g) Providenciar as credenciais para os fiscais;
- h) Decidir os casos omissos neste Edital.

### III – DAS ETAPAS DO PROCESSO

Art. 4.º - O Processo de Escolha se realizará em três etapas classificatórias e eliminatórias:

a) 1.ª etapa: **Inscrição;**

b)

2.ª etapa: Prova escrita;

c) 3.ª etapa: Eleição.

### IV – DAS INSCRIÇÕES

Art. 5.º - As inscrições estarão abertas no período de 19/05 a 08/06/2015 e deverão ser efetuadas na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, situada a Rua Travessa Luiz de Albuquerque Mello Pereira e Cáceres, S/Nº, Centro, em Vila Bela da Santíssima Trindade, de segunda à sexta-feira, exceto em feriados, no horário das 07h00 às 13h00 horas.

### V – DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 6.º - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos previstos no art. 133 da Lei Federal nº 8069, de 1990 (ECA):

a) Reconhecida idoneidade moral; b) Idade superior a vinte e um anos; c) Residir no município; d) Comprovação de conclusão do ensino médio (Lei Municipal nº 659/2004).

Art. 7.º - O candidato deverá, no ato da inscrição, apresentar-se munido das cópias dos documentos pessoais, bem como dos originais para a conferência, para o preenchimento do requerimento da inscrição. Os documentos exigidos são:

a) Cédula de Identidade – RG; b) Cadastro de Pessoa Física – CPF; c) Título de Eleitor; e d) Certidão Negativa Criminal.

Parágrafo 1º - Na falta de qualquer documento acima especificado, não será efetivada o registro da candidatura.

§ 1.º - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência.

§ 2.º - Não serão aceitas inscrições por via postal, fax, ou e-mail ou fora do período estabelecido neste Edital.

§ 3.º - As inscrições poderão ser feitas por procurador legalmente constituído, devendo ser entregue no ato o respectivo mandato, acompanhado de cópia autenticada do documento de identidade do candidato e apresentação da Cédula de Identidade original do Procurador.

§ 4.º - É vedada a inscrição para candidato marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho,

padrasto ou madrastra e enteado, ou seja, apenas um desse poderá realizar a inscrição e se candidatar ao cargo de Conselheiro Tutelar.

Art. 8.º - Os documentos que deverão ser apresentados pelos candidatos após aprovação no pleito eleitoral, como requisitos básicos para nomeação e posse:

a) Apresentação de atestado expedido por médico do trabalho, que comprove estar em pleno gozo de aptidões físicas e mentais; b) 03 (três) fotos 3x4 recentes; c) Comprovante de Residência; e d) Declaração de não acúmulo de cargo eletivo ou de cargo/emprego ou função pública.

§ 1.º - Qualquer irregularidade nos documentos apresentados implicará em indeferimento da inscrição, bem como serão anulados todos os atos dele decorrentes.

Art. 9.º - Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral, fará publicar no átrio da Prefeitura, no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, na sede do Conselho Tutelar a homologação dos candidatos que requereram inscrição, remetendo cópia ao Ministério Público para apreciação.

§ 1.º - Em seguida, a Comissão Eleitoral fará publicar edital contendo a homologação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, o qual será afixado no átrio da Prefeitura, no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, na sede do Conselho Tutelar, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias, contados da data da publicação e afixação do edital, para pedido de recursos da decisão que deferiu ou indeferiu as inscrições, os quais serão decididos administrativamente, em última instância, pelo plenário do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2.º - A seguir, será feita a apreciação dos recursos, o qual será enviado ao Ministério Público Municipal, com o resultado final dos recursos analisados e a relação dos candidatos pré-aprovados.

Art. 10.º - A Comissão Eleitoral fará publicar no átrio da Prefeitura, no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho e na sede do Conselho Tutelar o resultado final com o nome dos candidatos aprovados para a realização da prova escrita.

### VI – DOS IMPEDIMENTOS

Art. 11.º - São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar, parceiros com união estável, cônjuge, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio, sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado, conforme o Artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

### VII - DAS PROVAS

Art. 12.º - A prova escrita e a Produção de Texto destinam-se a selecionar os candidatos que poderão participar do pleito para Conselheiro Tutelar no quadriênio 2016/2020.

§ 1.º - A prova escrita constará de 30 (trinta) questões de legislação específica sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e produção de texto.

§ 2.º - A nota da prova escrita será a soma entre acertos das questões de múltipla escolha e a nota da produção de texto.

§ 3.º - O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova escrita com meia hora de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de um documento original de identidade com foto e do comprovante de inscrição.

§ 4.º - O fechamento dos portões será às 8:00 (oito) horas, sendo que após esse horário, não será permitida a entrada sob quaisquer circunstâncias.

§ 5.º - Somente será permitido o ingresso na sala de prova ao candidato que comprovar sua identidade, mediante apresentação de um documento oficial com foto (RG, CNH ou Carteira de Conselho de Classe).

Art. 13.º - Será excluído do concurso o(a) candidato(a) que, além das demais hipóteses previstas neste Edital, incidir nas hipóteses abaixo:

I - Apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;

II - Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;

III - Não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste Edital, para a realização da prova;

IV - Ausentar-se da sala sem o acompanhamento de um fiscal;

V - Ausentar-se do local da prova antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos a partir do início da mesma;

VI - Se for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, agenda eletrônica ou similares, telefone celular, notas ou impressos, ou qualquer tipo de aparelho eletrônico e/ou de comunicação;

VII - Lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;

VIII - Não devolver integralmente o material solicitado;

IX - Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

§ 1.º - As salas de prova e corredores de acesso, bem como os sanitários serão fiscalizados por pessoas devidamente credenciadas, sendo vedado o ingresso de pessoas estranhas, sem a comprovada autorização ou credenciamento para participação.

§ 2.º - O candidato deverá seguir todas as orientações prestadas pelos responsáveis pela aplicação da prova. A folha de resposta deverá ser preenchida unicamente com caneta azul ou preta, devendo as alternativas ser assinaladas conforme instruções expressas na capa do caderno de questões e na própria folha de resposta. Não serão avaliadas e/ou computadas as respostas a lápis, com rasuras ou emendas (ainda que legíveis), observações ou que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta).

§ 3.º - As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os candidatos.

§ 4.º - Ao terminar, o candidato entregará ao fiscal o Caderno de Questões, a Folha de Respostas e a produção de texto.

§ 5.º - Não haverá segunda chamada para a prova escrita, não importando os motivos alegados, sendo que a ausência do candidato acarretará na sua eliminação do Processo Seletivo para Conselheiro Tutelar.

§ 6.º - Em nenhuma hipótese a prova poderá ser realizada em locais diferentes daquele designado pelo Edital;

Art. 14.º - A prova escrita será aplicada no dia 05/07/2015 (domingo), nas dependências da Escola Estadual Verena Leite de Brito, situada Rua Municipal, S/N.º, Centro de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, no horário das 8 às 12 horas.

§ 1.º - O candidato somente poderá ausentar-se da sala após 60 (sessenta) minutos do início da prova, sendo obrigatória a permanência dos 03 (três) últimos candidatos até que o último entregue a prova.

§ 2.º - O gabarito será fixado no mesmo local, após o término da prova.

§ 3.º - O prazo para recursos será de três dias úteis, contados da publicação do gabarito, sendo que os recursos contra o mesmo ou questões deverão ser encaminhados com as devidas justificativas para a Comissão Eleitoral.

§ 4.º - Os recursos deverão ser protocolados na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, no horário de expediente normal.

§ 5.º - Ultrapassando o prazo recursal, será publicado o resultado da prova escrita, ou seja, a pontuação obtida pelos candidatos, no átrio da Prefeitura Municipal, no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho e na sede do Conselho Tutelar.

#### VIII – DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 15.º - Serão considerados aptos a participarem da etapa seguinte os candidatos que atingirem no mínimo 50% (cinquenta por cento) de acerto na Prova Escrita e não zerar na produção de texto.

#### IX – DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA

Art. 16.º - A propaganda será permitida nos moldes do Código Eleitoral 14.737 de julho de 1965, art. 240 e 256.

§ 1.º - A propaganda eleitoral deve ter como objetivo único o papel do conselheiro tutelar, a experiência do candidato no trato das questões envolvendo crianças e adolescentes, bem como informes gerais sobre o processo de escolha.

§ 2.º - Os candidatos somente poderão fazer propaganda eleitoral, mediante panfletos de tamanho máximo de 210x297mm (tamanho formato A4), sendo vetado qualquer outro tipo de propaganda e publicidade, conforme legislação vigente.

§ 3.º - Não será permitido qualquer tipo de propaganda que implique em aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

§ 4.º - Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro.

Art. 17.º - A candidatura é individual e pessoal, sendo permitida a propaganda e divulgação dos candidatos.

§ 1.º - Será, porém, vedado o abuso do poder econômico e do poder político e todas as despesas feitas em propaganda deverão ter seus custos documentalmente comprovados junto ao Conselho de Direitos, na forma contábil.

§ 2.º - Constatada infração aos dispositivos acima, o Conselho de Direitos, avaliando os fatos, poderá cassar o mandato do candidato infrator.

§ 3.º - Fica vedada a propaganda nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas que estejam abertos a todos os candidatos.

§ 4.º - É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção de eventuais locais indicados pela Prefeitura Municipal, nos quais todos os candidatos possam utilizar em iguais condições.

§ 5.º - No dia do pleito eleitoral fica proibida aos candidatos a realização de propaganda eleitoral nas 24h00 que antecedem a eleição, bem como a realização da chamada “boca de urna” e transporte de eleitores em veículos considerados coletivos.

#### X - DAS ELEIÇÕES

Art. 18.º - Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos mediante processo eleitoral, por voto secreto, facultativo e universal de todos os eleitores inscritos na circunscrição eleitoral do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade.

Art. 19.º - Poderão votar todos os eleitores do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, maiores de 16 anos, mediante comprovação através de Título Eleitoral e documento oficial de identificação com foto.

Art. 20.º - A Comissão Eleitoral publicará no átrio da Prefeitura Municipal, no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho e na sede do Conselho Tutelar, a relação dos candidatos aptos para participar da terceira etapa do processo eletivo, fixado o prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer eleitor.

§ 1.º - Oferecida impugnação, os autos serão encaminhados a Comissão Eleitoral para a manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 2.º - Acatada a impugnação pela Comissão Eleitoral, caberá ao candidato impugnado apresentar recurso ao mesmo órgão, fazendo prova de tudo o que for alegado, sendo a decisão final irreversível e proferida no prazo de 05 (cinco) dias contados da apresentação do recurso.

§ 3.º - Vencidas as fases de impugnação e recurso, a Comissão Eleitoral publicará edital com a relação dos candidatos aptos a participar da eleição.

Art. 21.º - As eleições serão realizadas no dia 04/10/2015 (domingo) no horário das 8 às 17 horas, nas dependências da Escola Estadual Verena Leite de Brito, situada no endereço já mencionado anteriormente.

Parágrafo Único - Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato regularmente inscrito, conforme relação divulgada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 22.º - Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, serão utilizadas urnas comuns.

Parágrafo Único - As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e serão rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, pelo presidente da mesa receptora e por um mesário.

Art. 23.º - Nenhuma pessoa ou autoridade estranha à mesa poderá intervir no funcionamento dos trabalhos, salvo os membros da Comissão Eleitoral ou representante do Ministério Público.

Parágrafo Único - A eleição será coordenada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, através da Comissão Eleitoral e cabe ao Poder Executivo e da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, oferecer todas as condições para o bom desenvolvimento do processo de escolha supra citado e fiscalizado pelo Ministério Público, através do Fórum de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT.

Art. 24.º - Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplente.

§ 1.º - Havendo o empate na votação será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 2.º - Nas cabines de votação serão afixadas listas com relação de nomes, apelidos e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

#### XI - DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 25.º - Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Art. 26.º - A apreciação de eventuais impugnações que forem apresentadas pelos candidatos, no momento da apuração, será decidida, de pronto pela presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 27.º - Será divulgado o resultado completo, com o nome de todos os candidatos concorrentes e sufrágios recebidos, obedecendo sempre à ordem dos mais votados.

Parágrafo Único - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

Art. 28.º - A posse dos eleitos para o Conselho Tutelar dar-se-á no dia 10 de janeiro de 2016.

#### XII - DO CARGO

Art. 29.º - Os Conselheiros Tutelares exercerão mandato eletivo e serão considerados do quadro de servidores públicos em Regime Geral de Previdência Social.

§ 1.º - As atribuições são as constantes na Lei Federal n.º 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente a Lei Municipal n.º 659/2004 sem prejuízo das demais leis correlatas.

§ 2.º - O exercício da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 3.º - Os casos de vacância, suspensão, perda do mandato e impedimentos estão assegurados na Lei Municipal n.º 659/2004 e do Regimento Interno do Conselho Tutelar de Março de 2015.

#### XIII - DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

Art. 30.º - Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de, aproximadamente, 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1.º - Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual. (Art. 20, Resolução N° 170, de dezembro de 2014).

Art. 31.º - Os conselheiros tutelares eleitos receberão a remuneração aplicável nos termos Legislação Municipal vigente, no valor de R\$1.064,00 (mil e sessenta e quatro reais).

#### XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32.º - Todos os atos e publicações referentes a este processo serão publicados no átrio da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, no mural da sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, na sede do Conselho Tutelar.

Art. 33.º - O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Vila Bela da Santíssima Trindade, 18 de Maio de 2015.

Marcilene Rosa Coletti

Presidente do CMDCA

#### ANEXO 1

#### CRONOGRAMA DO EDITAL N° 001/2015

EVENTOS BÁSICOS	DATAS
Publicação do Edital	18/05/2015
Inscrições na Secretaria de Assistência Social	19/05/2015 a 08/06/2015
Publicação da Lista dos Candidatos Inscritos	08/06/2015
Prazo para Recursos (Impugnações)	72 horas
Análise e Decisão dos Recursos	18/06/2015
Divulgação do Resultado dos Recursos	19/06/2015
Publicação da Lista dos Candidatos Habilitados para a Segunda Fase	22/06/2015
Realização da Prova	05/07/2015
Publicação do Resultado do Gabarito da Prova Escrita	06/07/2015
Interposição de Recurso contra o Gabarito ou Questões	72 horas
Análise e Decisão dos Recursos	09/07/2015
Publicação da Relação dos Candidatos Aptos para Participar do Processo Eletivo	20/07/2015
Realização das Eleições	04/10/2015
Divulgação da Lista dos Eleitos	Imediatamente após à apuração
Apresentação dos Documentos para Nomeação e Posse	13/10/2015
Posse dos Eleitos	10/01/2016

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

#### PORTARIA N.º 126/2015 DE 18 DE MAIO DE 2015.

**LUCIANO MARCOS ALENCAR**, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

#### R E S O L V E:

Art. 1.º - **Exonerar a pedido** o Sr. **EDILSON PEREIRA DA SILVA**, portadora do CPF sob o nº 903.967.901-00 lotado na Secretaria de saúde, matrícula nº 1534, do cargo de Fiscal Sanitário.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE****ATO N° 431/2015**

**Lucimar Sacre de Campos**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**EXONERAR a pedido Pamela Ferrari Oliveira**, do cargo em comissão de Coordenador – DNS 4 – Obras e Projetos, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 13 de maio de 2015.

**Registra-se, publica-se, cumpra-se**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 14 de maio de 2015.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

**ATO N° 432/2015**

**Lucimar Sacre de Campos**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**EXONERAR a pedido Catarina Monteiro Mayer**, do cargo em comissão de Coordenador – DNS 4, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 13 de maio de 2015.

**Registra-se, publica-se, cumpra-se**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 14 de maio de 2015.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

**ATO N° 433/2015**

*Lucimar Sacre de Campos*, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**EXONERAR a pedido Catarina de Arruda Cortez**, do cargo em comissão de Subsecretária – DNS 2, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 13 de maio de 2015.

**Registra-se, publica-se, cumpra-se**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 14 de maio de 2015.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

**ATO N° 434/2015**

**Lucimar Sacre de Campos**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**EXONERAR a pedido Charles Fabiano Araujo Quadro**, do cargo em comissão de Assessor Especial – DNS 3, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 13 de maio de 2015.

**Registra-se, publica-se, cumpra-se**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 14 de maio de 2015.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

**ATO N° 435/2015**

*Lucimar Sacre de Campos*, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**EXONERAR a pedido Silvio Aparecido Fidélis**, do cargo em comissão de Secretário Municipal – DNS 1, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 13 de maio de 2015.

**Registra-se, publica-se, cumpra-se**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 14 de maio de 2015.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

**ATO N° 436/2015**

**Lucimar Sacre de Campos**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**NOMEAR** nos respectivos cargos em comissão, os servidores abaixo relacionados, no Gabinete do Prefeito, a partir de 08 de maio de 2015:

Maria Goreth Araújo Formiga	Assessor de Gestão	DNS 2
Weslainy Gonçalves de Carvalho	Assessor de Gestão	DNS 2
Gustavo Luiz Mesquita Correa da Costa	Assessor Especial	DNS 3

**Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 14 de maio de 2015.

**Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal**

**ATO N° 437/2015**

**Lucimar Sacre de Campos**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**NOMEAR Adriana Corrêa da Costa de Arêa Leão Monteiro**, no cargo em comissão de Assessor Especial do Gabinete – DNS 1 – Gabinete do Prefeito, a partir de 11 de maio de 2015.

**Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 14 de maio de 2015.

**Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
EXTRATO DE CONTRATO N.º 07/2015**

**CONTRATO N° 07/2015** – CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT E A EMPRESA EMÍLIO SOARES DE SOUZA-ME.

**OBJETO** – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE LOGÍSTICO E OPERACIONAL EM EVENTOS DIVERSOS COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO.

**VALOR** – R\$ 85.934,40 (OITENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

**VIGÊNCIA** – 12 (DOZE) MESES.

**DATA** – 23 DE ABRIL DE 2015.

**ASSINAM** – CALISTRO LEMES DO NASCIMENTO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E EMÍLIO SOARES DE SOUZA.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
EXTRATO DE CONTRATO N.º 08/2015**

**CONTRATO N.º 08/2015** – CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT E A EMPRESA: ELETROVAG SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME.

**OBJETO** – LOCAÇÃO DE PAINEL ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO EM PLENÁRIO COM SISTEMA COMPLETO PARA 21 VEREADORES; LOCAÇÃO DE SERVIDOR E EQUIPAMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO CPD; SERVIÇO DE ACESSORIA TÉCNICA E SUPORTE CONTÍNUO NA INFORMATIZAÇÃO DA SECRETARIA GERAL E CPD, PLENÁRIO E REDE INTRANET.

**VALOR** – R\$ 396.600,00 (TREZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS)

**VIGÊNCIA** – 12 (DOZE) MESES.

**DATA** – 27 DE ABRIL DE 2015.

**ASSINAM** – CALISTRO LEMES DO NASCIMENTO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E RONALDO CESAR SALLES SILVA – SÓCIO DA EMPRESA.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
EXTRATO DE CONTRATO N.º 09/2015**

**CONTRATO N.º 09/2015** – CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT E A EMPRESA: ELETROVAG SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME.

**OBJETO** – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO PROCESSUAL VIRTUALIZADO, SISTEMA WEB DE CONSULTA DE ACERVO LEGISLATIVO ON-LINE.

**VALOR** – R\$ 85.800,00 (OITENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS).

**VIGÊNCIA** – 12 (DOZE) MESES.

**DATA** – 27 DE ABRIL DE 2015.

**ASSINAM** – CALISTRO LEMES DO NASCIMENTO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E RONALDO CESAR SALLES SILVA – SÓCIO DA EMPRESA.

**AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 03/2015  
REGISTRO DE PREÇOS**

Processo n. 295135/2015. O Município de Várzea Grande-MT, por Pregoeiro oficial, designada pela Portaria n. 227/2015, torna público para conhecimento dos interessados, que obedecendo aos princípios inerentes à Administração, decide **SUSPENDER, a licitação PREGÃO PRESENCIAL N. 03/2015 cujo objeto** : Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para Prestação de serviço para execução de Manutenção (corretiva e preventiva) e melhoria do sistema de vias Urbanas Pavimentadas, conforme Termo de Referência anexo I, como as

planilhas de detalhamento e especificações e as demais condições conforme edital e anexos. Justifica-se a suspensão tendo em vista a determinação da autoridade competente, considerando que a equipe de transição necessita de prazo para proceder um estudo da viabilidade técnica de todas as licitações que se encontram em andamento. Várzea Grande – MT, 18 de maio de 2015. Pedro Paulo Nogueira Nicolino – Assessor Especial de Gestão/ Licitação. Landolfo Lazaro Vilela Garcia– Pregoeiro.

**PORTARIA N.º 001/2015**

Ato delegatório de movimentação financeira das contas bancárias de titularidade do Município de Várzea Grande – MT.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o contido no artigo 69, inciso XXXVII, da Lei Orgânica Municipal, que permite a delegação da prática de atos de gestão administrativa e financeira,

**RESOLVE:**

Art. 1º Em Designar o Secretário Municipal de Gestão Fazendária, para em conjunto com a Prefeita Municipal emitir cheques, abrir contas de depósito, encerrar contas de depósitos, solicitar saldos, extratos e comprovantes, solicitar saldos/extratos de investimentos, solicitar saldos/extratos de operações de crédito, emitir comprovantes, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques – conta corrente, efetuar saques – poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, consultar contas e aplicações de programas de repasse recursos, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro de todas as contas bancárias de titularidade do Município de Várzea Grande – MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Lucimar Sacre de Campos*

**Prefeita Municipal**

**ATO N.º 443/2015.**

**Lucimar Sacre de Campos**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

*NOMEAR Luiz Celso Morais de Oliveira*, no cargo em comissão de Secretário Municipal – DNS 1 – Secretaria Municipal de Viação e Obras, a partir de 14 de maio de 2015.

**Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 18 de maio de 2015.

**Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal**

**ATO N.º 428/2015**

*Lucimar Sacre de Campos*, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**EXONERAR Delze Maria Xavier Bispo Rezende**, do cargo em comissão de Coordenadora – DNS 4, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 12 de maio de 2015.

**Registra-se, publica-se, cumpra-se**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 14 de maio de 2015.

Lucimar Sacre de Campos  
Prefeita Municipal

#### AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 21/2015

Processo n. 287428/2015. O Município de Várzea Grande-MT, por Pregoeiro oficial, designada pela Portaria n. 227/2015, torna público para conhecimento dos interessados, que obedecendo aos princípios inerentes à Administração, decide **SUSPENDER, a licitação PREGÃO ELETRÔNICO N. 21/2015 cujo objeto : A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPARCITADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE SERÃO UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DE PARTE DAS OBRAS PERTINENTE AO CONTRATO DE REPASSE N. 0218.743-88/2007 COMPOSTO DE TUBOS, PEÇAS E CONEXÃO (PVC) PARA ATENDER A EXECUÇÃO DAS OBRAS (ETAPA ÚNICA- PAC I) SENDO: ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO, LIGAÇÕES DOMICILIARES, LINHAS DE RECALQUE, REDE DE ESGOTO E RAMAIS CONDOMINIAIS DOS BAIROS FRUTAL DE MINAS, IKARAI, SÃO JOÃO E JARDIM IPANEMA NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – MT, CONFORME EDITAL E ANEXOS.** Justifica-se a suspensão tendo em vista a determinação da autoridade competente, considerando que a equipe de transição necessita de prazo para proceder um estudo da viabilidade técnica de todas as licitações que se encontram em andamento. Várzea Grande – MT, 18 de maio de 2015. Pedro Paulo Nogueira Nicolino – Assessor Especial de Gestão/ Dalciney Fidelis Nogueira – Pregoeira.licitação

#### ATO Nº. 440/2015.

**Lucimar Sacre de Campos**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

#### RESOLVE:

*NOMEAR Edson Roberto Silva*, no cargo em comissão de Subsecretário – DNS 2 – Secretaria Municipal de Governo, a partir de 143 de maio de 2015.

#### Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 18 de maio de 2015.

**Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal**

#### ATO Nº. 439/2015.

**Lucimar Sacre de Campos**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

#### RESOLVE:

*NOMEAR Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa*, no cargo em comissão de Secretário Municipal – DNS 1 – Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, a partir de 13 de maio de 2015.

#### Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 18 de maio de 2015.

**Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal**

#### ATO Nº. 427/2015

**Lucimar Sacre de Campos**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

#### RESOLVE:

*NOMEAR Elaine Alves Pereira*, no cargo em comissão de Gerente – DNS 6 – Cadastro Único, na Secretaria Municipal de Assistência Social, partir de 13 de maio de 2015.

#### Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 14 de maio de 2015.

**Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal**

#### ATO Nº. 438/2015

**Lucimar Sacre de Campos**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

#### RESOLVE:

*NOMEAR Delze Maria Xavier Bispo Rezende*, no cargo em comissão de Assessor Especial – DNS 3 – Gabinete do Prefeito, a partir de 13 de maio de 2015.

#### Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 14 de maio de 2015.

**Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal**

#### ATO Nº. 426/2015

**Lucimar Sacre de Campos**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

#### RESOLVE:

*NOMEAR Fátima Pitanga*, no cargo em comissão de Gerente – DNS 6 – Qualificação Profissional, na Secretaria Municipal de Assistência Social, partir de 13 de maio de 2015.

#### Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 14 de maio de 2015.

**Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal**

#### ATO Nº. 441/2015

*Lucimar Sacre de Campos*, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

#### RESOLVE:

**EXONERAR Walter Klaus Rieger**, do cargo em comissão de Subsecretário – DNS 2, da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, a partir de 14 de maio de 2015.

#### Registra-se, publica-se, cumpra-se

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 18 de maio de 2015.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE  
ATO NOMEAÇÃO****ATO DE NOMEAÇÃO N° 006/2.015**

**Eduardo Abelaira Vizotto**, Diretor Presidente do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.733/1.998 e alterada pela Lei n° 1.866/1.998, resolve **NOMEIA**, com efeito, a partir de 18/05/2015, no cargo em comissão DGA, o servidor abaixo relacionado lotado no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

**NOME CARGOS SIMBOLO**

WILSON DE BARROS FIGUEIREDO	DIRETOR OPERAÇÕES	DGA - 3
-----------------------------	-------------------	---------

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 18 de maio de 2015

**EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG**

**ATO N° 444/2015.**

**Lucimar Sacre de Campos**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

*NOMEAR José Augusto de Moraes*, no cargo em comissão de Secretário Municipal – DNS 1 – Secretaria Municipal de Planejamento, a partir de 14 de maio de 2015.

**Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 18 de maio de 2015.

**Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal**

**ATO N° 445/2015.**

**Lucimar Sacre de Campos**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

*NOMEAR Adilson Luiz Costa de Arruda*, no cargo em comissão de Secretário Municipal – DNS 1 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Econômico e Turismo, a partir de 18 de maio de 2015.

**Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 18 de maio de 2015.

**Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal**

**ATO N° 429/2015**

*Lucimar Sacre de Campos*, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**EXONERAR a pedido Giovana Ferreira Rangel Anadan**, do cargo em comissão de Assessor Técnico – DNS 6, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 13 de maio de 2015.

**Registra-se, publica-se, cumpra-se**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 14 de maio de 2015.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

**ATO N° 430/2015**

**Lucimar Sacre de Campos**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**EXONERAR a pedido Guilherme da Silva Sant’Ana**, do cargo em comissão de Coordenador – DNS 4, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 13 de maio de 2015.

**Registra-se, publica-se, cumpra-se**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 14 de maio de 2015.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA****CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT  
PORTARIA N° 013/2015****“Concede Licença Maternidade a Servidora”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Água Boa/MT, Senhor *Gilnei Macari*, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas; Considerando: Atestado Médico Apresentado pela servidora **ANDRÉIA MIGNOSO** em 10 de maio de 2015, assinado pelo médico Dr. Celso Oliveira CRM 1418 CPF 032.302.988-45.

**Resolve:**

Art. 1º - Concede licença maternidade à Servidora, ANDRÉIA MIGNOSO, matrícula nº 000016, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 569.412.851-68 e RG nº 3.494.082 SSP/SC, lotada na secretária geral com o cargo de agente administrativo, pelo período de 180 (Cento e Oitenta) dias a contar do dia 11 de maio de 2015


Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala da Presidência, 14 de Maio de 2015**

**GILNEI MACARI**

Presidente

Esse documento foi assinado por

	<b>Signatário</b>	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Data/Hora</b>	Mon May 18 22:58:23 UTC 2015
	<b>Emissor do Certificado</b>	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Número Serial.</b>	1170114572883537006
	<b>Método</b>	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)